CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 84, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 432/2024
OF 518/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12036, de 22 de janeiro de 2024, que renova a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 432

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.036, de 22 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 1º de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00141/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.036, de 22 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado em 24 de agosto de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12036, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325866** e o código CRC **7995FCB1**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 518/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.036, de 22 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864619** e o código CRC **FA621E90** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.022885/2011-25 SEI nº 5864619

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 1
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Despacho: 1269 **/2011**

Referência.: Nº 53000.022885/2011
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à **Fundação Universidade Regional de Blumenau,** opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 12 de Maio de 2011.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 13 / 5 / 2011

VANEA RABELO
COORDENADOR (A) GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

RSP/SEDAP/CGLO/DEOC/SC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 022885/2011-25
SEDOC/DIEXP/COORM/DM
05/05/2011-15:55 OK!
(TEMPESTIVO)
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 2
Rubrica

Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO BERNARDO SILVA
MD. Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 8º Andar, Sala 800
Brasília/DF

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ sob n° 82.662.958/0001-02, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, REQUER que Vossa Excelência se digne a apreciar pedido de renovação da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 36, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 subsequente, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001, publicado no D.O.U. de 24 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,
Pede deferimento

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO
Reitor da Fundação Universidade de Blumenau
CPF: 450.451.949-68

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 3
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que não participo da direção de outra permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nem em município contíguo ao mesmo.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO
Reitor da Fundação Universidade de Blumenau
CPF: 450.451.949-68

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 4
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que não participo da direção de outra permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nem em município contíguo ao mesmo.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

GRISELDES FREDEL BOOS
Vice-Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau
CPF: 312.762.379-87

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 5
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que não participo da direção de outra permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nem em município contíguo ao mesmo.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor da Rádio e Televisão Educativa – FURB
CPF- 382.991.009-68

Blumenau, 26 de abril de 2011.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 6
Rubrica

REF. PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, na condição de mantenedora da "Rádio e Televisão Educativa" (art. 70 da Resolução Nº 35/2010, que homologa o Estatuto da FURB – disponível em ***http://www.net.furb.br/Chefia_de_Gabinete_do_Reitor/RESOLUCOES/Resoluções%202010/RESOLUÇÃO%200035-2010.pdf***) não efetua o pagamento da Contribuição confederativa , por entender que referidos valores não são devidos.

A Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, segundo o estabelecido no artigo 2º da Lei Complementar Nº 743/10, do município de Blumenau/SC (disponível em ***http://www.camarablu.sc.gov.br/Legislador%20WEB/LegisladorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=1&inEspecieLei=2&nrLei=743&aaLei=2010***), é uma instituição pública sendo uma autarquia municipal de regime especial, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, aplicando-se-lhe as prerrogativas e os privilégios da fazenda pública municipal.

A contribuição sindical, segundo o disposto no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.**

Assim, conclui-se que a contribuição é devida por quem está inserido numa determinada categoria econômica, profissional ou de uma profissão liberal, o que não é o caso da Rádio Educativa mantida pela FURB, a qual, segundo o disposto no artigo 70 do Estatuto da FURB, não tem finalidade lucrativa e propõe-se a executar apenas serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Desta forma, não há como se enquadrar a "Rádio Educativa" da FURB em nenhuma categoria econômica ou profissional liberal, já que a mesma, conforme restou acima comprovado trata-se de uma instituição pública, sem fins lucrativos mantida por uma autarquia municipal de regime especial.

Dilson Tomio
Diretor da Rádio e Televisão Educativa

Ministério das Comunicações - SCT
Fls. 7
Rubrica

Laudo de Ensaio do Transmissor

O presente Laudo consiste na avaliação do transmissor , com as seguintes características:

1- FABRICANTE:

a) Nome: Lys Electronic Ltda.

b) Endereço: Rua Saturno 45, Vigário Geral – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.241-150

- Função Do Transmissor: Principal

2- MEDIÇÕES

- Freqüência:

a) nominal: 107,100 MHz

b) medida em ambiente normal: 107,100.090 MHz;

c) variação máxima da freqüência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10ºC e +50ºC). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de freqüência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.: 107,100070 MHz (26ºC ambiente)

- Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para estereofonia, medições feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Canal Direito

Frequencia	INDICE DE MODULAÇÂO					
(Hz)	25%		50%		90%	
	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção
50	-0,89	0,54	5,1	0,36	10,3	0,41
100	-0,9	0,32	5,1	0,21	10,3	0,30
400	-1,09	0,24	4,6	0,15	10,1	0,26
1000	-2,05	0,15	3,8	0,11	9,2	0,22
5000	-9,15	0,23	-3,5	0,16	1,8	0,12
7500	-12,2	0,35	-6,2	0,23	-1,2	0,16
10000	-14,5	0,48	-8,7	0,34	-3,8	0,22
15000	-17,6	0,81	-11,9	0,73	-6,6	0,5

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fund. De Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - FUNPIVI - Estr. Dos Tiroleses, s/nº - 89120-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 8
Rubrica

Canal Esquerdo

Frequencia	INDICE DE MODULAÇÂO					
(Hz)	25%		50%		90%	
	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção
50	-0,9	0,5	5,2	0,34	10,1	0,46
100	-0,9	0,3	5,3	0,27	10,2	0,38
400	-1,2	0,28	5,0	0,18	10,1	0,20
1000	-2,0	0,15	4,2	0,13	9,1	0,23
5000	-9,3	0,23	-3,4	0,14	2,0	0,15
7500	-12,1	0,29	-6,3	0,21	-1,2	0,16
10000	-14,6	0,47	-8,5	0,33	-3,8	0,14
15000	-17,5	0,85	-11,9	0,48	-7,0	0,45

- Distorção harmônica, para as freqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para estereofonia, com as medições feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Canal Direito

Frequencia	INDICE DE MODULAÇÂO					
(Hz)	25%		50%		90%	
	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção
50	-0,89	0,54	5,1	0,36	10,3	0,41
100	-0,9	0,32	5,1	0,21	10,3	0,30
400	-1,09	0,24	4,6	0,15	10,1	0,26
1000	-2,05	0,15	3,8	0,11	9,2	0,22
5000	-9,15	0,23	-3,5	0,16	1,8	0,12
7500	-12,2	0,35	-6,2	0,23	-1,2	0,16
10000	-14,5	0,48	-8,7	0,34	-3,8	0,22
15000	-17,6	0,81	-11,9	0,73	-6,6	0,5

Canal Esquerdo

Frequencia	INDICE DE MODULAÇÂO					
(Hz)	25%		50%		90%	
	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção
50	-0,9	0,5	5,2	0,34	10,1	0,46
100	-0,9	0,3	5,3	0,27	10,2	0,38
400	-1,2	0,28	5,0	0,18	10,1	0,20
1000	-2,0	0,15	4,2	0,13	9,1	0,23
5000	-9,3	0,23	-3,4	0,14	2,0	0,15
7500	-12,1	0,29	-6,3	0,21	-1,2	0,16
10000	-14,6	0,47	-8,5	0,33	-3,8	0,14
15000	-17,5	0,85	-11,9	0,48	-7	0,45

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fund. De Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - FUNPIVI - Estr. Dos Tiroleses, s/nº - 89120-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 9
Rubrica

- Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz : **-70,5 dB**

- Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude : **-66 dB**

- Atenuação de harmônicos e espúrios.

Freqüência	Plena Potencia
Fo +- 120 kHz a Fo +-240 kHz	- 90 dB
Fo +- 240 kHz a Fo +- 600 kHz	< -90 dB
2º Harmônico	- 72,92 dB
3º Harmônico	< - 90 dB

- Potência de saída : Potência medida através de indicador Wattimetro BIRD: Mod. 4712, com modelo de leitor 2500B1 e 250B1: 1.950 Watts

3- INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

- Gerador de estéreo:

a) Fabricante: Lys Electronic Ltda.

b) Modelo: 1087

- Medições.

Freqüência de subportadora piloto;

a) medida: **19.000Hz**

b) variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: **1,0 Hz.**

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fund. De Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - FUNPIVI - Estr. Dos Tiroleses, s/nº - 89120-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: **9,5 %**

Separação Estereofônica nas freqüências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

Freqüência (Hz)	MODULAÇÂO	Esquerdo(dB)	Direito(dB)
50	**90%**	47	46
100	**90%**	50	51
400	**90%**	51	48
1000	**90%**	50	46
2500	**90%**	51	46
5000	**90%**	51	48
7500	**90%**	51	53
10000	**90%**	50	54
12500	**90%**	49	48
15000	**90%**	41	42

Diafonia, para audiofreqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

Freqüência (Hz)	MODULAÇÂO	DIAFONIA (em dB)	
		E+D/E-D	E+D/E+D
50	**90%**	52	51
100	**90%**	51	51
400	**90%**	52	53
1000	**90%**	49	50
2500	**90%**	51	49
5000	**90%**	50	49
7500	**90%**	48	49
10000	**90%**	46	45
12500	**90%**	44	45
15000	**90%**	41	42

4- INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

NÃO SE APLICA.

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fund. De Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - FUNPIVI - Estr. Dos Tiroleses, s/nº - 89120-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

5- OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

- Placa de identificação:

Fabricante: Lys Electronic Ltda.
Modelo: LT-2KW-FMT
Número de Série: 30.156
Data de Fabricação: 22 de Outubro de 2.003
Potência Nominal: 2,0 KW
Frequência: 107,1 MHz
Consumo: 3.936 VA
Código de Homologação: 0489-03-0328

- Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) de corrente contínua de placa ou coletor: **12A**
b) de tensão contínua de placa ou coletor; **60V**
c) de potência de saída (incidente e refletida). **150%**

- Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação: Sim;
b) freqüência: Sim

- Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária): **Não se aplica**

b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra: **Sim**

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: **Não se aplica**

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fund. De Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - FUNPIVI - Estr. Dos Tiroleses, s/nº - 89120-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas: **Não se aplica**.

O equipamento apresenta a possibilidade de ajustes de sintonia e demais ajustes relativos a potência e controle do Transmissor, com todas as portas fechadas. Também apresenta proteção contra falta de ventilação nas etapas de potência transistorizadas, acionadas por dispositivo de termopar. Não apresenta situações de alimentação e uso de tensões superiores a 350 Volts.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica

6- DECLARAÇÕES

- Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica .....de que faço uso, inclusa esta página".

Blumenau, 17 de Abril de 2.011.

Brandt

Nome: Paulo Roberto Brandt
Nº de Registro no CREA: 030.522-0/SC

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fund. De Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - FUNPIVI - Estr. Dos Tiroleses, s/nº - 89120-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Blumenau, 17 de Abril de 2.011.

Nome: Paulo Roberto Brandt
Nº de Registro no CREA: 030.522-0/SC

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fund. De Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - FUNPIVI - Estr. Dos Tiroleses, s/nº - 89120-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

Via Aluno

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

Declaração do interessado:

"Na qualidade de representante legal da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, mais especificamente da emissora que atende pelo nome fantasia de FURB FM, DECLARO que o Eng. Paulo Roberto Brandt esteve no endereço abaixo nos dias.08 a 12 de Abril do corrente ano, ensaiando o transmissor de freqüência modulada:

Fabricante: Lys Electronic Ltda.
Modelo: LT-2KW-FMT
Número de Série: 30.156
Data de Fabricação: 22 de Outubro de 2.003
Potência Nominal: 2,0 KW
Frequência: 107,1 MHz
Consumo: 3.956 VA
Código de Homologação: 0489-03-0328

Local do ensaio: Rua Muenchen 165, em Blumenau/SC, CEP 89.050-480

Blumenau, 17 de Abril de 2.011.

Nome: João Natel Polônio Machado
Cargo que exerce na entidade: Reitor

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fund. De Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - FUNPIVI - Estr. Dos Tiroleses, s/nº - 89120-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

9/04/2011 BANCO DO BRASIL 14:37:56
30715095 0240
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

AIXA ECONOMICA FEDERAL

04910511959900305224502083300000034348000003301000

ATA DO PAGAMENTO	19/04/2011
ALOR DO DOCUMENTO	33,00
ALOR COBRADO	33,00

R.AUTENTICACAO A.D0A./B0.8AC.031.039

Boleto

CREA

Clique aqui para imprimir o boleto

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

Descrição de Débitos:
- Profissional PAULO ROBERTO BRANDT
- Nro. ART.... 4020833-4
- Proprietario FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMEN
- Localizacao. RUA ANTONIO DA VEIGA 140 BLOCO R S 117
- Cidade..... BLUMENAU

CREA-SC | 104-1 | **Recibo do Sacado**

CEDENTE: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				VENCIMENTO: 25/04/2011
NOSSO NÚMERO: 90305224020833000008	NÚMERO DO DOCUMENTO: 4020833-4	ESPÉCIE DOC.: DUPLICATA	DATA DO DOCUMENTO: 14/04/2011	AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE: 2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO: 33,00	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
SACADO: UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

19/04/2011 BANCO DO BRASIL 14:37:58
230715095 0240

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10491051155900305224502083300000034948000000033,00

DATA DO PAGAMENTO	19/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO	33,00
VALOR COBRADO	33,00

NR.AUTENTICACAO A.D0A.7B0.8AC.G3I.U19

CREANET

ia,
ta Catarina

oleto

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

O BRANDT

VERSIDADE REGIONAL DE BLUMEN
DA VEIGA 140 BLOCO R S 117

Recibo do Sacado

CEDENTE				VENCIMENTO
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				25/04/2011
NOSSO NÚMERO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE
9030522402083300008	4020833-4	DUPLICATA	14/04/2011	2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
33,00				

SACADO
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 16
Rubrica

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

— Autenticidade

ART Nº 4020833-4

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via **CREA**

— Contratado

ENGENHEIRO EM ELETRONICA 030522-0
PAULO ROBERTO BRANDT
RUA ARCADIA LUSITANA, 121 *BLUMENAU*
VELHA 89040-110 SC
Fone: 4733280727 Fax: -- 304.755.110-34
prbrandt@terra.com.br

Empresa Executora:
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU C00313-4
Fone: 47-32216027 Fax:
Normal

— Contratante

Fundação Universidade Regional de Blumenau 82662958/0001-02
Rua Antonio da Veiga 140 - Bloco R - S. 117
Victor Konder BLUMENAU SC
89010-971 47-3321.0600

— Resumo do Contrato

Elaboração de Laudo Técnico envolvendo Ensaio de Transmissor de radiodifusão em Frequencia Modulada, *para fins de renovação de Outorga.*

Início em: 08/04/2011 Término em: 15/04/2011 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R$1.300,00

— Identificação da Obra/Serviço

Fundação Universidade Regional de Blumenau 82662958/0001-02
Rua Antonio da Veiga 140 - Bloco R - S. 117
Victor Konder BLUMENAU SC
89010-971 47-3321.0600

— Assinaturas

BLUMENAU	PAULO ROBERTO BRANDT	Fundação Universidade Regional de Blumenau
14/04/2011	304.755.110-34	82662958/0001-02

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4020833-4

— Participação Técnica
Individual

— Atividades

Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
24 47	B0109	1,00	45

— Entidade de Classe
AEAMVI

— Regularização

— Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Fundação Universidade Regional de Blumenau	
1.2- Indicativo de chamada: ZYM-559	1-2- Horário de funcionamento: 24 Horas
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Muenchen 165	
Cidade: Blumenau	UF: SC
CEP: 89.050-480	Telefone: 47-3321.0600
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 26ºS 54' 18"	
Longitude: 049ºW 03' 34"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Lys Eletronic Ltda.	
2.3.2 – Modelo: LT-2kW-FMT	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0489-03-0328	
2.3.4- Potência de operação(kW): .2,0..... Potência medida(kW):	1,95 kW
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 107,1 Freqüência medida(MHz):	107,100 MHz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	0,000
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim (X) Não

FVT-RO-FM

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim (X) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Mectronica - Mecânica Eletrônica	
2.5.1.2- Modelo: MT-MFA 02	

FVT-RO-FM

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 19
Rubrica

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	02 Elementos
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	55,5 metros
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	90 graus
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS – Radio Frequency Systems KMP	
2.5.2.2- Modelo: HF-1.5/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(X) Sim ( ) Não

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-72,92
3° Harmônico	< -90
Espúrios	< -90
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	

FVT-RO-FM

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 20
Rubrica

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Antonio da Veiga 140, Bloco R, sala R-117, CEP 89.010-971	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
Houve alteração apenas na denominação do bloco de localização da rádio mas o local em si permanece o mesmo da situação anterior.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:	
1- Analisador de Espectro da marca Agilent Technologies modelo N9342C, SN CN05290435, 2- Analisador de Distorção Leader LDM -171 3- Gerador de áudio Leader LAG 116S 4- Analisador de sinais Leader modelo LDM 171 5- Gerador de sinais aleatórios Agilent N5185 ATE 6- Gerador de sinais Tektronix CSF-242	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Paulo Roberto Brandt Formação: Engenheiro Eletrônico CREA: 030.522-0 Local: Blumenau Data; 14 / 04 / 2011 Assinatura: Brandt Representante legal da Entidade: FURB – Universidade Regional de Blumenau Nome: João Natel Polônio Machado Assinatura:	

Assinar

FVT-RO- FM

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 21
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:56 do dia 27/04/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob n° 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** , para os fins previstos no parágrafo 5° do artigo 220 da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que esta entidade e seus dirigentes não exercem, direta ou indiretamente, monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social, estando rigorosamente dentro dos limites estabelecidos pelo Artigo 12° do Decreto Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO
Reitor da Fundação Universidade de Blumenau
CPF: 450.451.949-68

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 23
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 389292010-20021010
Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 12/01/2011.
Válida até 11/07/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 24
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82662958/0001-02, 82662958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2011 a 03/03/2011 (VENCIDA)

Certificação Número: 2011020218300650837402

Informação obtida em 02/02/2011, às 18:30:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 23
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:00:47 do dia 20/10/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2011. (VENCIDA)
Código de controle da certidão: **0FB2.2CDC.EE2B.29F4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
Certidão Emitida por força de decisão judicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 26
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):	**FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ/CPF:	**82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	100140051957930
Data Emissão:	23-09-2010 10:00:50
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pela Lei nº 13.568/05):	22-03-2011 10:00:50 (VENCIDA)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GERÊNCIA DE COBRANÇA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 27
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome:	FUND UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU		
CNPJ:	82.662.958/0001-02	CMC:	13285
Endereço:	ANTONIO DA VEIGA 140, ITOUPAVA SECA, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500		

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número da Certidão:	3916011105	
Assinatura Digital:	6843F590EE	
Data/Hora Emissão:	22/11/2010	08:16:21
Data Validade:	21/05/2011	

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 28
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2010**

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590501397188**
Razão Social	**FUNDACAO UNIVERSIDADE REG. DE BLUMENAU**
CNPJ	**82662958/0001-02**
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	**8532500 - EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO**
Endereço	**RUA ANTONIO DA VEIGA, 140, 0 .**
Bairro	**VICTOR KONDER**
Cidade/UF	**BLUMENAU / SC**
CEP	**89010-971**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	**24/02/2011**
Quantidades de vínculos	**2094**

Coordenação da RAIS

Brasília, 03/03/2011.

Código de Identificação do Recibo

.857.3496.4880.295.95

Para retificar a CNAE, acesse: **http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 29
Rubrica

22 de março de 2010

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2009

Identificação do Estabelecimento

CREA	590500711208
Razão Social	FUNDACAO UNIVERSIDADE REG. DE BLUMENAU
CNPJ	82662958/0001-02
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	RUA ANTONIO DA VEIGA, 140
Bairro	VICTOR KONDER
Cidade/UF	BLUMENAU / SC
CEP	89010-971

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	12/03/2010
Quantidades de vínculos	1822

Coordenação da RAIS

Brasília, 22/03/2010.

Código de Identificação do Recibo

.857.3371.7636.152.73

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 30
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2008**

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590501245304**
Razão Social	**FUNDACAO UNIVERSIDADE REG. DE BLUMENAU**
CNPJ	**82662958/0001-02**
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	**RUA ANTONIO DA VEIGA, 140**
Bairro	**VICTOR KONDER**
Cidade/UF	**BLUMENAU / SC**
CEP	**89010-971**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	**24/03/2009**
Quantidades de vínculos	**1718**

Coordenação da RAIS

Brasília, 30/04/2009.

Código de Identificação do Recibo

.857.3249.5602.253.38

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET

ANO-BASE : 2007

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÂO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590501305740
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	82.662.958/0001-02

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	**QUANTIDADES**
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	1.636

Arquivo recebido via Internet
26/03/2008 às 20:56
3764102556

4721.B0C9.0470.1C7D.576C.F383.E8C4.1914

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE : 2006

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÂO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590501160235
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	82.662.958/0001-02

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	**QUANTIDADES**
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	1.639

Arquivo recebido via Internet
15/03/2007 às 12:34
2230087403

8A40.1E29.77F0.946C.B5C5.37AE.46CB.2371

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

@LiZ www.LeisMunicipais.com.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 33
Rubrica

DECRETO Nº 9199, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "h", combinado com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e de acordo com a Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 8.512, de 29 de outubro de 2007 e 8.656, de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de junho de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº s 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.

Art. 2º A FURB, uma Instituição multi campi, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.

Ministério das Comunicações SCE Fls. 35 Rubrica

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II - propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:

a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;

IV - Unidades Universitárias;

V - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 11. O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12. O CONSUNI será composto por:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - 03 (três) Pró-Reitores;

IV - 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Diretores das Unidades Universitárias;

VII - ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;

Ministério das Comunicações SCE Fls. 37 Rubrica

VIII - 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;

IX - 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

X - 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;

XI - 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

XII - 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;

XIII - 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;

XV - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVI - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;

XVII - 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XVIII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.

§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I - examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
b) a política geral e universitária da FURB;
c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;
d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;
e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;
f) o Relatório Anual de Atividades;
g) o Balanço Geral da FURB;
h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;

i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II - estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;
b) administração patrimonial;
c) administração de pessoal;
d) serviços gerais;

Ministério das Comunicações SCE Fls. 38 Rubrica

III - promover avaliação das atividades da FURB;

IV - deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V - aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII - aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII - normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X - normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I - do Reitor;

II - de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 29 Rubrica

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;

V - 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;

VI - 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;

§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Compete ao CEPE:

I - propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;

III - propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 49 Rubrica

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;

V - regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

VI - aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;

VII - aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;

VIII - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;

IX - elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

X - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CEPE;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 41 Rubrica

I - Gabinete da Reitoria:

a) Secretaria de Expediente e Documentação;
b) Secretaria Executiva;

II - Procuradoria Geral;

III - Controladoria Geral;

IV - Ouvidoria;

V - Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:

a) Pró-Reitoria de Administração;
b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VI - Coordenadorias da Gestão Superior:

a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
b) Coordenadoria de Planejamento;
c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII - Órgãos Suplementares:

a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor,

será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 42
Rubrica

Art. 21. Compete ao Reitor:

I - representar a FURB, em juízo ou fora dele;

II - administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III - vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV - propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V - nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII - exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Ministério das Comunicações SCE Fls. 43 Rubrica

Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:

I - assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II - coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III - estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV - viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V - estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI - orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII - coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I - analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II - manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III - responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV - planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;

VI - manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;

VII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

Ministério das Comunicações SCE Fls. 44 Rubrica

ITEM II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. À Secretaria Executiva compete:

I - receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;

II - marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;

III - expedir a correspondência oficial;

IV - manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;

V - promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;

VI - manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 29. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:

I - representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI - apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;

VII - emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I - fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II - definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III - dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV - realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V - propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Ministério das Comunicações
Fls. 46
Rubrica
SCE

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I - assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II - atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo Único - O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;

II - Divisão de Administração de Materiais;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 47
Rubrica

III - Divisão de Administração do Campus;

IV - Divisão de Administração Financeira;

V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I - planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;

II - elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;

III - elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;

IV - realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;

V - projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI - realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais - PCO e do Plano de Centro de Custos - PCC;

VII - realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII - efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX - informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I - adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 48
Rubrica

II - planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III - coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV - coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V - fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:

I - planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II - supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:

I - planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II - coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III - executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V - movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 49
Rubrica

Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II - promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III - assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;

IV - assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V - controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII - efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

VIII - gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX - propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X - propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI - prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

XII - propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII - propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 50
Rubrica

informática;

II - administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;

III - prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;

IV - desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II - zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;

III - desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV - prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;

VII - propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como

com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

I - Divisão de Modalidades de Ensino;

II - Divisão de Políticas Educacionais;

III - Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II - elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III - consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV - estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V - promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI - assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII - planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

VIII - coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 52
Rubrica

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I - coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II - coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III - propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV - assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V - estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

VI - definir princípios norteadores da departamentalização;

VII - definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X - assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI - manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 53
Rubrica

Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II - propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV - acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

V - confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI - expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII - organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII - programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX - assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.

Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I - organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;

II - superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

III - incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V - prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;

VI - baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Apoio à Extensão;

II - Divisão de Apoio à Pesquisa;

III - Divisão de Pós-Graduação.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 54
Rubrica

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:

I - estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;

II - analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;

III - acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;

IV - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;

V - organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

VI - coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 55
Rubrica

Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I - organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

II - compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;

III - examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV - promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V - apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI - orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII - coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II - assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III - avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV - estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V - promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica

de pós-graduação;

VI - realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII - proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII - fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX - coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação stricto sensu;

X - gerenciar as bolsas de pós-graduação stricto sensu;

XI - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I - coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II - coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III - desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV - coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 57
Rubrica

V - coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;

VII - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VIII - divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

IX - promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I - assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II - capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III - acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV - desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V - coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI - coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 58
Rubrica

plurianual da FURB;

VII - coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII - coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX - coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I - planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II - promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III - promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV - encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V - divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI - viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 59
Rubrica

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I - propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II - atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III - atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV - prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V - propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI - participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII - elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII - prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 69
Rubrica

SUBITEM I
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I - apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II - participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III - desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV - promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V - elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros campi da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como

arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 61
Rubrica

Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:

I - adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II - reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III - proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV - integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

V - fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI - elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Programação.

Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:

I - Unidades Universitárias;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 62
Rubrica

II - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I - Centro de Ciências da Educação;

II - Centro de Ciências da Saúde;

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;

IV - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;

V - Centro de Ciências Jurídicas;

VI - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I - Conselhos de Unidade Universitária;

II - Direções de Unidade Universitária;

III - Departamentos.

Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e

consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 63 Rubrica

I - Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - Chefes de Departamento da Unidade Universitária;

IV - um (01) representante docente por Departamento;

V - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

VI - Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da Unidade Universitária.

Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;

II - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;

IV - propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V - deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;

VI - homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;

Ministério das Comunicações SCE Fls. 64 Rubrica

VII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII - homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X - aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI - aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XIV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 65 Rubrica

(trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos

Ministério das Comunicações SCE Fls. 66 Rubrica

recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87. O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. São atribuições do Departamento:

I - elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

IV - eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 167
Rubrica

professor substituto;

VI - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VII - deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX - indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V - apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93. A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 68
Rubrica

I - Conselho da Unidade;

II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95. O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da ETEVI, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade;

III - Coordenador Geral da Unidade;

IV - Administradores Escolares da Unidade;

V - Supervisores Pedagógicos da Unidade;

VI - Orientadores Educacionais da Unidade;

VII - 02 (dois) representantes docentes por curso;

VIII - 02 (dois) representantes discentes por curso;

IX - 01 (um) representante da APP - Associação de Pais e Professores;

X - Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II - os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 69
Rubrica

IV - deliberar sobre a autorização para docência;

V - homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX - homologar o plano de capacitação dos docentes;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

XI - aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII - aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor

e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 70 Rubrica

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II - representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III - convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

V - Definir o Calendário Escolar e de matrículas;

VI - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII - Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

IX - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;

XI - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

XIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I - garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;

II - prover a execução dos atos normativos superiores;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de

crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 72
Rubrica

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa;

III - Doutor Honoris Causa;

IV - Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão

Ministério das Comunicações - CC Fls. 73 Rubrica

democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor;

IV - Diretor de Unidade Universitária;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 74
Rubrica

VI - Coordenador de Colegiado de Curso;

VII - Chefe de Departamento;

VIII - Diretor de Órgão Suplementar.

Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo Único - Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no caput deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem,

solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 75
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 76
Rubrica

TERMO DE POSSE
REITOR E VICE-REITORA
Gestão 2010 - 2014

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dez (27-10-2010), quarta-feira, com início às dezenove horas (19h), no Auditório Heinz Geyer, da Sociedade Dramático-Musical Carlos Gomes, sob a Presidência do Magnífico Reitor Professor Dr. **EDUARDO DESCHAMPS**, com a presença de autoridades especialmente convidadas para a cerimônia, teve início a sessão solene de posse dos Professores Dr. **JÕAO NATEL POLLONIO MACHADO** e **GRISELDES FREDEL BOOS**, respectivamente aos cargos de Reitor e Vice-Reitora Universidade Regional de Blumenau, para o quadriênio 2010/2014. Inicialmente, o Senhor Antonio Bittelbrunn Junior, Assessor de Eventos, Cerimonialista e Mestre de Cerimônia da FURB, convidou os Conselheiros dos Egrégios Conselhos Superiores da Instituição para tomarem assento nos lugares a eles reservados, junto ao plenário. Em seguida, convidou a Banda Sinfônica da Universidade, sob a regência do Maestro Luiz Roberto Lenzi, a se apresentar, homenageando os presentes e a toda a comunidade. Dando continuidade, foi apresentada a nominata das autoridades componente da Mesa Diretora dos Trabalhos, pelo Senhor Antonio e registrada a presença das demais autoridades. Na sequência, convidou a todos para, de pé, acompanharem a execução do Hino Nacional. Em seguida, foi convidada a Professora Sônia Regina de Andrade, Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da FURB para, em nome da atual equipe da Administração Superior, fazer uso da palavra. Posteriormente, convidou o Professor Doutor Eduardo Deschamps, Magnífico Reitor que encerra seu mandato, para proferir o seu discurso. Seguiu-se a assinatura das respectivas Portarias de nomeação dos

Comunicação 77 Rubrica Ministério da Educação SCE

eleitos, pelo Senhor Prefeito Municipal de Blumenau, João Paulo Kleinübing, e a diplomação dos mesmos. Na sequência, perante os convidados, a Professora Griseldes Fredel Boos, prestou o seu compromisso: ***"Prometo exercer o meu mandato de Vice-Reitora da Universidade Regional de Blumenau com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino Superior da República."***. O Senhor Antonio procedeu à leitura do ato de nomeação, do seguinte teor: **"PORTARIA Nº 14.158 – NOMEIA A PROFESSORA GRISELDES FREDEL BOOS PARA EXERCER O CARGO DE VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. – JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o parágrafo 3º da Lei Complementar n. 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 0278/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário, da Universidade Regional de Blumenau; e considerando o art. 20, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução n. 35/2010, de 28 de junho de 2010; considerando o parágrafo 4º, do art. 29, do Regulamento do Processo de Eleição da Universidade Regional de Blumenau em 2010, aprovado pela Resolução nº 76/2009, de 21 de dezembro de 2009; considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau, objeto de homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 16 de setembro de 2010 (Processo nº 022/2010 e Parecer n 15/2010); resolve NOMEAR – A Professora GRISELDES FREDEL BOOS, para exercer o cargo de Vice-Reitora da Universidade Regional de Blumenau, pelo período de 04 (quatro) anos –**

Min. das Comunicações - SCE
Rubrica
78

quadriênio 2010/2014, a partir de 27 de outubro de 2010. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de setembro de 2010. – JOÃO PAULO KLEINÜBING – Prefeito Municipal.”. Em seguida, ocorreu a transmissão do cargo, ao receber os cumprimentos dos atuais Vice-Reitor, Reitor e do Senhor Prefeito, sendo investida de suas vestes talares, seguindo-se a assinatura do Termo de Posse. Dando continuidade, o Professor Doutor João Natel Pollonio Machado, prestou o seu compromisso perante os convidados: ***“Prometo exercer o meu mandato de Reitor da Universidade Regional de Blumenau com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino Superior da República.”*** O Senhor Antonio procedeu à leitura do ato de nomeação, do seguinte teor: **“PORTARIA Nº 14.157 – NOMEIA O PROFESSOR DOUTOR JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO PARA EXERCER O CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. – JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, “a” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o parágrafo 3º da Lei Complementar n. 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 0278/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário, da Universidade Regional de Blumenau; e considerando o art. 20, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução n. 35/2010, de 28 de junho de 2010; considerando o parágrafo 4º, do art. 29, do Regulamento do Processo de Eleição da Universidade Regional de Blumenau em 2010, aprovado pela Resolução nº 76/2009, de 21 de dezembro de 2009; considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau, objeto de**

Ministério das Comunicações SCE 79 Rubrica

homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 16 de setembro de 2010 (Processo nº 022/2010 e Parecer n 15/2010); resolve NOMEAR – O Professor Doutor JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO para exercer o cargo de Reitor da Universidade Regional de Blumenau, pelo período de 04 (quatro) anos – quadriênio 2010/2014, a partir de 27 de outubro de 2010. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de setembro de 2010. – JOÃO PAULO KLEINÜBING – Prefeito Municipal.". Em seguida, ocorreu a transmissão do cargo, ao receber os cumprimentos dos atuais Reitor, Vice-Reitor e do Senhor Prefeito, sendo investido de suas vestes talares, seguindo-se a assinatura do Termo de Posse. O Professor Doutor Natel Pollonio Machado, já investido de suas funções de Reitor da Universidade Regional de Blumenau, prosseguiu com seu pronunciamento oficial. O Senhor Prefeito, na condição de Chanceler da Universidade, fez o seu pronunciamento, sendo, em seguida, encerrados os trabalhos, momento em que o mestre de cerimônia agradeceu a presença de todos. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos integrantes da Mesa Diretora. Blumenau, 27 de outubro de 2010.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 80
Rubrica

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
JOÃO NATEL P. MACHADO	REITOR	
Gaseldes Fredel Boss	Vice. Reitora	
Sônia Regina Andrade	Pró-reitora Ensino	
DARCY DASILVA	PRESIDENTE DO "CEE"	
JOAN WITTMANN	DEPUTADO ESTADUAL	
Décio Lima	Dep. Federal	
Romero Fenili	Professor	
EDUARDO DESCHAMPS	Professor	

Ministério das Comunicações
Fls. 83
Rubrica

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
João Paulo Kleinübing	Prefeito	
Raimundo Mette	Secretário Regional	
Napoleão Bernardes	Vereador	
Viegand Egon	Ms. Acad.	
Cinthia J. Vieira Peres	Juíza de Direito	
Frederico Guarez	Reitoria FURB	

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 82
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob n° 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que esta emissora não veicula propaganda comercial, de forma direta ou indireta, respeitando o que determina o parágrafo único, artigo 13 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor do núcleo de Rádio e televisão
CPF: 382.991.009-68

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 83
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que esta emissora destina, diariamente, um percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu tempo de programação para transmissão de serviço noticioso, cumprindo assim sua finalidade informativa.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor do núcleo de Rádio e televisão
CPF: 382.991.009-68

PROGRAMAÇÃO FURB FM - 107,1

Uma rádio diferenciada

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 84
Rubrica

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
00:00	CLUBE ANOS 80 - REPRISE	POWER ROCK						00:00
00:30								00:30
01:00		MISTURA FINA				ESPAÇO LOCAL ALTERNATIVO	MISTURA FINA	01:00
01:30								01:30
02:00	MISTURA FINA					MISTURA FINA		02:00
02:30								02:30
03:00								03:00
03:30								03:30
04:00								04:00
04:30								04:30
05:00						CASINHA CABOCLA		05:00
05:30								05:30
06:00	CLÁSSICOS DE ONTEM E DE HOJE					CLÁSSICOS DE ONTEM E DE HOJE		06:00
06:30								06:30
07:00	SESSÃO MATINAL							07:00
07:30								07:30
08:00	NOVA SINTONIA					SESSÃO BOSSA	SOM MAIOR	08:00
08:30								08:30
09:00						ACERVO MPB		09:00
09:30								09:30
10:00	PURO BRASIL					DIVAS		10:00
10:30								10:30
11:00	ECLÉTICA FURB FM					NOVA SINTONIA	ECLÉTICA FURB FM	11:00
11:30								11:30
12:00						BATUQUE NA COZINHA		12:00
12:30								12:30
13:00	ACERVO MPB					PURO BRASIL	BATUQUE NA COZINHA - REPRISE	13:00
13:30								13:30
14:00	PURO BRASIL						NOVA SINTONIA	14:00
14:30								14:30
15:00	PALCO BRASIL					NOVA SINTONIA		15:00
15:30								15:30
16:00	NOVA SINTONIA						BALANÇO FUNK	16:00
16:30								16:30
17:00	ECLÉTICA FURB FM					ESPAÇO LOCAL		17:00
17:30								17:30
18:00						SELEÇÃO ROCK CLUBE	VERTENTES - REPRISE	18:00
18:30								18:30
19:00	A VOZ DO BRASIL							19:00
19:30								19:30
20:00	FALANGE REGUEIRA					RADIOMORFOSE	ALLES BLUES - REPRISE	20:00
20:30								20:30
21:00	SELEÇÃO ROCK CLUBE							21:00
21:30								21:30
22:00	RELICÁRIO FURB FM	BALANÇO FUNK	RADIOMORFOSE - REPRISE	VERTENTES	ALLES BLUES	CLUBE ANOS 80	RELICÁRIO FURB FM	22:00
22:30								22:30
23:00		CASA DO ROCK						23:00
23:30								23:30

Carlos Henrique Koch
Agente Coord. Prod. Vídeo e TV

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 85
Rubrica

ALLES BLUES

Um roteiro musical pelos caminhos do Blues.

APRESENTAÇÃO - GALLIZA JR.

Nascido em Blumenau, é servidor técnico-administrativo da FURB desde 1989, atualmente lotado no Núcleo de Rádio e Televisão. O gosto pela música foi cultivado desde muito cedo, já que o avô materno tinha como hobby tocar bandoneón e harmônica nos encontros familiares. Na segunda metade da década de 70, ainda na adolescência, foi apresentado ao rock and roll, e como a maioria dos fãs brasileiros, foi atraído ao contagiante Blues por covers de Willie Dixon e Jimmy Reed, que frequentavam lps de bandas de rock britânicas como: Yardbirds, Rolling Stones e Led Zeppelin. Naquela época a disponibilidade de material era mínima no Brasil, e a procura uma verdadeira aventura, que só fazia crescer ainda mais a paixão pelo Blues.
Hoje, além das facilidades oferecidas na grande rede, o programa Alles Blues também contribui para a divulgação deste gênero musical. No ar desde 17 de outubro de 2008, o Alles Blues pretende mostrar um pouco da evolução do Blues, desde sua pré-história na África Ocidental onde germinou, passando pelos Estados Unidos onde floresceu e espalhou suas sementes, até chegar ao estágio atual: ouvido e produzido por todos os cantos do mundo. E para tocar no Alles Blues não interessa a origem, mas sim o talento do artista.
O gênero que emprestou elementos formadores para inúmeros outros, caso do rock and roll, R & B, funk e até o rap, mostra seus personagens no Alles Blues através de seleções musicais especiais.
Como disse Willie Dixon: _"The Blues is the roots, the rest are the fruits.", numa tradução livre: " O Blues é a raiz, tudo o que veio depois são os frutos."

BATUQUE NA COZINHA

A história da cultura e da identidade do brasileiro a partir do samba.

APRESENTAÇÃO - CARLOS ALBERTO SILVA

Carlos começou a se interessar pela pesquisa do samba a partir de 1994, quando passou a frequentar redutos de sambistas em Florianópolis. A partir de 2002 desenvolveu trabalho acadêmico em algumas disciplinas do Mestrado em Literatura Brasileira da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Natural de Rosário do Sul (RS), o gosto pela música começou ao ouvir os cantores e cantoras do rádio, em família. E depois passou a se interessar por Bossa Nova e os tropicalistas até chegar aos sambistas tradicionais, que são os grandes influentes no surgimento dos movimentos bossanovistas e da Tropicália.

A estreia do Batuque na Cozinha na FURB FM aconteceu em outubro de 2006, com a proposta de fazer o resgate dos compositores e intérpretes do samba tradicional esquecidos pela indústria cultural. Além de tocar músicas como o lundu Isto é bom, de Xisto Bahia, a primeira música gravada em disco em 1902, também são contadas histórias envolvendo os vários elementos associados ao samba, desde alimentação, instrumentos musicais até as várias divisões do ritmo musical genuinamente brasileiro.

Carlos Henrique Koch
Agente Coord. Prod. Vídeo e TV

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 86
Rubrica

CASINHA CABOCLA

APRESENTAÇÃO - JOÃO DE DEUS

O programa de rádio Casinha Cabocla é fruto de uma verdadeira paixão pela viola caipira e pelas coisas da roça. Não é um trabalho profissional, mas um trabalho realizado com entusiasmo, com respeito muito grande aos músicos e aos ouvintes. O estilo do programa é 100% caipira, com músicos que realmente tocam o gênero caipira. O programa conta com um diretor, veterano no rádio, professor e advogado W.J. Wandall, nome inconfundível no rádio blumenauense entre os anos 50 e 80. A sua experiência é que dá a base sólida ao programa. As vinhetas e chamadas do programa foram produzidas em São Paulo pelo locutor Julio César, voz padrão de cinema, e em Miami (EUA) com o locutor Paulo Carvalho, voz padrão do Discovery Channel.

O apresentador é João de Deus, servidor da Universidade de Blumenau desde 1982. Começou a trabalhar aos 12 anos, estudou no SENAI, no CEDUP e na FURB, onde fez graduação na área de TI, possui também pós-graduação em engenharia de produção e em TI. Na FURB tem o cargo de Analista de Sistemas. A paixão pela musica caipira vem de longa data. Como diz a Sra. Inezita (Barroso, cantora e apresentadora do programa Viola minha Viola, da TV Cultura de São Paulo), "quem sabe o seu avô ou o pai dele já não foram violeiros?" No caso do apresentador, foi um tio de sua avó materna, que era um grande tocador de viola. É uma coisa que está no sangue. Casinha Cabocla é um programa caipira de verdade. O publico alvo é o da melhor idade, mas não quer dizer que jovens de bom gosto não possam acompanhar o programa. Por isso, neste programa são apresentadas tanto músicas antigas como novas, que não são ouvidas nas rádios comerciais. O foco do programa são as modas de viola, apresentando duplas que foram sucesso nos anos 40, 50, 60 e 70. Alguns músicos jovens que mantêm a tradição caipira também têm o seu espaço garantido.

CLASSICOS DE ONTEM E DE HOJE

Informações sobre os intérpretes e obras da música erudita.

APRESENTAÇÃO - MAESTRO FRANK GRAF

Frank Graf, nascido na Alemanha, optou pela nacionalidade brasileira em 1961, iniciou seu estudos ao piano com sua mãe aos 5 anos de idade. Estudou teologia e concluiu mestrado em música sacra em Berlim. Em Blumenau atuou como professor da Escola Superior de Música, professor da FURB, Diretor de Cultura e Secretário de Turismo. Foi regente de duas orquestras: Orquestra de Câmara de São Bento do Sul e da Orquestra da Universidade Regional de Blumenau.

A intenção do programa é desmitificar a música erudita, pela apresentação, ao ouvinte, os detalhes das composições. Por meio de linguagem simples, descontraída e didática, Graf busca discorrer sobre as histórias e fatos que contribuíram para a construção da obra à época de sua elaboração, além de explicar a técnica musical.

Carlos Henrique Koch
Agente Coord. Prod. Vídeo e TV

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 88
Rubrica

VERTENTES

O palco dos grandes virtuosos do jazz-rock fusion.

APRESENTAÇÃO - EDISON SANFELICE ANDRÉ

Natural de São José do Rio Preto, São Paulo e na FURB desde 1996, a paixão do fisioterapeuta Edison Sanfelice André pela música instrumental nasceu dentro de casa. Desde muito novo, Sanfelice teve contato com a música erudita de Chopin, Tchaikowski e Beethoven. Movido por esta paixão pela música, é dono de uma invejável coleção de CDs e DVDs.

O programa "Vertentes" é dedicado à divulgação de um gênero musical que mescla diversas influências tendo como base a improvisação do jazz e a energia eletrificada do rock. As criações arrojadas de Miles Davis e da Mahavishnu Orchestra no início da década de 1970 levaram o jazz a uma nova dimensão, conquistando, além do público cativo do jazz, também os amantes do rock. A principal característica do fusion é o virtuosismo, em composições longas e com muita improvisação, o que cria um mix quase irrestrito de estilos e gêneros musicais.

Carlos Henrique Koch
Agente Coord. Prod. Vídeo e TV

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 89
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob n° 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** para os fins previstos no inciso II, Artigo 221, da Constituição Federal do Brasil, que a produção e programação desta emissora promovem a cultura regional e nacional, estimulando e veiculando, sempre que possível, conteúdos de produção independente.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor do núcleo de Rádio e televisão
CPF: 382.991.009-68

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 99
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** para os fins previstos no inciso IV, Artigo 221, da Constituição Federal do Brasil, que na produção e veiculação da programação desta emissora são respeitados os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor do núcleo de Rádio e televisão
CPF: 382.991.009-68

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada por esta emissora são privativas de brasileiros natos, sendo exercidas pelas pessoas abaixo relacionadas, cuja documentação comprobatória segue anexa.

- Nome do responsável pela área editorial: SCHAYLA KURTZ JURK

- Nome do diretor de programação: CARLOS HENRIQUE KOCH

Blumenau/SC, 25 de ABRIL de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor do núcleo de Rádio e televisão
CPF: 382.991.009-68

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.205.898-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/JUL/2000

NOME SCHAYLA KURTZ JURK

FILIAÇÃO HERBERT JURK JUNIOR
SUELY LILIAN KURTZ JURK

NATURALIDADE
INDAIAL SC

DATA DE NASCIMENTO
19/MAR/1983

DOC ORIGEM C NASC 3481 LV 3-A FL 173
CART PABST - INDAIAL SC

CPF

TIMBO SC

Dr. Armando Santana Filho
Delegado de Polícia
Mat. 098118-4

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Schayla Kurtz Jurk
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MARQUARDT
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
Bel. RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1232
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO
DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ
Em testº da verdade.

27 ABR. 2011 Blumenau

JOSILENE CARINA HAFENSTEIN - LEIDA PAZ
MARLISE MELLIS NONES - SIMONE PAVAM BET
CAROLINE STRUTZ - LUIZA DOS SANTOS SOARES
ADRIANA WIGGERS - Escrevente Autorizada

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
VALID
CDM22238

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 92
Rubrica

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2001

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
041.954.039-36

Nome
SCHAYLA KURTZ JURK

Nascimento
19/03/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARQUARDT
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
Bel. RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1232
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO
DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ
Em testº da verdade.

27 ABR. 2011 Blumenau

JOSILENE CARINA HAFENSTEIN - LEIDA PAZ
MARLISE MELLIS NONES - SIMONE PAVAM BET
CAROLINE STRUTZ - LUIZA DOS SANTOS SOARES
ADRIANA WIGGERS - Escrevente Autorizada

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
VALID
CDM22239

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3R/2.288.279 DATA DE EXPEDIÇÃO 16.03.1990.

NOME
CARLOS HENRIQUE KOCH

FILIAÇÃO
Aldo Koch
Helga Emmel Koch

NATURALIDADE
BLUMENAU = SC

DATA DE NASCIMENTO
0303.1972

DOC ORIGEM
Cert. Nas. 5675 - Lv. 68 Fl. 158
Cart. Braga Blumenau - SC:

CPF

Dr. IVO OTTO KLEINE
DELEGADO DE POLICIA/SSP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 9.454, DE 7 DE ABRIL DE 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ

Em testº da verdade.

27 ABR. 2011 Blumenau

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
Bel. RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1237
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

JOSILENE CARINA HAFENSTEIN - LEILA TARAZ
MARLISE MELLIS NONES - SIMONE RAVA
CAROLINE STRUTZ - LUIZA DOS SANTOS GOARD
Notárias

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
VALIS
CDM22241

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 93
Rubrica

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

14/04/88
ITAJAÍ/SC
MARCIA HELENA DE SOUZA HOSTERT

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
796453309 63

NOME COMPLETO
CARLOS HENRIQUE KOCH

NASCIMENTO
03.03.72

ASSINATURA

SERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DOBRE E RASGUE

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ

Em testº da verdade.

27 ABR. 2011 Blumenau

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
Bel. RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1237
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

JOSILENE CARINA HAFENSTEIN
MARLISE MELLIS NONES - SIMONE RAVA
CAROLINE STRUTZ - LUIZA DOS SANTOS GOARD
Notárias

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
VALIS
CDM22240

SEDE

EXMO SR.
DR. PAULO BERNARDO SILVA
MD. Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R"
8° andar, sala 800
BRASÍLIA – DF
70044-900





ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 95
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:08:30 do dia 16/05/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Comunicações Fls. 96 Assessoria Técnica

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Blumenau
Freqüência: 107,1 MHz
Classe: B1
Canal: 296 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323667660
Primeiro Licenciamento: 30/01/2004 16:37:25

Fistel: 50005051908
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 30/01/2004 16:37:25

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 82662958000102 Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 89012900 **Logradouro:** RUA ANTONIO DA VEIGA
Número: 140 **Complemento:** **Bairro:** VICTOR KONDER **UF:** SC
Município: Blumenau **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 47 33210200 **Fax:** 47 33228818

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 89012900 **Logradouro:** RUA ANTONIO DA VEIGA
Número: 140 **Complemento:** **Bairro:** VICTOR KONDER **UF:** SC
Município: Blumenau **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 47 300268288 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10483
SCRAD Técnico: 11513
Data Limite Instalação: 24/08/2004
Fistel: 50005051908

Data Publicação Contrato/Convênio: 24/08/2001
Número do Processo: 0

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza

31	Portaria	MC	10/02/2000	16/02/2000	Outorga	Jur.
288	Decreto Legislativo	CN	23/08/2001	24/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur.
29710	ATO	ER	30/09/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 97
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Nota Técnica nº 617 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

REFERÊNCIA: Processo(s) nº(s) 53000.022885/2011;

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente Processo, a **Fundação Universidade Regional de Blumenau** solicita renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, relativa ao período de 24/08/2011 a 24/08/2021.

2. Complementam os dados da outorga:

a) Ato da outorga: **Portaria nº 31, publicada no DOU de 16/02/2000 e Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24/08/2001.**

b) Data do último vencimento da outorga: **24/08/2011**.

d) Data do protocolo do Requerimento: 05/05/2011.

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação a ele apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-**Requerimento,** solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	**02**
2-Declaração de conhecimento e **adesão às cláusulas** que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	**02**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregador** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	**Falta**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregado** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	**Falta**
5-**Laudo de ensaio** do(s) transmissor(es).	**07/14**

6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART, do laudo de ensaio,** quitada.	**15/16**
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART, do laudo de vistoria,** quitada	**Falta**
7- (x)Laudo de vistoria técnica, elaborado por **profissional habilitado,** de acordo com as normas técnicas vigentes; ☐ Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em **conformidade** com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ☐ Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de **alteração** de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ☐ Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela **ANATEL.**	**17/20 – Falta declaração**
8- Comprovante de regularidade com o **FISTEL.**	**95**
9-Declaração de não infringência à vedação do **art. 220, §5º, CF.**	**22**
10- Prova de regularidade relativa ao **INSS.**	**23**
11- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia** do Tempo de Serviço – FGTS.	**Vencida**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos **tributos federais e à dívida ativa da União**, emitida pela Receita Federal.	**Vencida**
13- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da entidade.	**Vencida**
14- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da entidade.	**27**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – **RAIS.**	**Falta**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu **Contrato/Estatuto Social,** durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e **Ata de Nomeação** da Diretoria em exercício.	**33/75 e 76/81**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67;	**82**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;	**83 e 84/88**

M. das Comunicações
Fls.: 98

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a **cultura** nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	**89**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos **valores éticos e sociais da pessoa e da família** em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	**90**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela **gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação,** atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos **documentos de comprovação.**	**91 e 92/93**
22- Documento (convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino, de acordo com o art. 20, III, do Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados (CCTCI);	**Falta**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
23- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de **apuração de infração** instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	-
24- Foi(ram) verificada(s) **transferência(s)** direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	**Não consta.**
25-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida **a partir de 1997.**	**Não se aplica – anterior a 1997.**
26- **Número de Emissoras do Serviço** na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	-

27- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	*Nacionalidade*

28- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*

28 - b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*

28- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*

**** Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

4. Após a citada conferência verificamos que há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. Foi verificado, também, que não processo de transferência da outorga de que trata o presente processo andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

ANÁLISE

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria.

À consideração superior.

Brasília/DF, 23 de maio de 2011 Conferido:

Claudia Martins de O. Morale
Analista Responsável

Álvaro Augusto de Souza Neto
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

M. das Comunicações SCE Fls.: 99 Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300 CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
Fone: (61)-3311-6358 - Fax: (61) 3311-6560

Ofício nº 1171 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 24 de Maio de 2011.

Ao Representante Legal da
Fundação Universidade Regional de Blumenau
Rua Antônio da Veiga, nº 140 – Bairro Victor Konder.
89.012-900 Blumenau – SC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000. 022885/2011.

ASSUNTO: Renovação de Outorga Tempestiva.

Prezado Senhor,

1. Pelo Processo nº 53000.022885/2011, essa entidade requereu, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, deferida pela Portaria nº 31, publicada no DOU de 16/02/2000 e Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24/08/2001, relativa ao período de 24/08/2011 a 24/08/2021.

2. De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

I. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregador** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - Deve ser apresentada declaração do Ministério do Trabalho, atestando a isenção.

II. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregado** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - Deve ser apresentada declaração do Ministério do Trabalho, atestando a isenção.

III. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **quitada** – **referente ao Laudo de Vistoria.**

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - **A certidão apresentada encontra-se vencida.**

V. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal; - **A certidão apresentada encontra-se vencida.**

Continuação do Ofício nº 1171 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade; - **A certidão apresentada encontra-se vencida.**

VII. Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – **RAIS.**

VIII. **Documento (convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino, de acordo com o art. 20, III, do Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados (CCTCI);**

IX. Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), ou indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo 2).

3. OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

4. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício, via AR Postal para o cumprimento total das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou o atendimento parcial de tais exigências implicará no indeferimento do pleito com a consequente transformação dos autos em revisão de outorga, visando a sua perempção.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

100
pm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DE L'OBJET*

OF: 1171/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC
AO REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Rua Antônio da Veiga, nº 140 – Bairro Victor Konder
Cep: 89012-900 Blumenau - SC
Processo: 53000.022885/2011
Renovação de Outorga Tempestiva - FM

F 11.09 C.

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DÉCLARATION DE CONTENU (SOUMIS À VÉRIFICATION)*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU DESTINATAIRE*

LUDWIG SOMMERFELD
3R. 338.218

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

30/5/11

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

COD BLUMENAU
30 MAI 2011
SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Matr. 8.709.208-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SCE - M. das Comunicações Fl. 101

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 05 dias do mês de Julho de 20 11, na Sprod, procedemos ao encerramento deste volume nº I do Processo nº **53000.022885/2011-25**, contendo 101 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº II.
Para constar, eu _____, _____ subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

102

TERMO DE ABERTURA

Aos 05 dias do mês de julho de 2011, na sede,
procedemos abertura deste volume nº 2º do Processo nº **53000.022885/2011-25**, que se inicia com a folha nº 102.
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

183

OFÍCIO Nº 0177/2011/REITORIA

Blumenau, 29 de junho de 2011.

REF.: **Processo nº 53000.022885/2011**

Senhora Coordenadora Geral,

Em atendimento ao **Ofício nº 1171/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC**, de 24 de maio de 2011, apresentamos a documentação solicitada:

1. Declaração de isenção da contribuição sindical, relativa ao empregador, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregado, emitida pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES, sindicato da categoria;
3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada, referente ao Laudo de Vistoria;
4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

À Senhora
Vânea Rabelo
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE/Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo – Sala 315 – Oeste
70044-900 Brasília - DF

OFÍCIO Nº 0177/2011/REITORIA – de 29 de junho de 2011.

Fl. 2/2

6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
7. Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
8. Documento que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino, de acordo com o art. 20, III, do Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados (CCTCI);
9. Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo I).

Limitados ao exposto, estamos à disposição para o que mais se fizer necessário e, ao mesmo tempo, aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

João Natel Pollonio Machado,
Reitor.

03

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BLUMENAU
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO.

105

MEMO GRTE/SEINT/ BNU Nº 074/2011

PARA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.

Assunto: DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso pedido de Certidão/Declaração de que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ 82.662.958/0001-02, não possui débitos de contribuição sindical, declaramos para os fins de direito de que não há previsão legal de emissão de tal declaração/certidão pelo MTE. Fornecemos somente certidão de inexistência de infrações trabalhistas, inexistência de trabalho infantil e inexistência de débito salarial na forma das portarias que normatizam a matéria.

Entretanto, informamos-lhes que com o advento da **Portaria nº 1.012 de 04.08.2002** (cópia anexa), as entidades ou instituições sem fins lucrativos, que possuam isenção da contribuição sindical, como a FURB, **deverão declarar tal situação na RAIS** (Relação anual de informações sociais). Portanto, para efetuar prova perante terceiros, basta a apresentação da RAIS constando tal isenção da contribuição sindical, e manter os documentos que comprovem tal isenção na empresa para eventual fiscalização.

Colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, renovando protestos de elevada estima e consideração,subscrevemo-nos.

Blumenau, 28 de junho de 2011.

JULIO CESAR RHENNS
Chefe SEINT-GRTE/BNU
CI 03104-6 – matr.1192718-6



Legislação

Segunda-Feira, 27 de junho de 2011

Institucional
Conselhos e Comissões
Emprego e Renda
Inspeção do Trabalho
Economia Solidária
Relações de Trabalho
Internacional
Dados e Estatísticas
Imprensa
Legislação
Publicações
Locais de Atendimento
Fale Conosco
Ouvidoria MTE







Busca: digite aqui OK Mapa do Portal | Links

Página Inicial > Legislação

Portaria Nº 1.012, de 04/08/2003

Voltar Enviar Imprir

Busca por Legislação: palavra-chave OK

Selecione um tipo de legislação na lista abaixo ou busque por palavra-chave de legislação.

PORTARIA Nº 1.012, DE 4 DE AGOSTO DE 2003

Estabelece procedimentos para a comp
de entidade ou instituição sem fins l
isenção da contribui

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribu
conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art.
Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 580 da Consolidação das Leis do Traba
exigência do recolhimento da contribuição sindical patronal as entidades ou i
comprovarem, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o não exercício de
econômicas com fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto no § 6º do art. 580 da Consolidação das Leis do
ou instituição deverá declarar que não exerce atividade econômica com fins l
Anual de Informações Sociais - RAIS, a partir do ano base de 2003.

Art. 2º Além da declaração na RAIS, a entidade ou instituição deverá manter
comprobatórios da condição declarada em seu estabelecimento, para aprese
do Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitados.

Art. 3º Considera-se entidade ou instituição que não exerça atividade econôn
lucrativos, aquela que não apresente *superavit* em suas contas ou, caso o ap
determinado exercício, destine referido resultado integralmente ao increment
imobilizado.

§ 1º Para enquadramento na definição do caput, a entidade ou instituição de
seguintes requisitos:

I não remunerar, de qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados

II aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos
sociais;

III - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros reve
formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da
documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de sua
assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a mo
patronal.







Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

§ 2º A comprovação da condição de entidade ou instituição sem fins lucrativ dos seguintes documentos:

I - entidades ou instituições de assistência social, reguladas pela Lei nº 8.74 de 1993:

a) Atestado de Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistênci pelo Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos da lei; e

b) comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais DIPJ, como entidade imune ou isenta, fornecido pelo setor competente do Mi

II - condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais que n a qualquer título e que apliquem seus recursos integralmente em sua manute funcionamento:

a) convenção inicial e alterações, averbadas no cartório de registro de imóve

b) atas de assembléias relativas à eleição de síndico e do conselho consultiv na convenção; e

c) livro ou fichas de controle de caixa contendo toda a movimentação finance

III - demais entidades ou instituições sem fins lucrativos:

a) estatuto da entidade ou instituição com a respectiva certidão de registro er

b) ata de eleição ou de nomeação da diretoria em exercício, registrada em ca

c) comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais DIPJ, como entidade imune ou isenta, fornecido pelo setor competente do Mi

Art. 4º O Auditor-Fiscal do Trabalho, quando verificar o não cumprimento dos necessários à comprovação da isenção, lavrará o correspondente auto de inf com as instruções baixadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, indicar se refere a infração.

§ 1º. A decisão definitiva de procedência total ou parcial do auto de infração declaratório da não comprovação da condição de entidade ou instituição sem será comunicada ao autuado pela autoridade regional do Ministério do Traba

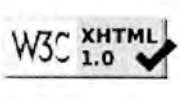
§ 2º Será suspensa, a qualquer tempo, a declaração da condição de entidad fins lucrativos da entidade ou instituição que deixar de satisfazer os requisito Portaria, declarar falsamente sua condição de isenta ou omitir informações q descaracterizar essa condição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

Envie sugestões para melhoria do Portal

Webmail - MTE Todos os direitos reservados MTE © 1997-2008



01

SINSEPES
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ENSINO SUPERIOR DE BLUMENAU.SC

CERTIFICADO

Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau – SINSEPES, inscrito no CNPJ sob o nº 86.752.458/0001-12, com sede na Rua Antonio da Veiga, nº 140, bairro Victor Konder, CEP 89012-900, na cidade de Blumenau/Santa Catarina, **CERTIFICA** para os fins a que se destina, que a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Inscrição Municipal nº 13.285, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, Inscrição Estadual nº 250.974.665, quitou sua obrigação referente ao repasse das Contribuições Sindicais Anuais Obrigatórias que foram recolhidas dos trabalhadores em 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, depositando os valores na conta que esta entidade possui junto a BLUCREDI.

Blumenau, 29 de Junho de 2011

Tulio Vidor

Presidente do SINSEPES

SINSEPES – Sindicato dos Servidores Públicos
do Ensino Superior de Blumenau
Rua Antônio da Veiga, 140 – Victor Konder
CEP 89012-900 – Blumenau / S.C.
Fone: (47) 3321-0400 – (47) 3340-1477

03

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

— Autenticidade

ART Nº 4072384-6

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via CREANET

— Contratado

ENGENHEIRO EM ELETRONICA 030522-0
PAULO ROBERTO BRANDT
RUA ARCADIA LUSITANA, 121 BLUMENAU
VELHA 89040-110 SC
Fone: 4733280727 Fax: -- 304.755.110-34
prbrandt@terra.com.br

Empresa Executora:
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU C00313-4
Fone: Fax:
Normal

— Contratante

Fundação Universidade Regional de Blumenau 82662958/0001-02
Rua Antonio da Veiga 140 - Bloco R - S. 117
Victor Konder BLUMENAU SC
89010-971 47-3321.0600

— Resumo do Contrato

Elaboração de Laudo de Vistoria envolvendo Ensaio de Transmissor de radiodifusão em Frequencia Modulada, para fins de renovação de Outorga.

Início em: 06/06/2011 Término em: 06/11/2011 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R$1.300,00

— Identificação da Obra/Serviço

Fundação Universidade Regional de Blumenau 82662958/0001-02
Rua Antonio da Veiga 140 - Bloco R - S. 117
Victor Konder BLUMENAU SC
89010-971 47-3321.0600

— Assinaturas

BLUMENAU
08/06/2011

PAULO ROBERTO BRANDT
304.755.110-34

Fundação Universidade Regional de Blumenau
82662958/0001-02
Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4072384-6

— Participação Técnica
Individual

— Atividades

Objetos		Classificação	Quantidade	Unidade
24	15	B0113	1,00	45

— Entidade de Classe
AEAMVI

— Regularização

— Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br

Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.

06

TERMO DE POSSE
REITOR E VICE-REITORA
Gestão 2010 - 2014

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dez (27-10-2010), quarta-feira, com início às dezenove horas (19h), no Auditório Heinz Geyer, da Sociedade Dramático-Musical Carlos Gomes, sob a Presidência do Magnífico Reitor Professor Dr. **EDUARDO DESCHAMPS**, com a presença de autoridades especialmente convidadas para a cerimônia, teve início a sessão solene de posse dos Professores Dr. **JÕAO NATEL POLLONIO MACHADO** e **GRISELDES FREDEL BOOS**, respectivamente aos cargos de Reitor e Vice-Reitora Universidade Regional de Blumenau, para o quadriênio 2010/2014. Inicialmente, o Senhor Antonio Bittelbrunn Junior, Assessor de Eventos, Cerimonialista e Mestre de Cerimônia da FURB, convidou os Conselheiros dos Egrégios Conselhos Superiores da Instituição para tomarem assento nos lugares a eles reservados, junto ao plenário. Em seguida, convidou a Banda Sinfônica da Universidade, sob a regência do Maestro Luiz Roberto Lenzi, a se apresentar, homenageando os presentes e a toda a comunidade. Dando continuidade, foi apresentada a nominata das autoridades componente da Mesa Diretora dos Trabalhos, pelo Senhor Antonio e registrada a presença das demais autoridades. Na sequência, convidou a todos para, de pé, acompanharem a execução do Hino Nacional. Em seguida, foi convidada a Professora Sônia Regina de Andrade, Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da FURB para, em nome da atual equipe da Administração Superior, fazer uso da palavra. Posteriormente, convidou o Professor Doutor Eduardo Deschamps, Magnífico Reitor que encerra seu mandato, para proferir o seu discurso. Seguiu-se a assinatura das respectivas Portarias de nomeação dos

eleitos, pelo Senhor Prefeito Municipal de Blumenau, João Paulo Kleinübing, e a diplomação dos mesmos. Na sequência, perante os convidados, a Professora Griseldes Fredel Boos, prestou o seu compromisso: ***"Prometo exercer o meu mandato de Vice-Reitora da Universidade Regional de Blumenau com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino Superior da República."***. O Senhor Antonio procedeu à leitura do ato de nomeação, do seguinte teor: **"PORTARIA Nº 14.158 – NOMEIA A PROFESSORA GRISELDES FREDEL BOOS PARA EXERCER O CARGO DE VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. – JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o parágrafo 3º da Lei Complementar n. 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 0278/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário, da Universidade Regional de Blumenau; e considerando o art. 20, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução n. 35/2010, de 28 de junho de 2010; considerando o parágrafo 4º, do art. 29, do Regulamento do Processo de Eleição da Universidade Regional de Blumenau em 2010, aprovado pela Resolução nº 76/2009, de 21 de dezembro de 2009; considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau, objeto de homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 16 de setembro de 2010 (Processo nº 022/2010 e Parecer n 15/2010); resolve NOMEAR – A Professora GRISELDES FREDEL BOOS, para exercer o cargo de Vice-Reitora da Universidade Regional de Blumenau, pelo período de 04 (quatro) anos –**

quadriênio 2010/2014, a partir de 27 de outubro de 2010. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de setembro de 2010. – JOÃO PAULO KLEINÜBING – Prefeito Municipal.". Em seguida, ocorreu a transmissão do cargo, ao receber os cumprimentos dos atuais Vice-Reitor, Reitor e do Senhor Prefeito, sendo investida de suas vestes talares, seguindo-se a assinatura do Termo de Posse. Dando continuidade, o Professor Doutor João Natel Pollonio Machado, prestou o seu compromisso perante os convidados: ***"Prometo exercer o meu mandato de Reitor da Universidade Regional de Blumenau com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino Superior da República."*** O Senhor Antonio procedeu à leitura do ato de nomeação, do seguinte teor: **"PORTARIA Nº 14.157 – NOMEIA O PROFESSOR DOUTOR JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO PARA EXERCER O CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. – JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o parágrafo 3º da Lei Complementar n. 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 0278/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário, da Universidade Regional de Blumenau; e considerando o art. 20, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução n. 35/2010, de 28 de junho de 2010; considerando o parágrafo 4º, do art. 29, do Regulamento do Processo de Eleição da Universidade Regional de Blumenau em 2010, aprovado pela Resolução nº 76/2009, de 21 de dezembro de 2009; considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau, objeto de**

homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 16 de setembro de 2010 (Processo nº 022/2010 e Parecer n 15/2010); resolve NOMEAR – O Professor Doutor JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO para exercer o cargo de Reitor da Universidade Regional de Blumenau, pelo período de 04 (quatro) anos – quadriênio 2010/2014, a partir de 27 de outubro de 2010. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de setembro de 2010. – JOÃO PAULO KLEINÜBING – Prefeito Municipal.". Em seguida, ocorreu a transmissão do cargo, ao receber os cumprimentos dos atuais Reitor, Vice-Reitor e do Senhor Prefeito, sendo investido de suas vestes talares, seguindo-se a assinatura do Termo de Posse. O Professor Doutor Natel Pollonio Machado, já investido de suas funções de Reitor da Universidade Regional de Blumenau, prosseguiu com seu pronunciamento oficial. O Senhor Prefeito, na condição de Chanceler da Universidade, fez o seu pronunciamento, sendo, em seguida, encerrados os trabalhos, momento em que o mestre de cerimônia agradeceu a presença de todos. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos integrantes da Mesa Diretora. Blumenau, 27 de outubro de 2010.



NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
JOÃO NATEL P. MACHADO	REITOR	
Gaseldes Freche Jr.	Vice. Reitor	
Sônia Regina Andrade	Pró-reitora Ensino	
DARCY DASILVA	PRESIDENTE DO "CEE"	
JOAN INITZMANN	DEPUTADO ESTADUAL	
DECIO LIMA	Dep. Federal	
Romeo Fenili	Professor	
EDUARDO DESCHAMPS	Professor	

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
João Paulo Kleinübing	Prefeito	
Raimundo Mette	Secretário Regional	
Napoleão Fernandes	Vereador	
Viegand Egg	Ms. Acad.	
Anteria J. Vieira Péres	Juíza de Direito	
Frederico Guarez	Reitoria FURB	
Antonio Bittencourt Sr.	Reitoria	
Marcel Siebert	Servidor/Reitoria	

01

M. das Comunicações
Fls: 116

Portaria nº 117 de 13 de fevereiro de 1986.

Reconhece a Universidade Regional de Blumenau, em Santa Catarina.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 726/85, conforme consta do Processo nº 23000.024057/85-16 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento à Universidade Regional de Blumenau, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Maciel

Publicada no D.O.U. no dia 14-02-86, página 2468

01

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 726/85 - e aprova o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Regional de Blumenau, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. (Processo nº 23000.024057/85-16).

Brasilia, em 13 de fevereiro de 1986.

Marco Maciel

Publicado no D.O.U. no dia 14-02-86, página 2469

PORTARIA 117, DE 13/2/86

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 726/85, conforme consta do Processo 23000.024057/85-16 do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Universidade Regional de Blumenau, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO MACIEL

D.O.U. de 14/2/86 – Seção I p. 2.468

Documenta (303) Brasília, mar. 1986

CERTIFICO QUE APRESENTADO PARA REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ
14 MAIO 2003
ADRIANA WIGGERS
ESCREVENTE NOTARIAL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
AFF 20703

10

230715095 0/20

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

04910511559903052245072 8400001750041000010 000

DATA DO PAGAMENTO 17/06/2011

VALOR DO DOCUMENTO 51,00

VALOR COBRADO 51,00

HR.AUTENTICACAO 0,972.634.D6F.4FF.1E2

Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

CREANET

Clique aqui para imprimir o boleto

Descrição de Débitos:
- Profissional PAULO ROBERTO BRANDT
- Nro. ART.... 4072384-6
- Proprietario FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMEN
- Localizacao. RUA ANTONIO DA VEIGA 140 BLOCO R S 117
- Cidade..... BLUMENAU

CREA-SC | 104-1 | **Recibo do Sacado**

CEDENTE				VENCIMENTO
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				20/06/2011
NOSSO NÚMERO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE
90305224072384000001	4072384-6	DUPLICATA	08/06/2011	2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
33,00				

SACADO
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

01

13- PORTARIA MEC n. 117/86– CONCEDE RECONHECIMENTO À UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

01



12 - TERMO DE POSSE REITOR E VICE-REITORA – GESTÃO 2010-2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

BLUMENAU

01

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
Em test da verdade.
25 MAR. 201
CBI 62125
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
JOSILENE CARINA HA
MARLISE MELLIS NON
CAROLINE STRUTZ
ADRIANA WIGGER
LEILA T
SIMONE PAVAM
ZA DOS SANTOS SOA
Tabelião
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1237
CEP 89010-977 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
Bel. RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabeliã Substituta
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
AUTENTICADA

Câm. Mun. de Blumenau
Fls. 122
Protocolo
SECRETARIA

PORTARIA Nº 14.157

NOMEIA O PROFESSOR DOUTOR JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO PARA EXERCER O CARGO DE REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o parágrafo 2º da Lei Complementar n.743, de 19 de março de 2010 e o Ofício nº 0278/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do CONSUNI - Conselho Universitário, da Universidade Regional de Blumenau;e

considerando o art. 20, §1º do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução n. 35/2010, de 28 de junho de 2010;

considerando o §4º, do art. 29 do Regulamento do Processo de Eleição da Universidade Regional de Blumenau em 2010, aprovado pela Resolução n. 76/2009, de 21 de dezembro de 2009;

considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau, objeto de homologação do Conselho Universitário - CONSUNI, em sua sessão plenária de 16 de setembro de 2010 (Processo n. 022/2010 e Parecer n. 15/2010); resolve:

NOMEAR:

o Professor Doutor **JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO** para exercer o cargo de Reitor da Universidade Regional de Blumenau, pelo período de 04 (quatro) anos - quadriênio 2010/2014, a partir de 27 de outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de setembro de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

01

SCE Fls. 123

11- PORTARIA MUNICIPAL N. 14.157/2010 – NOMEIA REITOR.

35

10- RESOLUÇÃO Nº 129/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 - HOMOLOGA O REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

RESOLUÇÃO Nº 129/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Homologa o Regimento Geral da Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberações dos:

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE		
PROCESSO Nº	**PARECER Nº**	**SESSÕES PLENÁRIAS**
292/2001	339/2001	23 e 30 de outubro de 2001
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI		
PROCESSO Nº	**PARECER Nº**	**SESSÕES PLENÁRIAS**
016/2001	018/2001	28 de novembro e 5 de dezembro de 2001

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Regimento Geral da Universidade Regional de Blumenau, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nºs 26/95, de 21 de dezembro de 1995, 104/99, de 20 de agosto de 1999, 49/2000, de 11 de abril de 2000, 106/2000, de 7 de julho de 2000, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 20 de dezembro de 2001.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

TÍTULO I **5**
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR 5
TÍTULO II **5**
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS 5
CAPÍTULO I **5**
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 5
CAPÍTULO II **5**
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL 5
Seção I **6**
Do Conselho de Centro 6
Seção II **8**
Da Direção de Centro 8
Seção III **9**
Dos Departamentos 9
CAPÍTULO III **11**
DOS COLEGIADOS DE CURSO 11
CAPÍTULO IV **14**
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS 14
CAPÍTULO V **16**
DOS RECURSOS 16
TÍTULO III **17**
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA 17
CAPÍTULO I **17**
DO ENSINO 17
Seção I **18**
Da Graduação 18
Seção II **18**
Da Pós-Graduação 18
Seção III **18**
Dos Cursos Seqüenciais 19
Seção IV **19**
Dos Cursos de Extensão 19

Seção V **19**
Dos Currículos e Programas 19
Seção VI **21**
Da Admissão aos Cursos 21
Seção VII **21**
Da Matrícula 21
Seção VIII **22**
Das Transferências 22
Seção IX **23**
Da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem 23
Seção X **24**
Do Calendário Acadêmico 24
CAPÍTULO II **24**
DA PESQUISA 24
CAPÍTULO III **25**
DA EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS 25
TÍTULO IV **25**
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 25
CAPÍTULO I **25**
DO CORPO DOCENTE 25
CAPÍTULO II **26**
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 26
CAPÍTULO III **26**
DO CORPO DISCENTE 26
Seção I **26**
Da Constituição, Deveres e Direitos 26
Seção II **27**
Do Órgão de Representação Estudantil 27
Seção III **28**
Da Assistência e Integração 28
Seção IV **28**
Da Monitoria 28
Seção V **28**
Das Infrações Disciplinares 29
Subseção I **29**
Do Regime Disciplinar Discente 29

Subseção II **30**
Das Sanções Disciplinares 30
Subseção III **31**
Do Processo Disciplinar 31
Subseção IV **31**
Da Revisão do Processo 31
CAPÍTULO IV **32**
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS 32
CAPÍTULO V **33**
DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS 33
CAPÍTULO VI **33**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 33

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade Regional de Blumenau, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º A Administração Superior se efetivará através de:

I - Órgãos Deliberativos Superiores:
a) Conselho Universitário - CONSUNI;
b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

II - Órgão Executivo Superior: Reitoria.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 3º A Administração Setorial compõe-se das Unidades Universitárias, denominadas Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, a saber:

I - Centro de Ciências da Educação;
II - Centro de Ciências da Saúde;
III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;

IV - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;
V – Centro de Ciências Jurídicas;
VI - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
VII - Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 4º A administração, em nível setorial, se efetivará através de:

I - Conselhos de Centro;
II - Direções de Centro;
III - Departamentos.

Seção I
Do Conselho de Centro

Art. 5º O Conselho de Centro é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 6º O Conselho de Centro é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, como seu presidente;
II - Vice-Diretor do Centro;
III - Chefes de Departamento do Centro;
IV – 1 (um) representante docente por Departamento;
V - representação estudantil, na forma da legislação vigente;
VI - Coordenadores de Colegiados dos cursos do Centro.

Art. 7º A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;
II - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subseqüente;
III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso do Centro, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º Compete ao Conselho de Centro:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima do respectivo Centro;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas nos cursos de graduação, opinando quanto à sua criação ou extinção;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica do Centro;

IV – propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V – decidir sobre a autorização para docência dos docentes do Centro;

VI – homologar as indicações de docentes para as disciplinas dos cursos lotados no Centro, feitas pelos Departamentos;

VII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

VIII - decidir sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de qualificação e de cedência;

IX – homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos da FURB;

XI - aprovar o plano de atividades do Centro para o ano letivo seguinte;

XII – aprovar o relatório de atividades do Centro referente ao ano que se encerra;

XIII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias do Centro, até o final do mês de março de cada ano;

XIV – aprovar a proposta orçamentária do Centro, para encaminhamento ao CONSUNI, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Seção II
Da Direção de Centro

Art. 9º A Direção, órgão executivo do Centro, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos diretamente pelo Colégio Eleitoral do Centro, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Centro será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocado o Colégio Eleitoral para eleição do substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e, havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Centro, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 10. Compete ao Diretor de Centro:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e discentes;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Conselho de Centro;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito do Centro;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Centro e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito do Centro;

M. das Comunicações
Fls. 133
ECT

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Centro, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento ou por delegação superior.

SEÇÃO III
Dos Departamentos

Art. 11. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica, e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada do Centro, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. O Chefe de Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subseqüente, será professor do Quadro da Universidade, preferencialmente em Regime de Tempo Integral ou Tempo Parcial, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação. **(redação alterada pela Resolução nº 36/2008, de 15 de maio de 2008).**

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto.

Art. 13. O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 14. São atribuições do Departamento:

I – elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar, semestralmente, a proposta de distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a respectiva carga horária;

III - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

IV - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

V - eleger seus representantes junto ao Conselho de Centro;

VI - justificar, em regime de urgência, a necessidade de contratação temporária de Professor Substituto, apontando os requisitos para o respectivo processo de seleção;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

IX - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

X – indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso;

XI – informar à Divisão de Administração de Recursos Humanos sobre a necessidade de renovação ou rescisão de contrato de Professor Substituto, atendidos os dispositivos legais.

Parágrafo único. Os critérios para indicação de professores em disciplinas, por parte dos Departamentos, serão definidos em resolução própria, aprovada pelo CEPE.

Art. 15. Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;
II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;
III - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;
V - apresentar ao Diretor de Centro relatório anual das atividades do Departamento.

CAPÍTULO III
DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 16. O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didática dos cursos de graduação e de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Art. 17. O Colegiado de Curso será composto de acordo com os parâmetros mínimos e máximos de 7 (sete) e 15 (quinze) professores, respectivamente, na qualidade de representantes dos Departamentos que ministram matérias do currículo pleno do curso pertinente, além da representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O número de representantes por Departamento, nos Colegiados de Curso, será definido de acordo com a percentagem de participação do Departamento na respectiva carga horária total do curso, obedecidos os seguintes limites:

Fls. 136

I - até 5%, sem representante;
II - de 5% até 10%, 1 representante;
III - de 10% até 20%, 2 representantes;
IV - de 20% até 40%, 3 representantes;
V - mais de 40%, 6 representantes.

§ 1º Nos cursos em fase de implantação, o Colegiado será composto pela totalidade dos professores que neles atuam, até a data de reconhecimento dos mesmos.

§ 2º Quando houver alguma alteração curricular, os cálculos da representação proporcional serão refeitos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e submetidos à análise e aprovação do Conselho de Centro a que pertença o curso.

Art. 19. Os representantes citados no artigo anterior, serão eleitos pelos membros integrantes dos departamentos, de acordo com procedimentos eleitorais previamente estabelecidos em reunião departamental, registrados em ata.

Art. 20. Os representantes dos departamentos junto aos Colegiados de Curso deverão ser professores do Quadro no efetivo exercício da docência em matérias e/ou disciplinas do respectivo curso.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de professores do Quadro, admitir-se-ão professores em caráter temporário.

Art. 21. Compete ao Colegiado dos cursos de graduação:

I – orientar e supervisionar as questões relativas ao bom funcionamento do curso;
II – definir e avaliar constantemente o projeto pedagógico do curso;
III - aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;
IV – fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso;
V - solicitar ao chefe de Departamento, a que se vincula a disciplina, as providências quanto ao uso do material e ao aproveitamento do pessoal;

VI - elaborar o currículo pleno do curso e fazer as alterações necessárias, com apoio no projeto pedagógico, para posterior aprovação do CEPE;

VII - decidir as questões relativas a matrículas e transferências de discentes;

VIII - apreciar as recomendações dos professores dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do curso;

IX - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar discente;

X – aprovar as indicações de professores para as disciplinas do curso.

Art. 22. Na pós-graduação, os Colegiados terão organização e funcionamento previstos em resolução própria, aprovada pelo CEPE.

Art. 23. Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador, professor do Quadro da Universidade, atuando em uma das disciplinas do currículo pleno, eleito diretamente por todos os seus integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subseqüente. **(redação alterada pela Resolução nº 36/2008, de 15 de maio de 2008).**

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado de Curso será substituído, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por professor especialmente designado pelo Colegiado, pertencente ao respectivo órgão.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II - acompanhar, avaliar e controlar a execução e integralização das atividades curriculares, zelando pela manutenção da qualidade e adequação do curso;

III - informar, semestralmente, as disciplinas do respectivo curso a serem oferecidas no semestre subseqüente;

IV – colaborar na confecção de horários do curso, elaborados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEN;

V - analisar pedidos de transferência, equivalência e outros requerimentos de alunos, respeitando os prazos, trâmites e atribuições previstos no Calendário Acadêmico, Regimento Geral da Universidade e Estatuto da Universidade;

VI - orientar a matrícula dos alunos;

VII - coordenar a elaboração e reavaliação do projeto pedagógico do curso;

VIII – propor ao Colegiado as providências cabíveis para os casos de avaliações institucionais insatisfatórias, quanto ao desempenho dos professores do curso;

IX – participar diretamente na elaboração do projeto de reconhecimento, do relatório para avaliação das condições de oferta do curso e dos procedimentos de participação dos alunos nos de avaliação externa;

X - atuar em todas as questões que envolvem discentes e docentes do respectivo curso, encaminhando-as ao Colegiado quando a situação assim o requerer.

Art. 25. Declarada a vacância do cargo de Coordenador, haverá nova eleição para indicação de substituto para completar o mandato.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 26. Os órgãos deliberativos da Universidade funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição estatutária em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Os membros dos colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações.

§ 3º Os presidentes dos órgãos colegiados, além do voto comum, nos casos de empate, terão o voto de qualidade.

§ 4º Nenhum membro de órgão colegiado poderá abster-se de votar.

§ 5º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3° grau.

Art. 27. As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas por escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 28. O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica, exceto aquelas em sala de aula.

Parágrafo único. Perderá o mandato o representante que, sem causa considerada justa pelo respectivo órgão, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 29. As reuniões dos órgãos colegiados constarão de:

I - leitura, discussão e votação de ata;
II - leitura do expediente;
III - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
IV - comunicações pessoais.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente do colegiado poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2º O regime de urgência exigirá que, em caso de concessão de vista, o exame do processo seja procedido no recinto do plenário e na própria reunião.

§ 3º As sessões dos colegiados são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 4º As reuniões poderão ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 30. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 31. Além de aprovação, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos órgãos colegiados terão a forma de resoluções baixadas pelos seus presidentes.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 32. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao próprio órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior na forma seguinte:

I – do Chefe do Departamento ao Colegiado do Departamento;

II – do Coordenador do Colegiado de Curso ou de professor ao Colegiado de Curso respectivo;

III - do Departamento, do Colegiado de Curso ou da Direção de Centro para o Conselho de Centro;

IV – do Conselho de Centro ao CEPE, em assuntos de sua competência, e ao CONSUNI, nos demais casos;

V – do CEPE ao CONSUNI, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade;

VI - do Reitor ao CONSUNI;

VII - do CONSUNI ao Conselho de Educação competente.

Art. 33. Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados do primeiro dia útil seguinte à data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 34. O recurso será interposto perante a autoridade ou o órgão recorridos, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou perante órgão não competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 4º Esgotado o prazo previsto neste artigo e da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

§ 5º Caberá recurso ao órgão imediatamente superior, da decisão da autoridade que denegar o efeito suspensivo ao requerimento.

Art. 35. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 36. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorridos, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 37. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Art. 38. A Educação Superior, na Universidade, abrangerá os cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão.

Parágrafo único. Curso é o conjunto de atividades acadêmicas que visam à formação acadêmica e/ou habilitação profissional e ao exercício da cidadania.

Seção I
Da Graduação

Art. 39. Os cursos de graduação são organizados de forma a que todos os seus créditos possam ser obtidos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos, de acordo com a legislação específica.

Art. 40. Os currículos plenos dos cursos de graduação são constituídos de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes curriculares pertinentes, de conformidade com o projeto pedagógico de cada curso, a ser integralmente cumprido pelo discente, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de grau acadêmico e exercício da profissão correspondente.

Seção II
Da Pós-Graduação

Art. 41. Os cursos de especialização, e os programas de mestrado e de doutorado constituem a estrutura da pós-graduação na Universidade.

Art. 42. A pós-graduação, em nível de especialização, caracteriza-se pelo aprofundamento teórico numa área específica de atuação com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 43. A pós-graduação, em nível de mestrado, caracteriza-se pela abrangência da temática da respectiva área de conhecimento e pela verticalização em um tema da área.

Art. 44. A pós-graduação, em nível de doutorado, caracteriza-se pela produção científica que avança o conhecimento da humanidade na área do programa.

Art. 45. A organização e o funcionamento dos cursos ou programas de pós-graduação serão estabelecidos, em regulamentação própria, pelo CEPE.

Seção III
Dos Cursos Seqüenciais

Art. 46. Cursos seqüenciais são cursos de nível superior organizados por campo de saber, em diferentes níveis de abrangência.

Art. 47. Os cursos seqüenciais ficarão abertos a candidatos que atendam as exigências da Instituição, estabelecidas em resolução própria, pelo CEPE.

Seção IV
Dos Cursos de Extensão

Art. 48. São cursos que visam a capacitar a população, em geral, para usufruir do conhecimento já disponível, independentemente de sua formação acadêmica ou profissional.

Art. 49. Os cursos de extensão têm carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas-aula.

Seção V
Dos Currículos e Programas

Art. 50. O currículo pleno de cada curso compreende um conjunto de atividades acadêmicas planejadas e integralizadas pelo sistema de créditos acadêmicos.

Art. 51. Nos cursos de graduação, define-se como:

I – Crédito Acadêmico – CA - cada 18 (dezoito) horas de atividade acadêmica curricular;

II – Atividade Acadêmica Curricular - matérias/disciplinas, seminários, estágios curriculares, atividades de campo, cursos/eventos de extensão, discussões temáticas, iniciação à pesquisa e extensão, atividades acadêmicas a distância e outras, a juízo do Colegiado de Curso, desenvolvidos num período letivo, com número de créditos pré-fixados:

a) Matéria: conjunto harmônico de conhecimentos, formando uma área do saber, susceptível de ser desdobrada em disciplinas;

b) Disciplina: conjunto de estudos e atividades correspondentes ao desdobramento de uma matéria, sob a forma de programa a ser desenvolvido num período letivo, com número de créditos pré-fixados;

c) Seminário: atividade desenvolvida com os discentes para investigar ou estudar um tema definido no programa da disciplina;

d) Estágios Curriculares: atividades de formação prática, obrigatória, que propiciam ao discente a integração entre teoria e prática, o domínio do saber fazer, o conhecimento e a vivência concreta do campo efetivo de trabalho profissional;

III – Núcleo Específico – constitui a essência do saber específico de uma área de atuação profissional, e será estruturado a partir de experiências de ensino-aprendizagem obrigatórias e representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do currículo pleno do curso;

IV – Formação Complementar - constitui a possibilidade de complementar a formação em área específica do saber, através das mais diversas áreas existentes na FURB, e estruturada a partir de atividades acadêmicas pré-determinadas pelo Colegiado de Curso, representando, no máximo, 30% (trinta por cento) do currículo pleno do curso;

V – Formação Livre – constitui a possibilidade de ampliação da formação universitária em qualquer campo do conhecimento com base restrita no interesse individual do discente, respeitada a oferta institucional, não devendo ultrapassar 10% (dez por cento) do currículo pleno do curso;

VI – Pré-requisito - refere-se a um conjunto comprovadamente necessário, de conhecimentos ou de habilidades, exigido para a continuidade do fluxo curricular.

Art. 52. As atividades acadêmicas devem estar explicitadas em ementários e devem ter seus respectivos planos de ensino-aprendizagem elaborados pelos docentes e aprovados, semestralmente, pelo Colegiado de Curso.

Art. 53. Os currículos e programas dos cursos de pós-graduação serão definidos em regulamentação própria.

Seção VI
Da Admissão aos Cursos

Art. 54. A admissão aos cursos mantidos pela Universidade far-se-á com atendimento às seguintes condições:

I - nos cursos de graduação - candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, classificados em Processo Seletivo.

II - nos cursos ou programas de pós-graduação - candidatos portadores de diploma de graduação e outros requisitos, estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEPE.

III – nos cursos seqüenciais ou de extensão – abertos a candidatos que atendam requisitos estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEPE.

Seção VII
Da Matrícula

Art. 55. As matrículas nos diversos cursos oferecidos, concretizam o vínculo dos discentes à Universidade.

Art. 56. A matrícula nos cursos será efetuada conforme projeto específico de cada curso ou programa, exceto na graduação, que será efetuada da seguinte maneira:

I - no ato da matrícula, serão observados os pré-requisitos, vagas e outras exigências pedagógicas, definidos nos projetos dos cursos e aprovados pelo CEPE, bem como outros requisitos institucionais;

II - para cada período letivo, nos cursos de graduação, as disciplinas serão oferecidas para inscrição, conforme cronograma definido pela PROEN, obedecida a grade curricular em vigor;

III – na pós-graduação, as disciplinas serão oferecidas conforme projeto especifico de cada curso;

IV - o trancamento de matrícula será requerido no prazo legal fixado pelo Calendário Acadêmico;

V - o trancamento de matrícula a que se refere este artigo, só será permitido em até 4 (quatro) semestres consecutivos;

VI – é vedado o trancamento de matrícula para calouros.

Art. 57. O cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo discente, obedecido o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, nos cursos de graduação, e nos demais cursos, conforme projetos ou programas.

Art. 58. O cancelamento de matrícula acarreta a perda da condição de discente da Universidade, respeitados os créditos já obtidos, e liberação de todos os deveres e obrigações, exceto os contraídos com a Divisão de Administração Financeira e a Biblioteca Central.

Art. 59. Para complementação ou atualização de conhecimentos será permitida, a critério do Colegiado do respectivo curso, a matrícula em disciplinas isoladas a candidatos sem vínculo regular com a Instituição, considerando-se os que assim se matricularem como alunos especiais.

§ 1º Até 4 (quatro) disciplinas, na forma disposta neste artigo, poderão ser cursadas por semestre, durante um período letivo, permitida a matrícula em até 4 (quatro) semestres, dependendo da existência de vaga.

§ 2º A aprovação em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, assegura aquisição de crédito, para aproveitamento posterior nos cursos da Instituição.

Art. 60. A Universidade cobrará as semestralidades e as taxas estabelecidas, obedecidas a legislação e regulamentação em vigor.

Seção VIII
Das Transferências

Art. 61. A Universidade concederá e receberá transferências de discentes, mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções do CEPE.

Seção IX
Da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem

Art. 62. A avaliação do processo ensino/aprendizagem, nos cursos de graduação, tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, conforme projeto político pedagógico, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por semestre, compreendendo:

I – a apuração da freqüência; e
II – a verificação da aprendizagem.

§ 1º A freqüência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o discente estiver matriculado, cabendo ao professor o controle da presença do acadêmico, vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 2º A verificação da aprendizagem do discente será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, saídas a campo, projetos, estágios e outros procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A avaliação do processo ensino/aprendizagem deverá se constituir de um processo contínuo e cumulativo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 63. O rendimento escolar do discente será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito no Diário de Classe, a ser entregue ao final de cada semestre.

§ 1º A nota a que se refere o *caput* deste artigo, deverá resultar do processo de verificação de, no mínimo, 3 (três) notas parciais.

§ 2º Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso e projetos, a avaliação do discente será verificada de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais, aprovados pelo CEPE, observada a nota mínima de aprovação, prevista neste Regimento.

Art. 64. A média final para aprovação na disciplina, após as verificações, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O aluno que não alcançar essa média final estará automaticamente reprovado.

Art. 65. Outros critérios e formas de avaliação poderão ser propostos pelos respectivos colegiados em seus planos político-pedagógicos, mediante aprovação pelo CEPE.

Art. 66. O discente que faltar a qualquer atividade prevista neste Regimento, poderá requerer nova oportunidade, em primeira instância, ao professor da disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias e, em segunda instância, ao Colegiado de Curso, mediante expressa justificativa fundamentada.

Art. 67. Nos demais cursos previstos neste Regimento, aplicam-se, na espécie, as normas constantes dos respectivos projetos ou programas.

Seção X
Do Calendário Acadêmico

Art. 68. O Calendário Acadêmico será elaborado, anualmente, pela PROEN, e deverá ser submetido ao CEPE para aprovação.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 69. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo único. A Instituição manterá um sistema de registro de dados para acompanhamento e divulgação das atividades de pesquisa.

Art. 70. A programação geral da pesquisa da Universidade, respeitados os princípios éticos, terá como prioridade a produção de conhecimentos.

Art. 71. A execução dos projetos de pesquisa que ultrapassem o âmbito do Centro, ou que transcendam a área de atuação dos Centros, terá sua coordenação indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP.

Art. 72. Semestralmente, a PROPEP encaminhará, ao CEPE, relatório sumário dos trabalhos de pesquisa realizados no semestre.

Art. 73. A PROPEP editará normas complementares ao disposto no presente Capítulo, submetendo-as à aprovação do CEPE.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 74. Entende-se por extensão o conjunto de ações de natureza acadêmico-comunitárias, identificadas com os fins e com a política de extensão da Universidade.

Art. 75. A extensão e as relações comunitárias da Universidade assumirão a forma de cursos, atividades, projetos, programas e serviços.

Art. 76. A política de extensão e sua execução será objeto de resolução específica.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 77. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 78. O Corpo Docente compreende os professores do Quadro, os temporários e os Visitantes.

Art. 79. As condições específicas de admissão, demissão, direitos e vantagens, atribuições, deveres e responsabilidades dos membros do Corpo Docente são fixados no Estatuto da Universidade, no Estatuto dos Servidores Públicos, no Regulamento e Plano de Carreira do Magistério da Fundação Universidade Regional de Blumenau, e em resoluções específicas estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos Superiores.

CAPÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelo pessoal lotado nos serviços necessários ao funcionamento técnico e administrativo da Universidade.

Art. 81. Os serviços da Universidade são atendidos por servidores Técnico-Administrativos, admitidos e regidos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos da Fundação Universidade Regional de Blumenau e pelo Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos da FURB.

Art. 82. Nos casos de contratação de pessoal, em caráter excepcional, serão aplicadas as normas editadas por resoluções específicas.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 83. O Corpo Discente da Universidade é constituído de discentes das seguintes categorias:

I - regulares, os matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação;

II - especiais, os matriculados em cursos seqüenciais, de especialização, de extensão e outros, bem como, em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Art. 84. Os discentes regulares têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme previsto em legislação pertinente, bem como, os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Universidade, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil, quando houver.

Art. 85. Os discentes têm os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações previstas no Estatuto, neste Regimento e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Entre os deveres do corpo discente se compreende o pagamento dos encargos educacionais, nas épocas próprias.

Seção II
Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 86. O Diretório Central dos Estudantes – DCE é o órgão geral de representação estudantil, com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º Cabe ao DCE, como entidade representativa do Corpo Discente, diligenciar no aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem ao melhor aproveitamento dos discentes.

§ 2º Além da representação estudantil, cabe ao DCE assegurar, ao Corpo Discente, meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

§ 3º Cada curso de graduação terá o seu Centro Acadêmico.

§ 4º O DCE poderá delegar atribuições aos Centros Acadêmicos dos diversos cursos da Universidade.

Art. 87. O DCE prestará contas à Fundação Universidade Regional de Blumenau e ao Corpo Discente, de qualquer recurso que por esta lhes for repassado.

Art. 88. Somente os discentes regulares poderão se submeter ao processo previsto no Estatuto da Universidade, para os órgãos superiores.

§ 1º A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 2º Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento.

§ 3º Na forma deste Regimento, cabe ao DCE eleger os seus representantes para os Conselhos Superiores – CEPE e CONSUNI - e ao Centro Acadêmico de curso eleger seus representantes para o respectivo Departamento, Colegiado de Curso e Conselho de Centro.

§ 4º É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Seção III
Da Assistência e Integração

Art. 89. O atendimento ao discente é prestado pela Divisão de Assistência ao Estudante - DAE, órgão interno da FURB, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Seção IV
Da Monitoria

Art. 90. A monitoria, exercida por discentes dos cursos de graduação, consiste no auxílio prestado a professores para o desenvolvimento das atividades técnico-didáticas de uma ou mais disciplinas.

Art. 91. O exercício das funções de monitoria será, preferencialmente, remunerado, cabendo, no entanto, a possibilidade de realização de monitorias não remuneradas.

Art. 92. A monitoria terá normatização definida em resolução do CEPE.

Seção V
Das Infrações Disciplinares

Art. 93. Considera-se infração disciplinar os atos contra:

I - o patrimônio moral, científico, cultural e material;
II - a integridade física e moral da pessoa;
III - o pleno desenvolvimento das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Subseção I
Do Regime Disciplinar Discente

Art. 94. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum, salvo disposição em contrário.

Art. 95. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 96. As sanções imputáveis ao Corpo Discente, somente serão aplicadas após o devido processo legal, que possibilite aos discentes ampla defesa.

Art. 97. A aplicação de qualquer pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Universidade.

Art. 98. Para a interposição de recursos das decisões previstas nesta Seção, observar-se-ão as normas recursais constantes deste Regimento.

Art. 99. O poder de punir disciplinarmente os discentes da Universidade Regional de Blumenau compete, concorrentemente, ao Reitor e ao Diretor do Centro no qual estiver vinculado o discente.

Subseção II
Das Sanções Disciplinares

Art. 100. Os integrantes do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas:

I – repreensão;
II – suspensão;
III – desligamento.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos acadêmicos do discente, após transitada em julgado a decisão, não podendo constar do histórico escolar do punido, nem ser objeto de publicidade e de censura.

Art. 101. São infrações disciplinares puníveis com repreensão:

I - desrespeito a autoridade universitária ou a membro dos Corpos Docente ou Técnico-Administrativo;
II - desobediência a determinações de autoridade universitária ou de professor no exercício das funções de magistério;
III - ofensa ou agressão a outro discente;
IV - improbidade na execução de trabalhos escolares;
V - perturbação da ordem no recinto da Universidade;

Art. 102. São infrações disciplinares puníveis com suspensão:

I - de até 8 (oito) dias, por dano material causado ao patrimônio da Universidade ou a bens de terceiros a seu serviço, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover sua indenização;
II – de até 30 (trinta) dias:
a) por reincidência em qualquer das infrações puníveis com repreensão ou com suspensão de até 8 (oito) dias;
b) por injúria grave ou ofensa física a autoridade universitária, professor, servidor técnico-administrativo ou a qualquer discente.

Parágrafo único. A suspensão implicará na interdição de todas as atividades acadêmicas.

M. das Comunicações SSC Fls. 155

Art. 103. São infrações puníveis com desligamento:

I - por grave desacato à autoridade universitária ou a qualquer membro dos Corpos Docente ou Técnico-Administrativo;

II - por agressão física à autoridade universitária, a docente, a servidor Técnico-Administrativo ou a qualquer discente;

III - por prática de ato incompatível com a dignidade universitária.

Art. 104. Estão sujeitos às penas previstas neste Regimento as infrações cometidas fora do recinto da Universidade, em locais onde se realizem atividades programadas pela Universidade Regional de Blumenau.

Art. 105. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o pleno desenvolvimento das funções pedagógicas, científicas e administrativas, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

Subseção III
Do Processo Disciplinar

Art. 106. O processo disciplinar será realizado por uma comissão especial ou permanente, composta por 3 (três) docentes do Quadro da Universidade.

Art. 107. O processo disciplinar será instaurado mediante a expedição de portaria de constituição ou designação de comissão disciplinar, cujos procedimentos serão estabelecidos em resolução específica.

Subseção IV
Da Revisão do Processo

Art. 108. O processo administrativo poderá ser revisto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da decisão da autoridade julgadora, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da pena aplicada.

Parágrafo único. As normas de procedimento para revisão do processo disciplinar serão objeto de resolução específica.

CAPÍTULO IV
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 109. Diploma é o documento legal que confere um grau acadêmico ao discente que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos: curso de graduação, curso superior de formação específica (seqüencial) ou programa de pós-graduação (mestrado e doutorado).

Art. 110. Certificado é o documento formal emitido pela Instituição, assegurando que o discente completou, com sucesso, um determinado programa de estudos superiores: curso superior de complementação de estudos (seqüencial), curso de extensão ou curso de especialização.

Art. 111. A outorga de graus aos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade chamada de Colação de Grau, com a presença das autoridades da Universidade, sob a presidência do Reitor, após o encerramento do respectivo período letivo.

§ 1º A colação de grau referida neste artigo, será, no possível, conjunta para todos os cursos de cada Centro, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.

§ 2º Após o encerramento do período especial, ou em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora determinados pelo Reitor e na presença de 3 (três) testemunhas.

§ 3º A colação de grau é um ato formal, administrada e decidida pela Instituição.

Art. 112. Os diplomas e certificados expedidos pela Universidade, conforme estabelece este Regimento, terão forma, dimensões e dizeres uniformes, aprovados pelo CEPE e homologados pelo CONSUNI.

Art. 113. Outorgado o grau, o órgão competente da Reitoria preenche o diploma que assinado pelo diplomado, pelo Diretor de Centro e pelo Reitor é registrado na forma da lei.

Parágrafo único. Os certificados dos diferentes cursos são assinados pela respectiva coordenação e pela Pró-Reitoria à qual esses cursos estão vinculados.

Art. 114. O diplomado receberá do órgão competente da Reitoria o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu histórico escolar.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 115. A revalidação ou reconhecimento de diploma estrangeiro, obedece a resolução própria da Universidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI, devendo a alteração ser aprovada em reunião plenária deste, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de 2/3 (dois terços), ouvido previamente o CEPE, no que for de sua competência, antes de ser submetido à aprovação final do Conselho de Educação competente.

Art. 117. Fica assegurada, aos atuais Coordenadores de Colegiado de Curso, a possibilidade de recondução.

Art. 118. As disposições do presente Regimento serão completadas, quando necessário, por resoluções dos órgãos deliberativos superiores, nos limites das respectivas atribuições.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Art. 119. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUNI, após ouvido previamente o CEPE, no que for de sua competência.

Blumenau, 20 de dezembro de 2001.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Fls. 49

9- LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fls. 160

Lei Complementar nº 660/2007 de 28/11/2007

Imprimir | Voltar

Ementa

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alteração / Revogação
Documento Oficial
Documento Consolidado
Imagem da Lei

Texto

TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Capítulo Único
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, instituído pela Lei Complementar n. 1, de 04 de junho de 1990, passa a vigorar nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2.º Considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3.º Cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos.

§1.º Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e aos estrangeiros, na forma da lei.

§2.º Os cargos públicos são providos em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4.º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo único. Exclui-se da proibição prevista no caput a participação em comissão, conselho ou grupo de trabalho para elaboração de estudo ou projeto de interesse do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, desde que esta condição esteja expressamente definida no instrumento convocatório.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA REMOÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Capítulo I
DO PROVIMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5.º São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - a aptidão física e mental;

VII - habilitar-se previamente em concurso público nos termos desta lei.

§1.º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§2.º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as suas deficiências, para as quais serão reservadas até vinte por cento das vagas oferecidas por cargo no concurso, ou das que vierem a surgir no prazo de sua validade;

§ 3º O menor de 18 (dezoito) anos poderá participar do certame, desde que implemente o requisito idade até a data de ingresso no cargo.

Art. 6.º O provimento dos cargos públicos no âmbito do Município far-se-á por ato do Chefe do respectivo Poder ou por preposto definido em lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos públicos no âmbito das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município far-se-á por ato dos Dirigentes Superiores das respectivas instituições, na forma da lei.

Art. 7.º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8.º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - reintegração;

V - recondução;

VI - aproveitamento;

VII - substituição.

Seção II
Da Nomeação

Art. 9.º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

§1.º Prescinde de concurso público a nomeação para cargo de provimento em comissão.

§2.º A nomeação do servidor público para cargo de provimento em comissão determina, no ato da posse, o seu afastamento do cargo efetivo de que for titular, salvo nos casos de acumulação lícita.

§ 3º A partir da vigência desta Lei Complementar, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos cargos de provimento em comissão serão ocupados por servidores municipais, estáveis e pertencentes à carreira.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 11. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor público na carreira serão estabelecidos na lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

Seção III
Do Concurso Público

Art. 12. Concurso Público é o processo de seleção aberto ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos na lei e no edital respectivo.

§1.º O concurso público será de provas ou de provas e títulos.

§2.º O concurso público poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo.

§3.º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 13. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 14. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, a autoridade competente designará Comissão Especial composta de cinco servidores públicos municipais efetivos, que, entre si, escolherão o respectivo Presidente.

Parágrafo único. Um dos servidores membros da comissão de que trata este artigo deverá ser indicado pelos representantes do Sindicato da categoria.

Art. 15. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. Os critérios e demais condições mencionados neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Seção IV
Da Posse e do Exercício
Subseção I
Da Posse

Art. 16. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§1.º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de provimento.

§2.º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§3.º Em se tratando de servidor em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§4.º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, na hipótese de a posse não ocorrer no prazo fixado no §1.º.

Art. 17. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção por junta médica oficial.

§1.º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo e tiver cumprido os demais requisitos estabelecidos em lei.

§2.º São competentes para dar posse:

I - o Prefeito Municipal, aos chefes dos órgãos que lhe forem diretamente subordinados;

II - o Secretário Municipal de Administração, aos servidores dos órgãos da Administração Direta;

III - o Dirigente Superior, aos servidores das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município.

IV - o Presidente da Câmara, aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 18. No ato da posse, o servidor apresentará as seguintes declarações:

I - de bens e rendas que constituem seu patrimônio;

II - se ocupante ou não de outro cargo, emprego ou função públicos nas esferas federal, estadual ou municipal;

III - se participa de gerência ou administração de empresa privada ou se exerce comércio;
IV - se percebe provento de aposentadoria decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Subseção II
Do exercício

Art. 19. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§1.º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§2.º O servidor será exonerado do cargo se não ocorrer o início do exercício no prazo fixado no §1.º.

§3.º Cabe à autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor dar-lhe exercício.

§4.º A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 20. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 21. O servidor não poderá ausentar-se do serviço para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização do Chefe de Poder, ou dos Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 22. O afastamento do exercício do cargo será permitido para:

I - exercer cargo de provimento em comissão na administração federal, estadual ou municipal, respectivas Autarquias, Fundações e entidades paraestatais;
II - candidatar-se a mandato eletivo, na forma da lei;

III - exercício de mandato eletivo, na forma da lei;

IV - atender convocação do serviço militar;

V - exercer outras atividades específicas de magistério, devidamente regulamentadas;

VI - realizar estágios especiais, cursos de atualização, aperfeiçoamento, pós-graduação e missões de estudo, afins ao cargo que ocupa, com ou sem vencimento, quando autorizado pelo Chefe de Poder, dos Dirigentes de Autarquias ou de Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município;

VII - atender imperativo de convênio firmado;

VIII - permanecer à disposição de outra entidade estatal, fundacional, autárquica e paraestatal, desde que haja a anuência do servidor;

IX - participar de competições esportivas oficiais;

X - exercer mandato na diretoria da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Vale do Itajaí SICOOB/SC - BLUCREDI.

§1.º O afastamento mencionado no inciso VI, quando remunerado, obriga o servidor a prestar serviço à entidade a qual é vinculado por período não inferior ao do afastamento, mediante assinatura de termo de compromisso.

§2.º Não cumprida a obrigação prevista no §1.º, o Município será ressarcido da despesa efetuada com o servidor, incluídos o vencimento e as vantagens recebidos, em uma única parcela e devidamente atualizada monetariamente até o ato de desligamento do serviço público municipal.

§3.º O afastamento do servidor para servir em organismo internacional com o qual o Brasil coopere ou dele participe dar-se-á com a perda total da remuneração.

§4.º Na hipótese prevista no inciso X, a remuneração do servidor, composta pelo vencimento e vantagens de natureza permanente, é de responsabilidade do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, com reembolso dos valores pela Cooperativa, incluindo os encargos sociais.

Art. 23. O servidor será afastado do exercício do cargo quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Parágrafo único. O pagamento do servidor afastado do exercício do cargo, nas hipóteses de que trata este artigo, correrá por conta do Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, nas condições estabelecidas na Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 24. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao máximo de quarenta horas semanais de trabalho, fixada de acordo com a necessidade do serviço, salvo quando houver disposição legal estabelecendo duração diversa.

§1.º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão e de função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§2.º A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada por ato do Chefe de Poder e dos Dirigentes Superiores das Autarquias e Fundações Públicas.

§3.º Compete ao chefe da repartição ou do serviço antecipar ou prorrogar o período de trabalho, quando necessário, respondendo pelos abusos que cometer.

Art. 25. Respeitados os casos previstos nesta lei, o servidor que interromper o exercício num período de doze meses, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias alternados, sem justificativa, está sujeito à demissão por abandono de cargo ou por inassiduidade habitual, respectivamente, apurados em processo disciplinar.

Seção V
Do Estágio Probatório

Art. 26. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

§1.º Sendo a avaliação contrária à permanência do servidor no cargo, será instaurado o procedimento regular de exoneração.

§2.º O servidor aprovado em estágio probatório receberá título declaratório de sua estabilidade no serviço público municipal, sem prejuízo do disposto no art. 27.

§3.º O servidor não aprovado em estágio probatório será exonerado após o processo previsto no §1.º e, se estável, reconduzido ao cargo anterior.

§4.º Os requisitos e critérios da avaliação de desempenho para fins de aprovação no estágio probatório e do processo de exoneração serão estabelecidos em lei complementar específica.

Seção VI
Da Estabilidade

Art. 27. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1.º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§2.º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Seção VII
Da Readaptação

Art. 28. Readaptação é a investidura de servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção por junta médica oficial.

Parágrafo único. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Art. 29. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

Art. 30. O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 31. Os demais critérios para a efetivação da readaptação serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Precedentemente à readaptação, o servidor participará de programa de reabilitação disciplinado em regulamento.

Seção VIII

Da Reversão

Art. 32. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, bem como o retorno ao cargo de origem de servidor readaptado, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria ou da readaptação.

Art. 33. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 34. Não poderá reverter o aposentado que contar com idade igual ou superior àquela estabelecida para a aposentadoria compulsória.

Seção IX
Da Reintegração

Art. 35. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento do vencimento e demais vantagens atribuídas em caráter permanente.

§1.º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade remunerada.
§2.º Em caso de extinção do cargo, o servidor será aproveitado em outro cargo de mesmo nível e padrão, acrescido das vantagens atribuídas em caráter permanente.

Seção X
Da Recondução

Art. 36. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

§1.º A recondução decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

§2.º Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, acrescido das vantagens atribuídas em caráter permanente.

Seção XI
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 37. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo único. A declaração de desnecessidade do cargo será feita por ato do Chefe de Poder ou do Dirigente de Autarquia e Fundação Pública instituídas e mantidas pelo Município mediante justificativa formal do Superior habilitado.

Art. 38. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, acrescido das vantagens atribuídas em caráter permanente.

Parágrafo único. O servidor em disponibilidade será obrigatoriamente aproveitado na primeira vaga que ocorrer.

Art. 39. O aproveitamento do servidor que se encontre em disponibilidade há mais de doze meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§1.º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de aproveitamento.

§2.º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 40. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo na hipótese de doença comprovada por junta médica oficial.

Seção XII
Da Substituição

Art. 41. Poderá haver substituição no caso de impedimento legal e temporário de ocupante de cargo de provimento em comissão.

§1.º A substituição recairá sempre em servidor público municipal efetivo e estável.

§2.º A substituição dependerá de ato da autoridade competente.

§3.º O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, ressalvado o caso de opção, proibida a acumulação de remuneração.

Art. 42. Em caso excepcional, atendida a conveniência do serviço, o titular de cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, para outro cargo de mesma natureza, até que se verifique a nomeação, designação ou reassunção do titular, e, nesse caso, só perceberá a remuneração correspondente a um dos cargos, cabendo ao servidor a opção.

Art. 43. A reassunção ou vacância do cargo faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

Capítulo II
DA VACÂNCIA

Art. 44. A vacância de cargo público, declarada por ato da autoridade competente, decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo inacumulável no âmbito do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas;

VI - falecimento.



Art. 45. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício será aplicada:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando o servidor não entrar no exercício do cargo no prazo estabelecido.

Art. 46. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Capítulo III
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Seção I
Da Remoção

Art. 47. Remoção é o deslocamento do servidor para preenchimento de vaga no âmbito do mesmo quadro.

Art. 48. A remoção de servidor se faz a pedido, por concurso, por permuta, por acordo e, excepcionalmente, de ofício.

Art. 49. Dar-se-á a remoção a pedido por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada a comprovação por junta médica oficial e existência de vaga.

Art. 50. A remoção por concurso será promovida na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelos órgãos ou entidades em que aqueles estejam lotados.

Parágrafo único. O concurso de remoção precederá o concurso de ingresso.

Art. 51. A remoção por permuta se processa por consenso de ambos os interessados, observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os interessados na permuta devem ter a mesma categoria funcional, o mesmo regime de trabalho e a mesma habilitação profissional.

Art. 52. A remoção por acordo dar-se-á mediante interesse manifesto do servidor em mudar de local de trabalho ou da administração, a existência de vaga e a anuência da chefia imediata.

Art. 53. A remoção de ofício dar-se-á pelo interesse público e dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a desnecessidade do serviço prestado pelo servidor na área de atividade de sua lotação.

Parágrafo único. O ato de remoção de que trata o caput será motivado, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Art. 54. O servidor removido deverá assumir o exercício no local para onde foi designado, no prazo de até cinco dias, a contar do ato, salvo determinação em contrário.

Seção II
Da Redistribuição

Art. 55. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro permanente de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 56. A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Art. 57. A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

Art. 58. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos artigos 37 a 40.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo I
DO VENCIMENTO, DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 59. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 60. Vencimentos é o vencimento do cargo efetivo estabelecido em lei acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente.

Art. 61. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou de comissão estabelecido em lei, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporária.

Art. 62. A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 63. Nenhum servidor perceberá, a título de remuneração para uma jornada de quarenta horas semanais, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 64. Para efeito desta lei, considera-se:

I - vantagem permanente: aquela que se incorpora de forma automática e definitiva à remuneração do servidor e à acompanha na aposentadoria;

II - vantagem temporária: aquela percebida pelo servidor em caráter transitório, que se incorpora à remuneração do servidor e à acompanha na aposentadoria somente nas hipóteses e condições previstas em lei.

Art. 65. Perderá o vencimento do cargo efetivo o servidor:

I - quando no exercício de cargo em comissão;

II - quando no exercício de mandato eletivo ressalvado o de Vereador, havendo compatibilidade de horário;

III - quando designado para servir em qualquer órgão da União, do Estado, do Município e de suas Autarquias, Entidades de Economia Mista, Empresas Públicas ou Fundações, ressalvadas as situações expressas em lei.

Parágrafo único. No caso mencionado no inciso I, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo de que for titular.

Art. 66. Somente o servidor nomeado para cargo em comissão no primeiro escalão, oriundo de quaisquer dos órgãos mencionados no inciso III do artigo 65, poderá optar pelo vencimento do órgão de origem, cabendo neste caso ao Município o reembolso àquele dos valores correspondentes.

Art. 67. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo devidamente justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§1.º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a

critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como de exercício.

§2.º Não serão descontadas da remuneração do servidor as faltas ao serviço permitidas por lei.

§3.º No caso de faltas injustificadas sucessivas, serão computados, para efeito de desconto, o repouso remunerado e o feriado intercalados.

Art. 68. As indenizações e reposições ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados.

§1.º A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda a dez por cento da remuneração ou provento.

§2.º A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda a vinte e cinco por cento da remuneração ou provento.

§3.º A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

§4.º Para efeito deste artigo considera-se:

I - reposição: a devolução de valores indevidamente pagos ao servidor;

II - indenização: o pagamento de quantia referente a dano causado pelo servidor com dolo ou culpa.

Art. 69. O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 70. Os valores percebidos pelo servidor em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de trinta dias, contado da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 71. A remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

Art. 72. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e aposentados e dos pensionistas do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, serão efetuadas nas condições estabelecidas em lei complementar específica.

Capítulo II
DAS VANTAGENS

Art. 73. Juntamente com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

Art. 74. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Seção I
Das Indenizações

Art. 75. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Art. 76. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I
Da Ajuda de Custo

Art. 77. Poderá ser concedida ajuda de custo ao servidor incumbido de missão fora do Município.

§1.º A ajuda de custo destina-se a compensação de despesas de viagem e instalação e só poderá ser atribuída nos casos de afastamento superior a trinta dias, não podendo exceder a importância de três meses de vencimento.

§2.º A ajuda de custo será fixada pelo Chefe de Poder ou pelo Dirigente de Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município, que ao arbitrá-la levará em conta as despesas de viagem e instalação a realizar, bem como as condições de vida no local da missão.

§3.º A ajuda de custo será calculada:

I - sobre o valor do padrão de vencimento do cargo;

II - sobre o valor do padrão de vencimento do cargo acrescido da gratificação, quando se tratar de função por essa forma retribuída.

§4.º Não se concederá ajuda de custo ao servidor posto à disposição de qualquer entidade.

Art. 78. O servidor restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar por sua iniciativa própria, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

Parágrafo único. A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e será proporcional aos dias de serviço não prestados.

Subseção II
Das Diárias

Art. 79. O servidor que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município, a serviço, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, e a passagens.

Parágrafo único. A concessão de diárias e seus valores serão objeto de regulamento.

Subseção III
Do Transporte

Art. 80. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.

Seção II
Dos Auxílios Pecuniários

Art. 81. Serão concedidos ao servidor público os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-escolar;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-transporte;

IV - auxílio-emergência.

Subseção I
Do Auxílio-Escolar

Art. 82. O auxílio-escolar, por meio de bolsa de estudo, será concedido ao servidor público efetivo do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, não detentor de curso superior, limitado a um, equivalente a:

I - quarenta por cento do valor das mensalidades e da matrícula, para o servidor estável que perceber remuneração mensal igual ou inferior a duas vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município;

II - vinte e oito por cento do valor das mensalidades e da matrícula, para o servidor estável que perceber remuneração mensal superior a duas vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município;

III - vinte e quatro por cento do valor das mensalidades e da matrícula, para o servidor em estágio probatório que perceber remuneração mensal igual ou inferior a duas vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município;

IV - dezessete por cento do valor das mensalidades e da matrícula, para o servidor em estágio probatório que perceber remuneração mensal superior a duas vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município.

§1.º A bolsa de estudo poderá ser concedida aos servidores que estiverem matriculados em faculdades situadas no Município ou fora dele, sem prejuízo do horário de trabalho.

§2.º O auxílio-escolar deverá ser pago diretamente ao servidor ou à instituição de ensino superior, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 83. Ao servidor público municipal efetivo, ativo e estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista, regularmente matriculado em curso de

pós-graduação, afim com a sua carreira e previamente aprovado pela Administração, poderá ser concedido auxílio-escolar, limitado a um curso, através de bolsa de estudo, até o máximo de cinqüenta por cento das mensalidades, inclusive a matrícula, condicionado à disponibilidade financeira do Município e demais condições estabelecidas em regulamento.

Subseção II
Do Auxílio-Alimentação

Art. 84. O auxílio-alimentação será concedido ao servidor nas condições estabelecidas em lei específica.

Subseção III
Do Auxílio-Transporte

Art. 85. O auxílio-transporte será devido ao servidor ativo nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, nas condições estabelecidas em regulamento.

Subseção V
Do Auxílio-Emergência

Art. 86. Comprovada a necessidade, poderá ser concedido ao servidor público municipal efetivo auxílio-emergência de até duas vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município, nas condições estabelecidas em regulamento.

Seção III
Das Gratificações e dos Adicionais

Art. 87. Aos servidores serão concedidas as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação natalina;

II - gratificação de representação;

III - gratificação especial;

IV - gratificação de instrução de programas de treinamento e capacitação;

V - gratificação por assistência técnica de perito judicial;

VI - gratificação de atividade em comissão de sindicância e processo administrativo;

VII - gratificação pelo desempenho na comissão de avaliação de servidor em estágio probatório;

VIII - gratificação pelo desempenho na comissão permanente de avaliação funcional;

IX - gratificação pelo desempenho em junta médica oficial;

X - gratificação por atividade especializada com adolescentes autores de atos infracionais;

XI - gratificação de função de confiança;

XII - gratificação por produtividade, participação em programas De qualidade e de remuneração

variável;
XIII - gratificação de condução;

XIV - adicional pelo exercício de atividade em condições insalubres ou perigosas;

XV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XVI - adicional de férias;

XVII - adicional pelo trabalho noturno;

XVIII - adicional por tempo de serviço.

Subseção I
Da Gratificação Natalina

Art. 88. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, e beneficiará a todos os servidores municipais ativos e inativos e os pensionistas.

§1.º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§2.º A gratificação será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§3.º Os valores das vantagens de natureza temporária percebidos pelo servidor no exercício serão atualizados com base nos índices praticados na revisão geral anual na data de pagamento da gratificação e pagos na proporcionalidade de um doze avos para cada mês em que o servidor recebeu as vantagens.

Art. 89. Em caso de comprovada necessidade poderá o servidor requerer a antecipação de cinqüenta por cento da gratificação natalina, na forma e condições previstas em regulamento.

Art. 90. O servidor exonerado perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o vencimento e vantagens permanentes do mês do desligamento, acrescido das vantagens de natureza temporária calculadas na forma do §3.º do art. 88.

Subseção II
Da Gratificação de Representação

Art. 91. A gratificação de representação poderá ser concedida a ocupante de cargo em comissão, para fazer face às despesas individuais e extraordinárias decorrentes da representação social exigida pelo exercício de suas atribuições, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo, fixada por ato do Chefe de Poder.

Subseção III
Da Gratificação Especial

Art. 92. Ao servidor de carreira, ocupante de cargo em comissão, que não optar pelo vencimento do cargo comissionado fica assegurada a percepção de Gratificação Especial equivalente a quarenta por cento do valor de seu padrão de vencimento.

Subseção IV

Da Gratificação de Instrução de Programas de
Treinamento e Capacitação

Art. 93. Ao servidor que desempenhar atividades de monitoramento e ministração de cursos de capacitação pessoal aos servidores será concedida gratificação de instrução de programas de treinamento e capacitação, correspondente a zero vírgula cinco por cento do valor de seu padrão de vencimento, por hora, mediante ato do Chefe de Poder ou dos Dirigentes das Autarquias e Fundações.

Subseção V
Da Gratificação por Assistência Técnica de Perito Judicial

Art. 94. Ao servidor designado para desempenhar atividade de assistência técnica em perícias judiciais, em que seja parte o Poder Executivo, suas Autarquias ou Fundações Públicas, será concedida gratificação equivalente a dez por cento do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, do respectivo cargo, mediante ato justificado do responsável pelo órgão jurídico da respectiva entidade.

Subseção VI
Da Gratificação de atividade em Comissão de Sindicância e Processo Administrativo

Art. 95. Ao servidor efetivo e estável designado para integrar Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será concedida gratificação equivalente a cinqüenta por cento do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, jornada de quarenta horas semanais, da categoria "7" do Quadro Permanente de Pessoal previsto na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, no âmbito do Poder Legislativo, será equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da referência 41 (quarenta e um) da Tabela de Referência de Vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Subseção VII
Da Gratificação pelo Desempenho na Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório

Art. 96. Ao servidor efetivo e estável, representante do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas, designado para compor Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório, será concedida uma gratificação especial equivalente a quarenta por cento do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, jornada de quarenta horas semanais, da categoria "7", do Quadro Permanente de Pessoal previsto na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, no âmbito do Poder Legislativo, será equivalente a 40% (quarenta por cento) da referência 41 (quarenta e um) da Tabela de Referência de Vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Subseção VIII
Da Gratificação pelo Desempenho na Comissão Permanente de Avaliação Funcional

Art. 97. Ao servidor efetivo e estável, representante do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas, designado para compor Comissão Permanente de Avaliação Funcional, será concedida uma gratificação especial equivalente a quarenta por cento do valor do padrão "A" de

vencimento faixa I, jornada de 40 horas semanais, da categoria "7", do Quadro Permanente de Pessoal previsto na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, no âmbito do Poder Legislativo, será equivalente a 40% (quarenta por cento) da referência 41 (quarenta e um) da Tabela de Referência de Vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Subseção IX
Da Gratificação de Atividade na Junta Médica Oficial do Município

Art. 98. Ao servidor designado para integrar junta médica oficial do Município será concedida gratificação equivalente a cinqüenta por cento do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, jornada de quarenta horas semanais, da categoria "7", do Quadro Permanente de Pessoal previsto na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

Subseção X
Da gratificação por Atividade Especializada com Adolescentes Autores de Atos Infracionais

Art. 99. Ao servidor designado para desempenhar atividades efetivas de acompanhamento e orientação ao adolescente autor de ato infracional e/ou em cumprimento de medidas sócio-educativas e seus responsáveis será concedida gratificação de até 10% (dez por cento) do valor do seu padrão de vencimento, mediante ato do Prefeito, após solicitação justificada do respectivo Secretário.

Subseção XI
Da Gratificação de Função de Confiança

Art. 100. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, nos percentuais de dez, vinte, trinta, quarenta, cinqüenta, sessenta, setenta, oitenta, noventa ou cem por cento, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Prefeito e dos Dirigentes de Autarquias e Fundações, destinam-se ao desempenho de encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, na forma e condições previstas em regulamento.

§1.º Os percentuais previstos no caput incidirão sobre o padrão de vencimento "A", da faixa "I", da categoria 7, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal previsto na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

§2.º As funções de confiança somente serão devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas ao vencimento ou à remuneração do servidor, não podendo ser percebidas cumulativamente a outra função de confiança ou cargo em comissão.

§3.º É vedado atribuir função de confiança pelo exercício de atividade inerente exclusivamente ao cargo de carreira do servidor.

Subseção XI
Da Gratificação por Produtividade, Participação em Programas De Qualidade e De Remuneração Variável

Art. 101. Poderá ser concedida gratificação aos servidores ocupantes dos quadros permanente e

suplementar de pessoal de acordo com critérios de produtividade e de participação em programas de qualidade, e de remuneração variável, instituídos e regulamentados por ato do Prefeito Municipal.

Subseção XIII
Da gratificação de Condução

Art. 102. Poderá ser concedida gratificação aos servidores ocupantes dos quadros permanente e suplementar de pessoal das classes de Motorista e de Operador de Máquina, por ato do Prefeito, na forma e condições previstas em regulamento.

Subseção XIV
Do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade

Art. 103. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres fazem jus ao adicional de insalubridade, que incidirá sobre o menor padrão de vencimento pago pelo Município.

Art. 104. O servidor que trabalha em contato permanente com substâncias perigosas ou com risco de vida faz jus ao adicional de periculosidade, que incidirá sobre o valor do padrão de seu vencimento.

Art. 105. A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade far-se-á em observância às situações especificadas na legislação federal própria.

Art. 106. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Parágrafo único. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 107. É proibido à servidora gestante ou lactante o trabalho em atividade ou operações consideradas insalubres ou perigosas.

Art. 108. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o caput devem ser submetidos a exames médicos periódicos, pagos pelo Município.

Subseção XV
Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 109. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. No caso de trabalho em dia consagrado ao repouso semanal e em feriado, o adicional será de cem por cento sobre a hora normal.

Art. 110. O servidor ocupante de cargo em comissão ou no exercício de função de confiança não faz jus ao pagamento de horas trabalhadas em regime de serviço extraordinário.

Art. 111. A realização individual de serviço no regime de trabalho de que trata o art. 109 fica

limitada ao máximo de quarenta horas mensais.

Art. 112. O valor da hora de trabalho realizada no regime de que trata o art. 109 poderá ser compensado, a critério da Administração, por meio de crédito em banco de horas, nas condições previstas em regulamento.

Art. 113. O serviço extraordinário pago ao servidor integrará, pela média do valor dos serviços realizados nos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias.

Art. 114. O limite de que trata o art. 111 poderá ser ampliado com autorização expressa do Chefe de Poder, mediante justificativa do Secretário Municipal ou dos Dirigentes Superiores das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município.

Subseção XVI
Do Adicional de Férias

Art. 115. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de um terço da remuneração, correspondente ao período de férias.

Art. 116. O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração dos dois cargos.

Subseção XVII
Do Adicional pelo Trabalho Noturno

Art. 117. O trabalho noturno terá um acréscimo de vinte por cento sobre o vencimento da hora normal do trabalho diurno.

§1.º Considera-se noturno, para os efeitos desta lei, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§2.º Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 109.

Subseção XVIII
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 118. Fica instituído aos servidores públicos municipais, a partir da data de vigência desta Lei, o adicional por tempo de serviço, por triênio, correspondente a três por cento sobre o padrão de vencimento para cada três anos de exercício prestado ao Município, suas Autarquias e Fundações.
§1.º O adicional de que trata o caput é devido aos titulares de cargos de carreira integrantes dos Quadros Permanentes e Suplementares de Pessoal previstos na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Legislativo.
§2.º O servidor público municipal de carreira que for investido em outro cargo efetivo poderá averbar o tempo de serviço público ininterrupto prestado no cargo que ocupava no âmbito do Município, suas Autarquias ou Fundações, para fins de concessão do adicional.

Art. 119. Os valores utilizados no pagamento nas gratificações de que tratam os inciso XI e XII do art. 87 ficam limitados em dois virgula cinco por cento do valor da receita corrente líquida anual.

Capítulo III

DAS FÉRIAS

Art. 120. O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata.

Parágrafo único. Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos doze meses de exercício, exceto para o magistério, cujas férias devem ser gozadas na forma e condições estabelecidas no Estatuto dos servidores efetivos do Magistério Público Municipal, e para as férias coletivas, definidas por ato do Prefeito.

Art. 121. As férias serão reduzidas para:
I - vinte e quatro dias corridos, quando o servidor tiver de seis a quatorze faltas injustificadas;
II - dezoito dias corridos, quando o servidor tiver de quinze a vinte e três faltas injustificadas;
III - doze dias corridos, quando o servidor tiver de vinte e quatro a trinta e duas faltas injustificadas.

Art. 122. É vedado descontar do período de férias as faltas do servidor ao serviço.

Art. 123. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 120, pagar-se-á em dobro a respectiva remuneração.

Art. 124. Na exoneração do servidor será devida:

I - a remuneração simples ou em dobro, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 125. Suspendem o período aquisitivo de férias:

I - os afastamentos do exercício do cargo previstos no art. 22, sem remuneração para origem;

II - as licenças previstas nos incisos II, III, IV, VI e IX do art. 131.

Art. 126. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:
I - faltar ao serviço, sem justificativa e tiver descontos dos seus vencimentos, por mais de trinta e dois dias;
II - tiver afastamento do exercício do cargo em licença por acidente em serviço, para tratamento de saúde ou em auxílio-doença, e licença por motivo de doença em pessoa da família, totalizando mais de cento e oitenta dias.
§1.º A interrupção da prestação de serviço deverá ser anotada no registro funcional do servidor.
§2.º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

Art. 127. É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que requeira com, pelo menos, quinze dias de antecedência do seu início, exceto na hipótese prevista no inciso III do art. 121.

Art. 128. O servidor que opera direta, exclusiva e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas, gozará, obrigatoriamente, vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade

profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o art. 127.

Art. 129. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Capítulo IV
DO PRÊMIO ESPECIAL

Art. 130. Ao servidor que completar vinte e cinco anos de serviço público no Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, será conferido um prêmio especial e que consistirá de uma importância em dinheiro equivalente a duas vezes a remuneração percebida na data de sua concessão e de uma placa de prata comemorativa ao evento.

Parágrafo único. Para efeitos de deferimento do prêmio de que trata o caput não será considerado o tempo de afastamento em virtude das licenças previstas no art. 131, incisos III e IV.

Capítulo V
DAS LICENÇAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 131. Conceder-se-á licença ao servidor:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para serviço militar obrigatório;

III - para tratar de interesses particulares;

IV - para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V - como prêmio;

VI - para atividade política;

VII - para participação em cursos;

VIII - para congressos e competições esportivas;

IX - para desempenho de mandato classista.

Art. 132. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a vinte e quatro meses, salvo nas hipóteses previstas nos incisos II, IV, VI, VII e IX do art. 131.

Art. 133. A licença concedida dentro de sessenta dias contados do término da anterior, por igual motivo, será considerada prorrogação desta.

Art. 134. Terminada a licença o servidor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo nos casos de prorrogação de ofício ou a pedido, retornando a sua lotação de origem.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo da licença e, se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 135. A competência para a concessão de licença será do Chefe de Poder, dos Dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município ou de outra autoridade definida em regulamento.

Art. 136. O servidor em gozo de licença comunicará ao seu chefe imediato o local onde poderá ser encontrado.

Seção II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 137. O servidor poderá obter licença por motivo de doença em cônjuge, filhos e pais, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de junta médica oficial e acompanhamento social.

Parágrafo único. A licença será concedida com a remuneração integral durante os primeiros 30 (trinta) dias, e proporcional, quando ultrapassar esse limite, sendo:

I - setenta por cento, até seis meses;

II - cinqüenta por cento, de seis até doze meses;

III - sem remuneração, de doze até vinte e quatro meses.

Seção III
Da Licença para Serviço Militar Obrigatório

Art. 138. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação federal específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção IV
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 139. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor efetivo e estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§1.º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, devendo, neste caso, o mesmo reassumir imediatamente o serviço.

§2.º Em caso de interrupção no interesse do serviço, a licença poderá ser renovada até a complementação do prazo anteriormente concedido.

Art. 140. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

Art.141. Não se concederá a licença a servidor nomeado para outro cargo efetivo ou removido antes de completar dois anos no exercício, ou que esteja respondendo a processo disciplinar.

Art. 142. O servidor aguardará em exercício a decisão sobre o pedido de licença, que lhe será comunicada no prazo de até trinta dias.

Art. 143. Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares.

Art. 144. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo nos casos de prorrogação de ofício ou a pedido, ou de aposentadoria.

§1.º Retornando da licença o servidor terá exercício no local de sua escolha, consideradas as vagas existentes na oportunidade.

§2.º O pedido de prorrogação, permitido somente na hipótese em que o prazo de licença deferido for inferior a dois anos, será apresentado antes de findo o prazo da licença, e, se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho.

Seção V
Da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro

Art. 145. O servidor estável, cujo cônjuge ou companheiro for servidor federal, estadual ou municipal, que se deslocar para servir em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro, terá direito à licença sem remuneração, por prazo indeterminado.

§1.º A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído.

§2.º Retornando da licença o servidor terá exercício no local de sua escolha, consideradas as vagas existentes na oportunidade.

Seção VI
Da Licença-Prêmio

Art. 146. Após cada decênio de exercício ininterrupto no Município, suas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de cento e oitenta dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens permanentes de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança não se concederá, nessa qualidade, licença-prêmio.

Art. 147. Suspendem a contagem do período aquisitivo para efeito de concessão da licença-prêmio os afastamentos do exercício do cargo efetivo sem remuneração para origem, exceto para exercer cargo de provimento em comissão no Município, suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações previstas no caput a contagem do período aquisitivo para efeito da licença recomeçará a contar, pelo prazo restante, no dia imediatamente posterior ao término do motivo que determinou a suspensão.

Art. 148. As faltas injustificadas ao serviço e as penalidades disciplinares de advertência retardarão a concessão da licença-prêmio e de início de novo período aquisitivo na proporção de um mês para

cada falta ou penalidade.

Art. 149. A penalidade disciplinar de suspensão retardará a concessão da licença-prêmio e de início de novo período aquisitivo em um ano para cada penalidade.

Art. 150. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 151. O servidor com direito à licença-prêmio poderá optar pelo recebimento em dinheiro de importância correspondente a um terço da licença.

§1.º No caso de optar pela conversão em pecúnia, deverá o servidor gozar o restante a partir do recebimento.

§ 2º. O Município, por critério administrativo próprio, devidamente justificado, em face de necessidade imperiosa, interesse inadiável, excepcionalidade dos serviços prestados pelo servidor requerente ou pela necessidade do servidor por motivos especiais, poderá indenizar o período de licença prêmio restante (dois terços) ou mesmo a totalidade do período, caso assim requeira o servidor, convertendo-o em pecúnia, dentro do critério definido no parágrafo seguinte, desde que haja a concordância do servidor público".

§3º A conversão da licença prêmio em pecúnia, em qualquer caso, será considerada como licença gozada.

§4º Os critérios administrativos serão definidos e regulamentados em lei específica.

§5.º Para efeito de cálculo do período de licença convertido em pecúnia será considerado o padrão de vencimento percebido pelo servidor, no cargo efetivo, na data do início do gozo, acrescido das vantagens de natureza permanente.

§6.º O pagamento da licença prêmio convertida em pecúnia dependerá de disponibilidade financeira do Município, suas Autarquias e Fundações, e será feito nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 152. Decairá do direito de receber a licença-prêmio não gozada o servidor que não a requerer no prazo de até dois anos da data do desligamento do serviço público municipal.

Art. 153. A licença-prêmio será usufruída em período contínuo, ficando a critério do servidor a época da fruição, desde que se manifeste com antecedência mínima de noventa dias.

Seção VII
Da Licença para Atividade Política

Art. 154. O servidor terá licença, sem remuneração, durante período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§1.º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito.

§2.º A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

Seção VIII
Da Licença para Participação em Cursos, Congressos e Competições Esportivas

Art. 155. O servidor terá direito à licença com remuneração integral quando for convocado ou designado para participar de cursos, congressos, seminários ou competições esportivas oficiais, mediante expressa autorização da autoridade a que estiver vinculado.

Seção IX
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato na Associação ou no Sindicato dos servidores públicos municipais.

Art. 157. Os vencimentos do servidor licenciado para o desempenho de mandato na Associação e no Sindicato serão pagos pelo Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§1.º Somente poderá ser licenciado servidor eleito para cargo de direção nas referidas entidades, até o máximo de três por entidade.

§2.º A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição.

Capítulo VI
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 158. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 159. Será considerado como de exercício o afastamento em virtude de:

I - férias;

II - casamento civil, até nove dias consecutivos, contados do pedido de afastamento;

III - luto, a contar do falecimento de cônjuge, filhos ou pais, até nove dias consecutivos, ou pelo falecimento de sogros, avós e irmãos, até três dias;

IV - licença por acidente em serviço ou doença profissional;

V - para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, suas Autarquias e Fundações Públicas;

VI - licença à gestante, à adotante e paternidade;

VII - convocação para o serviço militar;

VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IX - em virtude de cursos, congressos, seminários e competições esportivas;

X - doação de sangue;

XI - para alistar-se como eleitor até um dia;

XII - por motivo de saúde de pessoa da família do servidor, até doze meses;

XIII - licença-prêmio gozada;

XIV - licença para atividade política;

XV - para desempenho de mandato classista;

XVI - para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar;

XVII - em virtude de processo disciplinar de que não resulte pena;

XVIII - exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas;

XIX - desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 160. A contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria será efetuada nas condições estabelecidas em legislação própria.

Art. 161. Todo o tempo de serviço público prestado ao Município, suas Autarquias e Fundações Públicas será considerado na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Capítulo VII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 162. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 163. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 164. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias.

Art. 165. Caberá recurso, na forma que a lei dispuser:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Art. 166. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a

contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 167. O recurso poderá ser recebido, com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 168. O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão, exoneração, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 169. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr, na sua totalidade, do dia em que cessar a interrupção.

Art. 170. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 171. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 172. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 173. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 174. O direito de a Administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os servidores decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Art. 175. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade da Administração, e para a realização do qual esta não concorreu, direta ou indiretamente.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
DOS DEVERES

Art. 176. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função;

II - assiduidade;

III - pontualidade;

IV - discrição;

V - tratar com cortesia as pessoas;

VI - observar as normas legais e regulamentares;

VII - cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

VIII - representar à autoridade superior sobre irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X - fazer pronta comunicação à chefia imediata do motivo de seu não comparecimento ao serviço;

XII - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, na forma da lei;

c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública, no prazo determinado pela autoridade competente;

XIII - colaborar com o aperfeiçoamento do serviço, sugerindo à chefia imediata as medidas que julgar necessárias;

XIV - guardar sigilo sobre assuntos relacionados ao trabalho.

Capítulo II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 177. Ao servidor público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documento público;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, no recinto da repartição;

VI - cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de

encargo que seja de sua competência ou de subordinado;

VII - praticar atos ou atitudes, no recinto da repartição, que obriguem outro servidor à filiação político partidária, sindical ou associativa profissional;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil, em linha reta ou colateral;

IX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

X - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que este ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIV - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público;

XV - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XVI - receber propina, presente, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;

XVIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIX - proceder de forma desidiosa;

XX - acumular remuneradamente cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses previstas no art. 178.

Capítulo III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 178. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo quando houver compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§1.º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2.º A acumulação de cargos, empregos ou funções, ainda que lícitas, ficam condicionadas à comprovação da compatibilidade de horários.

§3.º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivos com proventos da inatividade, salvo quando os cargos ou empregos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 179. Entende-se para efeito do art. 178:

I - cargo de professor aquele que tem como atribuição principal e permanente, atividades estritamente docentes, compreendendo a preparação e ministração de aulas em qualquer grau de ensino;

II - cargo Técnico ou Científico aquele cujo desempenho requeira a aplicação de métodos técnicos organizados, que se fundem em conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior;

III - cargo científico aquele cujo desempenho requeira conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior;

IV - cargo técnico aquele cujo desempenho requeira especialidade técnica definida, dispensado o diploma de nível superior.

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 180. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 181. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo servidor no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

§1.º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação própria, se infrutífera a composição.

§2.º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 182. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 183. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 184. A responsabilidade civil e penal será apurada no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da legislação especifica.

Capítulo V

§1.º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2.º A acumulação de cargos, empregos ou funções, ainda que lícitas, ficam condicionadas à comprovação da compatibilidade de horários.

§3.º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivos com proventos da inatividade, salvo quando os cargos ou empregos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 179. Entende-se para efeito do art. 178:

I - cargo de professor aquele que tem como atribuição principal e permanente, atividades estritamente docentes, compreendendo a preparação e ministração de aulas em qualquer grau de ensino;

II - cargo Técnico ou Científico aquele cujo desempenho requeira a aplicação de métodos técnicos organizados, que se fundem em conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior;

III - cargo científico aquele cujo desempenho requeira conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior;

IV - cargo técnico aquele cujo desempenho requeira especialidade técnica definida, dispensado o diploma de nível superior.

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 180. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 181. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo servidor no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

§1.º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação própria, se infrutífera a composição.

§2.º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 182. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 183. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 184. A responsabilidade civil e penal será apurada no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da legislação especifica.

Capítulo V

DAS PENALIDADES



Art. 185. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V - destituição de função de confiança;

VI - destituição de cargo em comissão.

Art. 186. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.

Parágrafo único. Consideram-se antecedentes funcionais, para efeito de abrandamento da pena, os registros de elogios, a produção de trabalho relevante e a colaboração comprovada para o aperfeiçoamento do serviço.

Art. 187. A advertência será aplicada por escrito, em casos de violação de proibição constante do art. 177, incisos I a XII, e da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento e demais normas internas.

Art. 188. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinqüenta por cento por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 189. Não serão consideradas para efeito de reincidência as penalidades de advertência e de suspensão após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 190. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - corrupção;

IX - transgressão do art. 177, incisos XIII a XX.

Art. 191. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, a autoridade notificará o servidor para apresentar opção por um dos cargos, empregos ou funções, no prazo improrrogável de quinze dias, contado da data da ciência.

§1.º Na hipótese de o servidor não se manifestar no prazo fixado, a autoridade adotará procedimento sumário para a apuração e regularização imediata da acumulação ilícita, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação de portaria indicando a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração, e a comissão responsável pela condução dos trabalhos, constituída por servidores estáveis;

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§2.º A indicação da autoria de que trata o inciso I do §1.º dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§3.º A Comissão responsável pela condução do processo lavrará, até três dias úteis após o recebimento da portaria de instauração, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o §2.º, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos artigos 222 e 241.

Art. 192. Apresentada a defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

Parágrafo único. No prazo de quinze dias, contado do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 193. Caracterizada a acumulação ilegal aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

Art. 194. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá sessenta dias, contado da data de publicação da portaria de instauração.

Art. 195. O procedimento sumário rege-se pelas regras contidas nos artigos 191, 192, 193 e 194,

observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as demais disposições desta lei.

195

Art. 196. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência ao art. 177, incisos XIII e XV, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.

Art. 197. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido, destituído do cargo em comissão ou tiver cassada sua aposentadoria por infringência ao art. 190, incisos I e IV.

Art. 198 Será cassada a aposentadoria do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 199. Será cassada a disponibilidade do servidor:

I - que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, desde que não prescrita a ação disciplinar;

II - no caso do art. 37;

III - que houver aceitado ilegalmente cargo, emprego ou função pública.

Art. 200. Quando o servidor, mediante uma só ação ou omissão, praticar duas ou mais faltas disciplinares, idênticas ou não, aplicar-se-lhe-á a mais grave das penalidades.

Art. 201. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Chefe do Poder Legislativo, pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente de Autarquia ou Fundação Pública instituída e mantida pelo Município, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade, destituição de cargo em comissão e de suspensão por prazo superior a trinta dias;

II - outras autoridades, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência e de suspensão de até trinta dias.

Art. 202. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 203. O direito de a Administração Municipal promover ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação da disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em seis meses, quanto à advertência.

§1.º O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato imputável ao servidor se tornou conhecido.

§2.º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas como crime.

§3.º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão proferida pela autoridade competente.

§4.º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a fluir novamente a partir do término do prazo legal estabelecido para a conclusão da sindicância ou do processo disciplinar.

Art. 204. Configura abandono de cargo a ausência intencional ou injustificada do servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 205. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 206. É dever do chefe imediato conhecer os motivos que levam o servidor a faltar consecutiva e freqüentemente ao serviço.

Parágrafo único. Constatadas as primeiras faltas, deverá o chefe imediato, sob pena de se tornar co-responsável, comunicar o fato ao órgão de pessoal que promoverá as diligências necessárias à apuração da ocorrência.

Art. 207. Para aferição do número de faltas, as horas serão convertidas em dias, quando o servidor estiver sujeito a regime de plantões.

Art. 208. Na apuração da infração por abandono de cargo ou inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 195, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Capítulo I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 210. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art.211. Da denúncia poderá resultar:

I - abertura de sindicância;

II - abertura de processo disciplinar;

III - arquivamento:

a) por falta de objeto, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal;
b) quando constatada a prescrição de que trata o art. 199.

Art. 212. Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - abertura de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, pela autoridade superior, mediante justificativa da comissão responsável pelos trabalhos.

Capítulo II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 213. Como medida cautelar, a autoridade instauradora do processo poderá ordenar o afastamento preventivo do servidor do cargo, desde que necessário para garantir o curso normal da instrução.

§1.º O afastamento preventivo não implicará em prejuízo da remuneração ou da contagem do tempo de serviço.

§2.º Caberá recurso ao Chefe de Poder ou aos Dirigentes Superiores de Autarquias e Fundações Públicas, caso o tempo de afastamento preventivo supere cento e vinte dias.

CAPITULO III
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 214. A sindicância e o processo disciplinar serão conduzidos por comissão composta de três servidores efetivos e estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§1.º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§2.º A ausência justificada de um dos membros da Comissão na audiência não comprometerá a sua realização.

§3.º Não poderá participar de Comissão Processante parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 215. A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. Não haverá sigilo para o acusado ou seu defensor.

Capítulo IV
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 216. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 217. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que a determinou;

II - instrução;

III - relatório final;

IV - julgamento.

Art. 218. O presidente da comissão, após nomear o secretário, determinará a autuação da portaria e das demais peças existentes e instalará os trabalhos, designando dia, hora e local para as reuniões e ordenará a citação do acusado para apresentar defesa inicial e indicar provas, inclusive rol de testemunhas até o máximo de cinco.

Art. 219. Os termos serão lavrados pelo secretário da comissão e terão forma processual e resumida.

§1.º A juntada de qualquer documento aos autos será feita por ordem cronológica de apresentação, devendo o secretário da comissão rubricar todas as folhas.

§2.º As reuniões da comissão serão registradas em atas.

§3.º Todos os atos, documentos e termos do processo serão extraídos em duas vias ou produzidos em cópias, formando autos suplementares.

Seção I
Da Citação

Art. 220. A citação do acusado será feita pessoalmente ou por edital.

Art. 221. A citação pessoal será feita, preferencialmente, pelo secretário da comissão, apresentando ao destinatário o instrumento correspondente em duas vias, o qual conterá a descrição resumida da imputação, o local de reuniões da comissão, com a assinatura do presidente, e o prazo para a defesa.

Parágrafo único. Recusando-se o acusado a receber a citação, deverá o fato ser certificado à vista de duas testemunhas.

Art. 222. Quando o acusado encontrar-se em lugar incerto ou não sabido ou quando houver fundada suspeita de ocultação para frustrar a diligência, a citação será feita por edital.

Parágrafo único. O edital será publicado, por uma vez, no Boletim Oficial e em jornal de grande circulação da localidade do último domicílio conhecido, onde houver.

Art. 223. O comparecimento voluntário do acusado perante a comissão supre a citação.

Seção II
Da Instrução

Art. 224. A instrução será contraditória, assegurando-se ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 225. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa.

Art. 226. O prazo para conclusão da instrução não excederá cento e oitenta dias, contados da data de publicação do ato de instauração do processo.

Art. 227. A comissão promoverá o interrogatório do acusado, a tomada de depoimentos, acareações e a produção de outras provas, inclusive a pericial, se necessária.

§1.º A designação dos peritos recairá em servidores com capacidade técnica especializada, e, na falta deles, em pessoas estranhas ao serviço público municipal, assegurada ao acusado a faculdade de formular quesitos.

§2.º O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 228. A defesa do acusado será promovida por advogado por ele constituído ou por defensor público ou dativo.

§1.º Caso o defensor do acusado, regularmente intimado, não compareça ao ato, sem justificativa prévia, o presidente da comissão designará defensor, ainda que somente para o ato.

§2.º Nenhum ato da instrução poderá ser praticado sem a prévia intimação do acusado ou de seu defensor.

Art. 229. Em qualquer fase de qualquer dos procedimentos disciplinares, até a apresentação da defesa final, poderão ser juntados documentos.

Art. 230. As testemunhas serão intimadas através de ato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente delas, ser anexada aos autos.

§1.º Se a testemunha for servidor, a intimação poderá ser feita mediante requisição ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a audiência.

§2.º Os mandados serão expedidos com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência à data da inquirição, se servidor, e, cinco dias, se particular.

§3.º Se as testemunhas arroladas pela defesa não forem encontradas e o acusado, intimado para tanto, não fizer a substituição dentro do prazo de três dias úteis, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

Art. 231. O servidor que estiver em gozo de férias ou licença prêmio poderá ser intimado para prestar depoimento ou declarações, sendo-lhe assegurada a compensação do respectivo dia.

Art. 232. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1.º As testemunhas serão inquiridas separadamente, devendo o presidente da Comissão adverti-la das penas cominadas em caso de falso testemunho.

§2.º Antes de depor, a testemunha será qualificada e prestará compromisso legal.

§3.º Não se deferirá o compromisso legal de que trata o §2.º:

I - aos doentes e deficientes mentais e aos menores de quatorze anos;

II - em caso de amizade íntima ou inimizade capital ou parentesco com o acusado ou denunciante, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 233. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo nas hipóteses prevista em lei.

Art. 234. Antes de iniciado o depoimento, o advogado poderá contraditar a testemunha ou argüir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé.
Parágrafo único. O presidente da Comissão fará consignar em ata a contradita ou argüição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos no inciso II do §3.º do art. 232.

Art. 235. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado por ela e pelos presentes ao ato.

Parágrafo único. Na hipótese de a testemunha não souber ou puder assinar o termo, o presidente, depois de ler o documento em voz alta, pedirá a um terceiro que o faça por ela.
Art. 236. Se o presidente verificar que a presença do indiciado, pela sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

Art. 237. Concluída a inquirição de testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado os procedimentos previstos nos artigos 222 e 242.

§1.º No caso de mais de um acusado, cada um será ouvido separadamente, podendo ser promovida acareação, sempre que divergirem em suas declarações.

§2.º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 238. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão, de ofício, ou a pedido do defensor do mesmo, proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, ficando este sobrestado até a apresentação do laudo, sem prejuízo da realização de diligências imprescindíveis.

Art. 239. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o local onde será encontrado.

Art. 240. Compete à comissão tomar conhecimento de novas imputações que surgirem contra o

acusado durante o curso do processo, caso em que este poderá produzir novas provas objetivando sua defesa.

Art. 241. Ultimada a instrução, intimar-se-á o acusado, através de seu defensor, para apresentar defesa final no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum de vinte dias.

Art. 242. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1.º A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2.º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

Art. 243. Apresentada a defesa final, a comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se basear para formar a sua convicção e será conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal transgredido, bem como as circunstâncias mencionadas no 186.

§1.º A comissão apreciará, separadamente, as irregularidades que forem imputadas a cada acusado.

§2.º A comissão deverá sugerir providências para evitar reprodução de fatos semelhantes aos que originaram o processo e quaisquer outras que lhe pareçam de interesse público.

Art. 244. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a instauração, para julgamento.

Art. 245. É causa de nulidade do processo disciplinar:

I - incompetência da autoridade que o instaurou;

II - suspeição e impedimento dos membros da comissão;

III - a falta dos seguintes termos ou atos:

a) citação, intimação ou notificação, na forma desta lei;

b) prazos para a defesa;

c) recusa injustificada de promover a realização de perícias ou quaisquer outras diligências imprescindíveis a apuração da verdade;

IV - inobservância de formalidade essencial a termos ou atos processuais.

Parágrafo único. Nenhuma nulidade será declarada se não resultar prejuízo para a defesa, por irregularidade que não comprometa a apuração da verdade e em favor de quem lhe tenha dado causa.

Seção II
Do Julgamento

Art. 246. No prazo de trinta dias, contado do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1.º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§2.º Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

Art. 247. A autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 248. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo, devendo outro ser instaurado.

Art. 249. Extinta a punibilidade, a autoridade julgadora determinará o registro dos fatos nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 250. Quando a infração estiver capitulada como crime, os autos suplementares do processo disciplinar serão remetidos ao Ministério Público.

Art. 251. O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 45 o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Seção III

Da Revisão

Art. 252. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias não apreciadas, suscetíveis a justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1.º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2.º No caso da incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo seu curador.

Art. 253. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 254. A alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão.

Art. 255. O pedido de revisão será dirigido ao Chefe de Poder ou aos Dirigentes superiores das Autarquias e Fundações que, se autorizá-la, o encaminhará ao dirigente do órgão de onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Recebida a petição, o dirigente do órgão providenciará a constituição de comissão revisora, na forma prevista no art. 214.

Art. 256. Os autos da revisão serão apensados aos do processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 257. A comissão revisora terá até sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 258. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora as normas relativas ao processo disciplinar.

Art. 259. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de até sessenta dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 260. Julgada procedente a revisão, inocentado o servidor, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os seus direitos, exceto em relação à demissão de cargo de provimento em comissão que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Art. 261. Aplica-se subsidiariamente ao processo disciplinar o Código de Processo Penal.

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 262. O plano de seguridade social visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o servidor e sua família, e compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações públicas, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e à assistência social e que atendam as seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Art. 263. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;
b) auxílio natalidade;

c) auxílio ao filho excepcional;

d) salário família;

e) auxílio-doença;

f) licença à gestante e à adotante;

g) licença-paternidade;

h) licença especial à gestante e à adotante;

i) licença por acidente em serviço;

II - quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio reclusão.

Parágrafo único. Os benefícios constantes dos incisos I, alíneas "a", "e", "f" e "i" , e II, alíneas "a" e "c", serão custeados pelo Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, nas condições estabelecidas na Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 264. O Poder Legislativo, o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações públicas, por seus órgãos ou mediante contratos ou convênios com outras instituições, poderão prestar serviços de assistência médica, odontológica, laboratorial, hospitalar e farmacêutica.

Art. 265. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará na devolução ao Erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Capítulo II
DOS BENEFÍCIOS

Seção I
Do Auxílio-Natalidade

Art. 266. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, inclusive natimorto, em quantia equivalente ao menor padrão de vencimento pago pelo Município.

§1.º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cem por cento.

§2.º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Seção II
Do Auxílio ao Filho Portador de Necessidades Especiais

Art. 267. O Município concederá auxílio ao filho portador de necessidades especiais ao servidor público que perceber, para uma jornada de quarenta horas semanais, até duas vezes o valor do menor padrão de vencimento instituído, consistindo de repasse mensal, em folha de pagamento, do equivalente a trinta por cento do valor do menor padrão de vencimento municipal.

§1º. O servidor fará jus ao benefício a partir da data de protocolização do pedido e enquanto o filho excepcional estiver matriculado e freqüentando a rede de ensino.

§ 2º Todo servidor com filho portador de necessidades especiais até 07 (sete) anos de idade, que cumpra jornada semanal de 30 (trinta) horas ou superior, terá direito a dispensa de 1/5 de sua carga horária para cumprir atividades de cuidados de seu filho, de maneira regular negociada com superior imediato.

Seção III
Do Salário-Família

Art. 268. O salário-família é devido ao servidor ativo e ao inativo por dependente econômico, que tenha a remuneração mensal igual ou inferior ao valor máximo fixado em lei federal específica.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados, até dezoito anos de idade ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de dezoito anos que mediante autorização judicial viver na companhia e às expensas do servidor;

III - a mãe e o pai inválidos sem economia própria.

Art. 269. Quando o pai e mãe forem servidores públicos, o salário-família será pago a ambos

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 270. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para o Sistema Previdenciário a que estiver sujeito o servidor.

Art. 271. Cada cota do salário-família corresponderá a uma porcentagem de cinco por cento do menor padrão de vencimento pago pelo Município, e será devida na data em que for protocolizado o requerimento, se devidamente instruído.

Parágrafo único. O valor do salário-família por filho incapaz para o trabalho é correspondente ao triplo estabelecido neste artigo.

Art. 272. O salário-família será devido ainda se o servidor não fizer jus, no mês, a nenhuma parcela a título de remuneração ou provento, exceto nas hipóteses de licença ou afastamento sem remuneração.

Seção IV
Do Auxílio Doença

Art. 273. O auxílio doença será a pedido ou de ofício, e será precedido de exame por médico ou junta médica oficial, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 274. O auxílio de até cinco dias será concedido mediante atestado do médico assistente e além deste prazo por laudo de junta médica oficial.

Art. 275. Durante os quinze primeiros dias de afastamento da atividade, decorrente de auxílio doença, caberá ao Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas, pagar

ao servidor sua respectiva remuneração, além deste prazo, o pagamento da remuneração será de responsabilidade do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, na forma da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000.

Seção V
Da Licença-Paternidade

Art. 276. A licença-paternidade será de cinco dias úteis, a contar da data do nascimento.

Parágrafo único. O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até um ano de idade terá direito à licença remunerada de cinco dias úteis, contados a partir da data da guarda judicial ou da adoção definitiva.

Seção VI
Da Licença Especial à Gestante

Art. 277. Será concedida licença especial de sessenta dias consecutivos à servidora gestante, sem prejuízo da remuneração.

§1.º A licença especial de que trata o caput terá início no dia seguinte ao término da licença à gestante de cento e vinte dias concedida com base na Lei Complementar n. 308, 22 de dezembro de 2000.

§2.º A licença especial será paga integralmente pela entidade a qual a servidora é vinculada.

Art. 278. A licença especial prevista no art. 277 fica assegurada à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade.
Seção VII
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 279. Será licenciado com remuneração integral o servidor acidentado em serviço.

Art. 280. Serão pagas pelo Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas:

I - a remuneração integral do servidor nos primeiros quinze dias de afastamento;

II - a complementação da remuneração do servidor a partir do décimo sexto dia de afastamento;

III - a despesa integral com o tratamento do acidentado, nas condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A partir do décimo sexto dia de afastamento, parte da remuneração do servidor será paga pelo Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, nos termos da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 281. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo, emprego ou função exercidos.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida ou não provocada pelo servidor no exercício de seu cargo,

emprego ou função;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

III - sofrido no percurso para o local de refeição ou de volta dele, no intervalo do trabalho.

Art. 282. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 283. A prova do acidente em serviço deverá ser feita no prazo de quarenta e oito horas do ocorrido.

Seção VIII
Do Auxílio-Funeral

Art. 284. O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou do aposentado, correspondente a 3 (três) vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município.

§1.º O auxílio será devido, também, ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou de filho menor ou inválido.

§2.º O auxílio será pago no prazo de quarenta e oito horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral, mediante comprovação.

Art. 285. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no art. 281.

Art. 286. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta dos recursos oficiais.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 287. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento funcional.

Parágrafo único. Equiparam-se ao cônjuge a companheira ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 288 Ao servidor em exercício na data de início da vigência desta lei complementar, que contar com período incompleto de licença-prêmio:

I - de até cinco anos, aplicam-se as regras previstas no art. 146;

II - superior a cinco anos, fica assegurado o direito de converter cem por cento da licença em pecúnia, quando completar o decênio.

Parágrafo único. Aos decênios completados após àqueles de que trata os incisos I,II e III do caput aplicar-se-ão as regras previstas no art. 146.

Art. 289. Fica assegurado aos servidores com decênios completados anteriormente à data de vigência desta lei, requeridos ou não, o direito de gozar o período ou de convertê-lo metade ou integralmente em pecúnia.

Art. 290. O tempo de serviço prestado pelo servidor no período compreendido entre a data de vigência desta Lei e a data da última promoção por antiguidade concedida pelo Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, na forma das respectivas leis instituidoras dos planos de carreiras, e dos triênios concedidos aos Procuradores do Município, na forma da Lei Complementar n. 213, de 11 de junho de 1999, será considerado para efeito da concessão do adicional por tempo de serviço de que trata o art. 118.

Art.291. O servidor que esteja sujeito à fiscalização de órgão profissional e for suspenso do exercício da profissão, enquanto durar a medida, não poderá desempenhar atividade que envolva responsabilidade técnico-profissional.

Art.292. Para todos os efeitos previstos nesta lei, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico designado pelo Município.

§1.º Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, o Chefe do Poder Executivo e os Dirigente das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município poderão designar uma junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, um médico do Município.

§2.º Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada a ratificação posterior por médico designado pelo Município.

Art. 293. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 294. São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões ou outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor público, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 295. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 296. O dia do servidor público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 297. Poderá ser instituída no âmbito do Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas, a concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecorações e elogios.

Art. 298. É facultada a delegação de competência quanto a atos previstos nesta lei.

Art. 299. Esta Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 300. Aplicam-se às sindicâncias e processos administrativos em trâmite nas comissões processantes instituídas no âmbito do Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, por ocasião da entrada em vigor desta lei as regras por esta estabelecidas, sem prejuízo

dos atos já praticados.

Art. 301. Fica assegurado aos servidores estáveis cujos cargos efetivos vagaram no âmbito do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações em decorrência de posse em outro cargo efetivo inacumulável na União, Estados ou outro Município, o direito de recondução previsto no art. 36,§1.º,I, pelo período de três anos, contado da vacância.

Art. 302. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 303. Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar n. 1, de 04 de junho de 1990, e suas alterações;

II - a Lei Complementar n. 650, de 12 de setembro de 2007;

III - o Capítulo "V" da Lei Complementar n. 505, de 17 de março de 2005.

Art. 304. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o de fevereiro de 2008.

Complemento

JOÃO PAULO KLEINUBING
Prefeito Municipal

Publicação em 01/02/2008 no Boletim Oficial nro. 1415 página 1
Errata em 30/03/2011 no Boletim Oficial nro. 1494 página 90

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
02/06/2011 - Autoatendimento - 17:26:37
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
092972334 0361

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

==========

FAVORECIDO	
CLIENTE	FURB FUNDACAO UNIVERSIDAD
AGENCIA: 0095-7	CONTA: 3.339-1
VALOR TOTAL *	500,00
NR. ENVELOPE	2.647.702.824

* Valor sujeito a conferencia.

==========

SEU ENVELOPE SERA PROCESSADO
NO PROXIMO DIA UTIL.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATE A OPERACAO
SER PROCESSADA.

M. das Comunicações
Fls: 211

8- RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010 - HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nºs 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

213

Resolução nº 35/2010

SUMÁRIO

TÍTULO I 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO 1
TÍTULO II 1
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO 1
TÍTULO III 2
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA 2
CAPÍTULO I 2
DOS PRINCÍPIOS GERAIS 2
CAPÍTULO II 2
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 2
SEÇÃO I 3
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI 3
SEÇÃO II 5
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE 5
SEÇÃO III 6
DA REITORIA 6
SUBSEÇÃO I 8
DO GABINETE DA REITORIA 8
ITEM I 8
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO 8
ITEM II 9
DA SECRETARIA EXECUTIVA 9
SUBSEÇÃO II 9
DA PROCURADORIA GERAL 9
SUBSEÇÃO III 10
DA CONTROLADORIA GERAL 10
SUBSEÇÃO IV 10
DA OUVIDORIA 10
SUBSEÇÃO V 11
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS 11
ITEM I 11
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO 11
SUBITEM I 11
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL 11
SUBITEM II 12

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS 12
SUBITEM III 12
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS 12
SUBITEM IV 12
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 12
SUBITEM V 13
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS. 13
SUBITEM VI 13
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 13
ITEM II 14
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 14
SUBITEM I 15
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO 15
SUBITEM II 15
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 15
SUBITEM III 16
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS 16
ITEM III 16
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO. 16
SUBITEM I 17
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO 17
SUBITEM II 17
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA 17
SUBITEM III 18
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO 18
ITEM IV 19
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR 19
SUBITEM I 19
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING 19
SUBITEM II 19
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO 19
SUBITEM III 20
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS 20
SUBITEM IV 21
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS 21
ITEM V 21
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES 21
SUBITEM I 21
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO 21
SUBITEM II 22
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA 22
SUBITEM III 23
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA 23
CAPÍTULO III 23
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL 23
SEÇÃO I 23

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 23
ITEM I 24
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA 24
ITEM II 25
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA 25
ITEM III 26
DOS DEPARTAMENTOS 26
SEÇÃO II 28
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 28
ITEM I 28
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 28
ITEM II 29
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 29
CAPÍTULO IV 30
DA INTERVENÇÃO 30

TÍTULO III 31

DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS 31

CAPÍTULO I 31
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA 31
CAPÍTULO II 31
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 31
CAPÍTULO III 31
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS 31

TÍTULO IV 32

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS 32

CAPÍTULO I 32
DISPOSIÇÕES GERAIS 32
CAPÍTULO II 33
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 33

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.

Art. 2º A FURB, uma Instituição *multi campi*, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II – propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I – unidade de patrimônio e administração;
II – estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
III – indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
IV – organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
V – delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I – Conselho Universitário - CONSUNI;
II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
III – Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:
a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12. O CONSUNI será composto por:



I – Reitor, que o presidirá;
II – Vice-Reitor;
III – 03 (três) Pró-Reitores;
IV – 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;
V – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
VI – Diretores das Unidades Universitárias;
VII – ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;
VIII – 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;
IX – 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
X – 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;
XI – 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;
XII – 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;
XIII – 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;
XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau – SINSEPES;
XV – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
XVI – 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau – ACIB;
XVII – 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;
XVIII – 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.
§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I – examinar, discutir, reformar e aprovar:
a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
b) a política geral e universitária da FURB;

SGCE - M. das Comunidades
Fls: 221

IV – Unidades Universitárias;
V – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I

c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;

d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;

e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;

f) o Relatório Anual de Atividades;

g) o Balanço Geral da FURB;

h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;

i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II – estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;

b) administração patrimonial;

c) administração de pessoal;

d) serviços gerais;

III – promover avaliação das atividades da FURB;

IV – deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V – aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII – aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII – normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X – normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I – do Reitor;

II – de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – constituir comissões e grupos de trabalho;

III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV – designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;
V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;
II - Vice-Reitor;
III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;
IV – 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;
V – 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;
VI – 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;
§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Compete ao CEPE:

I – propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;
II – autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;
III – propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
IV – fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;
V – regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
VI – aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;

VII – aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;

VIII – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;

IX – elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

X – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – constituir comissões e grupos de trabalho;
III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;
IV – designar o(a) Secretário(a) do CEPE;
V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I – Gabinete da Reitoria:
  a) Secretaria de Expediente e Documentação;
  b) Secretaria Executiva;
II – Procuradoria Geral;
III – Controladoria Geral;
IV – Ouvidoria;
V – Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:
  a) Pró-Reitoria de Administração;
  b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
  c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
VI – Coordenadorias da Gestão Superior:
  a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
  b) Coordenadoria de Planejamento;
  c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
  d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII – Órgãos Suplementares:
a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21. Compete ao Reitor:

I – representar a FURB, em juízo ou fora dele;

II – administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III – vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV – propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V – nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII – exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

EDUARDO DESCHAMPS

Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:

I – assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II – coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III – estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV – viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V – estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI – orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII – coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I – analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II – manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III – responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

VII – emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I – fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II – definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III – dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV – realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V – propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I – assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II – atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;
II - Divisão de Administração de Materiais;
III - Divisão de Administração do Campus;
IV - Divisão de Administração Financeira;
V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I – planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;
II – elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;
III – elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;

IV – realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;

V – projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI – realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais – PCO e do Plano de Centro de Custos – PCC;

VII – realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII – efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX – informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I – adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

II – planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III – coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV – coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V – fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:

I – planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II – supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:

I – planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II – coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III – executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV – supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V – movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I – planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II – promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III – assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;

IV – assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V – controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI – definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII – efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

VIII – gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX – propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X – propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI – prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

XII – propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII – propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I – participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;
II – administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;
III – prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;
IV – desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;
II – zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;
III – desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;
IV – prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;
V – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;
VI – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;
VII – propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;
VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;
IX – assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:
I – Divisão de Modalidades de Ensino;
II – Divisão de Políticas Educacionais;
III – Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II – elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III – consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV – estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V – promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI – assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII – planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

VIII – coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I – coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II – coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III – propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV – assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V – estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

VI – definir princípios norteadores da departamentalização;

VII – definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX – apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X – assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI – manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I – organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II – propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III – propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV – acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

V – confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI – expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII – organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII – programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX – assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.

Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I – organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;

SCE - M. das Comunicações
Fls: 235

II – superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

III – incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV – realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V – prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;

VI – baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Apoio à Extensão;
II – Divisão de Apoio à Pesquisa;
III – Divisão de Pós-Graduação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:

I – estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;

II – analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;

III – acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;

IV – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;

V – organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

VI – coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I – organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

II – compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;

III – examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV – promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V – apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI – orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII – coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I – orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II – assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III – avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV – estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V – promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;

VI – realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII – proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII – fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX – coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação *stricto sensu*;

X – gerenciar as bolsas de pós-graduação *stricto sensu*;

XI – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I – coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II – coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III – desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV – coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

V – coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI – promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;

VII – estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VIII – divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

IX – promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I – assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II – capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III – acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV – desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V – coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI – coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII – coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII – coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX – coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X – coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I – planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II – promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III – promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV – encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V – divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI – viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I – propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II – atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III – atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV – prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V – propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI – participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII – elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII – prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I – apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II – participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III – desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV – promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V – elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros *campi* da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:

I – adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II – reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III – proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV – integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

V – fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI – elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I – Diretoria Executiva;
II – Conselho de Programação.

Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:

I – Unidades Universitárias;
II – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I – Centro de Ciências da Educação;
II – Centro de Ciências da Saúde;
III – Centro de Ciências Exatas e Naturais;
IV – Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;
V – Centro de Ciências Jurídicas;
VI – Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
VII – Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I – Conselhos de Unidade Universitária;
II – Direções de Unidade Universitária;
III – Departamentos.

Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;
II – Vice-Diretor da Unidade Universitária;
III – Chefes de Departamento da Unidade Universitária;
IV – um (01) representante docente por Departamento;
V – representação estudantil, na forma da legislação vigente;
VI – Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unidade Universitária.

Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I – os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;
II – os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;

II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;

III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;

IV – propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V – deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;

VI – homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;

VII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII – homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X – aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI – aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII – aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XIV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;
III – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;
V – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
VI – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;
VII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;
VIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;
IX – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;
X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.
§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.
§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.
§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87. O Departamento será constituído de:

I – docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;
II – representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. São atribuições do Departamento:

I – elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;
II – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
III – elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;
IV – eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;
V – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;
VI – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;
VII – deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
VIII – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;
IX – indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:

I – superintender as atividades do Departamento;
II – convocar e presidir as reuniões do Departamento;
III – propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;
IV – indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;
V – apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93. A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;
II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95. O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor da ETEVI, como seu presidente;
II – Vice-Diretor da Unidade;
III – Coordenador Geral da Unidade;
IV – Administradores Escolares da Unidade;
V – Supervisores Pedagógicos da Unidade;
VI – Orientadores Educacionais da Unidade;
VII – 02 (dois) representantes docentes por curso;
VIII – 02 (dois) representantes discentes por curso;
IX – 01 (um) representante da APP – Associação de Pais e Professores;
X – Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I – os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II – os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

IV – deliberar sobre a autorização para docência;

V – homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX – homologar o plano de capacitação dos docentes;

X – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

XI – aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII – aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV – aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II – representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III – convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

V – Definir o Calendário Escolar e de matrículas;

VI – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII – Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

IX – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;

XI – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I – garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;
II – prover a execução dos atos normativos superiores;
III – pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I – Professor Emérito;
II – Professor *Honoris Causa*;

III – Doutor *Honoris Causa*;
IV – Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I – Reitor;
II – Vice-Reitor;
III – Pró-Reitor;
IV – Diretor de Unidade Universitária;
V – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
VI – Coordenador de Colegiado de Curso;
VII – Chefe de Departamento;
VIII – Diretor de Órgão Suplementar.

Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo único. Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no *caput* deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

LiZ www.LeisMunicipais.com.br

SEC. M. das Comunicações Fls. 253

33

DECRETO Nº 9199, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "h", combinado com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e de acordo com a Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, cuja integra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 8.512, de 29 de outubro de 2007 e 8.656, de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de junho de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº s 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de

março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.

Art. 2º A FURB, uma Instituição multi campi, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II - propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são

consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:

a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;

IV - Unidades Universitárias;

V - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 11. O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12. O CONSUNI será composto por:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - 03 (três) Pró-Reitores;

IV - 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Diretores das Unidades Universitárias;

VII - ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;

VIII - 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;

IX - 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

X - 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;

XI - 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

XII - 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;

XIII - 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;

XV - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVI - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;

XVII - 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XVIII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.

§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus

pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I - examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
b) a política geral e universitária da FURB;
c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;
d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;
e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;
f) o Relatório Anual de Atividades;
g) o Balanço Geral da FURB;
h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;
i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II - estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;
b) administração patrimonial;
c) administração de pessoal;
d) serviços gerais;

III - promover avaliação das atividades da FURB;

IV - deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V - aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII - aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII - normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X - normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I - do Reitor;

II - de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;

V - 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;

VI - 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;

§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Compete ao CEPE:

I - propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;

III - propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas,

horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;

V - regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

VI - aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;

VII - aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;

VIII - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;

IX - elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

X - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CEPE;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I - Gabinete da Reitoria:

a) Secretaria de Expediente e Documentação;
b) Secretaria Executiva;

II - Procuradoria Geral;

III - Controladoria Geral;

IV - Ouvidoria;

V - Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:

a) Pró-Reitoria de Administração;
b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VI - Coordenadorias da Gestão Superior:

a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
b) Coordenadoria de Planejamento;
c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII - Órgãos Suplementares:

a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único periodo imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21. Compete ao Reitor:

I - representar a FURB, em juizo ou fora dele;

II - administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III - vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV - propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V - nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII - exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:

I - assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II - coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III - estabelecer a agenda politica e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV - viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V - estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI - orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII - coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I - analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II - manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III - responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV - planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;

VI - manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;

VII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

ITEM II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. À Secretaria Executiva compete:

I - receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;

II - marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;

III - expedir a correspondência oficial;

IV - manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;

V - promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;

VI - manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 29. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:

I - representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI - apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;

VII - emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I - fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II - definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III - dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV - realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V - propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo

Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I - assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II - atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo Único - O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;

II - Divisão de Administração de Materiais;

III - Divisão de Administração do Campus;

IV - Divisão de Administração Financeira;

V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I - planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;

II - elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;

III - elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;

IV - realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;

V - projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI - realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais - PCO e do Plano de Centro de Custos - PCC;

VII - realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII - efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX - informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I - adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

II - planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III - coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV - coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V - fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:

I - planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II - supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:

I - planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II - coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III - executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V - movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II - promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III - assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;

IV - assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V - controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII - efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

VIII - gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX - propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X - propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI - prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

XII - propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII - propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;

II - administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;

III - prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;

IV - desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II - zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as

normas da legislação;

III - desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV - prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;

VII - propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Modalidades de Ensino;

II - Divisão de Políticas Educacionais;

III - Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II - elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III - consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV - estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V - promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI - assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII - planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

VIII - coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I - coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II - coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III - propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV - assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V - estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

VI - definir princípios norteadores da departamentalização;

VII - definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X - assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI - manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II - propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV - acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

V - confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI - expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII - organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII - programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX - assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.

Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I - organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;

II - superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

III - incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V - prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação

da política editorial da FURB;

VI - baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Apoio à Extensão;

II - Divisão de Apoio à Pesquisa;

III - Divisão de Pós-Graduação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:

I - estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;

II - analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;

III - acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;

IV - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;

V - organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

VI - coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I - organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

II - compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;

III - examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV - promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica,

bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V - apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI - orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII - coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II - assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III - avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV - estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V - promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;

VI - realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII - proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII - fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX - coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação stricto sensu;

X - gerenciar as bolsas de pós-graduação stricto sensu;

XI - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

271

Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I - coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II - coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III - desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV - coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

V - coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;

VII - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VIII - divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

IX - promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I - assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II - capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III - acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV - desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V - coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI - coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII - coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII - coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX - coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I - planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II - promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III - promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV - encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V - divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI - viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da politica de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I - propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II - atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III - atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV - prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V - propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI - participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII - elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII - prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I

DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I - apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II - participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III - desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV - promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V - elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros campi da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:

I - adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II - reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III - proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV - integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e acesso à produção científica nacional e internacional;

V - fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI - elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Programação.

Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:

I - Unidades Universitárias;

II - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I - Centro de Ciências da Educação;

II - Centro de Ciências da Saúde;

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;

IV - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;

V - Centro de Ciências Jurídicas;

VI - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I - Conselhos de Unidade Universitária;

II - Direções de Unidade Universitária;

III - Departamentos.

Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituido pelos seguintes membros:

I - Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - Chefes de Departamento da Unidade Universitária;

IV - um (01) representante docente por Departamento;

V - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

VI - Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da Unidade Universitária.

Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;

II - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;

IV - propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V - deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;

VI - homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;

VII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII - homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X - aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI - aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XIV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica

da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da

distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87. O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. São atribuições do Departamento:

I - elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

IV - eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VI - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VII - deliberar sobre politicas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX - indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V - apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93. A administração, em nivel setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95. O Conselho de Unidade é constituido pelos seguintes membros:

I - Diretor da ETEVI, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade;

III - Coordenador Geral da Unidade;

IV - Administradores Escolares da Unidade;

V - Supervisores Pedagógicos da Unidade;

VI - Orientadores Educacionais da Unidade;

VII - 02 (dois) representantes docentes por curso;

VIII - 02 (dois) representantes discentes por curso;

IX - 01 (um) representante da APP - Associação de Pais e Professores;

X - Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II - os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

IV - deliberar sobre a autorização para docência;

V - homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX - homologar o plano de capacitação dos docentes;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

XI - aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII - aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II - representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III - convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

V - Definir o Calendário Escolar e de matriculas;

VI - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII - Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

IX - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;

XI - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I - garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;

II - prover a execução dos atos normativos superiores;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITARIA

Art. 103. A Comunidade Universitária é constituida pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honorificos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honorificos a que se refere este artigo são:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa;

III - Doutor Honoris Causa;

IV - Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honorificos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao principio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta

por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor;

IV - Diretor de Unidade Universitária;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Coordenador de Colegiado de Curso;

VII - Chefe de Departamento;

VIII - Diretor de Órgão Suplementar.

Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo Único - Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no caput deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

01

SSC - M. das Comissões - Fls.: 188

7- DECRETO Nº 9199, DE 30 DE JUNHO DE 2010 - HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

SGE - M. das Comunicações 289

6- LEI COMPLEMENTAR Nº 746, DE 19 DE MARÇO DE 2010 - DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS SERVIDORES DA FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Comunicação 290

Lei Complementar nº 746/2010 de 19/03/2010

Imprimir | Voltar

Ementa

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS SERVIDORES DA FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Alteração / Revogação
Documento Oficial
Imagem da Lei

Texto

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula a aplicabilidade do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau, Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos do Município, aos servidores da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, ressalvando e especificando as peculiaridades da Instituição quanto ao pessoal aos quais não se aplica aquela Lei Complementar.

Art. 2º Aplica-se integralmente aos servidores da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau a Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, salvo no que esta Lei disciplinar de modo próprio ou expressamente excepcione a partir do Capítulo seguinte.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 3º Os requisitos para o ingresso e o desenvolvimento dos servidores, tanto técnico-administrativos quanto integrantes do magistério, nas respectivas carreiras, serão definidos em leis próprias que estabeleçam o Estatuto do Magistério Superior, Médio e Profissionalizante e os planos de carreiras da FURB.

Art. 4º Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive, para decidir sobre quaisquer reclamações e recursos em primeira instância, o Reitor designará, indicando as respectivas atribuições, comissão especial composta de 3 (três) membros.

Parágrafo único. Da decisão da comissão caberá recurso ao Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau cuja forma e procedimento constarão do edital.

Art. 5º A abertura de cada concurso se dará por edital, publicado na imprensa oficial e na imprensa diária de grande circulação no Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da inicio das inscrições, que conste:

I - o número de vagas oferecidas para cada cargo e a possibilidade de seu acréscimo, a denominação dos cargos, os requisitos para provimento, a carga horária semanal mínima e os respectivos vencimentos iniciais ou mínimos;

II - o tipo de concurso, se apenas de provas ou de provas e títulos e, nesse caso, os títulos admitidos;

III - o programa das provas;

IV - o critério de julgamento das provas e de pontuação dos títulos;

V - o momento e a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;

VI - local, data e horário da realização das provas;

VII - local, data e a previsão da publicação nominal das inscrições não homologadas, assim como da lista dos aprovados por ordem de classificação;

VIII - as demais condições para inscrição, inclusive o prazo.

Art. 6º Terá preferência para a nomeação, em caso de empate na classificação, sucessivamente, o candidato:

I - com maior nota ou grau na matéria de peso mais elevado;

II - mais idoso;

III - sorteado.

Art. 7º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem em concursos públicos, sendo-lhes reservadas até 10% (dez por cento) das vagas de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as limitações, conforme atestado por perícia médica oficial designada pela FURB, e na forma de cada edital.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, considerados os seguintes fatores:

I - conduta ética;

II - disciplina;

III - relacionamento interpessoal;

IV - eficiência.

Art. 9º O critério da avaliação de desempenho do servidor quanto aos fatores mencionados no artigo anterior e demais requisitos, para fins da sua confirmação no estágio probatório, serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 10 Observado o §4º do art. 41 da Constituição Federal, dentro de 30 (trinta) meses do início do exercício pelo servidor, a FURB, sob pena de responsabilidade da autoridade avaliadora, concluirá o processo de avaliação do servidor estagiário.

Parágrafo único. O servidor não confirmado em até 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício, será desligado por exoneração.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO

Art. 11 Remoção é o deslocamento do servidor para desenvolver atividades em outra unidade organizacional, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se unidade organizacional cada uma das unidades integrantes do organograma.

Art. 12 A remoção será procedida por ato do Reitor e se dará a pedido, por concurso ou por permuta, e, excepcionalmente, de ofício.

§1º O concurso de remoção precederá o concurso de ingresso.

§2º A remoção por permuta, sempre entre servidores de mesma categoria funcional, será processada por consenso dos interessados, observada a conveniência administrativa.

§3º A remoção de ofício dar-se-á, em caráter excepcional devidamente motivado, se assim o exigir o interesse público.

Art. 13 O servidor removido deverá assumir o exercício no local para onde foi designado dentro de até 5 (cinco) dias a contar do ato de remoção, salvo determinação em contrário.

CAPÍTULO V
DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

Art. 14 Ao servidor da FURB serão concedidos os seguintes auxílios pecuniários:

I - Auxílio educacional;

II - Auxílio creche;

III - Auxílio pelo filho com deficiência;

IV - Auxílio transporte.

SEÇÃO I
DO AUXÍLIO EDUCACIONAL

Art. 15 A título de auxílio, poderá ser concedido abatimento de encargos educacionais aos servidores da FURB e seus dependentes, nas condições e na forma estabelecidas em regulamento aprovado

pelo Conselho competente.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO CRECHE

Art. 16 A título de auxílio creche será concedido mensalmente à servidora com filho de até 6 (seis) anos de idade matriculado em escola de educação infantil, em forma de reembolso, o valor da mensalidade até o limite de 40% (quarenta por cento) do menor vencimento dos servidores da FURB, com jornada de 40 horas semanais.

§1° A concessão do auxílio dependerá da:

a) verificação da coincidência do horário de trabalho da servidora na FURB com a permanência da criança na escola;

b) declaração firmada pela própria servidora de que não recebe auxílio idêntico de outra fonte pagadora;

c) apresentação de recibo de pagamento das despesas efetuadas na escola correspondente.

§2° O auxílio à servidora deverá ser requerido à Pró-Reitoria competente, mediante comprovação do pagamento mensal.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO PELO FILHO COM DEFICIÊNCIA

Art. 17 Será concedido auxílio mensal ao servidor com filho com deficiência correspondente a 30% (trinta por cento) da menor vencimento pago ao servidor da FURB com jornada de 40 horas semanais.

§1° A concessão do auxílio dependerá da verificação da condição da deficiência, mediante apresentação de atestado médico atualizado anualmente, que avaliará as condições de portador de deficiência, para fins deste artigo, nos termos da regulamentação própria.

§2° O auxílio ao servidor pelo filho portador de deficiência deverá ser requerido, com atestado médico, à Pró-Reitoria competente.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 18 A título de auxílio transporte será concedido mensalmente ao servidor ativo, que utilize o serviço de transporte coletivo, o pagamento das despesas de locomoção da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as disposições da lei federal aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 19 Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau, ao servidor da FURB, serão concedidas as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificação por responsabilidade;

II - Gratificação por produtividade, participação em programas de qualidade e de remuneração variável;

III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - Adicional pela prestação de serviços ocasionais;

V - Adicional por tempo de serviço;

VI - Abono de férias.

Art. 20 Os valores utilizados no pagamento da gratificação de que trata o inciso I ficam limitados a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da receita corrente anual da FURB.

SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE

Art. 21 O servidor a quem for atribuída responsabilidade por atividade, cuja natureza não justifique a criação de cargo em comissão, fará jus à gratificação por responsabilidade nos percentuais de dez, vinte, trinta, quarenta, cinquenta, sessenta e setenta por cento, incidentes sobre a gratificação paga ao Pró-Reitor, na forma e condições previstas em regulamento aprovado pelo Conselho competente.

Parágrafo único. A gratificação por responsabilidade somente será devida enquanto perdurarem as atividades e, em nenhuma hipótese, será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE QUALIDADE E DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 22 Poderá ser concedida gratificação aos servidores ocupantes do quadro de pessoal, permanentes e contratados em regime temporário, de acordo com critérios de produtividade e por participação em programas de qualidade e de remuneração variável, conforme regulamento aprovado pelo Conselho competente.

Art. 23 Os recursos oriundos dos honorários advocatícios concedidos em favor da FURB, inclusive em acordos judiciais e extrajudiciais, serão aplicados em ações e programas de interesse da Procuradoria Geral da FURB e no aperfeiçoamento da capacitação profissional dos seus servidores.

Parágrafo único. A aplicação e a administração dos recursos de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 24 O servidor da FURB poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, na forma da Lei nº 10.973/2004.

SEÇÃO III
DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 25 Toda prestação de serviço extraordinário precisa ser expressamente autorizada pela chefia imediata do servidor, sob pena de ser considerada irregular e ensejadora de responsabilização.

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCASIONAIS

Art. 26 Pela prestação de serviços ocasionais decorrentes de projetos de ensino, pesquisa e extensão que possuam receita própria, o servidor permanente ou temporário terá direito a um adicional, conforme regulamento aprovado pelo Conselho competente.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo não integra a remuneração para efeito da gratificação natalina e férias e não incorpora o vencimento sob nenhum título.

SEÇÃO V
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 27 O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da FURB tem direito ao adicional por tempo de serviço à razão de 1% (um por cento) do vencimento básico de seu cargo, por ano de serviço prestado à entidade, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 28 O adicional a que se refere este artigo é concedido de modo automático pela administração da Fundação, independe de requerimento, e, uma vez atribuído, incorpora-se ao vencimento em definitivo e para todos os efeitos.

SEÇÃO VI
DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Art. 29 É facultada ao servidor a conversão de até um terço das férias em abono pecuniário, desde que a requeira com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência de seu início, exceto na hipótese prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau.

Parágrafo único. A forma e o período de concessão deste abono serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho competente.

CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS

Art. 30 Conceder-se-á licença ao servidor da FURB:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para serviço militar obrigatório;

III - para tratar de interesses particulares;

IV - para, por força de convênio, permanecer à disposição de outro órgão;

V - como prêmio por assiduidade;

VI - para atividade política;

VII - para participação em cursos, congressos e competições esportivas, no País ou no exterior;

VIII - para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. As licenças enumeradas nos incisos II, III, VI, VII deste artigo são disciplinadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau.

Art. 31 O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, IV, VII, e VIII do artigo anterior.

Art. 32 A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior, de mesma natureza, será considerada prorrogação daquela.

Art. 33 Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício de suas funções e atividades, salvo nos casos de prorrogação ex-officio ou a pedido.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo da licença e, se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do seu término e a publicação do despacho de indeferimento.

Art. 34 A competência para a concessão de licença é do Reitor da FURB, delegável a outras autoridades apenas em caso de impedimento ou afastamento daquela autoridade.

Art. 35 O servidor não poderá ausentar-se do serviço para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia e expressa autorização do Reitor da FURB.

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 36 O servidor poderá obter licença por motivo de doença em cônjuge, companheiro, companheira, filhos e pais, cujos nomes constem de seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, conforme atestado de junta médica oficial e da assistência social.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo será concedida com:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração no primeiro mês;

II - 50% (cinquenta por cento) da remuneração no segundo mês;

III - sem remuneração, desde o terceiro mês até 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO IX
DA LICENÇA POR CONVÊNIO

Art. 37 Conceder-se-á licença ao servidor da FURB, para, por força de convênio, permanecer à disposição de outro órgão ou entidade pública ou privada, nas condições previstas em cada respectivo termo.

CAPÍTULO X
DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 38 Após cada decênio de exercício ininterrupto na FURB, a partir da vigência desta lei, ao servidor que a requerer, será concedida licença-prêmio de 180 (cento e oitenta) dias, em períodos anuais de até 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens permanentes de seu cargo efetivo.

§1º O período de licença-prêmio do servidor docente deve coincidir com o recesso escolar.

§2º Para a realização de atividade de capacitação profissional, a licença-prêmio pode ser concedida em período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, quando requerida com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, sendo declarado o interesse da Administração, mediante decisão favorável da Reitoria, após ouvida a chefia imediata do servidor.

§3º Ao servidor que preencher os requisitos para a concessão da aposentadoria, é assegurado o direito de fruir todos os períodos de licença-prêmio adquiridos em período imediatamente anterior à passagem para a inatividade, independentemente da necessidade de participação em atividade de capacitação profissional.

Art. 39 Interrompe o período aquisitivo o afastamento do servidor de seu cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;
b) condenação à pena privativa de liberdade, por decisão definitiva;

c) aplicação de penalidade disciplinar de suspensão;

d) mais de 5 (cinco) faltas injustificadas.

Art. 40 Suspendem o período aquisitivo para fins de licença-prêmio:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) convocação para o serviço militar obrigatório;

c) licença por acidente em serviço;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença, com remuneração integral ou parcial, para cursar pós-graduação/capacitação.

Art. 41 Os períodos de licença-prêmio adquiridos devem ser requeridos pelo servidor em atividade sob pena de configurar-se renúncia ao benefício, vedada a conversão em pecúnia do tempo não usufruído.

Art. 42 Aos servidores que tenham completado o período aquisitivo para a fruição da licença-prêmio, fica permitida a conversão do respectivo tempo em pecúnia, exclusivamente nos casos de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de

Blumenau, por meio de requerimento em formulário próprio, protocolado na Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO XI
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 43 Fica assegurado ao servidor estável o direito à licença para o desempenho de mandato classista, em sindicato representativo de categoria, de até o máximo de 2 (dois) representantes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior competente autorizar ou não a remuneração do servidor licenciado nos termos deste artigo.

CAPÍTULO XII
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL

Art. 44 As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse da FURB, na forma do disposto no inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal, serão regidas por este Capítulo.

Art. 45 É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, sem qualquer vinculação, de qualquer natureza, com a CLT ou com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau.

Art. 46 A contratação a que se refere este Capítulo, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município, com interferência nas atividades da Fundação;

II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município, que afete as atividades da Fundação;

III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal docente para completar a regência de classe no ano escolar, em face de ausência ou impedimento do titular.

IV - necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área de atuação da Fundação, que não possa ser atendida por concurso público;

V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de projeto, convênio, consórcio, contrato, acordo ou ajuste, em qualquer área, ou

VI - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica.

Art. 47 As contratações efetuadas com base neste Capítulo não dependem da existência de vaga em cargo existente na FURB e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, indicando-se:

I - fundamento da contratação;

299

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 05 dias do mês de Julho de 2011, na Sedad,
procedemos ao encerramento deste volume nº III do Processo nº **53000.022885/2011-25**, contendo 298 folhas,
abrindo-se em seguida o volume nº IV.
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

300

TERMO DE ABERTURA

Aos 05 dias do mês de Julho de 20 11, na Sead,
procedemos abertura deste volume nº III do Processo nº **53000.022885/2011-25**, que se inicia com a folha nº 299.
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

P/ Carimbo e assinatura

II - nome do contratado e área de atividade;

III - dotação orçamentária onerada;

IV - prazo da contratação.

Art. 48 O contrato administrativo de servidor a que se refere este Capítulo poderá ter prazo de duração de até dois anos, improrrogável sob qualquer fundamento, variando conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuado por termo de contrato administrativo.

Art. 49 As contratações a que se refere este Capítulo, sempre que temporalmente possível, serão precedidas de procedimento seletivo sumário, divulgado por qualquer forma de publicidade e pelo mais breve tempo racionalmente possível.
Parágrafo único. Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não tolere ou recomende qualquer dilação temporal.

Art. 50 Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato, é expressamente vedada atribuição de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 51 O contrato firmado com base neste Capítulo extingue-se, sem gerar ao contratado direito à indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento integral do ajustado;

II - término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado ou da contratante, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 52 A remuneração mensal dos servidores contratados com base neste Capítulo será estabelecida, em cada contrato, tendo como base o vencimento inicial de servidores permanentes da FURB, em função igual ou assemelhada, exceto nas contratações de professores visitantes, cujo valor será definido em regulamento próprio.

Parágrafo único. Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado será dada pelos valores correntes do mercado, justificada nos expedientes administrativos respectivos.

Art. 53 Estendem-se aos contratados temporários pelo regime administrativo previsto nesta Lei, os seguintes adicionais, gratificações e benefícios do estatuto do servidor público municipal e Lei que dispõe sobre as regras de aplicação deste aos servidores da FURB: gratificação natalina, adicional de insalubridade e periculosidade, adicional de prestação de serviço extraordinário, adicional de férias, adicional de trabalho noturno, férias, férias proporcionais, licença especial à gestante, salário maternidade, licença-paternidade e auxílio transporte.

Art. 54 Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma deste Capítulo serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Art. 55 Ficam expressamente vedadas contratações de servidores temporários em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 A contratação temporária pelo regime administrativo previsto nesta Lei será realizada gradativamente, na medida da extinção pelo decurso de prazo dos atuais contratos temporários regidos pela CLT.

Art. 57 Para efeito de pagamento do adicional por tempo de serviço não será computado o período compreendido entre 1º de agosto de 2007 e 31 de julho de 2009, conforme estabelecido na Resolução FURB nº 23/2007.

Art. 58 Comissão especial, designada pelo Reitor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, elaborará a relação declaratória oficial das Resoluções consideradas ainda em vigor, a ser aprovada pelo Conselho Competente.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Independente do disposto no art. 2º desta Lei, não se aplicam aos servidores da FURB os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007:
I - do art. 5º, § 2º;

II - art. 14 e parágrafo único;

III - art. 15 e parágrafo único;

IV - arts. 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54;

V - arts. 81, 82, 83, 84, 85 e 86;

VI - do art. 87, os incisos II, III, IV, IX, X e XIII;

VII - arts. 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99;

VIII - do art. 100, §§ 1º, 2º e 3º;

IX - arts. 101 e 102;

X - art.118,§§ 1º e 2º ;

XI - arts. 119, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137;

XII - arts. 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153;

XIII - arts. 156 e 157;

XIV - do art. 263, I, "b", "c" e "d";

XV - do art. 263, II, "b";

XVI - arts. 266 e 267,§§ 1º e 2º;

XVII - arts. 268, 269, 270, 271 e 272;

XVIII - do art. 280, o inciso III;

XIX - arts. 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289 e 290;

XX - art. 301.

Art. 61 Esta Lei deverá ser modificada para adaptações sempre que Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau sofrer alterações suscetíveis de interferir nas peculiaridades da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, de modo a declarar o novo direito aplicável ao seu pessoal.

Art. 62 Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores da FURB, a Reitoria encaminhará proposta ao Conselho competente, que aprovará os índices baseado nos limites orçamentários da FURB.

Art. 63 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento corrente da FURB.

Art. 64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.768, de 12 de dezembro de 1996.

Complemento

Publicação em 31/03/2010 no Boletim Oficial nro. 1473 página 17

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

5- LEI COMPLEMENTAR Nº 745, DE 19 DE MARÇO DE 2010 - INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, ESTABELECENDO REGRAS RELATIVAS AO QUADRO RESPECTIVO, AO REGIME DE TRABALHO E AOS PLANOS DE CARREIRAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.





Lei Complementar nº 745/2010 de 19/03/2010 Imprimir | Voltar

Ementa

INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, ESTABELECENDO REGRAS RELATIVAS AO QUADRO RESPECTIVO, AO REGIME DE TRABALHO E AOS PLANOS DE CARREIRAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.

Documento Oficial
Imagem da Lei

Texto

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, na forma do art. 206, inc. V, da Constituição Federal, o Estatuto do Magistério Público Municipal de Blumenau, da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante, fixando as condições gerais de admissão, demissão, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos membros do corpo docente da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, assim como os planos de carreiras dos docentes dos dois níveis, e disposições complementares transitórias e finais.

Art. 2º Aplica-se aos servidores docentes da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante de Blumenau o Estatuto dos Servidores Públicos do Município em todas as matérias que não forem expressamente estabelecidas de forma diversa e específica por esta lei e pela Lei Complementar que dispõe sobre as regras para aplicação do mesmo aos servidores da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau e dá outras providências como peculiaridades da atividade docente.

Art. 3º O ensino público municipal da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante é aquele ministrado pelo corpo docente da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Art. 4º O corpo docente da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau compreende os Professores do quadro, temporários e visitantes, da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante, sendo:

I - Professores do quadro, os docentes admitidos mediante aprovação em concurso público de títulos e provas;

II - Professores temporários, os docentes contratados mediante aprovação em processo seletivo público simplificado, para atividades temporárias de ensino, conforme regulamento;

III - Professores visitantes, os docentes que desempenham atividades específicas, contratados ou não, conforme regulamento.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO QUADRO

Art. 5º São atribuições dos Professores do quadro as atividades de ensino médio e profissionalizante, graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e administração, constantes dos planos e programas de trabalho das diversas unidades da FURB.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO, DA LOTAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 6º Os docentes da Educação Superior são lotados em Departamentos e os do Ensino Médio e Profissionalizante na respectiva unidade, cuja lotação se dará em função das necessidades de cada caso, observadas as vagas existentes e fixadas de acordo com critérios definidos em regulamento específico.

Art. 7º Considera-se, para efeito desta Lei:

I - vaga permanente, a carga horária mínima exercida pelos Professores do quadro, de acordo com os dispositivos aprovados no Capítulo IX desta Lei;

II - vaga temporária, a quantidade de horas-aula disponíveis por motivo de inexistência, licença ou afastamento legal de Professores do quadro.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º O ingresso no quadro do magistério da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante é precedido por concurso público, de títulos e provas, para o provimento efetivo de cargos em vaga não preenchida, caracterizada e com carga horária mínima definida no Capítulo IX desta Lei.

Art. 9º A abertura de concurso é proposta pelas Unidades Universitárias, em caso da Educação Superior, ou pela Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aprovado pelo conselho competente, devendo considerar:

I - as componentes curriculares ou disciplinas ofertadas pela unidade universitária ou pela unidade de ensino médio e educação profissionalizante, segundo as respectivas cargas horárias e demanda de turmas de cursos de ensino médio, profissionalizante, de graduação e de pós-graduação permanentes;

II - a impossibilidade de incorporação de atribuições de ensino em componentes curriculares ou disciplinas por professores de outras Unidades;

III - a atribuição da carga horária mínima semanal de ensino aos Professores em regime de tempo integral, de acordo com os dispositivos do Capítulo IX desta Lei.

Art. 10 O enquadramento inicial na carreira do magistério superior decorrerá da pontuação atribuída ao maior título de pós-graduação comprovado pelo docente, na forma desta Lei e de cada respectivo edital de concurso.

Parágrafo único. Somente será computada, como pontuação prevista nesta Lei, aquela obtida a partir do ingresso do docente na Carreira do Magistério da FURB, com exceção do maior título de pós-graduação.

Art. 11 O enquadramento inicial na carreira do magistério do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante será determinado pela pontuação atribuída ao maior título comprovado pelo docente, dentre os aproveitáveis para esse nível, na forma da Lei e do respectivo edital de concurso.

Parágrafo único. Somente será computada, como pontuação prevista nesta Lei, aquela obtida a partir do ingresso do docente na Carreira do Magistério da FURB, com exceção do maior título de pós-graduação.

Art. 12 O Professor efetivo do quadro do Magistério Superior poderá ser credenciado ou autorizado pelo Conselho Superior competente a lecionar componente curricular ou disciplina diversa daquela objeto do concurso, observadas as disposições constantes desta Lei e de regulamento próprio.

§1° O credenciamento habilita o docente do quadro para lecionar a matéria/componente curricular ou disciplina em caráter permanente e garante ao professor a titularidade da disciplina.

§2° a autorização habilita o docente do quadro para lecionar a matéria/componente curricular ou disciplina em caráter temporário.

Art. 13 O professor do quadro credenciado pelo Conselho Superior competente poderá desistir da disciplina objeto do concurso optando por lecionar apenas a disciplina objeto do credenciamento, desde que precedida da concordância expressa e fundamentada da Unidade a qual a disciplina é vinculada.

Parágrafo único - Configurada a hipótese deste artigo, o docente perderá a precedência de escolha em relação à disciplina da qual desistiu, e viabiliza, se for o caso, a realização de concurso para o preenchimento da vaga, que deve ser declarada aberta pela Unidade respectiva.

Art. 14 A renúncia pelo docente à disciplina objeto do concurso poderá implicar na redução das horas do concurso até o limite de 8 horas-aula, ressalvadas as hipóteses de exercício de cargos ou funções de confiança ou eletivos.

CAPÍTULO VI
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 15 A Carreira do Magistério Superior é a organização e a disposição dos professores da categoria de Exercício Permanente do Corpo Docente em 9 (nove) referências, designadas de Professor do Quadro - PQ01 a PQ09, que obedecem a um sistema de pontuação especifico, expresso por intervalos fechados à esquerda e abertos à direita, conforme segue:

Referência Pontuação Referência Pontuação
PQ01 0 ____/12 PQ06 60 ____/72

PQ02 12 ____/24 PQ07 72 ____/84
PQ03 24 ____/36 PQ08 84 ____/96
PQ04 36 ____/48 PQ09 96 ____
PQ05 48 ____/60

Parágrafo único. As referências indicarão a posição do professor na Carreira do Magistério Superior da Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO VII
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Art. 16 O quadro de carreira do magistério do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante tem uma única classe, representada pela sigla "EM", distribuída em 9 (nove) referências, obedecendo a um sistema de pontuação específica, conforme a seguinte tabela:

Referência Pontuação Referência Pontuação
EM1 0 ____/12 EM6 60 ____/72
EM2 12 ____/24 EM7 72 ____/84
EM3 24 ____/36 EM8 84 ____/96
EM4 36 ____/48 EM9 96 ____
EM5 48 ____/60

Parágrafo único. Cada referência indica a posição do Professor na carreira do magistério do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 17 No Magistério da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante, a progressão de uma referência para a imediatamente superior dar-se-á em função de critérios de comprovada titulação acadêmica, progressivamente maior, e dos méritos decorrentes das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e da produção científica, artística ou cultural desenvolvidas pelos docentes.

Parágrafo único. A contagem de pontos para ingresso nas referências se inicia em zero, à qual se somam os pontos obtidos em função do atendimento aos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 18 A progressão na carreira está condicionada à:

I - acumulação mínima de 12 (doze) pontos, obtidos por atendimento a critérios estabelecidos em regulamento próprio;

II - observância de um interstício de 3 (três) anos para alteração de uma referência para a subseqüente, excetuando-se os pontos decorrentes da titulação stricto sensu.

Art. 19 A contagem de pontos, para efeitos da progressão, obedece à escala de critérios e respectivas pontuações estabelecidos em regulamento próprio:

CAPÍTULO IX
DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 20 O docente integrante do quadro da Carreira do Magistério é submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Integral - TI;

II - Tempo Parcial Horista - TPH.

SEÇÃO I
DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL - TI

Art. 21 O regime TI é atribuído ao docente do quadro que se obriga a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à FURB, no desempenho de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de administração universitária ou acadêmica.

Parágrafo único. O docente TI deve cumprir a carga horária na FURB em 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, podendo, excepcionalmente, cumprir cargas diversas, não superiores a 10 (dez) horas diárias, com aprovação escrita da Direção de Unidade, vedada a sobreposição de atividades no mesmo horário.

Art. 22 Podem requerer regime TI os docentes do quadro do magistério superior e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante da FURB que atendam a condições estabelecidas em regulamento próprio.

SEÇÃO II
DO REGIME DE TEMPO PARCIAL HORISTA - TPH

Art. 23 O regime TPH é atribuído ao docente do quadro que deverá exercer, no mínimo, a carga horária de ensino estabelecida no edital do concurso público e poderá atingir o limite máximo de 40 (quarenta) horas nas seguintes atividades:

I - de ensino;

II - de administração superior e administração setorial, conforme carga horária específica estabelecida regimentalmente;

III - de pesquisa e extensão, conforme carga horária específica aprovada em editais internos ou externos com captação de recursos.

Parágrafo único. A distribuição de horas para o desenvolvimento de projetos com captação externa de recursos será disciplinada por regulamento específico.

SEÇÃO III
DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - DE

Art. 24 A dedicação exclusiva pressupõe 40 (quarenta) horas semanais de atividade na Instituição e exclusividade da dedicação do profissional à FURB.

Art. 25 O adicional de dedicação exclusiva será concedido pelo Conselho competente, mediante proposta encaminhada pelo Reitor.

§1º Os critérios de concessão, renovação e exclusão do adicional de dedicação exclusiva serão definidos em regulamento próprio;

§2º O número de vagas de Dedicação Exclusiva será fixado pelo Conselho competente, mediante proposta encaminhada pelo Reitor respeitada a disponibilidade orçamentária;

§3º O valor do adicional por Dedicação Exclusiva é de 20% (vinte por cento) da remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais da referência inicial da tabela constante do Anexo I desta Lei;

§4º O adicional por Dedicação Exclusiva em nenhuma hipótese se incorpora ao vencimento.

Art. 26 Não atendidas às condições estabelecidas pelo regulamento próprio, o docente perderá o adicional de dedicação exclusiva em processo aprovado pelo Conselho competente, a partir de proposta da Reitoria e ouvido o interessado.

SEÇÃO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 27 Os requerimentos para o regime TI, aprovados nas Unidades Universitárias ou pela Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante em ser encaminhados pelo Diretor de Unidade Universitária, à Reitoria que, após parecer da CPCM, instruirá processo coletivo para análise e decisão do Conselho competente.

Art. 28 O deferimento do regime TI dar-se-á por critérios estabelecidos em regulamento próprio e estará condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 29 Os docentes em regime TI devem cumprir os seguintes requisitos, sob pena de perda desse regime:
a. somar a cada 3 (três) anos pontuação mínima na carreira de acordo com regulamento próprio;

b. dedicar-se ao mínimo de horas de ensino estabelecido em regulamento próprio;

c. não estar cumprindo pena disciplinar;

d. ter avaliação considerada satisfatória de acordo com norma específica que regulamentará a avaliação do desempenho docente.

Art. 30 Não atendidas às condições estabelecidas, o docente perderá condição de TI em processo aprovado pelo Conselho competente, a partir de proposta da Reitoria e ouvido o interessado.

CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES

Art. 31 As horas-atividade dos docentes são classificadas nas seguintes categorias:

I - ensino;

II - pesquisa e extensão;

III - administração setorial;

IV - administração superior.

Art. 32 A distribuição das horas-atividade dos docentes será definida em regulamento próprio atendida à previsão orçamentária.

SEÇÃO I
DO ENSINO

Art. 33 As atividades de ensino compreendem as cargas horárias semanais previstas nas componentes curriculares ou disciplinas ou atividades das matrizes curriculares dos cursos superiores, da pós-graduação e do ensino médio e profissionalizante.

SEÇÃO II
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 34 As atividades de pesquisa e extensão compreendem:

I - as atividades semanais dedicadas ao desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e extensão;

II - as horas-bolsa para titulação em mestrado, doutorado e de pós-doutorado;

III - as orientações de iniciação científica, dissertações, teses e demais atividades assim classificadas pela Pró-Reitoria competente;

IV - outras atividades definidas pela Pró-Reitoria competente.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 35 As atividades da administração setorial compreendem as horas semanais dedicadas ao exercício de funções no âmbito das Unidades Universitárias.

SEÇÃO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 36 As atividades da administração superior compreendem as horas semanais dedicadas pelos docentes ao exercício de funções, de cargos ou de representação desenvolvidos nos órgãos da Universidade, com exceção das Unidades Universitárias.

CAPÍTULO XI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 Os docentes da carreira do magistério superior têm sua remuneração composta pelos valores definidos no Anexo I, multiplicados pela carga horária semanal, e os do magistério do Ensino Médio e Profissionalizante, pelo Anexo II.

Parágrafo único. Para fins de composição do vencimento mensal, a carga horária semanal deve ser multiplicada por 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco), independentemente da referência em que o docente estiver enquadrado.

CAPÍTULO XII
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES,
E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 38 São deveres de todo membro do corpo docente, indistintamente:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir prazos relacionados à elaboração de plano de ensino, entrega de diários preenchidos com frequência e avaliações e outros documentos acadêmicos institucionais;

III - cumprir a ementa e carga horária da disciplina que estiver sob sua responsabilidade, bem como encaminhar solicitação de alteração desta quando necessário;

IV - atender, além do seu expediente normal em sala de aula, a convocações ordinárias e extraordinárias, executando as tarefas que lhe competirem;
V - zelar pelo interesse institucional em relação ao sigilo, à ética, aos bons costumes, à moralidade pública, à imagem e ao patrimônio da Instituição;

VI - respeitar e cumprir ordens superiores previstas nos regimentos e estatutos da FURB;

VII - zelar pela economia do material da FURB a conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

VIII - manter sempre atualizada a sua ficha cadastral e a sua documentação acadêmica;

IX - respeitar a propriedade intelectual pertinente à produção quer de colegas ou de alunos;

X - dar ciência dos resultados das avaliações aos discentes;

XI - não transferir a outrem, não pertencente ao corpo docente, desempenho de encargos que a ele competirem.

XII - cumprir os deveres inerentes as funções docentes no âmbito pedagógico conforme estabelecido nos mecanismos de avaliação da universidade definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único - O descumprimento dos deveres relacionados nesse artigo ensejará processo administrativo-disciplinar nos termos previstos na Lei que dispõe sobre as regras de aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos servidores da FURB.

CAPÍTULO XIII
DA COMISSÃO PERMANENTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CPCM

Art. 39 A Comissão Permanente da Carreira do Magistério - CPCM é composta por Professores do quadro, assim distribuída:

I - 1 (um) Professor TI de cada Unidade Universitária e 1 (um) Professor do Quadro da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, eleito pelo respectivo Conselho de Unidade;

II - 2 (dois) Professores indicados pelo Reitor.

§1º Os membros da CPCM exercem a sua função por 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A CPCM é instalada por ato do Reitor.

§3º A Presidência da CPCM é exercida por um dos seus membros, eleito por seus pares.

Art. 40 São atribuições da CPCM:

I - acompanhar os processos de ingresso, promoção ou progressão e regime de trabalho docente, zelando pelo cumprimento do plano de carreira;

II - analisar o mérito da produção científica, artística ou cultural dos docentes;

III - emitir parecer sobre os pedidos de pontuação decorrentes dos títulos e da produção científica, artística ou cultural dos docentes, para decisão final da Reitoria;

IV - emitir parecer sobre os requerimentos de enquadramento e manutenção desta condição nos regimes de trabalho docente, para decisão final do Conselho competente;

V - proceder à avaliação de desempenho docente, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Ficam incorporados a este plano de carreira, e nele mantidos nas mesmas condições e para todos os efeitos legais, os docentes já lotados no quadro do magistério superior e do quadro do Ensino Médio e Profissionalizante da FURB.

Art. 42 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão resolvidos pelo Conselho competente.

Art. 43 A carga horária mínima de ensino para cada docente do quadro é aquela estabelecida no edital do concurso em que foi aprovado, podendo ser reduzida a requerimento do interessado desde que aprovada na unidade respectiva, observando-se as disposições desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 44 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da FURB, consignadas em seu orçamento.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

ANEXO I
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
CLASSE/REFERÊNCIA VALOR DA HORA-AULA R$ VALOR POR 01 HORA-AULA SEMANAL R$
PQ01 24,03 126,16
PQ02 25,84 135,66
PQ03 27,60 144,90
PQ04 29,49 154,82
PQ05 30,99 162,70
PQ06 33,02 173,36
PQ07 34,87 183,07
PQ08 36,66 192,47
PQ09 38,48 202,02

ANEXO II
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE
CLASSE/REFERÊNCIA VALOR DA HORA-AULA R$ SALÁRIO MENSAL POR 1 HORA-AULA SEMANAL R$
EM-1 20,45 107,36
EM-2 21,45 112,61
EM-3 22,54 118,34
EM-4 23,67 124,27
EM-5 24,83 130,36
EM-6 26,07 136,87
EM-7 27,36 143,64
EM-8 28,71 150,73
EM-9 30,21 158,60

Complemento

Publicação em 31/03/2010 no Boletim Oficial nro. 1473 página 14

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

Mat. das Comunicações
Nº 315
ESC

Mat. das Comunicações
Nº 315
ESC

4- LEI COMPLEMENTAR Nº 744, DE 19 DE MARÇO DE 2010 - INSTITUI O PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FURB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



Lei Complementar nº 744/2010 de 19/03/2010 Imprimir | Voltar

Ementa

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FURB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Alteração / Revogação
Documento Oficial
Imagem da Lei

Texto

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, na forma do exigido pela Constituição Federal, art. 39, dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores técnico-administrativos da FURB, constantes de Quadros e Anexos previstos na legislação de organização administrativa da Instituição, indicando as carreiras existentes e as condições da evolução dos servidores em cada uma.

Art. 2º É vedada qualquer possibilidade de evolução funcional de servidor técnico-administrativo da FURB fora das hipóteses desta Lei.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O plano de carreiras para os servidores técnico-administrativos da FURB, visando incentivar o corpo funcional da entidade à continuada e crescente qualificação de modo a assegurar a eficiência do serviço e o permanente aperfeiçoamento do seu trabalho de prestação de serviços à comunidade usuária, é definido como o conjunto das possibilidades de evolução funcional do servidor por merecimento é o estabelecido na forma dos Anexos I e II, organizando-se de acordo com este Capítulo.

Art. 4º As carreiras são organizadas em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e a ordem de complexidade de suas atribuições, em estreita correlação com as finalidades da Instituição.

Art. 5º Os cargos ficam divididos nos seguintes grupos ocupacionais, na forma do Anexo II:

I - de nível superior;

II - técnico de nível médio;

III - administrativo;

IV - de apoio e manutenção.

Art. 6º O Grupo Ocupacional Nível Superior (GNS) abrange os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos teóricos e práticos de nível superior, representando o limite ascensional para os servidores públicos em suas carreiras.

Art. 7º O Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio (GNM) compreende os cargos que exigem conhecimentos técnicos, em nível de ensino médio.

Art. 8º O Grupo Ocupacional Administrativo (GAD) congrega os cargos que exigem conhecimentos, em nível de ensino médio, ligados ao âmbito administrativo e organizacional.

Art. 9º O Grupo Ocupacional Apoio e Manutenção (GAM) reúne os cargos cujas tarefas requerem ensino fundamental e o conhecimento prático limitados a uma rotina de trabalho.

Art. 10 Fica aprovado o Anexo I desta Lei, que estabelece o Quadro Geral de Referências de Vencimento, com percentual único de três por cento na evolução vencimental, entre as referências.

Art. 11 Ficam aprovado o Anexo II desta Lei, que estabelece o Quadro de Carreira Geral dos Servidores Técnico-Administrativos, com as respectivas referências de vencimento inicial e final.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I
DO QUADRO DE CARREIRA GERAL

Art. 12 Os Grupos Ocupacionais Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Administrativo e Apoio e Manutenção, constantes do Anexo II, definem, pela hierarquização dos cargos ali representados, o Quadro de Carreira Geral dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação.

§1º A escolha dos cargos definidores de carreira individual é de livre opção do servidor público.

§2º O acesso a cada um dos cargos, dar-se-á, tão somente, com o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, complementarmente com a Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Blumenau e o edital do concurso público.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 13 O Grupo Ocupacional Nível Superior definido no Anexo II desta lei tem quadro de carreira específico, que viabiliza a continuidade ascensional do servidor, até o limite máximo no Sistema de Carreira Geral.

§1º Os cargos integrantes do Quadro de Carreira Nível Superior, além de suas referências de

vencimento, obedecerão aos estágios profissionais A, B e C, observado o interstício de 7 (sete) anos para cada um, que definem critérios especiais de enquadramento e recrutamento.

§2º Fica garantido para todos os integrantes do Grupo Ocupacional Nível Superior, igual número de referências, para iguais estágios profissionais (A, B e C), estabelecendo entre eles um intervalo de 7 (sete) referências.

Art. 14 O servidor efetivo da FURB, integrante do Quadro de Carreira Nível Superior, ao alcançar novo estágio profissional, previsto no artigo 15, será enquadrado:

I - na referência de vencimento inicial prevista para o novo estágio profissional, no caso do servidor beneficiado estar enquadrado em referência de vencimento inferior àquela estipulada para o estágio profissional conquistado;

II - em duas referências acima da referência de vencimento inicial prevista para o novo estágio profissional, no caso do servidor já perceber vencimento igual ou superior à referência de vencimento inicial definida para o novo estágio profissional.

Art. 15 O enquadramento do servidor dar-se-á no cargo e estágio profissional correspondente ao seu perfil profissional e à dimensão da sua experiência, conforme a seguinte classificação:

a) Estágio Profissional A: 00 a 12 pontos;

b) Estágio Profissional B: 13 a 22 pontos;

c) Estágio Profissional C: acima de 22 pontos.

Parágrafo único. Para cargos com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, exceto o cargo de nível superior de jornalista, o valor de vencimento da referência de enquadramento será proporcional ao número de horas.

Art. 16 A contagem de pontos, para efeito de enquadramento e progressão no estágio profissional, obedecerá à seguinte escala de critérios:

I - TITULAÇÃO

a) Graus Acadêmicos

1. doutorado, em área afim, obtido em programa recomendado pela CAPES - 15 (quinze) pontos - limite de 15 (quinze) pontos;

2. mestrado, em área afim, obtido em programa recomendado pela CAPES - 10 (dez) pontos - limite de 10 (dez) pontos.

b) Outros Cursos

1. especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área afim, emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada, com carga horária comprovada no certificado - 5 (cinco) pontos - limite de 10 (dez) pontos;

2. curso relativo à área de atuação ou de aperfeiçoamento, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta)

horas-aula, em área afim, ou qualquer especialização em Instituição de Ensino Superior credenciada ou segunda graduação - 2 (dois) pontos - limite de 6 (seis) pontos;

3. atualização relativa à área de atuação, com comprovação de carga horária, cuja somatória atinja 90 (noventa) horas - 1 (um) ponto - limite de 10 (dez) pontos.

II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

a) Para cada 3 (três) anos de experiência profissional no cargo, na FURB - 1 (um) ponto - sem limite;

b) Para cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício de cargo de chefia, na FURB - 1(um) ponto - sem limite;

§1º Para a pontuação de graus acadêmicos, será considerado somente o grau mais elevado.

§2º Para fins de pontuação, não serão considerados os cursos de doutorado, mestrado e especialização feitos concomitantemente.

§3º Para fins de reenquadramento, serão considerados somente os cursos previstos no inciso I, letra "b', item 3, deste artigo, realizados a contar do exercício no cargo.

§4º Para a pontuação decorrente de cursos de especialização e aperfeiçoamento, prevista no inciso I, letra "b", itens 1 e 2, deste artigo, será observado o interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

§5º Para a pontuação decorrente do previsto na letra "b", item 3, será observado o interstício mínimo de 3 (três) anos.

§6º Caso não sejam atingidas as horas mínimas para pontuação no interstício previsto no parágrafo 5º, poderá computá-las no interstício imediatamente subsequente.

§7º Cursos de conteúdos e finalidades idênticos são pontuados apenas uma vez.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Art. 17 Os cargos de carreira de provimento efetivo constantes do quadro de carreira geral dos servidores técnico-administrativos relacionados no anexo II desta Lei, serão preenchidos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

II - pelo enquadramento dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, conforme as normas estabelecidas nesta seção;

III - pelas demais formas de provimento previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau e lei que dispõe sobre as regras para a sua aplicação aos Servidores da FURB.

Parágrafo único - A nomeação de servidor público ocorrerá sempre na referência inicial estabelecida para o cargo a ser preenchido, atendidos os demais requisitos previstos na Lei que dispõe sobre as regras para a aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos servidores da FURB e a Lei que dispõe sobre as regras para a sua aplicação aos Servidores da FURB.

Art. 18 Os atuais servidores técnico-administrativos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo da FURB serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 19 No processo de enquadramento do servidor serão considerados os seguintes fatores:

I - a igualdade de denominação e correlatas atribuições dos cargos;

II - a referencia de vencimento do cargo ocupado e a referência de vencimento do cargo no qual se dará o enquadramento;

III - habilitação legal para o exercício do cargo, quando for o caso.

Art. 20 Os atos de enquadramento dos atuais servidores para os cargos previstos nesta Lei serão expedidos pelo Reitor da FURB, preservadas as situações funcionais individuais e os direitos adquiridos.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 21 Fica instituído o benefício de promoção funcional aos servidores técnico-administrativos da FURB, pertencentes a todos os grupos ocupacionais de cargos de provimento efetivo, que consiste na passagem à referência de vencimento seguinte do mesmo cargo, dando-se em decorrência de merecimento apurado em avaliação de desempenho.

Art. 22 A avaliação de desempenho para a promoção funcional levará em conta os seguintes critérios:

I - conduta ética;

II - disciplina;

III - relacionamento interpessoal;

IV - eficiência.

Art. 23 Na avaliação de desempenho, realizada pela comissão permanente na forma de regulamento próprio, será adotado questionário que considere a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor, observadas as seguintes características:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação, ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II - periodicidade semestral;

III - contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão;

IV - comportamento observável do servidor em questão de assiduidade, pontualidade, disciplina, relacionamento, conduta pessoal e outros correlatos.

Art. 24. Após a nomeação, a primeira promoção funcional será efetuada ao transcurso do período de três anos, e as demais observará interstícios de dezoito meses.

§1º A primeira promoção funcional consistirá na passagem de duas referências, contadas da referencia inicial estabelecida para o cargo;

§2º Os servidores enquadrados na forma prevista nos artigos anteriores poderão obter nova promoção desde que decorridos 18 (dezoito) meses, constados da data da última promoção;

§3º O servidor dos grupos ocupacionais Técnico de Nível Médio, Administrativo e Apoio e Manutenção, que tenha concluído curso de nível superior, poderá requerer a Promoção Funcional de 2 (duas) referências na carreira, limitada a 2 (duas) referências de vencimento.

§4º O servidor, que tenha concluído curso de Pós-Graduação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, em área afim, emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada, com carga horária comprovada no certificado, poderá requerer a Promoção Funcional de 1 (uma) referência na carreira, limitada a 3 (três) referências de vencimento.

§5º O servidor do grupo ocupacional Apoio e Manutenção, que tenha concluído o Ensino Médio, poderá requerer a Promoção Funcional de 1 (uma) referência na carreira.

§6º O servidor dos grupos ocupacionais Técnico de Nível Médio e Administrativo, que concluir atualizações relativas à área de atuação, com comprovação de carga horária cuja somatória atinja 240 (duzentas e quarenta) horas, poderá requerer a Promoção Funcional de 1 (uma) referência na carreira, limitada a 3 (três) referências de vencimento.

§7º O servidor do grupo ocupacional Apoio e Manutenção, que concluir atualizações relativas à área de atuação com comprovação de carga horária cuja somatória atinja 120 (cento e vinte) horas, poderá requerer a Promoção Funcional de 1 (uma) referência na carreira, limitada a 3 (três) referências de vencimento.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARREIRA

Art. 25 Fica instituída a Comissão Permanente da Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos da FURB, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implantação e o regular funcionamento do plano de carreira;

II - elaborar o regulamento e os instrumentos da avaliação de desempenho, para fins de promoção funcional dos servidores;

III - analisar e decidir sobre os requerimentos e recursos dos servidores quanto à pontuação, valoração dos cursos e os resultados da avaliação de desempenho;

IV - elaborar os formulários para os requerimentos referentes à carreira.

Art. 26 A Comissão Permanente prevista no artigo anterior será integrada pelos seguintes

membros, com mandato de 4 (quatro) anos e reconduzíveis uma vez:

a) 3 (três) servidores técnico-administrativos indicados pelo Reitor;

b) 3 (três) servidores técnico-administrativos indicados pelo sindicato representativo da categoria.

§1º O Presidente da Comissão será eleito pelos seus pares.

§2º Nos casos de empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 27 O atendimento dos requisitos à evolução na carreira, por promoção funcional, serão comprovados com os seguintes documentos:

I - quanto à escolaridade: cópia de diploma, certificado de conclusão de curso, declaração da entidade educacional ou documento de registro profissional;

II - quanto à experiência na área de atuação:

a) cópia do ato de designação para o cargo, em se tratando de servidor público;

b) quaisquer comprovações documentais do exercício da função do cargo;

c) cópia dos registros internos da FURB, quando for o caso.

Art. 28 De posse dos documentos referidos nesta Lei, a Comissão Permanente decidirá fundamentadamente sobre a evolução do candidato por promoção funcional, em decisão da qual cabe recurso ao Reitor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva publicação, em instância final.

Art. 29 Resolvidos os recursos interpostos e publicada a lista final dos servidores promovidos, cada evolução será anotada em caráter definitivo nos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Casos omissos quanto à evolução dos servidores objeto desta lei serão resolvidos pelo Conselho competente.

Art. 31 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias da FURB, consignadas em seu orçamento.

Art. 32 O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 661, de 28/11/2007, passa a vigorar com a seguinte redação: Os Planos de Cargos e Carreiras da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) serão estabelecidos por lei específica.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO

Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)
1	649,19	30	1.529,98	59	3.605,54
2	668,73	31	1.575,88	60	3.713,72
3	688,74	32	1.623,16	61	3.825,17
4	709,40	33	1.671,88	62	3.939,89
5	730,71	34	1.721,99	63	4.058,09
6	752,63	35	1.773,66	64	4.179,86
7	775,25	36	1.826,86	65	4.305,30
8	798,45	37	1.881,65	66	4.434,43
9	822,38	38	1.938,17	67	4.567,42
10	847,12	39	1.996,29	68	4.704,47
11	872,52	40	2.054,64	69	4.845,63
12	898,69	41	2.117,86	70	4.990,94
13	925,67	42	2.181,47	71	5.140,70
14	953,43	43	2.246,85	72	5.294,93
15	982,09	44	2.314,26	73	5.453,69
16	1.011,48	45	2.383,65	74	5.617,36
17	1.041,80	46	2.455,21	75	5.785,96
18	1.073,10	47	2.528,83	76	5.959,49
19	1.105,28	48	2.604,72	77	6.138,30
20	1.138,41	49	2.682,87	78	6.322,41
21	1.172,63	50	2.763,38	79	6.512,10
22	1.207,75	51	2.844,60	80	6.707,50
23	1.244,03	52	2.931,62	81	6.910,35
24	1.281,32	53	3.019,62	82	7.115,95
25	1.319,80	54	3.110,21	83	7.329,48
26	1.359,35	55	3.203,51	84	7.549,32
27	1.400,18	56	3.299,65	85	7.775,79
28	1.442,21	57	3.398,62		
29	1.485,42	58	3.500,52		

ANEXO II

QUADRO DE CARREIRA GERAL DOS SERVIDORES

Grupo Ocupa- cional	Cargo	Referência Inicial	Referência Final
Apoio e Manutenção	Assistente Operacional	10	35
	Auxiliar de Serviços Gerais	01	21
	Eletricista	25	50
	Encadernador	25	50
	Encanador	25	50
	Marceneiro	25	50
	Mecânico Soldador	25	50
	Motorista	25	50
	Pedreiro	25	50
	Pintor	25	50
	Vigia	05	25
	Operador de Manutenção	25	45
Administra-tivo	Assistente Administrativo	30	60

Auxiliar de Biblioteca 20 45
Auxiliar de Serviços Administrativos 20 45
Telefonista 20 45
Técnico de Nível Médio Auxiliar de Enfermagem 20 45
Auxiliar de Laboratório 20 45
Auxiliar em Assuntos de Informática 30 50
Auxiliar em Assuntos de Rádio, Áudio e Vídeo 30 50
Desenhista 25 50
Técnico de Laboratório 35 55
Técnico de Enfermagem 30 50
Técnico em Arquivo 30 55
Técnico em Assuntos de Informática 40 60
Técnico em Assuntos de Rádio, Áudio e Vídeo 40 60
Técnico em Prótese Dentária 35 55
Técnico em Radiologia 20 40
Técnico em Segurança do Trabalho 35 55
Nível Superior Administrador 55 85
Administrador Educacional 55 85
Advogado 55 85
Analista de Sistemas 55 85
Analista de Suporte 55 85
Arquiteto 55 85
Assistente Social 55 85
Bibliotecário 55 85
Biólogo 55 85
Contador 55 85
Enfermeiro 55 85
Engenheiro Civil 55 85
Engenheiro Eletricista 55 85
Engenheiro Químico 55 85
Farmacêutico 55 85
Jornalista 55 85
Químico 55 85
Psicólogo 55 85
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais 55 85
Instrutor de Idiomas 55 85

Complemento

Publicação em 31/03/2010 no Boletim Oficial nro. 1473 página 10

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

07

3- LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 19 DE MARÇO DE 2010 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Compilação de LEGISLAÇÃO de Blumenau - LEISMUNICIPAIS.com.br

www.LeisMunicipais.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reorganiza a estrutura administrativa da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, instituída pela Lei nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, consolidando a legislação pertinente, reformulando sua estrutura administrativa, organizando seus quadros de pessoal e dando disposições finais e transitórias pertinentes.

Art. 2º A FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau é uma autarquia municipal de regime especial, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, aplicando-se-lhe as prerrogativas e os privilégios da fazenda pública municipal.

Art. 3º A FURB possui plena autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal e da pertinente legislação nacional de ensino.

Art. 4º O patrimônio da FURB é constituído pelos bens e direitos adquiridos e doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares.

Art. 5º Os recursos financeiros da FURB são provenientes de:

I - dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município;

II - cobranças de mensalidades;

III - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por entidades públicas ou particulares;

remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

[illegible]

VI - outras receitas eventuais.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A FURB tem por objetivos ministrar ensino superior, médio e educação profissionalizante, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento, promover a extensão universitária, tendo como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, bem como a prestação de outros serviços pertinentes a sua área de atuação e ao seu objeto.

Art. 7º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da FURB, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, são definidos nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo Único - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Organograma da FURB;

II - Anexo II: Quadro dos cargos de provimento efetivo do magistério superior, do ensino médio e educação profissionalizante;

III - Anexo III: Quadro dos cargos de provimento efetivo do pessoal técnico-administrativo;

IV - Anexo IV: Quadro dos Cargos em Comissão;

V - Anexo V: Quadro das gratificações pelo exercício de função de confiança;

VI - Anexo VI - Quadro das gratificações pelo exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único - Nos quadros de cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos II e III, além da denominação, quantidade, carga horária, são exigidos requisitos complementares de acordo com a natureza do cargo, sem prejuízo dos requisitos constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

Reitoria e suas seguintes unidades subordinadas:

Gabinete da Reitoria;

Procuradoria Geral;

Controladoria Geral;

Ouvidoria;

Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;

Coordenadorias da Gestão Superior;

Órgãos Suplementares;

II - Unidades Universitárias;

III - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 9º O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação sobre assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em materia de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11. A Reitoria é o órgão executivo máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os demais órgãos executivos na forma desta Lei e do organograma da Instituição.

Art. 12. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estrategico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 13. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor, responsável pela representação da FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia e consultoria geral, respondendo pela regularidade juridica dos atos e contratos administrativos que lhe forem submetidos.

Art. 14. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, definindo normativas de controle interno e realizando periodicamente auditorias internas com a proposição de medidas corretivas dos procedimentos que forem considerados não conformes.

Art. 15. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição, hierarquicamente subordinado à Reitoria, e tem por finalidade assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

Art. 17. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas, definir, e responsabilizar-se pela superior orientação, coordenação e operação das ações no âmbito de atuação da FURB, cada qual, se constituindo em órgão não requisitante e executante, nos limites previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 18. As coordenadorias de gestão superior são unidades responsáveis pela execução das atividades administrativas específicas da área, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 18. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 19. As Unidades Universitárias são órgãos que reunem os cursos de nível superior e os departamentos, conforme as diferentes áreas de conhecimento, constituindo-se e organizando-se nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 20. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão que reúne os cursos de nível médio e profissionalizantes da FURB.

Art. 21. As atribuições específicas das unidades organizacionais previstas nesta lei são aquelas definidas nos dispositivos estatutários e regimentais da FURB.

Art. 22. A administração superior da FURB é exercida pelo Reitor, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas respectivas competências, definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, é exercida pelo Reitor da FURB.

§ 2º O Reitor da FURB, professor do quadro, será eleito pela comunidade acadêmica e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição para mandato sucessivo.

§ 3º O Vice-Reitor, professor do quadro, será eleito pela comunidade acadêmica conjuntamente com o Reitor e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau e substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 4º O Estatuto da FURB disporá sobre a composição e competências do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 23. Compõem o quadro de pessoal da FURB, os cargos de provimento efetivo de Magistério Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante; e os cargos de

Complementar nº 01 de 01/07/2010 (Estatuto dos Servidores efetivos, cargos, Plano de Cargos Administrativo da FURB, constantes dos Anexos I desta Lei).

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da FURB em atividade quando da publicação desta Lei terão direito aos mesmos critérios funcionais.

Art. 24. Compõe o quadro de cargos de provimento em comissão e os quadros de gratificações pelo exercício de Função de Confiança e quadro de gratificações pelo exercício de Mandato Eletivo aqueles constantes dos Anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 25. O servidor do quadro efetivo quando no exercício do cargo em comissão de Coordenador de Gestão Superior poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação pelo exercício de função prevista no Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - O provimento do cargo de Coordenador de Gestão Superior da FURB ou a atribuição de gratificação pelo exercício de função de confiança será limitado ao número previsto no Anexo IV.

Art. 26. Ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior, o servidor do quadro efetivo, quando no exercício de cargo em comissão previsto no anexo IV, poderá optar pelo vencimento desse cargo em comissão, ou pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 27. É o constante do Anexo V o quadro das gratificacoes dos servidores do quadro efetivo da FURB, nas quantidades, denominações e valores ali consignados, as quais são devidas em razao do desempenho de função de confiança.

Art. 28. É o constante do Anexo VI o quadro das gratificações dos servidores do quadro efetivo da FURB, nas quantidades, denominações e valores ali consignados, as quais são devidas em razão do exercício de mandato eletivo.

Art. 29. As gratificações previstas nos artigos anteriores são devidas enquanto perdurarem as atividades que as ensejaram e, em nenhuma hipotese, incorporam-se ao vencimento.

Art. 30. O exercício do cargo comissionado ou atribuição de gratificação de função de confiança exclui a percepção de gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 31. Os valores estabelecidos nos Anexos IV, V e VI serão reajustados na mesma proporção e época dos reajustes remuneratórios gerais dos servidores da FURB.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações especificas, consignadas no orçamento da FURB.

1- LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 21 DE MARÇO DE 1995 - DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO REFERENTE À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Complementar nº 80/1995 de 21/03/1995

Imprimir | Voltar

Ementa

Dispõe sobre a legislação referente a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e dá outras providências.

Imagem da Lei

Texto

Art. 1º - A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, incluída como órgão autônomo na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, é uma instituição oficial, de direito público.

Art. 2º - A Fundação Universidade Regional de Blumenau goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos seus Estatutos e do Regimento Geral

Art. 3º - O Estatuto da Fundação será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Complemento

RENATO DE MELLO VIANA
Prefeito Municipal

Publicação em 30/03/1995 no Diário Oficial nro. 3

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

2- LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Lei Complementar nº 160/1997 de 19/12/1997

Imprimir | Voltar

Ementa

Dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo Municipal de Blumenau e dá outras providências.

Alteração / Revogação

Imagem da Lei

Texto

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1° - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Blumenau fica assim constituída:

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

II - Órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal: Procuradoria Geral do Município;

III - Unidades Administrativas de Atividades - Meio:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Finanças;

c) Secretaria Municipal de Captação de Recursos;

IV - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:

a) Secretaria Municipal de Comunicação Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;

f) Secretaria Municipal de Planejamento;

g) Secretaria Municipal de Assistência Social;

h) Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico.

V - Órgão de Desconcentração Administrativa:

a) Intendência de Vila Itoupava;

VI - Entidades da Administração Municipal Indireta:

a) Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB;

b) Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB;

c) Fundação Hospitalar de Blumenau;

d) Fundação Cultural de Blumenau;

e) Fundação Municipal de Desportos;

f) Fundação Municipal do Meio Ambiente;
g) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;
h) Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau SETERB;
i) Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Blumenau -IPPUB;
j) Companhia de Urbanização de Blumenau – URB, sociedade de economia mista;

VII - Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento
a) Conselho de Desenvolvimento do Município;
b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
c) Conselho Municipal de Cultura;
d) Conselho Municipal de Trânsito;
e) Conselho Municipal de Educação;
f) Conselho Municipal do Meio Ambiente e da Zona Rural;
g) Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Entorpecentes;
h) Conselho de Alimentação Escolar do Município;
i) Conselho Municipal de Saúde;
j) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
k) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Arquitetônico;
l) Conselho Municipal da Habitação;
m) Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - Os órgãos e as unidades administrativas de que trata este artigo, estruturados na forma do ANEXO I da presente lei, exceto a Procuradoria - Geral do Município, subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

§ 2° - As entidades e os órgãos mencionados nos incisos VI e VII, respectivamente, vinculam-se ao Prefeito e reger-se-ão por lei específica e regulamento próprio.

§ 3° - Os Conselhos Municipais mencionados no inciso VII, alíneas "a", b , d , f, g, são órgãos de consulta do Prefeito Municipal, formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o Município.

§ 4° - Os Conselhos Municipais mencionados no inciso VII, alíneas "c", "e", "h", "i", "j", "k", "l", "m", são órgãos Colegiados deliberativos, formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 5° - O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.

§ 6° - Ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, subordinam-se 5 (cinco) Conselhos Tutelares.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° - Compete ao Gabinete do Prefeito, estruturado na forma do ANEXO II, sob a titularidade da Chefia de Gabinete:
I - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
II - coordenar a representação político-social do Prefeito;
III - assistir o Chefe do Executivo nas suas relações com os munícipes;
IV - agendar os compromissos do Prefeito;
V - representar o Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais;
VI - preparar o expediente do Gabinete;
VII - responsabilizar-se pelo cerimonial e pelas relações públicas do Executivo;
VIII - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;
IX - elaborar plano de ação e coordenação das atividades de defesa civil.

Art. 3° - Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito:
I - Superintendência de Expediente e Comunicação, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Expediente e Atos Legislativos;

II - Superintendência de Atividades Complementares, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Cerimonial;

III - Superintendência de Defesa Civil, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Mobilização;
b) Divisão de Operações;

IV - Superintendência de Orçamento Participativo, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Acompanhamento;
b) Divisão de Articulação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 4° - Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito, estruturado na forma do ANEXO III, sob a titularidade da Chefia de Gabinete:
I - coordenar a representação político-social do Vice-Prefeito;
II - executar as tarefas administrativas que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
III - agendar os compromissos do Vice-Prefeito e assisti-lo nas relações com os munícipes, entidades de classe e com órgãos da administração municipal;
IV - coordenar e executar a administração geral do Gabinete do Vice Prefeito;
V - preparar e encaminhar o expediente do Gabinete do Vice-Prefeito;
VI - assessorar o Vice-Prefeito nas tarefas administrativas que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 5° - Unidade Administrativa diretamente subordinada ao Gabinete do Vice-Prefeito:
I - Chefia de Gabinete.

SEÇÃO II

ÓRGÃO VINCULADO DIRETAMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL

DA PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6° - A Procuradoria - Geral do Município, estruturada na forma do ANEXO IV, é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela advocacia geral do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, competindo-lhe ainda:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral;
III - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
IV - promover a cobrança da dívida ativa no Município;
V - propor ação civil pública representando o Município;
VI - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas do Município;
VII - receber e apurar a procedência das reclamações e denúncias contra órgãos da Administração Pública Municipal e determinar a instauração das medidas legais cabíveis;
VIII - exercer outras competências que lhes forem conferidas por lei.

Parágrafo único - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município disciplinará a sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, respeitado o disposto no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, nos artigos 103 da Constituição do Estado e 132 e 135 da Constituição Federal.

Art. 7° - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Município:
I- Superintendência do Contencioso Geral;

II - Superintendência da Consultoria Geral, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão Técnico-Legislativa;
b) Divisão de Análise de Licitações e Contrato;

III - Superintendência de Execução Fiscal

SEÇÃO III

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES MEIO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8° -Compete á Secretaria Municipal de Administração, estruturada na forma do ANEXO V:
I - executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal;
II - padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material;
III - tombar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes;
IV - administrar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo;
V - executar os serviços de manutenção de iluminação pública;
VI - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração geral, promover licitações para obras e serviços, bem como firmar contratos que não estejam delegados ao Prefeito e administrar a sede do edifício da Prefeitura.

Art. 9° - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Administração:
I - Superintendência de Suprimentos, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Compras Livres;
b) Divisão de Compras Licitáveis;
c) Divisão de Almoxarifado;

II - Superintendência de Pessoal, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Cadastro e Benefícios;

b) Divisão de Cargos e Remuneração;
c) Divisão de Seleção e Treinamento;
d) Divisão de Segurança do Trabalho;

III - Superintendência de Patrimônio, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Manutenção;
b) Divisão de Controle Patrimonial;
c) Divisão de Segurança Patrimonial;
d) Divisão de Iluminação Pública;
e) Divisão de Central de Veículos.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, estruturada na forma do ANEXO VI:
I - executar a política financeira e fiscal do Município;
II - fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais;
III - a guarda e a movimentação de numerário e demais valores municipais;
IV - a escrituração contábil;
V - manter estreito intercâmbio de informações com as demais Secretarias;
VI - informar permanentemente ao Gabinete do Prefeito sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Executivo;
VII - acompanhar a aplicação das receitas provenientes do Fundo de Participação do Município e do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
VIII - auxiliar a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração e acompanhamento do orçamento municipal;
IX -controlar a execução do orçamento municipal.

Art. 11 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças:
I - Superintendência de Receita, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Rendas Imobiliárias;
b) Divisão de Fiscalização do ISS;
c) Divisão de Taxas e Alvarás;
d) Divisão de Controle da Arrecadação e da Dívida Ativa;
e) Divisão de Transferências Intergovernamentais;

II - Superintendência de Contabilidade, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Controle Financeiro;
b) Divisão de Contabilidade;
c) Divisão de Empenhos e Custos;
d) Divisão de Controle e Execução Orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Captação de Recursos, estruturada na forma do ANEXO VII:
I - planejar e coordenar a captação de recursos recebidos em caráter eventual, advindos de financiamentos, empréstimos internos e externos, subvenções, auxílios e doações ou outras formas legais, respeitado, no que couber, o disposto nos artigos 14, VI, e 92 da Lei Orgânica do Município, e 52, V e VI, da Constituição Federal;
II - acompanhar a execução de convênios, contratos ou quaisquer outros atos negociais respectivos;
III - auxiliar a Administração Pública Municipal nas suas relações com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas e entidades públicas em geral, com instituições

financeiras, públicas ou privadas, na elaboração e acompanhamento de projetos, e na execução de acordos e convênios.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE - FIM

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social, estruturada na forma do ANEXO VIII:
I - divulgar os atos e atividades da administração municipal;
II - prestar os serviços de comunicação e relações públicas do Município, por todos os meios.

Art. 14 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Comunicação Social:
I - Superintendência de Comunicação, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Relações Públicas;
b) Divisão de Publicidade e Propaganda;
c) Divisão de Assessoria de Imprensa e Jornalismo.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar a política municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e com as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 16 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Educação:

I- Superintendência de Ensino, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Ensino Área I;
b) Divisão de Ensino Área II;
c) Divisão de Ensino Área III;
d) Divisão de Ensino Área IV;
e) Divisão de Ensino Área V;
f) Divisão de Ensino Área VI;

II - Superintendência de Assuntos de Pessoal, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Movimentação de Pessoal;
b) Divisão de Folha de Pagamento;

III - Superintendência de Apoio Administrativo, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Obras e Manutenção;
b) Divisão de Abastecimento Escolar.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 -Compete à Secretaria Municipal de Saúde, estruturada na forma do ANEXO X:
I - planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências Municipais de Saúde;
II - organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de saúde, sejam eles de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;

III - a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, com vistas à universalidade, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;
IV - a articulação da esfera municipal às esferas estadual e federal de gestão do Sistema único de Saúde;
V - contribuir ao controle social e à participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde, através da garantia de acesso às informações e comunicação em saúde;
VI - a gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18 -Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde:
I - Superintendência de Vigilância e Atenção Integral em Saúde, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Políticas de Saúde;
b) Divisão de Epidemiologia;
c) Divisão de Vigilância Sanitária;

II - Superintendência de Desenvolvimento de Relações de Trabalho em Saúde, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Administração de Pessoal em Saúde;
b) Divisão de Desenvolvimento de Pessoal em Saúde;

III - Superintendência de Controle, Regulação e Complementaridade em Saúde.
a) Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria;
b) Divisão de Suporte Técnico-operacional;

IV - Superintendência Administrativa-financeira, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais;
b) Divisão de Contratos e Convênios;
c) Divisão de Controle e Execução Financeira-orçamentária.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, estruturada na forma do ANEXO XI:
I - programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;
II - construir e conservar as estradas municipais;
III - construir as vias e logradouros públicos;
IV - controlar o sistema viário do Município;
V - executar as atividades relativas à limpeza urbana;
VI - conceder e fiscalizar os serviços de utilidade pública;
VII - informar ao Gabinete do Prefeito sobre o desenvolvimento das obras;
VIII - administrar os cemitérios municipais.

Art. 20 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I - Superintendência de Serviços Urbanos, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Limpeza Pública;
b) Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios;

II - Superintendência de Manutenção de Bairros, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Ruas Pavimentadas;
b) Divisão de Manutenção;

c) Divisão de Apoio;

III - Superintendência de Obras, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Projetos e Obras;
b) Divisão de Pavimentação;
c) Divisão de Drenagem e Esgoto;

IV - Superintendência de Obras Comunitárias.

Parágrafo único - A Divisão de Manutenção deverá operar em quatro áreas de manutenção com responsabilidade de coordenação diferenciadas

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21 -Compete à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, estruturada na forma do ANEXO XII:
I - planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal e pela Lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
II - implantar e implementar ações que visam à execução de programas especiais de prevenção e proteção para atendimento à crianças e adolescentes, cujo direitos forem ameaçados ou violados;
III - implantar e implementar ações que visam execução de programas sócio-educativos destinados a adolescentes autores de atos infracionais e seus responsáveis;
IV - prestar assessoria Técnico-Administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares;
V - gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
VI - articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 22 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente:
I - Superintendência de Programas de Proteção e Prevenção, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Proteção;
b) Divisão de Prevenção;
II - Superintendência Administrativa-financeira.
III - Superintendência de Programas Sócio-Educativos, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Medidas em Meio Aberto;
b) Divisão de Medidas de Internação.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, estruturada na forma do ANEXO XIII:

I - elaborar, acompanhar e executar o orçamento municipal, com auxílio da Secretaria Municipal de Finanças;
II - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
III - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico;
IV - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos municipais;

V - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos de informatização;
VI - coordenar e dar encaminhamento a projetos especiais;
VII - desenvolver estudos referentes a projetos, convênios e acompanhamentos no console de programas habitacionais;
VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas;
IX - gerir o Fundo Municipal de Habitação e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
X - submeter ao Conselho Municipal da Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais do Município, tais como de habitação, de saneamento básico e de urbanismo, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
XI - submeter ao Conselho Municipal da Habitação as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
XII - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
XIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
XIV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 24 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Planejamento:
I- Superintendência de Planejamento Orçamentário, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Orçamento;

II - Superintendência de Banco de Dados, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Cadastro Técnico;
b) Divisão de Console e Estatística;
c) Divisão de Trabalho de Campo;
d) Divisão de Numeração e Emplacamento;

III - Superintendência de Planejamento Organizacional e de Informática, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Informática;
b) Divisão de Expediente e Arquivo;
c) Divisão de Organização e Métodos;

IV - Superintendência de Habitação, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Regularização Fundiária;
b) Divisão de Projetos Habitacionais;
c) Divisão de Pesquisas;
d) Divisão Administrativa-financeira;

V - Superintendência de Fiscalização, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Análise e Controle de Produção;
b) Divisão de Obras Particulares e Posturas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, estruturada na forma do ANEXO XIV:
I - prestar apoio às organizações comunitárias;
II - manter convênios com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de assistência

social, governamentais e não governamentais, para execução de programas de assistência social;
III - promover o atendimento de pessoas carentes de recursos e relacionar-se com as entidades assistenciais conveniadas;
IV - executar programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa de Renda Mínima, cuja instituição dar-se-á por lei específica;
V - manter convênios referentes à sua área de atuação.

Art. 26 -Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- Superintendência de Garantia de Renda Mínima, com a seguinte unidade subordinada:
Divisão Técnica;

II - Superintendência de Apoio às Organizações Comunitárias, com as seguintes unidades subordinas:
a) Divisão de Atendimento Assistencial;
b) Divisão de Apoio Comunitário;

III - Superintendência Administrativa-financeira, com a seguinte unidade subordinada:
a) Divisão de Assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social e Entidades Assistenciais;
b) Divisão de Apoio ao Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Entorpecentes.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, estruturada na forma do ANEXO XV:
I- coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II - desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda;
III - desenvolver ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e solidário;
IV - promover a organização do setor informal da economia do Município;
V - produzir, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão-de-obra, infra-estrutura, logística e incentivos;
VI - desenvolver programas de qualificação e requalificação profissional

Art. 28 -Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico:

I - Superintendência de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Micro e Pequena Empresa;
b) Divisão de Economia Solidária;
c) Divisão de Qualificação Profissional;

II - Superintendência de Desenvolvimento Rural, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Programas de Desenvolvimento Rural;
b) Divisão Administrativa-financeira.

SEÇÃO V

DA INTENDÊNCIA DE VILA ITOUPAVA

Art. 29 -Compete à Intendência de Vila Itoupava, estruturada na forma do ANEXO XVI, executar,

nos limites de sua jurisdição, a prestação de serviços públicos municipais e o exercício das funções administrativas delegadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 30 - Os Órgãos e Unidades Administrativas mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1° desta lei contarão com os Coordenadores de Serviços Administrativos nomeados pelo Prefeito e subordinados aos respectivos titulares, tendo suas atribuições definidas no regimento interno.

SEÇÃO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 31 - Sem prejuízo das gratificações previstas nas Leis Complementares n°s 1, de 04 de junho de 1990 e 127, de 16 de julho de 1996, fica instituído o quadro das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, consistente em percentuais calculados sobre o vencimento básico do titular, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades ali especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Prefeito, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, constante do ANEXO XVII desta lei.

§ 1° - As funções gratificadas previstas no caput deste artigo somente são devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 2° - A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3° - A remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no capuz deste artigo não poderá exceder à remuneração de Secretário Municipal.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 32 - A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:
I - elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;
II - provimento dos respectivos cargos;
III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis aos seus funcionamentos;
IV - instrução das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 33 - Os regimentos internos dos órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1°

serão baixados por Decreto do Prefeito no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da vigência desta lei.

Parágrafo único - Constarão dos regimentos internos:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Poder Executivo;
II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções diretivas, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações, de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
III - normas de trabalho que por sua natureza devam constituir disposições em separado;
IV - outras disposições julgadas necessárias pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 34 -Poderá o Prefeito delegar a qualquer momento ao Vice-Prefeito ou aos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1° desta lei, quaisquer atribuições que por lei não sejam indelegáveis.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros especificados em lei:

I - aprovação de licitações sob qualquer modalidade, de valor superior a 66.660 Unidades Fiscais de Referência;
II - concessão e permissão de exploração de serviços públicos, após autorização legislativa;
III - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, após autorização legislativa;
IV - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargos, após autorização legislativa;
V - aquisição de bens imóveis por doação sem encargos.

Art. 35 -Constarão dos regimentos internos as competências delegadas podendo o Prefeito a qualquer momento avocar tais competências.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, nas quantidades, denominações e vencimentos passam a ser os previstos no ANEXO XVIII desta lei, classificados por símbolos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo único - Os cargos de confiança serão preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira, na forma do artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 37 - Fica incluído no artigo 16, da Lei Complementar n° 56, de 12 de maio de 1993,o seguinte inciso IV:

"Art. 16 - .....

IV - estudar, examinar e despachar processos de obras particulares e públicas, inclusive

Loteamentos, parcelamentos e desmembramentos de terrenos, expedindo os competentes alvarás."

Art. 38 - Os artigos 1°, 5°, 6° "caput"; inciso I e § 2° do artigo 7°, todos da Lei Complementar n° 86, de 04 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°- Fica constituído o Conselho Municipal da Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo."

"Art. 5°- O Fundo de que trata a presente Lei Complementar ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento.
....."

"Art. 6°- São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento:
....."

"Art. 7º - . .....

I -Secretário Municipal de Planejamento;

.....

§ 2°- A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento;
....."

Art. 39 - Os incisos IV e VII do artigo 6°; alíneas "a" do inciso I do artigo 7°; § 2° do artigo 10; artigo 12, "capuz", artigo 14 e inciso I do artigo 16, todos da Lei Complementar n° 105, de 20 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

IV - requisitar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, o apoio técnico e assessoramento visando efetivar os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social;
.....

VII - estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a realização de eventos, estudos e pesquisas integrados no campo da assistência social;
....."

"Art. 7º - .....

I - .....

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
....."

"Art. 10 - .....

§ 2° - O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será definido dentre os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.""

"Art. 12 - O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria

Municipal de Assistência Social.
....."

"Art. 14 - O Fundo Municipal de Assistência Social, mecanismo captados e aplicados de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, tem na Secretaria Municipal de Assistência Social sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei, sendo o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social o ordenados das despesas."

"Art. 16 - .....

I- dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal de até no máximo 2% (dois por cento) da receita efetivamente arrecadada, destinando-se 50% (cinqüenta por cento) do valor consignado exclusivamente ao Programa de Renda Mínima."

Art. 40 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 41 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas, modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando a adequá-los á nova estrutura administrativa.

Art. 42 - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 43 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares n°s 20, de 11 de novembro de 1991; 38, de 17 de novembro de 1992; 53, de 23 de abril de 1993; 93, de 05 de setembro de 1995 e 134, de 30 de setembro de 1996; o artigo 37 e seu parágrafo único da Lei Complementar n° 127, de 16 de julho de 1996.

Complemento

ANEXO XVII

NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS E PERCENTUAIS

Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLOS	PERCENTUAL
20	FG-1	90%
30	FG-2	60%
70	FG-3	30%

ANEXO XVIII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS, COM RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTO.

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO CC-1	VENCIMENTO-R$ 3.111,16
1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	
1	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	
1	INTENDENTE DE VILA ITOUPAVA	
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nº DE CARGOS SÍMBOLO CC-2 VENCIMENTO - R$ 1.827,48

1 CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO
1 SUPERINTENDENTE DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
1 SUPERINTENDENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
1 SUPERINTENDENTE DE DEFESA CIVIL
1 SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
1 SUPERINTENDENTE DO CONTENCIOSO GERAL
1 SUPERINTENDENTE DA CONSULTORIA GERAL
1 SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO FISCAL
1 SUPERINTENDENTE DE SUPRIMENTOS
1 SUPERINTENDENTE DE PESSOAL
1 SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO
1 SUPERINTENDENTE DE RECEITA
1 SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
1 SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO
1 SUPERINTENDENTE DE ENSINO
1 SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS DE PESSOAL
1 SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
1 SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE
1 SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO EM SAÚDE
1 SUPERINTENDENTE DE CONTROLE, REGULAÇÃO E COMPLEMENTARIEDADE EM SAÚDE
1 SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO -FINANCEIRO
1 SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS URBANOS
1 SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO DE BAIRROS
1 SUPERINTENDENTE DE OBRAS
1 SUPERINTENDENTE DE OBRAS COMUNITÁRIAS
1 SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO
1 SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO -FINANCEIRO
1 SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
1 SUPERINTENDENTE DE BANCO DE DADOS
1 SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DE INFORMÁTICA
1 SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO
1 SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO
1 SUPERINTENDENTE DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
1 SUPERINTENDENTE DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIA
1 SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO -FINANCEIRO

1 SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1 SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
1 SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS SÓCIO -EDUCATIVOS

N° DE CARGOS SÍMBOLO CC-3 VENCIMENTO -R$1.011,83

1 CHEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E ATOS LEGISLATIVOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CERIMONIAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MOBILIZAÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICO-LEGISLATIVA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS LIVRES
1 CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS LICITÁVEIS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E BENEFÍCIOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CENTRAL DE VEÍCULOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO I. S. S.
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE
1 CHEFE DE DIVISÃO DE EMPENHOS E CUSTOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E JORNALISMO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA I
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA II
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA III
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA IV
1 CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO COMUNITÁRIO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ASSESSORIA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE ENTORPECENTES
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1 CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO -FINANCEIRO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MEDIDAS DE INTERNAÇÃO

Nº DE CARGOS REFERÊNCIA 37 VENCIMENTO - R$630,54

50 COORDENADOR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Nº DE CARGOS REFERÊNCIA 53 VENCIMENTO -R$1.011,83

1 SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Nº DE CARGOS REFERÊNCIA 62 VENCIMENTO -R$1.320,21

07 COORDENADOR TÉCNICO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA V
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA VI
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ABASTECIMENTO ESCOLAR
1 CHEFE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE
1 CHEFE DE DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL EM SAÚDE
1 CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SAÚDE
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO -OPERACIONAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1 CHEFE DE CONTROLE E EXECUÇÃO FINANCEIRO -ORÇAMENTÁRIO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PARQUES, JARDINS CEMITÉRIOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE RUAS PAVIMENTADAS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE DRENAGEM E ESGOTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PROTEÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PREVENÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE TRABALHO DE CAMPO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PESQUISAS



1 CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE E CONTROLE DE PRODUÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E POSTURAS



Nº DE CARGOS REFERÊNCIA 73 VENCIMENTO - R$1.827,48

1 COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL
1 COORDENADOR DE APOIO AOS MOVIMENTOS POPULARES
07 ASSISTENTE EXECUTIVO

Nº DE CARGOS REFERÊNCIA 82 VENCIMENTO - R$2.384,45

05 CONSULTOR TÉCNICO

OBS.: DEMAIS ANEXOS DISPONÍVEIS NO ARQUIVO DE IMAGENS.

DÉCIO NERY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicação em 08/10/1998 no Boletim Oficial nro. 1134 página 23
Errata em 20/10/1998 no Boletim Oficial nro. 1135 página 64

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
Rua Antonio da Veiga, 140		-	-
Bairro	**CEP**	**Telefone**	
Victor Konder	89010-971	47- 3321.0200	
Código / **Município**	**UF**	**Email**	
42-02404 BLUMENAU	SC	doca@furb.br	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE	Nat. Juríd.	Descrição da Natureza Jurídica
8532-50/0	Educação superior - graduação e pós-graduação	112-0	Autarquia Municipal
Data-Base	**Porte** / **Num. Sócios**	**Optante Simples**	
03	Outros -	Não	

Informação PAT

Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	
Serv. Proprio	0%	<=5 SM	-
Adm. de Cozinha	0%	> 5 SM	-
Ref. Convênio	0%		
Ref. Transport.	0%		
Cesta Alim.	0%		
Alim. Convênio	0%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.
CNPJ/CEI/CPF: 82.662.958/0001-02 — Telefone: 47- 3321.0200
Razão Social/Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REG. DE BLU — Nome do Responsável: LEURI ARLENIO FRITSCH
Email: doca@furb.br — Data de Nascimento: 28031971 — CPF do Responsável: 824.170.329-53

VÍNCULO

PIS: **207.64098.23.8** — Nome: **Alisson Heidemann**

Empregado

Nascimento: 11/09/1989	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 077.633.549-92
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e	Carteira de Trabalho: 05356009
Deficiente: 0 - Não	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00003
Local Trabalho: - -		Para uso da empresa: CD:000006928
Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão

Data Admissão: 05/07/2010	Tipo de Admissão1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em caráter
Salário Contratual: 781,75	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36	CBO: 262215 - Diretor de programas de televisão
Tipo deVínculo: 97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.	Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	1.001,88	045	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	773,06	013	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00	000	Jul	585,36	000	Nov	810,01	017	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	727,95	008	Dez	707,96	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 191,79 — 13º Parcela Final [Dez] 203,96 — Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **133.84056.72.7** Nome: **Anderson Sotero Bento**

Empregado

Nascimento:07/08/1983 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 004.822.369-73
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 02981249
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000005289
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data Admissão: 01/08/2005 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.510,25 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.698,38	011	Mai	1.585,53	016	Set	1.612,75	018
Fev	1.910,41	000	Jun	1.637,37	021	Out	1.506,25	008
Mar	1.478,15	008	Jul	1.491,48	008	Nov	1.689,49	022
Abr	1.576,27	015	Ago	1.491,48	008	Dez	1.620,28	005

13º Adiantamento [Out] 775,87 | 13º Parcela Final [Dez] 784,35

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	26,66	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **170.59723.66.6** Nome: **Carlos Henrique Koch**

Empregado

Nascimento:03/03/1972 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 796.453.309-63
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00000000
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00000
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000003082
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 09/05/1996 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 3.080,02 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 374130 - Técnico em mixagem de áudio
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	7.113,76	000	Mai	4.719,34	000	Set	4.719,34	000
Fev	4.672,61	000	Jun	4.719,34	000	Out	4.766,07	000
Mar	4.719,34	000	Jul	5.798,02	000	Nov	4.766,07	000
Abr	4.719,34	000	Ago	4.719,34	000	Dez	5.855,44	000

13º Adiantamento [Out] 2.383,04 | 13º Parcela Final [Dez] 1.270,95

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	61,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **107.97186.19.8** Nome: **Clovis Ramos**

Empregado
Nascimento: 19/01/1962 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 482.340.879-91
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00074195
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000002464
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 05/08/1991 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 3.156,34 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 374130 - Técnico em mixagem de áudio
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	13/04	14/04	40	002
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	5.039,03	000	Mai	4.239,12	000	Set	4.683,84	010	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	4.927,30	025	Jun	5.418,21	014	Out	4.797,32	012	Multa FGTS:	0,00	
Mar	4.165,93	000	Jul	4.751,74	012	Nov	4.358,91	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	5.079,05	012	Ago	4.344,30	000	Dez	4.749,82	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 2.235,14 | 13º Parcela Final [Dez] 2.274,76 | Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	57,46	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **137.40602.72.3** Nome: **Cristiano Giovanella Pinto**

Empregado
Nascimento: 15/05/1987 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 057.697.359-96
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 06461300
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006147
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 01/09/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 822,38 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 374405 - Editor de TV e vídeo
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 01/02/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 834,41

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.044,84	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	519,19	
Fev	27,41	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	531,22	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Fev] 137,75 | Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **133.14628.72.1**

Nome: **Daiane Regina Dallegrave**

Empregado

Nascimento:17/03/1985
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 042.770.559-23
Carteira de Trabalho: 01785884
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa: CD:000005899

Admissão

Data Admissão: 25/02/2008
Salário Contratual: 1.319,80
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.

Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 262125 - Produtor de televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 25/01/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.323,80

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.443,81	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	529,52	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	1.121,62	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
									Gratificações:	0,00	00

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Jan] 221,06

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **131.19845.72.7**

Nome: **Deisy Lara Ehmke**

Empregado

Nascimento:16/01/1982
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 031.811.449-67
Carteira de Trabalho: 01107164
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa: CD:000006608

Admissão

Data Admissão: 01/10/2009
Salário Contratual: 1.319,80
Horas Semanais36
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.

Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 376315 - Apresentador de programas de rádio
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 04/01/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.405,95

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	175,97	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	624,87	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	200,73	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
									Gratificações:	0,00	00

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Jan] 109,98

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **123.47731.27.2** Nome: **Edemar Valerio Mafra**

Empregado

Nascimento:05/01/1968 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 664.453.459-72
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00086401
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00013
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000003965
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data Admissão: 04/05/2000 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.528,22 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	2.212,09	013	Mai	1.850,65	029	Set	1.716,43	014
Fev	1.615,66	014	Jun	1.905,27	008	Out	1.732,74	016
Mar	1.524,43	007	Jul	1.627,56	008	Nov	1.703,50	012
Abr	1.574,42	010	Ago	1.686,80	012	Dez	1.836,36	011

13º Adiantamento [Out] 831,57 | 13º Parcela Final [Dez] 844,75

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1	86.752.458/0001-12	80,08	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Sim		

VÍNCULO

PIS: **125.16309.24.6** Nome: **Ediani Outeiro**

Empregado

Nascimento:20/08/1979 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 017.563.639-78
Sexo: F | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00098252
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00021
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000007252
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 09/09/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.278,62 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 | CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	894,54	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	1.330,46	008
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	1.231,91	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	1.510,07	007

13º Adiantamento [Out] 205,32 | 13º Parcela Final [Dez] 214,28

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **125.16309.24.6** Nome: **Ediani Outeiro**

Empregado

Nascimento:20/08/1979 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 017.563.639-78
Sexo: F | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00098252
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00021
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006142
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 09/09/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.282,60 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 | CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	10/08	10/08	40	001
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 08/09/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.537,04	000	Mai	1.746,11	025	Set	328,54	000
Fev	1.207,75	000	Jun	1.405,71	009	Out	0,00	000
Mar	1.219,83	000	Jul	1.232,03	000	Nov	0,00	000
Abr	1.219,83	000	Ago	1.232,03	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Set] 821,35

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.943,04	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	24,40	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **127.34415.72.2** Nome: **Eduard Sommerfeld**

Empregado

Nascimento:19/10/1980 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 027.869.259-16
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00067340
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00026
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000005891
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 18/02/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.623,16 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 262325 - Cenógrafo de TV
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 16/02/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.840,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	883,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Fev] 275,94

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	2.644,28	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **127.34415.72.2** Nome: **Eduard Sommerfeld**

Empregado
Nascimento:19/10/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 027.869.259-16
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00067340
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00026
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000006683
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 17/02/2010 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.738,14 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 CBO: 262325 - Cenógrafo de TV
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	1.791,42	008	Set	1.791,42	008	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	861,16	006	Jun	1.731,80	004	Out	1.791,27	007	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.672,19	000	Jul	1.791,42	008	Nov	2.134,64	004	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	1.791,42	008	Ago	1.731,80	004	Dez	1.906,86	004	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 732,50 13º Parcela Final [Dez] 752,52 Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	32,79	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO
PIS: **120.26889.45.9** Nome: **Elisabete Terezinha Compiani**

Empregado
Nascimento:16/02/1965 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 549.494.919-20
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00000000
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00000
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000003094
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 16/05/1996 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.923,61 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.385,54	000	Mai	2.268,53	000	Set	2.180,36	004	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.615,82	000	Jun	2.198,53	000	Out	2.149,60	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.578,31	000	Jul	2.128,53	000	Nov	2.149,60	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	2.109,52	000	Ago	2.128,53	000	Dez	2.398,17	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 1.076,99 13º Parcela Final [Dez] 1.077,37 Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1	86.752.458/0001-12	113,84	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Sim		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **209.12423.20.4** Nome: **Evandro Luis Treml**

Empregado
Nascimento:05/12/1986 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 060.840.909-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 06459723
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000005944
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 03/03/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 694,00 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 262215 - Diretor de programas de televisão
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 02/03/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	796,83	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	705,88	005	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	44,58	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Mar] 111,46

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	631,57	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO
PIS: **209.12423.20.4** Nome: **Evandro Luis Treml**

Empregado
Nascimento:05/12/1986 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 060.840.909-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 06459723
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006790
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 03/03/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 717,64 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 262215 - Diretor de programas de televisão
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 09/07/2010
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empre
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	716,70	005	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	724,20	006	Out	0,00	000
Mar	630,39	000	Jul	202,63	000	Nov	0,00	000
Abr	754,22	010	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Jul] 225,14

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	318,95	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	13,51	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **209.12423.20.4** Nome: **Evandro Luis Treml**

Empregado

Nascimento:05/12/1986 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 060.840.909-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 06459723
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006933
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data Admissão: 12/07/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 911,15 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 373125 - Operador de transmissor de rádio
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	982,31	020
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	914,57	009
Mar	0,00	000	Jul	526,05	000	Nov	950,69	012
Abr	0,00	000	Ago	925,21	011	Dez	838,84	000

13º Adiantamento [Out] 223,52 | 13º Parcela Final [Dez] 235,56

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **125.22840.68.3** Nome: **Fabian Leal Nunes**

Empregado

Nascimento:20/08/1972 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 817.906.439-53
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00022609
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00021
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000003098
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 20/05/1996 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 2.299,85 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 374110 - Técnico em instalação de equipamentos de áudio
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	2.802,74	000	Mai	2.395,72	000	Set	3.188,14	044
Fev	2.350,82	000	Jun	2.395,72	000	Out	3.067,52	037
Mar	2.374,33	000	Jul	2.928,11	000	Nov	2.596,20	010
Abr	2.374,33	000	Ago	2.454,06	004	Dez	2.717,50	000

13º Adiantamento [Out] 1.245,48 | 13º Parcela Final [Dez] 1.327,06

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	42,78	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **203.83130.88.8** Nome: **Gilson Martins**

Empregado

Nascimento:15/06/1987 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 055.665.079-48
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 04976642
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006932
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data Admissão: 12/07/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.468,06 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 374205 - Cenotécnico (cinema, vídeo, televisão, teatro e espetáculos)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	1.546,43	010
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	1.660,24	020
Mar	0,00	000	Jul	1.001,14	008	Nov	1.586,22	012
Abr	0,00	000	Ago	1.526,24	008	Dez	1.647,15	004

13º Adiantamento [Out] 368,49 | 13º Parcela Final [Dez] 411,25

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **203.83130.88.8** Nome: **Gilson Martins**

Empregado

Nascimento:15/06/1987 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 055.665.079-48
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 04976642
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006111
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data Admissão: 18/08/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 880,37 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 | CBO: 373125 - Operador de transmissor de rádio
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 09/07/2010
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empre
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	973,05	000	Mai	830,61	000	Set	0,00	000
Fev	941,57	004	Jun	874,91	004	Out	0,00	000
Mar	996,73	015	Jul	249,18	000	Nov	0,00	000
Abr	874,91	004	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Jul] 415,31

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.427,68	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	16,61	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **139.56971.72.7** Nome: **Jacques Weissenberg**

Empregado
Nascimento: 18/12/1986 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 064.377.839-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00308966
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00020
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006016
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 27/05/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.951,88 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 373210 - Técnico em operação de equipamento de exibição de televisão
Tipo deVínculo: 97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 26/05/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.423,67	022	Mai	1.977,30	031	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	1.528,28	
Fev	1.927,59	005	Jun	0,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.912,63	015	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	1.867,09	012	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento - 0,00			13º Parcela Final [Mai] 683,08						Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	32,79	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **139.56971.72.7** Nome: **Jacques Weissenberg**

Empregado
Nascimento: 18/12/1986 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 064.377.839-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00308966
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00020
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006871
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 27/05/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 2.507,46 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 373210 - Técnico em operação de equipamento de exibição de televisão
Tipo deVínculo: 97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	220,00	000	Set	3.147,38	015	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00	000	Jun	2.501,76	018	Out	3.250,43	018	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00	000	Jul	2.202,01	005	Nov	3.572,07	028	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	2.766,92	030	Dez	3.417,96	012	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento [Out] 861,59			13º Parcela Final [Dez] 969,80						Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **210.54467.82.1**

Nome: **Karina Borguesan**

Empregado

Nascimento:27/07/1990
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 077.146.689-70
Carteira de Trabalho: 02468253
Série CTPS: 00020
Para uso da empresa: CD:000006567

Admissão

Data Admissão: 01/09/2009
Salário Contratual: 1.440,23
Horas Semanais36
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.

Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 374405 - Editor de TV e vídeo
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	24/03	30/03	40	007
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 31/08/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.319,80	000	Mai	1.510,73	012	Set	0,00	000
Fev	1.437,12	008	Jun	1.481,11	010	Out	0,00	000
Mar	1.451,49	008	Jul	1.510,73	012	Nov	0,00	000
Abr	1.333,00	000	Ago	1.451,49	008	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Ago] 888,67

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.918,04	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	26,66
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO

PIS: **210.54467.82.1**

Nome: **Karina Borguesan**

Empregado

Nascimento:27/07/1990
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 077.146.689-70
Carteira de Trabalho: 02468253
Série CTPS: 00020
Para uso da empresa: CD:000007248

Admissão

Data Admissão: 01/09/2010
Salário Contratual: 1.503,67
Horas Semanais36
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.

Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 374405 - Editor de TV e vídeo
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	1.544,06	017
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	1.465,87	009
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	1.585,52	016
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	1.574,27	004

13º Adiantamento [Out] 242,13
13º Parcela Final [Dez] 258,61

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **121.08686.14.4** Nome: **Luciane Tencini**

Empregado
Nascimento:11/03/1967 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 599.630.269-15
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00006807
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00005
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000004690
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 11/02/2003 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.372,59 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais40 CBO: 374405 - Editor de TV e vídeo
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 04/02/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.451,23

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.944,79	004	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	239,10	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final [Fev] 236,46

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	161,24	
Multa FGTS:	3.922,60	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **133.40524.72.5** Nome: **Nedirlei de Oliveira Junior**

Empregado
Nascimento:28/02/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 042.160.429-88
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00066300
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00029
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000006632
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 12/11/2009 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.254,35 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 11/11/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.207,75	000	Mai	1.219,83	000	Set	1.232,03	000
Fev	1.207,75	000	Jun	1.432,14	014	Out	1.326,36	008
Mar	1.495,43	000	Jul	1.232,03	000	Nov	456,22	000
Abr	1.319,77	000	Ago	1.232,03	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento [Out] 630,10 13º Parcela Final [Nov] 406,76

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.015,92	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	24,40	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **133.40524.72.5** Nome: **Nedirlei de Oliveira Junior**

Empregado
Nascimento:28/02/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 042.160.429-88
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00066300
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00029
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000007297
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 12/11/2010 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.231,91 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	780,21	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	1.331,57	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento -		0,00	13º Parcela Final [Dez]		205,32				Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **124.33925.28.4** Nome: **Nilma Raquel Silva**

Empregado
Nascimento:05/03/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 119.775.048-76
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00057168
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00097
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000006130
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 18/08/2008 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.207,75 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 04/01/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.207,75

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	161,03	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	1.234,60	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	743,96	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento -		0,00	13º Parcela Final [Jan]		101,66				Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

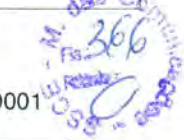
GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326





ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **124.52212.72.7**

Nome: **Odair Jose Lemoni**

Empregado

Nascimento: 13/12/1978
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 985.917.469-53
Carteira de Trabalho: 00082547
Série CTPS: 00017
Para uso da empresa: CD:000006569

Admissão

Data Admissão: 01/09/2009
Salário Contratual: 1.319,80
Horas Semanais36
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.

Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 04/01/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.557,24

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	175,97	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Jan] 109,98

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	865,13	
Multa FGTS:	275,73	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO

PIS: **127.54860.72.1**

Nome: **Ricardo Sommer Barbosa**

Empregado

Nascimento: 12/12/1978
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 024.733.969-57
Carteira de Trabalho: 00041258
Série CTPS: 00025
Para uso da empresa: CD:000004499

Admissão

Data Admissão: 03/06/2002
Salário Contratual: 1.401,51
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.

Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 374205 - Cenotécnico (cinema, vídeo, televisão, teatro e espetáculos)
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 09/07/2010
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empre
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.805,59	004	Mai	1.448,12	004	Set	0,00	000
Fev	1.679,78	004	Jun	1.905,54	012	Out	0,00	000
Mar	1.448,12	004	Jul	444,68	000	Nov	0,00	000
Abr	1.472,36	006	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Jul] 709,65

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.771,82	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	26,66
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **101.06515.79.6**
Nome: **Roberto Bernhard Disse**

Empregado
Nascimento:25/02/1961
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 09 - Educação superior completa.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 383.033.709-44
Carteira de Trabalho: 00014760
Série CTPS: 00618
Para uso da empresa: CD:000000851

Admissão
Data Admissão: 06/07/1978
Salário Contratual: 7.965,95
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261205 - Bibliotecário
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	12.147,70	000	Mai	11.676,51	000	Set	11.736,70	000
Fev	13.647,02	000	Jun	11.736,70	000	Out	11.852,88	000
Mar	11.592,27	000	Jul	11.736,70	000	Nov	15.398,66	000
Abr	11.676,51	000	Ago	11.736,70	000	Dez	10.689,95	000

13º Adiantamento [Out] 5.906,42
13º Parcela Final [Dez] 5.761,68

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	120,38
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO
PIS: **200.80810.69.6**
Nome: **Schayla Kurtz Jurk**

Empregado
Nascimento:19/03/1983
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 09 - Educação superior completa.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 041.954.039-36
Carteira de Trabalho: 06311632
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa: CD:000050028

Admissão
Data Admissão: 01/05/2008
Salário Contratual: 3.495,11
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:95 - Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9.12.93, c
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261125 - Jornalista
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	3.693,08	000	Mai	3.460,84	000	Set	3.653,11	000
Fev	3.426,57	000	Jun	3.530,84	000	Out	3.495,11	000
Mar	4.229,92	000	Jul	3.460,84	000	Nov	3.495,11	000
Abr	3.460,84	000	Ago	3.460,84	000	Dez	3.766,94	000

13º Adiantamento [Out] 1.747,56
13º Parcela Final [Dez] 1.747,55

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	69,22
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **134.03657.72.7** Nome: **Suelen Raquel de Farias**

Empregado
Nascimento: 13/01/1984 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 047.745.129-23
Sexo: F | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 02942561
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00001
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006032
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 04/07/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.207,75 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 | CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 04/01/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.441,92

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	161,03	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Jan] 101,66

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.634,18	
Multa FGTS:	1.033,76	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO
PIS: **139.39894.72.8** Nome: **Thiago Locks Warmling**

Empregado
Nascimento: 08/09/1989 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 072.371.259-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 01008591
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006609
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 01/10/2009 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 710,34 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 262215 - Diretor de programas de televisão
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 30/09/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	668,73	000	Mai	675,42	000	Set	925,90	037
Fev	668,73	000	Jun	733,58	008	Out	0,00	000
Mar	675,42	000	Jul	675,42	000	Nov	0,00	000
Abr	675,42	000	Ago	681,05	001	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Set] 506,57

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	939,59	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	13,51	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **139.39894.72.8**
Nome: **Thiago Locks Warmling**

Empregado
Nascimento:08/09/1989
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 072.371.259-07
Carteira de Trabalho: 01008591
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa: CD:000007273

Admissão
Data Admissão: 01/10/2010
Salário Contratual: 734,85
Horas Semanais36
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 262215 - Diretor de programas de televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Ferias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	777,80	015	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	744,63	008	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	739,10	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento [Out] 85,26			13º Parcela Final [Dez] 99,65						Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO
PIS: **170.39712.80.4**
Nome: **Valdir Galliza Junior**

Empregado
Nascimento:17/12/1965
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 613.485.469-72
Carteira de Trabalho: 00006564
Série CTPS: 00016
Para uso da empresa: CD:000002155

Admissão
Data Admissão: 11/09/1989
Salário Contratual: 2.656,82
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 374130 - Técnico em mixagem de áudio
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	3.083,49	000	Mai	3.013,86	000	Set	3.039,40	000	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.984,02	000	Jun	3.013,86	000	Out	3.069,50	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	3.013,86	000	Jul	3.013,86	000	Nov	3.161,62	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	3.013,86	000	Ago	3.013,86	000	Dez	3.723,69	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento [Out] 1.534,75			13º Parcela Final [Dez] 1.626,87						Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	51,08	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

01

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):	**FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ/CPF:	**82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	110140006367031
Data Emissão:	11-02-2011 16:38:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pela Lei nº 13.568/05):	10-08-2011 16:38:35

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CNPJ: 83.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 07:35:59 do dia 25/04/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2011.
Código de controle da certidão: **9133.8304.C747.BFB4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82662958/0001-02, 82662958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2011 a 01/07/2011

Certificação Número: 2011060208075856795093

Informação obtida em 02/06/2011, às 08:07:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

02

DECLARAÇÃO

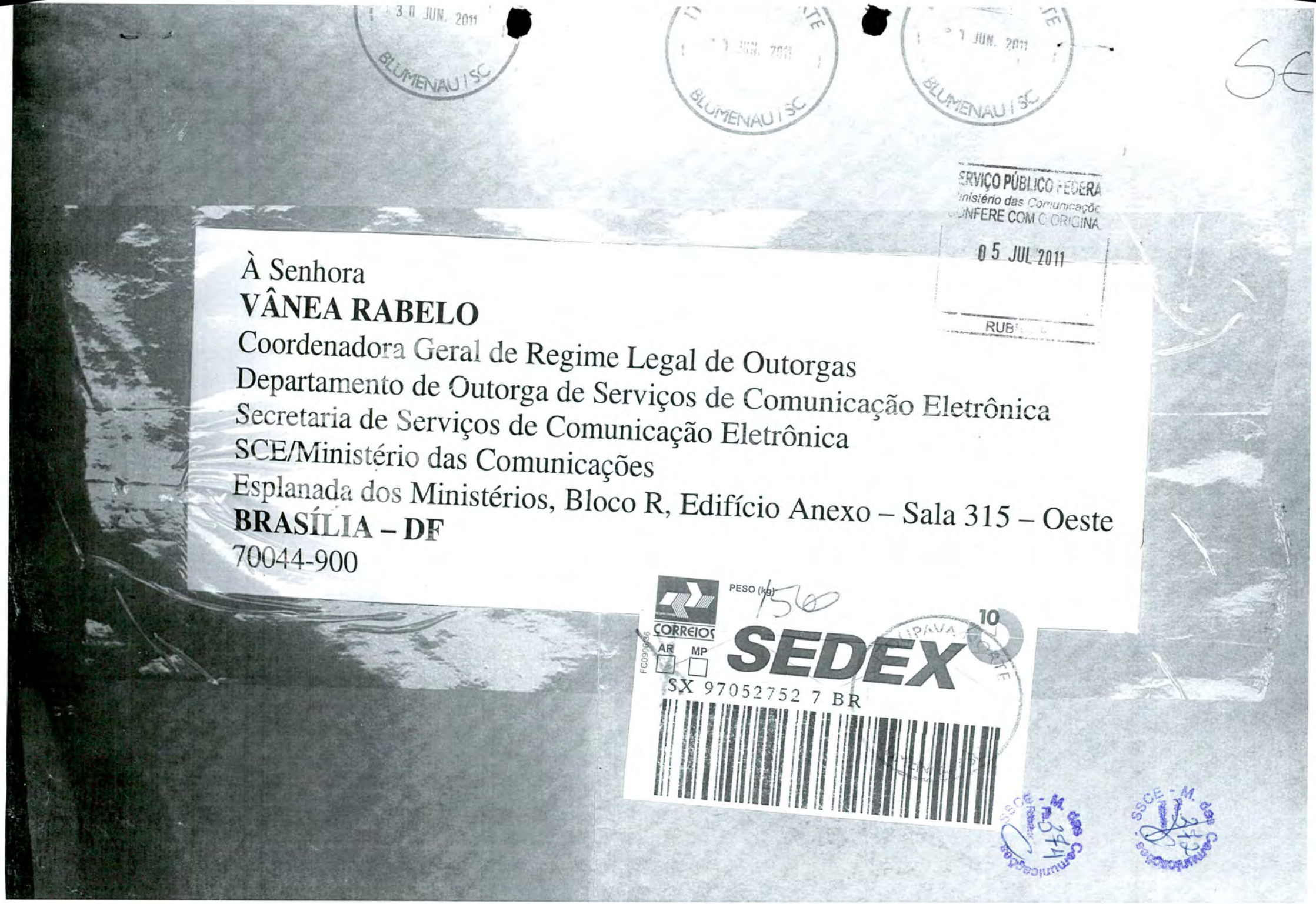
Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Fundação Universidade Regional de Blumenau,** executante dos serviços de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o frequência **107,1MHz**, nome fantasia **FURB FM**, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Blumenau, 26 de junho de 2011

Paulo Roberto Brandt
CREA/SC - nº 030.522-0

João Natel Pollonio Machado
CPF nº 1914793 – SSP – PR



30 JUN. 2011 BLUMENAU / SC

1 JUN. 2011 BLUMENAU / SC

1 JUN. 2011 BLUMENAU / SC

SE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
05 JUL 2011
RUBRICA

À Senhora
VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
SCE/Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo – Sala 315 – Oeste
BRASÍLIA – DF
70044-900

CORREIOS
AR MP
PESO (kg) 1,560
SEDEX 10
SX 97052752 7 BR
FC099936

SSCE - M. Comunicações
SSCE - M. Comunicações

IMPRIMIR VOLTAR

SSCE - M. das Comunicações
Fls 375
Rubrica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82662958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2011 a 26/07/2011

Certificação Número: 2011062711234519696370

Informação obtida em 14/07/2011, às 14:41:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

SCE - M das Comissões Fls 376 Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:35 do dia 14/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REVISÃO LEGAL DE REGIME DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV

SCE-MC Fls. 377 Rubrica

ATESTADO Nº _____/2011/_____/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, de de 2011.

Ref.: Processo nº: (53000.022885/2011)
Tempestivo.

(x) Renovação de Outorga
( ) Transferência Direta
( ) Transferência Indireta

Assunto: Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.
Interessada: Fundação Universidade Regional de Blumenau
Serviço: FM
Localidade: Blumenau – SC

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

( ) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

(X) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que ( ) não resultaram (X) não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA
53000.009927/2010	Multa
53000.045717/2009	Multa
53000.045675/2009	Multa

( ) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 14/07/2011

MARIA ALICE KEHRLE SOARES
ANALISTA RESPONSÁVEL

De acordo:

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

COORDENAÇÃO/MAKS – 14.07.2011

M. das Comunicações Fls 378 Rubrica SIS

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
213	STUDIO RADIODIFUSAO LTDA	SC	Blumenau	FM	3	M
240	REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	SC	Blumenau	FM	3	M
240	REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	SC	Blumenau	FM	3	I
243	FUNDACAO LUTERANA DE COMUNICACAO	SC	Blumenau	FM	3	M
243	FUNDACAO LUTERANA DE COMUNICACAO	SC	Blumenau	FM	3	B
248	RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	SC	Blumenau	FM	3	M
274	RADIO ATLANTIDA FM DE BLUMENAU LTDA	SC	Blumenau	FM	3	M
274	RADIO ATLANTIDA FM DE BLUMENAU LTDA	SC	Blumenau	FM	3	A
278	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO LTDA	SC	Blumenau	FM	2	H
296 E	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Blumenau	FM	3	M

Usuário: anatel\mariasoares.mc - MARIA ALICE KEHRLE SOARES **Data: 14/07/2011** **Hora: 14:57:05**

Registro 1 até 10 de 10 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 09 / 07 / 2001
PAGINA 10 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Fls 379

Aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CGC 82.662.958/0001-02, representada por seu Presidente, Egon José Schramm, RG 691.435 SSP/SC, CPF 146.627.879-04, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 29 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1999, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Universidade Regional de Blumenau o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

Fls 380 Rubrica A.

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

Min. das Comunicações
Fls. 381
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 761/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: 53000.022885/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): Fundação Universidade Regional de Blumenau.
Serviço(s): Frequencia Modulada, com fim exclusivamente educativo.
Localidade(s): Blumenau/SC.
Período: 24/08/2011 a 24/08/2021.
Atos da Outorga: Portaria n° 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2000 e Decreto Legislativo n° 288, publicado no DOU de 24 de agosto de 2001.
Data do último vencimento da outorga: 24/08/2011.
Data do pedido: 05/05/2011.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fl. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fl. 02
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 105/107
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fl. 108
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 07/14
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	Fls. 15/16

6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	Fls. 109 e 119
7- ☒Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; ☒ Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ☐ Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ☐ Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Fls. 17/20 e 373
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fl. 376
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fl. 22
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fl. 23
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 375
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fl. 371
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fl. 370
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fl. 27
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 353/369
16- Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fls. 33/75 , 76/81 e 122
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67;	Fl. 82
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;	Fls. 83 e 84/88
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fl. 89
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fl. 90

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 91 e 92/93
22- Documento (convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino, de acordo com o art. 20, III, do Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados (CCTCI);	Fls. 116/117, 326/331 e 333
INFORMAÇÕES INTERNAS	
23- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Fl. 377
24- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Não houve
25-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Fls. 379/380
26- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	Fl. 378

27- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	*Nacionalidade*
Eduardo Deschamps	Brasileira
Romero Fenili	Brasileira
Roberto Bernhard	Brasileira

28- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Schayla Kurtz Jurk	Gestora de atividades	Brasileira
Carlos Henrique Koch	Gestor de atividades	Brasileira

28- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Schayla Kurtz Jurk	Editora	Brasileira

28- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Carlos Henrique Koch	Diretor de programação	Brasileira

4. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo em andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

À consideração superior.

Brasília, 14 de julho de 2011.

MARIA ALICE KEHRLE SOARES
Técnica de Nível Superior – Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 14 de julho de 2011.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de julho de 2011.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 4 de agosto de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR
Diretor de Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento / Indefiro a renovação, tomando-se as providências recomendadas.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 384
Rubrica
setembro

PARECER Nº 1.235/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.022885/2011.
INTERESSADO : Fundação Universidade Regional de Blumenau.
ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga deferida Fundação Universidade Regional de Blumenau, para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.
III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Universidade Regional de Blumenau, referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, relativa ao decênio de 2011 a 2021.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida à Fundação Universidade Regional de Blumenau por meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo n° 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2001.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que opinou pela renovação da outorga, conforme Nota Técnica n° 1.761/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 381/383).

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a

renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto no 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei no 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica no documento de fl. 2, datado de 05/05/2011.

9. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica n° 1.761/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC, às fls. 381/383.

10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 377, demonstra que foi instaurado em face da entidade processos administrativos de apuração de infração que poderão culminar em penalidade de multa (Processos n° 53.000.009927/2010; 53000.045717/2009 e 53000.045675/2009).

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, parágrafo único, do Decreto-Lei n° 236/67, fl. 82;
- declaração assinada pelo representante legal da entidade, atestando que dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, fls. 83/88;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 89; e

CONJUR - M. das Comunicações
386

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 90.

12. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 377;
- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Eduardo Deschamps, Romero Fenili e Roberto Bernhard, todos brasileiros natos;
- **Nacionalidade dos responsáveis pela gestão das atividades:** Schayla Kurtz Jurk e Carlos Henrique Koch, brasileiros natos (fls. 92/93);
- **Nacionalidade do responsável pela área editorial:** Schayla Kurtz Jurk, brasileira nata (fl. 92);
- **Nacionalidade do responsável pela direção de programação:** Carlos Henrique Koch, brasileira nata (fl. 93).

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV- CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 24 de agosto de 2011, tendo por referência a data da publicação do decreto legislativo que aprovou a permissão, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica,

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

CONJUR - M. das Comunicações
387
Seção

DESPACHO Nº 2364/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.022885/2011.
INTERESSADO : Fundação Universidade Regional de Blumenau.
ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER Nº 1.235/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Daniel Pereira de Franco.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico – Substituto

COJUR - M. das Comunicações
388

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1 e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 163 -E Brasília - DF, sexta-feira, 24 de agosto de 2001 R$ 1,64

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 176 páginas, sendo o Caderno Eletrônico com 168 páginas e o Convencional com 8.

Sumário

PÁGINA

do Congresso Nacional 1
[illegible]o Federal 2
[illegible] Executivo 2
Presidência da República 26
Ministério da Justiça 27
Ministério da Defesa 34
Ministério das Relações Exteriores 34
Ministério da Fazenda 35
Ministério dos Transportes 66
Ministério da Agricultura e do Abastecimento 66
Ministério da Educação 70
Ministério da Cultura 78
Ministério do Trabalho e Emprego 79
Ministério da Previdência e Assistência Social 79
Ministério da Saúde 82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .. 133
Ministério de Minas e Energia 137
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 139
Ministério das Comunicações 140
Ministério da Ciência e Tecnologia 143
Ministério do Meio Ambiente 143
Ministério do Desenvolvimento Agrário 143
Tribunal de Contas da União 145
Poder Judiciário 146
Índice 149

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO (*)
Nº 286, DE 2001

Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, em Brasília, em 24 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, em Brasília, em 24 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF, de 9.1.99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 15 de agosto de 1994, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Castelo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à fundação universidade regional de blumenau - furb para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio ITAPARICA FM ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 7 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Itaparica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. El. nº 76/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Por motivos técnicos, a Imprensa Nacional não mais disponibilizará em seu site as matérias constantes do Caderno Convencional dos Jornais Oficiais. Somente as matérias enviadas por meio eletrônico estarão disponíveis para consulta (www.in.gov.br).

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - (0XX61) 441-9961

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/02/2000
Página: 11 Seção: 1
ANOTADO POR: Noeli

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 389

PORTARIA Nº 31 , DE 10 DE fevereiro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000556/95, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO Nº 16 /2012-CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

Ao Representante Legal
Da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
Blumenau/SC
CEP.: 89.012-900

Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)
Referência: Processo nº 53000.022885/2011

Prezado Senhor (a).

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 506, de 6 de dezembro de 2011, da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no telefone **(61) 3441-9555**, com a devida confirmação de recebimento pelo número **(61) 3441-9500**, para que o referido ato seja publicado no Diário Oficial da União.

O não pagamento da citada taxa, no prazo estabelecido na referida guia, implicará em que o ato citado seja tornado sem efeito, tomadas as providências cabíveis em relação aos respectivos autos.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Aps/aps/CGLO

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/01/2012 12:41:18
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 1877211
Data prevista de publicação: 04/01/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
4446302	RENOVAR-PORT.506-11-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.rtf	8,00	
	Total da matéria	**8,00**	**R$ 242,96**
TOTAL DO OFÍCIO		8,00	R$ 242,96

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01877.211217 6 52110000024296

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000001877211
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
4	04.196.645/0001-00	13/01/2012			242,96
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder, Victor Konder
Blumenau, SC - CEP: 89.012-900

Instruções:

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 1877211 enviado em 03/01/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01877.211217 6 52110000024296

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					13/01/2012
Cedente					Agência / código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data processo	Nosso número
03/01/2012	4	ND	N	03/01/2012	00000000001877211
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	242,96	242,96

Instruções:
A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 1877211 enviado em 03/01/2012

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder, Victor Konder
Blumenau, SC - CEP: 89.012-900

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Continuar

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
17 / 01 / 2012
Seção 1 Página 47
Rubrica

PORTARIA Nº 506 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022885/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM MC

Brasília, de de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011.

2. A outorga foi deferida à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 11/1/2012, Seção 1, pags. 32 e 33, onde se lê: PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012. Na mesma publicação, após o preâmbulo, inclua-se por ter sido omitido:

1 - Implantar os critérios, procedimentos regulamentadores e instrumentos a serem observados para a realização do ciclo de aferição do desempenho individual dos servidores da Fundação Oswaldo Cruz, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

2 - OBJETIVO

E ainda, antes da assinatura do signatário, inclua-se por ter sido omitido:

2.10 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativos nº 53000.022885/2011, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001,para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 507, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.033880/2004, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975,e transferida para a RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., pela Exposição de Motivos nº 138/87, 21de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1987, e renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 518, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.007518/2010 e 53830.000132/2000, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2010, a permissão outorgada à RADIO BRASIL NOVO LTDA., pela Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1960, e renovada pela Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 435, de 2005, publicado no diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São José do Rio Preto,Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 512, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.007834/2008 e 53740.000488/1998, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Monge FM Ltda., pela Portaria nº 245, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diario Oficial da União de 25 de agosto de 1988, atualmente denominada RADIO DIMENSÃO FM LTDA., pela Portaria nº 85, de 5 de julho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 520, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052343/2006, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada a SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 924, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1976, e renovada pela Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, publicada no Diario Oficial da União de 31 de agosto de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 152, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São Paulo,Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 563, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023201/2003, e, em especial, da Nota Tecnica nº 3352/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, unicitar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundario, no município de Tietê, Estado de São Paulo, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão de seus próprios sinais.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.845, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo 53500.005582/2003. - Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto, constante na 5ª Alteração Contratual, da DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Marcelo Lopes da Fonseca, CPF nº 014.639.967-64, e Rúbia Carla Teixeira Rosa, CPF nº 084.076.037-08, para Carlos Eduardo Pádua Sarcinelli, CPF nº 398.721.222-53. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto, constante na 9ª Alteração Contratual, da DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Carlos Eduardo Pádua Sarcinelli, CPF nº 398.721.222-53, para Rogério Melo da Silva, CPF nº 947.743.077-34. Essas aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOSÉ BAPTISTA DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 1.346 -
Processo n. 53500.023690/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-02, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 8.451/2009-CD, de 2 de dezembro de 2009, por meio do qual manteve decisões anteriores nos autos do PADO nº 53524.000897/2004, decidiu, em sua 596ª Reunião, realizada em 10 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido de Revisão, devido à inexistência dos requisitos previstos no art. 81 do Regimento Interno da Anatel c/c art. 65 da Lei nº 9.784/99, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 104/2011-GCJV, de 4 de fevereiro de 2011.

RONALDO NOBREGA SARDENBERG

Em 28 de dezembro de 2011

Nº 11.030 -
Processo no 53524.007118/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S.A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.945/2011-CD, de 20 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe; que tem por objeto a Averiguação de Descumprimento de Obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Movel Pessoal, decidiu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 953/2011-GCJV, de 25 de novembro de 2011.

JOSÉ BAPTISTA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.373, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo n.º 53000.042675/2009.RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, CNPJ n.º 02.579.308/0001-69, prorroga a autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Brasília/DF - Canal 23. Prazo de 12 (doze) meses a partir de 9/10/2011.

ANA VIRGÍNIA MUYLAERT
Superintendente

ATO Nº 294, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.001231/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Petrolina/PE - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCOS CHOMAZ DE SOUZA
Superintendente

ATO Nº 296, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.001252/12. FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DIDIMO RIBEIRO GOMES - FM - Itaperuna/RJ - Canal 291 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCOS CHOMAZ DE SOUZA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, apro-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012011700047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO

Ref. Processo nº 53000.022885/2011
Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, foi renovada por meio da Portaria nº 506, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2012, consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 17 de janeiro de 2012

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MNSF-mnsf:CGLO-DEOC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 04 /2012/GM-MC

Brasília, 26 de abril de 2012.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00023 2012 2 volumes
- 53000.063586/2010 / 53830.000141/2000

MC 00024 2012
- 53000.015437/2009 2 vol.

MC 00025 2012 2 volumes
- 53000.009365/2011 / 53830.000087/2001

MC 00026 2012
- 53000.049325/2006

MC 00027 2012
- 53000.012434/2005

MC 00028 2012
- 53000.048750/2010

MC 00029 2012
- 53000.010177/2011

MC 00030 2012
- 53000.070846/2006

MC 00031 2012
- 53000.052343/2006 2 vol.

MC 00032 2012
- 53000.022885/2011 3 vol.

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenador-Geral Substituta

OFATOSNORMATIVOS3

PORT. 506/11.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Rogério Magalhães Mesquita
Brasília-DF 25/04/2012 10:54

EM nº 00032/2012 MC

224

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011.

2. A outorga foi deferida à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
17/01/2012
Seção 1 Página 47
Rubrica

PORTARIA Nº 506 **, DE** 6 **DE DEZEMBRO DE 2011.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022885/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/32/2012

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Rogério Magalhães Mesquita
Brasília-DF 25/04/2012 09:54

PARECER Nº 1.235/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.022885/2011.

INTERESSADO : Fundação Universidade Regional de Blumenau.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga deferida Fundação Universidade Regional de Blumenau, para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Universidade Regional de Blumenau, referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, relativa ao decênio de 2011 a 2021.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida à Fundação Universidade Regional de Blumenau por meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo n° 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2001.
3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que opinou pela renovação da outorga, conforme Nota Técnica n° 1.761/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 381/383).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Rogério Magalhães Mesquita
Brasília-DF 25/04/12 H 09:54

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

2. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.
3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto no 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.
4. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei no 5.785/72.
5. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

2. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica no documento de fl. 2, datado de 05/05/2011.
3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica n° 1.761/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC, às fls. 381/383.
4. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 377, demonstra que foi instaurado em face da entidade processos administrativos de apuração de infração que poderão culminar em penalidade de multa (Processos n° 53.000.009927/2010; 53000.045717/2009 e 53000.045675/2009).
5. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, parágrafo único, do Decreto-Lei n° 236/67, fl. 82;
- declaração assinada pelo representante legal da entidade, atestando que dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, fls. 83/88;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Rogério Magalhães Mesquita
Brasília-DF 25/04/2012 09:54

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 89; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 90.

2. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 377;
- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Eduardo Deschamps, Romero Fenili e Roberto Bernhard, todos brasileiros natos;
- **Nacionalidade dos responsáveis pela gestão das atividades:** Schayla Kurtz Jurk e Carlos Henrique Koch, brasileiros natos (fls. 92/93);
- **Nacionalidade do responsável pela área editorial:** Schayla Kurtz Jurk, brasileira nata (fl. 92);
- **Nacionalidade do responsável pela direção de programação:** Carlos Henrique Koch, brasileira nata (fl. 93).

2. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV- CONCLUSÃO

2. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.
3. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 24 de agosto de 2011, tendo por referência a data da publicação do decreto legislativo que aprovou a permissão, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica,

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

PRESIDÊNCIA DA REPÚ
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logís
Coordenação de Documentaç
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICA
CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Rogério Magalhães Mesq
Brasília-DF 25/04/12 09:54

DESPACHO Nº 2364/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.022885/2011.

INTERESSADO : Fundação Universidade Regional de Blumenau.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER Nº 1.235/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Daniel Pereira de Franco.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Jose Flavio Bianchi

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Processo nº: 53000.022885/2011-25

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 11/02/2015, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0370055** e o código CRC **9081DA79**.

Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – Fax (61) 3411-1120 – supar@ presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/DIEXP/COGM/GM
26 / 01 /2015

Assunto: **Restituição de processos de radiodifusão.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 151 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

DANILO GENNARI
Subchefe-Adjunto

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-29 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP – FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
28	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS – FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
30	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG – FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC 00042 2014 Japaratuba SE / RADCOM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licit/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	53000003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floraí PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	53000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR – FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibirataia BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chuí RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho DÁgua PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinopolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199/-04 com 1 (um) volume

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14712/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.022885/2011-25**

Assunto: **Renovação de Outorga - Contrato - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENA relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. O processo foi instruído com a documentação necessária e, com o Parecer nº 1.235/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, foi deferido o pleito em questão, sendo necessário o encaminhamento dos autos à Casa Civil.

5. Ocorre que, conforme Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU em processo análogo, Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo será adotado para todos os casos similares.

6. Para tanto, deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;

c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 10/11/2015, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/11/2015, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0598028** e o código CRC **45C40E50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 21563/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundacao Universidade Regional de Blumenau
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14712/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/11/2015, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0598110** e o código CRC **96C508D0**.

Correspondência Eletrônica - 0814286

Data de Envio:
10/11/2015 14:27:11

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
natel@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_0598028.html
Oficio_0598110.html

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: Fundacao Universidade Regional de Blumenau

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? ( ) Sim (x) Não

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			53900.066797/2015-15
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			53900.066797/2015-15
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	x			53900.066797/2015-15

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 01/12/2015, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0855047** e o código CRC **72307BAF**.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Blumenau**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO LUTERANA DE COMUNICACAO	Blumenau	06/05/1992	06/05/2002
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau	24/08/2001	24/08/2011
RADIO ATLANTIDA FM DE BLUMENAU LTDA	Blumenau	25/02/2006	25/02/2016
RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	Blumenau	18/09/1998	18/09/2008
REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	Blumenau	06/05/1992	06/05/2002
SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO LTDA	Blumenau	04/03/2004	04/03/2014
STUDIO RADIODIFUSAO LTDA	Blumenau	21/12/1997	21/12/2007

Usuário: - **Data: 10/06/2016** **Hora: 14:36:08**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
296 E	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Blumenau	FM	3	M	
22	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Blumenau	GTVD	2	G	
13- E	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Blumenau	TV	3	L	

Usuário: - **Data: 10/06/2016** **Hora: 14:44:07**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL Agência de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Blumenau
Freqüência: 107,1 MHz
Classe: B1
Canal: 296 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323667660
Primeiro Licenciamento: 30/01/2004 16:37:25

Fistel: 50005051908
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/04/2016 09:13:56

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50005051908

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 296
Classe:
Freqüência: 107,1
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99,127/99

Máximo: 250 Digitados: 30

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 89012900 **Logradouro:** RUA ANTONIO DA VEIGA
Número: 140 **Complemento:** **Bairro:** VICTOR KONDER **Estado:** SC
Município: Blumenau **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 47 33210200 **Fax:** 47 33228818

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 89012900 **Logradouro:** RUA ANTONIO DA VEIGA
Número: 140 **Complemento:** **Bairro:** VICTOR KONDER **Estado:** SC
Município: Blumenau **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50005051908

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			16/02/2000	Outorga	Jur.
			- Selecione -			24/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -	ER		02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -			19/05/2015	Alteração de Transmissor	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços
⊞ Estação Transmissora
⊞ Estúdio Principal
⊞ Estúdio Auxiliar
» Estação Principal
⊞ Antena Principal
⊞ Transmissor Principal
⊞ Linha Transmissão
» Potência Efetiva Irradiada
⊞ Potência Irradiada
» Estação Auxiliar
⊞ Antena Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar 2
⊞ Linha de Transmissão Auxiliar
» Número do Processo e Observações Gerais
⊞ Num. Processo/Observações
» RDS
⊞ RDS
» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - CNPJ/CPF(82.662.958/0001-02)
Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF: BLUMENAU/SC
Canal PB: 296
Indicativo: ZYM559
Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOAO NATEL POLLONIO MACHADO	450.451.949-68	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
UDO SCHROEDER	081.985.949-49	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 10/06/2016 **Hora:** 14:49:18

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 MATRIZ		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **115-5 - FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PUB. MUNICIPAL**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.012-900	**VICTOR KONDER**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/06/2016** às **14:21:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/06/2016

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14311/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022885/2011-25**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 14712/2015/SEI-MC (0598028) que concluiu pelo envio do Ofício nº 21563/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.066797/2015-15, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012 e Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 10/06/2016 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (1180700), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0855047), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (1180700) em 10/06/2016.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000.

Art. 2° A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BLUMENAU/SC.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a Fundação Universidade Regional de Blumenau, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, representada pelo seu Reitor, Sr. João Natel Pollonio Machado, CI nº 1.914.793, CPF/MF nº 450.451.949-68, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Universidade Regional de Blumenau o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Blumenau/SC, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 24/08/2011.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/06/2016, às 16:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/06/2016, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/06/2016, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 13/06/2016, às 09:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/06/2016, às 18:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1180621** e o código CRC **5AE0D427**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço Ano 24 – nº 29 Brasília-DF, 18 de julho de 2016
Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

.

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado
Gilberto Kassab
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Alfonso Orlandi Neto
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
Andrea de Miranda Ramos Kern
Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados
Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar
CEP 70044-900 - Brasília-DF
Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136
E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifus



De: Julio Cesar Ferreira Pereira
Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica d
relação encaminho em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
Att,
Julio Cesar Ferreira Pereira
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento

53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento

53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento

53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento

53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento



53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento

53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento

53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento

53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	SC	**Distrito:**	
Município:	Blumenau	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	107,1 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	B1	**Fase:**	3 - Licenciada
Canal:	296 E		

Dados da Entidade

Entidade:	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	**Fistel:**	50005051908
Nome Fantasia:		**CNPJ:**	82.662.958/0001-02
Nº Estação:	323667660	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:	30/01/2004 16:37:25	**Último Licenciamento:**	19/04/2016 09:13:56

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2019** às **17:22:32** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:20 do dia 27/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA / 140 / VICTOR KONDER BLUMENAU - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2019 a 11/07/2019

Certificação Número: 2019061201311156103720

Informação obtida em 27/06/2019 17:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CNPJ: 88.648.761/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:21 do dia 21/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2019.
Código de controle da certidão: **72CD.4793.A7E0.F597**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:
Certidão liberada conforme despacho proferido no Protocolo SICAR nº 0 0527722019

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 174802258/2019
Expedição: 27/06/2019, às 17:25:43
Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**190140063619555**
Data de emissão:	**24/06/2019 09:02:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**23/08/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/06/2019 17:27:37

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 94767, 63906, 94768, 13285
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500
ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 63833806198
Assinatura Digital: 7155E89A6197C65904C45C6415E1B3A8
Data/Hora Emissão: 27/06/2019 17:29:57
Data Validade: 24/12/2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

PORTARIA Nº 22.525, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA O PROFESSOR JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o art. 22, §3°, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 247/2018, de 09 de novembro de 2018, do Presidente do CONSUNI - Conselho Universitário, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; e

CONSIDERANDO o art. 20, §1° combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário - CONSUNI, em sua sessão plenária de 24 de outubro de 2018, resolve:

NOMEAR:

o Professor **JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA** para exercer o cargo de Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos - quadriênio 2019/2023, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de janeiro de 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELO ALTHOFF
Tabelião Interino
Praça Victor Konder nº 21
Fone: (47) 3321-1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.

Blumenau-SC, 26 de Março de 2019

Em testemunho da verdade.

KATHLEEN SCHMITT
ESCREVENTE
Emol: 0,00 - Selo: 0,00
Total: 0,00
Selo Digital de Fiscalização: **SELO ISENTO: CMN56708-YO4K**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

PORTARIA Nº 22.524, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA A PROFESSORA MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA PARA EXERCER O CARGO DE REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o art. 22, §2º da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e o Ofício nº 247/2018, de 09 de novembro de 2018, do Presidente do CONSUNI - Conselho Universitário, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; e

CONSIDERANDO o art. 20, §1º do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário - CONSUNI, em sua sessão plenária de 24 de outubro de 2018, resolve:

NOMEAR:

a Professora **MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA** para exercer o cargo de Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos - quadriênio 2019/2023, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de janeiro de 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELO ALTHOFF
Tabelião Interino
Praça Victor Konder nº 21
Fone: (47) 3321-1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.

Blumenau-SC, 04 de Fevereiro de 2019

Em testemunho da verdade.

KATHLEN SCHMITT
ESCREVENTE
Emol: 0,00 - Selo: 0,00
Total: 0,00
Selo Digital de Fiscalização: **SELO ISENTO: CMN55788-AKGC**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

TERMO DE POSSE
REITOR E VICE-REITOR
QUADRIÊNIO 2019/2023

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (31-01-2019), quinta-feira, às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), nas dependências do Auditório Heinz Geyer da Sociedade Dramático-Musical Carlos Gomes, na Rua XV de novembro, 1181, cidade de Blumenau/SC, sob a Presidência do Prefeito de Blumenau e Chanceler da FURB, Sr. Mário Hildebrandt, com a presença de autoridades e membros da Comunidade Universitária, teve início a sessão solene de posse da Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola e do Prof. Dr. João Luiz Gurgel Calvet da Silveira, respectivamente, aos cargos de Reitora e de Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, para o quadriênio 2019/2023. Inicialmente, a mestre de cerimônia Ana Paula Zonta, anunciou a entrada das autoridades, membros da Mesa Diretora, bem como os membros do Conselho Universitário. Na sequência, foi realizada uma apresentação cultural pela Orquestra de Cordas da FURB e a exibição de um vídeo institucional. Após a composição da Mesa Diretora, a convite da mestre de cerimônia, adentraram ao recinto a Reitora e o Vice-Reitor eleitos para o quadriênio 2019-2023, acompanhados da comissão de honra. Em seguida foram registradas as presenças de autoridades externas. O Senhor Prefeito, Mário Hildebrandt, presidente da Mesa Diretora, procedeu à abertura oficial da sessão solene e, em seguida, foi executado o Hino Nacional, interpretado pelo Quinteto de Cordas da FURB. O Magnífico Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado, cujo mandato ora se conclui, fez o seu pronunciamento oficial de despedida. Em continuidade, foi iniciado, então, o ato de posse. A Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola prestou seu solene compromisso: "*Prometo exercer o meu mandato de Reitora com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau e as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino no Brasil*". Logo após foi realizada, pela mestre de cerimônia, a leitura do Ato de Nomeação da Reitora: **PORTARIA Nº 22.524 - NOMEIA A PROFESSORA MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA PARA EXERCER O CARGO DE REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB. – MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o artigo 22, §2º da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e o Ofício nº 247/2018, de 9 de novembro de 2018, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; e considerando o art. 20, §1º do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores;**

considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 24 de outubro de 2018; resolve NOMEAR a Professora MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA para exercer o cargo de Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos – quadriênio 2019/2023, a partir de 1º de fevereiro de 2019. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de janeiro de 2019. – MÁRIO HILDEBRANDT – Prefeito Municipal". Na sequência, o Prefeito procedeu à assinatura do Termo de Posse da Reitora. Em continuidade, passou-se à posse do Vice-Reitor, prestando, o Prof. Dr. João Luiz Gurgel Calvet da Silveira, seu compromisso solene: "*Prometo exercer o meu mandato de Vice-Reitor com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau e as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino no Brasil*". Após o compromisso assumido, foi feita a leitura do Ato de Nomeação do Vice-Reitor: **"PORTARIA Nº 22.525 - NOMEIA O PROFESSOR JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB. - MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, combinado com o art. 75, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o artigo 22, §3º, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 247/2018, de 9 de novembro de 2018, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; e - considerando o art. 20, §1º combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores; considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 24 de outubro de 2018, resolve NOMEAR o PROFESSOR JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA para exercer o cargo de Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos – quadriênio 2019/2023, a partir de 1º de fevereiro de 2019. - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de janeiro de 2019. — MÁRIO HILDEBRANDT Prefeito Municipal".** Na sequência, o Prefeito Mário Hildebrandt procedeu à assinatura da Portaria de Nomeação do Vice-Reitor. Ato contínuo, ocorreu a transferência das insígnias entre os reitores e vice-reitores. Após a efetivação da posse, foram concedidas a palavra ao Acad. Leonardo Sezerino, presidente do Diretório Central dos Estudantes – DCE, ao Servidor Morilo José Rigon Junior, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau -

SINSEPES, ao Prof. Dr. Günther Lother Pertschy, presidente da Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACAFE. Em seguida, foi convidada para seu pronunciamento a Reitora empossada, professora Marcia Cristina Sardá Espindola. Finalizando, o Prefeito Municipal de Blumenau e presidente da Mesa Diretora, Mário Hildebrandt, fez seu pronunciamento. Logo após, foram encerrados os trabalhos, momento em que a mestre de cerimônia agradeceu a presença de todos. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos integrantes da Mesa Diretora. Blumenau, 31 de janeiro de 2019.

Nome	Cargo / Função Entidade/Instituição	Assinatura
MARCIA SARDÁ ESPINDOLA	FURB	
JOÃO LUIZ DE DA SILVEIRA	FURB	
ADEMIR BESEK	SENADOR	
CÉLIO J MARTINAGO	UNIDAVI	
MÁRIO HILDEBRANDT	PREFEITO	
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO	EX-REITOR CHEF. NUC.	
UDO SCHROEDER	FURB	
MARCELO BARASUOL LANZARIN	CÂMARA VEREADORES	
LEONARDO SEZERINO	DCE FURB	
GÜNTHER LOTHER PERTSCHY	ACAFE	
Moriló José Rigon Júnior	FURB	

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELO ATTHOFF
Tabelião Interino
Praça Victor Konder nº 21
Fone: (47) 3321-1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.

Blumenau-SC, 28 de Fevereiro de 2019

Em testemunho da verdade.

KATHLEEN SCHMITT
ESCREVENTE
Emol: 0,00 - Selo: 0,00
Total: 0,00
Selo Digital de Fiscalização: **SELO ISENTO: CMN56468-SU4Q**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**



POLEGAR DIREITO



Identidade Civil
No.: 053883419 Orgao: SSP UF: RJ Emissao: 12/06/1980

Identidade Eleitoral
No.: 001998340302 Zona: 3 Secao: 22 UF: SC

Inscricao no CRO
Livro: AZ8 Folha: 65 Processo: 566/2003 Data: 01/07/2003

Registro no CFO
Livro: J-13 Folha: 121 Processo: 12798/2003 Data: 16/10/1984

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: A POSITIVO Doador de Orgaos: NAO

Especialidade em:
1) ENDODONTIA
2) ODONTOLOGIA EM SAUDE COLETIVA

Assinatura do Portador

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELO ALTHOFF
Tabelião Interino
Praça Victor Konder nº 21
Fone: (47) 3321-1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
Blumenau-SC, 26 de Março de 2019
Em testemunho da verdade.

KATHLEEN SCHMITT
ESCREVENTE
Emol.: 0,00 - Selo: 0,00
Total: 0,00
Selo Digital de Fiscalização: **SELO ISENTO: CMN56706-JFGI**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

VÁLIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: SANTA CATARINA Inscricao: SC-CD-7074

Tipo
CIRURGIAO DENTISTA

Nome
JOAO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA

Pai
LUIZ CALVET DA SILVEIRA

Mae
LAIR GURGEL CALVET DA SILVEIRA

C.P.F. 691.841.437-20 | Nascimento 07/12/1960 | Naturalidade NITEROI - RJ

FLORIANOPOLIS, 27 OUT 2005. Sidnei José Garcia

Presidente do CRO-SC

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

VÁLIDA NA COR GRENÁ

VÁLIDA NA COR GRENÁ

vo

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/03/2010

LEI Nº 1557/68

(Vide Lei Complementar nº 743/2010)

INSTITUI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS CURT ZADROZNY, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como pessoa jurídica de direito público, sob a denominação de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, uma entidade de ensino superior, tendo por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível superior.

Art. 2º A Universidade poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos:

a) - de graduação, abertos à matricula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

b) - de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

c) - de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matricula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

d) - de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

§ 1º - Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação especifica e fazer face a peculiaridade do mercado de trabalho regional;

§ 2º - A Universidade estenderá à comunidade, sob a forma de concursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes;

§ 3º - Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e a duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho;

§ 4º - Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior, na forma da lei;

§ 5º - Os estatutos da Universidade e os regimentos das unidades universitárias e cursos, disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos fundamentais e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos;

§ 6º - Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisas que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade;

§ 7º - A Universidade deverá manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

§ 8º - A Universidade dará prioridade às atividades de ensino e pesquisa exigidas pelo processo de desenvolvimento do país, do Estado e da região.

Art. 3º A Universidade será regida:

a) - pela legislação federal de ensino;

b) - pela legislação municipal que lhe for aplicável;

c) - pelos seus estatutos e regimentos.

Art. 4º A Fundação Universidade Regional de Blumenau terá a sua sede e foro no Município de Blumenau.

Art. 5º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, exercida na forma da lei.

Art. 6º A Universidade será constituída das seguintes unidades universitárias:

a) CENTRO DE ESTUDOS FUNDAMENTAIS;

b) CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS;

c) CENTRO DE EDUCAÇÃO;

d) CENTRO TECNOLÓGICO;

e) CENTRO BIO-MÉDICO.

~~§ 1º - Serão órgãos complementares da estrutura didático-científica da Universidade:~~

~~a) O Instituto de Planejamento à Processamento de Dados;~~

~~b) O Instituto Central de Pesquisas;~~

~~c) O Instituto de Artes.~~

~~§ 1º - Serão órgãos complementares da estrutura didático-científica da Universidade:~~

~~a) o Instituto de Planejamento e Processamento de dados;~~

~~b) o Instituto Central de Pesquisas;~~

~~c) o Instituto de Artes;~~

~~d) o Hospital Universitário;~~

~~e) o Hospital Infantil;~~

~~f) o Museu Fritz Müller. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)~~

§ 1º- São órgãos complementares da estrutura didático-cientifica da Fundação:

a) O Instituto de Planejamento e Processa mento de Dados;
b) O Instituto Central de Pesquisas;
c) O Instituto de Artes;
d) O Instituto de Pesquisas Tecnológicas;
e) O Instituto de Pesquisas e Estudos de Direito;
f) O Museu Fritz Müller. (Redação dada pela Lei nº 2085/1975)

§ 2º - A Universidade poderá instituir DIVISÕES UNIVERSITÁRIAS, mediante convênios de integração no seu sistema de ensino e pesquisa, em municípios polarizadores de micro-regiões educacionais do Vale do Itajaí.

§ 3º - A Universidade poderá instituir outras unidades universitárias, desmembrá-las ou agrupá-las, e criar os órgãos complementares e auxiliares da sua estrutura didático-científica e administrativa, para atender às exigências do desenvolvimento de suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 7º O DEPARTAMENTO é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins.

Parágrafo Único - Os departamentos, representados por seus Coordenadores, formarão os Conselhos Departamentais, geral e setoriais, aos quais caberão a competência e atribuições que lhes forem definidas nos estatutos e regimentos.

Art. 8º Os órgãos de administração e de supervisão do ensino e da pesquisa da Universidade serão constituídos de:

a) - CONSELHO DE CURADORES;

b) - CONSELHO UNIVERSITÁRIO;

c) - REITORIA;

d) - CÂMARA DE ENSINO.

~~Art. 9º - O Conselho de Curadores será constituído:~~

~~a) - por um representante de cada Município integrado no sistema de ensino e pesquisa da Universidade;~~

~~b) - pelas representações do corpo docente e corpo discente;~~

~~c) - pelas representações da comunidade, na proporção de um terço da composição do órgão, entre os quais representantes da indústria, na forma do artigo 15, da lei federal nº 5.540, de 28.11.1968.~~

Art. 9º O Conselho de Curadores será constituído:

a) por um representante de cada Município integrado no sistema de ensino e pesquisa da Universidade;

b) pelas representações do corpo docente e corpo discente;

c) pelas representações da comunidade, na proporção de um terço da composição do órgão, entre os quais, representantes da indústria, na forma do artigo 15, da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;

d) de dois representantes dos órgãos complementares. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

Art. 10 - O Conselho Universitário será constituído pelo Reitor, pelos Vice-Reitores, pelos Diretores das Unidades Universitárias, por representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras, e pelas representações do corpo docente e do corpo discente.

Parágrafo Único - Nenhum órgão colegiado poderá participar do Conselho Universitário em número superior a um terço deste Conselho. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

~~Art. 11 - A Reitoria será constituída:~~

~~a) - pelo Reitor;~~

~~b) - pelo Vice-Reitor de Ensino;~~

~~c) - pelo Vice-Reitor Administrativo.~~

Art. 11 - A Reitoria será constituída:

a) pelo Reitor;

b) pelo Vice-Reitor. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

~~Art. 12 - A Câmara de Ensino será constituída:~~

~~a) - pelo Vice-Reitor de Ensino;~~

~~b) - pelos Diretores das Unidades Universitárias e órgãos complementares; e~~

~~c) - pela representação do Conselho Departamental;~~

~~d) - pela representação do Corpo Discente.~~

Art. 12 - A Câmara de Ensino será constituída:

a) pelo Reitor;

b) pelos Diretores de Centros;

c) pelos Diretores de Divisões Universitárias;

d) pelos Diretores de órgãos Complementares;

e) pela Representação do Conselho Departamental;

f) pela Representação do Corpo Discente. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

~~Art. 13 - Os estatutos disciplinarão a competência e a composição dos órgãos previstos no Art. 8º desta lei, observados os princípios nela fixados e na legislação federal aplicável à matéria e serão submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.~~

Art. 13 - Os Estatutos disciplinarão a competência e a composição dos órgãos previstos no artigo 8º desta lei, observados os princípios nela fixados e na legislação federal aplicável à matéria. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

Parágrafo Único - Os estatutos disporão sobre a forma de escolha e duração dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e supervisão do ensino e da pesquisa.

~~Art. 14 - O Reitor, os Vice-Reitores e os Diretores das Unidades Universitárias serão indicados, dentre os professores, em listas de seis nomes, votadas em reunião conjunta do Conselho Universitário, da Câmara de Ensino e do Conselho Departamental da Universidade, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau.~~

Art. 14 - O Reitor, o Vice-Reitor e os Diretores dos Centros Universitários serão indicados, em lista de seis (6) nomes votados em reunião conjunta do Conselho Universitário, da Câmara de Ensino e do Conselho Departamental da Universidade e escolhidos e nomeados pelo Prefeito de Blumenau. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

~~§ 1º - Será de quatro anos o mandato do Reitor, dos Vice-Reitores e dos Diretores de Unidades Universitárias, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.~~

§ 1º - Será de quatro (4) anos o mandato do Reitor, do Vice-Reitor e dos Diretores de Centros Universitários, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

§ 2º - A escolha dos Diretores das Divisões Universitárias caberá ao Prefeito Municipal do Município em que sejam sediadas, observados o critério de indicação prescrito neste artigo e o critério de duração dos respectivos mandatos fixados no parágrafo anterior.

§ 3º - O Reitor da Universidade exercerá o seu mandato no mesmo regime de trabalho previsto para os Reitores dos Estabelecimentos mantidos pela União. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

Art. 15 - Integram o patrimônio da Fundação Universidade Regional de Blumenau:

a) - O acervo patrimonial da Fundação Universitária de Blumenau, da Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau, da Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau;

~~b) - o acervo do Hospital Santo Antônio e do Hospital Infantil;~~ (Revogada pela Lei nº 1761/1971)

c) - o acervo do Museu Dr. Fritz Müller;

d) - o acervo das Divisões Universitárias;

e) - as dotações orçamentárias consignadas em favor de qualquer das entidades de ensino superior integradas no sistema;

f) - as doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou pessoas naturais;

g) - os bens e direitos que adquirir com os seus recursos.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão aplicados ou utilizados exclusivamente para a consecução dos seus objetivos.

§ 2º - Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Blumenau; os bens e direitos incorporados às Divisões Universitárias reverterão ao patrimônio dos municípios que houverem contribuído para a sua formação, na proporção de suas contribuições.

Art. 16 - Para manutenção da Universidade serão aplicados os seguintes recursos:

a) - dotações orçamentárias anuais dos municípios integrados no sistema de ensino e pesquisa;

b) - dotações orçamentárias de quaisquer outras pessoas de direito público;

c) - participações em fundos destinados ao desenvolvimento do ensino superior;

d) - anuidade e taxas pagas pelo corpo discente;

e) - rendas de bens, direitos e serviços;

f) - quaisquer recursos que obtiver a outros títulos.

Art. 17 - A estrutura didático-científica e administrativa da Universidade obedecerá aos princípios fixados na legislação federal sobre ensino superior, vedada, expressamente, a destinação de recursos dúplices para fins idênticos ou comuns.

Art. 18 - O pessoal docente, técnico e administrativo da universidade, terá as suas relações de trabalho com esta regidas pelas normas do Direito do Trabalho brasileiro.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A partir da vigência desta lei, a Fundação Universidade Regional de Blumenau, incorporará ao seu patrimônio as seguintes entidades:

a) Fundação Universitária de Blumenau;

b) Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau;

c) Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau;

d) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau;

e) Hospital Santo Antônio;

f) Hospital Infantil em construção;

g) Museu Dr. Fritz Muller.

§ 1º - Será extinta a personalidade jurídica das entidades enumeradas neste artigo, distribuindo-se os seus cursos e serviços pelas unidades universitárias instituídas pelo Art. 6º desta lei, de acordo com o que estabelecer o estatuto da Universidade;

§ 2º - O Centro Bio-Médico compreenderá os serviços e atividades do Hospital Santo Antônio, Hospital Infantil e Escola de Auxiliares de Enfermagem, congregando, ainda, os setores de Medicina legal e Anatomopatologia em fase de implantação;

§ 3º - Resguardados direitos adquiridos, o pessoal docente, técnico e administrativo das entidades referidas neste artigo e seus parágrafos, passa a integrar os quadros de pessoal da Fundação Universidade Regional de Blumenau;

§ 4º - Ficam extintos os cargos de direção das entidades enumeradas neste artigo e seus parágrafos, ressalvado o exercício das respectivas funções pelos seus titulares até que se consolidem situações pendentes de apreciação pelos órgãos estaduais ou federais competentes;

§ 5º - O estatuto da Universidade poderá estabelecer normas de transição que precedam a autorização do seu funcionamento, pelo Conselho de Educação competente.

§ 6º - A direção das entidades enumeradas neste artigo terá subordinação hierárquica aos órgãos administrativos da entidade mantenedora, Fundação Universidade Regional de Blumenau, previsto no Artigo 8º desta lei. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

Art. 20 - A primeira investidura nos cargos de Reitor, Vice-Reitores e Diretores de Unidades Universitárias, far-se-á na forma do Art. 14, desta lei, cabendo, porém, à Assembléia Geral de Professores da Fundação Universitária de Blumenau a eleição dos nomes que integrarão as listas a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal de Blumenau.

§ 1º - O Diretor Geral da Fundação Universitária de Blumenau convocará a Assembléia Geral de Professores, na forma das disposições do seu Estatuto Básico para os fins previstos neste artigo;

§ 2º - O Diretor do Centro de Estudos Fundamentais acumulará, sem ônus para a Universidade, as funções de Diretor dos Centros Tecnológicos e de Educação, até que o desenvolvimento das atividades dessas unidades universitárias exija o desdobramento de funções;

§ 3º - A Assembléia Geral de Professores da Fundação Universitária de Blumenau, formará quatro listas de seis nomes cada uma, para escolha e nomeação, respectivamente, dos cargos de Reitoria, Diretoria do Centro de Ciências Sociais, Diretoria do Centro de Estudos Fundamentais e Diretoria do Centro Bio-Médico.

Art. 21 - O Conselho Curador e a Assembléia Geral de Professores da Fundação Universitária de Blumenau, exercerão as atribuições do Conselho Curador e do Conselho Universitário da Fundação Universidade Regional de Blumenau, respectivamente, até que se constituam estes órgãos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Fica o Prefeito Municipal de Blumenau autorizado a abrir crédito especial de NCr$ 200.000,00

(Duzentos mil cruzeiros novos), à conta de excedentes de receita do orçamento de 1969, destinado à cobertura das despesas que a Fundação Universidade Regional de Blumenau terá nesse exercício.

Parágrafo Único - Para o recebimento das verbas municipais, a Fundação Universidade Regional de Blumenau deverá prestar contas das subvenções recebidas no exercício anterior.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 24 de dezembro de 1968.

CARLOS CURT ZADROZNY
Prefeito Municipal

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até a data 10/03/2014

DECRETO Nº 9199, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

(Vide Decreto nº 10295/2014)

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "h", combinado com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e de acordo com a Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 8.512, de 29 de outubro de 2007 e 8.656, de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de junho de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº s 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.

Art. 2º A FURB, uma Instituição multi campi, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II - propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:

a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;

IV - Unidades Universitárias;

V - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 11 O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12 O CONSUNI será composto por:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - 03 (três) Pró-Reitores;

IV - 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Diretores das Unidades Universitárias;

VII - ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;

VIII - 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;

IX - 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

X - 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;

XI - 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

XII - 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;

XIII - 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;

XV - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVI - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;

XVII - 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XVIII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.

§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13 Compete ao CONSUNI:

I - examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
b) a política geral e universitária da FURB;
c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;
d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;
e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;
f) o Relatório Anual de Atividades;
g) o Balanço Geral da FURB;
h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;
i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II - estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;
b) administração patrimonial;
c) administração de pessoal;
d) serviços gerais;

III - promover avaliação das atividades da FURB;

IV - deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V - aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII - aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII - normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X - normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I - do Reitor;

II - de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14 São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 15 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16 O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;

V - 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;

VI - 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;

§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17 Compete ao CEPE:

I - propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de

extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;

III - propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;

V - regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

VI - aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;

VII - aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;

VIII - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;

IX - elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

X - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18 São atribuições do Presidente do CEPE:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CEPE;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19 A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I - Gabinete da Reitoria:

a) Secretaria de Expediente e Documentação;
b) Secretaria Executiva;

II - Procuradoria Geral;

III - Controladoria Geral;

IV - Ouvidoria;

V - Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:

a) Pró-Reitoria de Administração;
b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VI - Coordenadorias da Gestão Superior:

a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
b) Coordenadoria de Planejamento;
c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII - Órgãos Suplementares:

a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20 A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21 Compete ao Reitor:

I - representar a FURB, em juízo ou fora dele;

II - administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III - vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV - propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V - nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII - exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22 O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23 A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24 O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25 Ao Gabinete da Reitoria compete:

I - assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II - coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III - estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV - viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V - estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI - orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII - coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26 O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27 À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I - analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II - manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III - responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV - planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;

VI - manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;

VII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

ITEM II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 À Secretaria Executiva compete:

I - receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;

II - marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;

III - expedir a correspondência oficial;

IV - manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;

V - promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;

VI - manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 29 A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:

I - representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI - apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;

VII - emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30 A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I - fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II - definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III - dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV - realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V - propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31 A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32 A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I - assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II - atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33 As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34 As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36 A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;

II - Divisão de Administração de Materiais;

III - Divisão de Administração do Campus;

IV - Divisão de Administração Financeira;

V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37 À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I - planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;

II - elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;

III - elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;

IV - realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;

V - projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI - realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais - PCO e do Plano de Centro de Custos - PCC;

VII - realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII - efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX - informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I - adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

II - planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III - coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV - coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V - fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39 À Divisão de Administração do Campus compete:

I - planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II - supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40 À Divisão de Administração Financeira compete:

I - planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II - coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III - executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V - movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41 À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II - promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III - assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;

IV - assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V - controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII - efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

VIII - gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX - propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X - propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI - prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

XII - propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII - propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42 A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43 À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;

II - administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;

III - prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;

IV - desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44 À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45 À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II - zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;

III - desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV - prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;

VII - propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte

estrutura:

I - Divisão de Modalidades de Ensino;

II - Divisão de Políticas Educacionais;

III - Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II - elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III - consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV - estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V - promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI - assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII - planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

VIII - coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48 À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I - coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II - coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III - propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV - assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V - estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

VI - definir princípios norteadores da departamentalização;

VII - definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X - assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI - manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49 À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II - propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV - acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

V - confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI - expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII - organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII - programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX - assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 50 À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.

Art. 51 À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I - organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;

II - superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

III - incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V - prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;

VI - baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 52 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Apoio à Extensão;

II - Divisão de Apoio à Pesquisa;

III - Divisão de Pós-Graduação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53 À Divisão de Apoio à Extensão compete:

I - estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;

II - analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;

III - acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;

IV - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;

V - organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

VI - coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54 À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I - organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

II - compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;

III - examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV - promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V - apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI - orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII - coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55 À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II - assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III - avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV - estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V - promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;

VI - realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII - proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII - fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX - coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação stricto sensu;

X - gerenciar as bolsas de pós-graduação stricto sensu;

XI - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56 As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57 A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58 À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I - coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II - coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III - desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV - coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

V - coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;

VII - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VIII - divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

IX - promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59 A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60 À Coordenadoria de Planejamento compete:

I - assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II - capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III - acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV - desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V - coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI - coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII - coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII - coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX - coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61 A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências,

intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I - planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II - promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III - promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV - encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V - divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI - viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63 A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64 À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I - propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II - atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III - atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV - prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V - propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI - participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII - elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII - prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65 Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66 O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67 Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I - apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II - participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III - desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV - promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V - elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68 A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros campi da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Art. 69 À Biblioteca Universitária compete:

I - adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II - reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III - proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV - integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

V - fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI - elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70 A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71 São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Programação.

Art. 72 Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73 A Administração Setorial se efetivará através de:

I - Unidades Universitárias;

II - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74 As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75 As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I - Centro de Ciências da Educação;

II - Centro de Ciências da Saúde;

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;

IV - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;

V - Centro de Ciências Jurídicas;

VI - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76 A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I - Conselhos de Unidade Universitária;

II - Direções de Unidade Universitária;

III - Departamentos.

Art. 77 Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78 Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79 O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80 O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - Chefes de Departamento da Unidade Universitária;

IV - um (01) representante docente por Departamento;

V - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

VI - Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da Unidade Universitária.

Art. 81 A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;

II - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82 Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;

IV - propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V - deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;

VI - homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;

VII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII - homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X - aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI - aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XIV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83 A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84 Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85 O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86 O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87 O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88 São atribuições do Departamento:

I - elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

IV - eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VI - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VII - deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX - indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89 Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V - apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90 A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91 O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92 O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93 A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94 O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95 O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da ETEVI, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade;

III - Coordenador Geral da Unidade;

IV - Administradores Escolares da Unidade;

V - Supervisores Pedagógicos da Unidade;

VI - Orientadores Educacionais da Unidade;

VII - 02 (dois) representantes docentes por curso;

VIII - 02 (dois) representantes discentes por curso;

IX - 01 (um) representante da APP - Associação de Pais e Professores;

X - Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96 A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II - os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97 Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

IV - deliberar sobre a autorização para docência;

V - homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX - homologar o plano de capacitação dos docentes;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

XI - aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII - aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98 A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99 Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II - representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III - convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

V - Definir o Calendário Escolar e de matrículas;

VI - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII - Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

IX - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;

XI - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100 À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I - garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;

II - prover a execução dos atos normativos superiores;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101 O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102 A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103 A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104 A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa;

III - Doutor Honoris Causa;

IV - Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106 As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107 Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108 O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109 A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110 Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111 É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor;

IV - Diretor de Unidade Universitária;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Coordenador de Colegiado de Curso;

VII - Chefe de Departamento;

VIII - Diretor de Órgão Suplementar.

Art. 112 Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113 As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114 Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115 Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116 O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117 Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo Único. Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no caput deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118 A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119 No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120 Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121 A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo Único. O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público
União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3 (4348539)

Situado em faixa de fronteira? Não.

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Atualizar conforme Portaria nº 3.238/2018
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	Ok. Anexos 4348659 e 4348666.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	Ok. Anexo 4348614 *Mandato: 1º.2.2019 a 1º.2.2021.*
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Pendência.**

e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**Pendência.**
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 4348601
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Ok. Anexo 4348601
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. Anexo 4348601
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 4348601
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Ok. Anexo 4348601
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Ok. Anexo 4348601
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 4348601
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Não se aplica.
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	Não se aplica.
o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Anexo 4348616. *Marcia Cristina Sardá Espindola - Reitora;* *João Luiz Gurgel Calvet da Silveira - Vice-Reitor*
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Será solicitado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/06/2019, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4348627** e o código CRC **11288DC1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 10677/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022885/2011-25.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.962.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade deBlumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Importante destacar que os autos já estavam instruídos, conforme Nota Técnica nº 14311/2016/SEI-MCTIC (180621), e foram encaminhamos à Consultoria Jurídica para análise. No entanto, aquele órgão entendeu que era necessária a readequação documental e devolveu os autos, nos termos do e-mail de restituição de processo 1445826.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

c. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme **anexo 2**.

4. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 05/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/07/2019, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4348620** e o código CRC **35ACFEA0**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____
Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:		***CEP da sede:***		
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade da renovação:		***UF:***		

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					
Município:		UF:			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 22131/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10677/2019/SEI-MCTIC** (4348620) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 05/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4348734** e o código CRC **1CEEDAB4**.

Correspondência Eletrônica - 4385377

Data de Envio:
08/07/2019 09:39:40

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
natel@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4348734.html
Nota_Tecnica_4348620.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Nome Fantasia: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Telefone: (47) 33210200	**E-mail:**
CNPJ: 82.662.958/0001-02	**Número do Fistel:** 50005051908
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,127/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MUENCHEN		**Complemento:**
Bairro: PONTA AGUDA		**Numero:** 165
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA - BLOCO R SALA 117		**Complemento:** BLOCO R
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Blumenau	**UF:** SC
Latitude: -26.90467	**Longitude:** -49.05881

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667660	**Número Indicativo:** ZYM559

Data Último Licenciamento: 19/04/2016	**Número da Licença:** 000012/2016-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.905	**Longitude:** -49.059	**Cota da base:** 174.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG3500 - 3,5kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E LETRONICA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máximo:** 0.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.19	**10º:** 0.98	**20º:** 0.77	**30º:** 0.62	**40º:** 0.54	**50º:** 0.53	**60º:** 0.55	**70º:** 0.62	**80º:** 0.73	**90º:** 0.81	**100º:** 0.81	**110º:** 0.77
120º: 0.69	**130º:** 0.53	**140º:** 0.33	**150º:** 0.17	**160º:** 0.07	**170º:** 0.01	**180º:** 0	**190º:** 0.04	**200º:** 0.12	**210º:** 0.26	**220º:** 0.48	**230º:** 0.74
240º: 0.98	**250º:** 1.15	**260º:** 1.29	**270º:** 1.43	**280º:** 1.57	**290º:** 1.71	**300º:** 1.8	**310º:** 1.8	**320º:** 1.75	**330º:** 1.67	**340º:** 1.54	**350º:** 1.37

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890300328	**Modelo:** LT-2KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	10/02/2000	16/02/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Decreto Legislativo	CN	23/08/2001	24/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000044401998	29710	Ato	ER	30/09/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2783	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3	Despacho	ER03	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	

Horário de funcionamento

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público
União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3 (4348539)

Situado em faixa de fronteira? Não.

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Atualizar conforme Portaria nº 3.238/2018 *Foi encaminhado o requerimento errado.*
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	Ok. Anexos 4348659 e 4348666.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	Ok. Anexo 4348614 *Mandato: 1º.2.2019 a 1º.2.2021.*
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 4479172

e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 4348601
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Ok. Anexo 4348601
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. Anexo 4348601
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 4348601
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Ok. Anexo 4348601
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Ok. Anexo 4348601
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 4348601
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	*Não se aplica.*
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	*Não se aplica.*
o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Anexo 4348616. *Marcia Cristina Sardá Espindola - Reitora;* *João Luiz Gurgel Calvet da Silveira - Vice-Reitor*
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Ok. Anexo 4487162

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/08/2019, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4487111** e o código CRC **DDF1A966**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: Fundacao Universidade Regional de Blumenau.

Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica - Deferimento.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 09/08/2019, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4490226** e o código CRC **9D099AA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14062/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022885/2011-25**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar nos termos da Nota Técnica nº 10677/2019/SEI-MCTIC (4348620), a qual cumpriu regularmente as exigências formuladas. No entanto, verificou-se que por equívoco foi encaminhado o requerimento de renovação referente às Fundações de Direito Privado quando deveria ter sido o de Fundação de Direito Público, que é a natureza jurídica da Entidade.

3. Sendo assim, é necessário atualizar o requerimento em razão das declarações nele constantes. Para tanto, de forma excepcional, será dada nova oportunidade para que a Entidade encaminhe o seguinte documento faltante:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

4. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/08/2019, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 15/08/2019, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4493297** e o código CRC **477D780C**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><td colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="3">( ) Radiodifusão Sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade de renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim
( ) Não</td><td colspan="3">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de

Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**Para todos:** (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. **Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 27998/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14062/2019/SEI-MCTIC** (4493297) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 15/08/2019, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4493774** e o código CRC **7057B79D**.

Correspondência Eletrônica - 4510806

Data de Envio:
16/08/2019 15:33:40

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
natel@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4493774.html
Nota_Tecnica_4493297.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 600/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para reencaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14062/2019/SEI-MCTIC** (4493297) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 10/01/2020, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5032665** e o código CRC **FCBB79B9**.

Correspondência Eletrônica - 5039252

Data de Envio:
13/01/2020 12:26:46

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
natel@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5032665.html
Nota_Tecnica_4493297.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:57:56 do dia 19/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 17/02/2020 a 17/03/2020

Certificação Número: 2020021715380986857842

Informação obtida em 19/02/2020 16:58:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**200140017823385**
Data de emissão:	**12/02/2020 17:20:39**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**12/04/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/02/2020 17:05:09

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 19/02/2020 **Hora:** 17:14:02

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público

União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3 (4348539)

Situado em faixa de fronteira? Não.

REQUISITOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de*	

1967; *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Petição 5069856
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	Anexos 4348659 e 4348666
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	Anexo 4348614 5069857 5069873
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4479172

e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	Petição 5069858 5069859 5069879 5069880
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 4348601
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Petição 5069862 Válida até 22/02/2020
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo 5196039 fl. 3 Válida até 17/03/2020
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição 5069863 Válida até 05/05/2020
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo 5196039 fl. 4 Válida até 12/04/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição 5069866 Válida até 20/07/2020
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Petição 5069867 Válida até 10/07/2020
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Não se aplica.
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	Petição 5069870

o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Anexo 4348616. *Marcia Cristina Sardá Espindola - Reitora;* *João Luiz Gurgel Calvet da Silveira - Vice-Reitor*
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Anexo 4487162

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 21/02/2020, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5195659** e o código CRC **085B2062**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3718/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022885/2011-25**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CN nº 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2000, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24 de agosto de 2001.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, bem como na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (4487162), e verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (5195659), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (4490226), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (5196113) em 19/02/2020.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 06/03/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/03/2020, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 03:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5196061** e o código CRC **5E12DEA7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE

PORTARIA DO MINISTRO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, pa executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, por meio do canal 296E, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2000, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022885/2011-25, que veicula a Portaria nº _____, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço d radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, por meio do canal 296E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2000, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 3718/2020/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº __/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_,

que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 24/08/2011, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, por meio do canal 296E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB CNPJ: 82.662.958/0001-02
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 06/03/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/03/2020, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 03:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5196122** e o código CRC **39A25170**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme art. 113, §1º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações.**

VII – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 3718 (5196061), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

2. Originalmente, a outorga do serviço foi deferida por meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2000, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24 de agosto de 2001 - que a conferiu à interessada para executar pelo prazo de 10 anos serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos (SEI 5196061).

3. O requerimento de renovação, relativo as período mencionado, foi recebido nesta Pasta aos 05/11/2011 (conforme fls. 02 do Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I SEI 0370031) e a SERAD procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012 (conforme Nota Técnica 14712 SEI 0598028).

4. Verifica-se, nos autos, que consta a Portaria nº 506, de 06 de dezembro de 2011 (SEI 0370053), publicada no DOU de 17/01/2011 - cujo teor versa exatamente sobre o objeto da presente renovação - com posterior

encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República; veja-se:

> renova, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo n!!288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

5. Porém, antes do correpondente envio ao Congresso Nacional, os autos retornaram a esta Pasta, conforme relatado na Nota Técnica 14712 (0598028), para elaboração antecendete do convênio/instrumento contratual, então exigida. No entanto, durante o trâmite, com a sobrevinda da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015 - que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - esta passou a ser aplicável aos processos em trâmite (como o presente), por força de seu art. 48. Assim, a SERAD solicitou novos documentos para a adequação da instrução do feito à última portaria.

6. Ainda durante o trâmite do processo, foi publicada a atual Portaria nº 3.238/2018, que revogou a anterior e passou a ser aplicável aos requerimentos de renovação em trâmite, por força de seu art. 52. Dessa forma, a SERAD solicitou novos documentos para a adequação da instrução do feito à vigente portaria, por meio da Nota Técnica 10677 (4348620), encaminhada pelo Ofício 22131 (4348734), via Correspondência Eletrônica SERED_REN 4385377. Os documentos foram juntados pela entidade por meio do protocolo nº 01250.039798/2019-19 e 01250.003404/2020-28.

7. Então, submetida a documentação ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido em relação ao período, conforme exposto na mencionada Nota Técnica 3718 (5196061), encaminhando o processo a esta Consultoria.

8. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

9. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> (...)
>
> § 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]
>
> (...)

10. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> (...)
>
> **§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.** [grifo nosso]
>
> Art. 67. [...]
>
> **Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a**

> **possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.** (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

11. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> **Lei nº 5.785, de 1972**
>
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
>
> **Decreto nº 52.795/63**
>
> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

13. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, os requerimentos de renovação em tela foram protocolados sob à égide ainda da **Portaria nº 329/2012**, que dispunha sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - a qual foi, posteriormente, revogada pela **Portaria nº 4.335/2015**, por sua vez, sucessivamente revogada pela **vigente Portaria nº 3.238/2018,** aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

15. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do **art. 52 da Portaria nº 3.238/2018**, senão vejamos: *"Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, **em trâmite** no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria"*.

16. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º e seu art. 33, a seguir:

> Art. 31. (...)
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> (...)
>
> Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com **o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.**

17. Destaca-se que os anexos da Portaria nº 3.238/2018 reproduzem, **com as devidas adequações à natureza da entidade interessada**, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata **especificamente das exigências para a renovação**. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

> Art. 113. O formulário de **requerimento** de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.** (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo nosso]

> Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:
>
> I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;
>
> II - a sua qualificação econômico-financeira; e

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à **habilitação jurídica da pessoa jurídica** consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras **declarações** que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º A documentação relativa à **habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes** consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).

§ 4º A documentação relativa **à qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá:

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(...)

§ 7º A documentação relativa **à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica** consistirá:

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

18. Elaboradas as considerações supra, adentra-se aos pedidos *in casu* propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

19. Como relatado, a permissão em questão foi originalmente outorgada à entidade por meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2000, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24 de agosto de 2001. Assim, a presente manifestação trata do requerimento de renovação relativo aos período de 24/08/2011 a 24/08/2021 - conforme a já citada Nota Técnica 3718 (5196061).

20. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi recebido nesta Pasta, aos 05/11/2011 (conforme fls. 02 do Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I SEI 0370031) Esclareça-se que o período então exigido pela legislação compreendia de 6 a 3 meses anteriores ao término da permissão (art. 4º da Lei n° 5.785, de 1972, reproduzido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066, de 1983) - podendo-se concluir pela tempestividade do requerimento - a qual é atestada pelo .Checklist DILEC 4348627.

21. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo das portarias então aplicáveis (conforme relatado no item 4 supra) -, **atualmente**, para fins de deferimento ou não da renovação, o **requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite:**

> Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

22. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 5195659 e na Nota Técnica 3718 (5196061) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

23. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 15 e 16 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

24. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme Petição 5069856 e o assinalado no Checklist DILEC 5195659:

b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	Anexos 4348659 e 4348666

25. Nesse ponto, foram juntadas a Lei nº 1557/68, cujo artigo 1º institui a Fundação Universidade Regional de Blumenau como pessoa jurídica de direito público, uma entidade de ensino superior; bem como o Decreto nº 9199, de 30 de junho de 2010, que homologa o estatuto da Fundação (SEI 4348659 e SEI 4348666)

26. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pela Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 5195659 e Petição 5069856.

27. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes** - conforme exigido pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo Anexo 4348616. indicado no Checklist DILEC 5195659:

28. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta o ato de nomeação e de posse, de forma atualizada, dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 5195659 (conforme Anexo 4348614, 5069857 e 5069873).

29. Ainda, conforme Checklist DILEC 5195659, consta, no requerimento (Petição 5069856), a declaração de que *"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*, firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

30. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 5195659:

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4479172

31. Por sua vez, a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pela Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 5195659:

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 4348601
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Petição 5069862 Válida até 22/02/2020
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo 5196039 fl. 3 Válida até 17/03/2020
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição 5069863 Válida até 05/05/2020
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo 5196039 fl. 4 Válida até 12/04/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição 5069866 Válida até 20/07/2020
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Petição 5069867 Válida até 10/07/2020

32. **Ressalve-se que se faz necessário exigir todos documentos listados atualizados, destacando-se que, nesta datam o relativo ao FISTEL encontra-se com prazo de validade expirado.**

33. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

> Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

I - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

34. Quanto à **qualificação técnica da entidade**, em atendimento à Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme Checklist DILEC 5195659, foi apresentado o **Laudo de Vistoria Técnica**, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente do ente, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização desta Pasta, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Petições 5069858, 5069859, 5069879, 5069880 e Despacho SESTE (4490226).

35. Acrescenta-se que, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 5195659 e o atestado pela Nota Técnica 3718 (5196061), segundo a qual: *"quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (4487162), e verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério".*

36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 3718 (5196061), a SERAD atesta que *"os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (5196113) em 19/02/2020".* **Nesse ponto, recomenda-se que a confirmação seja consultada também em relação à vedação do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/1963.**

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos **atualizados**, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, entende que, **desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 32, 36 e 37 supra**, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao período de 24/08/2011 a 24/08/2021, conferida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.

39. Oportuno ressaltar que a renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

40. No que concerne à Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (5196122), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias

por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro. Ressalva-se que não foi possível encontrar, nos autos, ato que tenha tornado sem efeito a anterior Portaria nº 506, de 06 de dezembro de 2011 (SEI 0370053), publicada no DOU de 17/01/2011 - cujo teor versa sobre o mesmo objeto da presente renovação. Recomenda-se, pois, que seja **tornada sem efeito** a referida portaria.

41. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 16 de março de 2020.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 393225287 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 16-03-2020 09:41. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00603/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 32, 36 e 37 do PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) comprovação **atualizada** de regularidade fiscal, trabalhista e principalmente relativo ao FISTEL; ii) realização de pesquisa sobre o limite de outorgas para a entidade e as pessoas que integram o quadro diretivo (vide art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963); iii) comprovação, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), dos documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967; iv) seja tornada sem efeito a Portaria nº 506, de 06 de dezembro de 201, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2011.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, na localidade de Blumenau/SC.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar, por meio da edição de portaria, a outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para análise.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394460573 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-03-2020 10:59. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00652/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 19 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 396621857 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 19-03-2020 14:53. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00657/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00652/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **DESPACHO n. 00603/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, e o **PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 396641191 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 25-03-2020 15:47. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.022885/2011-25
Interessado: Fundação Universidade Regional de Blumenau

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para ciência do Parecer Jurídico 208/2020 (5336327) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 25 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 25/03/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5336461** e o código CRC **8E0D9C16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53000.022885/2011-25

Referência: Parecer Jurídico 20/2020(5336327)

Interessado: Fundacao Universidade Regional de Blumenau
]
Assunto: Renovação de Outorga

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/03/2020, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5336827** e o código CRC **4A4F968F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2020** às **11:51:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2020** às **11:51:06** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 16376791/2020
Expedição: 18/07/2020, às 11:51:27
Validade: 13/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:01/07/2020 a 30/07/2020

Certificação Número: 2020070111191863612561

Informação obtida em 18/07/2020 11:53:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:38:09 do dia 16/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2021.
Código de controle da certidão: **ADA9.DD28.A060.C546**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ/CPF: 82.662.958/0001-02

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140080174240
Data de emissão:	07/07/2020 10:00:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05/09/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/07/2020 11:01:28

www.blumenau.sc.gov.br

PREFEITURA DE BLUMENAU

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 94767, 13285, 94768, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 77121807205
Assinatura Digital: 732A005B447025AA712ECEDFC5BE73CF
Data/Hora Emissão: 19/07/2020 11:04:13
Data Validade: 15/01/2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 19/07/2020 **Hora:** 11:08:16

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 691.841.437-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 19/07/2020 **Hora:** 11:08:42

ANATEL

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 796.453.219-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 19/07/2020 **Hora:** 11:09:03

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:53 do dia 19/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público

União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3 (4348539)

Situado em faixa de fronteira? Não.

REQUISITOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*	

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Petição 5069856
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	Anexos 4348659 e 4348666
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	Anexo 4348614 5069857 5069873
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4479172

e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	Petição 5069858 5069859 5069879 5069880
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 5714300
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Anexo 5714300 Válida até 18/08/2020
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo 5714300 Válida até 30/07/2020
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 5714300 Válida até 12/01/2021
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo 5714300 Válida até 05/09/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Anexo 5714300 Válida até 15/01/2021
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 5714300 Válida até 13/01/2021
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Não se aplica.
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	Petição 5069870

o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Anexo 4348616. *Marcia Cristina Sardá Espindola - Reitora;* *João Luiz Gurgel Calvet da Silveira - Vice-Reitor*
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Anexo 4487162

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 27/07/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5714302** e o código CRC **DD848798**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **12:18:11** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **12:18:11** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:22:52 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2021.
Código de controle da certidão: **50AB.3ABD.967B.22FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**210140033308630**
Data de emissão:	**16/03/2021 08:45:40**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**15/05/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/03/2021 12:19:08

www.blumenau.sc.gov.br

PREFEITURA DE BLUMENAU

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 13285, 94768, 94767, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos que, nos termos do Artigo 4º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s) relacionados abaixo.

Exercício: 2021 Tributo: TAXAS SEMMAS

Número de Certidão: 86388603213
Assinatura Digital: FD5F9830FDEE1A036349F45D6C3FF701
Data/Hora Emissão: 30/03/2021 12:22:03
Data Validade: 26/09/2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

This application was created using the trial version of the XtraReports.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 25/03/2021 a 23/04/2021

Certificação Número: 2021032520511300072311

Informação obtida em 30/03/2021 12:20:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 11067980/2021
Expedição: 30/03/2021, às 12:20:42
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:52:27 do dia 30/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Nome Fantasia: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Telefone: (47) 33210200	**E-mail:**
CNPJ: 82.662.958/0001-02	**Número do Fistel:** 50005051908
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,127/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MUENCHEN		**Complemento:**
Bairro: PONTA AGUDA		**Numero:** 165
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA - BLOCO R SALA 117		**Complemento:** BLOCO R
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Blumenau	**UF:** SC
Latitude: -26.90467	**Longitude:** -49.05881

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667660	**Número Indicativo:** ZYM559

Data Último Licenciamento: 19/04/2016	**Número da Licença:** 000012/2016-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.905	**Longitude:** -49.059	**Cota da base:** 174.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG3500 - 3,5kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E LETRONICA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máximo:** 0.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.19	**10º:** 0.98	**20º:** 0.77	**30º:** 0.62	**40º:** 0.54	**50º:** 0.53	**60º:** 0.55	**70º:** 0.62	**80º:** 0.73	**90º:** 0.81	**100º:** 0.81	**110º:** 0.77
120º: 0.69	**130º:** 0.53	**140º:** 0.33	**150º:** 0.17	**160º:** 0.07	**170º:** 0.01	**180º:** 0	**190º:** 0.04	**200º:** 0.12	**210º:** 0.26	**220º:** 0.48	**230º:** 0.74
240º: 0.98	**250º:** 1.15	**260º:** 1.29	**270º:** 1.43	**280º:** 1.57	**290º:** 1.71	**300º:** 1.8	**310º:** 1.8	**320º:** 1.75	**330º:** 1.67	**340º:** 1.54	**350º:** 1.37

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890300328	**Modelo:** LT-2KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	10/02/2000	16/02/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Decreto Legislativo	CN	23/08/2001	24/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000044401998	29710	Ato	ER	30/09/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2783	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3	Despacho	ER03	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 30/03/2021 **Hora:** 14:49:10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 796.453.219-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 30/03/2021 **Hora:** 14:50:02

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 691.841.437-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 30/03/2021 **Hora:** 14:49:37

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3901/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.022885/2011-25.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CN nº 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

2. Os autos foram analisados nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3718/2020/SEI-MCTIC (5196061), que concluiu pelo deferimento, sendo minutadas a Portaria e a Exposição de Motivos respectivas (5196122). Posteriormente foram apreciados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, que concluiu pela viabilidade jurídica do ato, nos termos do PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5336327), desde que atendidas as recomendações constantes dos parágrafos 32, 36 e 37 do citado parecer, os quais se transcreve a seguir:

> 32. **Ressalve-se que se faz necessário exigir todos documentos listados atualizados, destacando-se que, nesta datam o relativo ao FISTEL encontra-se com prazo de validade expirado.**
>
> (...)
>
> 36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 3718 (5196061), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (5196113) em 19/02/2020".**Nesse ponto, recomenda-se que a confirmação seja consultada também em relação à vedação do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/1963.**
>
> 37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos **atualizados**, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, informa-se que por meio da Portaria nº Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2000, aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24 de agosto de 2001, foi concedida à Fundação Universidade Regional de Blumenau a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC pelo prazo de 10 (dez) anos. O correspondente extrato do contrato foi publicado no DOU do dia 24/08/2001. Portanto, conforme pode-se depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 24/08/2011, sendo mantida em caráter precário desde então (6892453 - relatório Mosaico).

4. No que diz respeito à renovação, o Decreto nº 52.795/1963, art. 112, dispõe que a respectiva manifestação de interesse deve ocorrer no prazo de doze meses antes do seu vencimento, conforme excerto a seguir:

> *Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos**doze meses anteriores ao término do prazo da outorga**, nos termos do* art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, *acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.*

5. Considerando-se que a validade da outorga em questão irá se finalizar em 24/08/2021, o prazo para apresentação de requerimento relativo ao período de 2021 - 2031 iniciou-se em 24/08/2020. Portanto, **caso haja interesse na renovação da outorga para esse novo período, a Entidade deverá apresentar novo requerimento até a data de 24/08/2021**.

6. Com relação às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica no citado parecer, cumpre informar que a confirmação relativa aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67 foi devidamente realizada (6892506, 6892515, 6892512), assim como as relativa ao Fistel (6891829). Após atualização dos demais documentos, no entanto, puderam ser identificadas algumas pendências. Assim sendo, além da manifestação de interesse indicada no parágrafo 4º, a Entidade deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que "***Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento***";

- ***obs.:*** **caso haja interesse na renovação da outorga relativa ao período de 2021 - 2031;**

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos. Solicita-se, portanto, que acompanhando o balanço patrimonial, sejam apresentados os índices respectivos, conforme formulas apresentadas a seguir:***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

c) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **obs.: a certidão encontra-se positiva.**

7. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6891830** e o código CRC **9BE1F0C2**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		

Canal ou frequência:									
Localidade de renovação:								UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*			( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.					

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO</th></tr>
<tr><td>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</td><td><u>Para todos:</u>

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;

<s>(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART</s>; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e

(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e

(l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>

(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</td></tr>
<tr><td>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</td><td>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</td></tr>
</table>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7139/2021/MCOM

Brasília, 30 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3901/2021/SEI-MCOM**(6891830) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual voltará a ser contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6892533** e o código CRC **74E0C4ED**.

Correspondência Eletrônica - 6915020

Data de Envio:
31/03/2021 10:43:22

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53000.022885/2011-25

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (CNPJ nº 82.662.958/0001-02), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Correspondência Eletrônica - 7003758

Data de Envio:
12/04/2021 08:54:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br
grub@furb.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6892533.html
Nota_Tecnica_6891830.html

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021; 24/08/2021 a 24/08/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

*(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;*

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

2011-2021
ANTES DA MP nº 747/2016
0370031 FL.1 (25/04/2011)
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

2021-2031
7284899 (12/05/2021)
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	0370031 FLS.77-82 JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO MANDATO: 2010-2014 7284920 A 7284935 MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA MANDATO: 2019-2023
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	7284900, 7284903, 7284905 Mandato de 01/01/2019 a 31/01/2023
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Somente para as entidades que tiverem registro em cartório.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA - 7284941 JOAO LUIS GURGEL CALVERT DA SILVEIRA - 4348616
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (fundações públicas e universidades e Instituições de Educação Superior Públicas) ** Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:* *a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);* *b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);* *c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);*	4479172 (2018) 7284937 (2020) 7284939 - ÍNDICES
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 7284906 Emitida em 29/01/2021
h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 7284913 Válida até 04/08/2021
i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Evento SEI nº 7284915 Válida até 06/06/2021
j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Evento SEI nº 7284916 Válida até 08/11/2021
k) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Evento SEI nº 7284912 Válida até 11/06/2021
l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Evento SEI nº 7284907 Válida até 23/04/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 7284917 Válida até 10/05/2021
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria MCOM nº 2.524/2021; e	Evento SEI nº 7284923 Emitida em 19/04/2016 PENDENTE

o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/05/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7338246** e o código CRC **F4E3B59B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6221/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.022885/2011-25.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CN nº 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

2. Em última análise, nos termos da Nota Técnica nº 3901/2021/SEI-MCOM (6891830), concluiu-se pelo encaminhamento do Ofício nº 7139/2021/MCOM (6892533), à Interessada, comunicando-a das recomendações feitas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (6336327) e informando-a de que o prazo para manifestação de interesse na renovação relativa ao período de 2021 a 2031 encontrava-se em aberto. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.012462/2021-81.

ANÁLISE

3. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7338246, verificou-se o completo atendimento à solicitação. No entanto, deverá ser feita nova exigência à entidade, relativamente à licença de funcionamento da estação, em razão do que determina a Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2021. Dessa forma, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

> ● ***obs.: Nos termos da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2021, ficou definido que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo, portanto, requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. Definiu, ainda, a Portaria, que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessário, portanto, solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o vencimento da outorga.***

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/05/2021, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7339097** e o código CRC **A56DCC9F**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO									
Nome da Pessoa Jurídica:									
CNPJ:					CEP da sede:				
Endereço da sede:									
E-mail de contato:									
Serviço a ser renovado:			( ) Radiodifusão Sonora				( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
			( ) Radiodifusão de Sons e Imagens						
Canal ou frequência:									
Localidade de renovação:								UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*			( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.					

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras

pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**<u>Para todos:</u>** (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; ~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. **<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11037/2021/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6221/2021/SEI-MCOM**(7339097) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7339364** e o código CRC **29B7D4AF**.

Correspondência Eletrônica - 7465741

Data de Envio:
25/05/2021 12:54:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
furbtv@furb.br
grub@furb.br
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_7339364.html
Nota_Tecnica_7339097.html

Resposta da CGFM ENC: Consulta CGFM

coroc <coroc@mcom.gov.br>

Qui, 02/09/2021 16:24

Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado Heitor,
Segue resposta da CGFM

Atenciosamente,
Andre Saraiva de Paula
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654
andre.paula@mcom.gov.br

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 12:21
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (CNPJ nº 82.662.958/0001-02), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de março de 2021 10:43
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.022885/2011-25

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (CNPJ nº 82.662.958/0001-02), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você

não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022** às **14:41:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022** às **14:41:16** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:11:35 do dia 19/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2022.
Código de controle da certidão: **3F07.2C87.5CE2.E1A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140069804577**
Data de emissão:	**03/05/2022 09:40:13**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**02/07/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/05/2022 14:44:29

www.blumenau.sc.gov.br

PREFEITURA DE BLUMENAU

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 13285, 94768, 94767, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 104670705224
Assinatura Digital: 0747176A749E67503886AF22CEEA7F23
Data/Hora Emissão: 04/05/2022 14:44:50
Data Validade: 31/10/2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:45:37 do dia 04/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 19/04/2022 a 18/05/2022

Certificação Número: 2022041915455134431557

Informação obtida em 04/05/2022 14:44:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 14092447/2022
Expedição: 04/05/2022, às 14:44:11
Validade: 31/10/2022 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10537/2022/MCOM

Brasília, 05 de maio de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)

Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder

89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos.

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentada foi emitida em 19 de abril de 2016 e encontra-se vencido desde 24 de agosto de 2021.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.022885/2011-25), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/05/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9789988** e o código CRC **66F3F567**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Correspondência Eletrônica - 9858036

Data de Envio:
10/05/2022 15:14:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br
grub@furb.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)

Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder

89012-900 / Blumenal SC

Assunto: : Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.

Referência: Processo nº53000.022885/2011-25

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº10537/2022/SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:
MANUAL_CADSEI.pdf
Oficio_9789988.html

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

BY 444 155 090 BR **AR**

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
RUA ANTONIO DA VEIGA 140 VICTOR KONDER CENTRO

89012-500 BLUMENAL/SC

Obs: PR--53000022885/2011-25 OF--10537 COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *10/05/2022*

DESTINATARIO
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140 VICTOR KONDER
CENTRO - BLUMENAL - SC
89012-500

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444155090BR

PR--53000022885/2011-25 OF--10537 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

N DOC. DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11531/2022/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Inscrição no CNPJ 82.662.958/0001-02

Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder

89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação (Licença da Estação VÁLIDA).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise da documentação de nº 53115.011608/2022-52 acostada nos autos em questão.

2. Com relação à licença de funcionamento da estação exigida no Ofício nº 10537/2022/MCOM (SEI nº9789988), tem-se que a Portaria MC nº 1.459, de 23 de novembro e 2020, publicada no DOU em 26 de novembro de 2020, com redação alterada pela Portaria nº 2.524/2021 (art. 29, §§ 7º ao 10), ao tratar do tema, impôs como requisito para a renovação a apresentação de uma licença válida (art. 3º, §§7º, 8º, 9º e 10º):

> Art. 3ºAs entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> **V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.**
>
> (...)
>
> **§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.**
>
> **§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.**
>
> **§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento**.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação." (NR)

(...)

Art. 5º As pessoas jurídicas que estiverem executando o serviço de radiodifusão em caráter precário, em virtude da existência de processo de renovação de outorga em trâmite, poderão solicitar suspensão de prazo para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.

Parágrafo único. A regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 6º As entidades outorgadas que não possuam licença de funcionamento da estação poderão continuar a execução dos serviços de radiodifusão em carácter provisório até a obtenção da respectiva licença, nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (grifamos)

3. Complementarmente, cumpre esclarecer que o prazo final para licenciamento das estações disposto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, foi alterado pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, sendo fixado o seu término em 31 de dezembro de 2022:

> Art. 6º As pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares terão**até 31 de dezembro de 2022** para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e **para solicitar o licenciamento de suas estações**, na hipótese de elas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) (grifamos)

4. Portanto, conforme pode-se depreender, a licença apresentada nos autos (SEI 5069870, SEI 7284923, SEI 7911494, SEI 9789971, fl.66), emitida em 19 de abril de 2016, encontra-se vencida, devendo, portanto ser providenciada a emissão de nova licença de funcionamento da estação.

5. Por fim, prestados os devidos esclarecimentos, para que seja possível o prosseguimento do pleito e o seu deferimento (aprovação) do pedido, é necessária a apresentação do seguinte documento:

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 3º, §§7º, 8º, 9º e 10º da Portaria MC nº 1.459/2020 com redação alterada pelo art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021.

> A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> observação: exigência necessária pois a licença apresentada encontra-se vencida.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

7. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

8. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.015773/2014-17), para agilizar o trâmite.

9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/05/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9883394** e o código CRC **F1C17C16**.

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

Correspondência Eletrônica - 9896224

Data de Envio:
19/05/2022 11:37:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br
grub@furb.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Inscrição no CNPJ 82.662.958/0001-02

Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder

89012-900 / Blumenal SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação (Licença da Estação VÁLIDA).

Referência: Processo nº53000.022885/2011-25

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11531/2022/SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:
MANUAL_CADSEI[316].pdf
Oficio_9883394.html

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 444 158 842 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
RUA ANTONIO DA VEIGA 140 VICTOR KONDER

89030-903 BLUMENAU/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53000022885/2011-25 - OF 11531/2022 - COROC DOC

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
19/05/2022

DESTINATARIO
FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140
VICTOR KONDER - BLUMENAU - SC
89030-903

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444158842BR

PR-53000022885/2011-25 - OF 11531/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
19/05/2022

DESTINATARIO
FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140
VICTOR KONDER - BLUMENAU - SC
89030-903

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444158842BR

PR-53000022885/2011-25 - OF 11531/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD / VELHA
26 MAI 2022
BLUMENAU

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em ____/____/____

CARIMBO E RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
JESUS ALBERTO WOVST LEITE
5.711.340-2
AGENTE DE CORREIOS
DR/SC

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
16 / 05 / 2022

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
NELZ. CARVALHO

N DOC. DE IDENTIDADE

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
10/05/2022

BY444155090BR

PR-53000022885/2011-25 OF-10537 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140 VICTOR KONDER
CENTRO - BLUMENAL - SC
89012-500

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Victor Hugo M. Franceschi

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
24/5/22

N DOC. DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 16097/2022/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2022.

À Senhora Marcia Cristina Sardá Espindola
Representante Legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
Inscrição no CNPJ nº: 82.662.958/0001-02
Rua Antônio da Veiga nº 140, Itoupava Seca
89.030-903 / Blumenau – SC

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 553000.022885/2011-25.

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº10115648, para cumprimento das exigências formuladas no Ofício 11531 (9883394), informo o **deferimento do prazo de 90 (Noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 setembro 2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9 abril 2018 e em 13 abril 2018.

2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI nº 53000.022885/2011-25), para agilizar o trâmite.

5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/07/2022, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10131802** e o código CRC **BFEE35A8**.

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB	82.662.958/0001-02	reitoria@furb.br, marcia@furb.br, prbrandt@furb.br, furbtv@furb.br, grub@furb.br

10 ▾ 1 / 1

Correspondência Eletrônica - 10164143

Data de Envio:
13/07/2022 08:17:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br
grub@furb.br

Assunto:
Envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Marcia Cristina Sardá Espindola

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Inscrição no CNPJ nº: 82.662.958/0001-02

Rua Antônio da Veiga nº 140, Itoupava Seca

89.030-903 / Blumenau SC

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16097/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10131802.html
Outros__origem_externa__10164119_CADSEI_82.662.958_0001_02.png

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YG 651 450 756 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
RUA ANTONIO DA VEIGA 140 ITOUPAVA SECA

89030-903 BLUMENAU/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53000022885/2011-25 - OF 16097/2022/COROC DOC

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
13/07/2022

DESTINATARIO
FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140
ITOUPAVA SECA - BLUMENAU - SC
89030-903

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651450756BR

PR - 53000022885/2011-25 - OF 16097/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **09:41:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **09:41:56** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:08 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2023.
Código de controle da certidão: **83D1.DF2C.4CB9.D257**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140058073902**
Data de emissão:	**07/03/2023 16:49:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**06/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/04/2023 09:42:58

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 24/04/2023

www.blumenau.sc.gov.br

PREFEITURA DE BLUMENAU

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 13285, 94768, 94767, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de AVERBAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 120086004230
Assinatura Digital: 16A75BA1E3DCBE593AD60F8D431BD106
Data/Hora Emissão: 24/04/2023 09:43:06
Data Validade: 21/10/2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02

Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040314570195179200

Informação obtida em 24/04/2023 09:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 16969294/2023
Expedição: 24/04/2023, às 09:42:27
Validade: 21/10/2023 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Processo nº: 53000.022885/2011-25
Interessada/Outorgada: Fundacao Universidade Regional de Blumenau
CNPJ nº: 82.662.958/0001-02
Município: Blumenau

Estado: Santa Catarina
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/07/2021

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2021 a 24/08/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7911477 21/07/2021 9789971 fl.1-3 05/05/2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Marcia Cristina Sardá Espíndola
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica ESTATUTO 9789971fls.34-118 ATA 9789971 fls.4-13 2019-2023 Atualizar	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 9789971 fls.119-261	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10869610 fl.1 Emitida em 24//04/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 10869610 fl.4 Válida até 09/10/2023 **Estadual** 10869610 fl.5 Válida até 06/05/2023 **Municipal** 10869610 fl.6 Válida até 21/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10869610 fl.7 Válida até DD/MM/AAAA	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10869610 fl.8 Válida até 02/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10869610 fl.9 Válida até 21/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Marcia Cristina Sardá Espíndola 4348616 fl.1 Joao Luiz Gurgel Calvet da Silveira 4348616 fl.2 Atualizar	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10469262 Emitida em 17/10/2022 Válida até 16/02/2030	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	17/05/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10869458** e o código CRC **6F979E7E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13042/2023/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Inscrição no CNPJ nº: 82.662.958/0001-02

Rua Antônio da Veiga nº 140, Itoupava Seca

89.030-903 / Blumenau – SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10869458).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo representante legal da Entidade**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

II - **Atos de nomeação da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.022885/2011-25), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10869458.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10910631** e o código CRC **7BD289CF**.

Anexos:

-

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Razão Social

Pesquisar

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB	82.662.958/0001-02	reitoria@furb.br, marcia@furb.br, prbrandt@furb.br, furbtv@furb.br, grub@furb.br

10 ⏮ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ⏭

Correspondência Eletrônica - 10913517

Data de Envio:
18/05/2023 14:28:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br
grub@furb.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Inscrição no CNPJ nº: 82.662.958/0001-02

Rua Antônio da Veiga nº 140, Itoupava Seca

89.030-903 / Blumenau SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 13042/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10913463_CADSEI_82.662.958_0001_02.jpg
Checklist_10869458.html
Oficio_10910631.html

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

13/07/2022

DESTINATARIO
FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140
ITOUPAVA SECA - BLUMENAU - SC
89030-903

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651450756BR

PR - 53000022885/2011-25 - OF 16097/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTRE

COD VERSTAS
20 JUL 2022
SC

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 20/7/22 12:17 h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Uiliam Correa da Costa
Carteiro II
Matr.: 8.707.464-9

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Victor Hugo M Fernandes

DATA DE ENTREGA

20/07/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:41:45 do dia 12/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02

Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070512305178758043

Informação obtida em 12/07/2023 19:39:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140182689308**
Data de emissão:	**04/07/2023 17:05:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**31/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/07/2023 19:48:15

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 12/07/2023

ANATEL

BOA NOITE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 12/07/2023 **Hora:** 21:03:25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:56 do dia 02/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02

Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072518541308938167

Informação obtida em 02/08/2023 10:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Correspondência Eletrônica - 11042064

Data de Envio:
02/08/2023 09:58:38

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 3000.022885/2011-25
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, CNPJ nº 082.662.958/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 02/08/2023 10:59

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc:Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

Processo nº: 3000.022885/2011-25

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Universidade Regional de Blumenau, CNPJ nº 082.662.958/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, responder ao processo nº 53000.033437/2013-19, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 2 de agosto de 2023 09:58
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 3000.022885/2011-25
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, CNPJ nº 082.662.958/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 09 / 07 / 2001
PAGINA 10 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Fls 379

Aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CGC 82.662.958/0001-02, representada por seu Presidente, Egon José Schramm, RG 691.435 SSP/SC, CPF 146.627.879-04, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 29 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1999, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Universidade Regional de Blumenau o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

Fls 380 Rubrica A.

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/02/2000
Página: 11 Seção: 1
ANOTADO POR: Noeli

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 389

PORTARIA Nº 31 , DE 10 DE fevereiro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000556/95, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 163 -E Brasília - DF, sexta-feira, 24 de agosto de 2001 R$ 1.64

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 176 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 168 páginas e o Convencional com 8

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 2
Atos do Poder Executivo 2
Presidencia da Republica 26
Ministerio da Justiça 27
Ministério da Defesa 34
Ministerio das Relações Exteriores 34
Ministerio da Fazenda 35
Ministerio dos Transportes 66
Ministério da Agricultura e do Abastecimento 66
Ministério da Educação 70
Ministério da Cultura 78
Ministerio do Trabalho e Emprego 79
Ministerio da Previdência e Assistência Social 79
Ministerio da Saúde 82
Ministerio do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 133
Ministerio de Minas e Energia 137
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 139
Ministerio das Comunicações 140
Ministério da Ciência e Tecnologia 143
Ministerio do Meio Ambiente 143
Ministerio do Desenvolvimento Agrário 143
Tribunal de Contas da União 145
Poder Judiciário 146
Índice 149

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO (*)
Nº 286, DE 2001

Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, em Brasília, em 24 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, em Brasília, em 24 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF, de 9.1.99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 15 de agosto de 1994, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Castelo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à fundação universidade regional de blumenau - furb para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio ITAPARICA FM ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 7 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Itaparica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. El. nº 76/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Por motivos técnicos, a Imprensa Nacional não mais disponibilizará em seu site as matérias constantes do Caderno Convencional dos Jornais Oficiais. Somente as matérias enviadas por meio eletrônico estarão disponíveis para consulta (www.in.gov.br).

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - (0XX61) 441-9961

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **10:58:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **10:58:55** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:16 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.
Código de controle da certidão: **F91E.B826.242B.A8BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140340039465**
Data de emissão:	**09/11/2023 10:55:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**07/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/11/2023 11:17:19

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 21/11/2023

www.blumenau.sc.gov.br

PREFEITURA DE BLUMENAU

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 13285, 94768, 94767, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de AVERBAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 130494011236
Assinatura Digital: E6AF9D39E94386653C38A8D269CCB1EF
Data/Hora Emissão: 21/11/2023 11:11:35
Data Validade: 19/05/2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:07 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02

Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111712093850414803

Informação obtida em 21/11/2023 10:56:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 65880185/2023
Expedição: 21/11/2023, às 10:58:06
Validade: 19/05/2024 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS **Data:** 21/11/2023 **Hora:** 11:03:59

Id solicitação: 57dbac40c9223

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 33210200	**E-mail:**
CNPJ: 82.662.958/0001-02	**Número do Fistel:** 50005051908
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/02/2030	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,127/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MUENCHEN		**Complemento:**
Bairro: PONTA AGUDA		**Numero:** 165
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA - BLOCO R SALA 117		**Complemento:** BLOCO R
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Blumenau	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.703kW
HCI: 55.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667660	**Número Indicativo:** ZYM559
Data Último Licenciamento: 17/10/2022	**Número da Licença:** 53500.323642/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 54' 16.80" S	**Longitude:** 49° 03' 31.70" W	**Cota da base:** 174.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG3500 - 3,5kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E LETRONICA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máxima:** 0.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.19	**5º:** 0	**10º:** 0.98	**15º:** 0	**20º:** 0.77	**25º:** 0	**30º:** 0.62	**35º:** 0	**40º:** 0.54	**45º:** 0	**50º:** 0.53	**55º:** 0
60º: 0.55	**65º:** 0	**70º:** 0.62	**75º:** 0	**80º:** 0.73	**85º:** 0	**90º:** 0.81	**95º:** 0	**100º:** 0.81	**105º:** 0	**110º:** 0.77	**115º:** 0
120º: 0.69	**125º:** 0	**130º:** 0.53	**135º:** 0	**140º:** 0.33	**145º:** 0	**150º:** 0.17	**155º:** 0	**160º:** 0.07	**165º:** 0	**170º:** 0.01	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.04	**195º:** 0	**200º:** 0.12	**205º:** 0	**210º:** 0.26	**215º:** 0	**220º:** 0.48	**225º:** 0	**230º:** 0.74	**235º:** 0
240º: 0.98	**245º:** 0	**250º:** 1.15	**255º:** 0	**260º:** 1.29	**265º:** 0	**270º:** 1.43	**275º:** 0	**280º:** 1.57	**285º:** 0	**290º:** 1.71	**295º:** 0
300º: 1.8	**305º:** 0	**310º:** 1.8	**315º:** 0	**320º:** 1.75	**325º:** 0	**330º:** 1.67	**335º:** 0	**340º:** 1.54	**345º:** 0	**350º:** 1.37	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890300328	**Modelo:** LT-2KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	10/02/2000	16/02/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044401998	29710	Ato	ER	30/09/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2783	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3	Despacho	ER03	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU				**82662958000102**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323667660	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 54' 16.80" S**	**49° 03' 31.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MUENCHEN, nº 165.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PONTA AGUDA	**Blumenau**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/02/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Blumenau	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.1 MHz	**CANAL:**	296
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	174.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM559		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Blumenau		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO DA VEIGA - BLOCO R SALA 117	**BAIRRO:**	VICTOR KONDER
MUNICÍPIO:	Blumenau	**UF:**	SC
NUMERO:	140	**COMPLEMENTO:**	BLOCO R
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG3500 - 3,5kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	1.110 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	**MODELO:**	LT-2KW-FMT
CÓDIGO:	004890300328	**POTÊNCIA:**	1.110 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E LETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	02 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2023 12:09:22

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	17/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU1Y2JhMTFlMzEwOA==

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Processo nº: 53000.022885/2011-25
Interessada/Outorgada: Fundação Universidade Regional de Blumenau
CNPJ nº: 82.662.958/0001-02
Município: Blumenau

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/07/2021

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2021 a 24/08/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7911477 pg. 1 a 3 21/07/2021 Márcia Cristina Sardá Espindola	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper DATA Nome

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Portaria 27.401 Márcia Cristina Sardá Espindola SEI 10939729 pg. 1 Termo de Posse Vice-Reitor SEI 10939727 pg. 1 a 4 Portaria 27.402 SEI 10939728 pg. 1 Mandato2023 a 2027	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 9789971 pg. 4 a 13 Mandato 2019 a 2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Reitora Márcia Cristina Sardá Espindola 10939637 pg. 1 e 2 Vice-Reitor Marcus Vinícius Moraes de Moraes 10939638 pg. 1 e 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 1 e 2 Emitida em 21/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 3 Válida até 19/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 4 Válida até 07/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 5 Válida até 19/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 6 Válida até 21/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 7 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 8 Válida até 19/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11048649 Portaria de Autorização nº 31 de 10/02/2000 publicado no DOU em 16/02/2000		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11048760 Decreto legislativo de Autorização nº 288 de 23/08/2001 publicado no DOU em 24/08/2001		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225931 Emitida em 17/10/2022 Válida até 16/02/2030	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225929	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11042380	-	-
21. Limites - Siacco;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225925 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	21/11/2023

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/11/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11225936** e o código CRC **3128DE01**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.022885/2011-25.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº50005051908, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/08/2021 até 24/08/2031.

2. Os autos foram instaurados em 12/05/2021, quando da protocolização do requerimento (7284899), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (7338246), resultado na Nota Técnica nº 6221/2021/SEI-MCOM (7339097), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 11037/2021/MCOM (7339364), encaminhado via Correspondência Eletrônica (7465741); posteriormente reiterado através do Ofício nº 10537/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9789988) e novamente reiterado, em 19/05/2022, por meio do Ofício nº 11531/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9896224).

4. Em 30/06/2022, a entidade solicitou prorrogação de prazo (10115648), para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 11531/2022/MCOM (9883394). O pedido foi deferido através do Ofício nº 16097/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10164143).

5. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do *Checklist* (10869458), que concluiu pelo envio do Ofício nº 13042/2023/MCOM (10910631), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913517).

6. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11225936), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

> e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade Regional de Blumenau a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16/02/2000 (11048649), e do Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001, publicado no DOU de 24/08/2001 (11048760). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 12/05/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/08/2020 e 24/08/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/08/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11225936).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

18. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

19. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta (11225925) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 21/11/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	TV	SC	Blumenau	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	FM	SC	Blumenau	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Márcia Cristina Sardá Espindola	796.453.219-72	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Reitora	TV	SC	Blumenau	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Márcia Cristina Sardá Espindola	796.453.219-72	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Reitora	FM	SC	Blumenau	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Marcus Vinícius Moraes de Moraes	575.135.970-49	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Vice-Reitor	TV	SC	Blumenau	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Marcus Vinícius Moraes de Moraes	575.135.970-49	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Vice-Reitor	FM	SC	Blumenau	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

20. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO,que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidades: Blumenau, estado de Santa Catarina. A Interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidade: Blumenau, no estado de Santa Catarina.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11225929), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11042380), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11225920). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11225920), Caixa Econômica Federal (11225920 e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11225920), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11225920), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica

qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11225931), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/10/2022, com validade até 16/02/2030.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/12/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/12/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/12/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226135** e o código CRC **AD61520B**.

Minutas e Anexos

Checklist (11225936);

Minuta de Exposição de Motivos (11226819); e

Minuta de Portaria (11226838).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em DD/MM/AAAA, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31 de 10 de fevereiro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 288 de 2001, publicado em 24/08/2001, vinculada ao FISTEL nº50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2023, às 21:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/12/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226819** e o código CRC **88B15CAC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada em 16/02/2000, vinculada ao FISTEL nº50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2023, às 21:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/12/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226838** e o código CRC **C3A21ABA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.022885/2011-25
Interessado: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20805 (11226135), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11269659** e o código CRC **732DF7EA**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11226819)
Minuta de Portaria (11226838)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45850/2024/MCOM

Brasília, 02 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135), a qual trata de qpedido formulado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº82.662.958/0001-02, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº50005051908, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/08/2021 até 24/08/2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2024, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297539** e o código CRC **8D351BAB**.

PARECER n. 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU,** com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Blumenau**, estado de **Santa Catarina,** referente ao período de **24/08/2021 até 24/08/2031.**

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 41 e 42 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU,** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada,** com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Blumenau**, estado de **Santa Catarina,** referente ao período de **24/08/2021 até 24/08/2031.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135),** da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

(...)

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade Regional de Blumenau a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16/02/2000 (11048649), e do Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001, publicado no DOU de 24/08/2001 (11048760). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

*13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 12/05/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 24/08/2020 e 24/08/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**."* (sublinhamos)

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica *"pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga"* (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (**Lei Orgânica** da **Advocacia-Geral da União**), além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/2**1, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea *"a"*** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do **art. 22, IV, *in fine***, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão,** observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, ***caput* e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, ***"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".***

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".***

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".***

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: ***"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".***

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo ***"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"***, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser ***"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".*** Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus **arts. 112 e 113** [1], o exame dos **pedidos de renovação de outorga** levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023,** republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I**, **Capítulo I,** por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

***Art. 152**. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

*§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de **renovação** constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

*§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de **renovação** no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na **renovação**, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

*§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de **renovação**, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

***Art. 153**. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

***Art. 154**. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

***Art. 155**. Após a completa instrução do processo de **renovação**, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

***Art. 156**. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)*

***Art. 157**. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)*

***Art. 158.** A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)*

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

***Art. 159.** A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)*

*I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)*

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

***Parágrafo único**. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"*

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora **em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém localidade de **Blumenau**, estado de **Santa Catarina,** referente ao período de **24 de agosto de 2021 até 24 de agosto de 2031.**

24. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135)**, a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000**, publicada no 16/02/2000 (**11048649**), e do **Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001**, publicado no DOU de 24/08/2001 (**11048760**), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2021 a 2031**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **12 de maio de 2021** (**7284899**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* entre **24 de agosto de 2020 e 24 de agosto de 2021 .**

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 7338246**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório**[2].**

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 12/05/2021, quando da protocolização do requerimento (7284899), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de

concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (7338246), resultado na Nota Técnica nº 6221/2021/SEI-MCOM (7339097), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 11037/2021/MCOM (7339364), encaminhado via Correspondência Eletrônica (7465741); posteriormente reiterado através do Ofício nº 10537/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9789988) e novamente reiterado, em 19/05/2022, por meio do Ofício nº 11531/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9896224).

4. Em 30/06/2022, a entidade solicitou prorrogação de prazo (10115648), para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 11531/2022/MCOM (9883394). O pedido foi deferido através do Ofício nº 16097/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10164143).

5. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (10869458), que concluiu pelo envio do Ofício nº 13042/2023/MCOM (10910631), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913517).

6. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11225936), no qual se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' "

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11225936).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga** (7284899), acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações.

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** (**11225925**) em **21/11/2023**.

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, com fins **exclusivamente educativos**, na seguinte localidade de **Blumenau**, estado de **Santa Catarina**, explorando ainda, na mesma localidade, o **serviço de radiodifusão** de **sons e imagens**, com fins **exclusivamente educativos**.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**11225929**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**11042380**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11225920:**

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11225920), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**[3]**.**

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962** , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **17/10/2022**, com validade até **16/02/2030**. **(SUPER 11225931**)

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"**Art. 112**. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

(...)

***Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] *"**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"*

[3] *"**Art. 16**. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)*

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386741983 e chave de acesso ead13aa3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-01-2024 09:23. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/08/2021 até 24/08/2031.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1387190793 e chave de acesso ead13aa3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-01-2024 15:48. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00118/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 40/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388266122 e chave de acesso ead13aa3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 11:55. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12036, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325866** e o código CRC **7995FCB1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.036, de 22 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado em 24 de agosto de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325870** e o código CRC **A927023D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46502/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12036/2024(11325866) e a Exposição de Motivos nº 62/2024 (11325870)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto n o Parecer nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11325721), encaminho a Portaria nº 12036/2024(11325866) e a Exposição de Motivos nº 62/2024 (11325870), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325875** e o código CRC **6045CBB9**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10152278
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e99799 66d2b24d4ab83ae2	8,00	R$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e 44b935bac1d82553	8,00	R$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2 f7327e56a5239fa2	8,00	R$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ec ca17be6b66e303e5	8,00	R$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f 356fb6bed989e344	8,00	R$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc565047 08195ca80bb2534e	8,00	R$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41c ec9f84cc3fff0c50	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**56,00**	**R$ 2.179,52**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.036, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac40c9223

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 33210200	**E-mail:**
CNPJ: 82.662.958/0001-02	**Número do Fistel:** 50005051908
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/02/2030	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,127/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MUENCHEN		**Complemento:**
Bairro: PONTA AGUDA		**Numero:** 165
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA - BLOCO R SALA 117		**Complemento:** BLOCO R
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Blumenau	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.703kW
HCI: 55.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667660	**Número Indicativo:** ZYM559
Data Último Licenciamento: 17/10/2022	**Número da Licença:** 53500.323642/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 54' 16.80" S	**Longitude:** 49° 03' 31.70" W	**Cota da base:** 174.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG3500 - 3,5kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E LETRONICA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máxima:** 0.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.19	**5º:** 0	**10º:** 0.98	**15º:** 0	**20º:** 0.77	**25º:** 0	**30º:** 0.62	**35º:** 0	**40º:** 0.54	**45º:** 0	**50º:** 0.53	**55º:** 0
60º: 0.55	**65º:** 0	**70º:** 0.62	**75º:** 0	**80º:** 0.73	**85º:** 0	**90º:** 0.81	**95º:** 0	**100º:** 0.81	**105º:** 0	**110º:** 0.77	**115º:** 0
120º: 0.69	**125º:** 0	**130º:** 0.53	**135º:** 0	**140º:** 0.33	**145º:** 0	**150º:** 0.17	**155º:** 0	**160º:** 0.07	**165º:** 0	**170º:** 0.01	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.04	**195º:** 0	**200º:** 0.12	**205º:** 0	**210º:** 0.26	**215º:** 0	**220º:** 0.48	**225º:** 0	**230º:** 0.74	**235º:** 0
240º: 0.98	**245º:** 0	**250º:** 1.15	**255º:** 0	**260º:** 1.29	**265º:** 0	**270º:** 1.43	**275º:** 0	**280º:** 1.57	**285º:** 0	**290º:** 1.71	**295º:** 0
300º: 1.8	**305º:** 0	**310º:** 1.8	**315º:** 0	**320º:** 1.75	**325º:** 0	**330º:** 1.67	**335º:** 0	**340º:** 1.54	**345º:** 0	**350º:** 1.37	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890300328	**Modelo:** LT-2KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	10/02/2000	16/02/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044401998	29710	Ato	ER	30/09/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2783	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3	Despacho	ER03	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.022885/2011-25	12036	Portaria	MC	22/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46984/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11325870)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11325721), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 62/2024(11325870), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11362693** e o código CRC **8DCF355B**.

EM nº 00141/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.036, de 22 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado em 24 de agosto de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4445/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.022885/2011-25.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11364855** e o código CRC **B9F839A0**.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 1
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Despacho: 1269 **/2011**

Referência.: Nº 53000.022885/2011
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à **Fundação Universidade Regional de Blumenau,** opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 12 de Maio de 2011.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 13 / 5 / 2011

VANEA RABELO
COORDENADOR (A) GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

RSP/SEDAP/CGLO/DEOC/SC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 022885/2011-25
SEDOC/DIEXP/COGEM/OM
05/05/2011-15:55 OK!
(TEMPESTIVO)
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 2
Rubrica

Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO BERNARDO SILVA
MD. Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 8º Andar, Sala 800
Brasília/DF

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ sob n° 82.662.958/0001-02, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, REQUER que Vossa Excelência se digne a apreciar pedido de renovação da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 36, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 subsequente, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001, publicado no D.O.U. de 24 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,
Pede deferimento

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO
Reitor da Fundação Universidade de Blumenau
CPF: 450.451.949-68

Volume 02 Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL1 (0570051) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 2

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 3
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que não participo da direção de outra permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nem em município contíguo ao mesmo.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO
Reitor da Fundação Universidade de Blumenau
CPF: 450.451.949-68

Visualize o Processo Digitalizado PRENOVAÇÃO VOLT (0070091) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 3

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 4
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que não participo da direção de outra permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nem em município contíguo ao mesmo.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

GRISELDES FREDEL BOOS
Vice-Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau
CPF: 312.762.379-87

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL1 (6570051) SEI 53000.022883/2011-25 / pg. 4

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 5
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que não participo da direção de outra permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nem em município contíguo ao mesmo.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor da Rádio e Televisão Educativa – FURB
CPF- 382.991.009-68

Volume 69 Processo Digitalizado PRENOVAÇÃO VOL1 (0970091) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 5

Blumenau, 26 de abril de 2011.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 6
Rubrica

REF. PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, na condição de mantenedora da "Rádio e Televisão Educativa" (art. 70 da Resolução Nº 35/2010, que homologa o Estatuto da FURB – disponível em ***http://www.net.furb.br/Chefia_de_Gabinete_do_Reitor/RESOLUCOES/Resoluções%202010/RESOLUÇÃO%200035-2010.pdf***) não efetua o pagamento da Contribuição confederativa , por entender que referidos valores não são devidos.

A Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, segundo o estabelecido no artigo 2º da Lei Complementar Nº 743/10, do município de Blumenau/SC (disponível em ***http://www.camarablu.sc.gov.br/Legislador%20WEB/LegisladorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=1&inEspecieLei=2&nrLei=743&aaLei=2010***), é uma instituição pública sendo uma autarquia municipal de regime especial, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, aplicando-se-lhe as prerrogativas e os privilégios da fazenda pública municipal.

A contribuição sindical, segundo o disposto no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.**

Assim, conclui-se que a contribuição é devida por quem está inserido numa determinada categoria econômica, profissional ou de uma profissão liberal, o que não é o caso da Rádio Educativa mantida pela FURB, a qual, segundo o disposto no artigo 70 do Estatuto da FURB, não tem finalidade lucrativa e propõe-se a executar apenas serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Desta forma, não há como se enquadrar a "Rádio Educativa" da FURB em nenhuma categoria econômica ou profissional liberal, já que a mesma, conforme restou acima comprovado trata-se de uma instituição pública, sem fins lucrativos mantida por uma autarquia municipal de regime especial.

Dilson Tomio
Diretor da Rádio e Televisão Educativa

Volume 69 Processo Digitalizado nesta página VOL1 (0070031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 6

Ministério das Comunicações - SCT
Fls. 7
Rubrica

Laudo de Ensaio do Transmissor

O presente Laudo consiste na avaliação do transmissor , com as seguintes características:

1- FABRICANTE:

a) Nome: Lys Electronic Ltda.

b) Endereço: Rua Saturno 45, Vigário Geral – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.241-150

- Função Do Transmissor: Principal

2- MEDIÇÕES

- Freqüência:

a) nominal: 107,100 MHz

b) medida em ambiente normal: 107,100.090 MHz;

c) variação máxima da freqüência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10ºC e +50ºC). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de freqüência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.: 107,100070 MHz (26ºC ambiente)

- Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para estereofonia, medições feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Canal Direito

Frequencia	INDICE DE MODULAÇÂO					
(Hz)	25%		50%		90%	
	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção
50	-0,89	0,54	5,1	0,36	10,3	0,41
100	-0,9	0,32	5,1	0,21	10,3	0,30
400	-1,09	0,24	4,6	0,15	10,1	0,26
1000	-2,05	0,15	3,8	0,11	9,2	0,22
5000	-9,15	0,23	-3,5	0,16	1,8	0,12
7500	-12,2	0,35	-6,2	0,23	-1,2	0,16
10000	-14,5	0,48	-8,7	0,34	-3,8	0,22
15000	-17,6	0,81	-11,9	0,73	-6,6	0,5

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fundação Pedro Baumgarten - Rua Alfredo Jacob Valk, 1337 - FURB VI - Estr. Dos Tropeiros, s/nº - 89320-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

Validação em http://www.prodoc.furb.br/validacao.jsp Código Verificador: 0226889201 - Pág. 7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 8
Rubrica

Canal Esquerdo

Frequencia (Hz)	INDICE DE MODULAÇÂO					
	25%		50%		90%	
	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção
50	-0,9	0,5	5,2	0,34	10,1	0,46
100	-0,9	0,3	5,3	0,27	10,2	0,38
400	-1,2	0,28	5,0	0,18	10,1	0,20
1000	-2,0	0,15	4,2	0,13	9,1	0,23
5000	-9,3	0,23	-3,4	0,14	2,0	0,15
7500	-12,1	0,29	-6,3	0,21	-1,2	0,16
10000	-14,6	0,47	-8,5	0,33	-3,8	0,14
15000	-17,5	0,85	-11,9	0,48	-7,0	0,45

- Distorção harmônica, para as freqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para estereofonia, com as medições feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

Canal Direito

Frequencia (Hz)	INDICE DE MODULAÇÂO					
	25%		50%		90%	
	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção
50	-0,89	0,54	5,1	0,36	10,3	0,41
100	-0,9	0,32	5,1	0,21	10,3	0,30
400	-1,09	0,24	4,6	0,15	10,1	0,26
1000	-2,05	0,15	3,8	0,11	9,2	0,22
5000	-9,15	0,23	-3,5	0,16	1,8	0,12
7500	-12,2	0,35	-6,2	0,23	-1,2	0,16
10000	-14,5	0,48	-8,7	0,34	-3,8	0,22
15000	-17,6	0,81	-11,9	0,73	-6,6	0,5

Canal Esquerdo

Frequencia (Hz)	INDICE DE MODULAÇÂO					
	25%		50%		90%	
	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção	Nível (dBm)	% Distorção
50	-0,9	0,5	5,2	0,34	10,1	0,46
100	-0,9	0,3	5,3	0,27	10,2	0,38
400	-1,2	0,28	5,0	0,18	10,1	0,20
1000	-2,0	0,15	4,2	0,13	9,1	0,23
5000	-9,3	0,23	-3,4	0,14	2,0	0,15
7500	-12,1	0,29	-6,3	0,21	-1,2	0,16
10000	-14,6	0,47	-8,5	0,33	-3,8	0,14
15000	-17,5	0,85	-11,9	0,48	-7	0,45

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fundação Pró-Rim Integrada do Vale do Itajaí (UNIVI - Estr. Dos Trabalhadores, s/n° - 89820-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

Volume 01 - Folha 00 - PROCESSO INTEGRADO Nº 53670.000171/2010-11 - Data 26/04/2010 - Rubrica - pg. 8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

- Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz : **-70,5 dB**

- Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude : **-66 dB**

- Atenuação de harmônicos e espúrios.

Freqüência	Plena Potencia
Fo +- 120 kHz a Fo +-240 kHz	- 90 dB
Fo +- 240 kHz a Fo +- 600 kHz	< -90 dB
2º Harmônico	- 72,92 dB
3º Harmônico	< - 90 dB

- Potência de saída : Potência medida através de indicador Wattimetro BIRD: Mod. 4712, com modelo de leitor 2500B1 e 250B1: 1.950 Watts

3- INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

- Gerador de estéreo:

a) Fabricante: Lys Electronic Ltda.

b) Modelo: 1087

- Medições.

Freqüência de subportadora piloto;

a) medida: **19.000Hz**

b) variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: **1,0 Hz.**

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fundação Educacional Regional Integrada do Vale do Itajaí (FERIVI) - Estr. Dos Tifoses, s/n - 89820-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

Volume 01 - Processo RENOVAÇÃO 08743 FURB/2007 - Fls 0003 - 26 pgs

Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: **9,5 %**

Separação Estereofônica nas freqüências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

Freqüência (Hz)	MODULAÇÂO	Esquerdo(dB)	Direito(dB)
50	**90%**	47	46
100	**90%**	50	51
400	**90%**	51	48
1000	**90%**	50	46
2500	**90%**	51	46
5000	**90%**	51	48
7500	**90%**	51	53
10000	**90%**	50	54
12500	**90%**	49	48
15000	**90%**	41	42

Diafonia, para audiofreqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

Freqüência (Hz)	MODULAÇÂO	DIAFONIA (em dB)	
		E+D/E-D	E+D/E+D
50	**90%**	52	51
100	**90%**	51	51
400	**90%**	52	53
1000	**90%**	49	50
2500	**90%**	51	49
5000	**90%**	50	49
7500	**90%**	48	49
10000	**90%**	46	45
12500	**90%**	44	45
15000	**90%**	41	42

4- INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

NÃO SE APLICA.

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fazenda de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí (FURB) VI - Estr. dos Tirdeses, s/n - 89032-001 - Tabuleiro - Tel.: (47) 3382-0512

Versão Digital do PEDIDO DE RENOVAÇÃO Vol. I (0870) SEI 53000.002388/2020-11 / pg. 10

5- OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

- Placa de identificação:

Fabricante: Lys Electronic Ltda.
Modelo: LT-2KW-FMT
Número de Série: 30.156
Data de Fabricação: 22 de Outubro de 2.003
Potência Nominal: 2,0 KW
Frequência: 107,1 MHz
Consumo: 3.936 VA
Código de Homologação: 0489-03-0328

- Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) de corrente contínua de placa ou coletor: **12A**
b) de tensão contínua de placa ou coletor; **60V**
c) de potência de saída (incidente e refletida). **150%**

- Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) modulação: Sim;
b) freqüência: Sim

- Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária): **Não se aplica**

b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra: **Sim**

c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: **Não se aplica**

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Polo de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí (UNIPIVI) - Estr. Dos Tropeiros, s/nº - 89120-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

Validação eletrônica disponível em https://portal.furb.br/validar com o código 0489.03.0328/2003 e senha 1256

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas: **Não se aplica**.

O equipamento apresenta a possibilidade de ajustes de sintonia e demais ajustes relativos a potência e controle do Transmissor, com todas as portas fechadas. Também apresenta proteção contra falta de ventilação nas etapas de potência transistorizadas, acionadas por dispositivo de termopar. Não apresenta situações de alimentação e uso de tensões superiores a 350 Volts.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica

6- DECLARAÇÕES

- Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica .....de que faço uso, inclusa esta página".

Blumenau, 17 de Abril de 2.011.

Brandt

Nome: Paulo Roberto Brandt
Nº de Registro no CREA: 030.522-0/SC

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fazenda de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - FUNPI VI - Estr. dos Tocos, s/nº - 89120-000 - Timbó SC - Tel.: (47) 3382-0512

Documento Digitalizado Público - PROCESSO 0007 FURB pg. 12

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Blumenau, 17 de Abril de 2.011.

Nome: Paulo Roberto Brandt
Nº de Registro no CREA: 030.522-0/SC

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fund. De Pesquisa Integrada do Vale do Itajaí - FUNPIVI - Estr. Dos Trabalhadores, s/nº 88820-000 - Timbó SC - Tel.(47) 3382-0512

Volume de Provas Digitalizado Prefeitura Integrada do Vale do Itajaí - FUNPIVI | Sistema Betha Cloud | pg.43

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

Declaração do interessado:

"Na qualidade de representante legal da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, mais especificamente da emissora que atende pelo nome fantasia de FURB FM, DECLARO que o Eng. Paulo Roberto Brandt esteve no endereço abaixo nos dias.08 a 12 de Abril do corrente ano, ensaiando o transmissor de freqüência modulada:

Fabricante: Lys Electronic Ltda.
Modelo: LT-2KW-FMT
Número de Série: 30.156
Data de Fabricação: 22 de Outubro de 2.003
Potência Nominal: 2,0 KW
Frequência: 107,1 MHz
Consumo: 3.956 VA
Código de Homologação: 0489-03-0328

Local do ensaio: Rua Muenchen 165, em Blumenau/SC, CEP 89.050-480

Blumenau, 17 de Abril de 2.011.

Nome: João Natel Polônio Machado
Cargo que exerce na entidade: Reitor

CNPJ: 82.662.958/0001-02
Inscrição Estadual: 250.974.665
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986
Mantenedora: Fundação Universidade Regional de Blumenau

CAMPUS I - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Victor Konder - 89012-900 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3322-8818
CAMPUS II - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CAMPUS III - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
CAMPUS V - Futuro Complexo de Saúde e Hospital Regional Universitário - Rua Samuel Morse, s/nº - Fortaleza - 89058-010 - Blumenau SC
CAMPUS VI - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - 89110-000 - Gaspar SC - Tel.: (47) 3332-0238
CAMPUS VII - Fund. de Pisicultura Integrada do Vale do Itajaí (FUNPI)VI - Estr. Dos Tirolenses, s/nº 89120-000 - Timbó SC - Tel.(47) 3382-0512

Volume de Propostas Digitalizado Pública Integrado Vol. (Até 100Pl) 321 000609.022808/2011-23 / pg. 14

9/04/2011 BANCO DO BRASIL 14:37:56
30715095 0240
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

AIXA ECONOMICA FEDERAL

04910511959900305224502083300000034348000003301000

ATA DO PAGAMENTO	19/04/2011
ALOR DO DOCUMENTO	33,00
ALOR COBRADO	33,00

R.AUTENTICACAO A.D0A.7B0.8AC.D31.039

Boleto

CREA

Clique aqui para imprimir o boleto

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

Descrição de Débitos:
- Profissional PAULO ROBERTO BRANDT
- Nro. ART.... 4020833-4
- Proprietario FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMEN
- Localizacao. RUA ANTONIO DA VEIGA 140 BLOCO R S 117
- Cidade..... BLUMENAU

CREA-SC | 104-1 | **Recibo do Sacado**

CEDENTE: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				VENCIMENTO: 25/04/2011
NOSSO NÚMERO: 90305224020833000008	NÚMERO DO DOCUMENTO: 4020833-4	ESPÉCIE DOC.: DUPLICATA	DATA DO DOCUMENTO: 14/04/2011	AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE: 2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO: 33,00	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
SACADO: UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

19/04/2011 BANCO DO BRASIL 14:37:58
230715095 0240
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10491051155900305224502083300000034948000000033,00

DATA DO PAGAMENTO	19/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO	33,00
VALOR COBRADO	33,00

NR.AUTENTICACAO A.D0A.7B0.8AC.031.019

CREANET

ia,
ta Catarina

oleto

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

O BRANDT

VERSIDADE REGIONAL DE BLUMEN
DA VEIGA 140 BLOCO R S 117

Recibo do Sacado

CEDENTE				VENCIMENTO
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				25/04/2011
NOSSO NÚMERO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE
9030522402083300008	4020833-4	DUPLICATA	14/04/2011	2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
33,00				

SACADO
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 16
Rubrica

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

— Autenticidade

ART Nº 4020833-4

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via **CREA**

— Contratado

ENGENHEIRO EM ELETRONICA 030522-0
PAULO ROBERTO BRANDT
RUA ARCADIA LUSITANA, 121 *BLUMENAU*
VELHA 89040-110 SC
Fone: 4733280727 Fax: -- 304.755.110-34
prbrandt@terra.com.br

Empresa Executora:
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU C00313-4
Fone: 47-32216027 Fax:
Normal

— Contratante

Fundação Universidade Regional de Blumenau 82662958/0001-02
Rua Antonio da Veiga 140 - Bloco R - S. 117
Victor Konder BLUMENAU SC
89010-971 47-3321.0600

— Resumo do Contrato

Elaboração de Laudo Técnico envolvendo Ensaio de Transmissor de radiodifusão em Frequencia Modulada, *para fins de renovação de Outorga.*

Início em: 08/04/2011 Término em: 15/04/2011 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R$1.300,00

— Identificação da Obra/Serviço

Fundação Universidade Regional de Blumenau 82662958/0001-02
Rua Antonio da Veiga 140 - Bloco R - S. 117
Victor Konder BLUMENAU SC
89010-971 47-3321.0600

— Assinaturas

BLUMENAU	PAULO ROBERTO BRANDT	Fundação Universidade Regional de Blumenau
14/04/2011	304.755.110-34	82662958/0001-02

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4020833-4

— Participação Técnica
Individual

— Atividades

Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
24 47	B0109	1,00	45

— Entidade de Classe
AEAMVI

— Regularização

— Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 17

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Fundação Universidade Regional de Blumenau	
1.2- Indicativo de chamada: ZYM-559	1-2- Horário de funcionamento: 24 Horas
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Muenchen 165	
Cidade: Blumenau	UF: SC
CEP: 89.050-480	Telefone: 47-3321.0600
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 26ºS 54' 18"	
Longitude: 049ºW 03' 34"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Lys Eletronic Ltda.	
2.3.2 – Modelo: LT-2kW-FMT	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0489-03-0328	
2.3.4- Potência de operação(kW): .2,0..... Potência medida(kW):	1,95 kW
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 107,1 Freqüência medida(MHz):	107,100 MHz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	0,000
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim (X) Não

FVT-RO-FM

Versão disponibilizada pela ANATEL para uso exclusivo de consulta pela Internet

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim (X) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Mectronica - Mecânica Eletrônica	
2.5.1.2- Modelo: MT-MFA 02	

FVT-RO-FM

Volume de Propostas Digitalizado Pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - Fls. 000098, 0223886/2011-2 Proc. 53115.000098/2011-25

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 19
Rubrica

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	02 Elementos
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	55,5 metros
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	90 graus
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS – Radio Frequency Systems KMP	
2.5.2.2- Modelo: HF-1.5/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(X) Sim ( ) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	

4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-72,92
3° Harmônico	< -90
Espúrios	< -90
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	

FVT-RO-FM

Volume de Processo Digitalizado Integrado ao Vale do Saber (SEI-FURB)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 20
Rubrica

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Antonio da Veiga 140, Bloco R, sala R-117, CEP 89.010-971	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
Houve alteração apenas na denominação do bloco de localização da rádio mas o local em si permanece o mesmo da situação anterior.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:	
1- Analisador de Espectro da marca Agilent Technologies modelo N9342C, SN CN05290435,	
2- Analisador de Distorção Leader LDM -171	
3- Gerador de áudio Leader LAG 116S	
4- Analisador de sinais Leader modelo LDM 171	
5- Gerador de sinais aleatórios Agilent N5185 ATE	
6- Gerador de sinais Tektronix CSF-242	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Paulo Roberto Brandt Formação: Engenheiro Eletrônico CREA: 030.522-0 Local: Blumenau Data; 14 / 04 / 2011 Assinatura: Brandt	
Representante legal da Entidade: FURB – Universidade Regional de Blumenau Nome: João Natel Polônio Machado Assinatura: × Joãoacher.	

Assinar

FVT-RO- FM

Validação eletrônica disponibilizada em http://sistemas.anatel.gov.br/seaq/Downloads.asp?1,1,1,

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 21
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:56 do dia 27/04/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 22

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob n° 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** , para os fins previstos no parágrafo 5° do artigo 220 da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que esta entidade e seus dirigentes não exercem, direta ou indiretamente, monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social, estando rigorosamente dentro dos limites estabelecidos pelo Artigo 12° do Decreto Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO
Reitor da Fundação Universidade de Blumenau
CPF: 450.451.949-68

Volume do Processo Digitalizado (RENOVAÇÃO VOL 1 (6870051) SEI 53000.022883/2011-23 / pg. 23

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 23
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 389292010-20021010
Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 12/01/2011.
Válida até 11/07/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 24

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 24
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82662958/0001-02, 82662958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2011 a 03/03/2011 (VENCIDA)

Certificação Número: 2011020218300650837402

Informação obtida em 02/02/2011, às 18:30:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 25

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 23
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:00:47 do dia 20/10/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2011. (VENCIDA)
Código de controle da certidão: **0FB2.2CDC.EE2B.29F4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
Certidão Emitida por força de decisão judicial

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 26

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 26
Rubrica

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):	**FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ/CPF:	**82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	100140051957930
Data Emissão:	23-09-2010 10:00:50
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pela Lei nº 13.568/05):	22-03-2011 10:00:50 (VENCIDA)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GERÊNCIA DE COBRANÇA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 27
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome:	FUND UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU		
CNPJ:	82.662.958/0001-02	CMC:	13285
Endereço:	ANTONIO DA VEIGA 140, ITOUPAVA SECA, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500		

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número da Certidão:	3916011105	
Assinatura Digital:	6843F590EE	
Data/Hora Emissão:	22/11/2010	08:16:21
Data Validade:	21/05/2011	

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 28
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2010**

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590501397188**
Razão Social	**FUNDACAO UNIVERSIDADE REG. DE BLUMENAU**
CNPJ	**82662958/0001-02**
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	**8532500 - EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO**
Endereço	**RUA ANTONIO DA VEIGA, 140, 0 .**
Bairro	**VICTOR KONDER**
Cidade/UF	**BLUMENAU / SC**
CEP	**89010-971**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	**24/02/2011**
Quantidades de vínculos	**2094**

Coordenação da RAIS

Brasília, 03/03/2011.

Código de Identificação do Recibo

.857.3496.4880.295.95

Para retificar a CNAE, acesse: **http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp**

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 29

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 29
Rubrica

22 de março de 2010

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2009

Identificação do Estabelecimento

CREA	590500711208
Razão Social	FUNDACAO UNIVERSIDADE REG. DE BLUMENAU
CNPJ	82662958/0001-02
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	RUA ANTONIO DA VEIGA, 140
Bairro	VICTOR KONDER
Cidade/UF	BLUMENAU / SC
CEP	89010-971

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	12/03/2010
Quantidades de vínculos	1822

Coordenação da RAIS

Brasília, 22/03/2010.

Código de Identificação do Recibo

.857.3371.7636.152.73

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOLT (0370081) SEI 53000.022885/2011-29 / pg. 30

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 30
Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2008**

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590501245304**
Razão Social	**FUNDACAO UNIVERSIDADE REG. DE BLUMENAU**
CNPJ	**82662958/0001-02**
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	**RUA ANTONIO DA VEIGA, 140**
Bairro	**VICTOR KONDER**
Cidade/UF	**BLUMENAU / SC**
CEP	**89010-971**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	**24/03/2009**
Quantidades de vínculos	**1718**

Coordenação da RAIS

Brasília, 30/04/2009.

Código de Identificação do Recibo

.857.3249.5602.253.38

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 31

FURB

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET

ANO-BASE : 2007

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÂO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590501305740
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	82.662.958/0001-02

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	1.636

Arquivo recebido via Internet
26/03/2008 às 20:56
3764102556

4721.B0C9.0470.1C7D.576C.F383.E8C4.1914

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE : 2006

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÂO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590501160235
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	82.662.958/0001-02

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	**QUANTIDADES**
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	1.639

Arquivo recebido via Internet
15/03/2007 às 12:34
2230087403

8A40.1E29.77F0.946C.B5C5.37AE.46CB.2371

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

@LiZ www.LeisMunicipais.com.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 33
Rubrica

DECRETO Nº 9199, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "h", combinado com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e de acordo com a Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 8.512, de 29 de outubro de 2007 e 8.656, de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de junho de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 34

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº s 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.

Art. 2º A FURB, uma Instituição multi campi, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 35

Ministério das Comunicações SCE Fls. 35 Rubrica

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II - propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 36

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:

a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;

IV - Unidades Universitárias;

V - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 11. O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12. O CONSUNI será composto por:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - 03 (três) Pró-Reitores;

IV - 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Diretores das Unidades Universitárias;

VII - ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 37

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

VIII - 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;

IX - 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

X - 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;

XI - 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

XII - 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;

XIII - 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;

XV - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVI - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;

XVII - 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XVIII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.

§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I - examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
b) a política geral e universitária da FURB;
c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;
d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;
e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;
f) o Relatório Anual de Atividades;
g) o Balanço Geral da FURB;
h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 38

i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II - estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;
b) administração patrimonial;
c) administração de pessoal;
d) serviços gerais;

Ministério das Comunicações SCE Fls. 38 Rubrica

III - promover avaliação das atividades da FURB;

IV - deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V - aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII - aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII - normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X - normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I - do Reitor;

II - de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 39

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 39 Rubrica

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;

V - 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;

VI - 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;

§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Compete ao CEPE:

I - propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;

III - propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 40

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 49 Rubrica

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;

V - regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

VI - aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;

VII - aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;

VIII - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;

IX - elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

X - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CEPE;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 41

Ministério das Comunicações SCE Fls. 41 Rubrica

I - Gabinete da Reitoria:

a) Secretaria de Expediente e Documentação;
b) Secretaria Executiva;

II - Procuradoria Geral;

III - Controladoria Geral;

IV - Ouvidoria;

V - Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:

a) Pró-Reitoria de Administração;
b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VI - Coordenadorias da Gestão Superior:

a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
b) Coordenadoria de Planejamento;
c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII - Órgãos Suplementares:

a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor,

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 42

será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 42 Rubrica

Art. 21. Compete ao Reitor:

I - representar a FURB, em juízo ou fora dele;

II - administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III - vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV - propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V - nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII - exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 43

Ministério das Comunicações SCE Fls. 43 Rubrica

Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:

I - assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II - coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III - estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV - viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V - estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI - orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII - coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I - analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II - manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III - responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV - planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 44

V - redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;

VI - manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;

VII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 44
Rubrica

ITEM II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. À Secretaria Executiva compete:

I - receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;

II - marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;

III - expedir a correspondência oficial;

IV - manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;

V - promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;

VI - manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 29. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:

I - representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 45

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI - apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;

VII - emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I - fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II - definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III - dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV - realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V - propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 46

Ministério das Comunicações SCE Fls. 46 Rubrica

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I - assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II - atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo Único - O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;

II - Divisão de Administração de Materiais;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 47

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 47
Rubrica

III - Divisão de Administração do Campus;

IV - Divisão de Administração Financeira;

V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I - planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;

II - elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;

III - elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;

IV - realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;

V - projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI - realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais - PCO e do Plano de Centro de Custos - PCC;

VII - realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII - efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX - informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I - adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 48

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 48
Rubrica

II - planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III - coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV - coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V - fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:

I - planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II - supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:

I - planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II - coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III - executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V - movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 49

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 49
Rubrica

Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II - promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III - assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;

IV - assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V - controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII - efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

VIII - gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX - propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X - propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI - prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

XII - propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII - propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 50

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 50
Rubrica

informática;

II - administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;

III - prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;

IV - desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II - zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;

III - desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV - prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;

VII - propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 51

com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

I - Divisão de Modalidades de Ensino;

II - Divisão de Políticas Educacionais;

III - Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II - elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III - consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV - estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V - promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI - assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII - planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 52

VIII - coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 52
Rubrica

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I - coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II - coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III - propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV - assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V - estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

VI - definir princípios norteadores da departamentalização;

VII - definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X - assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI - manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 53

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 53 Rubrica

Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II - propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV - acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

V - confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI - expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII - organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII - programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX - assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.

Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I - organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;

II - superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 54

III - incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V - prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;

VI - baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 54
Rubrica

I - Divisão de Apoio à Extensão;

II - Divisão de Apoio à Pesquisa;

III - Divisão de Pós-Graduação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:

I - estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;

II - analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;

III - acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;

IV - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;

V - organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

VI - coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 55

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 55
Rubrica

Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I - organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

II - compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;

III - examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV - promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V - apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI - orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII - coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II - assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III - avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV - estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V - promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 56

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica

de pós-graduação;

VI - realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII - proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII - fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX - coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação stricto sensu;

X - gerenciar as bolsas de pós-graduação stricto sensu;

XI - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I - coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II - coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III - desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV - coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 57

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 57
Rubrica

V - coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;

VII - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VIII - divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

IX - promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I - assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II - capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III - acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV - desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V - coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI - coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 58

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 58
Rubrica

plurianual da FURB;

VII - coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII - coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX - coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I - planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II - promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III - promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV - encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V - divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI - viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 59

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 59
Rubrica

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I - propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II - atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III - atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV - prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V - propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI - participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII - elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII - prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 60

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 69
Rubrica

SUBITEM I
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I - apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II - participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III - desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV - promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V - elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros campi da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 61

arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 61 Rubrica

Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:

I - adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II - reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III - proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV - integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

V - fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI - elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Programação.

Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:

I - Unidades Universitárias;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 62

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 62
Rubrica

II - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I - Centro de Ciências da Educação;

II - Centro de Ciências da Saúde;

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;

IV - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;

V - Centro de Ciências Jurídicas;

VI - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I - Conselhos de Unidade Universitária;

II - Direções de Unidade Universitária;

III - Departamentos.

Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 63

consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 63 Rubrica

I - Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - Chefes de Departamento da Unidade Universitária;

IV - um (01) representante docente por Departamento;

V - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

VI - Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da Unidade Universitária.

Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;

II - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;

IV - propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V - deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;

VI - homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 64

Ministério das Comunicações SCE Fls. 64 Rubrica

VII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII - homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X - aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI - aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XIV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 65

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 65
Rubrica

(trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 66

Ministério das Comunicações SCE Fls. 66 Rubrica

recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87. O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. São atribuições do Departamento:

I - elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

IV - eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 67

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 167
Rubrica

professor substituto;

VI - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VII - deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX - indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V - apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93. A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 68

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 68
Rubrica

I - Conselho da Unidade;

II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95. O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da ETEVI, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade;

III - Coordenador Geral da Unidade;

IV - Administradores Escolares da Unidade;

V - Supervisores Pedagógicos da Unidade;

VI - Orientadores Educacionais da Unidade;

VII - 02 (dois) representantes docentes por curso;

VIII - 02 (dois) representantes discentes por curso;

IX - 01 (um) representante da APP - Associação de Pais e Professores;

X - Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II - os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 69

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 69
Rubrica

IV - deliberar sobre a autorização para docência;

V - homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX - homologar o plano de capacitação dos docentes;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

XI - aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII - aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 70

e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 70 Rubrica

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II - representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III - convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

V - Definir o Calendário Escolar e de matrículas;

VI - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII - Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

IX - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 71

X - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;

XI - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

XIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I - garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;

II - prover a execução dos atos normativos superiores;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 72

crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 72
Rubrica

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa;

III - Doutor Honoris Causa;

IV - Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 73

Ministério das Comunicações - CC Fls. 73 Rubrica

democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor;

IV - Diretor de Unidade Universitária;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 74

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 74
Rubrica

VI - Coordenador de Colegiado de Curso;

VII - Chefe de Departamento;

VIII - Diretor de Órgão Suplementar.

Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo Único - Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no caput deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem,

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 75

solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 75
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 76

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 76
Rubrica

TERMO DE POSSE
REITOR E VICE-REITORA
Gestão 2010 - 2014

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dez (27-10-2010), quarta-feira, com início às dezenove horas (19h), no Auditório Heinz Geyer, da Sociedade Dramático-Musical Carlos Gomes, sob a Presidência do Magnífico Reitor Professor Dr. **EDUARDO DESCHAMPS**, com a presença de autoridades especialmente convidadas para a cerimônia, teve início a sessão solene de posse dos Professores Dr. **JÕAO NATEL POLLONIO MACHADO** e **GRISELDES FREDEL BOOS**, respectivamente aos cargos de Reitor e Vice-Reitora Universidade Regional de Blumenau, para o quadriênio 2010/2014. Inicialmente, o Senhor Antonio Bittelbrunn Junior, Assessor de Eventos, Cerimonialista e Mestre de Cerimônia da FURB, convidou os Conselheiros dos Egrégios Conselhos Superiores da Instituição para tomarem assento nos lugares a eles reservados, junto ao plenário. Em seguida, convidou a Banda Sinfônica da Universidade, sob a regência do Maestro Luiz Roberto Lenzi, a se apresentar, homenageando os presentes e a toda a comunidade. Dando continuidade, foi apresentada a nominata das autoridades componente da Mesa Diretora dos Trabalhos, pelo Senhor Antonio e registrada a presença das demais autoridades. Na sequência, convidou a todos para, de pé, acompanharem a execução do Hino Nacional. Em seguida, foi convidada a Professora Sônia Regina de Andrade, Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da FURB para, em nome da atual equipe da Administração Superior, fazer uso da palavra. Posteriormente, convidou o Professor Doutor Eduardo Deschamps, Magnífico Reitor que encerra seu mandato, para proferir o seu discurso. Seguiu-se a assinatura das respectivas Portarias de nomeação dos

Comunicação Interna 77 Rubrica Ministério da SCE

eleitos, pelo Senhor Prefeito Municipal de Blumenau, João Paulo Kleinübing, e a diplomação dos mesmos. Na sequência, perante os convidados, a Professora Griseldes Fredel Boos, prestou o seu compromisso: ***"Prometo exercer o meu mandato de Vice-Reitora da Universidade Regional de Blumenau com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino Superior da República."***. O Senhor Antonio procedeu à leitura do ato de nomeação, do seguinte teor: **"PORTARIA Nº 14.158 – NOMEIA A PROFESSORA GRISELDES FREDEL BOOS PARA EXERCER O CARGO DE VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. – JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o parágrafo 3º da Lei Complementar n. 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 0278/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário, da Universidade Regional de Blumenau; e considerando o art. 20, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução n. 35/2010, de 28 de junho de 2010; considerando o parágrafo 4º, do art. 29, do Regulamento do Processo de Eleição da Universidade Regional de Blumenau em 2010, aprovado pela Resolução nº 76/2009, de 21 de dezembro de 2009; considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau, objeto de homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 16 de setembro de 2010 (Processo nº 022/2010 e Parecer n 15/2010); resolve NOMEAR – A Professora GRISELDES FREDEL BOOS, para exercer o cargo de Vice-Reitora da Universidade Regional de Blumenau, pelo período de 04 (quatro) anos –**

Autenticar documento em http://portaldeservicos.blumenau.sc.gov.br com o código 210301313200136

Ministério das Comunicações - SCE
78
Rubrica

quadriênio 2010/2014, a partir de 27 de outubro de 2010. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de setembro de 2010. – JOÃO PAULO KLEINÜBING – Prefeito Municipal.”. Em seguida, ocorreu a transmissão do cargo, ao receber os cumprimentos dos atuais Vice-Reitor, Reitor e do Senhor Prefeito, sendo investida de suas vestes talares, seguindo-se a assinatura do Termo de Posse. Dando continuidade, o Professor Doutor João Natel Pollonio Machado, prestou o seu compromisso perante os convidados: ***“Prometo exercer o meu mandato de Reitor da Universidade Regional de Blumenau com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino Superior da República.”*** O Senhor Antonio procedeu à leitura do ato de nomeação, do seguinte teor: **“PORTARIA Nº 14.157 – NOMEIA O PROFESSOR DOUTOR JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO PARA EXERCER O CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. – JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, “a” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o parágrafo 3º da Lei Complementar n. 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 0278/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário, da Universidade Regional de Blumenau; e considerando o art. 20, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução n. 35/2010, de 28 de junho de 2010; considerando o parágrafo 4º, do art. 29, do Regulamento do Processo de Eleição da Universidade Regional de Blumenau em 2010, aprovado pela Resolução nº 76/2009, de 21 de dezembro de 2009; considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau, objeto de**

Ministério das Comunicações SCE 79 Rubrica

homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 16 de setembro de 2010 (Processo nº 022/2010 e Parecer n 15/2010); resolve NOMEAR – O Professor Doutor JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO para exercer o cargo de Reitor da Universidade Regional de Blumenau, pelo período de 04 (quatro) anos – quadriênio 2010/2014, a partir de 27 de outubro de 2010. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de setembro de 2010. – JOÃO PAULO KLEINÜBING – Prefeito Municipal.". Em seguida, ocorreu a transmissão do cargo, ao receber os cumprimentos dos atuais Reitor, Vice-Reitor e do Senhor Prefeito, sendo investido de suas vestes talares, seguindo-se a assinatura do Termo de Posse. O Professor Doutor Natel Pollonio Machado, já investido de suas funções de Reitor da Universidade Regional de Blumenau, prosseguiu com seu pronunciamento oficial. O Senhor Prefeito, na condição de Chanceler da Universidade, fez o seu pronunciamento, sendo, em seguida, encerrados os trabalhos, momento em que o mestre de cerimônia agradeceu a presença de todos. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos integrantes da Mesa Diretora. Blumenau, 27 de outubro de 2010.

Volume de Processo 23068.021603/2010-31 (Doc: Ata) SEI 23068.021603/2010-31 / pg. 80

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 80
Rubrica

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
JOÃO NATEL P. MACHADO	REITOR	
Geraldes Fredel Boos	Vice. Reitora	
Sônia Regina Andrade	Pró-reitora Ensino	
DARCY DASILVA	PRESIDENTE "CEE"	
JOAN WITTMANN	DEPUTADO ESTADUAL	
Décio Lima	Dep. Federal	
Romero Fenili	Professor	
EDUARDO DESCHAMPS	Professor	

Ministério das Comunicações
Fls. 83
Rubrica

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
João Paulo Kleinübing	Prefeito	
Raimundo Mette	Secretário Regional	
Napoleão Bernardes	Vereador	
Viegand Egon	Ms. Acad.	
Cinthia J. Vieira Péres	Juíza de Direito	
Frederico Guarez	Reitoria FURB	

Autenticado eletronicamente por Ana Paula Gonçalves Pereira (0870031) - SEI 53000.022883/2011-25 / pg. 82

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 82
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob n° 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que esta emissora não veicula propaganda comercial, de forma direta ou indireta, respeitando o que determina o parágrafo único, artigo 13 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor do núcleo de Rádio e televisão
CPF: 382.991.009-68

Documento de processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOLT (08700081) SEI 53000.022883/2011-25 / pg. 83

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 83
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que esta emissora destina, diariamente, um percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu tempo de programação para transmissão de serviço noticioso, cumprindo assim sua finalidade informativa.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor do núcleo de Rádio e televisão
CPF: 382.991.009-68

Volume de Processo Digitalizado (RECEPÇÃO/VOL 1 (667/0051) - SEI 53000.022883/2011-23 / pg. 84

PROGRAMAÇÃO FURB FM - 107,1

Uma rádio diferenciada

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 84
Rubrica

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
00:00	CLUBE ANOS 80 - REPRISE	POWER ROCK						00:00
00:30								00:30
01:00		MISTURA FINA				ESPAÇO LOCAL ALTERNATIVO	MISTURA FINA	01:00
01:30								01:30
02:00	MISTURA FINA					MISTURA FINA		02:00
02:30								02:30
03:00								03:00
03:30								03:30
04:00								04:00
04:30								04:30
05:00						CASINHA CABOCLA		05:00
05:30								05:30
06:00	CLÁSSICOS DE ONTEM E DE HOJE					CLÁSSICOS DE ONTEM E DE HOJE		06:00
06:30								06:30
07:00	SESSÃO MATINAL							07:00
07:30								07:30
08:00	NOVA SINTONIA					SESSÃO BOSSA	SOM MAIOR	08:00
08:30								08:30
09:00						ACERVO MPB		09:00
09:30								09:30
10:00	PURO BRASIL					DIVAS		10:00
10:30								10:30
11:00	ECLÉTICA FURB FM					NOVA SINTONIA	ECLÉTICA FURB FM	11:00
11:30								11:30
12:00						BATUQUE NA COZINHA		12:00
12:30								12:30
13:00	ACERVO MPB					PURO BRASIL	BATUQUE NA COZINHA - REPRISE	13:00
13:30								13:30
14:00	PURO BRASIL						NOVA SINTONIA	14:00
14:30								14:30
15:00	PALCO BRASIL					NOVA SINTONIA		15:00
15:30								15:30
16:00	NOVA SINTONIA						BALANÇO FUNK	16:00
16:30								16:30
17:00	ECLÉTICA FURB FM					ESPAÇO LOCAL		17:00
17:30								17:30
18:00						SELEÇÃO ROCK CLUBE	VERTENTES - REPRISE	18:00
18:30								18:30
19:00	A VOZ DO BRASIL							19:00
19:30								19:30
20:00	FALANGE REGUEIRA					RADIOMORFOSE	ALLES BLUES - REPRISE	20:00
20:30								20:30
21:00	SELEÇÃO ROCK CLUBE							21:00
21:30								21:30
22:00	RELICÁRIO FURB FM	BALANÇO FUNK	RADIOMORFOSE - REPRISE	VERTENTES	ALLES BLUES	CLUBE ANOS 80	RELICÁRIO FURB FM	22:00
22:30								22:30
23:00		CASA DO ROCK						23:00
23:30								23:30

Carlos Henrique Koch
Agente Coord. Prod. Vídeo e TV

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 85
Rubrica

ALLES BLUES

Um roteiro musical pelos caminhos do Blues.

APRESENTAÇÃO - GALLIZA JR.

Nascido em Blumenau, é servidor técnico-administrativo da FURB desde 1989, atualmente lotado no Núcleo de Rádio e Televisão. O gosto pela música foi cultivado desde muito cedo, já que o avô materno tinha como hobby tocar bandoneón e harmônica nos encontros familiares. Na segunda metade da década de 70, ainda na adolescência, foi apresentado ao rock and roll, e como a maioria dos fãs brasileiros, foi atraído ao contagiante Blues por covers de Willie Dixon e Jimmy Reed, que frequentavam lps de bandas de rock britânicas como: Yardbirds, Rolling Stones e Led Zeppelin. Naquela época a disponibilidade de material era mínima no Brasil, e a procura uma verdadeira aventura, que só fazia crescer ainda mais a paixão pelo Blues.
Hoje, além das facilidades oferecidas na grande rede, o programa Alles Blues também contribui para a divulgação deste gênero musical. No ar desde 17 de outubro de 2008, o Alles Blues pretende mostrar um pouco da evolução do Blues, desde sua pré-história na África Ocidental onde germinou, passando pelos Estados Unidos onde floresceu e espalhou suas sementes, até chegar ao estágio atual: ouvido e produzido por todos os cantos do mundo. E para tocar no Alles Blues não interessa a origem, mas sim o talento do artista.
O gênero que emprestou elementos formadores para inúmeros outros, caso do rock and roll, R & B, funk e até o rap, mostra seus personagens no Alles Blues através de seleções musicais especiais.
Como disse Willie Dixon: _"The Blues is the roots, the rest are the fruits.", numa tradução livre: " O Blues é a raiz, tudo o que veio depois são os frutos."

BATUQUE NA COZINHA

A história da cultura e da identidade do brasileiro a partir do samba.

APRESENTAÇÃO - CARLOS ALBERTO SILVA

Carlos começou a se interessar pela pesquisa do samba a partir de 1994, quando passou a frequentar redutos de sambistas em Florianópolis. A partir de 2002 desenvolveu trabalho acadêmico em algumas disciplinas do Mestrado em Literatura Brasileira da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Natural de Rosário do Sul (RS), o gosto pela música começou ao ouvir os cantores e cantoras do rádio, em família. E depois passou a se interessar por Bossa Nova e os tropicalistas até chegar aos sambistas tradicionais, que são os grandes influentes no surgimento dos movimentos bossanovistas e da Tropicália.

A estreia do Batuque na Cozinha na FURB FM aconteceu em outubro de 2006, com a proposta de fazer o resgate dos compositores e intérpretes do samba tradicional esquecidos pela indústria cultural. Além de tocar músicas como o lundu Isto é bom, de Xisto Bahia, a primeira música gravada em disco em 1902, também são contadas histórias envolvendo os vários elementos associados ao samba, desde alimentação, instrumentos musicais até as várias divisões do ritmo musical genuinamente brasileiro.

Carlos Henrique Koch
Agente Coord. Prod. Vídeo e TV

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 86
Rubrica

CASINHA CABOCLA

APRESENTAÇÃO - JOÃO DE DEUS

O programa de rádio Casinha Cabocla é fruto de uma verdadeira paixão pela viola caipira e pelas coisas da roça. Não é um trabalho profissional, mas um trabalho realizado com entusiasmo, com respeito muito grande aos músicos e aos ouvintes. O estilo do programa é 100% caipira, com músicos que realmente tocam o gênero caipira. O programa conta com um diretor, veterano no rádio, professor e advogado W.J. Wandall, nome inconfundível no rádio blumenauense entre os anos 50 e 80. A sua experiência é que dá a base sólida ao programa. As vinhetas e chamadas do programa foram produzidas em São Paulo pelo locutor Julio César, voz padrão de cinema, e em Miami (EUA) com o locutor Paulo Carvalho, voz padrão do Discovery Channel.

O apresentador é João de Deus, servidor da Universidade de Blumenau desde 1982. Começou a trabalhar aos 12 anos, estudou no SENAI, no CEDUP e na FURB, onde fez graduação na área de TI, possui também pós-graduação em engenharia de produção e em TI. Na FURB tem o cargo de Analista de Sistemas. A paixão pela musica caipira vem de longa data. Como diz a Sra. Inezita (Barroso, cantora e apresentadora do programa Viola minha Viola, da TV Cultura de São Paulo), "quem sabe o seu avô ou o pai dele já não foram violeiros?" No caso do apresentador, foi um tio de sua avó materna, que era um grande tocador de viola. É uma coisa que está no sangue. Casinha Cabocla é um programa caipira de verdade. O publico alvo é o da melhor idade, mas não quer dizer que jovens de bom gosto não possam acompanhar o programa. Por isso, neste programa são apresentadas tanto músicas antigas como novas, que não são ouvidas nas rádios comerciais. O foco do programa são as modas de viola, apresentando duplas que foram sucesso nos anos 40, 50, 60 e 70. Alguns músicos jovens que mantêm a tradição caipira também têm o seu espaço garantido.

CLASSICOS DE ONTEM E DE HOJE

Informações sobre os intérpretes e obras da música erudita.

APRESENTAÇÃO - MAESTRO FRANK GRAF

Frank Graf, nascido na Alemanha, optou pela nacionalidade brasileira em 1961, iniciou seu estudos ao piano com sua mãe aos 5 anos de idade. Estudou teologia e concluiu mestrado em música sacra em Berlim. Em Blumenau atuou como professor da Escola Superior de Música, professor da FURB, Diretor de Cultura e Secretário de Turismo. Foi regente de duas orquestras: Orquestra de Câmara de São Bento do Sul e da Orquestra da Universidade Regional de Blumenau.

A intenção do programa é desmitificar a música erudita, pela apresentação, ao ouvinte, os detalhes das composições. Por meio de linguagem simples, descontraída e didática, Graf busca discorrer sobre as histórias e fatos que contribuíram para a construção da obra à época de sua elaboração, além de explicar a técnica musical.

Carlos Henrique Koch
Agente Coord. Prod. Vídeo e TV

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 87

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 88
Rubrica

VERTENTES

O palco dos grandes virtuosos do jazz-rock fusion.

APRESENTAÇÃO - EDISON SANFELICE ANDRÉ

Natural de São José do Rio Preto, São Paulo e na FURB desde 1996, a paixão do fisioterapeuta Edison Sanfelice André pela música instrumental nasceu dentro de casa. Desde muito novo, Sanfelice teve contato com a música erudita de Chopin, Tchaikowski e Beethoven. Movido por esta paixão pela música, é dono de uma invejável coleção de CDs e DVDs.

O programa "Vertentes" é dedicado à divulgação de um gênero musical que mescla diversas influências tendo como base a improvisação do jazz e a energia eletrificada do rock. As criações arrojadas de Miles Davis e da Mahavishnu Orchestra no início da década de 1970 levaram o jazz a uma nova dimensão, conquistando, além do público cativo do jazz, também os amantes do rock. A principal característica do fusion é o virtuosismo, em composições longas e com muita improvisação, o que cria um mix quase irrestrito de estilos e gêneros musicais.

Carlos Henrique Koch
Agente Coord. Prod. Vídeo e TV

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 89
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** para os fins previstos no inciso II, Artigo 221, da Constituição Federal do Brasil, que a produção e programação desta emissora promovem a cultura regional e nacional, estimulando e veiculando, sempre que possível, conteúdos de produção independente.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor do núcleo de Rádio e televisão
CPF: 382.991.009-68

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL 1 (6870051) - SEI 53000.022883/2011-23 / pg. 89

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 99
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** para os fins previstos no inciso IV, Artigo 221, da Constituição Federal do Brasil, que na produção e veiculação da programação desta emissora são respeitados os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Blumenau/SC, 25 de abril de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor do núcleo de Rádio e televisão
CPF: 382.991.009-68

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL 1 (6870031) SEI 53000.022883/2011-23 / pg. 90

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Blumenau,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada por esta emissora são privativas de brasileiros natos, sendo exercidas pelas pessoas abaixo relacionadas, cuja documentação comprobatória segue anexa.

- Nome do responsável pela área editorial: SCHAYLA KURTZ JURK

- Nome do diretor de programação: CARLOS HENRIQUE KOCH

Blumenau/SC, 25 de ABRIL de 2011.

DILSON TOMIO
Diretor do núcleo de Rádio e televisão
CPF: 382.991.009-68

Documento de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL 1 (087 0091) - SEI 53000.022883/2011-25 / pg. 91

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.205.898-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/JUL/2000

NOME SCHAYLA KURTZ JURK

FILIAÇÃO HERBERT JURK JUNIOR
SUELY LILIAN KURTZ JURK

NATURALIDADE
INDAIAL SC

DATA DE NASCIMENTO
19/MAR/1983

DOC ORIGEM C NASC 3481 LV 3-A FL 173
CART PABST - INDAIAL SC

CPF

TIMBO SC

Dr. Armando Santana Filho
Delegado de Polícia
Mat. 098118-4

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Schayla Kurtz Jurk
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MARQUARDT
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
Bel. RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1232
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO
DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ
Em testº da verdade.

27 ABR. 2011 Blumenau

JOSILENE CARINA HAFENSTEIN - LEIDA PARAZ
MARLISE MELLIS NONES - SIMONE PAVAM BET
CAROLINE STRUTZ - LUIZA DOS SANTOS SOARES
ADRIANA WIGGERS - Escreventes Autorizadas

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
VALID
CDM22238

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 92
Rubrica

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2001

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
041.954.039-36

Nome
SCHAYLA KURTZ JURK

Nascimento
19/03/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARQUARDT
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
Bel. RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1232
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO
DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ
Em testº da verdade.

27 ABR. 2011 Blumenau

JOSILENE CARINA HAFENSTEIN - LEIDA PARAZ
MARLISE MELLIS NONES - SIMONE PAVAM BET
CAROLINE STRUTZ - LUIZA DOS SANTOS SOARES
ADRIANA WIGGERS - Escreventes Autorizadas

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
VALID
CDM22239

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3R/2.288.279 DATA DE EXPEDIÇÃO 16.03.1990.

NOME
CARLOS HENRIQUE KOCH

FILIAÇÃO
Aldo Koch
Helga Emmel Koch

NATURALIDADE
BLUMENAU = SC

DATA DE NASCIMENTO
0303.1972

DOC ORIGEM
Cert. Nas. 5675 - Lv. 68 Fl. 158
Cart. Braga Blumenau - SC:

CPF

Dr. IVO OTTO KLEINE

DIRETOR GERAL DE POLICIA/SSP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ

Em testº da verdade.

27 ABR. 2011 Blumenau

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
Bel. RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1237
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

JOSILENE CARINA HAFENSTEIN - LEILA TARAZ
MARLISE MELLIS NONES - SIMONE BAVARESCO
CAROLINE STRUTZ - LUIZA DOS SANTOS GOARD
Tabeliães e Notárias

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
VALIS
CDM22241

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 93
Rubrica

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

14/04/88

ITAJAÍ/SC

MARCIA HELENA DE SOUZA HOSTERT

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
796453309 63

NOME COMPLETO
CARLOS HENRIQUE KOCH

NASCIMENTO
03.03.72

ASSINATURA

SERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ

Em testº da verdade.

27 ABR. 2011 Blumenau

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
Bel. RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1237
CEP 89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

JOSILENE CARINA HAFENSTEIN
MARLISE MELLIS NONES - SIMONE BAVARESCO
CAROLINE STRUTZ - LUIZA DOS SANTOS GOARD

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
VALIS
CDM22240

SEDE

EXMO SR.
DR. PAULO BERNARDO SILVA
MD. Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R"
8° andar, sala 800
BRASÍLIA – DF
70044-900





Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0070031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 94

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 95
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:08:30 do dia 16/05/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 95

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Comunicações Fls. 96 Assinatura

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Blumenau
Freqüência: 107,1 MHz
Classe: B1
Canal: 296 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323667660
Primeiro Licenciamento: 30/01/2004 16:37:25

Fistel: 50005051908
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 30/01/2004 16:37:25

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 82662958000102 Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 89012900 **Logradouro:** RUA ANTONIO DA VEIGA
Número: 140 **Complemento:** **Bairro:** VICTOR KONDER **UF:** SC
Município: Blumenau **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 47 33210200 **Fax:** 47 33228818

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 89012900 **Logradouro:** RUA ANTONIO DA VEIGA
Número: 140 **Complemento:** **Bairro:** VICTOR KONDER **UF:** SC
Município: Blumenau **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 47 300268288 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 10483
SCRAD Técnico: 11513
Data Limite Instalação: 24/08/2004
Fistel: 50005051908

Data Publicação Contrato/Convênio: 24/08/2001
Número do Processo: 0

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 96

31	Portaria	MC	10/02/2000	16/02/2000	Outorga	Jur.
288	Decreto Legislativo	CN	23/08/2001	24/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur.
29710	ATO	ER	30/09/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Anexo do Processo Digitalizado Carimbo/Rubrica SEI 53000.022885/2011-25 pg. 97

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 97
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Nota Técnica nº 617 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

REFERÊNCIA: Processo(s) nº(s) 53000.022885/2011;

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente Processo, a **Fundação Universidade Regional de Blumenau** solicita renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, relativa ao período de 24/08/2011 a 24/08/2021.

2. Complementam os dados da outorga:

a) Ato da outorga: **Portaria nº 31, publicada no DOU de 16/02/2000 e Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24/08/2001.**

b) Data do último vencimento da outorga: **24/08/2011**.

d) Data do protocolo do Requerimento: 05/05/2011.

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação a ele apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-**Requerimento,** solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	**02**
2-Declaração de conhecimento e **adesão às cláusulas** que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	**02**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregador** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	**Falta**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregado** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	**Falta**
5-**Laudo de ensaio** do(s) transmissor(es).	**07/14**

CMOM/COREV/CGLO

6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART, do laudo de ensaio,** quitada.	**15/16**
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART, do laudo de vistoria,** quitada	**Falta**
7- (x)Laudo de vistoria técnica, elaborado por **profissional habilitado,** de acordo com as normas técnicas vigentes; ☐ Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em **conformidade** com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ☐ Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de **alteração** de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ☐ Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela **ANATEL.**	**17/20 – Falta declaração**
8- Comprovante de regularidade com o **FISTEL.**	**95**
9-Declaração de não infringência à vedação do **art. 220, §5º, CF.**	**22**
10- Prova de regularidade relativa ao **INSS.**	**23**
11- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia** do Tempo de Serviço – FGTS.	**Vencida**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos **tributos federais e à dívida ativa da União**, emitida pela Receita Federal.	**Vencida**
13- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da entidade.	**Vencida**
14- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da entidade.	**27**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – **RAIS.**	**Falta**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu **Contrato/Estatuto Social,** durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e **Ata de Nomeação** da Diretoria em exercício.	**33/75 e 76/81**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67;	**82**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;	**83 e 84/88**

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 99

M. das Comunicações
Fls.: 98

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a **cultura** nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	**89**
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos **valores éticos e sociais da pessoa e da família** em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	**90**
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela **gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação,** atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos **documentos de comprovação.**	**91 e 92/93**
22- Documento (convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino, de acordo com o art. 20, III, do Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados (CCTCI);	**Falta**
INFORMAÇÕES INTERNAS	
23- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de **apuração de infração** instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	-
24- Foi(ram) verificada(s) **transferência(s)** direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	**Não consta.**
25-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida **a partir de 1997.**	**Não se aplica – anterior a 1997.**
26- **Número de Emissoras do Serviço** na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	-

27- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	*Nacionalidade*

28- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 100

28 - b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*

28- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*

**** Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

4. Após a citada conferência verificamos que há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. Foi verificado, também, que não processo de transferência da outorga de que trata o presente processo andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

ANÁLISE

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria.

À consideração superior.

Brasília/DF, 23 de maio de 2011 Conferido:

Claudia Martins de O. Morale
Analista Responsável

Álvaro Augusto de Souza Neto
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 101

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 99
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300 CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
Fone: (61)-3311-6358 - Fax: (61) 3311-6560

Ofício nº 1171 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 24 de Maio de 2011.

Ao Representante Legal da
Fundação Universidade Regional de Blumenau
Rua Antônio da Veiga, nº 140 – Bairro Victor Konder.
89.012-900 Blumenau – SC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000. 022885/2011.

ASSUNTO: Renovação de Outorga Tempestiva.

Prezado Senhor,

1. Pelo Processo nº 53000.022885/2011, essa entidade requereu, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, deferida pela Portaria nº 31, publicada no DOU de 16/02/2000 e Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24/08/2001, relativa ao período de 24/08/2011 a 24/08/2021.

2. De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

I. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregador** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - Deve ser apresentada declaração do Ministério do Trabalho, atestando a isenção.

II. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregado** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - Deve ser apresentada declaração do Ministério do Trabalho, atestando a isenção.

III. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **quitada** – **referente ao Laudo de Vistoria.**

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - **A certidão apresentada encontra-se vencida.**

V. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal; - **A certidão apresentada encontra-se vencida.**

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 102

Continuação do Ofício nº 1171 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade; - **A certidão apresentada encontra-se vencida.**

VII. Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – **RAIS.**

VIII. **Documento (convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino, de acordo com o art. 20, III, do Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados (CCTCI);**

IX. Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), ou indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo 2).

3. OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

4. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício, via AR Postal para o cumprimento total das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou o atendimento parcial de tais exigências implicará no indeferimento do pleito com a consequente transformação dos autos em revisão de outorga, visando a sua perempção.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 103

100
pm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DE L'OBJET*

OF: 1171/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC
AO REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Rua Antônio da Veiga, nº 140 – Bairro Victor Konder
Cep: 89012-900 Blumenau - SC
Processo: 53000.022885/2011
Renovação de Outorga Tempestiva - FM

F 11.09 C.

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DÉCLARATION DE CONTENU (SOUMIS À VÉRIFICATION)*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU DESTINATAIRE*

LUDWIG SOMMERFELD
3R. 338.218

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

30/5/11

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

COD BLUMENAU
30 MAI 2011
SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Matr. 8.709.208-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 104

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 05 dias do mês de Julho de 20 11, na Sprod,
procedemos ao encerramento deste volume nº I do Processo nº **53000.022885/2011-25**, contendo 101 folhas,
abrindo-se em seguida o volume nº II.
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I (0370031) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 105

102

TERMO DE ABERTURA

Aos 05 dias do mês de julho de 2011, na sede,
procedemos abertura deste volume nº II do Processo nº **53000.022885/2011-25**, que se inicia com a folha nº 102.
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 106

183

OFÍCIO Nº 0177/2011/REITORIA

Blumenau, 29 de junho de 2011.

REF.: **Processo nº 53000.022885/2011**

Senhora Coordenadora Geral,

Em atendimento ao **Ofício nº 1171/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC**, de 24 de maio de 2011, apresentamos a documentação solicitada:

1. Declaração de isenção da contribuição sindical, relativa ao empregador, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao empregado, emitida pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES, sindicato da categoria;
3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada, referente ao Laudo de Vistoria;
4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

À Senhora
Vânea Rabelo
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE/Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo – Sala 315 – Oeste
70044-900 Brasília - DF

Versão do Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0097 0048) - SEI 53000.022885/2011 / pg. 1 of 1

OFÍCIO Nº 0177/2011/REITORIA – de 29 de junho de 2011.

Fl. 2/2

6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
7. Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
8. Documento que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino, de acordo com o art. 20, III, do Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados (CCTCI);
9. Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo I).

Limitados ao exposto, estamos à disposição para o que mais se fizer necessário e, ao mesmo tempo, aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

João Natel Pollonio Machado,
Reitor.

Cópia do Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VCE-IR (089 0048) - SEI 53000.012383/2011-29 / pg. 2/2

03

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BLUMENAU
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO.

105

MEMO GRTE/SEINT/ BNU Nº 074/2011

PARA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.

Assunto: DECLARAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso pedido de Certidão/Declaração de que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ 82.662.958/0001-02, não possui débitos de contribuição sindical, declaramos para os fins de direito de que não há previsão legal de emissão de tal declaração/certidão pelo MTE. Fornecemos somente certidão de inexistência de infrações trabalhistas, inexistência de trabalho infantil e inexistência de débito salarial na forma das portarias que normatizam a matéria.

Entretanto, informamos-lhes que com o advento da **Portaria nº 1.012 de 04.08.2002** (cópia anexa), as entidades ou instituições sem fins lucrativos, que possuam isenção da contribuição sindical, como a FURB, **deverão declarar tal situação na RAIS** (Relação anual de informações sociais). Portanto, para efetuar prova perante terceiros, basta a apresentação da RAIS constando tal isenção da contribuição sindical, e manter os documentos que comprovem tal isenção na empresa para eventual fiscalização.

Colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, renovando protestos de elevada estima e consideração,subscrevemo-nos.

Blumenau, 28 de junho de 2011.

JULIO CESAR RHENNS
Chefe SEINT-GRTE/BNU
CI 03104-6 – matr.1192718-6

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 109



Legislação

Segunda-Feira, 27 de junho de 2011

Institucional
Conselhos e Comissões
Emprego e Renda
Inspeção do Trabalho
Economia Solidária
Relações de Trabalho
Internacional
Dados e Estatísticas
Imprensa
Legislação
Publicações
Locais de Atendimento
Fale Conosco
Ouvidoria MTE







Busca: digite aqui OK Mapa do Portal | Links

Página Inicial > Legislação

Portaria Nº 1.012, de 04/08/2003

Voltar Enviar Imprir

Busca por Legislação: palavra-chave OK

Selecione um tipo de legislação na lista abaixo ou busque por palavra-chave de legislação.

PORTARIA Nº 1.012, DE 4 DE AGOSTO DE 2003

Estabelece procedimentos para a comp
de entidade ou instituição sem fins l
isenção da contribui

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribu
conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art.
Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 580 da Consolidação das Leis do Traba
exigência do recolhimento da contribuição sindical patronal as entidades ou i
comprovarem, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o não exercício de
econômicas com fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto no § 6º do art. 580 da Consolidação das Leis do
ou instituição deverá declarar que não exerce atividade econômica com fins l
Anual de Informações Sociais - RAIS, a partir do ano base de 2003.

Art. 2º Além da declaração na RAIS, a entidade ou instituição deverá manter
comprobatórios da condição declarada em seu estabelecimento, para aprese
do Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitados.

Art. 3º Considera-se entidade ou instituição que não exerça atividade econôn
lucrativos, aquela que não apresente *superavit* em suas contas ou, caso o ap
determinado exercício, destine referido resultado integralmente ao increment
imobilizado.

§ 1º Para enquadramento na definição do caput, a entidade ou instituição de
seguintes requisitos:

I não remunerar, de qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados

II aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos
sociais;

III - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros reve
formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da
documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de sua
assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a mo
patronal.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0570045) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 140







Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

§ 2º A comprovação da condição de entidade ou instituição sem fins lucrativ dos seguintes documentos:

I - entidades ou instituições de assistência social, reguladas pela Lei nº 8.74 de 1993:

a) Atestado de Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistênci pelo Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos da lei; e

b) comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais DIPJ, como entidade imune ou isenta, fornecido pelo setor competente do Mi

II - condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais que n a qualquer título e que apliquem seus recursos integralmente em sua manute funcionamento:

a) convenção inicial e alterações, averbadas no cartório de registro de imóve

b) atas de assembléias relativas à eleição de síndico e do conselho consultiv na convenção; e

c) livro ou fichas de controle de caixa contendo toda a movimentação finance

III - demais entidades ou instituições sem fins lucrativos:

a) estatuto da entidade ou instituição com a respectiva certidão de registro er

b) ata de eleição ou de nomeação da diretoria em exercício, registrada em ca

c) comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais DIPJ, como entidade imune ou isenta, fornecido pelo setor competente do Mi

Art. 4º O Auditor-Fiscal do Trabalho, quando verificar o não cumprimento dos necessários à comprovação da isenção, lavrará o correspondente auto de inf com as instruções baixadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, indicar se refere a infração.

§ 1º. A decisão definitiva de procedência total ou parcial do auto de infração declaratório da não comprovação da condição de entidade ou instituição sem será comunicada ao autuado pela autoridade regional do Ministério do Traba

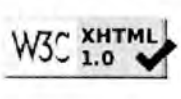
§ 2º Será suspensa, a qualquer tempo, a declaração da condição de entidad fins lucrativos da entidade ou instituição que deixar de satisfazer os requisito Portaria, declarar falsamente sua condição de isenta ou omitir informações q descaracterizar essa condição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

Envie sugestões para melhoria do Portal

Webmail - MTE Todos os direitos reservados MTE © 1997-2008



Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 141

01

SINSEPES
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ENSINO SUPERIOR DE BLUMENAU.SC

CERTIFICADO

Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau – SINSEPES, inscrito no CNPJ sob o nº 86.752.458/0001-12, com sede na Rua Antonio da Veiga, nº 140, bairro Victor Konder, CEP 89012-900, na cidade de Blumenau/Santa Catarina, **CERTIFICA** para os fins a que se destina, que a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Inscrição Municipal nº 13.285, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, Inscrição Estadual nº 250.974.665, quitou sua obrigação referente ao repasse das Contribuições Sindicais Anuais Obrigatórias que foram recolhidas dos trabalhadores em 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, depositando os valores na conta que esta entidade possui junto a BLUCREDI.

Blumenau, 29 de Junho de 2011

Tulio Vidor

Presidente do SINSEPES

SINSEPES – Sindicato dos Servidores Públicos
do Ensino Superior de Blumenau
Rua Antônio da Veiga, 140 – Victor Konder
CEP 89012-900 – Blumenau / S.C.
Fone: (47) 3321-0400 – (47) 3340-1477

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 112

03

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

— Autenticidade

ART Nº 4072384-6

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via CREANET

— Contratado

ENGENHEIRO EM ELETRONICA 030522-0
PAULO ROBERTO BRANDT
RUA ARCADIA LUSITANA, 121 BLUMENAU
VELHA 89040-110 SC
Fone: 4733280727 Fax: -- 304.755.110-34
prbrandt@terra.com.br

Empresa Executora:
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU C00313-4
Fone: Fax:
Normal

— Contratante

Fundação Universidade Regional de Blumenau 82662958/0001-02
Rua Antonio da Veiga 140 - Bloco R - S. 117
Victor Konder BLUMENAU SC
89010-971 47-3321.0600

— Resumo do Contrato

Elaboração de Laudo de Vistoria envolvendo Ensaio de Transmissor de radiodifusão em Frequencia Modulada, para fins de renovação de Outorga.

Início em: 06/06/2011 Término em: 06/11/2011 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R$1.300,00

— Identificação da Obra/Serviço

Fundação Universidade Regional de Blumenau 82662958/0001-02
Rua Antonio da Veiga 140 - Bloco R - S. 117
Victor Konder BLUMENAU SC
89010-971 47-3321.0600

— Assinaturas

BLUMENAU
08/06/2011

PAULO ROBERTO BRANDT
304.755.110-34

Fundação Universidade Regional de Blumenau
82662958/0001-02
Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

— Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4072384-6

— Participação Técnica
Individual

— Atividades

Objetos		Classificação	Quantidade	Unidade
24	15	B0113	1,00	45

— Entidade de Classe
AEAMVI

— Regularização

— Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.

06

TERMO DE POSSE
REITOR E VICE-REITORA
Gestão 2010 - 2014

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dez (27-10-2010), quarta-feira, com início às dezenove horas (19h), no Auditório Heinz Geyer, da Sociedade Dramático-Musical Carlos Gomes, sob a Presidência do Magnífico Reitor Professor Dr. **EDUARDO DESCHAMPS**, com a presença de autoridades especialmente convidadas para a cerimônia, teve início a sessão solene de posse dos Professores Dr. **JÕAO NATEL POLLONIO MACHADO** e **GRISELDES FREDEL BOOS**, respectivamente aos cargos de Reitor e Vice-Reitora Universidade Regional de Blumenau, para o quadriênio 2010/2014. Inicialmente, o Senhor Antonio Bittelbrunn Junior, Assessor de Eventos, Cerimonialista e Mestre de Cerimônia da FURB, convidou os Conselheiros dos Egrégios Conselhos Superiores da Instituição para tomarem assento nos lugares a eles reservados, junto ao plenário. Em seguida, convidou a Banda Sinfônica da Universidade, sob a regência do Maestro Luiz Roberto Lenzi, a se apresentar, homenageando os presentes e a toda a comunidade. Dando continuidade, foi apresentada a nominata das autoridades componente da Mesa Diretora dos Trabalhos, pelo Senhor Antonio e registrada a presença das demais autoridades. Na sequência, convidou a todos para, de pé, acompanharem a execução do Hino Nacional. Em seguida, foi convidada a Professora Sônia Regina de Andrade, Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da FURB para, em nome da atual equipe da Administração Superior, fazer uso da palavra. Posteriormente, convidou o Professor Doutor Eduardo Deschamps, Magnífico Reitor que encerra seu mandato, para proferir o seu discurso. Seguiu-se a assinatura das respectivas Portarias de nomeação dos

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022883/2011-257 pg. 114

eleitos, pelo Senhor Prefeito Municipal de Blumenau, João Paulo Kleinübing, e a diplomação dos mesmos. Na sequência, perante os convidados, a Professora Griseldes Fredel Boos, prestou o seu compromisso: ***"Prometo exercer o meu mandato de Vice-Reitora da Universidade Regional de Blumenau com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino Superior da República."***. O Senhor Antonio procedeu à leitura do ato de nomeação, do seguinte teor: **"PORTARIA Nº 14.158 – NOMEIA A PROFESSORA GRISELDES FREDEL BOOS PARA EXERCER O CARGO DE VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. – JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o parágrafo 3º da Lei Complementar n. 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 0278/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário, da Universidade Regional de Blumenau; e considerando o art. 20, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução n. 35/2010, de 28 de junho de 2010; considerando o parágrafo 4º, do art. 29, do Regulamento do Processo de Eleição da Universidade Regional de Blumenau em 2010, aprovado pela Resolução nº 76/2009, de 21 de dezembro de 2009; considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau, objeto de homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 16 de setembro de 2010 (Processo nº 022/2010 e Parecer n 15/2010); resolve NOMEAR – A Professora GRISELDES FREDEL BOOS, para exercer o cargo de Vice-Reitora da Universidade Regional de Blumenau, pelo período de 04 (quatro) anos –**

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022883/2011-25 / pg. 4-10

quadriênio 2010/2014, a partir de 27 de outubro de 2010. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de setembro de 2010. – JOÃO PAULO KLEINÜBING – Prefeito Municipal.”. Em seguida, ocorreu a transmissão do cargo, ao receber os cumprimentos dos atuais Vice-Reitor, Reitor e do Senhor Prefeito, sendo investida de suas vestes talares, seguindo-se a assinatura do Termo de Posse. Dando continuidade, o Professor Doutor João Natel Pollonio Machado, prestou o seu compromisso perante os convidados: ***“Prometo exercer o meu mandato de Reitor da Universidade Regional de Blumenau com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino Superior da República.”*** O Senhor Antonio procedeu à leitura do ato de nomeação, do seguinte teor: **“PORTARIA Nº 14.157 – NOMEIA O PROFESSOR DOUTOR JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO PARA EXERCER O CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU. – JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, “a” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o parágrafo 3º da Lei Complementar n. 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 0278/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário, da Universidade Regional de Blumenau; e considerando o art. 20, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução n. 35/2010, de 28 de junho de 2010; considerando o parágrafo 4º, do art. 29, do Regulamento do Processo de Eleição da Universidade Regional de Blumenau em 2010, aprovado pela Resolução nº 76/2009, de 21 de dezembro de 2009; considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau, objeto de**

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022883/2011-23 / pg. 116

homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 16 de setembro de 2010 (Processo nº 022/2010 e Parecer nº 15/2010); resolve NOMEAR – O Professor Doutor JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO para exercer o cargo de Reitor da Universidade Regional de Blumenau, pelo período de 04 (quatro) anos – quadriênio 2010/2014, a partir de 27 de outubro de 2010. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de setembro de 2010. – JOÃO PAULO KLEINÜBING – Prefeito Municipal.". Em seguida, ocorreu a transmissão do cargo, ao receber os cumprimentos dos atuais Reitor, Vice-Reitor e do Senhor Prefeito, sendo investido de suas vestes talares, seguindo-se a assinatura do Termo de Posse. O Professor Doutor Natel Pollonio Machado, já investido de suas funções de Reitor da Universidade Regional de Blumenau, prosseguiu com seu pronunciamento oficial. O Senhor Prefeito, na condição de Chanceler da Universidade, fez o seu pronunciamento, sendo, em seguida, encerrados os trabalhos, momento em que o mestre de cerimônia agradeceu a presença de todos. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos integrantes da Mesa Diretora. Blumenau, 27 de outubro de 2010.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-23 / pg. 117

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
JOÃO NATEL P. MACHADO	REITOR	
Gaseldes Freche Jr.	Vice. Reitora	
Sônia Regina Andrade	Pró-reitora Ensino	
DARCY DASILVA	PRESIDENTE DO "CEE"	
JOAN INITZMANN	DEPUTADO ESTADUAL	
DECIO LIMA	Dep. Federal	
Romero Fenili	Professor	
EDUARDO DESCHAMPS	Professor	

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 118

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
João Paulo Kleinübing	Prefeito	
Raimundo Mette	Secretário Regional	
Napoleão Fernandes	Vereador	
Viegand Egg	Ms. Acad.	
Anteria J. Vieira Péres	Juíza de Direito	
Frederico Guarez	Reitoria FURB	
Antonio Bittencourt Sr.	Reitoria	
Marcel Siebert	Servidor/Reitoria	

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022883/2011-25 / pg. 119

01

Portaria nº 117 de 13 de fevereiro de 1986.

Reconhece a Universidade Regional de Blumenau, em Santa Catarina.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 726/85, conforme consta do Processo nº 23000.024057/85-16 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento à Universidade Regional de Blumenau, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Maciel

Publicada no D.O.U. no dia 14-02-86, página 2468

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 120

01

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação

nº 726/85 - e aprova o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Regional de Blumenau, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. (Processo nº 23000.024057/85-16).

Brasilia, em 13 de fevereiro de 1986.

Marco Maciel

Publicado no D.O.U. no dia 14-02-86, página 2469

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 121

PORTARIA 117, DE 13/2/86

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 726/85, conforme consta do Processo 23000.024057/85-16 do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Universidade Regional de Blumenau, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO MACIEL

D.O.U. de 14/2/86 – Seção I p. 2.468

Documenta (303) Brasília, mar. 1986

CERTIFICO QUE PRESENTE FOTOCÓPIA REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ
14 MAIO 2003
ADRIANA WIGGERS
ESCREVENTE NOTARIAL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
AFF 20703

10

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 122

230715095 0/20

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

04910511559903052245072 8400001750041000010 000

DATA DO PAGAMENTO 17/06/2011

VALOR DO DOCUMENTO 51,00

VALOR COBRADO 51,00

HR.AUTENTICACAO 0,972.634.D6F.4FF.1E2

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 123

Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

CREANET

Clique aqui para imprimir o boleto

Descrição de Débitos:
- Profissional PAULO ROBERTO BRANDT
- Nro. ART.... 4072384-6
- Proprietario FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMEN
- Localizacao. RUA ANTONIO DA VEIGA 140 BLOCO R S 117
- Cidade..... BLUMENAU

CREA-SC | 104-1 | **Recibo do Sacado**

CEDENTE				VENCIMENTO
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				20/06/2011
NOSSO NÚMERO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE
90305224072384000001	4072384-6	DUPLICATA	08/06/2011	2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
33,00				

SACADO
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 124

01

13- PORTARIA MEC n. 117/86– CONCEDE RECONHECIMENTO À UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 125

01



12 - TERMO DE POSSE REITOR E VICE-REITORA – GESTÃO 2010-2014.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 126

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

BLUMENAU

01

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.
Em test da verdade.
25 MAR. 201
CBI 62125
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
JOSILENE CARINA HA
MARLISE MELLIS NON
CAROLINE STRUTZ
ADRIANA WIGGER
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Bel. SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Tabelião
Bel. RAFAELA COUTINHO MARGARIDA
Tabeliã Substituta
Praça Dr. Victor Konder nº 21
Fone (047) 3321-1200 Fax (047) 3321-1237
CEP 89010-917 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 14.157

NOMEIA O PROFESSOR DOUTOR JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO PARA EXERCER O CARGO DE REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o parágrafo 2º da Lei Complementar n.743, de 19 de março de 2010 e o Ofício nº 0278/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do CONSUNI - Conselho Universitário, da Universidade Regional de Blumenau;e

considerando o art. 20, §1º do Estatuto da Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução n. 35/2010, de 28 de junho de 2010;

considerando o §4º, do art. 29 do Regulamento do Processo de Eleição da Universidade Regional de Blumenau em 2010, aprovado pela Resolução n. 76/2009, de 21 de dezembro de 2009;

considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau, objeto de homologação do Conselho Universitário - CONSUNI, em sua sessão plenária de 16 de setembro de 2010 (Processo n. 022/2010 e Parecer n. 15/2010); resolve:

NOMEAR:

o Professor Doutor **JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO** para exercer o cargo de Reitor da Universidade Regional de Blumenau, pelo período de 04 (quatro) anos - quadriênio 2010/2014, a partir de 27 de outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de setembro de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

01

SCE Fls. 123 M. das Comissões

11- PORTARIA MUNICIPAL N. 14.157/2010 – NOMEIA REITOR.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 128

35

10- RESOLUÇÃO Nº 129/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 - HOMOLOGA O REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

RESOLUÇÃO Nº 129/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Homologa o Regimento Geral da Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberações dos:

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE		
PROCESSO Nº	**PARECER Nº**	**SESSÕES PLENÁRIAS**
292/2001	339/2001	23 e 30 de outubro de 2001
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI		
PROCESSO Nº	**PARECER Nº**	**SESSÕES PLENÁRIAS**
016/2001	018/2001	28 de novembro e 5 de dezembro de 2001

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Regimento Geral da Universidade Regional de Blumenau, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nºs 26/95, de 21 de dezembro de 1995, 104/99, de 20 de agosto de 1999, 49/2000, de 11 de abril de 2000, 106/2000, de 7 de julho de 2000, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 20 de dezembro de 2001.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 130

SUMÁRIO

TÍTULO I **5**
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR 5
TÍTULO II **5**
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS 5
CAPÍTULO I **5**
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 5
CAPÍTULO II **5**
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL 5
Seção I **6**
Do Conselho de Centro 6
Seção II **8**
Da Direção de Centro 8
Seção III **9**
Dos Departamentos 9
CAPÍTULO III **11**
DOS COLEGIADOS DE CURSO 11
CAPÍTULO IV **14**
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS 14
CAPÍTULO V **16**
DOS RECURSOS 16
TÍTULO III **17**
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA 17
CAPÍTULO I **17**
DO ENSINO 17
Seção I **18**
Da Graduação 18
Seção II **18**
Da Pós-Graduação 18
Seção III **18**
Dos Cursos Seqüenciais 19
Seção IV **19**
Dos Cursos de Extensão 19

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 131

Seção V **19**
Dos Currículos e Programas 19
Seção VI **21**
Da Admissão aos Cursos 21
Seção VII **21**
Da Matrícula 21
Seção VIII **22**
Das Transferências 22
Seção IX **23**
Da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem 23
Seção X **24**
Do Calendário Acadêmico 24
CAPÍTULO II **24**
DA PESQUISA 24
CAPÍTULO III **25**
DA EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS 25
TÍTULO IV **25**
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 25
CAPÍTULO I **25**
DO CORPO DOCENTE 25
CAPÍTULO II **26**
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 26
CAPÍTULO III **26**
DO CORPO DISCENTE 26
Seção I **26**
Da Constituição, Deveres e Direitos 26
Seção II **27**
Do Órgão de Representação Estudantil 27
Seção III **28**
Da Assistência e Integração 28
Seção IV **28**
Da Monitoria 28
Seção V **28**
Das Infrações Disciplinares 29
Subseção I **29**
Do Regime Disciplinar Discente 29

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 132

Subseção II **30**
Das Sanções Disciplinares 30
Subseção III **31**
Do Processo Disciplinar 31
Subseção IV **31**
Da Revisão do Processo 31
CAPÍTULO IV **32**
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS 32
CAPÍTULO V **33**
DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS 33
CAPÍTULO VI **33**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 33

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 133

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade Regional de Blumenau, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º A Administração Superior se efetivará através de:

I - Órgãos Deliberativos Superiores:
a) Conselho Universitário - CONSUNI;
b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

II - Órgão Executivo Superior: Reitoria.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 3º A Administração Setorial compõe-se das Unidades Universitárias, denominadas Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, a saber:

I - Centro de Ciências da Educação;
II - Centro de Ciências da Saúde;
III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 134

IV - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;
V – Centro de Ciências Jurídicas;
VI - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
VII - Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 4º A administração, em nível setorial, se efetivará através de:

I - Conselhos de Centro;
II - Direções de Centro;
III - Departamentos.

Seção I
Do Conselho de Centro

Art. 5º O Conselho de Centro é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 6º O Conselho de Centro é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro, como seu presidente;
II - Vice-Diretor do Centro;
III - Chefes de Departamento do Centro;
IV – 1 (um) representante docente por Departamento;
V - representação estudantil, na forma da legislação vigente;
VI - Coordenadores de Colegiados dos cursos do Centro.

Art. 7º A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;
II - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subseqüente;
III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso do Centro, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 1 (um) ano.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 135

Art. 8º Compete ao Conselho de Centro:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima do respectivo Centro;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas nos cursos de graduação, opinando quanto à sua criação ou extinção;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica do Centro;

IV – propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V – decidir sobre a autorização para docência dos docentes do Centro;

VI – homologar as indicações de docentes para as disciplinas dos cursos lotados no Centro, feitas pelos Departamentos;

VII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

VIII - decidir sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de qualificação e de cedência;

IX – homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos da FURB;

XI - aprovar o plano de atividades do Centro para o ano letivo seguinte;

XII – aprovar o relatório de atividades do Centro referente ao ano que se encerra;

XIII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias do Centro, até o final do mês de março de cada ano;

XIV – aprovar a proposta orçamentária do Centro, para encaminhamento ao CONSUNI, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 136

Seção II
Da Direção de Centro

Art. 9º A Direção, órgão executivo do Centro, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos diretamente pelo Colégio Eleitoral do Centro, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Centro será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocado o Colégio Eleitoral para eleição do substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e, havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Centro, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 10. Compete ao Diretor de Centro:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e discentes;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Conselho de Centro;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito do Centro;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Centro e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito do Centro;

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 137

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Centro, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento ou por delegação superior.

SEÇÃO III
Dos Departamentos

Art. 11. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica, e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada do Centro, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. O Chefe de Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subseqüente, será professor do Quadro da Universidade, preferencialmente em Regime de Tempo Integral ou Tempo Parcial, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação. **(redação alterada pela Resolução nº 36/2008, de 15 de maio de 2008).**

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 138

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto.

Art. 13. O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 14. São atribuições do Departamento:

I – elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar, semestralmente, a proposta de distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a respectiva carga horária;

III - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

IV - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

V - eleger seus representantes junto ao Conselho de Centro;

VI - justificar, em regime de urgência, a necessidade de contratação temporária de Professor Substituto, apontando os requisitos para o respectivo processo de seleção;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

IX - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

X – indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso;

XI – informar à Divisão de Administração de Recursos Humanos sobre a necessidade de renovação ou rescisão de contrato de Professor Substituto, atendidos os dispositivos legais.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 139

Parágrafo único. Os critérios para indicação de professores em disciplinas, por parte dos Departamentos, serão definidos em resolução própria, aprovada pelo CEPE.

Art. 15. Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;
II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;
III - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;
V - apresentar ao Diretor de Centro relatório anual das atividades do Departamento.

CAPÍTULO III
DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 16. O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didática dos cursos de graduação e de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Art. 17. O Colegiado de Curso será composto de acordo com os parâmetros mínimos e máximos de 7 (sete) e 15 (quinze) professores, respectivamente, na qualidade de representantes dos Departamentos que ministram matérias do currículo pleno do curso pertinente, além da representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O número de representantes por Departamento, nos Colegiados de Curso, será definido de acordo com a percentagem de participação do Departamento na respectiva carga horária total do curso, obedecidos os seguintes limites:

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 140

SSC - M. das Comissões - Fls. 136 - Fiscalização

I - até 5%, sem representante;
II - de 5% até 10%, 1 representante;
III - de 10% até 20%, 2 representantes;
IV - de 20% até 40%, 3 representantes;
V - mais de 40%, 6 representantes.

§ 1º Nos cursos em fase de implantação, o Colegiado será composto pela totalidade dos professores que neles atuam, até a data de reconhecimento dos mesmos.

§ 2º Quando houver alguma alteração curricular, os cálculos da representação proporcional serão refeitos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e submetidos à análise e aprovação do Conselho de Centro a que pertença o curso.

Art. 19. Os representantes citados no artigo anterior, serão eleitos pelos membros integrantes dos departamentos, de acordo com procedimentos eleitorais previamente estabelecidos em reunião departamental, registrados em ata.

Art. 20. Os representantes dos departamentos junto aos Colegiados de Curso deverão ser professores do Quadro no efetivo exercício da docência em matérias e/ou disciplinas do respectivo curso.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de professores do Quadro, admitir-se-ão professores em caráter temporário.

Art. 21. Compete ao Colegiado dos cursos de graduação:

I – orientar e supervisionar as questões relativas ao bom funcionamento do curso;
II – definir e avaliar constantemente o projeto pedagógico do curso;
III - aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;
IV – fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso;
V - solicitar ao chefe de Departamento, a que se vincula a disciplina, as providências quanto ao uso do material e ao aproveitamento do pessoal;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 141

VI - elaborar o currículo pleno do curso e fazer as alterações necessárias, com apoio no projeto pedagógico, para posterior aprovação do CEPE;

VII - decidir as questões relativas a matrículas e transferências de discentes;

VIII - apreciar as recomendações dos professores dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do curso;

IX - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar discente;

X – aprovar as indicações de professores para as disciplinas do curso.

Art. 22. Na pós-graduação, os Colegiados terão organização e funcionamento previstos em resolução própria, aprovada pelo CEPE.

Art. 23. Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador, professor do Quadro da Universidade, atuando em uma das disciplinas do currículo pleno, eleito diretamente por todos os seus integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subseqüente. **(redação alterada pela Resolução nº 36/2008, de 15 de maio de 2008).**

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado de Curso será substituído, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por professor especialmente designado pelo Colegiado, pertencente ao respectivo órgão.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II - acompanhar, avaliar e controlar a execução e integralização das atividades curriculares, zelando pela manutenção da qualidade e adequação do curso;

III - informar, semestralmente, as disciplinas do respectivo curso a serem oferecidas no semestre subseqüente;

IV – colaborar na confecção de horários do curso, elaborados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEN;

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 142

V - analisar pedidos de transferência, equivalência e outros requerimentos de alunos, respeitando os prazos, trâmites e atribuições previstos no Calendário Acadêmico, Regimento Geral da Universidade e Estatuto da Universidade;

VI - orientar a matrícula dos alunos;

VII - coordenar a elaboração e reavaliação do projeto pedagógico do curso;

VIII – propor ao Colegiado as providências cabíveis para os casos de avaliações institucionais insatisfatórias, quanto ao desempenho dos professores do curso;

IX – participar diretamente na elaboração do projeto de reconhecimento, do relatório para avaliação das condições de oferta do curso e dos procedimentos de participação dos alunos nos de avaliação externa;

X - atuar em todas as questões que envolvem discentes e docentes do respectivo curso, encaminhando-as ao Colegiado quando a situação assim o requerer.

Art. 25. Declarada a vacância do cargo de Coordenador, haverá nova eleição para indicação de substituto para completar o mandato.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 26. Os órgãos deliberativos da Universidade funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição estatutária em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Os membros dos colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 143

§ 3º Os presidentes dos órgãos colegiados, além do voto comum, nos casos de empate, terão o voto de qualidade.

§ 4º Nenhum membro de órgão colegiado poderá abster-se de votar.

§ 5º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3° grau.

Art. 27. As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas por escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 28. O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica, exceto aquelas em sala de aula.

Parágrafo único. Perderá o mandato o representante que, sem causa considerada justa pelo respectivo órgão, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 29. As reuniões dos órgãos colegiados constarão de:

I - leitura, discussão e votação de ata;
II - leitura do expediente;
III - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
IV - comunicações pessoais.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente do colegiado poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 144

§ 2º O regime de urgência exigirá que, em caso de concessão de vista, o exame do processo seja procedido no recinto do plenário e na própria reunião.

§ 3º As sessões dos colegiados são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 4º As reuniões poderão ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 30. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 31. Além de aprovação, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos órgãos colegiados terão a forma de resoluções baixadas pelos seus presidentes.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 32. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao próprio órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior na forma seguinte:

I – do Chefe do Departamento ao Colegiado do Departamento;

II – do Coordenador do Colegiado de Curso ou de professor ao Colegiado de Curso respectivo;

III - do Departamento, do Colegiado de Curso ou da Direção de Centro para o Conselho de Centro;

IV – do Conselho de Centro ao CEPE, em assuntos de sua competência, e ao CONSUNI, nos demais casos;

V – do CEPE ao CONSUNI, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade;

VI - do Reitor ao CONSUNI;

VII - do CONSUNI ao Conselho de Educação competente.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 145

Art. 33. Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados do primeiro dia útil seguinte à data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 34. O recurso será interposto perante a autoridade ou o órgão recorridos, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou perante órgão não competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 4º Esgotado o prazo previsto neste artigo e da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

§ 5º Caberá recurso ao órgão imediatamente superior, da decisão da autoridade que denegar o efeito suspensivo ao requerimento.

Art. 35. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 36. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorridos, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 37. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 146

Art. 38. A Educação Superior, na Universidade, abrangerá os cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão.

Parágrafo único. Curso é o conjunto de atividades acadêmicas que visam à formação acadêmica e/ou habilitação profissional e ao exercício da cidadania.

Seção I
Da Graduação

Art. 39. Os cursos de graduação são organizados de forma a que todos os seus créditos possam ser obtidos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos, de acordo com a legislação específica.

Art. 40. Os currículos plenos dos cursos de graduação são constituídos de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes curriculares pertinentes, de conformidade com o projeto pedagógico de cada curso, a ser integralmente cumprido pelo discente, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de grau acadêmico e exercício da profissão correspondente.

Seção II
Da Pós-Graduação

Art. 41. Os cursos de especialização, e os programas de mestrado e de doutorado constituem a estrutura da pós-graduação na Universidade.

Art. 42. A pós-graduação, em nível de especialização, caracteriza-se pelo aprofundamento teórico numa área específica de atuação com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 43. A pós-graduação, em nível de mestrado, caracteriza-se pela abrangência da temática da respectiva área de conhecimento e pela verticalização em um tema da área.

Art. 44. A pós-graduação, em nível de doutorado, caracteriza-se pela produção científica que avança o conhecimento da humanidade na área do programa.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 147

Art. 45. A organização e o funcionamento dos cursos ou programas de pós-graduação serão estabelecidos, em regulamentação própria, pelo CEPE.

Seção III
Dos Cursos Seqüenciais

Art. 46. Cursos seqüenciais são cursos de nível superior organizados por campo de saber, em diferentes níveis de abrangência.

Art. 47. Os cursos seqüenciais ficarão abertos a candidatos que atendam as exigências da Instituição, estabelecidas em resolução própria, pelo CEPE.

Seção IV
Dos Cursos de Extensão

Art. 48. São cursos que visam a capacitar a população, em geral, para usufruir do conhecimento já disponível, independentemente de sua formação acadêmica ou profissional.

Art. 49. Os cursos de extensão têm carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas-aula.

Seção V
Dos Currículos e Programas

Art. 50. O currículo pleno de cada curso compreende um conjunto de atividades acadêmicas planejadas e integralizadas pelo sistema de créditos acadêmicos.

Art. 51. Nos cursos de graduação, define-se como:

I – Crédito Acadêmico – CA - cada 18 (dezoito) horas de atividade acadêmica curricular;

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 148

II – Atividade Acadêmica Curricular - matérias/disciplinas, seminários, estágios curriculares, atividades de campo, cursos/eventos de extensão, discussões temáticas, iniciação à pesquisa e extensão, atividades acadêmicas a distância e outras, a juízo do Colegiado de Curso, desenvolvidos num período letivo, com número de créditos pré-fixados:

a) Matéria: conjunto harmônico de conhecimentos, formando uma área do saber, susceptível de ser desdobrada em disciplinas;

b) Disciplina: conjunto de estudos e atividades correspondentes ao desdobramento de uma matéria, sob a forma de programa a ser desenvolvido num período letivo, com número de créditos pré-fixados;

c) Seminário: atividade desenvolvida com os discentes para investigar ou estudar um tema definido no programa da disciplina;

d) Estágios Curriculares: atividades de formação prática, obrigatória, que propiciam ao discente a integração entre teoria e prática, o domínio do saber fazer, o conhecimento e a vivência concreta do campo efetivo de trabalho profissional;

III – Núcleo Específico – constitui a essência do saber específico de uma área de atuação profissional, e será estruturado a partir de experiências de ensino-aprendizagem obrigatórias e representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do currículo pleno do curso;

IV – Formação Complementar - constitui a possibilidade de complementar a formação em área específica do saber, através das mais diversas áreas existentes na FURB, e estruturada a partir de atividades acadêmicas pré-determinadas pelo Colegiado de Curso, representando, no máximo, 30% (trinta por cento) do currículo pleno do curso;

V – Formação Livre – constitui a possibilidade de ampliação da formação universitária em qualquer campo do conhecimento com base restrita no interesse individual do discente, respeitada a oferta institucional, não devendo ultrapassar 10% (dez por cento) do currículo pleno do curso;

VI – Pré-requisito - refere-se a um conjunto comprovadamente necessário, de conhecimentos ou de habilidades, exigido para a continuidade do fluxo curricular.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 149

Art. 52. As atividades acadêmicas devem estar explicitadas em ementários e devem ter seus respectivos planos de ensino-aprendizagem elaborados pelos docentes e aprovados, semestralmente, pelo Colegiado de Curso.

Art. 53. Os currículos e programas dos cursos de pós-graduação serão definidos em regulamentação própria.

Seção VI
Da Admissão aos Cursos

Art. 54. A admissão aos cursos mantidos pela Universidade far-se-á com atendimento às seguintes condições:

I - nos cursos de graduação - candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, classificados em Processo Seletivo.

II - nos cursos ou programas de pós-graduação - candidatos portadores de diploma de graduação e outros requisitos, estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEPE.

III – nos cursos seqüenciais ou de extensão – abertos a candidatos que atendam requisitos estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEPE.

Seção VII
Da Matrícula

Art. 55. As matrículas nos diversos cursos oferecidos, concretizam o vínculo dos discentes à Universidade.

Art. 56. A matrícula nos cursos será efetuada conforme projeto específico de cada curso ou programa, exceto na graduação, que será efetuada da seguinte maneira:

I - no ato da matrícula, serão observados os pré-requisitos, vagas e outras exigências pedagógicas, definidos nos projetos dos cursos e aprovados pelo CEPE, bem como outros requisitos institucionais;

II - para cada período letivo, nos cursos de graduação, as disciplinas serão oferecidas para inscrição, conforme cronograma definido pela PROEN, obedecida a grade curricular em vigor;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 150

III – na pós-graduação, as disciplinas serão oferecidas conforme projeto especifico de cada curso;

IV - o trancamento de matrícula será requerido no prazo legal fixado pelo Calendário Acadêmico;

V - o trancamento de matrícula a que se refere este artigo, só será permitido em até 4 (quatro) semestres consecutivos;

VI – é vedado o trancamento de matrícula para calouros.

Art. 57. O cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo discente, obedecido o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, nos cursos de graduação, e nos demais cursos, conforme projetos ou programas.

Art. 58. O cancelamento de matrícula acarreta a perda da condição de discente da Universidade, respeitados os créditos já obtidos, e liberação de todos os deveres e obrigações, exceto os contraídos com a Divisão de Administração Financeira e a Biblioteca Central.

Art. 59. Para complementação ou atualização de conhecimentos será permitida, a critério do Colegiado do respectivo curso, a matrícula em disciplinas isoladas a candidatos sem vínculo regular com a Instituição, considerando-se os que assim se matricularem como alunos especiais.

§ 1º Até 4 (quatro) disciplinas, na forma disposta neste artigo, poderão ser cursadas por semestre, durante um período letivo, permitida a matrícula em até 4 (quatro) semestres, dependendo da existência de vaga.

§ 2º A aprovação em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, assegura aquisição de crédito, para aproveitamento posterior nos cursos da Instituição.

Art. 60. A Universidade cobrará as semestralidades e as taxas estabelecidas, obedecidas a legislação e regulamentação em vigor.

Seção VIII
Das Transferências

Art. 61. A Universidade concederá e receberá transferências de discentes, mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções do CEPE.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 151

Seção IX
Da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem

Art. 62. A avaliação do processo ensino/aprendizagem, nos cursos de graduação, tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, conforme projeto político pedagógico, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por semestre, compreendendo:

I – a apuração da freqüência; e
II – a verificação da aprendizagem.

§ 1º A freqüência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o discente estiver matriculado, cabendo ao professor o controle da presença do acadêmico, vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 2º A verificação da aprendizagem do discente será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, saídas a campo, projetos, estágios e outros procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A avaliação do processo ensino/aprendizagem deverá se constituir de um processo contínuo e cumulativo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 63. O rendimento escolar do discente será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito no Diário de Classe, a ser entregue ao final de cada semestre.

§ 1º A nota a que se refere o *caput* deste artigo, deverá resultar do processo de verificação de, no mínimo, 3 (três) notas parciais.

§ 2º Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso e projetos, a avaliação do discente será verificada de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais, aprovados pelo CEPE, observada a nota mínima de aprovação, prevista neste Regimento.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 152

Art. 64. A média final para aprovação na disciplina, após as verificações, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O aluno que não alcançar essa média final estará automaticamente reprovado.

Art. 65. Outros critérios e formas de avaliação poderão ser propostos pelos respectivos colegiados em seus planos político-pedagógicos, mediante aprovação pelo CEPE.

Art. 66. O discente que faltar a qualquer atividade prevista neste Regimento, poderá requerer nova oportunidade, em primeira instância, ao professor da disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias e, em segunda instância, ao Colegiado de Curso, mediante expressa justificativa fundamentada.

Art. 67. Nos demais cursos previstos neste Regimento, aplicam-se, na espécie, as normas constantes dos respectivos projetos ou programas.

Seção X
Do Calendário Acadêmico

Art. 68. O Calendário Acadêmico será elaborado, anualmente, pela PROEN, e deverá ser submetido ao CEPE para aprovação.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 69. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo único. A Instituição manterá um sistema de registro de dados para acompanhamento e divulgação das atividades de pesquisa.

Art. 70. A programação geral da pesquisa da Universidade, respeitados os princípios éticos, terá como prioridade a produção de conhecimentos.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 153

Art. 71. A execução dos projetos de pesquisa que ultrapassem o âmbito do Centro, ou que transcendam a área de atuação dos Centros, terá sua coordenação indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP.

Art. 72. Semestralmente, a PROPEP encaminhará, ao CEPE, relatório sumário dos trabalhos de pesquisa realizados no semestre.

Art. 73. A PROPEP editará normas complementares ao disposto no presente Capítulo, submetendo-as à aprovação do CEPE.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 74. Entende-se por extensão o conjunto de ações de natureza acadêmico-comunitárias, identificadas com os fins e com a política de extensão da Universidade.

Art. 75. A extensão e as relações comunitárias da Universidade assumirão a forma de cursos, atividades, projetos, programas e serviços.

Art. 76. A política de extensão e sua execução será objeto de resolução específica.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 77. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 78. O Corpo Docente compreende os professores do Quadro, os temporários e os Visitantes.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 154

SSCE M. das Comunicações Fls. 150

Art. 79. As condições específicas de admissão, demissão, direitos e vantagens, atribuições, deveres e responsabilidades dos membros do Corpo Docente são fixados no Estatuto da Universidade, no Estatuto dos Servidores Públicos, no Regulamento e Plano de Carreira do Magistério da Fundação Universidade Regional de Blumenau, e em resoluções específicas estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos Superiores.

CAPÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelo pessoal lotado nos serviços necessários ao funcionamento técnico e administrativo da Universidade.

Art. 81. Os serviços da Universidade são atendidos por servidores Técnico-Administrativos, admitidos e regidos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos da Fundação Universidade Regional de Blumenau e pelo Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos da FURB.

Art. 82. Nos casos de contratação de pessoal, em caráter excepcional, serão aplicadas as normas editadas por resoluções específicas.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 83. O Corpo Discente da Universidade é constituído de discentes das seguintes categorias:

I - regulares, os matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 155

II - especiais, os matriculados em cursos seqüenciais, de especialização, de extensão e outros, bem como, em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Art. 84. Os discentes regulares têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme previsto em legislação pertinente, bem como, os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Universidade, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil, quando houver.

Art. 85. Os discentes têm os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações previstas no Estatuto, neste Regimento e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Entre os deveres do corpo discente se compreende o pagamento dos encargos educacionais, nas épocas próprias.

Seção II
Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 86. O Diretório Central dos Estudantes – DCE é o órgão geral de representação estudantil, com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º Cabe ao DCE, como entidade representativa do Corpo Discente, diligenciar no aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem ao melhor aproveitamento dos discentes.

§ 2º Além da representação estudantil, cabe ao DCE assegurar, ao Corpo Discente, meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

§ 3º Cada curso de graduação terá o seu Centro Acadêmico.

§ 4º O DCE poderá delegar atribuições aos Centros Acadêmicos dos diversos cursos da Universidade.

Art. 87. O DCE prestará contas à Fundação Universidade Regional de Blumenau e ao Corpo Discente, de qualquer recurso que por esta lhes for repassado.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 156

Art. 88. Somente os discentes regulares poderão se submeter ao processo previsto no Estatuto da Universidade, para os órgãos superiores.

§ 1º A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 2º Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento.

§ 3º Na forma deste Regimento, cabe ao DCE eleger os seus representantes para os Conselhos Superiores – CEPE e CONSUNI - e ao Centro Acadêmico de curso eleger seus representantes para o respectivo Departamento, Colegiado de Curso e Conselho de Centro.

§ 4º É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Seção III
Da Assistência e Integração

Art. 89. O atendimento ao discente é prestado pela Divisão de Assistência ao Estudante - DAE, órgão interno da FURB, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Seção IV
Da Monitoria

Art. 90. A monitoria, exercida por discentes dos cursos de graduação, consiste no auxílio prestado a professores para o desenvolvimento das atividades técnico-didáticas de uma ou mais disciplinas.

Art. 91. O exercício das funções de monitoria será, preferencialmente, remunerado, cabendo, no entanto, a possibilidade de realização de monitorias não remuneradas.

Art. 92. A monitoria terá normatização definida em resolução do CEPE.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 157

Seção V
Das Infrações Disciplinares

Art. 93. Considera-se infração disciplinar os atos contra:

I - o patrimônio moral, científico, cultural e material;
II - a integridade física e moral da pessoa;
III - o pleno desenvolvimento das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Subseção I
Do Regime Disciplinar Discente

Art. 94. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum, salvo disposição em contrário.

Art. 95. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 96. As sanções imputáveis ao Corpo Discente, somente serão aplicadas após o devido processo legal, que possibilite aos discentes ampla defesa.

Art. 97. A aplicação de qualquer pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Universidade.

Art. 98. Para a interposição de recursos das decisões previstas nesta Seção, observar-se-ão as normas recursais constantes deste Regimento.

Art. 99. O poder de punir disciplinarmente os discentes da Universidade Regional de Blumenau compete, concorrentemente, ao Reitor e ao Diretor do Centro no qual estiver vinculado o discente.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 158

Subseção II
Das Sanções Disciplinares

Art. 100. Os integrantes do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas:

I – repreensão;
II – suspensão;
III – desligamento.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos acadêmicos do discente, após transitada em julgado a decisão, não podendo constar do histórico escolar do punido, nem ser objeto de publicidade e de censura.

Art. 101. São infrações disciplinares puníveis com repreensão:

I - desrespeito a autoridade universitária ou a membro dos Corpos Docente ou Técnico-Administrativo;
II - desobediência a determinações de autoridade universitária ou de professor no exercício das funções de magistério;
III - ofensa ou agressão a outro discente;
IV - improbidade na execução de trabalhos escolares;
V - perturbação da ordem no recinto da Universidade;

Art. 102. São infrações disciplinares puníveis com suspensão:

I - de até 8 (oito) dias, por dano material causado ao patrimônio da Universidade ou a bens de terceiros a seu serviço, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover sua indenização;
II – de até 30 (trinta) dias:
a) por reincidência em qualquer das infrações puníveis com repreensão ou com suspensão de até 8 (oito) dias;
b) por injúria grave ou ofensa física a autoridade universitária, professor, servidor técnico-administrativo ou a qualquer discente.

Parágrafo único. A suspensão implicará na interdição de todas as atividades acadêmicas.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 159

M. das Comunicações
155
SSC

Art. 103. São infrações puníveis com desligamento:

I - por grave desacato à autoridade universitária ou a qualquer membro dos Corpos Docente ou Técnico-Administrativo;

II - por agressão física à autoridade universitária, a docente, a servidor Técnico-Administrativo ou a qualquer discente;

III - por prática de ato incompatível com a dignidade universitária.

Art. 104. Estão sujeitos às penas previstas neste Regimento as infrações cometidas fora do recinto da Universidade, em locais onde se realizem atividades programadas pela Universidade Regional de Blumenau.

Art. 105. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o pleno desenvolvimento das funções pedagógicas, científicas e administrativas, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

Subseção III
Do Processo Disciplinar

Art. 106. O processo disciplinar será realizado por uma comissão especial ou permanente, composta por 3 (três) docentes do Quadro da Universidade.

Art. 107. O processo disciplinar será instaurado mediante a expedição de portaria de constituição ou designação de comissão disciplinar, cujos procedimentos serão estabelecidos em resolução específica.

Subseção IV
Da Revisão do Processo

Art. 108. O processo administrativo poderá ser revisto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da decisão da autoridade julgadora, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da pena aplicada.

Parágrafo único. As normas de procedimento para revisão do processo disciplinar serão objeto de resolução específica.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 160

CAPÍTULO IV
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 109. Diploma é o documento legal que confere um grau acadêmico ao discente que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos: curso de graduação, curso superior de formação específica (seqüencial) ou programa de pós-graduação (mestrado e doutorado).

Art. 110. Certificado é o documento formal emitido pela Instituição, assegurando que o discente completou, com sucesso, um determinado programa de estudos superiores: curso superior de complementação de estudos (seqüencial), curso de extensão ou curso de especialização.

Art. 111. A outorga de graus aos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade chamada de Colação de Grau, com a presença das autoridades da Universidade, sob a presidência do Reitor, após o encerramento do respectivo período letivo.

§ 1º A colação de grau referida neste artigo, será, no possível, conjunta para todos os cursos de cada Centro, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.

§ 2º Após o encerramento do período especial, ou em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora determinados pelo Reitor e na presença de 3 (três) testemunhas.

§ 3º A colação de grau é um ato formal, administrada e decidida pela Instituição.

Art. 112. Os diplomas e certificados expedidos pela Universidade, conforme estabelece este Regimento, terão forma, dimensões e dizeres uniformes, aprovados pelo CEPE e homologados pelo CONSUNI.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 161

Art. 113. Outorgado o grau, o órgão competente da Reitoria preenche o diploma que assinado pelo diplomado, pelo Diretor de Centro e pelo Reitor é registrado na forma da lei.

Parágrafo único. Os certificados dos diferentes cursos são assinados pela respectiva coordenação e pela Pró-Reitoria à qual esses cursos estão vinculados.

Art. 114. O diplomado receberá do órgão competente da Reitoria o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu histórico escolar.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 115. A revalidação ou reconhecimento de diploma estrangeiro, obedece a resolução própria da Universidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI, devendo a alteração ser aprovada em reunião plenária deste, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de 2/3 (dois terços), ouvido previamente o CEPE, no que for de sua competência, antes de ser submetido à aprovação final do Conselho de Educação competente.

Art. 117. Fica assegurada, aos atuais Coordenadores de Colegiado de Curso, a possibilidade de recondução.

Art. 118. As disposições do presente Regimento serão completadas, quando necessário, por resoluções dos órgãos deliberativos superiores, nos limites das respectivas atribuições.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 162

ESCE - M. das Comunicações
Fls. 158

Art. 119. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUNI, após ouvido previamente o CEPE, no que for de sua competência.

Blumenau, 20 de dezembro de 2001.

EGON JOSÉ SCHRAMM

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 163

52

9- LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 164

SCE - M. das Comunicações Fls. 160

Lei Complementar nº 660/2007 de 28/11/2007

Imprimir | Voltar

Ementa

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alteração / Revogação
Documento Oficial
Documento Consolidado
Imagem da Lei

Texto

TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Capítulo Único
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, instituído pela Lei Complementar n. 1, de 04 de junho de 1990, passa a vigorar nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2.º Considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3.º Cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos.

§1.º Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e aos estrangeiros, na forma da lei.

§2.º Os cargos públicos são providos em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4.º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo único. Exclui-se da proibição prevista no caput a participação em comissão, conselho ou grupo de trabalho para elaboração de estudo ou projeto de interesse do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, desde que esta condição esteja expressamente definida no instrumento convocatório.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA REMOÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Capítulo I
DO PROVIMENTO

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 165

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5.º São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - a aptidão física e mental;

VII - habilitar-se previamente em concurso público nos termos desta lei.

§1.º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§2.º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as suas deficiências, para as quais serão reservadas até vinte por cento das vagas oferecidas por cargo no concurso, ou das que vierem a surgir no prazo de sua validade;

§ 3º O menor de 18 (dezoito) anos poderá participar do certame, desde que implemente o requisito idade até a data de ingresso no cargo.

Art. 6.º O provimento dos cargos públicos no âmbito do Município far-se-á por ato do Chefe do respectivo Poder ou por preposto definido em lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos públicos no âmbito das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município far-se-á por ato dos Dirigentes Superiores das respectivas instituições, na forma da lei.

Art. 7.º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8.º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - reintegração;

V - recondução;

VI - aproveitamento;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 166

VII - substituição.

Seção II
Da Nomeação

Art. 9.º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

§1.º Prescinde de concurso público a nomeação para cargo de provimento em comissão.

§2.º A nomeação do servidor público para cargo de provimento em comissão determina, no ato da posse, o seu afastamento do cargo efetivo de que for titular, salvo nos casos de acumulação lícita.

§ 3º A partir da vigência desta Lei Complementar, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos cargos de provimento em comissão serão ocupados por servidores municipais, estáveis e pertencentes à carreira.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 11. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor público na carreira serão estabelecidos na lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

Seção III
Do Concurso Público

Art. 12. Concurso Público é o processo de seleção aberto ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos na lei e no edital respectivo.

§1.º O concurso público será de provas ou de provas e títulos.

§2.º O concurso público poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo.

§3.º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 13. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 14. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, a autoridade competente designará Comissão Especial composta de cinco servidores públicos municipais efetivos, que, entre si, escolherão o respectivo Presidente.

Parágrafo único. Um dos servidores membros da comissão de que trata este artigo deverá ser indicado pelos representantes do Sindicato da categoria.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 167

Art. 15. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. Os critérios e demais condições mencionados neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Seção IV
Da Posse e do Exercício
Subseção I
Da Posse

Art. 16. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§1.º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de provimento.

§2.º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§3.º Em se tratando de servidor em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§4.º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, na hipótese de a posse não ocorrer no prazo fixado no §1.º.

Art. 17. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção por junta médica oficial.

§1.º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo e tiver cumprido os demais requisitos estabelecidos em lei.

§2.º São competentes para dar posse:

I - o Prefeito Municipal, aos chefes dos órgãos que lhe forem diretamente subordinados;

II - o Secretário Municipal de Administração, aos servidores dos órgãos da Administração Direta;

III - o Dirigente Superior, aos servidores das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município.

IV - o Presidente da Câmara, aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 18. No ato da posse, o servidor apresentará as seguintes declarações:

I - de bens e rendas que constituem seu patrimônio;

II - se ocupante ou não de outro cargo, emprego ou função públicos nas esferas federal, estadual ou municipal;

III - se participa de gerência ou administração de empresa privada ou se exerce comércio;
IV - se percebe provento de aposentadoria decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 168

Subseção II
Do exercício

Art. 19. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§1.º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§2.º O servidor será exonerado do cargo se não ocorrer o início do exercício no prazo fixado no §1.º.

§3.º Cabe à autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor dar-lhe exercício.

§4.º A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 20. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 21. O servidor não poderá ausentar-se do serviço para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização do Chefe de Poder, ou dos Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 22. O afastamento do exercício do cargo será permitido para:

I - exercer cargo de provimento em comissão na administração federal, estadual ou municipal, respectivas Autarquias, Fundações e entidades paraestatais;
II - candidatar-se a mandato eletivo, na forma da lei;

III - exercício de mandato eletivo, na forma da lei;

IV - atender convocação do serviço militar;

V - exercer outras atividades específicas de magistério, devidamente regulamentadas;

VI - realizar estágios especiais, cursos de atualização, aperfeiçoamento, pós-graduação e missões de estudo, afins ao cargo que ocupa, com ou sem vencimento, quando autorizado pelo Chefe de Poder, dos Dirigentes de Autarquias ou de Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município;

VII - atender imperativo de convênio firmado;

VIII - permanecer à disposição de outra entidade estatal, fundacional, autárquica e paraestatal, desde que haja a anuência do servidor;

IX - participar de competições esportivas oficiais;

X - exercer mandato na diretoria da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Vale do Itajaí SICOOB/SC - BLUCREDI.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 169

§1.º O afastamento mencionado no inciso VI, quando remunerado, obriga o servidor a prestar serviço à entidade a qual é vinculado por período não inferior ao do afastamento, mediante assinatura de termo de compromisso.

§2.º Não cumprida a obrigação prevista no §1.º, o Município será ressarcido da despesa efetuada com o servidor, incluídos o vencimento e as vantagens recebidos, em uma única parcela e devidamente atualizada monetariamente até o ato de desligamento do serviço público municipal.

§3.º O afastamento do servidor para servir em organismo internacional com o qual o Brasil coopere ou dele participe dar-se-á com a perda total da remuneração.

§4.º Na hipótese prevista no inciso X, a remuneração do servidor, composta pelo vencimento e vantagens de natureza permanente, é de responsabilidade do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, com reembolso dos valores pela Cooperativa, incluindo os encargos sociais.

Art. 23. O servidor será afastado do exercício do cargo quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Parágrafo único. O pagamento do servidor afastado do exercício do cargo, nas hipóteses de que trata este artigo, correrá por conta do Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, nas condições estabelecidas na Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 24. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao máximo de quarenta horas semanais de trabalho, fixada de acordo com a necessidade do serviço, salvo quando houver disposição legal estabelecendo duração diversa.

§1.º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão e de função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§2.º A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada por ato do Chefe de Poder e dos Dirigentes Superiores das Autarquias e Fundações Públicas.

§3.º Compete ao chefe da repartição ou do serviço antecipar ou prorrogar o período de trabalho, quando necessário, respondendo pelos abusos que cometer.

Art. 25. Respeitados os casos previstos nesta lei, o servidor que interromper o exercício num período de doze meses, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta dias alternados, sem justificativa, está sujeito à demissão por abandono de cargo ou por inassiduidade habitual, respectivamente, apurados em processo disciplinar.

Seção V
Do Estágio Probatório

Art. 26. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

§1.º Sendo a avaliação contrária à permanência do servidor no cargo, será instaurado o procedimento regular de exoneração.

§2.º O servidor aprovado em estágio probatório receberá título declaratório de sua estabilidade no serviço público municipal, sem prejuízo do disposto no art. 27.

§3.º O servidor não aprovado em estágio probatório será exonerado após o processo previsto no §1.º e, se estável, reconduzido ao cargo anterior.

§4.º Os requisitos e critérios da avaliação de desempenho para fins de aprovação no estágio probatório e do processo de exoneração serão estabelecidos em lei complementar específica.

Seção VI
Da Estabilidade

Art. 27. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1.º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§2.º Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Seção VII
Da Readaptação

Art. 28. Readaptação é a investidura de servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção por junta médica oficial.

Parágrafo único. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Art. 29. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

Art. 30. O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 31. Os demais critérios para a efetivação da readaptação serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Precedentemente à readaptação, o servidor participará de programa de reabilitação disciplinado em regulamento.

Seção VIII

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 171

Da Reversão

Art. 32. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, bem como o retorno ao cargo de origem de servidor readaptado, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria ou da readaptação.

Art. 33. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 34. Não poderá reverter o aposentado que contar com idade igual ou superior àquela estabelecida para a aposentadoria compulsória.

Seção IX
Da Reintegração

Art. 35. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento do vencimento e demais vantagens atribuídas em caráter permanente.

§1.º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade remunerada.
§2.º Em caso de extinção do cargo, o servidor será aproveitado em outro cargo de mesmo nível e padrão, acrescido das vantagens atribuídas em caráter permanente.

Seção X
Da Recondução

Art. 36. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

§1.º A recondução decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

§2.º Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, acrescido das vantagens atribuídas em caráter permanente.

Seção XI
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 37. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo único. A declaração de desnecessidade do cargo será feita por ato do Chefe de Poder ou do Dirigente de Autarquia e Fundação Pública instituídas e mantidas pelo Município mediante justificativa formal do Superior habilitado.

Art. 38. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, acrescido das vantagens atribuídas em caráter permanente.

Parágrafo único. O servidor em disponibilidade será obrigatoriamente aproveitado na primeira vaga que ocorrer.

Art. 39. O aproveitamento do servidor que se encontre em disponibilidade há mais de doze meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§1.º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de aproveitamento.

§2.º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 40. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo na hipótese de doença comprovada por junta médica oficial.

Seção XII
Da Substituição

Art. 41. Poderá haver substituição no caso de impedimento legal e temporário de ocupante de cargo de provimento em comissão.

§1.º A substituição recairá sempre em servidor público municipal efetivo e estável.

§2.º A substituição dependerá de ato da autoridade competente.

§3.º O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, ressalvado o caso de opção, proibida a acumulação de remuneração.

Art. 42. Em caso excepcional, atendida a conveniência do serviço, o titular de cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, para outro cargo de mesma natureza, até que se verifique a nomeação, designação ou reassunção do titular, e, nesse caso, só perceberá a remuneração correspondente a um dos cargos, cabendo ao servidor a opção.

Art. 43. A reassunção ou vacância do cargo faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

Capítulo II
DA VACÂNCIA

Art. 44. A vacância de cargo público, declarada por ato da autoridade competente, decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo inacumulável no âmbito do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas;

VI - falecimento.



Art. 45. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício será aplicada:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando o servidor não entrar no exercício do cargo no prazo estabelecido.

Art. 46. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Capítulo III
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Seção I
Da Remoção

Art. 47. Remoção é o deslocamento do servidor para preenchimento de vaga no âmbito do mesmo quadro.

Art. 48. A remoção de servidor se faz a pedido, por concurso, por permuta, por acordo e, excepcionalmente, de ofício.

Art. 49. Dar-se-á a remoção a pedido por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada a comprovação por junta médica oficial e existência de vaga.

Art. 50. A remoção por concurso será promovida na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelos órgãos ou entidades em que aqueles estejam lotados.

Parágrafo único. O concurso de remoção precederá o concurso de ingresso.

Art. 51. A remoção por permuta se processa por consenso de ambos os interessados, observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os interessados na permuta devem ter a mesma categoria funcional, o mesmo regime de trabalho e a mesma habilitação profissional.

Art. 52. A remoção por acordo dar-se-á mediante interesse manifesto do servidor em mudar de local de trabalho ou da administração, a existência de vaga e a anuência da chefia imediata.

Art. 53. A remoção de ofício dar-se-á pelo interesse público e dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a desnecessidade do serviço prestado pelo servidor na área de atividade de sua lotação.

Parágrafo único. O ato de remoção de que trata o caput será motivado, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Art. 54. O servidor removido deverá assumir o exercício no local para onde foi designado, no prazo de até cinco dias, a contar do ato, salvo determinação em contrário.

Seção II
Da Redistribuição

Art. 55. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro permanente de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 56. A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Art. 57. A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

Art. 58. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos artigos 37 a 40.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo I
DO VENCIMENTO, DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 59. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 175

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 60. Vencimentos é o vencimento do cargo efetivo estabelecido em lei acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente.

Art. 61. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou de comissão estabelecido em lei, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporária.

Art. 62. A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 63. Nenhum servidor perceberá, a título de remuneração para uma jornada de quarenta horas semanais, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 64. Para efeito desta lei, considera-se:

I - vantagem permanente: aquela que se incorpora de forma automática e definitiva à remuneração do servidor e à acompanha na aposentadoria;

II - vantagem temporária: aquela percebida pelo servidor em caráter transitório, que se incorpora à remuneração do servidor e à acompanha na aposentadoria somente nas hipóteses e condições previstas em lei.

Art. 65. Perderá o vencimento do cargo efetivo o servidor:

I - quando no exercício de cargo em comissão;

II - quando no exercício de mandato eletivo ressalvado o de Vereador, havendo compatibilidade de horário;

III - quando designado para servir em qualquer órgão da União, do Estado, do Município e de suas Autarquias, Entidades de Economia Mista, Empresas Públicas ou Fundações, ressalvadas as situações expressas em lei.

Parágrafo único. No caso mencionado no inciso I, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo de que for titular.

Art. 66. Somente o servidor nomeado para cargo em comissão no primeiro escalão, oriundo de quaisquer dos órgãos mencionados no inciso III do artigo 65, poderá optar pelo vencimento do órgão de origem, cabendo neste caso ao Município o reembolso àquele dos valores correspondentes.

Art. 67. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo devidamente justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§1.º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 176

critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como de exercício.

§2.º Não serão descontadas da remuneração do servidor as faltas ao serviço permitidas por lei.

§3.º No caso de faltas injustificadas sucessivas, serão computados, para efeito de desconto, o repouso remunerado e o feriado intercalados.

Art. 68. As indenizações e reposições ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados.

§1.º A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda a dez por cento da remuneração ou provento.

§2.º A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda a vinte e cinco por cento da remuneração ou provento.

§3.º A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

§4.º Para efeito deste artigo considera-se:

I - reposição: a devolução de valores indevidamente pagos ao servidor;

II - indenização: o pagamento de quantia referente a dano causado pelo servidor com dolo ou culpa.

Art. 69. O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 70. Os valores percebidos pelo servidor em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de trinta dias, contado da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 71. A remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

Art. 72. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e aposentados e dos pensionistas do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, serão efetuadas nas condições estabelecidas em lei complementar específica.

Capítulo II
DAS VANTAGENS

Art. 73. Juntamente com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

Art. 74. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Seção I
Das Indenizações

Art. 75. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Art. 76. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I
Da Ajuda de Custo

Art. 77. Poderá ser concedida ajuda de custo ao servidor incumbido de missão fora do Município.

§1.º A ajuda de custo destina-se a compensação de despesas de viagem e instalação e só poderá ser atribuída nos casos de afastamento superior a trinta dias, não podendo exceder a importância de três meses de vencimento.

§2.º A ajuda de custo será fixada pelo Chefe de Poder ou pelo Dirigente de Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município, que ao arbitrá-la levará em conta as despesas de viagem e instalação a realizar, bem como as condições de vida no local da missão.

§3.º A ajuda de custo será calculada:

I - sobre o valor do padrão de vencimento do cargo;

II - sobre o valor do padrão de vencimento do cargo acrescido da gratificação, quando se tratar de função por essa forma retribuída.

§4.º Não se concederá ajuda de custo ao servidor posto à disposição de qualquer entidade.

Art. 78. O servidor restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar por sua iniciativa própria, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

Parágrafo único. A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e será proporcional aos dias de serviço não prestados.

Subseção II
Das Diárias

Art. 79. O servidor que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município, a serviço, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, e a passagens.

Parágrafo único. A concessão de diárias e seus valores serão objeto de regulamento.

Subseção III
Do Transporte

Art. 80. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.

Seção II
Dos Auxílios Pecuniários

Art. 81. Serão concedidos ao servidor público os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-escolar;

II - auxílio-alimentação;

III - auxílio-transporte;

IV - auxílio-emergência.

Subseção I
Do Auxílio-Escolar

Art. 82. O auxílio-escolar, por meio de bolsa de estudo, será concedido ao servidor público efetivo do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, não detentor de curso superior, limitado a um, equivalente a:

I - quarenta por cento do valor das mensalidades e da matrícula, para o servidor estável que perceber remuneração mensal igual ou inferior a duas vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município;

II - vinte e oito por cento do valor das mensalidades e da matrícula, para o servidor estável que perceber remuneração mensal superior a duas vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município;

III - vinte e quatro por cento do valor das mensalidades e da matrícula, para o servidor em estágio probatório que perceber remuneração mensal igual ou inferior a duas vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município;

IV - dezessete por cento do valor das mensalidades e da matrícula, para o servidor em estágio probatório que perceber remuneração mensal superior a duas vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município.

§1.º A bolsa de estudo poderá ser concedida aos servidores que estiverem matriculados em faculdades situadas no Município ou fora dele, sem prejuízo do horário de trabalho.

§2.º O auxílio-escolar deverá ser pago diretamente ao servidor ou à instituição de ensino superior, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 83. Ao servidor público municipal efetivo, ativo e estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista, regularmente matriculado em curso de

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 179

pós-graduação, afim com a sua carreira e previamente aprovado pela Administração, poderá ser concedido auxílio-escolar, limitado a um curso, através de bolsa de estudo, até o máximo de cinqüenta por cento das mensalidades, inclusive a matrícula, condicionado à disponibilidade financeira do Município e demais condições estabelecidas em regulamento.

Subseção II
Do Auxílio-Alimentação

Art. 84. O auxílio-alimentação será concedido ao servidor nas condições estabelecidas em lei específica.

Subseção III
Do Auxílio-Transporte

Art. 85. O auxílio-transporte será devido ao servidor ativo nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, nas condições estabelecidas em regulamento.

Subseção V
Do Auxílio-Emergência

Art. 86. Comprovada a necessidade, poderá ser concedido ao servidor público municipal efetivo auxílio-emergência de até duas vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município, nas condições estabelecidas em regulamento.

Seção III
Das Gratificações e dos Adicionais

Art. 87. Aos servidores serão concedidas as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação natalina;

II - gratificação de representação;

III - gratificação especial;

IV - gratificação de instrução de programas de treinamento e capacitação;

V - gratificação por assistência técnica de perito judicial;

VI - gratificação de atividade em comissão de sindicância e processo administrativo;

VII - gratificação pelo desempenho na comissão de avaliação de servidor em estágio probatório;

VIII - gratificação pelo desempenho na comissão permanente de avaliação funcional;

IX - gratificação pelo desempenho em junta médica oficial;

X - gratificação por atividade especializada com adolescentes autores de atos infracionais;

XI - gratificação de função de confiança;

XII - gratificação por produtividade, participação em programas De qualidade e de remuneração

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 180

variável;
XIII - gratificação de condução;

XIV - adicional pelo exercício de atividade em condições insalubres ou perigosas;

XV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XVI - adicional de férias;

XVII - adicional pelo trabalho noturno;

XVIII - adicional por tempo de serviço.

Subseção I
Da Gratificação Natalina

Art. 88. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, e beneficiará a todos os servidores municipais ativos e inativos e os pensionistas.

§1.º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§2.º A gratificação será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§3.º Os valores das vantagens de natureza temporária percebidos pelo servidor no exercício serão atualizados com base nos índices praticados na revisão geral anual na data de pagamento da gratificação e pagos na proporcionalidade de um doze avos para cada mês em que o servidor recebeu as vantagens.

Art. 89. Em caso de comprovada necessidade poderá o servidor requerer a antecipação de cinqüenta por cento da gratificação natalina, na forma e condições previstas em regulamento.

Art. 90. O servidor exonerado perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o vencimento e vantagens permanentes do mês do desligamento, acrescido das vantagens de natureza temporária calculadas na forma do §3.º do art. 88.

Subseção II
Da Gratificação de Representação

Art. 91. A gratificação de representação poderá ser concedida a ocupante de cargo em comissão, para fazer face às despesas individuais e extraordinárias decorrentes da representação social exigida pelo exercício de suas atribuições, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo, fixada por ato do Chefe de Poder.

Subseção III
Da Gratificação Especial

Art. 92. Ao servidor de carreira, ocupante de cargo em comissão, que não optar pelo vencimento do cargo comissionado fica assegurada a percepção de Gratificação Especial equivalente a quarenta por cento do valor de seu padrão de vencimento.

Subseção IV

Da Gratificação de Instrução de Programas de
Treinamento e Capacitação

Art. 93. Ao servidor que desempenhar atividades de monitoramento e ministração de cursos de capacitação pessoal aos servidores será concedida gratificação de instrução de programas de treinamento e capacitação, correspondente a zero vírgula cinco por cento do valor de seu padrão de vencimento, por hora, mediante ato do Chefe de Poder ou dos Dirigentes das Autarquias e Fundações.

Subseção V
Da Gratificação por Assistência Técnica de Perito Judicial

Art. 94. Ao servidor designado para desempenhar atividade de assistência técnica em perícias judiciais, em que seja parte o Poder Executivo, suas Autarquias ou Fundações Públicas, será concedida gratificação equivalente a dez por cento do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, do respectivo cargo, mediante ato justificado do responsável pelo órgão jurídico da respectiva entidade.

Subseção VI
Da Gratificação de atividade em Comissão de Sindicância e Processo Administrativo

Art. 95. Ao servidor efetivo e estável designado para integrar Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será concedida gratificação equivalente a cinqüenta por cento do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, jornada de quarenta horas semanais, da categoria "7" do Quadro Permanente de Pessoal previsto na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, no âmbito do Poder Legislativo, será equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da referência 41 (quarenta e um) da Tabela de Referência de Vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Subseção VII
Da Gratificação pelo Desempenho na Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório

Art. 96. Ao servidor efetivo e estável, representante do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas, designado para compor Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório, será concedida uma gratificação especial equivalente a quarenta por cento do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, jornada de quarenta horas semanais, da categoria "7", do Quadro Permanente de Pessoal previsto na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, no âmbito do Poder Legislativo, será equivalente a 40% (quarenta por cento) da referência 41 (quarenta e um) da Tabela de Referência de Vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Subseção VIII
Da Gratificação pelo Desempenho na Comissão Permanente de Avaliação Funcional

Art. 97. Ao servidor efetivo e estável, representante do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas, designado para compor Comissão Permanente de Avaliação Funcional, será concedida uma gratificação especial equivalente a quarenta por cento do valor do padrão "A" de

vencimento faixa I, jornada de 40 horas semanais, da categoria "7", do Quadro Permanente de Pessoal previsto na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, no âmbito do Poder Legislativo, será equivalente a 40% (quarenta por cento) da referência 41 (quarenta e um) da Tabela de Referência de Vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Subseção IX
Da Gratificação de Atividade na Junta Médica Oficial do Município

Art. 98. Ao servidor designado para integrar junta médica oficial do Município será concedida gratificação equivalente a cinqüenta por cento do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, jornada de quarenta horas semanais, da categoria "7", do Quadro Permanente de Pessoal previsto na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

Subseção X
Da gratificação por Atividade Especializada com Adolescentes Autores de Atos Infracionais

Art. 99. Ao servidor designado para desempenhar atividades efetivas de acompanhamento e orientação ao adolescente autor de ato infracional e/ou em cumprimento de medidas sócio-educativas e seus responsáveis será concedida gratificação de até 10% (dez por cento) do valor do seu padrão de vencimento, mediante ato do Prefeito, após solicitação justificada do respectivo Secretário.

Subseção XI
Da Gratificação de Função de Confiança

Art. 100. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, nos percentuais de dez, vinte, trinta, quarenta, cinqüenta, sessenta, setenta, oitenta, noventa ou cem por cento, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Prefeito e dos Dirigentes de Autarquias e Fundações, destinam-se ao desempenho de encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, na forma e condições previstas em regulamento.

§1.º Os percentuais previstos no caput incidirão sobre o padrão de vencimento "A", da faixa "I", da categoria 7, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal previsto na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

§2.º As funções de confiança somente serão devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas ao vencimento ou à remuneração do servidor, não podendo ser percebidas cumulativamente a outra função de confiança ou cargo em comissão.

§3.º É vedado atribuir função de confiança pelo exercício de atividade inerente exclusivamente ao cargo de carreira do servidor.

Subseção XI
Da Gratificação por Produtividade, Participação em Programas De Qualidade e De Remuneração Variável

Art. 101. Poderá ser concedida gratificação aos servidores ocupantes dos quadros permanente e

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 183

suplementar de pessoal de acordo com critérios de produtividade e de participação em programas de qualidade, e de remuneração variável, instituídos e regulamentados por ato do Prefeito Municipal.

Subseção XIII
Da gratificação de Condução

Art. 102. Poderá ser concedida gratificação aos servidores ocupantes dos quadros permanente e suplementar de pessoal das classes de Motorista e de Operador de Máquina, por ato do Prefeito, na forma e condições previstas em regulamento.

Subseção XIV
Do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade

Art. 103. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres fazem jus ao adicional de insalubridade, que incidirá sobre o menor padrão de vencimento pago pelo Município.

Art. 104. O servidor que trabalha em contato permanente com substâncias perigosas ou com risco de vida faz jus ao adicional de periculosidade, que incidirá sobre o valor do padrão de seu vencimento.

Art. 105. A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade far-se-á em observância às situações especificadas na legislação federal própria.

Art. 106. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Parágrafo único. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 107. É proibido à servidora gestante ou lactante o trabalho em atividade ou operações consideradas insalubres ou perigosas.

Art. 108. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o caput devem ser submetidos a exames médicos periódicos, pagos pelo Município.

Subseção XV
Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 109. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. No caso de trabalho em dia consagrado ao repouso semanal e em feriado, o adicional será de cem por cento sobre a hora normal.

Art. 110. O servidor ocupante de cargo em comissão ou no exercício de função de confiança não faz jus ao pagamento de horas trabalhadas em regime de serviço extraordinário.

Art. 111. A realização individual de serviço no regime de trabalho de que trata o art. 109 fica

 Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 184

limitada ao máximo de quarenta horas mensais.

Art. 112. O valor da hora de trabalho realizada no regime de que trata o art. 109 poderá ser compensado, a critério da Administração, por meio de crédito em banco de horas, nas condições previstas em regulamento.

Art. 113. O serviço extraordinário pago ao servidor integrará, pela média do valor dos serviços realizados nos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias.

Art. 114. O limite de que trata o art. 111 poderá ser ampliado com autorização expressa do Chefe de Poder, mediante justificativa do Secretário Municipal ou dos Dirigentes Superiores das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município.

Subseção XVI
Do Adicional de Férias

Art. 115. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de um terço da remuneração, correspondente ao período de férias.

Art. 116. O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração dos dois cargos.

Subseção XVII
Do Adicional pelo Trabalho Noturno

Art. 117. O trabalho noturno terá um acréscimo de vinte por cento sobre o vencimento da hora normal do trabalho diurno.

§1.º Considera-se noturno, para os efeitos desta lei, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§2.º Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 109.

Subseção XVIII
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 118. Fica instituído aos servidores públicos municipais, a partir da data de vigência desta Lei, o adicional por tempo de serviço, por triênio, correspondente a três por cento sobre o padrão de vencimento para cada três anos de exercício prestado ao Município, suas Autarquias e Fundações.
§1.º O adicional de que trata o caput é devido aos titulares de cargos de carreira integrantes dos Quadros Permanentes e Suplementares de Pessoal previstos na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e na lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Legislativo.
§2.º O servidor público municipal de carreira que for investido em outro cargo efetivo poderá averbar o tempo de serviço público ininterrupto prestado no cargo que ocupava no âmbito do Município, suas Autarquias ou Fundações, para fins de concessão do adicional.

Art. 119. Os valores utilizados no pagamento nas gratificações de que tratam os inciso XI e XII do art. 87 ficam limitados em dois virgula cinco por cento do valor da receita corrente líquida anual.

Capítulo III

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 185

DAS FÉRIAS

Art. 120. O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata.

Parágrafo único. Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos doze meses de exercício, exceto para o magistério, cujas férias devem ser gozadas na forma e condições estabelecidas no Estatuto dos servidores efetivos do Magistério Público Municipal, e para as férias coletivas, definidas por ato do Prefeito.

Art. 121. As férias serão reduzidas para:
I - vinte e quatro dias corridos, quando o servidor tiver de seis a quatorze faltas injustificadas;
II - dezoito dias corridos, quando o servidor tiver de quinze a vinte e três faltas injustificadas;
III - doze dias corridos, quando o servidor tiver de vinte e quatro a trinta e duas faltas injustificadas.

Art. 122. É vedado descontar do período de férias as faltas do servidor ao serviço.

Art. 123. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 120, pagar-se-á em dobro a respectiva remuneração.

Art. 124. Na exoneração do servidor será devida:

I - a remuneração simples ou em dobro, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 125. Suspendem o período aquisitivo de férias:

I - os afastamentos do exercício do cargo previstos no art. 22, sem remuneração para origem;

II - as licenças previstas nos incisos II, III, IV, VI e IX do art. 131.

Art. 126. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:
I - faltar ao serviço, sem justificativa e tiver descontos dos seus vencimentos, por mais de trinta e dois dias;
II - tiver afastamento do exercício do cargo em licença por acidente em serviço, para tratamento de saúde ou em auxílio-doença, e licença por motivo de doença em pessoa da família, totalizando mais de cento e oitenta dias.
§1.º A interrupção da prestação de serviço deverá ser anotada no registro funcional do servidor.
§2.º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

Art. 127. É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que requeira com, pelo menos, quinze dias de antecedência do seu início, exceto na hipótese prevista no inciso III do art. 121.

Art. 128. O servidor que opera direta, exclusiva e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas, gozará, obrigatoriamente, vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 186

profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o art. 127.

Art. 129. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Capítulo IV
DO PRÊMIO ESPECIAL

Art. 130. Ao servidor que completar vinte e cinco anos de serviço público no Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, será conferido um prêmio especial e que consistirá de uma importância em dinheiro equivalente a duas vezes a remuneração percebida na data de sua concessão e de uma placa de prata comemorativa ao evento.

Parágrafo único. Para efeitos de deferimento do prêmio de que trata o caput não será considerado o tempo de afastamento em virtude das licenças previstas no art. 131, incisos III e IV.

Capítulo V
DAS LICENÇAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 131. Conceder-se-á licença ao servidor:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para serviço militar obrigatório;

III - para tratar de interesses particulares;

IV - para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V - como prêmio;

VI - para atividade política;

VII - para participação em cursos;

VIII - para congressos e competições esportivas;

IX - para desempenho de mandato classista.

Art. 132. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a vinte e quatro meses, salvo nas hipóteses previstas nos incisos II, IV, VI, VII e IX do art. 131.

Art. 133. A licença concedida dentro de sessenta dias contados do término da anterior, por igual motivo, será considerada prorrogação desta.

Art. 134. Terminada a licença o servidor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo nos casos de prorrogação de ofício ou a pedido, retornando a sua lotação de origem.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 187

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo da licença e, se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 135. A competência para a concessão de licença será do Chefe de Poder, dos Dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município ou de outra autoridade definida em regulamento.

Art. 136. O servidor em gozo de licença comunicará ao seu chefe imediato o local onde poderá ser encontrado.

Seção II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 137. O servidor poderá obter licença por motivo de doença em cônjuge, filhos e pais, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de junta médica oficial e acompanhamento social.

Parágrafo único. A licença será concedida com a remuneração integral durante os primeiros 30 (trinta) dias, e proporcional, quando ultrapassar esse limite, sendo:

I - setenta por cento, até seis meses;

II - cinqüenta por cento, de seis até doze meses;

III - sem remuneração, de doze até vinte e quatro meses.

Seção III
Da Licença para Serviço Militar Obrigatório

Art. 138. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação federal específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção IV
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 139. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor efetivo e estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§1.º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, devendo, neste caso, o mesmo reassumir imediatamente o serviço.

§2.º Em caso de interrupção no interesse do serviço, a licença poderá ser renovada até a complementação do prazo anteriormente concedido.

Art. 140. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

Art.141. Não se concederá a licença a servidor nomeado para outro cargo efetivo ou removido antes de completar dois anos no exercício, ou que esteja respondendo a processo disciplinar.

Art. 142. O servidor aguardará em exercício a decisão sobre o pedido de licença, que lhe será comunicada no prazo de até trinta dias.

Art. 143. Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares.

Art. 144. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo nos casos de prorrogação de ofício ou a pedido, ou de aposentadoria.

§1.º Retornando da licença o servidor terá exercício no local de sua escolha, consideradas as vagas existentes na oportunidade.

§2.º O pedido de prorrogação, permitido somente na hipótese em que o prazo de licença deferido for inferior a dois anos, será apresentado antes de findo o prazo da licença, e, se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho.

Seção V
Da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro

Art. 145. O servidor estável, cujo cônjuge ou companheiro for servidor federal, estadual ou municipal, que se deslocar para servir em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro, terá direito à licença sem remuneração, por prazo indeterminado.

§1.º A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído.

§2.º Retornando da licença o servidor terá exercício no local de sua escolha, consideradas as vagas existentes na oportunidade.

Seção VI
Da Licença-Prêmio

Art. 146. Após cada decênio de exercício ininterrupto no Município, suas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de cento e oitenta dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens permanentes de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança não se concederá, nessa qualidade, licença-prêmio.

Art. 147. Suspendem a contagem do período aquisitivo para efeito de concessão da licença-prêmio os afastamentos do exercício do cargo efetivo sem remuneração para origem, exceto para exercer cargo de provimento em comissão no Município, suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações previstas no caput a contagem do período aquisitivo para efeito da licença recomeçará a contar, pelo prazo restante, no dia imediatamente posterior ao término do motivo que determinou a suspensão.

Art. 148. As faltas injustificadas ao serviço e as penalidades disciplinares de advertência retardarão a concessão da licença-prêmio e de início de novo período aquisitivo na proporção de um mês para

cada falta ou penalidade.

Art. 149. A penalidade disciplinar de suspensão retardará a concessão da licença-prêmio e de início de novo período aquisitivo em um ano para cada penalidade.

Art. 150. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 151. O servidor com direito à licença-prêmio poderá optar pelo recebimento em dinheiro de importância correspondente a um terço da licença.

§1.º No caso de optar pela conversão em pecúnia, deverá o servidor gozar o restante a partir do recebimento.

§ 2º. O Município, por critério administrativo próprio, devidamente justificado, em face de necessidade imperiosa, interesse inadiável, excepcionalidade dos serviços prestados pelo servidor requerente ou pela necessidade do servidor por motivos especiais, poderá indenizar o período de licença prêmio restante (dois terços) ou mesmo a totalidade do período, caso assim requeira o servidor, convertendo-o em pecúnia, dentro do critério definido no parágrafo seguinte, desde que haja a concordância do servidor público".

§3º A conversão da licença prêmio em pecúnia, em qualquer caso, será considerada como licença gozada.

§4º Os critérios administrativos serão definidos e regulamentados em lei específica.

§5.º Para efeito de cálculo do período de licença convertido em pecúnia será considerado o padrão de vencimento percebido pelo servidor, no cargo efetivo, na data do início do gozo, acrescido das vantagens de natureza permanente.

§6.º O pagamento da licença prêmio convertida em pecúnia dependerá de disponibilidade financeira do Município, suas Autarquias e Fundações, e será feito nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 152. Decairá do direito de receber a licença-prêmio não gozada o servidor que não a requerer no prazo de até dois anos da data do desligamento do serviço público municipal.

Art. 153. A licença-prêmio será usufruída em período contínuo, ficando a critério do servidor a época da fruição, desde que se manifeste com antecedência mínima de noventa dias.

Seção VII
Da Licença para Atividade Política

Art. 154. O servidor terá licença, sem remuneração, durante período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§1.º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 190

§2.º A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

Seção VIII
Da Licença para Participação em Cursos, Congressos e Competições Esportivas

Art. 155. O servidor terá direito à licença com remuneração integral quando for convocado ou designado para participar de cursos, congressos, seminários ou competições esportivas oficiais, mediante expressa autorização da autoridade a que estiver vinculado.

Seção IX
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato na Associação ou no Sindicato dos servidores públicos municipais.

Art. 157. Os vencimentos do servidor licenciado para o desempenho de mandato na Associação e no Sindicato serão pagos pelo Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§1.º Somente poderá ser licenciado servidor eleito para cargo de direção nas referidas entidades, até o máximo de três por entidade.

§2.º A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição.

Capítulo VI
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 158. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 159. Será considerado como de exercício o afastamento em virtude de:

I - férias;

II - casamento civil, até nove dias consecutivos, contados do pedido de afastamento;

III - luto, a contar do falecimento de cônjuge, filhos ou pais, até nove dias consecutivos, ou pelo falecimento de sogros, avós e irmãos, até três dias;

IV - licença por acidente em serviço ou doença profissional;

V - para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, suas Autarquias e Fundações Públicas;

VI - licença à gestante, à adotante e paternidade;

VII - convocação para o serviço militar;

VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IX - em virtude de cursos, congressos, seminários e competições esportivas;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 191

X - doação de sangue;

XI - para alistar-se como eleitor até um dia;

XII - por motivo de saúde de pessoa da família do servidor, até doze meses;

XIII - licença-prêmio gozada;

XIV - licença para atividade política;

XV - para desempenho de mandato classista;

XVI - para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar;

XVII - em virtude de processo disciplinar de que não resulte pena;

XVIII - exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas;

XIX - desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 160. A contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria será efetuada nas condições estabelecidas em legislação própria.

Art. 161. Todo o tempo de serviço público prestado ao Município, suas Autarquias e Fundações Públicas será considerado na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Capítulo VII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 162. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 163. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 164. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias.

Art. 165. Caberá recurso, na forma que a lei dispuser:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Art. 166. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 192

contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 167. O recurso poderá ser recebido, com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 168. O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão, exoneração, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 169. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr, na sua totalidade, do dia em que cessar a interrupção.

Art. 170. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 171. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 172. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 173. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 174. O direito de a Administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os servidores decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Art. 175. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade da Administração, e para a realização do qual esta não concorreu, direta ou indiretamente.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
DOS DEVERES

Art. 176. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função;

II - assiduidade;

III - pontualidade;

IV - discrição;

V - tratar com cortesia as pessoas;

VI - observar as normas legais e regulamentares;

VII - cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

VIII - representar à autoridade superior sobre irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X - fazer pronta comunicação à chefia imediata do motivo de seu não comparecimento ao serviço;

XII - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, na forma da lei;

c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública, no prazo determinado pela autoridade competente;

XIII - colaborar com o aperfeiçoamento do serviço, sugerindo à chefia imediata as medidas que julgar necessárias;

XIV - guardar sigilo sobre assuntos relacionados ao trabalho.

Capítulo II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 177. Ao servidor público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documento público;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, no recinto da repartição;

VI - cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 194

encargo que seja de sua competência ou de subordinado;

VII - praticar atos ou atitudes, no recinto da repartição, que obriguem outro servidor à filiação político partidária, sindical ou associativa profissional;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil, em linha reta ou colateral;

IX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

X - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que este ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIV - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público;

XV - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XVI - receber propina, presente, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;

XVIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIX - proceder de forma desidiosa;

XX - acumular remuneradamente cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses previstas no art. 178.

Capítulo III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 178. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo quando houver compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

 Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 195

§1.º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2.º A acumulação de cargos, empregos ou funções, ainda que lícitas, ficam condicionadas à comprovação da compatibilidade de horários.

§3.º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivos com proventos da inatividade, salvo quando os cargos ou empregos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 179. Entende-se para efeito do art. 178:

I - cargo de professor aquele que tem como atribuição principal e permanente, atividades estritamente docentes, compreendendo a preparação e ministração de aulas em qualquer grau de ensino;

II - cargo Técnico ou Científico aquele cujo desempenho requeira a aplicação de métodos técnicos organizados, que se fundem em conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior;

III - cargo científico aquele cujo desempenho requeira conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior;

IV - cargo técnico aquele cujo desempenho requeira especialidade técnica definida, dispensado o diploma de nível superior.

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 180. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 181. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo servidor no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

§1.º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação própria, se infrutífera a composição.

§2.º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 182. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 183. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 184. A responsabilidade civil e penal será apurada no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da legislação especifica.

Capítulo V

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 196

§1.º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2.º A acumulação de cargos, empregos ou funções, ainda que lícitas, ficam condicionadas à comprovação da compatibilidade de horários.

§3.º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivos com proventos da inatividade, salvo quando os cargos ou empregos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 179. Entende-se para efeito do art. 178:

I - cargo de professor aquele que tem como atribuição principal e permanente, atividades estritamente docentes, compreendendo a preparação e ministração de aulas em qualquer grau de ensino;

II - cargo Técnico ou Científico aquele cujo desempenho requeira a aplicação de métodos técnicos organizados, que se fundem em conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior;

III - cargo científico aquele cujo desempenho requeira conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior;

IV - cargo técnico aquele cujo desempenho requeira especialidade técnica definida, dispensado o diploma de nível superior.

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 180. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 181. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo servidor no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

§1.º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação própria, se infrutífera a composição.

§2.º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 182. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 183. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 184. A responsabilidade civil e penal será apurada no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da legislação especifica.

Capítulo V

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 197

DAS PENALIDADES



Art. 185. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V - destituição de função de confiança;

VI - destituição de cargo em comissão.

Art. 186. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.

Parágrafo único. Consideram-se antecedentes funcionais, para efeito de abrandamento da pena, os registros de elogios, a produção de trabalho relevante e a colaboração comprovada para o aperfeiçoamento do serviço.

Art. 187. A advertência será aplicada por escrito, em casos de violação de proibição constante do art. 177, incisos I a XII, e da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento e demais normas internas.

Art. 188. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinqüenta por cento por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 189. Não serão consideradas para efeito de reincidência as penalidades de advertência e de suspensão após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 190. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 198

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - corrupção;

IX - transgressão do art. 177, incisos XIII a XX.

Art. 191. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, a autoridade notificará o servidor para apresentar opção por um dos cargos, empregos ou funções, no prazo improrrogável de quinze dias, contado da data da ciência.

§1.º Na hipótese de o servidor não se manifestar no prazo fixado, a autoridade adotará procedimento sumário para a apuração e regularização imediata da acumulação ilícita, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação de portaria indicando a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração, e a comissão responsável pela condução dos trabalhos, constituída por servidores estáveis;

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§2.º A indicação da autoria de que trata o inciso I do §1.º dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§3.º A Comissão responsável pela condução do processo lavrará, até três dias úteis após o recebimento da portaria de instauração, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o §2.º, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos artigos 222 e 241.

Art. 192. Apresentada a defesa, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

Parágrafo único. No prazo de quinze dias, contado do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 193. Caracterizada a acumulação ilegal aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

Art. 194. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá sessenta dias, contado da data de publicação da portaria de instauração.

Art. 195. O procedimento sumário rege-se pelas regras contidas nos artigos 191, 192, 193 e 194,

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 199

observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as demais disposições desta lei.

195

Art. 196. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência ao art. 177, incisos XIII e XV, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.

Art. 197. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido, destituído do cargo em comissão ou tiver cassada sua aposentadoria por infringência ao art. 190, incisos I e IV.

Art. 198 Será cassada a aposentadoria do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 199. Será cassada a disponibilidade do servidor:

I - que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, desde que não prescrita a ação disciplinar;

II - no caso do art. 37;

III - que houver aceitado ilegalmente cargo, emprego ou função pública.

Art. 200. Quando o servidor, mediante uma só ação ou omissão, praticar duas ou mais faltas disciplinares, idênticas ou não, aplicar-se-lhe-á a mais grave das penalidades.

Art. 201. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Chefe do Poder Legislativo, pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente de Autarquia ou Fundação Pública instituída e mantida pelo Município, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade, destituição de cargo em comissão e de suspensão por prazo superior a trinta dias;

II - outras autoridades, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência e de suspensão de até trinta dias.

Art. 202. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 203. O direito de a Administração Municipal promover ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação da disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em seis meses, quanto à advertência.

§1.º O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato imputável ao servidor se tornou conhecido.

§2.º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas como crime.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 200

§3.º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão proferida pela autoridade competente.

§4.º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a fluir novamente a partir do término do prazo legal estabelecido para a conclusão da sindicância ou do processo disciplinar.

Art. 204. Configura abandono de cargo a ausência intencional ou injustificada do servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 205. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 206. É dever do chefe imediato conhecer os motivos que levam o servidor a faltar consecutiva e freqüentemente ao serviço.

Parágrafo único. Constatadas as primeiras faltas, deverá o chefe imediato, sob pena de se tornar co-responsável, comunicar o fato ao órgão de pessoal que promoverá as diligências necessárias à apuração da ocorrência.

Art. 207. Para aferição do número de faltas, as horas serão convertidas em dias, quando o servidor estiver sujeito a regime de plantões.

Art. 208. Na apuração da infração por abandono de cargo ou inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 195, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Capítulo I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 210. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art.211. Da denúncia poderá resultar:

I - abertura de sindicância;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 201

II - abertura de processo disciplinar;

III - arquivamento:

a) por falta de objeto, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal;
b) quando constatada a prescrição de que trata o art. 199.

Art. 212. Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - abertura de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, pela autoridade superior, mediante justificativa da comissão responsável pelos trabalhos.

Capítulo II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 213. Como medida cautelar, a autoridade instauradora do processo poderá ordenar o afastamento preventivo do servidor do cargo, desde que necessário para garantir o curso normal da instrução.

§1.º O afastamento preventivo não implicará em prejuízo da remuneração ou da contagem do tempo de serviço.

§2.º Caberá recurso ao Chefe de Poder ou aos Dirigentes Superiores de Autarquias e Fundações Públicas, caso o tempo de afastamento preventivo supere cento e vinte dias.

CAPITULO III
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 214. A sindicância e o processo disciplinar serão conduzidos por comissão composta de três servidores efetivos e estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§1.º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§2.º A ausência justificada de um dos membros da Comissão na audiência não comprometerá a sua realização.

§3.º Não poderá participar de Comissão Processante parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 215. A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. Não haverá sigilo para o acusado ou seu defensor.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 202

Capítulo IV
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 216. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 217. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que a determinou;

II - instrução;

III - relatório final;

IV - julgamento.

Art. 218. O presidente da comissão, após nomear o secretário, determinará a autuação da portaria e das demais peças existentes e instalará os trabalhos, designando dia, hora e local para as reuniões e ordenará a citação do acusado para apresentar defesa inicial e indicar provas, inclusive rol de testemunhas até o máximo de cinco.

Art. 219. Os termos serão lavrados pelo secretário da comissão e terão forma processual e resumida.

§1.º A juntada de qualquer documento aos autos será feita por ordem cronológica de apresentação, devendo o secretário da comissão rubricar todas as folhas.

§2.º As reuniões da comissão serão registradas em atas.

§3.º Todos os atos, documentos e termos do processo serão extraídos em duas vias ou produzidos em cópias, formando autos suplementares.

Seção I
Da Citação

Art. 220. A citação do acusado será feita pessoalmente ou por edital.

Art. 221. A citação pessoal será feita, preferencialmente, pelo secretário da comissão, apresentando ao destinatário o instrumento correspondente em duas vias, o qual conterá a descrição resumida da imputação, o local de reuniões da comissão, com a assinatura do presidente, e o prazo para a defesa.

Parágrafo único. Recusando-se o acusado a receber a citação, deverá o fato ser certificado à vista de duas testemunhas.

Art. 222. Quando o acusado encontrar-se em lugar incerto ou não sabido ou quando houver fundada suspeita de ocultação para frustrar a diligência, a citação será feita por edital.

Parágrafo único. O edital será publicado, por uma vez, no Boletim Oficial e em jornal de grande circulação da localidade do último domicílio conhecido, onde houver.

Art. 223. O comparecimento voluntário do acusado perante a comissão supre a citação.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 203

Seção II
Da Instrução

Art. 224. A instrução será contraditória, assegurando-se ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 225. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa.

Art. 226. O prazo para conclusão da instrução não excederá cento e oitenta dias, contados da data de publicação do ato de instauração do processo.

Art. 227. A comissão promoverá o interrogatório do acusado, a tomada de depoimentos, acareações e a produção de outras provas, inclusive a pericial, se necessária.

§1.º A designação dos peritos recairá em servidores com capacidade técnica especializada, e, na falta deles, em pessoas estranhas ao serviço público municipal, assegurada ao acusado a faculdade de formular quesitos.

§2.º O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 228. A defesa do acusado será promovida por advogado por ele constituído ou por defensor público ou dativo.

§1.º Caso o defensor do acusado, regularmente intimado, não compareça ao ato, sem justificativa prévia, o presidente da comissão designará defensor, ainda que somente para o ato.

§2.º Nenhum ato da instrução poderá ser praticado sem a prévia intimação do acusado ou de seu defensor.

Art. 229. Em qualquer fase de qualquer dos procedimentos disciplinares, até a apresentação da defesa final, poderão ser juntados documentos.

Art. 230. As testemunhas serão intimadas através de ato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente delas, ser anexada aos autos.

§1.º Se a testemunha for servidor, a intimação poderá ser feita mediante requisição ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a audiência.

§2.º Os mandados serão expedidos com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência à data da inquirição, se servidor, e, cinco dias, se particular.

§3.º Se as testemunhas arroladas pela defesa não forem encontradas e o acusado, intimado para tanto, não fizer a substituição dentro do prazo de três dias úteis, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

Art. 231. O servidor que estiver em gozo de férias ou licença prêmio poderá ser intimado para prestar depoimento ou declarações, sendo-lhe assegurada a compensação do respectivo dia.

Art. 232. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 204

§1.º As testemunhas serão inquiridas separadamente, devendo o presidente da Comissão adverti-la das penas cominadas em caso de falso testemunho.

§2.º Antes de depor, a testemunha será qualificada e prestará compromisso legal.

§3.º Não se deferirá o compromisso legal de que trata o §2.º:

I - aos doentes e deficientes mentais e aos menores de quatorze anos;

II - em caso de amizade íntima ou inimizade capital ou parentesco com o acusado ou denunciante, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 233. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo nas hipóteses prevista em lei.

Art. 234. Antes de iniciado o depoimento, o advogado poderá contraditar a testemunha ou argüir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé.
Parágrafo único. O presidente da Comissão fará consignar em ata a contradita ou argüição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos no inciso II do §3.º do art. 232.

Art. 235. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado por ela e pelos presentes ao ato.

Parágrafo único. Na hipótese de a testemunha não souber ou puder assinar o termo, o presidente, depois de ler o documento em voz alta, pedirá a um terceiro que o faça por ela.
Art. 236. Se o presidente verificar que a presença do indiciado, pela sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

Art. 237. Concluída a inquirição de testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado os procedimentos previstos nos artigos 222 e 242.

§1.º No caso de mais de um acusado, cada um será ouvido separadamente, podendo ser promovida acareação, sempre que divergirem em suas declarações.

§2.º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 238. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão, de ofício, ou a pedido do defensor do mesmo, proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, ficando este sobrestado até a apresentação do laudo, sem prejuízo da realização de diligências imprescindíveis.

Art. 239. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o local onde será encontrado.

Art. 240. Compete à comissão tomar conhecimento de novas imputações que surgirem contra o

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 205

acusado durante o curso do processo, caso em que este poderá produzir novas provas objetivando sua defesa.

Art. 241. Ultimada a instrução, intimar-se-á o acusado, através de seu defensor, para apresentar defesa final no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum de vinte dias.

Art. 242. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1.º A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2.º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

Art. 243. Apresentada a defesa final, a comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se basear para formar a sua convicção e será conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal transgredido, bem como as circunstâncias mencionadas no 186.

§1.º A comissão apreciará, separadamente, as irregularidades que forem imputadas a cada acusado.

§2.º A comissão deverá sugerir providências para evitar reprodução de fatos semelhantes aos que originaram o processo e quaisquer outras que lhe pareçam de interesse público.

Art. 244. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a instauração, para julgamento.

Art. 245. É causa de nulidade do processo disciplinar:

I - incompetência da autoridade que o instaurou;

II - suspeição e impedimento dos membros da comissão;

III - a falta dos seguintes termos ou atos:

a) citação, intimação ou notificação, na forma desta lei;

b) prazos para a defesa;

c) recusa injustificada de promover a realização de perícias ou quaisquer outras diligências imprescindíveis a apuração da verdade;

IV - inobservância de formalidade essencial a termos ou atos processuais.

Parágrafo único. Nenhuma nulidade será declarada se não resultar prejuízo para a defesa, por irregularidade que não comprometa a apuração da verdade e em favor de quem lhe tenha dado causa.

Seção II
Do Julgamento

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 206

Art. 246. No prazo de trinta dias, contado do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1.º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§2.º Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

Art. 247. A autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 248. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo, devendo outro ser instaurado.

Art. 249. Extinta a punibilidade, a autoridade julgadora determinará o registro dos fatos nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 250. Quando a infração estiver capitulada como crime, os autos suplementares do processo disciplinar serão remetidos ao Ministério Público.

Art. 251. O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 45 o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Seção III

Da Revisão

Art. 252. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias não apreciadas, suscetíveis a justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1.º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2.º No caso da incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo seu curador.

Art. 253. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 254. A alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão.

Art. 255. O pedido de revisão será dirigido ao Chefe de Poder ou aos Dirigentes superiores das Autarquias e Fundações que, se autorizá-la, o encaminhará ao dirigente do órgão de onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Recebida a petição, o dirigente do órgão providenciará a constituição de comissão revisora, na forma prevista no art. 214.

Art. 256. Os autos da revisão serão apensados aos do processo originário.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 207

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 257. A comissão revisora terá até sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 258. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora as normas relativas ao processo disciplinar.

Art. 259. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de até sessenta dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 260. Julgada procedente a revisão, inocentado o servidor, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os seus direitos, exceto em relação à demissão de cargo de provimento em comissão que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Art. 261. Aplica-se subsidiariamente ao processo disciplinar o Código de Processo Penal.

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 262. O plano de seguridade social visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o servidor e sua família, e compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações públicas, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e à assistência social e que atendam as seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Art. 263. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;
b) auxílio natalidade;

c) auxílio ao filho excepcional;

d) salário família;

e) auxílio-doença;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 208

f) licença à gestante e à adotante;

g) licença-paternidade;

h) licença especial à gestante e à adotante;

i) licença por acidente em serviço;

II - quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio reclusão.

Parágrafo único. Os benefícios constantes dos incisos I, alíneas "a", "e", "f" e "i" , e II, alíneas "a" e "c", serão custeados pelo Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, nas condições estabelecidas na Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 264. O Poder Legislativo, o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações públicas, por seus órgãos ou mediante contratos ou convênios com outras instituições, poderão prestar serviços de assistência médica, odontológica, laboratorial, hospitalar e farmacêutica.

Art. 265. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará na devolução ao Erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Capítulo II
DOS BENEFÍCIOS

Seção I
Do Auxílio-Natalidade

Art. 266. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, inclusive natimorto, em quantia equivalente ao menor padrão de vencimento pago pelo Município.

§1.º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cem por cento.

§2.º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Seção II
Do Auxílio ao Filho Portador de Necessidades Especiais

Art. 267. O Município concederá auxílio ao filho portador de necessidades especiais ao servidor público que perceber, para uma jornada de quarenta horas semanais, até duas vezes o valor do menor padrão de vencimento instituído, consistindo de repasse mensal, em folha de pagamento, do equivalente a trinta por cento do valor do menor padrão de vencimento municipal.

§1º. O servidor fará jus ao benefício a partir da data de protocolização do pedido e enquanto o filho excepcional estiver matriculado e freqüentando a rede de ensino.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 209

§ 2º Todo servidor com filho portador de necessidades especiais até 07 (sete) anos de idade, que cumpra jornada semanal de 30 (trinta) horas ou superior, terá direito a dispensa de 1/5 de sua carga horária para cumprir atividades de cuidados de seu filho, de maneira regular negociada com superior imediato.

Seção III
Do Salário-Família

Art. 268. O salário-família é devido ao servidor ativo e ao inativo por dependente econômico, que tenha a remuneração mensal igual ou inferior ao valor máximo fixado em lei federal específica.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados, até dezoito anos de idade ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de dezoito anos que mediante autorização judicial viver na companhia e às expensas do servidor;

III - a mãe e o pai inválidos sem economia própria.

Art. 269. Quando o pai e mãe forem servidores públicos, o salário-família será pago a ambos

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 270. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para o Sistema Previdenciário a que estiver sujeito o servidor.

Art. 271. Cada cota do salário-família corresponderá a uma porcentagem de cinco por cento do menor padrão de vencimento pago pelo Município, e será devida na data em que for protocolizado o requerimento, se devidamente instruído.

Parágrafo único. O valor do salário-família por filho incapaz para o trabalho é correspondente ao triplo estabelecido neste artigo.

Art. 272. O salário-família será devido ainda se o servidor não fizer jus, no mês, a nenhuma parcela a título de remuneração ou provento, exceto nas hipóteses de licença ou afastamento sem remuneração.

Seção IV
Do Auxílio Doença

Art. 273. O auxílio doença será a pedido ou de ofício, e será precedido de exame por médico ou junta médica oficial, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 274. O auxílio de até cinco dias será concedido mediante atestado do médico assistente e além deste prazo por laudo de junta médica oficial.

Art. 275. Durante os quinze primeiros dias de afastamento da atividade, decorrente de auxílio doença, caberá ao Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas, pagar

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 210

ao servidor sua respectiva remuneração, além deste prazo, o pagamento da remuneração será de responsabilidade do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, na forma da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000.

Seção V
Da Licença-Paternidade

Art. 276. A licença-paternidade será de cinco dias úteis, a contar da data do nascimento.

Parágrafo único. O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até um ano de idade terá direito à licença remunerada de cinco dias úteis, contados a partir da data da guarda judicial ou da adoção definitiva.

Seção VI
Da Licença Especial à Gestante

Art. 277. Será concedida licença especial de sessenta dias consecutivos à servidora gestante, sem prejuízo da remuneração.

§1.º A licença especial de que trata o caput terá início no dia seguinte ao término da licença à gestante de cento e vinte dias concedida com base na Lei Complementar n. 308, 22 de dezembro de 2000.

§2.º A licença especial será paga integralmente pela entidade a qual a servidora é vinculada.

Art. 278. A licença especial prevista no art. 277 fica assegurada à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade.
Seção VII
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 279. Será licenciado com remuneração integral o servidor acidentado em serviço.

Art. 280. Serão pagas pelo Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas:

I - a remuneração integral do servidor nos primeiros quinze dias de afastamento;

II - a complementação da remuneração do servidor a partir do décimo sexto dia de afastamento;

III - a despesa integral com o tratamento do acidentado, nas condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A partir do décimo sexto dia de afastamento, parte da remuneração do servidor será paga pelo Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, nos termos da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 281. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo, emprego ou função exercidos.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida ou não provocada pelo servidor no exercício de seu cargo,

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 211

emprego ou função;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

III - sofrido no percurso para o local de refeição ou de volta dele, no intervalo do trabalho.

Art. 282. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 283. A prova do acidente em serviço deverá ser feita no prazo de quarenta e oito horas do ocorrido.

Seção VIII
Do Auxílio-Funeral

Art. 284. O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou do aposentado, correspondente a 3 (três) vezes o valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município.

§1.º O auxílio será devido, também, ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou de filho menor ou inválido.

§2.º O auxílio será pago no prazo de quarenta e oito horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral, mediante comprovação.

Art. 285. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no art. 281.

Art. 286. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta dos recursos oficiais.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 287. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento funcional.

Parágrafo único. Equiparam-se ao cônjuge a companheira ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 288 Ao servidor em exercício na data de início da vigência desta lei complementar, que contar com período incompleto de licença-prêmio:

I - de até cinco anos, aplicam-se as regras previstas no art. 146;

II - superior a cinco anos, fica assegurado o direito de converter cem por cento da licença em pecúnia, quando completar o decênio.

Parágrafo único. Aos decênios completados após àqueles de que trata os incisos I,II e III do caput aplicar-se-ão as regras previstas no art. 146.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 212

Art. 289. Fica assegurado aos servidores com decênios completados anteriormente à data de vigência desta lei, requeridos ou não, o direito de gozar o período ou de convertê-lo metade ou integralmente em pecúnia.

Art. 290. O tempo de serviço prestado pelo servidor no período compreendido entre a data de vigência desta Lei e a data da última promoção por antiguidade concedida pelo Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, na forma das respectivas leis instituidoras dos planos de carreiras, e dos triênios concedidos aos Procuradores do Município, na forma da Lei Complementar n. 213, de 11 de junho de 1999, será considerado para efeito da concessão do adicional por tempo de serviço de que trata o art. 118.

Art.291. O servidor que esteja sujeito à fiscalização de órgão profissional e for suspenso do exercício da profissão, enquanto durar a medida, não poderá desempenhar atividade que envolva responsabilidade técnico-profissional.

Art.292. Para todos os efeitos previstos nesta lei, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico designado pelo Município.

§1.º Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, o Chefe do Poder Executivo e os Dirigente das Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Município poderão designar uma junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, um médico do Município.

§2.º Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada a ratificação posterior por médico designado pelo Município.

Art. 293. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 294. São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões ou outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor público, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 295. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 296. O dia do servidor público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 297. Poderá ser instituída no âmbito do Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas, a concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecorações e elogios.

Art. 298. É facultada a delegação de competência quanto a atos previstos nesta lei.

Art. 299. Esta Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 300. Aplicam-se às sindicâncias e processos administrativos em trâmite nas comissões processantes instituídas no âmbito do Poder Legislativo, Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, por ocasião da entrada em vigor desta lei as regras por esta estabelecidas, sem prejuízo

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 213

dos atos já praticados.

Art. 301. Fica assegurado aos servidores estáveis cujos cargos efetivos vagaram no âmbito do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações em decorrência de posse em outro cargo efetivo inacumulável na União, Estados ou outro Município, o direito de recondução previsto no art. 36,§1.º,I, pelo período de três anos, contado da vacância.

Art. 302. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 303. Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar n. 1, de 04 de junho de 1990, e suas alterações;

II - a Lei Complementar n. 650, de 12 de setembro de 2007;

III - o Capítulo "V" da Lei Complementar n. 505, de 17 de março de 2005.

Art. 304. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o de fevereiro de 2008.

Complemento

JOÃO PAULO KLEINUBING
Prefeito Municipal

Publicação em 01/02/2008 no Boletim Oficial nro. 1415 página 1
Errata em 30/03/2011 no Boletim Oficial nro. 1494 página 90

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 214

Fls. nº 210

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
02/06/2011 - Autoatendimento - 17:26:37
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
092972334 0361

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

==========

FAVORECIDO
CLIENTE FURB FUNDACAO UNIVERSIDAD
AGENCIA: 0095-7 CONTA: 3.339-1
VALOR TOTAL * 500,00
NR. ENVELOPE 2.647.702.824

* Valor sujeito a conferencia.

==========

SEU ENVELOPE SERA PROCESSADO
NO PROXIMO DIA UTIL.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATE A OPERACAO
SER PROCESSADA.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 215

SCE - M. das Comunicações Fls: 211

8- RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010 - HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do Anexo.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nºs 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 217

ESCE - M. das Comunicações
Fl. 213

SUMÁRIO

TÍTULO I 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO 1
TÍTULO II 1
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO 1
TÍTULO III 2
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA 2
CAPÍTULO I 2
DOS PRINCÍPIOS GERAIS 2
CAPÍTULO II 2
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 2
SEÇÃO I 3
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI 3
SEÇÃO II 5
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE 5
SEÇÃO III 6
DA REITORIA 6
SUBSEÇÃO I 8
DO GABINETE DA REITORIA 8
ITEM I 8
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO 8
ITEM II 9
DA SECRETARIA EXECUTIVA 9
SUBSEÇÃO II 9
DA PROCURADORIA GERAL 9
SUBSEÇÃO III 10
DA CONTROLADORIA GERAL 10
SUBSEÇÃO IV 10
DA OUVIDORIA 10
SUBSEÇÃO V 11
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS 11
ITEM I 11
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO 11
SUBITEM I 11
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL 11
SUBITEM II 12

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 218

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS 12
SUBITEM III 12
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS 12
SUBITEM IV 12
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 12
SUBITEM V 13
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS. 13
SUBITEM VI 13
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 13
ITEM II 14
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 14
SUBITEM I 15
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO 15
SUBITEM II 15
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 15
SUBITEM III 16
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS 16
ITEM III 16
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO. 16
SUBITEM I 17
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO 17
SUBITEM II 17
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA 17
SUBITEM III 18
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO 18
ITEM IV 19
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR 19
SUBITEM I 19
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING 19
SUBITEM II 19
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO 19
SUBITEM III 20
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS 20
SUBITEM IV 21
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS 21
ITEM V 21
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES 21
SUBITEM I 21
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO 21
SUBITEM II 22
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA 22
SUBITEM III 23
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA 23
CAPÍTULO III 23
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL 23
SEÇÃO I 23

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 219

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 23
ITEM I 24
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA 24
ITEM II 25
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA 25
ITEM III 26
DOS DEPARTAMENTOS 26
SEÇÃO II 28
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 28
ITEM I 28
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 28
ITEM II 29
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE 29
CAPÍTULO IV 30
DA INTERVENÇÃO 30

TÍTULO III 31

DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS 31

CAPÍTULO I 31
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA 31
CAPÍTULO II 31
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 31
CAPÍTULO III 31
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS 31

TÍTULO IV 32

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS 32

CAPÍTULO I 32
DISPOSIÇÕES GERAIS 32
CAPÍTULO II 33
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 33

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 220

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.

Art. 2º A FURB, uma Instituição *multi campi*, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II – propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 221

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I – unidade de patrimônio e administração;
II – estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
III – indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
IV – organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
V – delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I – Conselho Universitário - CONSUNI;
II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
III – Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:
a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 222

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12. O CONSUNI será composto por:

I – Reitor, que o presidirá;
II – Vice-Reitor;
III – 03 (três) Pró-Reitores;
IV – 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;
V – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
VI – Diretores das Unidades Universitárias;
VII – ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;
VIII – 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;
IX – 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
X – 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;
XI – 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;
XII – 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;
XIII – 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;
XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau – SINSEPES;
XV – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
XVI – 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau – ACIB;
XVII – 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;
XVIII – 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.
§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I – examinar, discutir, reformar e aprovar:
a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
b) a política geral e universitária da FURB;

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 223

SGCE - M. das Comunidades
Fls. 221

IV – Unidades Universitárias;
V – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I

c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;

d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;

e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;

f) o Relatório Anual de Atividades;

g) o Balanço Geral da FURB;

h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;

i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II – estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;

b) administração patrimonial;

c) administração de pessoal;

d) serviços gerais;

III – promover avaliação das atividades da FURB;

IV – deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V – aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII – aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII – normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X – normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I – do Reitor;

II – de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – constituir comissões e grupos de trabalho;

III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 225

IV – designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;
V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;
II - Vice-Reitor;
III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;
IV – 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;
V – 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;
VI – 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;
§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Compete ao CEPE:

I – propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;
II – autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;
III – propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
IV – fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;
V – regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
VI – aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 226

VII – aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;

VIII – deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;

IX – elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

X – apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – constituir comissões e grupos de trabalho;
III – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;
IV – designar o(a) Secretário(a) do CEPE;
V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I – Gabinete da Reitoria:
  a) Secretaria de Expediente e Documentação;
  b) Secretaria Executiva;
II – Procuradoria Geral;
III – Controladoria Geral;
IV – Ouvidoria;
V – Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:
  a) Pró-Reitoria de Administração;
  b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
  c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
VI – Coordenadorias da Gestão Superior:
  a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
  b) Coordenadoria de Planejamento;
  c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
  d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 227

VII – Órgãos Suplementares:
a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21. Compete ao Reitor:

I – representar a FURB, em juízo ou fora dele;

II – administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III – vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV – propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V – nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII – exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 228

Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:

I – assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II – coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III – estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV – viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V – estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI – orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII – coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I – analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II – manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III – responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 229

VII – emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I – fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II – definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III – dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV – realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V – propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I – assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II – atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 230

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;
II - Divisão de Administração de Materiais;
III - Divisão de Administração do Campus;
IV - Divisão de Administração Financeira;
V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I – planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;
II – elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;
III – elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 231

IV – realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;

V – projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI – realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais – PCO e do Plano de Centro de Custos – PCC;

VII – realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII – efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX – informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I – adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

II – planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III – coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV – coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V – fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:

I – planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II – supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:

I – planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II – coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 232

III – executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV – supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V – movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I – planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II – promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III – assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;

IV – assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V – controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI – definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII – efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

VIII – gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX – propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X – propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI – prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

XII – propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII – propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 233

Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I – participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;
II – administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;
III – prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;
IV – desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;
II – zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;
III – desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;
IV – prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;
V – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;
VI – desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;
VII – propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;
VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;
IX – assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:
I – Divisão de Modalidades de Ensino;
II – Divisão de Políticas Educacionais;
III – Divisão de Registros Acadêmicos.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 234

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I – prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II – elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III – consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV – estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V – promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI – assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII – planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

VIII – coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I – coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II – coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III – propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV – assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V – estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

VI – definir princípios norteadores da departamentalização;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 235

VII – definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII – propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX – apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X – assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI – manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I – organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II – propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III – propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV – acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

V – confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI – expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII – organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII – programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX – assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.

Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I – organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 236

SCE - M. das Comunicações
Fls. 235

II – superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

III – incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV – realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V – prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;

VI – baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:

I – Divisão de Apoio à Extensão;
II – Divisão de Apoio à Pesquisa;
III – Divisão de Pós-Graduação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:

I – estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;

II – analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;

III – acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;

IV – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;

V – organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

VI – coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I – organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 237

II – compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;

III – examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV – promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V – apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI – orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII – coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I – orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II – assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III – avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV – estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V – promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;

VI – realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII – proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII – fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX – coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação *stricto sensu*;

X – gerenciar as bolsas de pós-graduação *stricto sensu*;

XI – elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 238

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I – coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;
II – coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;
III – desenvolver atividades de relações públicas da FURB;
IV – coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;
V – coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
VI – promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;
VII – estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
VIII – divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;
IX – promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 239

Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I – assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II – capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III – acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV – desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V – coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI – coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII – coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII – coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX – coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X – coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I – planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II – promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III – promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV – encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V – divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI – viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 240

SUBITEM IV
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I – propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II – atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III – atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV – prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V – propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI – participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII – elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII – prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 241

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I – apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II – participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III – desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV – promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V – elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros *campi* da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:

I – adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II – reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III – proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV – integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

V – fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI – elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 242

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I – Diretoria Executiva;
II – Conselho de Programação.

Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:

I – Unidades Universitárias;
II – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I – Centro de Ciências da Educação;
II – Centro de Ciências da Saúde;
III – Centro de Ciências Exatas e Naturais;
IV – Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;
V – Centro de Ciências Jurídicas;
VI – Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
VII – Centro de Ciências Tecnológicas.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 243

Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I – Conselhos de Unidade Universitária;
II – Direções de Unidade Universitária;
III – Departamentos.

Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;
II – Vice-Diretor da Unidade Universitária;
III – Chefes de Departamento da Unidade Universitária;
IV – um (01) representante docente por Departamento;
V – representação estudantil, na forma da legislação vigente;
VI – Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unidade Universitária.

Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I – os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;
II – os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 244

II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;

III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;

IV – propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V – deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;

VI – homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;

VII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII – homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X – aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI – aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII – aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XIV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 245

Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;
III – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;
V – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
VI – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;
VII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;
VIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;
IX – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;
X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.
§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.
§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.
§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 246

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87. O Departamento será constituído de:

I – docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;
II – representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. São atribuições do Departamento:

I – elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;
II – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
III – elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;
IV – eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;
V – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;
VI – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;
VII – deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
VIII – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;
IX – indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:

I – superintender as atividades do Departamento;
II – convocar e presidir as reuniões do Departamento;
III – propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;
IV – indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;
V – apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 247

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93. A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;
II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95. O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor da ETEVI, como seu presidente;
II – Vice-Diretor da Unidade;
III – Coordenador Geral da Unidade;
IV – Administradores Escolares da Unidade;
V – Supervisores Pedagógicos da Unidade;
VI – Orientadores Educacionais da Unidade;
VII – 02 (dois) representantes docentes por curso;
VIII – 02 (dois) representantes discentes por curso;
IX – 01 (um) representante da APP – Associação de Pais e Professores;
X – Coordenadores dos Cursos da Unidade.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 248

Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I – os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II – os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

IV – deliberar sobre a autorização para docência;

V – homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX – homologar o plano de capacitação dos docentes;

X – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

XI – aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII – aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV – aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 249

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II – representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III – convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

V – Definir o Calendário Escolar e de matrículas;

VI – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII – Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

IX – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;

XI – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 250

I – garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;
II – prover a execução dos atos normativos superiores;
III – pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I – Professor Emérito;
II – Professor *Honoris Causa*;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 251

III – Doutor *Honoris Causa*;
IV – Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 252

Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I – Reitor;
II – Vice-Reitor;
III – Pró-Reitor;
IV – Diretor de Unidade Universitária;
V – Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;
VI – Coordenador de Colegiado de Curso;
VII – Chefe de Departamento;
VIII – Diretor de Órgão Suplementar.

Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo único. Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no *caput* deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 253

Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 254

LiZ www.LeisMunicipais.com.br

SEC. M. das Comunicações Fls. 253

33

DECRETO Nº 9199, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "h", combinado com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e de acordo com a Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, cuja integra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 8.512, de 29 de outubro de 2007 e 8.656, de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de junho de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº s 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de

março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.

Art. 2º A FURB, uma Instituição multi campi, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II - propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 256

consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:

a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;

IV - Unidades Universitárias;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 257

V - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 11. O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12. O CONSUNI será composto por:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - 03 (três) Pró-Reitores;

IV - 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Diretores das Unidades Universitárias;

VII - ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;

VIII - 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;

IX - 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

X - 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;

XI - 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

XII - 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;

XIII - 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;

XV - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVI - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;

XVII - 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XVIII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.

§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 258

pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I - examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
b) a política geral e universitária da FURB;
c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;
d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;
e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;
f) o Relatório Anual de Atividades;
g) o Balanço Geral da FURB;
h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;
i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II - estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;
b) administração patrimonial;
c) administração de pessoal;
d) serviços gerais;

III - promover avaliação das atividades da FURB;

IV - deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V - aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

VII - aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII - normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X - normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I - do Reitor;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 259

II - de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14. São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;

V - 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;

VI - 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;

§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Compete ao CEPE:

I - propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;

III - propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas,

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 260

horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;

V - regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

VI - aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;

VII - aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;

VIII - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;

IX - elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

X - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18. São atribuições do Presidente do CEPE:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CEPE;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I - Gabinete da Reitoria:

a) Secretaria de Expediente e Documentação;
b) Secretaria Executiva;

II - Procuradoria Geral;

III - Controladoria Geral;

IV - Ouvidoria;

V - Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:

a) Pró-Reitoria de Administração;
b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VI - Coordenadorias da Gestão Superior:

a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
b) Coordenadoria de Planejamento;
c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII - Órgãos Suplementares:

a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único periodo imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21. Compete ao Reitor:

I - representar a FURB, em juizo ou fora dele;

II - administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III - vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV - propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V - nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 262

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII - exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23. A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25. Ao Gabinete da Reitoria compete:

I - assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II - coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III - estabelecer a agenda politica e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV - viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V - estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI - orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII - coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26. O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I - analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II - manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III - responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV - planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;

VI - manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;

VII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

ITEM II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. À Secretaria Executiva compete:

I - receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;

II - marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;

III - expedir a correspondência oficial;

IV - manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;

V - promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;

VI - manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 264

Art. 29. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:

I - representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI - apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;

VII - emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 30. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I - fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II - definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III - dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV - realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V - propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31. A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo

Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I - assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II - atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo Único - O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36. A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;

II - Divisão de Administração de Materiais;

III - Divisão de Administração do Campus;

IV - Divisão de Administração Financeira;

V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 266

VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37. À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I - planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;

II - elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;

III - elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;

IV - realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;

V - projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI - realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais - PCO e do Plano de Centro de Custos - PCC;

VII - realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII - efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX - informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I - adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

II - planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III - coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV - coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V - fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Art. 39. À Divisão de Administração do Campus compete:

I - planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II - supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40. À Divisão de Administração Financeira compete:

I - planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II - coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III - executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V - movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41. À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II - promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III - assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;

IV - assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V - controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII - efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

VIII - gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX - propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X - propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI - prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

XII - propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII - propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42. A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43. À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;

II - administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;

III - prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;

IV - desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II - zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as

normas da legislação;

III - desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV - prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;

VII - propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Modalidades de Ensino;

II - Divisão de Políticas Educacionais;

III - Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II - elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III - consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV - estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V - promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI - assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII - planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

VIII - coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48. À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I - coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II - coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III - propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV - assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V - estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

VI - definir princípios norteadores da departamentalização;

VII - definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X - assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI - manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49. À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II - propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV - acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

V - confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI - expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII - organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII - programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX - assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 50. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.

Art. 51. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I - organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;

II - superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

III - incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V - prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 272

da politica editorial da FURB;

VI - baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Apoio à Extensão;

II - Divisão de Apoio à Pesquisa;

III - Divisão de Pós-Graduação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53. À Divisão de Apoio à Extensão compete:

I - estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;

II - analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;

III - acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;

IV - elaborar relatórios e organizar dados estatisticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;

V - organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

VI - coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54. À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I - organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

II - compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as politicas institucionais;

III - examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV - promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica,

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 273

bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V - apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI - orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII - coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

VIII - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II - assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III - avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV - estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V - promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;

VI - realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII - proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII - fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX - coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação stricto sensu;

X - gerenciar as bolsas de pós-graduação stricto sensu;

XI - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 274

271

Art. 56. As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57. A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58. À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I - coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II - coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III - desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

IV - coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

V - coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;

VII - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VIII - divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

IX - promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60. À Coordenadoria de Planejamento compete:

I - assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II - capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III - acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV - desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V - coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI - coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII - coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII - coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX - coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61. A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências, intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I - planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II - promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III - promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV - encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V - divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI - viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da politica de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64. À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I - propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II - atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III - atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV - prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V - propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI - participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII - elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII - prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 65. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 277

DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66. O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67. Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I - apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II - participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III - desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV - promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V - elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros campi da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Art. 69. À Biblioteca Universitária compete:

I - adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II - reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 278

III - proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV - integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e acesso à produção científica nacional e internacional;

V - fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI - elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70. A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71. São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Programação.

Art. 72. Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:

I - Unidades Universitárias;

II - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I - Centro de Ciências da Educação;

II - Centro de Ciências da Saúde;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 279

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;

IV - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;

V - Centro de Ciências Jurídicas;

VI - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I - Conselhos de Unidade Universitária;

II - Direções de Unidade Universitária;

III - Departamentos.

Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituido pelos seguintes membros:

I - Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - Chefes de Departamento da Unidade Universitária;

IV - um (01) representante docente por Departamento;

V - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

VI - Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da Unidade Universitária.

Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;

II - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 280

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;

IV - propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V - deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;

VI - homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;

VII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII - homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X - aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI - aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XIV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 281

da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 282

distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87. O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. São atribuições do Departamento:

I - elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

IV - eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VI - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 283

VII - deliberar sobre politicas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX - indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercicio, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V - apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93. A administração, em nivel setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95. O Conselho de Unidade é constituido pelos seguintes membros:

I - Diretor da ETEVI, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade;

III - Coordenador Geral da Unidade;

IV - Administradores Escolares da Unidade;

V - Supervisores Pedagógicos da Unidade;

VI - Orientadores Educacionais da Unidade;

VII - 02 (dois) representantes docentes por curso;

VIII - 02 (dois) representantes discentes por curso;

IX - 01 (um) representante da APP - Associação de Pais e Professores;

X - Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II - os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

IV - deliberar sobre a autorização para docência;

V - homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX - homologar o plano de capacitação dos docentes;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

XI - aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII - aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II - representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III - convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 286

V - Definir o Calendário Escolar e de matriculas;

VI - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII - Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

IX - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;

XI - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100. À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I - garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;

II - prover a execução dos atos normativos superiores;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101. O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 287

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102. A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITARIA

Art. 103. A Comunidade Universitária é constituida pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104. A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa;

III - Doutor Honoris Causa;

IV - Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 288

por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106. As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107. Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108. O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109. A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor;

IV - Diretor de Unidade Universitária;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Coordenador de Colegiado de Curso;

VII - Chefe de Departamento;

VIII - Diretor de Órgão Suplementar.

Art. 112. Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 289

Art. 113. As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115. Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116. O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117. Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo Único - Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no caput deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118. A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119. No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120. Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121. A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 290

01

SSC/E - M. das Comissões - Fls.: 288

7- DECRETO Nº 9199, DE 30 DE JUNHO DE 2010 - HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

SGE - M. das Comunicações 289

6- LEI COMPLEMENTAR Nº 746, DE 19 DE MARÇO DE 2010 - DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS SERVIDORES DA FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 292

Comunicação 290

Lei Complementar nº 746/2010 de 19/03/2010

Imprimir | Voltar

Ementa

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS SERVIDORES DA FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Alteração / Revogação
Documento Oficial
Imagem da Lei

Texto

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula a aplicabilidade do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau, Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos do Município, aos servidores da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, ressalvando e especificando as peculiaridades da Instituição quanto ao pessoal aos quais não se aplica aquela Lei Complementar.

Art. 2º Aplica-se integralmente aos servidores da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau a Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, salvo no que esta Lei disciplinar de modo próprio ou expressamente excepcione a partir do Capítulo seguinte.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 3º Os requisitos para o ingresso e o desenvolvimento dos servidores, tanto técnico-administrativos quanto integrantes do magistério, nas respectivas carreiras, serão definidos em leis próprias que estabeleçam o Estatuto do Magistério Superior, Médio e Profissionalizante e os planos de carreiras da FURB.

Art. 4º Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive, para decidir sobre quaisquer reclamações e recursos em primeira instância, o Reitor designará, indicando as respectivas atribuições, comissão especial composta de 3 (três) membros.

Parágrafo único. Da decisão da comissão caberá recurso ao Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau cuja forma e procedimento constarão do edital.

Art. 5º A abertura de cada concurso se dará por edital, publicado na imprensa oficial e na imprensa diária de grande circulação no Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da inicio das inscrições, que conste:

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 293

I - o número de vagas oferecidas para cada cargo e a possibilidade de seu acréscimo, a denominação dos cargos, os requisitos para provimento, a carga horária semanal mínima e os respectivos vencimentos iniciais ou mínimos;

II - o tipo de concurso, se apenas de provas ou de provas e títulos e, nesse caso, os títulos admitidos;

III - o programa das provas;

IV - o critério de julgamento das provas e de pontuação dos títulos;

V - o momento e a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;

VI - local, data e horário da realização das provas;

VII - local, data e a previsão da publicação nominal das inscrições não homologadas, assim como da lista dos aprovados por ordem de classificação;

VIII - as demais condições para inscrição, inclusive o prazo.

Art. 6º Terá preferência para a nomeação, em caso de empate na classificação, sucessivamente, o candidato:

I - com maior nota ou grau na matéria de peso mais elevado;

II - mais idoso;

III - sorteado.

Art. 7º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem em concursos públicos, sendo-lhes reservadas até 10% (dez por cento) das vagas de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as limitações, conforme atestado por perícia médica oficial designada pela FURB, e na forma de cada edital.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, considerados os seguintes fatores:

I - conduta ética;

II - disciplina;

III - relacionamento interpessoal;

IV - eficiência.

Art. 9º O critério da avaliação de desempenho do servidor quanto aos fatores mencionados no artigo anterior e demais requisitos, para fins da sua confirmação no estágio probatório, serão estabelecidos em regulamento próprio.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 294

Art. 10 Observado o §4º do art. 41 da Constituição Federal, dentro de 30 (trinta) meses do início do exercício pelo servidor, a FURB, sob pena de responsabilidade da autoridade avaliadora, concluirá o processo de avaliação do servidor estagiário.

Parágrafo único. O servidor não confirmado em até 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício, será desligado por exoneração.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO

Art. 11 Remoção é o deslocamento do servidor para desenvolver atividades em outra unidade organizacional, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se unidade organizacional cada uma das unidades integrantes do organograma.

Art. 12 A remoção será procedida por ato do Reitor e se dará a pedido, por concurso ou por permuta, e, excepcionalmente, de ofício.

§1º O concurso de remoção precederá o concurso de ingresso.

§2º A remoção por permuta, sempre entre servidores de mesma categoria funcional, será processada por consenso dos interessados, observada a conveniência administrativa.

§3º A remoção de ofício dar-se-á, em caráter excepcional devidamente motivado, se assim o exigir o interesse público.

Art. 13 O servidor removido deverá assumir o exercício no local para onde foi designado dentro de até 5 (cinco) dias a contar do ato de remoção, salvo determinação em contrário.

CAPÍTULO V
DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

Art. 14 Ao servidor da FURB serão concedidos os seguintes auxílios pecuniários:

I - Auxílio educacional;

II - Auxílio creche;

III - Auxílio pelo filho com deficiência;

IV - Auxílio transporte.

SEÇÃO I
DO AUXÍLIO EDUCACIONAL

Art. 15 A título de auxílio, poderá ser concedido abatimento de encargos educacionais aos servidores da FURB e seus dependentes, nas condições e na forma estabelecidas em regulamento aprovado

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 295

pelo Conselho competente.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO CRECHE

Art. 16 A título de auxílio creche será concedido mensalmente à servidora com filho de até 6 (seis) anos de idade matriculado em escola de educação infantil, em forma de reembolso, o valor da mensalidade até o limite de 40% (quarenta por cento) do menor vencimento dos servidores da FURB, com jornada de 40 horas semanais.

§1º A concessão do auxílio dependerá da:

a) verificação da coincidência do horário de trabalho da servidora na FURB com a permanência da criança na escola;

b) declaração firmada pela própria servidora de que não recebe auxílio idêntico de outra fonte pagadora;

c) apresentação de recibo de pagamento das despesas efetuadas na escola correspondente.

§2º O auxílio à servidora deverá ser requerido à Pró-Reitoria competente, mediante comprovação do pagamento mensal.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO PELO FILHO COM DEFICIÊNCIA

Art. 17 Será concedido auxílio mensal ao servidor com filho com deficiência correspondente a 30% (trinta por cento) da menor vencimento pago ao servidor da FURB com jornada de 40 horas semanais.

§1º A concessão do auxílio dependerá da verificação da condição da deficiência, mediante apresentação de atestado médico atualizado anualmente, que avaliará as condições de portador de deficiência, para fins deste artigo, nos termos da regulamentação própria.

§2º O auxílio ao servidor pelo filho portador de deficiência deverá ser requerido, com atestado médico, à Pró-Reitoria competente.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 18 A título de auxílio transporte será concedido mensalmente ao servidor ativo, que utilize o serviço de transporte coletivo, o pagamento das despesas de locomoção da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as disposições da lei federal aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS GRATIFICAÇÕES

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 296

Art. 19 Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau, ao servidor da FURB, serão concedidas as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificação por responsabilidade;

II - Gratificação por produtividade, participação em programas de qualidade e de remuneração variável;

III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - Adicional pela prestação de serviços ocasionais;

V - Adicional por tempo de serviço;

VI - Abono de férias.

Art. 20 Os valores utilizados no pagamento da gratificação de que trata o inciso I ficam limitados a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da receita corrente anual da FURB.

SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE

Art. 21 O servidor a quem for atribuída responsabilidade por atividade, cuja natureza não justifique a criação de cargo em comissão, fará jus à gratificação por responsabilidade nos percentuais de dez, vinte, trinta, quarenta, cinquenta, sessenta e setenta por cento, incidentes sobre a gratificação paga ao Pró-Reitor, na forma e condições previstas em regulamento aprovado pelo Conselho competente.

Parágrafo único. A gratificação por responsabilidade somente será devida enquanto perdurarem as atividades e, em nenhuma hipótese, será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE QUALIDADE E DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 22 Poderá ser concedida gratificação aos servidores ocupantes do quadro de pessoal, permanentes e contratados em regime temporário, de acordo com critérios de produtividade e por participação em programas de qualidade e de remuneração variável, conforme regulamento aprovado pelo Conselho competente.

Art. 23 Os recursos oriundos dos honorários advocatícios concedidos em favor da FURB, inclusive em acordos judiciais e extrajudiciais, serão aplicados em ações e programas de interesse da Procuradoria Geral da FURB e no aperfeiçoamento da capacitação profissional dos seus servidores.

Parágrafo único. A aplicação e a administração dos recursos de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 24 O servidor da FURB poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, na forma da Lei nº 10.973/2004.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 297

SEÇÃO III
DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 25 Toda prestação de serviço extraordinário precisa ser expressamente autorizada pela chefia imediata do servidor, sob pena de ser considerada irregular e ensejadora de responsabilização.

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCASIONAIS

Art. 26 Pela prestação de serviços ocasionais decorrentes de projetos de ensino, pesquisa e extensão que possuam receita própria, o servidor permanente ou temporário terá direito a um adicional, conforme regulamento aprovado pelo Conselho competente.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo não integra a remuneração para efeito da gratificação natalina e férias e não incorpora o vencimento sob nenhum título.

SEÇÃO V
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 27 O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da FURB tem direito ao adicional por tempo de serviço à razão de 1% (um por cento) do vencimento básico de seu cargo, por ano de serviço prestado à entidade, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 28 O adicional a que se refere este artigo é concedido de modo automático pela administração da Fundação, independe de requerimento, e, uma vez atribuído, incorpora-se ao vencimento em definitivo e para todos os efeitos.

SEÇÃO VI
DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Art. 29 É facultada ao servidor a conversão de até um terço das férias em abono pecuniário, desde que a requeira com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência de seu início, exceto na hipótese prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau.

Parágrafo único. A forma e o período de concessão deste abono serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho competente.

CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS

Art. 30 Conceder-se-á licença ao servidor da FURB:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para serviço militar obrigatório;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 298

III - para tratar de interesses particulares;

IV - para, por força de convênio, permanecer à disposição de outro órgão;

V - como prêmio por assiduidade;

VI - para atividade política;

VII - para participação em cursos, congressos e competições esportivas, no País ou no exterior;

VIII - para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. As licenças enumeradas nos incisos II, III, VI, VII deste artigo são disciplinadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau.

Art. 31 O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, IV, VII, e VIII do artigo anterior.

Art. 32 A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior, de mesma natureza, será considerada prorrogação daquela.

Art. 33 Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício de suas funções e atividades, salvo nos casos de prorrogação ex-officio ou a pedido.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo da licença e, se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do seu término e a publicação do despacho de indeferimento.

Art. 34 A competência para a concessão de licença é do Reitor da FURB, delegável a outras autoridades apenas em caso de impedimento ou afastamento daquela autoridade.

Art. 35 O servidor não poderá ausentar-se do serviço para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia e expressa autorização do Reitor da FURB.

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 36 O servidor poderá obter licença por motivo de doença em cônjuge, companheiro, companheira, filhos e pais, cujos nomes constem de seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, conforme atestado de junta médica oficial e da assistência social.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo será concedida com:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração no primeiro mês;

II - 50% (cinquenta por cento) da remuneração no segundo mês;

III - sem remuneração, desde o terceiro mês até 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO IX
DA LICENÇA POR CONVÊNIO

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 299

Art. 37 Conceder-se-á licença ao servidor da FURB, para, por força de convênio, permanecer à disposição de outro órgão ou entidade pública ou privada, nas condições previstas em cada respectivo termo.

CAPÍTULO X
DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 38 Após cada decênio de exercício ininterrupto na FURB, a partir da vigência desta lei, ao servidor que a requerer, será concedida licença-prêmio de 180 (cento e oitenta) dias, em períodos anuais de até 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens permanentes de seu cargo efetivo.

§1º O período de licença-prêmio do servidor docente deve coincidir com o recesso escolar.

§2º Para a realização de atividade de capacitação profissional, a licença-prêmio pode ser concedida em período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, quando requerida com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, sendo declarado o interesse da Administração, mediante decisão favorável da Reitoria, após ouvida a chefia imediata do servidor.

§3º Ao servidor que preencher os requisitos para a concessão da aposentadoria, é assegurado o direito de fruir todos os períodos de licença-prêmio adquiridos em período imediatamente anterior à passagem para a inatividade, independentemente da necessidade de participação em atividade de capacitação profissional.

Art. 39 Interrompe o período aquisitivo o afastamento do servidor de seu cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;
b) condenação à pena privativa de liberdade, por decisão definitiva;

c) aplicação de penalidade disciplinar de suspensão;

d) mais de 5 (cinco) faltas injustificadas.

Art. 40 Suspendem o período aquisitivo para fins de licença-prêmio:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) convocação para o serviço militar obrigatório;

c) licença por acidente em serviço;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença, com remuneração integral ou parcial, para cursar pós-graduação/capacitação.

Art. 41 Os períodos de licença-prêmio adquiridos devem ser requeridos pelo servidor em atividade sob pena de configurar-se renúncia ao benefício, vedada a conversão em pecúnia do tempo não usufruído.

Art. 42 Aos servidores que tenham completado o período aquisitivo para a fruição da licença-prêmio, fica permitida a conversão do respectivo tempo em pecúnia, exclusivamente nos casos de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 300

Blumenau, por meio de requerimento em formulário próprio, protocolado na Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO XI
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 43 Fica assegurado ao servidor estável o direito à licença para o desempenho de mandato classista, em sindicato representativo de categoria, de até o máximo de 2 (dois) representantes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior competente autorizar ou não a remuneração do servidor licenciado nos termos deste artigo.

CAPÍTULO XII
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL

Art. 44 As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse da FURB, na forma do disposto no inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal, serão regidas por este Capítulo.

Art. 45 É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, sem qualquer vinculação, de qualquer natureza, com a CLT ou com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau.

Art. 46 A contratação a que se refere este Capítulo, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município, com interferência nas atividades da Fundação;

II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município, que afete as atividades da Fundação;

III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal docente para completar a regência de classe no ano escolar, em face de ausência ou impedimento do titular.

IV - necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área de atuação da Fundação, que não possa ser atendida por concurso público;

V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de projeto, convênio, consórcio, contrato, acordo ou ajuste, em qualquer área, ou

VI - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica.

Art. 47 As contratações efetuadas com base neste Capítulo não dependem da existência de vaga em cargo existente na FURB e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, indicando-se:

I - fundamento da contratação;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 301

299

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 05 dias do mês de Julho de 2011, na Sedad, procedemos ao encerramento deste volume nº II do Processo nº **53000.022885/2011-25**, contendo 298 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº III.

Para constar, eu _____, _____ subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL II (0370043) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 302

300

TERMO DE ABERTURA

Aos 05 dias do mês de Julho de 20 11, na Sead,
procedemos abertura deste volume nº III do Processo nº **53000.022885/2011-25**, que se inicia com a folha nº 299.
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

P/ Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 303

II - nome do contratado e área de atividade;

III - dotação orçamentária onerada;

IV - prazo da contratação.

Art. 48 O contrato administrativo de servidor a que se refere este Capítulo poderá ter prazo de duração de até dois anos, improrrogável sob qualquer fundamento, variando conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuado por termo de contrato administrativo.

Art. 49 As contratações a que se refere este Capítulo, sempre que temporalmente possível, serão precedidas de procedimento seletivo sumário, divulgado por qualquer forma de publicidade e pelo mais breve tempo racionalmente possível.
Parágrafo único. Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não tolere ou recomende qualquer dilação temporal.

Art. 50 Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato, é expressamente vedada atribuição de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 51 O contrato firmado com base neste Capítulo extingue-se, sem gerar ao contratado direito à indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento integral do ajustado;

II - término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado ou da contratante, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 52 A remuneração mensal dos servidores contratados com base neste Capítulo será estabelecida, em cada contrato, tendo como base o vencimento inicial de servidores permanentes da FURB, em função igual ou assemelhada, exceto nas contratações de professores visitantes, cujo valor será definido em regulamento próprio.

Parágrafo único. Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado será dada pelos valores correntes do mercado, justificada nos expedientes administrativos respectivos.

Art. 53 Estendem-se aos contratados temporários pelo regime administrativo previsto nesta Lei, os seguintes adicionais, gratificações e benefícios do estatuto do servidor público municipal e Lei que dispõe sobre as regras de aplicação deste aos servidores da FURB: gratificação natalina, adicional de insalubridade e periculosidade, adicional de prestação de serviço extraordinário, adicional de férias, adicional de trabalho noturno, férias, férias proporcionais, licença especial à gestante, salário maternidade, licença-paternidade e auxílio transporte.

Art. 54 Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma deste Capítulo serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 304

Art. 55 Ficam expressamente vedadas contratações de servidores temporários em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 A contratação temporária pelo regime administrativo previsto nesta Lei será realizada gradativamente, na medida da extinção pelo decurso de prazo dos atuais contratos temporários regidos pela CLT.

Art. 57 Para efeito de pagamento do adicional por tempo de serviço não será computado o período compreendido entre 1º de agosto de 2007 e 31 de julho de 2009, conforme estabelecido na Resolução FURB nº 23/2007.

Art. 58 Comissão especial, designada pelo Reitor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, elaborará a relação declaratória oficial das Resoluções consideradas ainda em vigor, a ser aprovada pelo Conselho Competente.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Independente do disposto no art. 2º desta Lei, não se aplicam aos servidores da FURB os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007:
I - do art. 5º, § 2º;

II - art. 14 e parágrafo único;

III - art. 15 e parágrafo único;

IV - arts. 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54;

V - arts. 81, 82, 83, 84, 85 e 86;

VI - do art. 87, os incisos II, III, IV, IX, X e XIII;

VII - arts. 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99;

VIII - do art. 100, §§ 1º, 2º e 3º;

IX - arts. 101 e 102;

X - art.118,§§ 1º e 2º ;

XI - arts. 119, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137;

XII - arts. 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153;

XIII - arts. 156 e 157;

XIV - do art. 263, I, "b", "c" e "d";

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 305

XV - do art. 263, II, "b";

XVI - arts. 266 e 267,§§ 1º e 2º;

XVII - arts. 268, 269, 270, 271 e 272;

XVIII - do art. 280, o inciso III;

XIX - arts. 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289 e 290;

XX - art. 301.

Art. 61 Esta Lei deverá ser modificada para adaptações sempre que Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau sofrer alterações suscetíveis de interferir nas peculiaridades da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, de modo a declarar o novo direito aplicável ao seu pessoal.

Art. 62 Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores da FURB, a Reitoria encaminhará proposta ao Conselho competente, que aprovará os índices baseado nos limites orçamentários da FURB.

Art. 63 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento corrente da FURB.

Art. 64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.768, de 12 de dezembro de 1996.

Complemento

Publicação em 31/03/2010 no Boletim Oficial nro. 1473 página 17

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 306

11

5- LEI COMPLEMENTAR Nº 745, DE 19 DE MARÇO DE 2010 - INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, ESTABELECENDO REGRAS RELATIVAS AO QUADRO RESPECTIVO, AO REGIME DE TRABALHO E AOS PLANOS DE CARREIRAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.

das Comissões 308

das Comissões 305

Lei Complementar nº 745/2010 de 19/03/2010 Imprimir Voltar

Ementa

INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, ESTABELECENDO REGRAS RELATIVAS AO QUADRO RESPECTIVO, AO REGIME DE TRABALHO E AOS PLANOS DE CARREIRAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.

Documento Oficial

Imagem da Lei

Texto

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, na forma do art. 206, inc. V, da Constituição Federal, o Estatuto do Magistério Público Municipal de Blumenau, da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante, fixando as condições gerais de admissão, demissão, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos membros do corpo docente da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, assim como os planos de carreiras dos docentes dos dois níveis, e disposições complementares transitórias e finais.

Art. 2º Aplica-se aos servidores docentes da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante de Blumenau o Estatuto dos Servidores Públicos do Município em todas as matérias que não forem expressamente estabelecidas de forma diversa e específica por esta lei e pela Lei Complementar que dispõe sobre as regras para aplicação do mesmo aos servidores da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau e dá outras providências como peculiaridades da atividade docente.

Art. 3º O ensino público municipal da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante é aquele ministrado pelo corpo docente da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Art. 4º O corpo docente da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau compreende os Professores do quadro, temporários e visitantes, da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante, sendo:

I - Professores do quadro, os docentes admitidos mediante aprovação em concurso público de títulos e provas;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 308

II - Professores temporários, os docentes contratados mediante aprovação em processo seletivo público simplificado, para atividades temporárias de ensino, conforme regulamento;

III - Professores visitantes, os docentes que desempenham atividades específicas, contratados ou não, conforme regulamento.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO QUADRO

Art. 5º São atribuições dos Professores do quadro as atividades de ensino médio e profissionalizante, graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e administração, constantes dos planos e programas de trabalho das diversas unidades da FURB.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO, DA LOTAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 6º Os docentes da Educação Superior são lotados em Departamentos e os do Ensino Médio e Profissionalizante na respectiva unidade, cuja lotação se dará em função das necessidades de cada caso, observadas as vagas existentes e fixadas de acordo com critérios definidos em regulamento específico.

Art. 7º Considera-se, para efeito desta Lei:

I - vaga permanente, a carga horária mínima exercida pelos Professores do quadro, de acordo com os dispositivos aprovados no Capítulo IX desta Lei;

II - vaga temporária, a quantidade de horas-aula disponíveis por motivo de inexistência, licença ou afastamento legal de Professores do quadro.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º O ingresso no quadro do magistério da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante é precedido por concurso público, de títulos e provas, para o provimento efetivo de cargos em vaga não preenchida, caracterizada e com carga horária mínima definida no Capítulo IX desta Lei.

Art. 9º A abertura de concurso é proposta pelas Unidades Universitárias, em caso da Educação Superior, ou pela Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aprovado pelo conselho competente, devendo considerar:

I - as componentes curriculares ou disciplinas ofertadas pela unidade universitária ou pela unidade de ensino médio e educação profissionalizante, segundo as respectivas cargas horárias e demanda de turmas de cursos de ensino médio, profissionalizante, de graduação e de pós-graduação permanentes;

II - a impossibilidade de incorporação de atribuições de ensino em componentes curriculares ou disciplinas por professores de outras Unidades;

III - a atribuição da carga horária mínima semanal de ensino aos Professores em regime de tempo integral, de acordo com os dispositivos do Capítulo IX desta Lei.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 309

Art. 10 O enquadramento inicial na carreira do magistério superior decorrerá da pontuação atribuída ao maior título de pós-graduação comprovado pelo docente, na forma desta Lei e de cada respectivo edital de concurso.

Parágrafo único. Somente será computada, como pontuação prevista nesta Lei, aquela obtida a partir do ingresso do docente na Carreira do Magistério da FURB, com exceção do maior título de pós-graduação.

Art. 11 O enquadramento inicial na carreira do magistério do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante será determinado pela pontuação atribuída ao maior título comprovado pelo docente, dentre os aproveitáveis para esse nível, na forma da Lei e do respectivo edital de concurso.

Parágrafo único. Somente será computada, como pontuação prevista nesta Lei, aquela obtida a partir do ingresso do docente na Carreira do Magistério da FURB, com exceção do maior título de pós-graduação.

Art. 12 O Professor efetivo do quadro do Magistério Superior poderá ser credenciado ou autorizado pelo Conselho Superior competente a lecionar componente curricular ou disciplina diversa daquela objeto do concurso, observadas as disposições constantes desta Lei e de regulamento próprio.

§1° O credenciamento habilita o docente do quadro para lecionar a matéria/componente curricular ou disciplina em caráter permanente e garante ao professor a titularidade da disciplina.

§2° a autorização habilita o docente do quadro para lecionar a matéria/componente curricular ou disciplina em caráter temporário.

Art. 13 O professor do quadro credenciado pelo Conselho Superior competente poderá desistir da disciplina objeto do concurso optando por lecionar apenas a disciplina objeto do credenciamento, desde que precedida da concordância expressa e fundamentada da Unidade a qual a disciplina é vinculada.

Parágrafo único - Configurada a hipótese deste artigo, o docente perderá a precedência de escolha em relação à disciplina da qual desistiu, e viabiliza, se for o caso, a realização de concurso para o preenchimento da vaga, que deve ser declarada aberta pela Unidade respectiva.

Art. 14 A renúncia pelo docente à disciplina objeto do concurso poderá implicar na redução das horas do concurso até o limite de 8 horas-aula, ressalvadas as hipóteses de exercício de cargos ou funções de confiança ou eletivos.

CAPÍTULO VI
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 15 A Carreira do Magistério Superior é a organização e a disposição dos professores da categoria de Exercício Permanente do Corpo Docente em 9 (nove) referências, designadas de Professor do Quadro - PQ01 a PQ09, que obedecem a um sistema de pontuação especifico, expresso por intervalos fechados à esquerda e abertos à direita, conforme segue:

Referência	Pontuação	Referência	Pontuação
PQ01	0 ____/12	PQ06	60 ____/72

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 310

PQ02 12 ____/24 PQ07 72 ____/84
PQ03 24 ____/36 PQ08 84 ____/96
PQ04 36 ____/48 PQ09 96 ____
PQ05 48 ____/60

Parágrafo único. As referências indicarão a posição do professor na Carreira do Magistério Superior da Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO VII
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Art. 16 O quadro de carreira do magistério do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante tem uma única classe, representada pela sigla "EM", distribuída em 9 (nove) referências, obedecendo a um sistema de pontuação específica, conforme a seguinte tabela:

Referência Pontuação Referência Pontuação
EM1 0 ____/12 EM6 60 ____/72
EM2 12 ____/24 EM7 72 ____/84
EM3 24 ____/36 EM8 84 ____/96
EM4 36 ____/48 EM9 96 ____
EM5 48 ____/60

Parágrafo único. Cada referência indica a posição do Professor na carreira do magistério do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 17 No Magistério da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante, a progressão de uma referência para a imediatamente superior dar-se-á em função de critérios de comprovada titulação acadêmica, progressivamente maior, e dos méritos decorrentes das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e da produção científica, artística ou cultural desenvolvidas pelos docentes.

Parágrafo único. A contagem de pontos para ingresso nas referências se inicia em zero, à qual se somam os pontos obtidos em função do atendimento aos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 18 A progressão na carreira está condicionada à:

I - acumulação mínima de 12 (doze) pontos, obtidos por atendimento a critérios estabelecidos em regulamento próprio;

II - observância de um interstício de 3 (três) anos para alteração de uma referência para a subseqüente, excetuando-se os pontos decorrentes da titulação stricto sensu.

Art. 19 A contagem de pontos, para efeitos da progressão, obedece à escala de critérios e respectivas pontuações estabelecidos em regulamento próprio:

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 311

CAPÍTULO IX
DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 20 O docente integrante do quadro da Carreira do Magistério é submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Integral - TI;

II - Tempo Parcial Horista - TPH.

SEÇÃO I
DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL - TI

Art. 21 O regime TI é atribuído ao docente do quadro que se obriga a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à FURB, no desempenho de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de administração universitária ou acadêmica.

Parágrafo único. O docente TI deve cumprir a carga horária na FURB em 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, podendo, excepcionalmente, cumprir cargas diversas, não superiores a 10 (dez) horas diárias, com aprovação escrita da Direção de Unidade, vedada a sobreposição de atividades no mesmo horário.

Art. 22 Podem requerer regime TI os docentes do quadro do magistério superior e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante da FURB que atendam a condições estabelecidas em regulamento próprio.

SEÇÃO II
DO REGIME DE TEMPO PARCIAL HORISTA - TPH

Art. 23 O regime TPH é atribuído ao docente do quadro que deverá exercer, no mínimo, a carga horária de ensino estabelecida no edital do concurso público e poderá atingir o limite máximo de 40 (quarenta) horas nas seguintes atividades:

I - de ensino;

II - de administração superior e administração setorial, conforme carga horária específica estabelecida regimentalmente;

III - de pesquisa e extensão, conforme carga horária específica aprovada em editais internos ou externos com captação de recursos.

Parágrafo único. A distribuição de horas para o desenvolvimento de projetos com captação externa de recursos será disciplinada por regulamento específico.

SEÇÃO III
DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - DE

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 312

Art. 24 A dedicação exclusiva pressupõe 40 (quarenta) horas semanais de atividade na Instituição e exclusividade da dedicação do profissional à FURB.

Art. 25 O adicional de dedicação exclusiva será concedido pelo Conselho competente, mediante proposta encaminhada pelo Reitor.

§1º Os critérios de concessão, renovação e exclusão do adicional de dedicação exclusiva serão definidos em regulamento próprio;

§2º O número de vagas de Dedicação Exclusiva será fixado pelo Conselho competente, mediante proposta encaminhada pelo Reitor respeitada a disponibilidade orçamentária;

§3º O valor do adicional por Dedicação Exclusiva é de 20% (vinte por cento) da remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais da referência inicial da tabela constante do Anexo I desta Lei;

§4º O adicional por Dedicação Exclusiva em nenhuma hipótese se incorpora ao vencimento.

Art. 26 Não atendidas às condições estabelecidas pelo regulamento próprio, o docente perderá o adicional de dedicação exclusiva em processo aprovado pelo Conselho competente, a partir de proposta da Reitoria e ouvido o interessado.

SEÇÃO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 27 Os requerimentos para o regime TI, aprovados nas Unidades Universitárias ou pela Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante em ser encaminhados pelo Diretor de Unidade Universitária, à Reitoria que, após parecer da CPCM, instruirá processo coletivo para análise e decisão do Conselho competente.

Art. 28 O deferimento do regime TI dar-se-á por critérios estabelecidos em regulamento próprio e estará condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 29 Os docentes em regime TI devem cumprir os seguintes requisitos, sob pena de perda desse regime:
a. somar a cada 3 (três) anos pontuação mínima na carreira de acordo com regulamento próprio;

b. dedicar-se ao mínimo de horas de ensino estabelecido em regulamento próprio;

c. não estar cumprindo pena disciplinar;

d. ter avaliação considerada satisfatória de acordo com norma específica que regulamentará a avaliação do desempenho docente.

Art. 30 Não atendidas às condições estabelecidas, o docente perderá condição de TI em processo aprovado pelo Conselho competente, a partir de proposta da Reitoria e ouvido o interessado.

CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 313

Art. 31 As horas-atividade dos docentes são classificadas nas seguintes categorias:

I - ensino;

II - pesquisa e extensão;

III - administração setorial;

IV - administração superior.

Art. 32 A distribuição das horas-atividade dos docentes será definida em regulamento próprio atendida à previsão orçamentária.

SEÇÃO I
DO ENSINO

Art. 33 As atividades de ensino compreendem as cargas horárias semanais previstas nas componentes curriculares ou disciplinas ou atividades das matrizes curriculares dos cursos superiores, da pós-graduação e do ensino médio e profissionalizante.

SEÇÃO II
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 34 As atividades de pesquisa e extensão compreendem:

I - as atividades semanais dedicadas ao desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e extensão;

II - as horas-bolsa para titulação em mestrado, doutorado e de pós-doutorado;

III - as orientações de iniciação científica, dissertações, teses e demais atividades assim classificadas pela Pró-Reitoria competente;

IV - outras atividades definidas pela Pró-Reitoria competente.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 35 As atividades da administração setorial compreendem as horas semanais dedicadas ao exercício de funções no âmbito das Unidades Universitárias.

SEÇÃO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 36 As atividades da administração superior compreendem as horas semanais dedicadas pelos docentes ao exercício de funções, de cargos ou de representação desenvolvidos nos órgãos da Universidade, com exceção das Unidades Universitárias.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 314

CAPÍTULO XI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 Os docentes da carreira do magistério superior têm sua remuneração composta pelos valores definidos no Anexo I, multiplicados pela carga horária semanal, e os do magistério do Ensino Médio e Profissionalizante, pelo Anexo II.

Parágrafo único. Para fins de composição do vencimento mensal, a carga horária semanal deve ser multiplicada por 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco), independentemente da referência em que o docente estiver enquadrado.

CAPÍTULO XII
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES,
E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 38 São deveres de todo membro do corpo docente, indistintamente:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir prazos relacionados à elaboração de plano de ensino, entrega de diários preenchidos com frequência e avaliações e outros documentos acadêmicos institucionais;

III - cumprir a ementa e carga horária da disciplina que estiver sob sua responsabilidade, bem como encaminhar solicitação de alteração desta quando necessário;

IV - atender, além do seu expediente normal em sala de aula, a convocações ordinárias e extraordinárias, executando as tarefas que lhe competirem;
V - zelar pelo interesse institucional em relação ao sigilo, à ética, aos bons costumes, à moralidade pública, à imagem e ao patrimônio da Instituição;

VI - respeitar e cumprir ordens superiores previstas nos regimentos e estatutos da FURB;

VII - zelar pela economia do material da FURB a conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

VIII - manter sempre atualizada a sua ficha cadastral e a sua documentação acadêmica;

IX - respeitar a propriedade intelectual pertinente à produção quer de colegas ou de alunos;

X - dar ciência dos resultados das avaliações aos discentes;

XI - não transferir a outrem, não pertencente ao corpo docente, desempenho de encargos que a ele competirem.

XII - cumprir os deveres inerentes as funções docentes no âmbito pedagógico conforme estabelecido nos mecanismos de avaliação da universidade definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único - O descumprimento dos deveres relacionados nesse artigo ensejará processo administrativo-disciplinar nos termos previstos na Lei que dispõe sobre as regras de aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos servidores da FURB.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 315

CAPÍTULO XIII
DA COMISSÃO PERMANENTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CPCM

Art. 39 A Comissão Permanente da Carreira do Magistério - CPCM é composta por Professores do quadro, assim distribuída:

I - 1 (um) Professor TI de cada Unidade Universitária e 1 (um) Professor do Quadro da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, eleito pelo respectivo Conselho de Unidade;

II - 2 (dois) Professores indicados pelo Reitor.

§1º Os membros da CPCM exercem a sua função por 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A CPCM é instalada por ato do Reitor.

§3º A Presidência da CPCM é exercida por um dos seus membros, eleito por seus pares.

Art. 40 São atribuições da CPCM:

I - acompanhar os processos de ingresso, promoção ou progressão e regime de trabalho docente, zelando pelo cumprimento do plano de carreira;

II - analisar o mérito da produção científica, artística ou cultural dos docentes;

III - emitir parecer sobre os pedidos de pontuação decorrentes dos títulos e da produção científica, artística ou cultural dos docentes, para decisão final da Reitoria;

IV - emitir parecer sobre os requerimentos de enquadramento e manutenção desta condição nos regimes de trabalho docente, para decisão final do Conselho competente;

V - proceder à avaliação de desempenho docente, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Ficam incorporados a este plano de carreira, e nele mantidos nas mesmas condições e para todos os efeitos legais, os docentes já lotados no quadro do magistério superior e do quadro do Ensino Médio e Profissionalizante da FURB.

Art. 42 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão resolvidos pelo Conselho competente.

Art. 43 A carga horária mínima de ensino para cada docente do quadro é aquela estabelecida no edital do concurso em que foi aprovado, podendo ser reduzida a requerimento do interessado desde que aprovada na unidade respectiva, observando-se as disposições desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 44 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da FURB, consignadas em seu orçamento.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 316

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

ANEXO I
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
CLASSE/REFERÊNCIA VALOR DA HORA-AULA R$ VALOR POR 01 HORA-AULA SEMANAL R$
PQ01 24,03 126,16
PQ02 25,84 135,66
PQ03 27,60 144,90
PQ04 29,49 154,82
PQ05 30,99 162,70
PQ06 33,02 173,36
PQ07 34,87 183,07
PQ08 36,66 192,47
PQ09 38,48 202,02

ANEXO II
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE
CLASSE/REFERÊNCIA VALOR DA HORA-AULA R$ SALÁRIO MENSAL POR 1 HORA-AULA SEMANAL R$
EM-1 20,45 107,36
EM-2 21,45 112,61
EM-3 22,54 118,34
EM-4 23,67 124,27
EM-5 24,83 130,36
EM-6 26,07 136,87
EM-7 27,36 143,64
EM-8 28,71 150,73
EM-9 30,21 158,60

Complemento

Publicação em 31/03/2010 no Boletim Oficial nro. 1473 página 14

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 317

Mat. das Comunicações
Fls. 313
Visto

Mat. das Comunicações
Fls. 315
Visto

4- LEI COMPLEMENTAR Nº 744, DE 19 DE MARÇO DE 2010 - INSTITUI O PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FURB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



Lei Complementar nº 744/2010 de 19/03/2010 Imprimir | Voltar

Ementa

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FURB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Alteração / Revogação
Documento Oficial
Imagem da Lei

Texto

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, na forma do exigido pela Constituição Federal, art. 39, dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores técnico-administrativos da FURB, constantes de Quadros e Anexos previstos na legislação de organização administrativa da Instituição, indicando as carreiras existentes e as condições da evolução dos servidores em cada uma.

Art. 2º É vedada qualquer possibilidade de evolução funcional de servidor técnico-administrativo da FURB fora das hipóteses desta Lei.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O plano de carreiras para os servidores técnico-administrativos da FURB, visando incentivar o corpo funcional da entidade à continuada e crescente qualificação de modo a assegurar a eficiência do serviço e o permanente aperfeiçoamento do seu trabalho de prestação de serviços à comunidade usuária, é definido como o conjunto das possibilidades de evolução funcional do servidor por merecimento é o estabelecido na forma dos Anexos I e II, organizando-se de acordo com este Capítulo.

Art. 4º As carreiras são organizadas em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e a ordem de complexidade de suas atribuições, em estreita correlação com as finalidades da Instituição.

Art. 5º Os cargos ficam divididos nos seguintes grupos ocupacionais, na forma do Anexo II:

I - de nível superior;

II - técnico de nível médio;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 319

III - administrativo;

IV - de apoio e manutenção.

Art. 6º O Grupo Ocupacional Nível Superior (GNS) abrange os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos teóricos e práticos de nível superior, representando o limite ascensional para os servidores públicos em suas carreiras.

Art. 7º O Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio (GNM) compreende os cargos que exigem conhecimentos técnicos, em nível de ensino médio.

Art. 8º O Grupo Ocupacional Administrativo (GAD) congrega os cargos que exigem conhecimentos, em nível de ensino médio, ligados ao âmbito administrativo e organizacional.

Art. 9º O Grupo Ocupacional Apoio e Manutenção (GAM) reúne os cargos cujas tarefas requerem ensino fundamental e o conhecimento prático limitados a uma rotina de trabalho.

Art. 10 Fica aprovado o Anexo I desta Lei, que estabelece o Quadro Geral de Referências de Vencimento, com percentual único de três por cento na evolução vencimental, entre as referências.

Art. 11 Ficam aprovado o Anexo II desta Lei, que estabelece o Quadro de Carreira Geral dos Servidores Técnico-Administrativos, com as respectivas referências de vencimento inicial e final.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I
DO QUADRO DE CARREIRA GERAL

Art. 12 Os Grupos Ocupacionais Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Administrativo e Apoio e Manutenção, constantes do Anexo II, definem, pela hierarquização dos cargos ali representados, o Quadro de Carreira Geral dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação.

§1º A escolha dos cargos definidores de carreira individual é de livre opção do servidor público.

§2º O acesso a cada um dos cargos, dar-se-á, tão somente, com o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, complementarmente com a Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Blumenau e o edital do concurso público.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 13 O Grupo Ocupacional Nível Superior definido no Anexo II desta lei tem quadro de carreira específico, que viabiliza a continuidade ascensional do servidor, até o limite máximo no Sistema de Carreira Geral.

§1º Os cargos integrantes do Quadro de Carreira Nível Superior, além de suas referências de

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 320

vencimento, obedecerão aos estágios profissionais A, B e C, observado o interstício de 7 (sete) anos para cada um, que definem critérios especiais de enquadramento e recrutamento.

§2º Fica garantido para todos os integrantes do Grupo Ocupacional Nível Superior, igual número de referências, para iguais estágios profissionais (A, B e C), estabelecendo entre eles um intervalo de 7 (sete) referências.

Art. 14 O servidor efetivo da FURB, integrante do Quadro de Carreira Nível Superior, ao alcançar novo estágio profissional, previsto no artigo 15, será enquadrado:

I - na referência de vencimento inicial prevista para o novo estágio profissional, no caso do servidor beneficiado estar enquadrado em referência de vencimento inferior àquela estipulada para o estágio profissional conquistado;

II - em duas referências acima da referência de vencimento inicial prevista para o novo estágio profissional, no caso do servidor já perceber vencimento igual ou superior à referência de vencimento inicial definida para o novo estágio profissional.

Art. 15 O enquadramento do servidor dar-se-á no cargo e estágio profissional correspondente ao seu perfil profissional e à dimensão da sua experiência, conforme a seguinte classificação:

a) Estágio Profissional A: 00 a 12 pontos;

b) Estágio Profissional B: 13 a 22 pontos;

c) Estágio Profissional C: acima de 22 pontos.

Parágrafo único. Para cargos com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, exceto o cargo de nível superior de jornalista, o valor de vencimento da referência de enquadramento será proporcional ao número de horas.

Art. 16 A contagem de pontos, para efeito de enquadramento e progressão no estágio profissional, obedecerá à seguinte escala de critérios:

I - TITULAÇÃO

a) Graus Acadêmicos

1. doutorado, em área afim, obtido em programa recomendado pela CAPES - 15 (quinze) pontos - limite de 15 (quinze) pontos;

2. mestrado, em área afim, obtido em programa recomendado pela CAPES - 10 (dez) pontos - limite de 10 (dez) pontos.

b) Outros Cursos

1. especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área afim, emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada, com carga horária comprovada no certificado - 5 (cinco) pontos - limite de 10 (dez) pontos;

2. curso relativo à área de atuação ou de aperfeiçoamento, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta)

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 321

horas-aula, em área afim, ou qualquer especialização em Instituição de Ensino Superior credenciada ou segunda graduação - 2 (dois) pontos - limite de 6 (seis) pontos;

3. atualização relativa à área de atuação, com comprovação de carga horária, cuja somatória atinja 90 (noventa) horas - 1 (um) ponto - limite de 10 (dez) pontos.

II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

a) Para cada 3 (três) anos de experiência profissional no cargo, na FURB - 1 (um) ponto - sem limite;

b) Para cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício de cargo de chefia, na FURB - 1(um) ponto - sem limite;

§1º Para a pontuação de graus acadêmicos, será considerado somente o grau mais elevado.

§2º Para fins de pontuação, não serão considerados os cursos de doutorado, mestrado e especialização feitos concomitantemente.

§3º Para fins de reenquadramento, serão considerados somente os cursos previstos no inciso I, letra "b', item 3, deste artigo, realizados a contar do exercício no cargo.

§4º Para a pontuação decorrente de cursos de especialização e aperfeiçoamento, prevista no inciso I, letra "b", itens 1 e 2, deste artigo, será observado o interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

§5º Para a pontuação decorrente do previsto na letra "b", item 3, será observado o interstício mínimo de 3 (três) anos.

§6º Caso não sejam atingidas as horas mínimas para pontuação no interstício previsto no parágrafo 5º, poderá computá-las no interstício imediatamente subsequente.

§7º Cursos de conteúdos e finalidades idênticos são pontuados apenas uma vez.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Art. 17 Os cargos de carreira de provimento efetivo constantes do quadro de carreira geral dos servidores técnico-administrativos relacionados no anexo II desta Lei, serão preenchidos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

II - pelo enquadramento dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, conforme as normas estabelecidas nesta seção;

III - pelas demais formas de provimento previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau e lei que dispõe sobre as regras para a sua aplicação aos Servidores da FURB.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 322

Parágrafo único - A nomeação de servidor público ocorrerá sempre na referência inicial estabelecida para o cargo a ser preenchido, atendidos os demais requisitos previstos na Lei que dispõe sobre as regras para a aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos servidores da FURB e a Lei que dispõe sobre as regras para a sua aplicação aos Servidores da FURB.

Art. 18 Os atuais servidores técnico-administrativos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo da FURB serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 19 No processo de enquadramento do servidor serão considerados os seguintes fatores:

I - a igualdade de denominação e correlatas atribuições dos cargos;

II - a referencia de vencimento do cargo ocupado e a referência de vencimento do cargo no qual se dará o enquadramento;

III - habilitação legal para o exercício do cargo, quando for o caso.

Art. 20 Os atos de enquadramento dos atuais servidores para os cargos previstos nesta Lei serão expedidos pelo Reitor da FURB, preservadas as situações funcionais individuais e os direitos adquiridos.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 21 Fica instituído o benefício de promoção funcional aos servidores técnico-administrativos da FURB, pertencentes a todos os grupos ocupacionais de cargos de provimento efetivo, que consiste na passagem à referência de vencimento seguinte do mesmo cargo, dando-se em decorrência de merecimento apurado em avaliação de desempenho.

Art. 22 A avaliação de desempenho para a promoção funcional levará em conta os seguintes critérios:

I - conduta ética;

II - disciplina;

III - relacionamento interpessoal;

IV - eficiência.

Art. 23 Na avaliação de desempenho, realizada pela comissão permanente na forma de regulamento próprio, será adotado questionário que considere a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor, observadas as seguintes características:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação, ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II - periodicidade semestral;

III - contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 323

IV - comportamento observável do servidor em questão de assiduidade, pontualidade, disciplina, relacionamento, conduta pessoal e outros correlatos.

Art. 24. Após a nomeação, a primeira promoção funcional será efetuada ao transcurso do período de três anos, e as demais observará interstícios de dezoito meses.

§1º A primeira promoção funcional consistirá na passagem de duas referências, contadas da referencia inicial estabelecida para o cargo;

§2º Os servidores enquadrados na forma prevista nos artigos anteriores poderão obter nova promoção desde que decorridos 18 (dezoito) meses, constados da data da última promoção;

§3º O servidor dos grupos ocupacionais Técnico de Nível Médio, Administrativo e Apoio e Manutenção, que tenha concluído curso de nível superior, poderá requerer a Promoção Funcional de 2 (duas) referências na carreira, limitada a 2 (duas) referências de vencimento.

§4º O servidor, que tenha concluído curso de Pós-Graduação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, em área afim, emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada, com carga horária comprovada no certificado, poderá requerer a Promoção Funcional de 1 (uma) referência na carreira, limitada a 3 (três) referências de vencimento.

§5º O servidor do grupo ocupacional Apoio e Manutenção, que tenha concluído o Ensino Médio, poderá requerer a Promoção Funcional de 1 (uma) referência na carreira.

§6º O servidor dos grupos ocupacionais Técnico de Nível Médio e Administrativo, que concluir atualizações relativas à área de atuação, com comprovação de carga horária cuja somatória atinja 240 (duzentas e quarenta) horas, poderá requerer a Promoção Funcional de 1 (uma) referência na carreira, limitada a 3 (três) referências de vencimento.

§7º O servidor do grupo ocupacional Apoio e Manutenção, que concluir atualizações relativas à área de atuação com comprovação de carga horária cuja somatória atinja 120 (cento e vinte) horas, poderá requerer a Promoção Funcional de 1 (uma) referência na carreira, limitada a 3 (três) referências de vencimento.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARREIRA

Art. 25 Fica instituída a Comissão Permanente da Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos da FURB, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implantação e o regular funcionamento do plano de carreira;

II - elaborar o regulamento e os instrumentos da avaliação de desempenho, para fins de promoção funcional dos servidores;

III - analisar e decidir sobre os requerimentos e recursos dos servidores quanto à pontuação, valoração dos cursos e os resultados da avaliação de desempenho;

IV - elaborar os formulários para os requerimentos referentes à carreira.

Art. 26 A Comissão Permanente prevista no artigo anterior será integrada pelos seguintes

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 324

membros, com mandato de 4 (quatro) anos e reconduzíveis uma vez:

a) 3 (três) servidores técnico-administrativos indicados pelo Reitor;

b) 3 (três) servidores técnico-administrativos indicados pelo sindicato representativo da categoria.

§1º O Presidente da Comissão será eleito pelos seus pares.

§2º Nos casos de empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 27 O atendimento dos requisitos à evolução na carreira, por promoção funcional, serão comprovados com os seguintes documentos:

I - quanto à escolaridade: cópia de diploma, certificado de conclusão de curso, declaração da entidade educacional ou documento de registro profissional;

II - quanto à experiência na área de atuação:

a) cópia do ato de designação para o cargo, em se tratando de servidor público;

b) quaisquer comprovações documentais do exercício da função do cargo;

c) cópia dos registros internos da FURB, quando for o caso.

Art. 28 De posse dos documentos referidos nesta Lei, a Comissão Permanente decidirá fundamentadamente sobre a evolução do candidato por promoção funcional, em decisão da qual cabe recurso ao Reitor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva publicação, em instância final.

Art. 29 Resolvidos os recursos interpostos e publicada a lista final dos servidores promovidos, cada evolução será anotada em caráter definitivo nos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Casos omissos quanto à evolução dos servidores objeto desta lei serão resolvidos pelo Conselho competente.

Art. 31 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias da FURB, consignadas em seu orçamento.

Art. 32 O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 661, de 28/11/2007, passa a vigorar com a seguinte redação: Os Planos de Cargos e Carreiras da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) serão estabelecidos por lei específica.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 325

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO

Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)
1	649,19	30	1.529,98	59	3.605,54
2	668,73	31	1.575,88	60	3.713,72
3	688,74	32	1.623,16	61	3.825,17
4	709,40	33	1.671,88	62	3.939,89
5	730,71	34	1.721,99	63	4.058,09
6	752,63	35	1.773,66	64	4.179,86
7	775,25	36	1.826,86	65	4.305,30
8	798,45	37	1.881,65	66	4.434,43
9	822,38	38	1.938,17	67	4.567,42
10	847,12	39	1.996,29	68	4.704,47
11	872,52	40	2.054,64	69	4.845,63
12	898,69	41	2.117,86	70	4.990,94
13	925,67	42	2.181,47	71	5.140,70
14	953,43	43	2.246,85	72	5.294,93
15	982,09	44	2.314,26	73	5.453,69
16	1.011,48	45	2.383,65	74	5.617,36
17	1.041,80	46	2.455,21	75	5.785,96
18	1.073,10	47	2.528,83	76	5.959,49
19	1.105,28	48	2.604,72	77	6.138,30
20	1.138,41	49	2.682,87	78	6.322,41
21	1.172,63	50	2.763,38	79	6.512,10
22	1.207,75	51	2.844,60	80	6.707,50
23	1.244,03	52	2.931,62	81	6.910,35
24	1.281,32	53	3.019,62	82	7.115,95
25	1.319,80	54	3.110,21	83	7.329,48
26	1.359,35	55	3.203,51	84	7.549,32
27	1.400,18	56	3.299,65	85	7.775,79
28	1.442,21	57	3.398,62		
29	1.485,42	58	3.500,52		

ANEXO II

QUADRO DE CARREIRA GERAL DOS SERVIDORES

Grupo Ocupa- cional	Cargo	Referência Inicial	Referência Final
Apoio e Manutenção	Assistente Operacional	10	35
	Auxiliar de Serviços Gerais	01	21
	Eletricista	25	50
	Encadernador	25	50
	Encanador	25	50
	Marceneiro	25	50
	Mecânico Soldador	25	50
	Motorista	25	50
	Pedreiro	25	50
	Pintor	25	50
	Vigia	05	25
	Operador de Manutenção	25	45
Administra-tivo	Assistente Administrativo	30	60

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 326

Auxiliar de Biblioteca 20 45
Auxiliar de Serviços Administrativos 20 45
Telefonista 20 45
Técnico de Nível Médio Auxiliar de Enfermagem 20 45
Auxiliar de Laboratório 20 45
Auxiliar em Assuntos de Informática 30 50
Auxiliar em Assuntos de Rádio, Áudio e Vídeo 30 50
Desenhista 25 50
Técnico de Laboratório 35 55
Técnico de Enfermagem 30 50
Técnico em Arquivo 30 55
Técnico em Assuntos de Informática 40 60
Técnico em Assuntos de Rádio, Áudio e Vídeo 40 60
Técnico em Prótese Dentária 35 55
Técnico em Radiologia 20 40
Técnico em Segurança do Trabalho 35 55
Nível Superior Administrador 55 85
Administrador Educacional 55 85
Advogado 55 85
Analista de Sistemas 55 85
Analista de Suporte 55 85
Arquiteto 55 85
Assistente Social 55 85
Bibliotecário 55 85
Biólogo 55 85
Contador 55 85
Enfermeiro 55 85
Engenheiro Civil 55 85
Engenheiro Eletricista 55 85
Engenheiro Químico 55 85
Farmacêutico 55 85
Jornalista 55 85
Químico 55 85
Psicólogo 55 85
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais 55 85
Instrutor de Idiomas 55 85

Complemento

Publicação em 31/03/2010 no Boletim Oficial nro. 1473 página 10

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 327

07

3- LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 19 DE MARÇO DE 2010 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 328

Lei Complementar nº 743/2010 de Blumenau - LEIS MUNICIPAIS - Santa Ca
www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reorganiza a estrutura administrativa da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, instituída pela Lei nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, consolidando a legislação pertinente, reformulando sua estrutura administrativa, organizando seus quadros de pessoal e dando disposições finais e transitórias pertinentes.

Art. 2º A FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau é uma autarquia municipal de regime especial, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, aplicando-se-lhe as prerrogativas e os privilégios da fazenda pública municipal.

Art. 3º A FURB possui plena autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal e da pertinente legislação nacional de ensino.

Art. 4º O patrimônio da FURB é constituído pelos bens e direitos adquiridos e doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares.

Art. 5º Os recursos financeiros da FURB são provenientes de:

I - dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município;

II - cobranças de mensalidades;

III - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por entidades públicas ou particulares;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 329

Complementar 13/2010 de Blumenau - LEISMUNICIPAIS.com.br

remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

[illegible] contratos e acordos [illegible] celebrados com [illegible]

[illegible] da Administração;

VI - outras receitas eventuais.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A FURB tem por objetivos ministrar ensino superior, médio e educação profissionalizante, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento, promover a extensão universitária, tendo como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, bem como a prestação de outros serviços pertinentes a sua área de atuação e ao seu objeto.

Art. 7º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da FURB, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, são definidos nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo Único - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Organograma da FURB;

II - Anexo II: Quadro dos cargos de provimento efetivo do magistério superior, do ensino médio e educação profissionalizante;

III - Anexo III: Quadro dos cargos de provimento efetivo do pessoal técnico-administrativo;

IV - Anexo IV: Quadro dos Cargos em Comissão;

V - Anexo V: Quadro das gratificações pelo exercício de função de confiança;

VI - Anexo VI - Quadro das gratificações pelo exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único - Nos quadros de cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos II e III, além da denominação, quantidade, carga horária, são exigidos requisitos complementares de acordo com a natureza do cargo, sem prejuízo dos requisitos constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showlaw.pl 13/05/2011

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 330

Gabinete da Reitoria;

Procuradoria Geral;

Controladoria Geral;

Ouvidoria;

Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;

Coordenadorias da Gestão Superior;

Órgãos Suplementares;

II - Unidades Universitárias;

III - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 9º O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação nos assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em materia de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11. A Reitoria é o órgão executivo máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os demais órgãos executivos na forma desta Lei e do organograma da Instituição.

Art. 12. O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estrategico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 13. A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor, responsável pela representação da FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia e consultoria geral, respondendo pela regularidade juridica dos atos e contratos administrativos que lhe forem submetidos.

Art. 14. A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, definindo normativas de controle interno e realizando periodicamente auditorias internas com a proposição de medidas corretivas dos procedimentos que forem considerados não conformes.

Art. 15. A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição, hierarquicamente subordinado à Reitoria, e tem por finalidade assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 331

Art. 16. As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas, definir, coordenar e responsabilizar-se pela supervisão, orientação e execução das políticas gerais de atuação da FURB, cada qual, se constituindo em órgão não executivo e com atribuições específicas previstas nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 17. As coordenadorias de gestão superior são unidades responsáveis pela execução das atividades administrativas específicas da área, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 18. Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 19. As Unidades Universitárias são órgãos que reunem os cursos de nível superior e os departamentos, conforme as diferentes áreas de conhecimento, constituindo-se e organizando-se nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 20. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão que reúne os cursos de nível médio e profissionalizantes da FURB.

Art. 21. As atribuições específicas das unidades organizacionais previstas nesta lei são aquelas definidas nos dispositivos estatutários e regimentais da FURB.

Art. 22. A administração superior da FURB é exercida pelo Reitor, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas respectivas competências, definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, é exercida pelo Reitor da FURB.

§ 2º O Reitor da FURB, professor do quadro, será eleito pela comunidade acadêmica e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição para mandato sucessivo.

§ 3º O Vice-Reitor, professor do quadro, será eleito pela comunidade acadêmica conjuntamente com o Reitor e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau e substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 4º O Estatuto da FURB disporá sobre a composição e competências do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 23. Compõem o quadro de pessoal da FURB, os cargos de provimento efetivo de Magistério Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante; e os cargos de

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 332

Complementar nº 01/2010 (Estatuto dos Servidores da FURB)

vimento efetivo cabe o Conselho Administrativo da FURB, constantes dos Anexos I desta Lei.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da FURB na atividade quando da publicação desta Lei terão mantidos seus atuais vencimentos.

Art. 24. Compõe o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas pelo exercício de Função de Confiança e quadro de gratificações pelo exercício de Mandato Eletivo aqueles constantes dos Anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 25. O servidor do quadro efetivo quando no exercício do cargo em comissão de Coordenador de Gestão Superior poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação pelo exercício de função prevista no Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - O provimento do cargo de Coordenador de Gestão Superior da FURB ou a atribuição de gratificação pelo exercício de função de confiança será limitado ao ●ero previsto no Anexo IV.

Art. 26. Ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior, o servidor do quadro efetivo, quando no exercício de cargo em comissão previsto no anexo IV, poderá optar pelo vencimento desse cargo em comissão, ou pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 27. É o constante do Anexo V o quadro das gratificacoes dos servidores do quadro efetivo da FURB, nas quantidades, denominações e valores ali consignados, as quais são devidas em razão do desempenho de função de confiança.

Art. 28. É o constante do Anexo VI o quadro das gratificações dos servidores do quadro efetivo da FURB, nas quantidades, denominações e valores ali consignados, as quais são devidas em razão do exercício de mandato eletivo.

Art. 29. As gratificações previstas nos artigos anteriores são devidas enquanto perdurarem as atividades que as ensejaram e, em nenhuma hipotese, incorporam-se ao vencimento.

Art. 30. O exercício do cargo comissionado ou atribuição de gratificação de função de confiança exclui a percepção de gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 31. Os valores estabelecidos nos Anexos IV, V e VI serão reajustados na mesma proporção e época dos reajustes remuneratórios gerais dos servidores da FURB.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações especificas, consignadas no orçamento da FURB.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 333

1- LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 21 DE MARÇO DE 1995 - DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO REFERENTE À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 334

M. das Comunicações 331
M. das Comunicações 333

Lei Complementar nº 80/1995 de 21/03/1995

Imprimir | Voltar

Ementa

Dispõe sobre a legislação referente a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e dá outras providências.

Imagem da Lei

Texto

Art. 1º - A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, incluída como órgão autônomo na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, é uma instituição oficial, de direito público.

Art. 2º - A Fundação Universidade Regional de Blumenau goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos seus Estatutos e do Regimento Geral

Art. 3º - O Estatuto da Fundação será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Complemento

RENATO DE MELLO VIANA
Prefeito Municipal

Publicação em 30/03/1995 no Diário Oficial nro. 3

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 335

2- LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

332
335

Lei Complementar nº 160/1997 de 19/12/1997

Imprimir | Voltar

Ementa

Dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo Municipal de Blumenau e dá outras providências.

Alteração / Revogação

Imagem da Lei

Texto

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1° - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Blumenau fica assim constituída:

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

II - Órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal: Procuradoria Geral do Município;

III - Unidades Administrativas de Atividades - Meio:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Finanças;

c) Secretaria Municipal de Captação de Recursos;

IV - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:

a) Secretaria Municipal de Comunicação Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;

f) Secretaria Municipal de Planejamento;

g) Secretaria Municipal de Assistência Social;

h) Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico.

V - Órgão de Desconcentração Administrativa:

a) Intendência de Vila Itoupava;

VI - Entidades da Administração Municipal Indireta:

a) Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB;

b) Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB;

c) Fundação Hospitalar de Blumenau;

d) Fundação Cultural de Blumenau;

e) Fundação Municipal de Desportos;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 337

f) Fundação Municipal do Meio Ambiente;
g) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;
h) Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau SETERB;
i) Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Blumenau -IPPUB;
j) Companhia de Urbanização de Blumenau – URB, sociedade de economia mista;

VII - Órgãos Colegiados Deliberativos e de Aconselhamento
a) Conselho de Desenvolvimento do Município;
b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
c) Conselho Municipal de Cultura;
d) Conselho Municipal de Trânsito;
e) Conselho Municipal de Educação;
f) Conselho Municipal do Meio Ambiente e da Zona Rural;
g) Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Entorpecentes;
h) Conselho de Alimentação Escolar do Município;
i) Conselho Municipal de Saúde;
j) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
k) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Arquitetônico;
l) Conselho Municipal da Habitação;
m) Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - Os órgãos e as unidades administrativas de que trata este artigo, estruturados na forma do ANEXO I da presente lei, exceto a Procuradoria - Geral do Município, subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

§ 2° - As entidades e os órgãos mencionados nos incisos VI e VII, respectivamente, vinculam-se ao Prefeito e reger-se-ão por lei específica e regulamento próprio.

§ 3° - Os Conselhos Municipais mencionados no inciso VII, alíneas "a", b , d , f, g, são órgãos de consulta do Prefeito Municipal, formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sem ônus para o Município.

§ 4° - Os Conselhos Municipais mencionados no inciso VII, alíneas "c", "e", "h", "i", "j", "k", "l", "m", são órgãos Colegiados deliberativos, formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 5° - O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.

§ 6° - Ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, subordinam-se 5 (cinco) Conselhos Tutelares.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO GABINETE DO PREFEITO

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 338

Art. 2° - Compete ao Gabinete do Prefeito, estruturado na forma do ANEXO II, sob a titularidade da Chefia de Gabinete:
I - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
II - coordenar a representação político-social do Prefeito;
III - assistir o Chefe do Executivo nas suas relações com os munícipes;
IV - agendar os compromissos do Prefeito;
V - representar o Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais;
VI - preparar o expediente do Gabinete;
VII - responsabilizar-se pelo cerimonial e pelas relações públicas do Executivo;
VIII - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;
IX - elaborar plano de ação e coordenação das atividades de defesa civil.

Art. 3° - Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito:
I - Superintendência de Expediente e Comunicação, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Expediente e Atos Legislativos;

II - Superintendência de Atividades Complementares, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Cerimonial;

III - Superintendência de Defesa Civil, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Mobilização;
b) Divisão de Operações;

IV - Superintendência de Orçamento Participativo, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Acompanhamento;
b) Divisão de Articulação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 4° - Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito, estruturado na forma do ANEXO III, sob a titularidade da Chefia de Gabinete:
I - coordenar a representação político-social do Vice-Prefeito;
II - executar as tarefas administrativas que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
III - agendar os compromissos do Vice-Prefeito e assisti-lo nas relações com os munícipes, entidades de classe e com órgãos da administração municipal;
IV - coordenar e executar a administração geral do Gabinete do Vice Prefeito;
V - preparar e encaminhar o expediente do Gabinete do Vice-Prefeito;
VI - assessorar o Vice-Prefeito nas tarefas administrativas que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 5° - Unidade Administrativa diretamente subordinada ao Gabinete do Vice-Prefeito:
I - Chefia de Gabinete.

SEÇÃO II

ÓRGÃO VINCULADO DIRETAMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL

DA PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6° - A Procuradoria - Geral do Município, estruturada na forma do ANEXO IV, é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela advocacia geral do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, competindo-lhe ainda:

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 339

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral;
III - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
IV - promover a cobrança da dívida ativa no Município;
V - propor ação civil pública representando o Município;
VI - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas do Município;
VII - receber e apurar a procedência das reclamações e denúncias contra órgãos da Administração Pública Municipal e determinar a instauração das medidas legais cabíveis;
VIII - exercer outras competências que lhes forem conferidas por lei.

Parágrafo único - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município disciplinará a sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, respeitado o disposto no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, nos artigos 103 da Constituição do Estado e 132 e 135 da Constituição Federal.

Art. 7° - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Município:
I- Superintendência do Contencioso Geral;

II - Superintendência da Consultoria Geral, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão Técnico-Legislativa;
b) Divisão de Análise de Licitações e Contrato;

III - Superintendência de Execução Fiscal

SEÇÃO III

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES MEIO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8° -Compete á Secretaria Municipal de Administração, estruturada na forma do ANEXO V:
I - executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal;
II - padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material;
III - tombar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes;
IV - administrar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo;
V - executar os serviços de manutenção de iluminação pública;
VI - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração geral, promover licitações para obras e serviços, bem como firmar contratos que não estejam delegados ao Prefeito e administrar a sede do edifício da Prefeitura.

Art. 9° - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Administração:
I - Superintendência de Suprimentos, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Compras Livres;
b) Divisão de Compras Licitáveis;
c) Divisão de Almoxarifado;

II - Superintendência de Pessoal, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Cadastro e Benefícios;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 340

b) Divisão de Cargos e Remuneração;
c) Divisão de Seleção e Treinamento;
d) Divisão de Segurança do Trabalho;

III - Superintendência de Patrimônio, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Manutenção;
b) Divisão de Controle Patrimonial;
c) Divisão de Segurança Patrimonial;
d) Divisão de Iluminação Pública;
e) Divisão de Central de Veículos.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, estruturada na forma do ANEXO VI:
I - executar a política financeira e fiscal do Município;
II - fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais;
III - a guarda e a movimentação de numerário e demais valores municipais;
IV - a escrituração contábil;
V - manter estreito intercâmbio de informações com as demais Secretarias;
VI - informar permanentemente ao Gabinete do Prefeito sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Executivo;
VII - acompanhar a aplicação das receitas provenientes do Fundo de Participação do Município e do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
VIII - auxiliar a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração e acompanhamento do orçamento municipal;
IX -controlar a execução do orçamento municipal.

Art. 11 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Finanças:
I - Superintendência de Receita, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Rendas Imobiliárias;
b) Divisão de Fiscalização do ISS;
c) Divisão de Taxas e Alvarás;
d) Divisão de Controle da Arrecadação e da Dívida Ativa;
e) Divisão de Transferências Intergovernamentais;

II - Superintendência de Contabilidade, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Controle Financeiro;
b) Divisão de Contabilidade;
c) Divisão de Empenhos e Custos;
d) Divisão de Controle e Execução Orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Captação de Recursos, estruturada na forma do ANEXO VII:
I - planejar e coordenar a captação de recursos recebidos em caráter eventual, advindos de financiamentos, empréstimos internos e externos, subvenções, auxílios e doações ou outras formas legais, respeitado, no que couber, o disposto nos artigos 14, VI, e 92 da Lei Orgânica do Município, e 52, V e VI, da Constituição Federal;
II - acompanhar a execução de convênios, contratos ou quaisquer outros atos negociais respectivos;
III - auxiliar a Administração Pública Municipal nas suas relações com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas e entidades públicas em geral, com instituições

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 341

financeiras, públicas ou privadas, na elaboração e acompanhamento de projetos, e na execução de acordos e convênios.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE - FIM

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social, estruturada na forma do ANEXO VIII:
I - divulgar os atos e atividades da administração municipal;
II - prestar os serviços de comunicação e relações públicas do Município, por todos os meios.

Art. 14 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Comunicação Social:
I - Superintendência de Comunicação, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Relações Públicas;
b) Divisão de Publicidade e Propaganda;
c) Divisão de Assessoria de Imprensa e Jornalismo.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar a política municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e com as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 16 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Educação:

I- Superintendência de Ensino, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Ensino Área I;
b) Divisão de Ensino Área II;
c) Divisão de Ensino Área III;
d) Divisão de Ensino Área IV;
e) Divisão de Ensino Área V;
f) Divisão de Ensino Área VI;

II - Superintendência de Assuntos de Pessoal, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Movimentação de Pessoal;
b) Divisão de Folha de Pagamento;

III - Superintendência de Apoio Administrativo, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Obras e Manutenção;
b) Divisão de Abastecimento Escolar.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 -Compete à Secretaria Municipal de Saúde, estruturada na forma do ANEXO X:
I - planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências Municipais de Saúde;
II - organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de saúde, sejam eles de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 342

III - a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, com vistas à universalidade, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;
IV - a articulação da esfera municipal às esferas estadual e federal de gestão do Sistema único de Saúde;
V - contribuir ao controle social e à participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde, através da garantia de acesso às informações e comunicação em saúde;
VI - a gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18 -Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde:
I - Superintendência de Vigilância e Atenção Integral em Saúde, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Políticas de Saúde;
b) Divisão de Epidemiologia;
c) Divisão de Vigilância Sanitária;

II - Superintendência de Desenvolvimento de Relações de Trabalho em Saúde, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Administração de Pessoal em Saúde;
b) Divisão de Desenvolvimento de Pessoal em Saúde;

III - Superintendência de Controle, Regulação e Complementaridade em Saúde.
a) Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria;
b) Divisão de Suporte Técnico-operacional;

IV - Superintendência Administrativa-financeira, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais;
b) Divisão de Contratos e Convênios;
c) Divisão de Controle e Execução Financeira-orçamentária.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, estruturada na forma do ANEXO XI:
I - programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;
II - construir e conservar as estradas municipais;
III - construir as vias e logradouros públicos;
IV - controlar o sistema viário do Município;
V - executar as atividades relativas à limpeza urbana;
VI - conceder e fiscalizar os serviços de utilidade pública;
VII - informar ao Gabinete do Prefeito sobre o desenvolvimento das obras;
VIII - administrar os cemitérios municipais.

Art. 20 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I - Superintendência de Serviços Urbanos, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Limpeza Pública;
b) Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios;

II - Superintendência de Manutenção de Bairros, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Ruas Pavimentadas;
b) Divisão de Manutenção;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 343

c) Divisão de Apoio;

III - Superintendência de Obras, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Projetos e Obras;
b) Divisão de Pavimentação;
c) Divisão de Drenagem e Esgoto;

IV - Superintendência de Obras Comunitárias.

Parágrafo único - A Divisão de Manutenção deverá operar em quatro áreas de manutenção com responsabilidade de coordenação diferenciadas

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21 -Compete à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, estruturada na forma do ANEXO XII:
I - planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal e pela Lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
II - implantar e implementar ações que visam à execução de programas especiais de prevenção e proteção para atendimento à crianças e adolescentes, cujo direitos forem ameaçados ou violados;
III - implantar e implementar ações que visam execução de programas sócio-educativos destinados a adolescentes autores de atos infracionais e seus responsáveis;
IV - prestar assessoria Técnico-Administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares;
V - gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
VI - articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 22 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente:
I - Superintendência de Programas de Proteção e Prevenção, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Proteção;
b) Divisão de Prevenção;
II - Superintendência Administrativa-financeira.
III - Superintendência de Programas Sócio-Educativos, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Medidas em Meio Aberto;
b) Divisão de Medidas de Internação.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, estruturada na forma do ANEXO XIII:

I - elaborar, acompanhar e executar o orçamento municipal, com auxílio da Secretaria Municipal de Finanças;
II - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
III - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico;
IV - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos municipais;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 344

V - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos de informatização;
VI - coordenar e dar encaminhamento a projetos especiais;
VII - desenvolver estudos referentes a projetos, convênios e acompanhamentos no console de programas habitacionais;
VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas;
IX - gerir o Fundo Municipal de Habitação e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
X - submeter ao Conselho Municipal da Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais do Município, tais como de habitação, de saneamento básico e de urbanismo, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
XI - submeter ao Conselho Municipal da Habitação as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
XII - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
XIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
XIV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 24 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Planejamento:
I- Superintendência de Planejamento Orçamentário, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Orçamento;

II - Superintendência de Banco de Dados, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Cadastro Técnico;
b) Divisão de Console e Estatística;
c) Divisão de Trabalho de Campo;
d) Divisão de Numeração e Emplacamento;

III - Superintendência de Planejamento Organizacional e de Informática, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Informática;
b) Divisão de Expediente e Arquivo;
c) Divisão de Organização e Métodos;

IV - Superintendência de Habitação, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Regularização Fundiária;
b) Divisão de Projetos Habitacionais;
c) Divisão de Pesquisas;
d) Divisão Administrativa-financeira;

V - Superintendência de Fiscalização, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Análise e Controle de Produção;
b) Divisão de Obras Particulares e Posturas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, estruturada na forma do ANEXO XIV:
I - prestar apoio às organizações comunitárias;
II - manter convênios com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de assistência

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 345

social, governamentais e não governamentais, para execução de programas de assistência social;
III - promover o atendimento de pessoas carentes de recursos e relacionar-se com as entidades assistenciais conveniadas;
IV - executar programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa de Renda Mínima, cuja instituição dar-se-á por lei específica;
V - manter convênios referentes à sua área de atuação.

Art. 26 -Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- Superintendência de Garantia de Renda Mínima, com a seguinte unidade subordinada:
Divisão Técnica;

II - Superintendência de Apoio às Organizações Comunitárias, com as seguintes unidades subordinas:
a) Divisão de Atendimento Assistencial;
b) Divisão de Apoio Comunitário;

III - Superintendência Administrativa-financeira, com a seguinte unidade subordinada:
a) Divisão de Assessoria ao Conselho Municipal de Assistência Social e Entidades Assistenciais;
b) Divisão de Apoio ao Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Entorpecentes.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, estruturada na forma do ANEXO XV:
I- coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II - desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda;
III - desenvolver ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e solidário;
IV - promover a organização do setor informal da economia do Município;
V - produzir, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão-de-obra, infra-estrutura, logística e incentivos;
VI - desenvolver programas de qualificação e requalificação profissional

Art. 28 -Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico:

I - Superintendência de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Micro e Pequena Empresa;
b) Divisão de Economia Solidária;
c) Divisão de Qualificação Profissional;

II - Superintendência de Desenvolvimento Rural, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Divisão de Programas de Desenvolvimento Rural;
b) Divisão Administrativa-financeira.

SEÇÃO V

DA INTENDÊNCIA DE VILA ITOUPAVA

Art. 29 -Compete à Intendência de Vila Itoupava, estruturada na forma do ANEXO XVI, executar,

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 346

nos limites de sua jurisdição, a prestação de serviços públicos municipais e o exercício das funções administrativas delegadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 30 - Os Órgãos e Unidades Administrativas mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1° desta lei contarão com os Coordenadores de Serviços Administrativos nomeados pelo Prefeito e subordinados aos respectivos titulares, tendo suas atribuições definidas no regimento interno.

SEÇÃO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 31 - Sem prejuízo das gratificações previstas nas Leis Complementares n°s 1, de 04 de junho de 1990 e 127, de 16 de julho de 1996, fica instituído o quadro das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, consistente em percentuais calculados sobre o vencimento básico do titular, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades ali especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Prefeito, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, constante do ANEXO XVII desta lei.

§ 1° - As funções gratificadas previstas no caput deste artigo somente são devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 2° - A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3° - A remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no capuz deste artigo não poderá exceder à remuneração de Secretário Municipal.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 32 - A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:
I - elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos;
II - provimento dos respectivos cargos;
III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis aos seus funcionamentos;
IV - instrução das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 33 - Os regimentos internos dos órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1°

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 347

serão baixados por Decreto do Prefeito no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da vigência desta lei.

Parágrafo único - Constarão dos regimentos internos:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Poder Executivo;
II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções diretivas, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações, de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
III - normas de trabalho que por sua natureza devam constituir disposições em separado;
IV - outras disposições julgadas necessárias pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 34 -Poderá o Prefeito delegar a qualquer momento ao Vice-Prefeito ou aos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1° desta lei, quaisquer atribuições que por lei não sejam indelegáveis.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros especificados em lei:

I - aprovação de licitações sob qualquer modalidade, de valor superior a 66.660 Unidades Fiscais de Referência;
II - concessão e permissão de exploração de serviços públicos, após autorização legislativa;
III - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, após autorização legislativa;
IV - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargos, após autorização legislativa;
V - aquisição de bens imóveis por doação sem encargos.

Art. 35 -Constarão dos regimentos internos as competências delegadas podendo o Prefeito a qualquer momento avocar tais competências.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, nas quantidades, denominações e vencimentos passam a ser os previstos no ANEXO XVIII desta lei, classificados por símbolos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo único - Os cargos de confiança serão preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira, na forma do artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 37 - Fica incluído no artigo 16, da Lei Complementar n° 56, de 12 de maio de 1993,o seguinte inciso IV:

"Art. 16 - .....

IV - estudar, examinar e despachar processos de obras particulares e públicas, inclusive

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 348

Loteamentos, parcelamentos e desmembramentos de terrenos, expedindo os competentes alvarás."

Art. 38 - Os artigos 1°, 5°, 6° "caput"; inciso I e § 2° do artigo 7°, todos da Lei Complementar n° 86, de 04 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°- Fica constituído o Conselho Municipal da Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo."

"Art. 5°- O Fundo de que trata a presente Lei Complementar ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento.
....."

"Art. 6°- São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento:
....."

"Art. 7º - . .....

I -Secretário Municipal de Planejamento;

.....

§ 2°- A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento;
....."

Art. 39 - Os incisos IV e VII do artigo 6°; alíneas "a" do inciso I do artigo 7°; § 2° do artigo 10; artigo 12, "capuz", artigo 14 e inciso I do artigo 16, todos da Lei Complementar n° 105, de 20 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

IV - requisitar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, o apoio técnico e assessoramento visando efetivar os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social;
.....

VII - estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a realização de eventos, estudos e pesquisas integrados no campo da assistência social;
....."

"Art. 7º - .....

I - .....

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
....."

"Art. 10 - .....

§ 2° - O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será definido dentre os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.""

"Art. 12 - O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 349

Municipal de Assistência Social.
....."

"Art. 14 - O Fundo Municipal de Assistência Social, mecanismo captados e aplicados de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, tem na Secretaria Municipal de Assistência Social sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei, sendo o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social o ordenados das despesas."

"Art. 16 - .....

I- dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal de até no máximo 2% (dois por cento) da receita efetivamente arrecadada, destinando-se 50% (cinqüenta por cento) do valor consignado exclusivamente ao Programa de Renda Mínima."

Art. 40 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 41 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas, modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando a adequá-los á nova estrutura administrativa.

Art. 42 - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 43 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares n°s 20, de 11 de novembro de 1991; 38, de 17 de novembro de 1992; 53, de 23 de abril de 1993; 93, de 05 de setembro de 1995 e 134, de 30 de setembro de 1996; o artigo 37 e seu parágrafo único da Lei Complementar n° 127, de 16 de julho de 1996.

Complemento

ANEXO XVII

NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS E PERCENTUAIS

N° DE FUNÇÕES SÍMBOLOS PERCENTUAL
20 FG-1 90%
30 FG-2 60%
70 FG-3 30%

ANEXO XVIII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS, COM RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTO.

Nº DE CARGOS SÍMBOLO CC-1 VENCIMENTO-R$ 3.111,16

1 CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
1 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
1 INTENDENTE DE VILA ITOUPAVA
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 350

1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nº DE CARGOS SÍMBOLO CC-2 VENCIMENTO - R$ 1.827,48

1 CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO
1 SUPERINTENDENTE DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
1 SUPERINTENDENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
1 SUPERINTENDENTE DE DEFESA CIVIL
1 SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
1 SUPERINTENDENTE DO CONTENCIOSO GERAL
1 SUPERINTENDENTE DA CONSULTORIA GERAL
1 SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO FISCAL
1 SUPERINTENDENTE DE SUPRIMENTOS
1 SUPERINTENDENTE DE PESSOAL
1 SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO
1 SUPERINTENDENTE DE RECEITA
1 SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
1 SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO
1 SUPERINTENDENTE DE ENSINO
1 SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS DE PESSOAL
1 SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
1 SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE
1 SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO EM SAÚDE
1 SUPERINTENDENTE DE CONTROLE, REGULAÇÃO E COMPLEMENTARIEDADE EM SAÚDE
1 SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO -FINANCEIRO
1 SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS URBANOS
1 SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO DE BAIRROS
1 SUPERINTENDENTE DE OBRAS
1 SUPERINTENDENTE DE OBRAS COMUNITÁRIAS
1 SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO
1 SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO -FINANCEIRO
1 SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
1 SUPERINTENDENTE DE BANCO DE DADOS
1 SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DE INFORMÁTICA
1 SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO
1 SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO
1 SUPERINTENDENTE DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
1 SUPERINTENDENTE DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIA
1 SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO -FINANCEIRO

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 351

1 SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1 SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
1 SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS SÓCIO -EDUCATIVOS

N° DE CARGOS SÍMBOLO CC-3 VENCIMENTO -R$1.011,83

1 CHEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E ATOS LEGISLATIVOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CERIMONIAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MOBILIZAÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICO-LEGISLATIVA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS LIVRES
1 CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS LICITÁVEIS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E BENEFÍCIOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CENTRAL DE VEÍCULOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO I. S. S.
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE
1 CHEFE DE DIVISÃO DE EMPENHOS E CUSTOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E JORNALISMO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA I
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA II
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA III
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA IV
1 CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO COMUNITÁRIO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ASSESSORIA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE ENTORPECENTES
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 352

1 CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO -FINANCEIRO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MEDIDAS DE INTERNAÇÃO

Nº DE CARGOS REFERÊNCIA 37 VENCIMENTO - R$630,54

50 COORDENADOR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Nº DE CARGOS REFERÊNCIA 53 VENCIMENTO -R$1.011,83

1 SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Nº DE CARGOS REFERÊNCIA 62 VENCIMENTO -R$1.320,21

07 COORDENADOR TÉCNICO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA V
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO ÁREA VI
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ABASTECIMENTO ESCOLAR
1 CHEFE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE
1 CHEFE DE DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL EM SAÚDE
1 CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SAÚDE
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO -OPERACIONAL
1 CHEFE DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1 CHEFE DE CONTROLE E EXECUÇÃO FINANCEIRO -ORÇAMENTÁRIO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PARQUES, JARDINS CEMITÉRIOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE RUAS PAVIMENTADAS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE DRENAGEM E ESGOTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PROTEÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PREVENÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE TRABALHO DE CAMPO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS
1 CHEFE DE DIVISÃO DE PESQUISAS

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 353

1 CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE E CONTROLE DE PRODUÇÃO
1 CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E POSTURAS

Nº DE CARGOS REFERÊNCIA 73 VENCIMENTO - R$1.827,48

1 COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL
1 COORDENADOR DE APOIO AOS MOVIMENTOS POPULARES
07 ASSISTENTE EXECUTIVO

Nº DE CARGOS REFERÊNCIA 82 VENCIMENTO - R$2.384,45

05 CONSULTOR TÉCNICO

OBS.: DEMAIS ANEXOS DISPONÍVEIS NO ARQUIVO DE IMAGENS.

DÉCIO NERY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicação em 08/10/1998 no Boletim Oficial nro. 1134 página 23
Errata em 20/10/1998 no Boletim Oficial nro. 1135 página 64

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 354

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
Rua Antonio da Veiga, 140		-	-
Bairro	CEP	Telefone	
Victor Konder	89010-971	47- 3321.0200	
Código / Município	UF	Email	
42-02404 BLUMENAU	SC	doca@furb.br	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE	Nat. Juríd.	Descrição da Natureza Jurídica
8532-50/0	Educação superior - graduação e pós-graduação	112-0	Autarquia Municipal
Data-Base	Porte / Num. Sócios	Optante Simples	
03	Outros -	Não	

Informação PAT

Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	
Serv. Proprio	0%	<=5 SM	-
Adm. de Cozinha	0%	> 5 SM	-
Ref. Convênio	0%		
Ref. Transport.	0%		
Cesta Alim.	0%		
Alim. Convênio	0%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.
CNPJ/CEI/CPF: 82.662.958/0001-02 — Telefone: 47- 3321.0200
Razão Social/Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REG. DE BLU — Nome do Responsável: LEURI ARLENIO FRITSCH
Email: doca@furb.br — Data de Nascimento: 28031971 — CPF do Responsável: 824.170.329-53

VÍNCULO

PIS: **207.64098.23.8** — Nome: **Alisson Heidemann**

Empregado

Nascimento: 11/09/1989	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 077.633.549-92
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e	Carteira de Trabalho: 05356009
Deficiente: 0 - Não	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00003
Local Trabalho: - -		Para uso da empresa: CD:000006928
Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão

Data Admissão: 05/07/2010	Tipo de Admissão1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em caráter
Salário Contratual: 781,75	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36	CBO: 262215 - Diretor de programas de televisão
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.	Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	1.001,88	045	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	773,06	013	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00	000	Jul	585,36	000	Nov	810,01	017	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	727,95	008	Dez	707,96	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
									Gratificações:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 191,79 — 13º Parcela Final [Dez] 203,96

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 353

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **133.84056.72.7** Nome: **Anderson Sotero Bento**

Empregado

Nascimento:07/08/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 004.822.369-73
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 02981249
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000005289
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data Admissão: 01/08/2005 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.510,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.698,38	011	Mai	1.585,53	016	Set	1.612,75	018
Fev	1.910,41	000	Jun	1.637,37	021	Out	1.506,25	008
Mar	1.478,15	008	Jul	1.491,48	008	Nov	1.689,49	022
Abr	1.576,27	015	Ago	1.491,48	008	Dez	1.620,28	005

13º Adiantamento [Out] 775,87 13º Parcela Final [Dez] 784,35

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	26,66	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **170.59723.66.6** Nome: **Carlos Henrique Koch**

Empregado

Nascimento:03/03/1972 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 796.453.309-63
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00000000
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00000
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000003082
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 09/05/1996 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 3.080,02 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 CBO: 374130 - Técnico em mixagem de áudio
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	7.113,76	000	Mai	4.719,34	000	Set	4.719,34	000
Fev	4.672,61	000	Jun	4.719,34	000	Out	4.766,07	000
Mar	4.719,34	000	Jul	5.798,02	000	Nov	4.766,07	000
Abr	4.719,34	000	Ago	4.719,34	000	Dez	5.855,44	000

13º Adiantamento [Out] 2.383,04 13º Parcela Final [Dez] 1.270,95

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	61,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 686

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **107.97186.19.8** Nome: **Clovis Ramos**

Empregado
Nascimento: 19/01/1962
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 482.340.879-91
Carteira de Trabalho: 00074195
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa: CD:000002464

Admissão
Data Admissão: 05/08/1991
Salário Contratual: 3.156,34
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 374130 - Técnico em mixagem de áudio
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	13/04	14/04	40	002
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	5.039,03	000	Mai	4.239,12	000	Set	4.683,84	010	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	4.927,30	025	Jun	5.418,21	014	Out	4.797,32	012	Multa FGTS:	0,00	
Mar	4.165,93	000	Jul	4.751,74	012	Nov	4.358,91	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	5.079,05	012	Ago	4.344,30	000	Dez	4.749,82	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 2.235,14 13º Parcela Final [Dez] 2.274,76 Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	57,46	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **137.40602.72.3** Nome: **Cristiano Giovanella Pinto**

Empregado
Nascimento: 15/05/1987
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 057.697.359-96
Carteira de Trabalho: 06461300
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa: CD:000006147

Admissão
Data Admissão: 01/09/2008
Salário Contratual: 822,38
Horas Semanais36
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 374405 - Editor de TV e vídeo
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 01/02/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 834,41

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.044,84	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	519,19	
Fev	27,41	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	531,22	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final [Fev] 137,75 Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg 3

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **133.14628.72.1**

Nome: **Daiane Regina Dallegrave**

Empregado

Nascimento: 17/03/1985
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 042.770.559-23
Carteira de Trabalho: 01785884
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa: CD:000005899

Admissão

Data Admissão: 25/02/2008
Salário Contratual: 1.319,80
Horas Semanais: 44
Tipo de Vínculo: 97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.

Tipo de Admissão: 2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 262125 - Produtor de televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 25/01/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.323,80

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.443,81	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Jan] 221,06

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	529,52	
Multa FGTS:	1.121,62	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **131.19845.72.7**

Nome: **Deisy Lara Ehmke**

Empregado

Nascimento: 16/01/1982
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 031.811.449-67
Carteira de Trabalho: 01107164
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa: CD:000006608

Admissão

Data Admissão: 01/10/2009
Salário Contratual: 1.319,80
Horas Semanais: 36
Tipo de Vínculo: 97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.

Tipo de Admissão: 2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 376315 - Apresentador de programas de rádio
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 04/01/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.405,95

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	175,97	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Jan] 109,98

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	624,87	
Multa FGTS:	200,73	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 535

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **123.47731.27.2** Nome: **Edemar Valerio Mafra**

Empregado
Nascimento:05/01/1968 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 664.453.459-72
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00086401
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00013
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000003965
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 04/05/2000 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.528,22 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.212,09	013	Mai	1.850,65	029	Set	1.716,43	014	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.615,66	014	Jun	1.905,27	008	Out	1.732,74	016	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.524,43	007	Jul	1.627,56	008	Nov	1.703,50	012	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	1.574,42	010	Ago	1.686,80	012	Dez	1.836,36	011	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento [Out] 831,57			13º Parcela Final [Dez] 844,75						Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1	86.752.458/0001-12	80,08	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Sim		

VÍNCULO

PIS: **125.16309.24.6** Nome: **Ediani Outeiro**

Empregado
Nascimento:20/08/1979 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 017.563.639-78
Sexo: F | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00098252
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00021
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000007252
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 09/09/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.278,62 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 | CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	894,54	000	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	1.330,46	008	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	1.231,91	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	1.510,07	007	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento [Out] 205,32			13º Parcela Final [Dez] 214,28						Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 339

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **125.16309.24.6** Nome: **Ediani Outeiro**

Empregado

Nascimento:20/08/1979 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 017.563.639-78
Sexo: F | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00098252
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00021
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006142
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 09/09/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.282,60 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 | CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	10/08	10/08	40	001
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 08/09/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.537,04	000	Mai	1.746,11	025	Set	328,54	000
Fev	1.207,75	000	Jun	1.405,71	009	Out	0,00	000
Mar	1.219,83	000	Jul	1.232,03	000	Nov	0,00	000
Abr	1.219,83	000	Ago	1.232,03	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Set] 821,35

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.943,04	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	24,40	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **127.34415.72.2** Nome: **Eduard Sommerfeld**

Empregado

Nascimento:19/10/1980 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 027.869.259-16
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00067340
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00026
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000005891
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 18/02/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.623,16 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 262325 - Cenógrafo de TV
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 16/02/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.840,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	883,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Fev] 275,94

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	2.644,28	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg 358

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **127.34415.72.2** Nome: **Eduard Sommerfeld**

Empregado
Nascimento:19/10/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 027.869.259-16
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00067340
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00026
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000006683
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 17/02/2010 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.738,14 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 CBO: 262325 - Cenógrafo de TV
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	1.791,42	008	Set	1.791,42	008	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	861,16	006	Jun	1.731,80	004	Out	1.791,27	007	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.672,19	000	Jul	1.791,42	008	Nov	2.134,64	004	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	1.791,42	008	Ago	1.731,80	004	Dez	1.906,86	004	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 732,50 13º Parcela Final [Dez] 752,52 Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	32,79	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO
PIS: **120.26889.45.9** Nome: **Elisabete Terezinha Compiani**

Empregado
Nascimento:16/02/1965 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 549.494.919-20
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00000000
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00000
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000003094
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 16/05/1996 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.923,61 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.385,54	000	Mai	2.268,53	000	Set	2.180,36	004	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.615,82	000	Jun	2.198,53	000	Out	2.149,60	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.578,31	000	Jul	2.128,53	000	Nov	2.149,60	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	2.109,52	000	Ago	2.128,53	000	Dez	2.398,17	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 1.076,99 13º Parcela Final [Dez] 1.077,37 Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1	86.752.458/0001-12	113,84	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Sim		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 861

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **209.12423.20.4** Nome: **Evandro Luis Treml**

Empregado
Nascimento:05/12/1986 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 060.840.909-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 06459723
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000005944
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 03/03/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 694,00 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 262215 - Diretor de programas de televisão
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 02/03/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	796,83	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	705,88	005	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	44,58	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Mar] 111,46

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	631,57	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO
PIS: **209.12423.20.4** Nome: **Evandro Luis Treml**

Empregado
Nascimento:05/12/1986 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 060.840.909-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 06459723
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006790
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 03/03/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 717,64 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 262215 - Diretor de programas de televisão
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 09/07/2010
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empre
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	716,70	005	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	724,20	006	Out	0,00	000
Mar	630,39	000	Jul	202,63	000	Nov	0,00	000
Abr	754,22	010	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Jul] 225,14

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	318,95	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	13,51	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 362

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **209.12423.20.4** Nome: **Evandro Luis Treml**

Empregado

Nascimento:05/12/1986 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 060.840.909-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 06459723
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006933
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data Admissão: 12/07/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 911,15 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 373125 - Operador de transmissor de rádio
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	982,31	020
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	914,57	009
Mar	0,00	000	Jul	526,05	000	Nov	950,69	012
Abr	0,00	000	Ago	925,21	011	Dez	838,84	000

13º Adiantamento [Out] 223,52 | 13º Parcela Final [Dez] 235,56

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **125.22840.68.3** Nome: **Fabian Leal Nunes**

Empregado

Nascimento:20/08/1972 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 817.906.439-53
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00022609
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00021
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000003098
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 20/05/1996 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 2.299,85 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 374110 - Técnico em instalação de equipamentos de áudio
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	2.802,74	000	Mai	2.395,72	000	Set	3.188,14	044
Fev	2.350,82	000	Jun	2.395,72	000	Out	3.067,52	037
Mar	2.374,33	000	Jul	2.928,11	000	Nov	2.596,20	010
Abr	2.374,33	000	Ago	2.454,06	004	Dez	2.717,50	000

13º Adiantamento [Out] 1.245,48 | 13º Parcela Final [Dez] 1.327,06

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	42,78	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 8

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **203.83130.88.8** Nome: **Gilson Martins**

Empregado

Nascimento:15/06/1987 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 055.665.079-48
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 04976642
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006932
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data Admissão: 12/07/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.468,06 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44 | CBO: 374205 - Cenotécnico (cinema, vídeo, televisão, teatro e espetáculos)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	1.546,43	010	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	1.660,24	020	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00	000	Jul	1.001,14	008	Nov	1.586,22	012	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	1.526,24	008	Dez	1.647,15	004	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 368,49 | 13º Parcela Final [Dez] 411,25 | Gratificações: 0,00 | 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **203.83130.88.8** Nome: **Gilson Martins**

Empregado

Nascimento:15/06/1987 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 055.665.079-48
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 04976642
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006111
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data Admissão: 18/08/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 880,37 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 | CBO: 373125 - Operador de transmissor de rádio
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 09/07/2010
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empre
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	973,05	000	Mai	830,61	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	1.427,68	
Fev	941,57	004	Jun	874,91	004	Out	0,00	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	996,73	015	Jul	249,18	000	Nov	0,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	874,91	004	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Jul] 415,31 | Gratificações: 0,00 | 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	16,61	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL VII (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 364

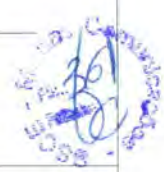
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001



VÍNCULO

PIS: **139.56971.72.7** Nome: **Jacques Weissenberg**

Empregado

Nascimento: 18/12/1986 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 064.377.839-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00308966
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00020
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006016
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 27/05/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.951,88 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 373210 - Técnico em operação de equipamento de exibição de televisão
Tipo deVínculo: 97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 26/05/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	2.423,67	022	Mai	1.977,30	031	Set	0,00	000
Fev	1.927,59	005	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	1.912,63	015	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	1.867,09	012	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Mai] 683,08

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.528,28	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	32,79	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **139.56971.72.7** Nome: **Jacques Weissenberg**

Empregado

Nascimento: 18/12/1986 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 064.377.839-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00308966
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00020
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006871
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data Admissão: 27/05/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 2.507,46 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 373210 - Técnico em operação de equipamento de exibição de televisão
Tipo deVínculo: 97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	220,00	000	Set	3.147,38	015
Fev	0,00	000	Jun	2.501,76	018	Out	3.250,43	018
Mar	0,00	000	Jul	2.202,01	005	Nov	3.572,07	028
Abr	0,00	000	Ago	2.766,92	030	Dez	3.417,96	012

13º Adiantamento [Out] 861,59 | 13º Parcela Final [Dez] 969,80

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg 363

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **210.54467.82.1**
Nome: **Karina Borguesan**

Empregado
Nascimento:27/07/1990
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 077.146.689-70
Carteira de Trabalho: 02468253
Série CTPS: 00020
Para uso da empresa: CD:000006567

Admissão
Data Admissão: 01/09/2009
Salário Contratual: 1.440,23
Horas Semanais36
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 374405 - Editor de TV e vídeo
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	24/03	30/03	40	007
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 31/08/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.319,80	000	Mai	1.510,73	012	Set	0,00	000
Fev	1.437,12	008	Jun	1.481,11	010	Out	0,00	000
Mar	1.451,49	008	Jul	1.510,73	012	Nov	0,00	000
Abr	1.333,00	000	Ago	1.451,49	008	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Ago] 888,67

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.918,04	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	26,66
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00
Sindicalizado: Não		

VÍNCULO
PIS: **210.54467.82.1**
Nome: **Karina Borguesan**

Empregado
Nascimento:27/07/1990
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 077.146.689-70
Carteira de Trabalho: 02468253
Série CTPS: 00020
Para uso da empresa: CD:000007248

Admissão
Data Admissão: 01/09/2010
Salário Contratual: 1.503,67
Horas Semanais36
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 374405 - Editor de TV e vídeo
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	1.544,06	017
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	1.465,87	009
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	1.585,52	016
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	1.574,27	004

13º Adiantamento [Out] 242,13
13º Parcela Final [Dez] 258,61

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00
Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 363

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **121.08686.14.4** Nome: **Luciane Tencini**

Empregado
Nascimento:11/03/1967 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 599.630.269-15
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00006807
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00005
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000004690
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 11/02/2003 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.372,59 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais40 CBO: 374405 - Editor de TV e vídeo
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 04/02/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.451,23

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.944,79	004	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	239,10	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final [Fev] 236,46

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	161,24	
Multa FGTS:	3.922,60	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **133.40524.72.5** Nome: **Nedirlei de Oliveira Junior**

Empregado
Nascimento:28/02/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 042.160.429-88
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00066300
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00029
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000006632
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 12/11/2009 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.254,35 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 11/11/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.207,75	000	Mai	1.219,83	000	Set	1.232,03	000
Fev	1.207,75	000	Jun	1.432,14	014	Out	1.326,36	008
Mar	1.495,43	000	Jul	1.232,03	000	Nov	456,22	000
Abr	1.319,77	000	Ago	1.232,03	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento [Out] 630,10 13º Parcela Final [Nov] 406,76

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.015,92	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	24,40	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg 367

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **133.40524.72.5** Nome: **Nedirlei de Oliveira Junior**

Empregado
Nascimento:28/02/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 042.160.429-88
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00066300
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00029
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000007297
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 12/11/2010 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.231,91 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	780,21	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	1.331,57	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento - 0,00			13º Parcela Final [Dez] 205,32						Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **124.33925.28.4** Nome: **Nilma Raquel Silva**

Empregado
Nascimento:05/03/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 119.775.048-76
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e Carteira de Trabalho: 00057168
Deficiente: 0 - Não Ano de Chegada: - Série CTPS: 00097
Local Trabalho: - - Para uso da empresa: CD:000006130
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 18/08/2008 Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.207,75 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 04/01/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.207,75

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	161,03	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	1.234,60	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	743,96	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento - 0,00			13º Parcela Final [Jan] 101,66						Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 365

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

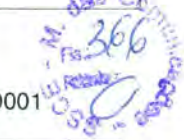
GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326





ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO

PIS: **124.52212.72.7**
Nome: **Odair Jose Lemoni**

Empregado

Nascimento: 13/12/1978
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 985.917.469-53
Carteira de Trabalho: 00082547
Série CTPS: 00017
Para uso da empresa: CD:000006569

Admissão

Data Admissão: 01/09/2009
Salário Contratual: 1.319,80
Horas Semanais36
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 04/01/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.557,24

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	175,97	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Jan] 109,98

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	865,13	
Multa FGTS:	275,73	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **127.54860.72.1**
Nome: **Ricardo Sommer Barbosa**

Empregado

Nascimento: 12/12/1978
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 024.733.969-57
Carteira de Trabalho: 00041258
Série CTPS: 00025
Para uso da empresa: CD:000004499

Admissão

Data Admissão: 03/06/2002
Salário Contratual: 1.401,51
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 374205 - Cenotécnico (cinema, vídeo, televisão, teatro e espetáculos)
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 09/07/2010
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empre
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.805,59	004	Mai	1.448,12	004	Set	0,00	000
Fev	1.679,78	004	Jun	1.905,54	012	Out	0,00	000
Mar	1.448,12	004	Jul	444,68	000	Nov	0,00	000
Abr	1.472,36	006	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Jul] 709,65

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.771,82	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	26,66	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 365

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **101.06515.79.6**
Nome: **Roberto Bernhard Disse**

Empregado
Nascimento:25/02/1961
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 09 - Educação superior completa.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 383.033.709-44
Carteira de Trabalho: 00014760
Série CTPS: 00618
Para uso da empresa: CD:000000851

Admissão
Data Admissão: 06/07/1978
Salário Contratual: 7.965,95
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261205 - Bibliotecário
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	12.147,70	000	Mai	11.676,51	000	Set	11.736,70	000
Fev	13.647,02	000	Jun	11.736,70	000	Out	11.852,88	000
Mar	11.592,27	000	Jul	11.736,70	000	Nov	15.398,66	000
Abr	11.676,51	000	Ago	11.736,70	000	Dez	10.689,95	000

13º Adiantamento [Out] 5.906,42
13º Parcela Final [Dez] 5.761,68

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	120,38
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00
Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO
PIS: **200.80810.69.6**
Nome: **Schayla Kurtz Jurk**

Empregado
Nascimento:19/03/1983
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 09 - Educação superior completa.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 041.954.039-36
Carteira de Trabalho: 06311632
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa: CD:000050028

Admissão
Data Admissão: 01/05/2008
Salário Contratual: 3.495,11
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:95 - Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9.12.93, c
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261125 - Jornalista
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	3.693,08	000	Mai	3.460,84	000	Set	3.653,11	000
Fev	3.426,57	000	Jun	3.530,84	000	Out	3.495,11	000
Mar	4.229,92	000	Jul	3.460,84	000	Nov	3.495,11	000
Abr	3.460,84	000	Ago	3.460,84	000	Dez	3.766,94	000

13º Adiantamento [Out] 1.747,56
13º Parcela Final [Dez] 1.747,55

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	69,22
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00
Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 670

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **134.03657.72.7** Nome: **Suelen Raquel de Farias**

Empregado
Nascimento: 13/01/1984 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 047.745.129-23
Sexo: F | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 02942561
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00001
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006032
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 04/07/2008 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 1.207,75 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais30 | CBO: 261135 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
Tipo deVínculo: 97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 04/01/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 1.441,92

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	161,03	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Jan] 101,66

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.634,18	
Multa FGTS:	1.033,76	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO
PIS: **139.39894.72.8** Nome: **Thiago Locks Warmling**

Empregado
Nascimento: 08/09/1989 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 072.371.259-07
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 01008591
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00010
Local Trabalho: - - | Para uso da empresa: CD:000006609
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 01/10/2009 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 710,34 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais36 | CBO: 262215 - Diretor de programas de televisão
Tipo deVínculo: 97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal. | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 30/09/2010
Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	668,73	000	Mai	675,42	000	Set	925,90	037
Fev	668,73	000	Jun	733,58	008	Out	0,00	000
Mar	675,42	000	Jul	675,42	000	Nov	0,00	000
Abr	675,42	000	Ago	681,05	001	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Set] 506,57

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	939,59	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	13,51	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 371

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **82.662.958/0001-02**
Razão Social: **Fundacao Universidade Reg. de Blumenau**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 2094
CEI Vinculado:
Para uso da empresa: E:0001F:0001

VÍNCULO
PIS: **139.39894.72.8**
Nome: **Thiago Locks Warmling**

Empregado
Nascimento:08/09/1989
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 07 - Ensino médio completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 072.371.259-07
Carteira de Trabalho: 01008591
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa: CD:000007273

Admissão
Data Admissão: 01/10/2010
Salário Contratual: 734,85
Horas Semanais36
Tipo deVínculo:97 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado regido por Lei Municipal.
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 262215 - Diretor de programas de televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Ferias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	777,80	015	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	744,63	008	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	739,10	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 85,26
13º Parcela Final [Dez] 99,65
Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO
PIS: **170.39712.80.4**
Nome: **Valdir Galliza Junior**

Empregado
Nascimento:17/12/1965
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: - -
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 613.485.469-72
Carteira de Trabalho: 00006564
Série CTPS: 00016
Para uso da empresa: CD:000002155

Admissão
Data Admissão: 11/09/1989
Salário Contratual: 2.656,82
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vi
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 374130 - Técnico em mixagem de áudio
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	3.083,49	000	Mai	3.013,86	000	Set	3.039,40	000	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.984,02	000	Jun	3.013,86	000	Out	3.069,50	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	3.013,86	000	Jul	3.013,86	000	Nov	3.161,62	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	3.013,86	000	Ago	3.013,86	000	Dez	3.723,69	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00

13º Adiantamento [Out] 1.534,75
13º Parcela Final [Dez] 1.626,87
Gratificações: 0,00 00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical	86.752.458/0001-12	51,08	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 372

01

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):	**FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ/CPF:	**82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	110140006367031
Data Emissão:	11-02-2011 16:38:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pela Lei nº 13.568/05):	10-08-2011 16:38:35

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 373

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CNPJ: 83.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 07:35:59 do dia 25/04/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2011.
Código de controle da certidão: **9133.8304.C747.BFB4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 374

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82662958/0001-02, 82662958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2011 a 01/07/2011

Certificação Número: 2011060208075856795093

Informação obtida em 02/06/2011, às 08:07:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 375

02

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Fundação Universidade Regional de Blumenau,** executante dos serviços de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o frequência **107,1MHz**, nome fantasia **FURB FM**, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

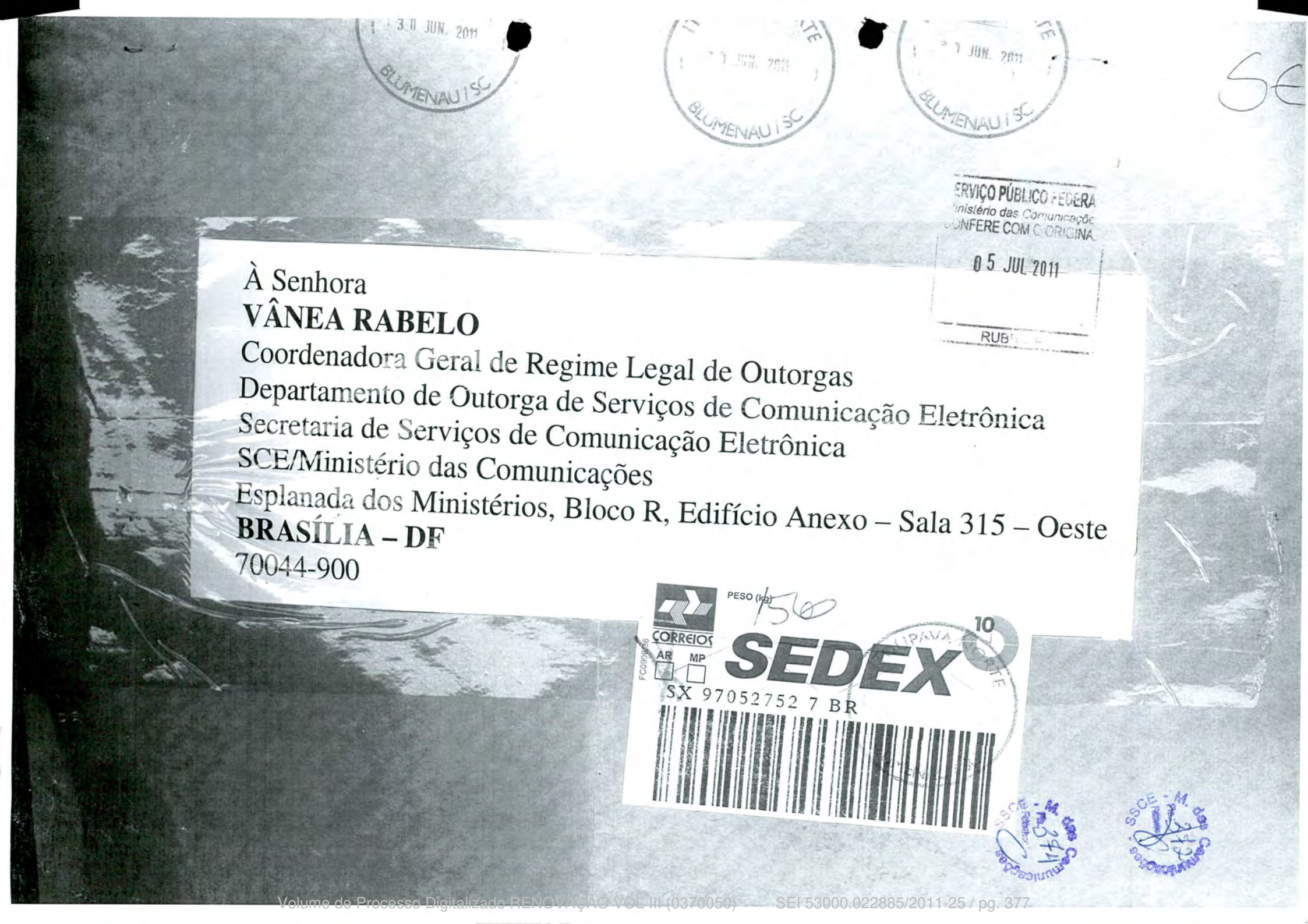
Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Blumenau, 26 de junho de 2011

Paulo Roberto Brandt
CREA/SC - nº 030.522-0

João Natel Pollonio Machado
CPF nº 1914793 – SSP – PR

1 Volume de 1 Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL. 01 fls 370600 - SEI 53000.022885/2011-57 pg. 376



30 JUN. 2011 BLUMENAU / SC

1 JUN. 2011 BLUMENAU / SC

1 JUN. 2011 BLUMENAU / SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
05 JUL 2011
RUBRICA

À Senhora
VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
SCE/Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo – Sala 315 – Oeste
BRASÍLIA – DF
70044-900

CORREIOS
PESO (kg) 1,560
AR MP
FC099036
SEDEX 10
SX 97052752 7 BR

SCE - M. Comunicações

SCE - M. Comunicações

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 377

IMPRIMIR VOLTAR

SSCE - M. das Comunicações
Fls 370
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82662958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2011 a 26/07/2011

Certificação Número: 2011062711234519696370

Informação obtida em 14/07/2011, às 14:41:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 378

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

SCE - M das Comissões Fls 376 Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:35 do dia 14/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 379

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REVISÃO LEGAL DE REGIME DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV

SCE-MC Fls. 377 Rubrica

ATESTADO Nº _____/2011/_____/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, de de 2011.

Ref.: Processo nº: (53000.022885/2011)
Tempestivo.

(x) Renovação de Outorga
( ) Transferência Direta
( ) Transferência Indireta

Assunto: Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.
Interessada: Fundação Universidade Regional de Blumenau
Serviço: FM
Localidade: Blumenau – SC

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

( ) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

(X) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que ( ) não resultaram (X) não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA
53000.009927/2010	Multa
53000.045717/2009	Multa
53000.045675/2009	Multa

( ) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 14/07/2011

MARIA ALICE KEHRLE SOARES
ANALISTA RESPONSÁVEL

De acordo:

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

COORDENAÇÃO/MAKS – 14.07.2011

M. das Comunicações Fls 378 Rubrica SIS

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA ALICE KEHRLE SOARES

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
213	STUDIO RADIODIFUSAO LTDA	SC	Blumenau	FM	3	M
240	REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	SC	Blumenau	FM	3	M
240	REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	SC	Blumenau	FM	3	I
243	FUNDACAO LUTERANA DE COMUNICACAO	SC	Blumenau	FM	3	M
243	FUNDACAO LUTERANA DE COMUNICACAO	SC	Blumenau	FM	3	B
248	RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	SC	Blumenau	FM	3	M
274	RADIO ATLANTIDA FM DE BLUMENAU LTDA	SC	Blumenau	FM	3	M
274	RADIO ATLANTIDA FM DE BLUMENAU LTDA	SC	Blumenau	FM	3	A
278	SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO LTDA	SC	Blumenau	FM	2	H
296 E	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Blumenau	FM	3	M

Usuário: anatel\mariasoares.mc - MARIA ALICE KEHRLE SOARES **Data: 14/07/2011** **Hora: 14:57:05**

Registro 1 até 10 de 10 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 381

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 09 / 07 / 2001
PAGINA 10 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Fls 379

Aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CGC 82.662.958/0001-02, representada por seu Presidente, Egon José Schramm, RG 691.435 SSP/SC, CPF 146.627.879-04, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 29 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1999, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Universidade Regional de Blumenau o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 383

Fls 380 Rubrica A.

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 385

Min. das Comunicações
Fls. 381
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 761/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: 53000.022885/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): Fundação Universidade Regional de Blumenau.
Serviço(s): Frequencia Modulada, com fim exclusivamente educativo.
Localidade(s): Blumenau/SC.
Período: 24/08/2011 a 24/08/2021.
Atos da Outorga: Portaria n° 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2000 e Decreto Legislativo n° 288, publicado no DOU de 24 de agosto de 2001.
Data do último vencimento da outorga: 24/08/2011.
Data do pedido: 05/05/2011.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fl. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fl. 02
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 105/107
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fl. 108
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 07/14
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	Fls. 15/16

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 386

6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	Fls. 109 e 119
7- ☒Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; ☒ Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ☐ Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ☐ Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Fls. 17/20 e 373
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fl. 376
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fl. 22
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fl. 23
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 375
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fl. 371
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fl. 370
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fl. 27
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 353/369
16- Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fls. 33/75 , 76/81 e 122
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei 236/67;	Fl. 82
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que, dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto 52.795-Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;	Fls. 83 e 84/88
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fl. 89
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fl. 90

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 387

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 91 e 92/93
22- Documento (convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino, de acordo com o art. 20, III, do Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados (CCTCI);	Fls. 116/117, 326/331 e 333
INFORMAÇÕES INTERNAS	
23- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Fl. 377
24- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Não houve
25-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Fls. 379/380
26- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	Fl. 378

27- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	*Nacionalidade*
Eduardo Deschamps	Brasileira
Romero Fenili	Brasileira
Roberto Bernhard	Brasileira

28- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Schayla Kurtz Jurk	Gestora de atividades	Brasileira
Carlos Henrique Koch	Gestor de atividades	Brasileira

28- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Schayla Kurtz Jurk	Editora	Brasileira

28- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	*Cargo*	*Nacionalidade*
Carlos Henrique Koch	Diretor de programação	Brasileira

4. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 388

5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo em andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

À consideração superior.

Brasília, 14 de julho de 2011.

MARIA ALICE KEHRLE SOARES
Técnica de Nível Superior – Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 14 de julho de 2011.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 389

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de julho de 2011.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 4 de agosto de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR
Diretor de Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento / Indefiro a renovação, tomando-se as providências recomendadas.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 390

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 384
Rubrica
Assessoria

PARECER Nº 1.235/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.022885/2011.
INTERESSADO : Fundação Universidade Regional de Blumenau.
ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I - Renovação da outorga deferida Fundação Universidade Regional de Blumenau, para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.
III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Universidade Regional de Blumenau, referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, relativa ao decênio de 2011 a 2021.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida à Fundação Universidade Regional de Blumenau por meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo n° 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2001.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que opinou pela renovação da outorga, conforme Nota Técnica n° 1.761/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 381/383).

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 391

renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto no 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei no 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica no documento de fl. 2, datado de 05/05/2011.

9. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica n° 1.761/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC, às fls. 381/383.

10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 377, demonstra que foi instaurado em face da entidade processos administrativos de apuração de infração que poderão culminar em penalidade de multa (Processos n° 53.000.009927/2010; 53000.045717/2009 e 53000.045675/2009).

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, parágrafo único, do Decreto-Lei n° 236/67, fl. 82;
- declaração assinada pelo representante legal da entidade, atestando que dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, fls. 83/88;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 89; e

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 392

CONJUR - M. das Comunicações
386

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 90.

12. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 377;
- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Eduardo Deschamps, Romero Fenili e Roberto Bernhard, todos brasileiros natos;
- **Nacionalidade dos responsáveis pela gestão das atividades:** Schayla Kurtz Jurk e Carlos Henrique Koch, brasileiros natos (fls. 92/93);
- **Nacionalidade do responsável pela área editorial:** Schayla Kurtz Jurk, brasileira nata (fl. 92);
- **Nacionalidade do responsável pela direção de programação:** Carlos Henrique Koch, brasileira nata (fl. 93).

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV- CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 24 de agosto de 2011, tendo por referência a data da publicação do decreto legislativo que aprovou a permissão, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica,

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 393

CONJUR - M. das Comunicações
387

DESPACHO Nº 2364/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.022885/2011.
INTERESSADO : Fundação Universidade Regional de Blumenau.
ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER Nº 1.235/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Daniel Pereira de Franco.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico – Substituto

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 394

COJUR - M. das Comunicações
388

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1 e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 163 -E Brasília - DF, sexta-feira, 24 de agosto de 2001 R$ 1,64

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 176 páginas, sendo o Caderno Eletrônico com 168 páginas e o Convencional com 8.

Sumário

PÁGINA

[illegible] do Congresso Nacional 1
[illegible] o Federal 2
[illegible] Executivo 2
Presidência da República 26
Ministério da Justiça 27
Ministério da Defesa 34
Ministério das Relações Exteriores 34
Ministério da Fazenda 35
Ministério dos Transportes 66
Ministério da Agricultura e do Abastecimento 66
Ministério da Educação 70
Ministério da Cultura 78
Ministério do Trabalho e Emprego 79
Ministério da Previdência e Assistência Social 79
Ministério da Saúde 82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .. 133
Ministério de Minas e Energia 137
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 139
Ministério das Comunicações 140
Ministério da Ciência e Tecnologia 143
Ministério do Meio Ambiente 143
Ministério do Desenvolvimento Agrário 143
Tribunal de Contas da União 145
Poder Judiciário 146
Índice 149

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO (*)
Nº 286, DE 2001

Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, em Brasília, em 24 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, em Brasília, em 24 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF, de 9.1.99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 15 de agosto de 1994, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Castelo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à fundação universidade regional de blumenau - furb para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio ITAPARICA FM ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 7 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Itaparica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. El. nº 76/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Por motivos técnicos, a Imprensa Nacional não mais disponibilizará em seu site as matérias constantes do Caderno Convencional dos Jornais Oficiais. Somente as matérias enviadas por meio eletrônico estarão disponíveis para consulta (www.in.gov.br).

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - (0XX61) 441-9961

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 395

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/02/2000
Página: 11 Seção: 1
ANOTADO POR: Noélia

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 389
Seção

PORTARIA Nº 31 , DE 10 DE fevereiro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000556/95, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022883/2011-23 / pg. 396

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO Nº 16 /2012-CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

Ao Representante Legal
Da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
Blumenau/SC
CEP.: 89.012-900

Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)
Referência: Processo nº 53000.022885/2011

Prezado Senhor (a).

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 506, de 6 de dezembro de 2011, da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no telefone **(61) 3441-9555**, com a devida confirmação de recebimento pelo número **(61) 3441-9500**, para que o referido ato seja publicado no Diário Oficial da União.

O não pagamento da citada taxa, no prazo estabelecido na referida guia, implicará em que o ato citado seja tornado sem efeito, tomadas as providências cabíveis em relação aos respectivos autos.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Aps/aps/CGLO

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 397

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/01/2012 12:41:18
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 1877211
Data prevista de publicação: 04/01/2012
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
4446302	RENOVAR-PORT.506-11-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.rtf	8,00	
	Total da matéria	**8,00**	**R$ 242,96**
TOTAL DO OFÍCIO		8,00	R$ 242,96

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 398

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01877.211217 6 52110000024296

Cedente		Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional		1607-1 / 55573000-X	R$	0001	00000000001877211
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento			Valor documento
4	04.196.645/0001-00	13/01/2012			242,96
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder, Victor Konder
Blumenau, SC - CEP: 89.012-900

Instruções:

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 1877211 enviado em 03/01/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01877.211217 6 52110000024296

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					13/01/2012
Cedente					Agência / código cedente
PR - Imprensa Nacional					1607-1 / 55573000-X
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data processo	Nosso número
03/01/2012	4	ND	N	03/01/2012	00000000001877211
Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	18 / 124	R$	0001	242,96	242,96

Instruções:
A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 1877211 enviado em 03/01/2012

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder, Victor Konder
Blumenau, SC - CEP: 89.012-900

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Continuar

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 399

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
17 / 01 / 2012
Seção 1 Página 47
Nelsa
Rubrica

PORTARIA Nº 506 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022885/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM MC

Brasília, de de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011.

2. A outorga foi deferida à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 401

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 402

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 11/1/2012, Seção 1, págs. 32 e 33, onde se lê: PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, leia-se: PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012. Na mesma publicação, após o preâmbulo, inclua-se por ter sido omitido:

1 - Implantar os critérios, procedimentos regulamentadores e instrumentos a serem observados para a realização do ciclo de aferição do desempenho individual dos servidores da Fundação Oswaldo Cruz, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

2 - OBJETIVO

E ainda, antes da assinatura do signatário, inclua-se por ter sido omitido:

2.10 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativos nº 53000.022885/2011, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001,para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 507, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043880/2004, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975,e transferida para a RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., pela Exposição de Motivos nº 138/87, 21de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1987, e renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 518, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.007518/2010 e 53830.000132/2000, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2010, a permissão outorgada à RADIO BRASIL NOVO LTDA., pela Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1960, e renovada pela Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 435, de 2005, publicado no diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São José do Rio Preto,Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 512, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.007834/2008 e 53740.000488/1998, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Monge FM Ltda., pela Portaria nº 245, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diario Oficial da União de 25 de agosto de 1988, atualmente denominada RADIO DIMENSÃO FM LTDA., pela Portaria nº 85, de 5 de julho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 520, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052343/2006, resolve:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada a SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 924, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1976, e renovada pela Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, publicada no Diario Oficial da União de 31 de agosto de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 152, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São Paulo,Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 563, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023201/2003, e, em especial, da Nota Tecnica nº 3352/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, unicitar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundario, no município de Tietê, Estado de São Paulo, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão de seus próprios sinais.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.845, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo 53500.005582/2003. - Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto, constante na 5ª Alteração Contratual, da DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Marcelo Lopes da Fonseca, CPF nº 014.639.967-64, e Rúbia Carla Teixeira Rosa, CPF nº 084.076.037-08, para Carlos Eduardo Pádua Sarcinelli, CPF nº 398.721.222-53. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto, constante na 9ª Alteração Contratual, da DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 39.320.478/0001-34, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Carlos Eduardo Pádua Sarcinelli, CPF nº 398.721.222-53, para Rogério Melo da Silva, CPF nº 947.743.077-34. Essas aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOSÉ BAPTISTA DE RESENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 1.346 -
Processo n. 53500.023690/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-02, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 8.451/2009-CD, de 2 de dezembro de 2009, por meio do qual manteve decisões anteriores nos autos do PADO nº 53524.000897/2004, decidiu, em sua 596ª Reunião, realizada em 10 de fevereiro de 2011, não conhecer do Pedido de Revisão, devido à inexistência dos requisitos previstos no art. 81 do Regimento Interno da Anatel c/c art. 65 da Lei nº 9.784/99, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 104/2011-GCJV, de 4 de fevereiro de 2011.

RONALDO ANDRADE SARDENBERG

Em 28 de dezembro de 2011

Nº 11.030 -
Processo no 53524.007118/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S.A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.945/2011-CD, de 20 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe; que tem por objeto a Averiguação de Descumprimento de Obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Movel Pessoal, decidiu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 953/2011-GCJV, de 25 de novembro de 2011.

JOSÉ BAPTISTA DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.373, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo n.º 53000.042675/2009.RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, CNPJ n.º 02.579.308/0001-69, prorroga a autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Brasília/DF - Canal 23. Prazo de 12 (doze) meses a partir de 9/10/2011.

ADA VIDAL MENASSEH
Superintendente

ATO Nº 294, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.001231/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Petrolina/PE - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 296, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.001252/12. FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DIDIMO RIBEIRO GOMES - FM - Itaperuna/RJ - Canal 291 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, apro-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012011700047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO

Ref. Processo nº 53000.022885/2011
Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, foi renovada por meio da Portaria nº 506, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2012, consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 17 de janeiro de 2012

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MNSF-mnsf:CGLO-DEOC

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 403

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 04 /2012/GM-MC

Brasília, 26 de abril de 2012.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00023 2012 2 volumes
- 53000.063586/2010 / 53830.000141/2000

MC 00024 2012
- 53000.015437/2009 2 vol.

MC 00025 2012 2 volumes
- 53000.009365/2011 / 53830.000087/2001

MC 00026 2012
- 53000.049325/2006

MC 00027 2012
- 53000.012434/2005

MC 00028 2012
- 53000.048750/2010

MC 00029 2012
- 53000.010177/2011

MC 00030 2012
- 53000.070846/2006

MC 00031 2012
- 53000.052343/2006 2 vol.

MC 00032 2012
- 53000.022885/2011 3 vol.

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenador-Geral Substituta

OFATOSNORMATIVOS3

Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL III (0370050) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 404

PORT. 506/11.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Rogério Magalhães Mesquita
Brasília-DF 25/04/2012 10:54

EM nº 00032/2012 MC

224

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011.

2. A outorga foi deferida à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
17/01/2012
Seção 1 Página 47
Rubrica

PORTARIA Nº 506 **, DE** 6 **DE DEZEMBRO DE 2011.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022885/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/32/2012

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Rogério Magalhães Mesquita
Brasília-DF 25/04/2012 09:54

PARECER Nº 1.235/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.022885/2011.

INTERESSADO : Fundação Universidade Regional de Blumenau.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga deferida Fundação Universidade Regional de Blumenau, para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Universidade Regional de Blumenau, referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, relativa ao decênio de 2011 a 2021.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida à Fundação Universidade Regional de Blumenau por meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo n° 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2001.
3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que opinou pela renovação da outorga, conforme Nota Técnica n° 1.761/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 381/383).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Rogério Magalhães Mesquita
Brasília-DF 25/04/12 H 09:54

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

2. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.
3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto no 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.
4. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei no 5.785/72.
5. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

2. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica no documento de fl. 2, datado de 05/05/2011.
3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica n° 1.761/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC, às fls. 381/383.
4. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 377, demonstra que foi instaurado em face da entidade processos administrativos de apuração de infração que poderão culminar em penalidade de multa (Processos n° 53.000.009927/2010; 53000.045717/2009 e 53000.045675/2009).
5. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que nenhuma propaganda comercial, direta ou indiretamente, é veiculada na programação da emissora, conforme dispõe o Art. 13, parágrafo único, do Decreto-Lei n° 236/67, fl. 82;
- declaração assinada pelo representante legal da entidade, atestando que dentro da programação da emissora, de caráter exclusivamente educativo, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo está sendo reservado para a transmissão de serviços noticiosos, fls. 83/88;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Rogério Magalhães Mesquita
Brasília-DF 25/04/2012 09:54

- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 89; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 90.

2. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 377;
- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Eduardo Deschamps, Romero Fenili e Roberto Bernhard, todos brasileiros natos;
- **Nacionalidade dos responsáveis pela gestão das atividades:** Schayla Kurtz Jurk e Carlos Henrique Koch, brasileiros natos (fls. 92/93);
- **Nacionalidade do responsável pela área editorial:** Schayla Kurtz Jurk, brasileira nata (fl. 92);
- **Nacionalidade do responsável pela direção de programação:** Carlos Henrique Koch, brasileira nata (fl. 93).

2. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV- CONCLUSÃO

2. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.
3. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 24 de agosto de 2011, tendo por referência a data da publicação do decreto legislativo que aprovou a permissão, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica,

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

PRESIDÊNCIA DA REPÚ
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logís
Coordenação de Documentaç
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICA
CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Rogério Magalhães Mesq
Brasília-DF 25/04/12 09:54

DESPACHO Nº 2364/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.022885/2011.

INTERESSADO : Fundação Universidade Regional de Blumenau.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER Nº 1.235/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Daniel Pereira de Franco.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Jose Flavio Bianchi

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Processo nº: 53000.022885/2011-25

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 11/02/2015, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0370055** e o código CRC **9081DA79**.

Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – Fax (61) 3411-1120 – supar@ presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/DIEXP/COGM/GM
26 / 01 /2015

Assunto: **Restituição de processos de radiodifusão.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 151 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

DANILO GENNARI
Subchefe-Adjunto

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-29 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP – FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
28	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS – FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
30	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG – FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC 00042 2014 Japaratuba SE / RADCOM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licit/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	53000003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floraí PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	53000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR – FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibirataia BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chuí RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho DÁgua PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinopolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199/-04 com 1 (um) volume

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14712/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.022885/2011-25**

Assunto: **Renovação de Outorga - Contrato - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. O processo foi instruído com a documentação necessária e, com o Parecer nº 1.235/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, foi deferido o pleito em questão, sendo necessário o encaminhamento dos autos à Casa Civil.

5. Ocorre que, conforme Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU em processo análogo, a Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo será adotado para todos os casos similares.

6. Para tanto, deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;

c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 10/11/2015, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/11/2015, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0598028** e o código CRC **45C40E50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 21563/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundacao Universidade Regional de Blumenau
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14712/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/11/2015, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0598110** e o código CRC **96C508D0**.

Data de Envio:
10/11/2015 14:27:11

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
natel@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_0598028.html
Oficio_0598110.html

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: Fundacao Universidade Regional de Blumenau

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? ( ) Sim (x) Não

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			53900.066797/2015-15
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			53900.066797/2015-15
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	x			53900.066797/2015-15

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

---



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 01/12/2015, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0855047** e o código CRC **72307BAF**.

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Blumenau**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO LUTERANA DE COMUNICACAO	Blumenau	06/05/1992	06/05/2002
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau	24/08/2001	24/08/2011
RADIO ATLANTIDA FM DE BLUMENAU LTDA	Blumenau	25/02/2006	25/02/2016
RADIO MENINA TROPICAL FM LTDA	Blumenau	18/09/1998	18/09/2008
REDE FRONTEIRA DE COMUNICACAO LTDA	Blumenau	06/05/1992	06/05/2002
SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO LTDA	Blumenau	04/03/2004	04/03/2014
STUDIO RADIODIFUSAO LTDA	Blumenau	21/12/1997	21/12/2007

Usuário: - **Data: 10/06/2016** **Hora: 14:36:08**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1180700) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 431



Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
296 E	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Blumenau	FM	3	M	
22	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Blumenau	GTVD	2	G	
13- E	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Blumenau	TV	3	L	

Usuário: - **Data: 10/06/2016** **Hora: 14:44:07**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Certidão obtida via Internet (11780700) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 432

ANATEL Agência de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Blumenau
Freqüência: 107,1 MHz
Classe: B1
Canal: 296 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323667660
Primeiro Licenciamento: 30/01/2004 16:37:25

Fistel: 50005051908
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/04/2016 09:13:56

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50005051908

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 296
Classe:
Freqüência: 107,1
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99,127/99

Máximo: 250 Digitados: 30

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

Certidão obtida via Internet (1180700) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 433

País: Brasil
Número do CEP: 89012900 **Logradouro:** RUA ANTONIO DA VEIGA
Número: 140 **Complemento:** **Bairro:** VICTOR KONDER **Estado:** SC
Município: Blumenau **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 47 33210200 **Fax:** 47 33228818

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 89012900 **Logradouro:** RUA ANTONIO DA VEIGA
Número: 140 **Complemento:** **Bairro:** VICTOR KONDER **Estado:** SC
Município: Blumenau **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50005051908

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			16/02/2000	Outorga	Jur.
			- Selecione -			24/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -	ER		02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -			19/05/2015	Alteração de Transmissor	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora
Estúdio Principal
Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal
Transmissor Principal
Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar
Transmissor Auxiliar
Transmissor Auxiliar 2
Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» RDS

RDS

» Responsável Técnico

Certidão obtida via Internet (1180700) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 434

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - CNPJ/CPF(82.662.958/0001-02)
Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF: BLUMENAU/SC
Canal PB: 296
Indicativo: ZYM559
Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1180700) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 435

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOAO NATEL POLLONIO MACHADO	450.451.949-68	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
UDO SCHROEDER	081.985.949-49	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 10/06/2016 **Hora:** 14:49:18

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 MATRIZ		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**115-5 - FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PUB. MUNICIPAL**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.012-900	**VICTOR KONDER**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**06/01/2001**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/06/2016** às **14:21:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Certidão obtida via Internet (1180700) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 437

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/06/2016

Certidão obtida via Internet (1180700) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 438

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14311/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022885/2011-25**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 14712/2015/SEI-MC (0598028) que concluiu pelo envio do Ofício nº 21563/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.066797/2015-15, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012 e Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 10/06/2016 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (1180700), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0855047), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (1180700) em 10/06/2016.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000.

Art. 2° A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Blumenau, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-s o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BLUMENAU/SC.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a Fundação Universidade Regional de Blumenau, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, representada pelo seu Reitor, Sr. João Natel Pollonio Machado, CI nº 1.914.793, CPF/MF nº 450.451.949-68, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Universidade Regional de Blumenau o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Blumenau/SC, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 24/08/2011.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/06/2016, às 16:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 10/06/2016, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 10/06/2016, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica** , em 13/06/2016, às 09:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/06/2016, às 18:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1180621** e o código CRC **5AE0D427**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço Ano 24 – nº 29 Brasília-DF, 18 de julho de 2016
Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

.

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

Portaria 2783-2016-MCTIC - delegação competência (1281735) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 444

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Portaria 2783-2016-MCTIC - delegação competência (1281735) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 445

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

Portaria 2783-2016-MCTIC - delegação competência (1281735) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 446

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado
Gilberto Kassab
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Alfonso Orlandi Neto
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
Andrea de Miranda Ramos Kern
Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados
Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar
CEP 70044-900 - Brasília-DF
Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136
E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br

Portaria 2783-2016-MCTIC - delegação competência (1281735) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 447

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifus

De: Julio Cesar Ferreira Pereira
Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica d
relação encaminho em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
Att,
Julio Cesar Ferreira Pereira
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento

53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento

53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento

53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento

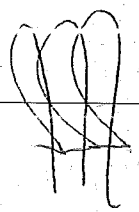
53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento

53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento

53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento

53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	SC	**Distrito:**	
Município:	Blumenau	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	107,1 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	B1	**Fase:**	3 - Licenciada
Canal:	296 E		

Dados da Entidade

Entidade:	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	**Fistel:**	50005051908
Nome Fantasia:		**CNPJ:**	82.662.958/0001-02
Nº Estação:	323667660	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:	30/01/2004 16:37:25	**Último Licenciamento:**	19/04/2016 09:13:56

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2019** às **17:22:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:20 do dia 27/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA / 140 / VICTOR KONDER BLUMENAU - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2019 a 11/07/2019

Certificação Número: 2019061201311156103720

Informação obtida em 27/06/2019 17:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CNPJ: 88.648.761/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:21 do dia 21/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2019.
Código de controle da certidão: **72CD.4793.A7E0.F597**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:
Certidão liberada conforme despacho proferido no Protocolo SICAR nº 0 0527722019

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 174802258/2019
Expedição: 27/06/2019, às 17:25:43
Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**190140063619555**
Data de emissão:	**24/06/2019 09:02:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**23/08/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/06/2019 17:27:37

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 94767, 63906, 94768, 13285
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500
ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 63833806198
Assinatura Digital: 7155E89A6197C65904C45C6415E1B3A8
Data/Hora Emissão: 27/06/2019 17:29:57
Data Validade: 24/12/2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
Anexo DILEC_CERTIDOES (4348601) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 466
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

PORTARIA Nº 22.525, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA O PROFESSOR JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o art. 22, §3º, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 247/2018, de 09 de novembro de 2018, do Presidente do CONSUNI - Conselho Universitário, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; e

CONSIDERANDO o art. 20, §1º combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário - CONSUNI, em sua sessão plenária de 24 de outubro de 2018, resolve:

NOMEAR:

o Professor **JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA** para exercer o cargo de Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos - quadriênio 2019/2023, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de janeiro de 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELO ALTHOFF
Tabelião Interino
Praça Victor Konder nº 21
Fone: (47) 3321-1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.

Blumenau-SC, 26 de Março de 2019

Em testemunho da verdade.

KATHLEEN SCHMITT
ESCREVENTE
Emol: 0,00 - Selo: 0,00
Total: 0,00
Selo Digital de Fiscalização: **SELO ISENTO: CMN56708-YO4K**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

Anexo DILEC_ATO DE NOMEAÇÃO (4348614) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 468

PORTARIA Nº 22.524, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA A PROFESSORA MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA PARA EXERCER O CARGO DE REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o art. 22, §2º da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e o Ofício nº 247/2018, de 09 de novembro de 2018, do Presidente do CONSUNI - Conselho Universitário, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; e

CONSIDERANDO o art. 20, §1º do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário - CONSUNI, em sua sessão plenária de 24 de outubro de 2018, resolve:

NOMEAR:

a Professora **MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA** para exercer o cargo de Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos - quadriênio 2019/2023, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de janeiro de 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELO ALTHOFF
Tabelião Interino
Praça Victor Konder nº 21
Fone: (47) 3321-1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.

Blumenau-SC, 04 de Fevereiro de 2019

Em testemunho da verdade.

KATHLEN SCHMITT
ESCREVENTE
Emol: 0,00 - Selo: 0,00
Total: 0,00
Selo Digital de Fiscalização: **SELO ISENTO: CMN55788-AKGC**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

TERMO DE POSSE
REITOR E VICE-REITOR
QUADRIÊNIO 2019/2023

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (31-01-2019), quinta-feira, às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), nas dependências do Auditório Heinz Geyer da Sociedade Dramático-Musical Carlos Gomes, na Rua XV de novembro, 1181, cidade de Blumenau/SC, sob a Presidência do Prefeito de Blumenau e Chanceler da FURB, Sr. Mário Hildebrandt, com a presença de autoridades e membros da Comunidade Universitária, teve início a sessão solene de posse da Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola e do Prof. Dr. João Luiz Gurgel Calvet da Silveira, respectivamente, aos cargos de Reitora e de Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, para o quadriênio 2019/2023. Inicialmente, a mestre de cerimônia Ana Paula Zonta, anunciou a entrada das autoridades, membros da Mesa Diretora, bem como os membros do Conselho Universitário. Na sequência, foi realizada uma apresentação cultural pela Orquestra de Cordas da FURB e a exibição de um vídeo institucional. Após a composição da Mesa Diretora, a convite da mestre de cerimônia, adentraram ao recinto a Reitora e o Vice-Reitor eleitos para o quadriênio 2019-2023, acompanhados da comissão de honra. Em seguida foram registradas as presenças de autoridades externas. O Senhor Prefeito, Mário Hildebrandt, presidente da Mesa Diretora, procedeu à abertura oficial da sessão solene e, em seguida, foi executado o Hino Nacional, interpretado pelo Quinteto de Cordas da FURB. O Magnífico Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado, cujo mandato ora se conclui, fez o seu pronunciamento oficial de despedida. Em continuidade, foi iniciado, então, o ato de posse. A Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola prestou seu solene compromisso: "*Prometo exercer o meu mandato de Reitora com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau e as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino no Brasil*". Logo após foi realizada, pela mestre de cerimônia, a leitura do Ato de Nomeação da Reitora: **PORTARIA Nº 22.524 - NOMEIA A PROFESSORA MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA PARA EXERCER O CARGO DE REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB. – MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o artigo 22, §2º da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e o Ofício nº 247/2018, de 9 de novembro de 2018, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; e considerando o art. 20, §1º do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores;**

Anexo Digital gerado automaticamente (4348814) SEI 53000.022885/2017-23 / pg. 471

considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 24 de outubro de 2018; resolve NOMEAR a Professora MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA para exercer o cargo de Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos – quadriênio 2019/2023, a partir de 1º de fevereiro de 2019. – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de janeiro de 2019. – MÁRIO HILDEBRANDT – Prefeito Municipal". Na sequência, o Prefeito procedeu à assinatura do Termo de Posse da Reitora. Em continuidade, passou-se à posse do Vice-Reitor, prestando, o Prof. Dr. João Luiz Gurgel Calvet da Silveira, seu compromisso solene: "*Prometo exercer o meu mandato de Vice-Reitor com lealdade, honradez e proficuidade, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau e as demais Leis e Regulamentos que regem o Ensino no Brasil*". Após o compromisso assumido, foi feita a leitura do Ato de Nomeação do Vice-Reitor: **"PORTARIA Nº 22.525 - NOMEIA O PROFESSOR JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB. - MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, combinado com o art. 75, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990; e de conformidade com o artigo 22, §3º, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2010 e com o Ofício nº 247/2018, de 9 de novembro de 2018, do Presidente do CONSUNI – Conselho Universitário da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; e - considerando o art. 20, §1º combinado com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, homologado pela Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010 e alterações posteriores; considerando o resultado do processo eleitoral promovido no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, objeto de homologação do Conselho Universitário – CONSUNI, em sua sessão plenária de 24 de outubro de 2018, resolve NOMEAR o PROFESSOR JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA para exercer o cargo de Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, pelo período de 04 (quatro) anos – quadriênio 2019/2023, a partir de 1º de fevereiro de 2019. - PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de janeiro de 2019. — MÁRIO HILDEBRANDT Prefeito Municipal".** Na sequência, o Prefeito Mário Hildebrandt procedeu à assinatura da Portaria de Nomeação do Vice-Reitor. Ato contínuo, ocorreu a transferência das insígnias entre os reitores e vice-reitores. Após a efetivação da posse, foram concedidas a palavra ao Acad. Leonardo Sezerino, presidente do Diretório Central dos Estudantes – DCE, ao Servidor Morilo José Rigon Junior, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau -

Anexo DIVERSOS DIVERSOS (outros) - 5 - 5 - 0 - 2238/2019 - 297, pg. 472

SINSEPES, ao Prof. Dr. Günther Lother Pertschy, presidente da Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACAFE. Em seguida, foi convidada para seu pronunciamento a Reitora empossada, professora Marcia Cristina Sardá Espindola. Finalizando, o Prefeito Municipal de Blumenau e presidente da Mesa Diretora, Mário Hildebrandt, fez seu pronunciamento. Logo após, foram encerrados os trabalhos, momento em que a mestre de cerimônia agradeceu a presença de todos. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos integrantes da Mesa Diretora. Blumenau, 31 de janeiro de 2019.

Nome	Cargo / Função Entidade/Instituição	Assinatura
MARCIA SARDÁ ESPINDOLA	FURB	
JOÃO LUIZ DE DA SILVEIRA	FURB	
ASSIRIO BESEK	SENADOR	
CÉLIO J MARTINAGO	UNIDAVI	
MÁRIO HILDEBRANDT	PREFEITO	
JOAO NATEL POLLONIO MACHADO	EX-REITOR CHEF. NUC.	
UDO SCHROEDER	FURB	
MARCELO BARASUOL LANZARIN	CÂMARA VEREADORES	
LEONARDO SEZERINO	DCE FURB	
GÜNTHER LOTHER PERTSCHY	ACAFE	
Moriló José Rigon Júnior	FURB	

Anexo DILEC_ATO DE NOMEAÇÃO (4348614) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 473

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELO ATTHOFF
Tabelião Interino
Praça Victor Konder n° 21
Fone: (47) 3321-1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.

Blumenau-SC, 28 de Fevereiro de 2019

Em testemunho da verdade.

KATHLEEN SCHMITT
ESCREVENTE
Emol: 0,00 - Selo: 0,00
Total: 0,00
Selo Digital de Fiscalização: **SELO ISENTO: CMN56468-SU4Q**
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**



POLEGAR DIREITO



- Identidade Civil
  No.: 053883419 Orgao: SSP UF: RJ Emissao: 12/06/1980
- Identidade Eleitoral
  No.: 001998340302 Zona: 3 Secao: 22 UF: SC
- Inscricao no CRO
  Livro: AZ8 Folha: 65 Processo: 566/2003 Data: 01/07/2003
- Registro no CFO
  Livro: J-13 Folha: 121 Processo: 12798/2003 Data: 16/10/1984
- Observacoes Gerais
  Tipo sanguineo: A POSITIVO Doador de Orgaos: NAO

  Especialidade em:
  1) ENDODONTIA
  2) ODONTOLOGIA EM SAUDE COLETIVA

Assinatura do Portador

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MARCELO ALTHOFF
Tabelião Interino
Praça Victor Konder nº 21
Fone: (47) 3321-1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé.
Blumenau-SC, 26 de Março de 2019
Em testemunho da verdade.

KATHLEEN SCHMITT
ESCREVENTE
Emol.: 0,00 - Selo: 0,00
Total: 0,00
Selo Digital de Fiscalização: SELO ISENTO: CMN56706-JFGI
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

VÁLIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: SANTA CATARINA Inscricao: SC-CD-7074

- Tipo: CIRURGIAO DENTISTA
- Nome: JOAO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA
- Pai: LUIZ CALVET DA SILVEIRA
- Mae: LAIR GURGEL CALVET DA SILVEIRA
- C.P.F.: 691.841.437-20
- Nascimento: 07/12/1960
- Naturalidade: NITEROI - RJ

FLORIANOPOLIS, 27 OUT 2005. Sidnei José Garcia

Presidente do CRO-SC

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

VÁLIDA NA COR GRENÁ

VÁLIDA NA COR GRENÁ

Anexo DILEC_NACIONALIDADE (4348616) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 475

vo

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/03/2010

LEI Nº 1557/68

(Vide Lei Complementar nº 743/2010)

INSTITUI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS CURT ZADROZNY, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como pessoa jurídica de direito público, sob a denominação de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, uma entidade de ensino superior, tendo por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível superior.

Art. 2º A Universidade poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos:

a) - de graduação, abertos à matricula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

b) - de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

c) - de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matricula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

d) - de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

§ 1º - Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação especifica e fazer face a peculiaridade do mercado de trabalho regional;

§ 2º - A Universidade estenderá à comunidade, sob a forma de concursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes;

§ 3º - Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e a duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho;

§ 4º - Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior, na forma da lei;

§ 5º - Os estatutos da Universidade e os regimentos das unidades universitárias e cursos, disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos fundamentais e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos;

§ 6º - Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisas que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade;

§ 7º - A Universidade deverá manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

§ 8º - A Universidade dará prioridade às atividades de ensino e pesquisa exigidas pelo processo de desenvolvimento do país, do Estado e da região.

Art. 3º A Universidade será regida:

a) - pela legislação federal de ensino;

b) - pela legislação municipal que lhe for aplicável;

c) - pelos seus estatutos e regimentos.

Anexo DILEC_LEI_ATO CONSTITUTIVO (4348659) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 476

Art. 4º A Fundação Universidade Regional de Blumenau terá a sua sede e foro no Município de Blumenau.

Art. 5º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, exercida na forma da lei.

Art. 6º A Universidade será constituída das seguintes unidades universitárias:

a) CENTRO DE ESTUDOS FUNDAMENTAIS;

b) CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS;

c) CENTRO DE EDUCAÇÃO;

d) CENTRO TECNOLÓGICO;

e) CENTRO BIO-MÉDICO.

~~§ 1º - Serão órgãos complementares da estrutura didático-científica da Universidade:~~

~~a) O Instituto de Planejamento à Processamento de Dados;~~

~~b) O Instituto Central de Pesquisas;~~

~~c) O Instituto de Artes.~~

~~§ 1º - Serão órgãos complementares da estrutura didático-científica da Universidade:~~

~~a) o Instituto de Planejamento e Processamento de dados;~~

~~b) o Instituto Central de Pesquisas;~~

~~c) o Instituto de Artes;~~

~~d) o Hospital Universitário;~~

~~e) o Hospital Infantil;~~

~~f) o Museu Fritz Müller. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)~~

§ 1º- São órgãos complementares da estrutura didático-cientifica da Fundação:

a) O Instituto de Planejamento e Processa mento de Dados;
b) O Instituto Central de Pesquisas;
c) O Instituto de Artes;
d) O Instituto de Pesquisas Tecnológicas;
e) O Instituto de Pesquisas e Estudos de Direito;
f) O Museu Fritz Müller. (Redação dada pela Lei nº 2085/1975)

§ 2º - A Universidade poderá instituir DIVISÕES UNIVERSITÁRIAS, mediante convênios de integração no seu sistema de ensino e pesquisa, em municípios polarizadores de micro-regiões educacionais do Vale do Itajaí.

§ 3º - A Universidade poderá instituir outras unidades universitárias, desmembrá-las ou agrupá-las, e criar os órgãos complementares e auxiliares da sua estrutura didático-científica e administrativa, para atender às exigências do desenvolvimento de suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 7º O DEPARTAMENTO é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins.

Parágrafo Único - Os departamentos, representados por seus Coordenadores, formarão os Conselhos Departamentais, geral e setoriais, aos quais caberão a competência e atribuições que lhes forem definidas nos estatutos e regimentos.

Art. 8º Os órgãos de administração e de supervisão do ensino e da pesquisa da Universidade serão constituídos de:

a) - CONSELHO DE CURADORES;

b) - CONSELHO UNIVERSITÁRIO;

c) - REITORIA;

Anexo DILEC_LEI_ATO CONSTITUTIVO (4348659) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 477

d) - CÂMARA DE ENSINO.

~~Art. 9º - O Conselho de Curadores será constituído:~~

~~a) - por um representante de cada Município integrado no sistema de ensino e pesquisa da Universidade;~~

~~b) - pelas representações do corpo docente e corpo discente;~~

~~c) - pelas representações da comunidade, na proporção de um terço da composição do órgão, entre os quais representantes da indústria, na forma do artigo 15, da lei federal nº 5.540, de 28.11.1968.~~

Art. 9º O Conselho de Curadores será constituído:

a) por um representante de cada Município integrado no sistema de ensino e pesquisa da Universidade;

b) pelas representações do corpo docente e corpo discente;

c) pelas representações da comunidade, na proporção de um terço da composição do órgão, entre os quais, representantes da indústria, na forma do artigo 15, da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;

d) de dois representantes dos órgãos complementares. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

Art. 10 - O Conselho Universitário será constituído pelo Reitor, pelos Vice-Reitores, pelos Diretores das Unidades Universitárias, por representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras, e pelas representações do corpo docente e do corpo discente.

Parágrafo Único - Nenhum órgão colegiado poderá participar do Conselho Universitário em número superior a um terço deste Conselho. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

~~Art. 11 - A Reitoria será constituída:~~

~~a) - pelo Reitor;~~

~~b) - pelo Vice-Reitor de Ensino;~~

~~c) - pelo Vice-Reitor Administrativo.~~

Art. 11 - A Reitoria será constituída:

a) pelo Reitor;

b) pelo Vice-Reitor. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

~~Art. 12 - A Câmara de Ensino será constituída:~~

~~a) - pelo Vice-Reitor de Ensino;~~

~~b) - pelos Diretores das Unidades Universitárias e órgãos complementares; e~~

~~c) - pela representação do Conselho Departamental;~~

~~d) - pela representação do Corpo Discente.~~

Art. 12 - A Câmara de Ensino será constituída:

a) pelo Reitor;

b) pelos Diretores de Centros;

c) pelos Diretores de Divisões Universitárias;

d) pelos Diretores de órgãos Complementares;

e) pela Representação do Conselho Departamental;

f) pela Representação do Corpo Discente. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

~~Art. 13 - Os estatutos disciplinarão a competência e a composição dos órgãos previstos no Art. 8º desta lei, observados os princípios nela fixados e na legislação federal aplicável à matéria e serão submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.~~

Anexo DILEC_LEI_ATO CONSTITUTIVO (4348659) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 478

Art. 13 - Os Estatutos disciplinarão a competência e a composição dos órgãos previstos no artigo 8º desta lei, observados os princípios nela fixados e na legislação federal aplicável à matéria. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

Parágrafo Único - Os estatutos disporão sobre a forma de escolha e duração dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e supervisão do ensino e da pesquisa.

~~Art. 14 - O Reitor, os Vice-Reitores e os Diretores das Unidades Universitárias serão indicados, dentre os professores, em listas de seis nomes, votadas em reunião conjunta do Conselho Universitário, da Câmara de Ensino e do Conselho Departamental da Universidade, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau.~~

Art. 14 - O Reitor, o Vice-Reitor e os Diretores dos Centros Universitários serão indicados, em lista de seis (6) nomes votados em reunião conjunta do Conselho Universitário, da Câmara de Ensino e do Conselho Departamental da Universidade e escolhidos e nomeados pelo Prefeito de Blumenau. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

~~§ 1º - Será de quatro anos o mandato do Reitor, dos Vice-Reitores e dos Diretores de Unidades Universitárias, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.~~

§ 1º - Será de quatro (4) anos o mandato do Reitor, do Vice-Reitor e dos Diretores de Centros Universitários, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

§ 2º - A escolha dos Diretores das Divisões Universitárias caberá ao Prefeito Municipal do Município em que sejam sediadas, observados o critério de indicação prescrito neste artigo e o critério de duração dos respectivos mandatos fixados no parágrafo anterior.

§ 3º - O Reitor da Universidade exercerá o seu mandato no mesmo regime de trabalho previsto para os Reitores dos Estabelecimentos mantidos pela União. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

Art. 15 - Integram o patrimônio da Fundação Universidade Regional de Blumenau:

a) - O acervo patrimonial da Fundação Universitária de Blumenau, da Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau, da Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau;

~~b) - o acervo do Hospital Santo Antônio e do Hospital Infantil;~~ (Revogada pela Lei nº 1761/1971)

c) - o acervo do Museu Dr. Fritz Müller;

d) - o acervo das Divisões Universitárias;

e) - as dotações orçamentárias consignadas em favor de qualquer das entidades de ensino superior integradas no sistema;

f) - as doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou pessoas naturais;

g) - os bens e direitos que adquirir com os seus recursos.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão aplicados ou utilizados exclusivamente para a consecução dos seus objetivos.

§ 2º - Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Blumenau; os bens e direitos incorporados às Divisões Universitárias reverterão ao patrimônio dos municípios que houverem contribuído para a sua formação, na proporção de suas contribuições.

Art. 16 - Para manutenção da Universidade serão aplicados os seguintes recursos:

a) - dotações orçamentárias anuais dos municípios integrados no sistema de ensino e pesquisa;

b) - dotações orçamentárias de quaisquer outras pessoas de direito público;

c) - participações em fundos destinados ao desenvolvimento do ensino superior;

d) - anuidade e taxas pagas pelo corpo discente;

e) - rendas de bens, direitos e serviços;

f) - quaisquer recursos que obtiver a outros títulos.

Anexo DILEC_LEI_ATO CONSTITUTIVO (4348659) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 479

Art. 17 - A estrutura didático-científica e administrativa da Universidade obedecerá aos princípios fixados na legislação federal sobre ensino superior, vedada, expressamente, a destinação de recursos dúplices para fins idênticos ou comuns.

Art. 18 - O pessoal docente, técnico e administrativo da universidade, terá as suas relações de trabalho com esta regidas pelas normas do Direito do Trabalho brasileiro.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A partir da vigência desta lei, a Fundação Universidade Regional de Blumenau, incorporará ao seu patrimônio as seguintes entidades:

a) Fundação Universitária de Blumenau;

b) Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau;

c) Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau;

d) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau;

e) Hospital Santo Antônio;

f) Hospital Infantil em construção;

g) Museu Dr. Fritz Muller.

§ 1º - Será extinta a personalidade jurídica das entidades enumeradas neste artigo, distribuindo-se os seus cursos e serviços pelas unidades universitárias instituídas pelo Art. 6º desta lei, de acordo com o que estabelecer o estatuto da Universidade;

§ 2º - O Centro Bio-Médico compreenderá os serviços e atividades do Hospital Santo Antônio, Hospital Infantil e Escola de Auxiliares de Enfermagem, congregando, ainda, os setores de Medicina legal e Anatomopatologia em fase de implantação;

§ 3º - Resguardados direitos adquiridos, o pessoal docente, técnico e administrativo das entidades referidas neste artigo e seus parágrafos, passa a integrar os quadros de pessoal da Fundação Universidade Regional de Blumenau;

§ 4º - Ficam extintos os cargos de direção das entidades enumeradas neste artigo e seus parágrafos, ressalvado o exercício das respectivas funções pelos seus titulares até que se consolidem situações pendentes de apreciação pelos órgãos estaduais ou federais competentes;

§ 5º - O estatuto da Universidade poderá estabelecer normas de transição que precedam a autorização do seu funcionamento, pelo Conselho de Educação competente.

§ 6º - A direção das entidades enumeradas neste artigo terá subordinação hierárquica aos órgãos administrativos da entidade mantenedora, Fundação Universidade Regional de Blumenau, previsto no Artigo 8º desta lei. (Redação dada pela Lei nº 1628/1970)

Art. 20 - A primeira investidura nos cargos de Reitor, Vice-Reitores e Diretores de Unidades Universitárias, far-se-á na forma do Art. 14, desta lei, cabendo, porém, à Assembléia Geral de Professores da Fundação Universitária de Blumenau a eleição dos nomes que integrarão as listas a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal de Blumenau.

§ 1º - O Diretor Geral da Fundação Universitária de Blumenau convocará a Assembléia Geral de Professores, na forma das disposições do seu Estatuto Básico para os fins previstos neste artigo;

§ 2º - O Diretor do Centro de Estudos Fundamentais acumulará, sem ônus para a Universidade, as funções de Diretor dos Centros Tecnológicos e de Educação, até que o desenvolvimento das atividades dessas unidades universitárias exija o desdobramento de funções;

§ 3º - A Assembléia Geral de Professores da Fundação Universitária de Blumenau, formará quatro listas de seis nomes cada uma, para escolha e nomeação, respectivamente, dos cargos de Reitoria, Diretoria do Centro de Ciências Sociais, Diretoria do Centro de Estudos Fundamentais e Diretoria do Centro Bio-Médico.

Art. 21 - O Conselho Curador e a Assembléia Geral de Professores da Fundação Universitária de Blumenau, exercerão as atribuições do Conselho Curador e do Conselho Universitário da Fundação Universidade Regional de Blumenau, respectivamente, até que se constituam estes órgãos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Fica o Prefeito Municipal de Blumenau autorizado a abrir crédito especial de NCr$ 200.000,00

Anexo DILEC_LEI_ATO CONSTITUTIVO (4348659) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 480

(Duzentos mil cruzeiros novos), à conta de excedentes de receita do orçamento de 1969, destinado à cobertura das despesas que a Fundação Universidade Regional de Blumenau terá nesse exercício.

Parágrafo Único - Para o recebimento das verbas municipais, a Fundação Universidade Regional de Blumenau deverá prestar contas das subvenções recebidas no exercício anterior.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 24 de dezembro de 1968.

CARLOS CURT ZADROZNY
Prefeito Municipal

Anexo DILEC_LEI_ATO CONSTITUTIVO (4348659) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 481

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até a data 10/03/2014

DECRETO Nº 9199, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

(Vide Decreto nº 10295/2014)

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "h", combinado com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 33, da Lei Complementar nº 743, de 19 de março 2010, e de acordo com a Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos n. 8.512, de 29 de outubro de 2007 e 8.656, de 01 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de junho de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 35/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

HOMOLOGA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, NA FORMA DO ANEXO.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI - Processo nº 06/2010, Parecer nº 06/2010, tomada em sua sessão plenária de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº s 17/2001, de 7 de maio de 2001, 59/2006, de 27 de outubro de 2006, 38/2007, de 26 de outubro de 2007, e 23/2008, de 24 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 482

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.

Art. 2º A FURB, uma Instituição multi campi, é detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 3º A duração da FURB é por prazo indeterminado.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão básica a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a realização de ações sociais, esportivas, ambientais e de saúde, com vista ao bem estar e à valorização do homem.

Art. 5º São finalidades da FURB:

I - promover as atividades de ensino superior, médio e profissionalizante, de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente;

II - propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando ao desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;

III - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da sociedade.

Art. 6º O Estatuto e os demais instrumentos legais que regem a FURB são consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A organização e o funcionamento da FURB serão regidos pelas normas constantes do presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral, resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação pertinente.

Art. 8º A organização administrativa será regida pelas seguintes diretrizes:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica, com base em Departamentos, reunidos em Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 483

III - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - organização racional, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V - delegação de competência.

Art. 9º A administração universitária será feita em nível superior e em nível setorial.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 Compõem as unidades organizacionais da FURB:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - Reitoria e as seguintes unidades subordinadas:

a) Gabinete da Reitoria;
b) Procuradoria Geral;
c) Controladoria Geral;
d) Ouvidoria;
e) Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas;
f) Coordenadorias da Gestão Superior;
g) Órgãos Suplementares;

IV - Unidades Universitárias;

V - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 11 O Conselho Universitário - CONSUNI é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira da FURB.

Art. 12 O CONSUNI será composto por:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - 03 (três) Pró-Reitores;

IV - 05 (cinco) docentes, indicados pelo Reitor;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Diretores das Unidades Universitárias;

VII - ex-Reitores da FURB em atividade na Instituição;

VIII - 01 (um) representante docente por Unidade Universitária;

IX - 01 (um) representante docente da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 484

X - 02 (dois) representantes dos Servidores Docentes;

XI - 02 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

XII - 01 (um) representante dos Servidores Inativos da FURB;

XIII - 04 (quatro) representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau - SINSEPES;

XV - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

XVI - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;

XVII - 01 (um) representante do Fórum dos Trabalhadores de Blumenau;

XVIII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II, III, V, VI e VII são natos.

§ 2º Os membros indicados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII são eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 13 Compete ao CONSUNI:

I - examinar, discutir, reformar e aprovar:

a) o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais órgãos, assim como demais documentos legais da FURB, no que lhe for pertinente;
b) a política geral e universitária da FURB;
c) o Orçamento Anual e Plurianual (PPA) da FURB;
d) aprovar diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, a serem fixadas até o final do mês de maio de cada ano;
e) a política salarial de seu pessoal, na conformidade da legislação pertinente;
f) o Relatório Anual de Atividades;
g) o Balanço Geral da FURB;
h) as tabelas de taxas, custas e anuidades escolares;
i) alterar o Estatuto da FURB, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
j) elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

II - estabelecer diretrizes, para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;
b) administração patrimonial;
c) administração de pessoal;
d) serviços gerais;

III - promover avaliação das atividades da FURB;

IV - deliberar sobre as competências e atribuições das Unidades Universitárias, da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e das Pró-Reitorias, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010;

V - aprovar a criação, locação ou extinção de cursos;

VI - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em escrutínio secreto;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 485

VII - aprovar a intervenção do Reitor na Administração Setorial, obedecidos aos princípios constantes deste Estatuto;

VIII - normatizar e apreciar proposições de concessão de títulos e honrarias;

IX - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da FURB;

X - normatizar e apreciar proposições de consulta direta da comunidade universitária sobre assuntos relevantes pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. O Estatuto da FURB poderá ser objeto de emenda mediante proposta:

I - do Reitor;

II - de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI.

Art. 14 São atribuições do Presidente do CONSUNI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CONSUNI;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 15 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da FURB em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16 O CEPE é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, que o presidirá;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - 02 (dois) representantes docentes de cada Unidade Universitária;

V - 01 (um) representante discente por Unidade Universitária;

VI - 02 (dois) representantes docentes da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos;

§ 2º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI são eleitos por seus respectivos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17 Compete ao CEPE:

I - propor e implementar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - autorizar o funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais, cursos de

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 486

extensão e cursos técnicos, bem como a sua locação, extinção, suas vagas, planos e modificações;

III - propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Universitárias, Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral da FURB sobre processo seletivo para ingresso de alunos no ensino superior, currículos e programas, horários e turnos de funcionamento, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação da aprendizagem, bem como sobre o calendário acadêmico, estágios curriculares e outros assuntos, em matéria de sua competência;

V - regulamentar o credenciamento, seleção, admissão, capacitação, avaliação e a distribuição de carga horária do pessoal docente para o ensino médio e profissionalizante, a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

VI - aprovar a abertura de vagas para concurso público de provas ou de provas e títulos e homologar os resultados;

VII - aprovar o currículo pleno dos cursos do ensino médio e profissionalizante, de graduação e de pós-graduação;

VIII - deliberar sobre o veto do Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto;

IX - elaborar, reformar e aprovar o seu Regimento;

X - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral da FURB, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Nas suas faltas e impedimentos, a Presidência é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 18 São atribuições do Presidente do CEPE:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - constituir comissões e grupos de trabalho;

III - distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV - designar o(a) Secretário(a) do CEPE;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 19 A Reitoria é o órgão máximo de direção da FURB, aos quais se subordinam todos os seguintes órgãos:

I - Gabinete da Reitoria:

a) Secretaria de Expediente e Documentação;
b) Secretaria Executiva;

II - Procuradoria Geral;

III - Controladoria Geral;

IV - Ouvidoria;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 487

V - Pró-Reitorias e suas Divisões subordinadas:

a) Pró-Reitoria de Administração;
b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VI - Coordenadorias da Gestão Superior:

a) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
b) Coordenadoria de Planejamento;
c) Coordenadoria de Relações Internacionais;
d) Coordenadoria de Assuntos Estudantis;

VII - Órgãos Suplementares:

a) Instituto de Serviço, Pesquisa e Inovação;
b) Biblioteca Universitária;
c) Rádio e Televisão Educativa.

Art. 20 A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Comunidade Acadêmica entre os professores do Quadro com mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB e nomeado pelo Prefeito Municipal de Blumenau para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período imediatamente subsequente.

§ 1º O nome do eleito será encaminhado ao Prefeito Municipal de Blumenau, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§ 2º Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato e não havendo transcorrido mais da metade dele, será procedida nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º Havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Reitor o completará.

§ 4º Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, será chamado à substituição o Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

Art. 21 Compete ao Reitor:

I - representar a FURB, em juízo ou fora dele;

II - administrar, fiscalizar e superintender as atividades, praticando todos os atos executivos necessários à consecução dos objetivos da FURB, inclusive delegar competências e propor a criação e extinção de Órgãos e Pró-Reitorias;

III - vetar, total ou parcialmente, as deliberações do CONSUNI e do CEPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, se as considerar ilegais ou contrárias aos interesses da FURB;

IV - propor e executar a intervenção nos Unidades Universitárias e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

V - nomear os servidores da FURB e atribuir Funções de Confiança;

VI - superintender os serviços administrativos da FURB;

VII - delegar competência a dirigente de órgão integrante da FURB para a prática de atos administrativos;

VIII - exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em deliberação dos Conselhos.

Art. 22 O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de faltas e impedimentos e lhe sucederá, no caso de vacância, antes do término do mandato.

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 488

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Vice-Reitor todas as normas que disciplinam a eleição do Reitor.

Art. 23 A descentralização da ação executiva da Reitoria, por delegação do Reitor, será exercida por Pró-Reitorias, Órgão Suplementares e Coordenadorias, previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DA REITORIA

Art. 24 O Gabinete da Reitoria, unidade de apoio institucional e estratégico da Reitoria, tem por finalidade propiciar ao Reitor e Vice-Reitor os elementos necessários ao trabalho diário e as condições operacionais indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 25 Ao Gabinete da Reitoria compete:

I - assessorar o Reitor e o Vice-Reitor em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FURB;

II - coordenar a atuação dos diversos órgãos ligados à Reitoria;

III - estabelecer a agenda política e de gestão entre a Reitoria e os dirigentes da Administração Setorial da FURB;

IV - viabilizar o adequado relacionamento do Reitor e do Vice-Reitor com as representações setoriais e com a sociedade organizada;

V - estabelecer, organizar e priorizar, em conjunto com a Secretaria Executiva da Reitoria, a agenda diária de compromissos do Reitor e do Vice-Reitor;

VI - orientar, subsidiar e informar o Reitor e o Vice-Reitor, diariamente, sobre os principais fatos relevantes que tenham relação com a FURB, possibilitando a formulação de manifestações constantes e oficiais da Reitoria;

VII - coordenar e supervisionar os órgãos sob sua subordinação.

Art. 26 O Gabinete da Reitoria conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria de Expediente e Documentação;

II - Secretaria Executiva.

ITEM I
DA SECRETARIA DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27 À Secretaria de Expediente e Documentação compete:

I - analisar os processos e expediente dirigidos ao Reitor e ao Vice-Reitor da FURB, providenciando o devido encaminhamento;

II - manter o controle administrativo dos convênios firmados pela Instituição;

III - responsabilizar-se pelo protocolo e cerimonial de eventos que envolvam a participação do Reitor e do Vice-Reitor;

IV - planejar e organizar as atividades relativas às sessões dos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - redigir os atos e os demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos Superiores;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 489

VI - manter, organizar e prover acesso ao material, aos registros e controles oriundos dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores;

VII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Deliberativos Superiores.

ITEM II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 À Secretaria Executiva compete:

I - receber a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados à FURB;

II - marcar audiências para o Reitor e o Vice-Reitor, bem como receber e conduzir os visitantes para os compromissos agendados;

III - expedir a correspondência oficial;

IV - manter arquivos e banco de dados de correspondências e documentos oficiais;

V - promover a inutilização de documentos, obedecidas às instruções formalizadas pelo Reitor e Vice-Reitor;

VI - manter atualizados os cadastros de endereços, bem como banco de dados das IES e demais entidades de relacionamento da Instituição, do Reitor e do Vice-Reitor.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 29 A Procuradoria Geral é órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Reitor e tem as seguintes atribuições:

I - representar a FURB judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que esta for interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Reitoria e dos demais órgãos superiores da Administração, das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da FURB;

IV - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da FURB, desde que submetidas à sua apreciação;

V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a FURB;

VI - apreciar e aprovar, mediante regular consulta, as minutas de editais de licitação, contratos, convênios;

VII - emitir parecer sobre demais atos administrativos e regulamentares, desde que submetidos à sua apreciação;

VIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da FURB ou por delegação do Reitor.

SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 490

Art. 30 A Controladoria Geral é o órgão destinado precipuamente a acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão econômica financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da FURB, competindo-lhe:

I - fiscalizar os atos da administração, propondo, quando for o caso, a sua anulação ou revogação;

II - definir normas de controle interno, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

III - dar execução aos atos administrativos de acordo com as normas aprovadas para o controle interno;

IV - realizar periodicamente auditorias internas, orientadas por um protocolo de controle, para verificação do cumprimento das normas de controle interno, com registros em relatórios, encaminhando-o à autoridade superior;

V - propor aos órgãos de administração da FURB medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas ou por sua própria iniciativa.

Art. 31 A Controladoria Geral é exercida pelo Controlador Geral, indicado pelo Reitor, em lista tríplice, no mês de outubro do segundo ano da sua gestão e escolhido pelo CONSUNI, para um mandato de 04 (quatro) anos.

SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA

Art. 32 A Ouvidoria é órgão de atendimento e proposição e tem por finalidade:

I - assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos alunos, servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela FURB, e

II - atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os usuários, focando sua atuação na mediação de conflitos.

SUBSEÇÃO V
DAS PRÓ-REITORIAS E SUAS DIVISÕES SUBORDINADAS

Art. 33 As Pró-Reitorias são unidades com finalidade de propor políticas institucionais e responsabilizar-se pela superintendência, coordenação e operação das grandes áreas de atuação da FURB, cada qual se constituindo e organizando segundo a especialidade, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

Art. 34 As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, servidores do quadro efetivo, ocupantes de Função de Confiança de livre designação e exoneração do Reitor.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Adjunto desenvolve rotinas e atribuições designadas pelo Pró-Reitor e o substitui em suas faltas e impedimentos.

ITEM I
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 À Pró-Reitoria de Administração compete a organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

Art. 36 A Pró-Reitoria de Administração conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Administração Contábil e Patrimonial;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 491

II - Divisão de Administração de Materiais;

III - Divisão de Administração do Campus;

IV - Divisão de Administração Financeira;

V - Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VI - Divisão de Tecnologia da Informação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 37 À Divisão de Administração Contábil e Patrimonial compete:

I - planejar, controlar e registrar todos os fatos contábeis, respeitando a legislação vigente;

II - elaborar os balancetes, balanço, relatórios contábeis e inventários físico-patrimoniais da FURB;

III - elaborar a prestação de contas de recursos transferidos;

IV - realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor;

V - projetar e operacionalizar sistemas de custos, objetivando a projeção e o estabelecimento de padrões de controle;

VI - realizar a manutenção do Plano de Códigos Organizacionais - PCO e do Plano de Centro de Custos - PCC;

VII - realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais da FURB;

VIII - efetuar, no final de cada exercício financeiro, a reavaliação do patrimônio;

IX - informar à Coordenadoria de Planejamento as necessidades de ajustes orçamentários.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 38 À Divisão de Administração de Materiais compete:

I - adquirir, contratar, controlar e distribuir materiais e serviços, por processo licitatório ou compra direta, quando autorizados;

II - planejar os processos de aquisição de materiais, de acordo com os cronogramas e as previsões orçamentárias;

III - coordenar o processo licitatório da Instituição;

IV - coordenar e executar o processo de importação de materiais, máquinas e equipamentos, quando autorizados;

V - fornecer informações para a elaboração de projetos das Unidades Orçamentárias.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 492

Art. 39 À Divisão de Administração do Campus compete:

I - planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção e conservação do patrimônio, exceto de equipamentos e instalações de informática;

II - supervisionar e manter os serviços de segurança patrimonial.

SUBITEM IV
DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 40 À Divisão de Administração Financeira compete:

I - planejar, organizar e controlar as obrigações da e para com a FURB;

II - coordenar e administrar convênios com instituições que tenham programas de bolsas de estudo com a FURB;

III - executar e atualizar o controle financeiro da FURB, administrando os recursos financeiros despendidos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - supervisionar o recebimento de numerário, pagamentos, quitações, controle de contas bancárias e prestação de contas de valores;

V - movimentar contas bancárias em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e/ou Reitoria.

SUBITEM V
DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 41 À Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - planejar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos da FURB;

II - promover concursos públicos para provimento de vagas de servidores técnico-administrativos;

III - assessorar na elaboração dos concursos públicos de docentes e em outras áreas, no âmbito de sua competência;

IV - assessorar os Departamentos no encaminhamento dos pedidos de autorização de docentes;

V - controlar o pessoal de regime temporário, técnico-administrativo e docente, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - definir, organizar, manter e administrar os registros de informações funcionais e de identificação dos servidores;

VII - efetuar e atualizar os registros da vida acadêmica dos docentes;

VIII - gerenciar o sistema de folha de pagamento;

IX - propor e administrar os programas de benefícios oferecidos aos servidores e seus dependentes;

X - propor e apoiar atividades de endomarketing;

XI - prestar serviço de assistência psicossocial aos servidores;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 493

XII - propor e executar a política de capacitação dos servidores técnico-administrativos e docentes, no que for pertinente;

XIII - propor e executar a política de capacitação de gestores.

SUBITEM VI
DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 42 A Divisão de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela administração dos recursos de informática necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

Art. 43 À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - participar da elaboração e proposição de políticas e diretrizes de informática;

II - administrar os recursos de informática sob sua responsabilidade direta;

III - prover suporte e treinamento de informática para os usuários da FURB;

IV - desenvolver e manter sistemas de informações.

ITEM II
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 44 À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, cabe elaborar e implementar, em conjunto com as Coordenadorias de Colegiados de Cursos de graduação e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, as políticas de ensino de graduação, ensino médio e profissionalizante da FURB, coordenando-as e supervisionando-as.

Art. 45 À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante compete:

I - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Departamentos e Colegiados de Cursos, as políticas relacionadas à formação docente e discente;

II - zelar pela realização da política de ensino da FURB, em conformidade com as normas da legislação;

III - desenvolver as políticas de formação permanente e apoio pedagógico ao docente;

IV - prover mecanismos de apoio técnico-pedagógico para as Unidades Universitárias, à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, aos Colegiados de Cursos e aos Conselhos Deliberativos Superiores;

V - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino, em suas diversas formas e modalidades;

VI - desenvolver, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores, a avaliação das políticas e processos de ensino;

VII - propor, em conjunto com as Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e Colegiados de Cursos, assim como com os demais órgãos, ações de integração entre a comunidade interna e externa;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - assessorar a Reitoria e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional.

Art. 46 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, conta com a seguinte

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 494

estrutura:

I - Divisão de Modalidades de Ensino;

II - Divisão de Políticas Educacionais;

III - Divisão de Registros Acadêmicos.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47 À Divisão de Modalidades de Ensino compete:

I - prospectar e implementar projetos que promovam inovações no ensino em suas diversas formas e modalidades;

II - elaborar diretrizes e políticas de Educação a Distância para a FURB, atendendo a demandas específicas e gerais, propiciando acompanhamento e apoio tecnológico e pedagógico às Unidades Universitárias e à Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, cursos, docentes e discentes;

III - consolidar um ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, implementando ferramentas e suporte técnico-pedagógico em suas diversas fases;

IV - estabelecer política de cursos sequenciais, articulando-a com os demais cursos da FURB, e assessorar os Departamentos, os Colegiados de Cursos e a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante na sua implementação;

V - promover a realização de projetos e inovações didático-pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente;

VI - assessorar os docentes, discentes e comunidade na utilização dos Laboratórios de Informática;

VII - planejar a aquisição de equipamentos de apoio didático;

VIII - coordenar o uso de ambientes e de recursos de aprendizagem.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 48 À Divisão de Políticas Educacionais compete:

I - coordenar e orientar os procedimentos de normatização das atividades de ensino de graduação, de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

II - coordenar e avaliar a implementação das políticas de ensino de graduação, formação docente, estágios, licenciaturas, projeto político-pedagógico do ensino de graduação;

III - propor políticas de formação docente e de ensino de graduação;

IV - assessorar, pedagogicamente, Unidades Universitárias, Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, Colegiados de Cursos e Conselhos Deliberativos Superiores na elaboração, análise e acompanhamento dos currículos dos cursos, dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, das reformas curriculares e avaliação dos Cursos;

V - estruturar os processos de autorização e reconhecimento de cursos e assessorar as Comissões Especiais de avaliação;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 495

VI - definir princípios norteadores da departamentalização;

VII - definir indicadores, obtidos interna e externamente, que permitam a avaliação dos processos de ensino, dos cursos e das políticas de graduação, estabelecendo mecanismos e procedimentos que permitam a sua efetivação;

VIII - propor políticas de ingresso e permanência de discentes;

IX - apoiar ações que permitam a integração entre comunidade interna e externa;

X - assessorar as Pró-Reitorias e demais órgãos da FURB quanto à legislação educacional;

XI - manter e atualizar toda a legislação educacional.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 49 À Divisão de Registros Acadêmicos compete:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao registro do Corpo Discente, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação;

II - propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com as Unidades Universitárias e Coordenações de Colegiados de Cursos e com a Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

III - propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

IV - acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Colegiados de Cursos e Direções das Unidades Universitárias sobre pendências;

V - confeccionar e registrar os diplomas de graduação, pós-graduação, bem como os certificados de extensão, do ensino médio e profissionalizante, de especialização e de cursos sequenciais;

VI - expedir os históricos e certificados de conclusão dos alunos formandos e formados;

VII - organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de graduação;

VIII - programar a distribuição das áreas físicas relativas ao ensino;

IX - assessorar os demais órgãos da FURB, no âmbito de sua competência.

ITEM III
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 50 À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão cabe promover e estimular as atividades docentes e discentes da Instituição relacionadas à pesquisa e à extensão, no nível de ensino médio e profissionalizante, na graduação e na pós-graduação, facilitando a definitiva integração dessas.

Art. 51 À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I - organizar e estabelecer as diretrizes básicas das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão;

II - superintender as atividades de pesquisa dos cursos de pós-graduação e da extensão;

III - incentivar intercâmbio nas áreas de pesquisa, pós-graduação e extensão com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 496

IV - realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de pesquisa e extensão da FURB;

V - prover suporte ao funcionamento do Conselho Editorial, bem como a efetivação da política editorial da FURB;

VI - baixar atos normativos, na área de sua competência.

Art. 52 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão conta com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Apoio à Extensão;

II - Divisão de Apoio à Pesquisa;

III - Divisão de Pós-Graduação.

SUBITEM I
DA DIVISÃO DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 53 À Divisão de Apoio à Extensão compete:

I - estimular as atividades de extensão e cultura da FURB;

II - analisar as propostas de atividades de extensão e cultura submetidas à sua apreciação e encaminhar a emissão de certificados das atividades realizadas;

III - acompanhar a execução dos projetos de extensão e cultura;

IV - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre as atividades de extensão e cultura da FURB;

V - organizar e manter as informações de extensão e cultura, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamentos, bem como promover a sua divulgação;

VI - coordenar as atividades relacionadas aos editais internos de fomento à extensão e cultura.

SUBITEM II
DA DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

Art. 54 À Divisão de Apoio à Pesquisa compete:

I - organizar e manter os arquivos de informação dos grupos e das linhas de pesquisa, da legislação pertinente e das fontes internas e externas de financiamento;

II - compatibilizar as propostas dos Departamentos e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante com as linhas de pesquisa, de acordo com as políticas institucionais;

III - examinar, preliminarmente, os projetos e acompanhar a execução dos programas de pesquisa;

IV - promover a divulgação dos resultados das pesquisas e da produção científica, bem como das linhas de financiamento para pesquisa e para capacitação de docentes;

V - apoiar e acompanhar a confecção dos processos de busca de recursos para a capacitação de docentes;

VI - orientar a elaboração dos orçamentos dos projetos de pesquisa;

VII - coordenar as atividades relacionadas aos programas de iniciação científica e demais editais internos de fomento à pesquisa;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 497

VIII - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre o sistema de pesquisa da FURB.

SUBITEM III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55 À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - orientar os Departamentos e as Unidades Universitárias na formulação de suas políticas de pós-graduação;

II - assessorar os coordenadores de cursos, na elaboração de projetos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar a sua efetiva execução;

III - avaliar os cursos e programas de pós-graduação, sob as diretrizes da avaliação institucional;

IV - estabelecer um canal permanente de comunicação com outras instituições de ensino superior do país e do exterior, objetivando expandir a pós-graduação na FURB;

V - promover medidas para o aperfeiçoamento da política institucional de pós-graduação;

VI - realizar os registros e os controles acadêmicos do corpo discente dos cursos de pós-graduação;

VII - proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos projetos e programas de pós-graduação;

VIII - fomentar a qualificação constante dos cursos de pós-graduação;

IX - coordenar o funcionamento do Colegiado de coordenadores da pós-graduação stricto sensu;

X - gerenciar as bolsas de pós-graduação stricto sensu;

XI - elaborar relatórios e organizar dados estatísticos sobre a pós-graduação.

ITEM IV
DAS COORDENADORIAS DA GESTÃO SUPERIOR

Art. 56 As Coordenadorias da Gestão Superior são unidades responsáveis pela gestão das atividades administrativas específicas da FURB, nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 57 A Coordenadoria de Comunicação e Marketing é responsável pelas atividades de jornalismo e de marketing institucional.

Art. 58 À Coordenadoria de Comunicação e Marketing compete:

I - coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional através das áreas de informações de mercado, publicidade & propaganda e promoção & merchandising;

II - coordenar e desenvolver atividades de endomarketing;

III - desenvolver atividades de relações públicas da FURB;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 498

IV - coordenar as informações e divulgações oficiais, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção da FURB para as comunidades interna e externa, por meio de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da FURB;

V - coordenar os serviços de atendimento ao público, colhendo, por meio de manifestações da comunidade acadêmica, informações e sugestões que possam subsidiar a Reitoria e a Administração Superior na tomada de decisões, que viabilizem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - promover, divulgar e apoiar, em conjunto com outros setores, a realização de eventos de caráter institucional, acadêmicos, artísticos e culturais da FURB;

VII - estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Conselho Editorial da FURB vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VIII - divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela FURB;

IX - promover intercâmbio com outras editoras universitárias e manter convênios, contratos e/ou acordos na sua área de competência.

SUBITEM II
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59 A Coordenadoria de Planejamento é responsável pela análise da evolução da FURB e pela proposição, ao Reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo e econômico-financeiro da Instituição.

Art. 60 À Coordenadoria de Planejamento compete:

I - assessorar a Reitoria no desenvolvimento de políticas e estratégias da administração e do planejamento estratégico institucional;

II - capacitar as áreas para a execução das políticas e do planejamento;

III - acompanhar e controlar o planejamento estratégico institucional;

IV - desenvolver e manter o sistema de informações estratégicas, dando suporte à organização e métodos da FURB;

V - coordenar projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento e gestão da FURB;

VI - coordenar a elaboração e atualização dos orçamentos anual e plurianual da FURB;

VII - coordenar a confecção dos relatórios setoriais e, a partir destes, elaborar o relatório institucional;

VIII - coordenar a Avaliação Institucional, respeitada a legislação pertinente;

IX - coordenar o planejamento do espaço físico da FURB;

X - coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento institucional.

SUBITEM III
DA COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 61 A Coordenadoria de Relações Internacionais tem como finalidade a troca de experiências,

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 499

intercâmbio acadêmico, docente e técnico-administrativo e desenvolvimento de atividades relacionadas com o espírito de cooperação internacional.

Art. 62 À Coordenadoria de Relações Internacionais compete:

I - planejar e coordenar as ações ligadas ao relacionamento internacional, primando pela colaboração entre pessoas ou órgãos envolvidos;

II - promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outros organismos internacionais, estimulando o desenvolvimento de projetos, estudos, estágios, cursos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento;

III - promover, encaminhar e viabilizar, em conjunto com as diversas Unidades da FURB, a relação de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

IV - encaminhar, para os organismos de fomento internacional, propostas de intercâmbio recebidas das Unidades Universitárias e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante e acompanhar a sua execução;

V - divulgar informações sobre cursos, bolsas de estudos e programas de intercâmbio de instituições do exterior;

VI - viabilizar as condições necessárias para a operacionalização das ações de intercâmbio internacional.

SUBITEM IV
DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 63 A Coordenadoria de Assuntos Estudantis é responsável pela elaboração, implementação, execução e avaliação da política de apoio aos estudantes da FURB, em parceria com outras Unidades da Instituição.

Art. 64 À Coordenadoria de Assuntos Estudantis compete:

I - propor e operacionalizar programas e benefícios aos estudantes, bem como orientar sobre o acesso e a resolução de situações que interferem na sua permanência na Instituição;

II - atuar na promoção da saúde do estudante, em âmbito preventivo e de encaminhamento aos serviços especializados;

III - atuar na promoção da cidadania, por meio de orientação aos estudantes em questões relacionadas ao acesso a benefícios sociais, direitos, cultura, lazer e informação;

IV - prestar assessoria aos demais órgãos da Instituição na análise da realidade psicossocial dos estudantes para subsidiar ações de planejamento institucional;

V - propor, acompanhar, executar e avaliar as políticas governamentais e da iniciativa privada de acesso e permanência na educação superior;

VI - participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos que discutam e promovam formas de inclusão e permanência do estudante no ensino superior e na Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VII - elaborar planos e projetos visando à criação de novas alternativas de auxílio financeiro aos estudantes;

VIII - prestar consultoria aos órgãos da administração pública, empresas privadas e outras entidades em matéria de atendimento aos estudantes e análise da sua realidade psicossocial.

ITEM V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 500

Art. 65 Os Órgãos Suplementares são unidades que têm como finalidade executar atividades de prestação de serviços específicos de apoio às unidades organizacionais da Instituição, bem como serviços educacionais, de radiodifusão, de saúde e técnicos especializados nos termos previstos nos dispositivos estatutários e regimentais.

SUBITEM I
DO INSTITUTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 66 O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, órgão suplementar de natureza técnico-científica, é concebido para exercer a interface da FURB com a comunidade para o desenvolvimento da pesquisa e da extensão em programas interdisciplinares e para a prestação de serviços.

§ 1º O Instituto desenvolve suas atividades baseando-se em projetos.

§ 2º O Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação é regulado por regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 67 Ao Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação compete:

I - apoiar a formação de equipes multidisciplinares de pesquisa e/ou extensão e prestar serviços à comunidade na sua área de competência;

II - participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Reitoria, na elaboração da política institucional de pesquisa e extensão;

III - desenvolver intercâmbio com a Comunidade Científica Nacional e Internacional, em suas áreas de competência;

IV - promover a integração, nas suas áreas de competência, com os Departamentos, cursos de pós-graduação e com o ensino médio e profissionalizante;

V - elaborar e organizar relatórios e dados estatísticos mantendo-os atualizados.

SUBITEM II
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 68 A Biblioteca Universitária é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da FURB.

§ 1º A Biblioteca Universitária pode manter bibliotecas setoriais em outros campi da FURB, de acordo com as políticas e necessidades institucionais.

§ 2º O Centro de Memória Universitária passa a ser uma Unidade Operacional da Biblioteca Universitária, com competência para coordenar, manter e/ou operar unidades de serviços variados, tais como arquivos centrais e setoriais, centro de memória, museus e outros acervos.

Art. 69 À Biblioteca Universitária compete:

I - adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da FURB;

II - reunir, organizar e disseminar os acervos documentais produzidos ou recebidos pela FURB;

III - proporcionar aos usuários o acesso aos seus acervos e serviços;

IV - integrar-se a redes e sistemas de informações, visando ao intercâmbio e o acesso à produção científica nacional e internacional;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 501

V - fornecer assessoria técnica na sua área de atuação;

VI - elaborar e encaminhar à Administração Superior sua proposta orçamentária e o relatório anual de suas atividades.

SUBITEM III
DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA

Art. 70 A Rádio e Televisão Educativa, instituição mantida pela FURB, sem finalidade lucrativa, propõe-se a executar serviços de radiodifusão educativa, a produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e noticiosos de televisão e rádio.

Art. 71 São órgãos da Rádio e Televisão Educativa, aos quais compete a direção e a fiscalização de suas atividades:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Programação.

Art. 72 Os órgãos da Rádio e Televisão Educativa têm sua constituição e competência definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 73 A Administração Setorial se efetivará através de:

I - Unidades Universitárias;

II - Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 74 As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.

Art. 75 As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:

I - Centro de Ciências da Educação;

II - Centro de Ciências da Saúde;

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais;

IV - Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;

V - Centro de Ciências Jurídicas;

VI - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Centro de Ciências Tecnológicas.

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 502

Art. 76 A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:

I - Conselhos de Unidade Universitária;

II - Direções de Unidade Universitária;

III - Departamentos.

Art. 77 Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.

Art. 78 Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento.

ITEM I
DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 79 O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.

Art. 80 O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - Chefes de Departamento da Unidade Universitária;

IV - um (01) representante docente por Departamento;

V - representação estudantil, na forma da legislação vigente;

VI - Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da Unidade Universitária.

Art. 81 A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;

II - os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 82 Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;

IV - propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;

V - deliberar sobre a autorização para docência dos docentes da Unidade;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 503

VI - homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;

VII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;

VIII - homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

X - aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;

XI - aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;

XII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

XIV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83 A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 84 Compete ao Diretor de Unidade Universitária:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;

III - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;

V - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;

VII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 504

VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;

IX - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

ITEM III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 85 O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.

§ 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 86 O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.

§ 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.

§ 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.

Art. 87 O Departamento será constituído de:

I - docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;

II - representação estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 88 São atribuições do Departamento:

I - elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;

II - opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;

III - elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 505

IV - eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;

V - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VI - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VII - deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

IX - indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 89 Compete ao Chefe de Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

IV - indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

V - apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 90 A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.

Art. 91 O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.

Art. 92 O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.

Art. 93 A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção da Unidade.

ITEM I
DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 94 O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.

Art. 95 O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor da ETEVI, como seu presidente;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 506

II - Vice-Diretor da Unidade;

III - Coordenador Geral da Unidade;

IV - Administradores Escolares da Unidade;

V - Supervisores Pedagógicos da Unidade;

VI - Orientadores Educacionais da Unidade;

VII - 02 (dois) representantes docentes por curso;

VIII - 02 (dois) representantes discentes por curso;

IX - 01 (um) representante da APP - Associação de Pais e Professores;

X - Coordenadores dos Cursos da Unidade.

Art. 96 A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

I - os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;

II - os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

III - os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 97 Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;

II - deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;

III - decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;

IV - deliberar sobre a autorização para docência;

V - homologar a distribuição do Corpo Docente;

VI - indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;

VII - propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;

VIII - homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;

IX - homologar o plano de capacitação dos docentes;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;

XI - aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;

XII - aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;

XIII - aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 507

XV - deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em escrutínio secreto.

ITEM II
DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 98 A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do caput do presente artigo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.

§ 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.

§ 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.

Art. 99 Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;

II - representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III - convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;

V - Definir o Calendário Escolar e de matrículas;

VI - fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VII - Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;

IX - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;

XI - elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;

XII - baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;

XIV - apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 508

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 100 À Administração Superior caberá a intervenção nas seguintes situações:

I - garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos setoriais;

II - prover a execução dos atos normativos superiores;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa setorial.

Art. 101 O ato de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que nomeará interventor, será submetido à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 102 A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a organização didático-científica.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 103 A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da FURB disporá sobre a constituição da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS E DAS HONRARIAS

Art. 104 A FURB poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 509

III - Doutor Honoris Causa;

IV - Medalhas de Mérito.

§ 2º O conceito e a regulamentação da outorga dos Títulos Honoríficos serão normatizados por resolução do CONSUNI.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 A escolha de dirigentes obedecerá ao princípio de gestão democrática, observando-se, em qualquer caso, a atribuição de peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para os votos de docentes em cada colégio eleitoral.

Art. 106 As normas do processo eleitoral para eleição de Reitor e Diretores de Unidade Universitária e da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante serão estabelecidas por resolução própria, editada até 06 (seis) meses antes do término do mandato respectivo.

Art. 107 Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos votantes, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, será convocado, entre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, será qualificado o mais antigo na Instituição.

Art. 108 O Reitor e o Vice-Reitor eleitos na forma do art. 20 e nomeados pelo Prefeito Municipal de Blumenau serão empossados perante a Comunidade Universitária até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 109 A FURB poderá articular-se, mediante convênios ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e servidores e para outros propósitos relacionados com seus membros.

Art. 110 Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público em nome da FURB, envolvendo a responsabilidade desta, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 111 É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor;

IV - Diretor de Unidade Universitária;

V - Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante;

VI - Coordenador de Colegiado de Curso;

VII - Chefe de Departamento;

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 510

VIII - Diretor de Órgão Suplementar.

Art. 112 Salvo disposição estatutária em contrário, os Órgãos Deliberativos da FURB funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 113 As cores oficiais da FURB serão azul, amarelo e branco e o dia da FURB será comemorado em dois de maio.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114 Os ocupantes de cargos eletivos, constantes da estrutura organizacional da FURB, eleitos antes da entrada em vigor do presente Estatuto, cumprirão os seus mandatos na forma dos ordenamentos jurídicos da Instituição.

Art. 115 Aplicam-se ao atual Reitor, aos Diretores de Unidade Universitária e ao Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante as regras de reeleição previstas neste Estatuto.

Art. 116 O ocupante do cargo de Controlador, à época da homologação deste Estatuto pelo Prefeito Municipal, exercerá mandato até o dia 31 de outubro de 2012.

Art. 117 Após a homologação deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, o CONSUNI estabelecerá, por resolução própria, as normas do processo eleitoral para escolha da Direção da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, para um mandato de transição até 12 de julho de 2014.

Parágrafo Único. Até a posse do Diretor da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante eleito conforme as regras dispostas no caput deste artigo, o ocupante deste cargo será nomeado pelo Reitor.

Art. 118 A composição do CONSUNI, art. 12 do presente Estatuto, será submetida à nova deliberação no prazo de até 02 (dois) anos, na forma que dispõe o art. 13, inciso I, alínea i.

Art. 119 No caso de extinção da FURB, seus bens serão revertidos ao Município de Blumenau.

Art. 120 Os membros do CONSUNI, do CEPE e da Reitoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FURB.

Art. 121 A FURB pode destinar, total ou parcialmente, a alunos carentes, gratuidade dos serviços escolares, em percentuais a serem definidos em instrumento próprio.

Parágrafo Único. O benefício de que trata este artigo, corre à conta da receita operacional da FURB, deduzidos os gastos previstos em lei.

Art. 122 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto homologatório, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de junho de 2010.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

Anexo DILEC_ESTATUTO (4348666) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 511

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público
União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3 (4348539)

Situado em faixa de fronteira? Não.

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de*	

1967; *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Atualizar conforme Portaria nº 3.238/2018
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	Ok. Anexos 4348659 e 4348666.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	Ok. Anexo 4348614 *Mandato: 1º.2.2019 a 1º.2.2021.*
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Pendência.**

e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**Pendência.**
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 4348601
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Ok. Anexo 4348601
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. Anexo 4348601
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 4348601
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Ok. Anexo 4348601
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Ok. Anexo 4348601
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 4348601
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Não se aplica.
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	Não se aplica.
o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Anexo 4348616. *Marcia Cristina Sardá Espindola - Reitora;* *João Luiz Gurgel Calvet da Silveira - Vice-Reitor*
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Será solicitado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/06/2019, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4348627** e o código CRC **11288DC1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 10677/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022885/2011-25.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Importante destacar que os autos já estavam instruídos, conforme Nota Técnica nº 14311/2016/SEI-MCTIC (1180621), e foram encaminhamos à Consultoria Jurídica para análise. No entanto, aquele órgão entendeu que era necessária a readequação documental e devolveu os autos, nos termos do e-mail de restituição de processo 1445826.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

c. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme **anexo 2**.

4. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União** , em 05/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/07/2019, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4348620** e o código CRC **35ACFEA0**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	

Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 ;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	

	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				

Possui algum equipamento de gravação de áudio?	
ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 22131/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10677/2019/SEI-MCTIC** (4348620) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 05/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4348734** e o código CRC **1CEEDAB4**.

Data de Envio:
08/07/2019 09:39:40

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
natel@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4348734.html
Nota_Tecnica_4348620.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Nome Fantasia: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Telefone: (47) 33210200	**E-mail:**
CNPJ: 82.662.958/0001-02	**Número do Fistel:** 50005051908
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,127/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MUENCHEN		**Complemento:**
Bairro: PONTA AGUDA		**Numero:** 165
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA - BLOCO R SALA 117		**Complemento:** BLOCO R
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Blumenau	**UF:** SC
Latitude: -26.90467	**Longitude:** -49.05881

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667660	**Número Indicativo:** ZYM559

Anexo DILEC_RELATÓRIO ANATEL_MOSAICO (4487162) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 524

Data Último Licenciamento: 19/04/2016	**Número da Licença:** 000012/2016-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.905	**Longitude:** -49.059	**Cota da base:** 174.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG3500 - 3,5kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E LETRONICA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máximo:** 0.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.19	**10º:** 0.98	**20º:** 0.77	**30º:** 0.62	**40º:** 0.54	**50º:** 0.53	**60º:** 0.55	**70º:** 0.62	**80º:** 0.73	**90º:** 0.81	**100º:** 0.81	**110º:** 0.77
120º: 0.69	**130º:** 0.53	**140º:** 0.33	**150º:** 0.17	**160º:** 0.07	**170º:** 0.01	**180º:** 0	**190º:** 0.04	**200º:** 0.12	**210º:** 0.26	**220º:** 0.48	**230º:** 0.74
240º: 0.98	**250º:** 1.15	**260º:** 1.29	**270º:** 1.43	**280º:** 1.57	**290º:** 1.71	**300º:** 1.8	**310º:** 1.8	**320º:** 1.75	**330º:** 1.67	**340º:** 1.54	**350º:** 1.37

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890300328	**Modelo:** LT-2KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	10/02/2000	16/02/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Decreto Legislativo	CN	23/08/2001	24/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000044401998	29710	Ato	ER	30/09/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2783	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3	Despacho	ER03	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Anexo DILEC_RELATÓRIO ANATEL_MOSAICO (4487162) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 525

| | | |

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público
União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3 (4348539)

Situado em faixa de fronteira? Não.

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de*	

1967; *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Atualizar conforme Portaria nº 3.238/2018 *Foi encaminhado o requerimento errado.*
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	Ok. Anexos 4348659 e 4348666.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	Ok. Anexo 4348614 *Mandato: 1º.2.2019 a 1º.2.2021.*
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 4479172

e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok. Anexo 4348601
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Ok. Anexo 4348601
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. Anexo 4348601
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Anexo 4348601
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Ok. Anexo 4348601
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Ok. Anexo 4348601
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 4348601
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	*Não se aplica.*
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	*Não se aplica.*
o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **<u>Para brasileiros natos:</u>** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **<u>Para brasileiros naturalizados:</u>** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF <u>NÃO</u>** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Anexo 4348616. *Marcia Cristina Sardá Espindola - Reitora;* *João Luiz Gurgel Calvet da Silveira - Vice-Reitor*
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Ok. Anexo 4487162

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/08/2019, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4487111** e o código CRC **DDF1A966**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: Fundacao Universidade Regional de Blumenau.

Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica - Deferimento.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 09/08/2019, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4490226** e o código CRC **9D099AA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14062/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022885/2011-25**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar nos termos da Nota Técnica nº 10677/2019/SEI-MCTIC (4348620), a qual cumpriu regularmente as exigências formuladas. No entanto, verificou-se que por equívoco foi encaminhado o requerimento de renovação referente às Fundações de Direito Privado quando deveria ter sido o de Fundação de Direito Público, que é a natureza jurídica da Entidade.

3. Sendo assim, é necessário atualizar o requerimento em razão das declarações nele constantes. Para tanto, de forma excepcional, será dada nova oportunidade para que a Entidade encaminhe o seguinte documento faltante:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;

4. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/08/2019, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 15/08/2019, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4493297** e o código CRC **477D780C**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens			
Canal ou frequência:				
Localidade de renovação:			UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**<u>Para todos:</u>** (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; (c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. **<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 27998/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14062/2019/SEI-MCTIC** (4493297) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 15/08/2019, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4493774** e o código CRC **7057B79D**.

Data de Envio:
16/08/2019 15:33:40

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
natel@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4493774.html
Nota_Tecnica_4493297.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 600/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para reencaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14062/2019/SEI-MCTIC** (4493297) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 10/01/2020, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5032665** e o código CRC **FCBB79B9**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 SEI nº 5032665

Data de Envio:
13/01/2020 12:26:46

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
natel@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5032665.html
Nota_Tecnica_4493297.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:57:56 do dia 19/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo CERTIDÕES (5196039) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 543

Imprimir Voltar

Anexo CERTIDOES (5196039) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 544

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 17/02/2020 a 17/03/2020

Certificação Número: 2020021715380986857842

Informação obtida em 19/02/2020 16:58:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo CERTIDÕES (5196039) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 545

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**200140017823385**
Data de emissão:	**12/02/2020 17:20:39**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**12/04/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/02/2020 17:05:09

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 19/02/2020 **Hora:** 17:14:02

Anexo SIACCO (5196113) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 547

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público

União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3 (4348539)

Situado em faixa de fronteira? Não.

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;*	

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Petição 5069856

b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	Anexos 4348659 e 4348666
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	Anexo 4348614 5069857 5069873
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4479172
e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	Petição 5069858 5069859 5069879 5069880
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 4348601
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Petição 5069862 Válida até 22/02/2020
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo 5196039 fl. 3 Válida até 17/03/2020
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição 5069863 Válida até 05/05/2020

j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo 5196039 fl. 4 Válida até 12/04/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição 5069866 Válida até 20/07/2020
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Petição 5069867 Válida até 10/07/2020
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Não se aplica.
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	Petição 5069870
o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Anexo 4348616. *Marcia Cristina Sardá Espindola - Reitora;* *João Luiz Gurgel Calvet da Silveira - Vice-Reitor*
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Anexo 4487162

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 21/02/2020, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5195659** e o código CRC **085B2062**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 SEI nº 5195659

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3718/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022885/2011-25**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2000, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24 de agosto de 2001.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, bem como na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (4487162), e verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (5195659), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE

(4490226), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (5196113) em 19/02/2020.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 06/03/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/03/2020, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 03:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5196061** e o código CRC **5E12DEA7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE

PORTARIA DO MINISTRO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, por meio do canal 296E, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2000, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022885/2011-25, que veicula a Portaria nº _____, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, por meio do canal 296E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2000, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 3718/2020/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº __/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 24/08/2011, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, por meio do canal 296E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 06/03/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/03/2020, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 03:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5196122** e o código CRC **39A25170**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 SEI nº 5196122

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme art. 113, §1º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações.**

VII – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 3718 (5196061), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

2. Originalmente, a outorga do serviço foi deferida por meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2000, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24 de agosto de 2001 - que a conferiu à interessada para executar pelo prazo de 10 anos serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos (SEI 5196061).

3. O requerimento de renovação, relativo as período mencionado, foi recebido nesta Pasta aos 05/11/2011 (conforme fls. 02 do Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I SEI 0370031) e a SERAD procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012 (conforme Nota Técnica 14712 SEI 0598028).

4. Verifica-se, nos autos, que consta a Portaria nº 506, de 06 de dezembro de 2011 (SEI 0370053), publicada no DOU de 17/01/2011 - cujo teor versa exatamente sobre o objeto da presente renovação - com posterior

encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República; veja-se:

> renova, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, pela Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo n!!288, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

5. Porém, antes do correpondente envio ao Congresso Nacional, os autos retornaram a esta Pasta, conforme relatado na Nota Técnica 14712 (0598028), para elaboração antecendete do convênio/instrumento contratual, então exigida. No entanto, durante o trâmite, com a sobrevinda da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015 - que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - esta passou a ser aplicável aos processos em trâmite (como o presente), por força de seu art. 48. Assim, a SERAD solicitou novos documentos para a adequação da instrução do feito à última portaria.

6. Ainda durante o trâmite do processo, foi publicada a atual Portaria nº 3.238/2018, que revogou a anterior e passou a ser aplicável aos requerimentos de renovação em trâmite, por força de seu art. 52. Dessa forma, a SERAD solicitou novos documentos para a adequação da instrução do feito à vigente portaria, por meio da Nota Técnica 10677 (4348620), encaminhada pelo Ofício 22131 (4348734), via Correspondência Eletrônica SERED_REN 4385377. Os documentos foram juntados pela entidade por meio do protocolo nº 01250.039798/2019-19 e 01250.003404/2020-28.

7. Então, submetida a documentação ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido em relação ao período, conforme exposto na mencionada Nota Técnica 3718 (5196061), encaminhando o processo a esta Consultoria.

8. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

9. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> (...)
>
> § 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]
>
> (...)

10. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> (...)
>
> **§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.** [grifo nosso]
>
> Art. 67. [...]
>
> **Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a**

> **possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.** (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

11. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> **Lei nº 5.785, de 1972**
>
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
>
> **Decreto nº 52.795/63**
>
> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

12. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

13. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, os requerimentos de renovação em tela foram protocolados sob à égide ainda da **Portaria nº 329/2012**, que dispunha sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - a qual foi, posteriormente, revogada pela **Portaria nº 4.335/2015**, por sua vez, sucessivamente revogada pela **vigente Portaria nº 3.238/2018,** aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

15. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do **art. 52 da Portaria nº 3.238/2018**, senão vejamos: *"Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, **em trâmite** no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria"*.

Parecer Jurídico 208/2020 (5336327) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 562

16. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º e seu art. 33, a seguir:

> Art. 31. (...)
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> (...)
>
> Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com **o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.**

17. Destaca-se que os anexos da Portaria nº 3.238/2018 reproduzem, **com as devidas adequações à natureza da entidade interessada**, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata **especificamente das exigências para a renovação**. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

> Art. 113. O formulário de **requerimento** de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.** (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo nosso]

> Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:
>
> I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;
>
> II - a sua qualificação econômico-financeira; e

Parecer Jurídico 208/2020 (5336327) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 563

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º A documentação relativa à **habilitação jurídica da pessoa jurídica** consistirá:

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 2º Sem prejuízo de outras **declarações** que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º A documentação relativa à **habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes** consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).

§ 4º A documentação relativa **à qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá:

I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(...)

§ 7º A documentação relativa **à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica** consistirá:

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

18. Elaboradas as considerações supra, adentra-se aos pedidos *in casu* propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

Parecer Jurídico 208/2020 (5336327) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 564

19. Como relatado, a permissão em questão foi originalmente outorgada à entidade por meio da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2000, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24 de agosto de 2001. Assim, a presente manifestação trata do requerimento de renovação relativo aos período de 24/08/2011 a 24/08/2021 - conforme a já citada Nota Técnica 3718 (5196061).

20. Em relação à tempestividade do requerimento, verifica-se que foi recebido nesta Pasta, aos 05/11/2011 (conforme fls. 02 do Volume de Processo Digitalizado RENOVAÇÃO VOL I SEI 0370031) Esclareça-se que o período então exigido pela legislação compreendia de 6 a 3 meses anteriores ao término da permissão (art. 4º da Lei n° 5.785, de 1972, reproduzido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066, de 1983) - podendo-se concluir pela tempestividade do requerimento - a qual é atestada pelo .Checklist DILEC 4348627.

21. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo das portarias então aplicáveis (conforme relatado no item 4 supra) -, **atualmente**, para fins de deferimento ou não da renovação, o **requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite:**

> Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

22. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 5195659 e na Nota Técnica 3718 (5196061) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

23. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 15 e 16 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

24. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, conforme Petição 5069856 e o assinalado no Checklist DILEC 5195659:

b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	Anexos 4348659 e 4348666

25. Nesse ponto, foram juntadas a Lei nº 1557/68, cujo artigo 1º institui a Fundação Universidade Regional de Blumenau como pessoa jurídica de direito público, uma entidade de ensino superior; bem como o Decreto nº 9199, de 30 de junho de 2010, que homologa o estatuto da Fundação (SEI 4348659 e SEI 4348666)

26. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pela Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 5195659 e Petição 5069856.

27. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes** - conforme exigido pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo Anexo 4348616. indicado no Checklist DILEC 5195659:

28. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta o ato de nomeação e de posse, de forma atualizada, dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 5195659 (conforme Anexo 4348614, 5069857 e 5069873).

29. Ainda, conforme Checklist DILEC 5195659, consta, no requerimento (Petição 5069856), a declaração de que *"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*, firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

30. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 5195659:

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4479172

31. Por sua vez, a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pela Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 5195659:

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 4348601
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Petição 5069862 Válida até 22/02/2020
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo 5196039 fl. 3 Válida até 17/03/2020
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição 5069863 Válida até 05/05/2020
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo 5196039 fl. 4 Válida até 12/04/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Petição 5069866 Válida até 20/07/2020
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Petição 5069867 Válida até 10/07/2020

32. **Ressalve-se que se faz necessário exigir todos documentos listados atualizados, destacando-se que, nesta datam o relativo ao FISTEL encontra-se com prazo de validade expirado.**

33. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

> Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)

I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

I - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

34. Quanto à **qualificação técnica da entidade**, em atendimento à Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme Checklist DILEC 5195659, foi apresentado o **Laudo de Vistoria Técnica**, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente do ente, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização desta Pasta, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Petições 5069858, 5069859, 5069879, 5069880 e Despacho SESTE (4490226).

35. Acrescenta-se que, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 5195659 e o atestado pela Nota Técnica 3718 (5196061), segundo a qual: *"quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (4487162), e verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério".*

36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 3718 (5196061), a SERAD atesta que *"os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (5196113) em 19/02/2020".* **Nesse ponto, recomenda-se que a confirmação seja consultada também em relação à vedação do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/1963.**

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos **atualizados**, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, entende que, **desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 32, 36 e 37 supra**, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao período de 24/08/2011 a 24/08/2021, conferida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.

39. Oportuno ressaltar que a renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

40. No que concerne à Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (5196122), considera-se que atendem as formalidades legais, devendo ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias

Parecer Jurídico 208/2020 (5336327) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 567

por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro. Ressalva-se que não foi possível encontrar, nos autos, ato que tenha tornado sem efeito a anterior Portaria nº 506, de 06 de dezembro de 2011 (SEI 0370053), publicada no DOU de 17/01/2011 - cujo teor versa sobre o mesmo objeto da presente renovação. Recomenda-se, pois, que seja **tornada sem efeito** a referida portaria.

41. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 16 de março de 2020.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 393225287 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 16-03-2020 09:41. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00603/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos itens 32, 36 e 37 do PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que foram as seguintes: i) comprovação **atualizada** de regularidade fiscal, trabalhista e principalmente relativo ao FISTEL; ii) realização de pesquisa sobre o limite de outorgas para a entidade e as pessoas que integram o quadro diretivo (vide art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963); iii) comprovação, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), dos documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967; iv) seja tornada sem efeito a Portaria nº 506, de 06 de dezembro de 201, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2011.

4. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, na localidade de Blumenau/SC.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar, por meio da edição de portaria, a outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para análise.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2020.

Parecer Jurídico 208/2020 (5336327) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 569

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394460573 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-03-2020 10:59. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00652/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 19 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 396621857 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 19-03-2020 14:53. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00657/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00652/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **DESPACHO n. 00603/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, e o **PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 396641191 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 25-03-2020 15:47. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.022885/2011-25
Interessado: Fundação Universidade Regional de Blumenau

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para ciência do Parecer Jurídico 208/2020 (5336327) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 25 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 25/03/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5336461** e o código CRC **8E0D9C16**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53000.022885/2011-25

Referência: Parecer Jurídico 20/2020(5336327)

Interessado: Fundacao Universidade Regional de Blumenau
]
Assunto: Renovação de Outorga

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/03/2020, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5336827** e o código CRC **4A4F968F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2020** às **11:51:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Anexo CERTIDÕES (5714300) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 575

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2020** às **11:51:06** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Anexo CERTIDÕES (5714300) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 576

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Anexo CERTIDÕES (5714300) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 577

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 16376791/2020
Expedição: 18/07/2020, às 11:51:27
Validade: 13/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:01/07/2020 a 30/07/2020

Certificação Número: 2020070111191863612561

Informação obtida em 18/07/2020 11:53:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo CERTIDÕES (5714300) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 579

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:38:09 do dia 16/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2021.
Código de controle da certidão: **ADA9.DD28.A060.C546**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ/CPF: 82.662.958/0001-02

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140080174240
Data de emissão:	07/07/2020 10:00:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05/09/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/07/2020 11:01:28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 94767, 13285, 94768, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 77121807205
Assinatura Digital: 732A005B447025AA712ECEDFC5BE73CF
Data/Hora Emissão: 19/07/2020 11:04:13
Data Validade: 15/01/2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
Anexo CERTIDOES (5714300) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 582
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

ANATEL

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 19/07/2020 **Hora:** 11:08:16

Anexo CERTIDÕES (5714300) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 583

ANATEL

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 691.841.437-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 19/07/2020 **Hora:** 11:08:42

Anexo CERTIDÕES (5714300) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 584

ANATEL

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 796.453.219-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 19/07/2020 **Hora:** 11:09:03

Anexo CERTIDÕES (5714300) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 585

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:53 do dia 19/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo CERTIDÕES (5714300) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 586

Imprimir Voltar

Anexo CERTIDÕES (5714300) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 587

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público

União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3 (4348539)

Situado em faixa de fronteira? Não.

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-*	

Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Petição 5069856

b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	Anexos 4348659 e 4348666
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	Anexo 4348614 5069857 5069873
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4479172
e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	Petição 5069858 5069859 5069879 5069880
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 5714300
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Anexo 5714300 Válida até 18/08/2020
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Anexo 5714300 Válida até 30/07/2020
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 5714300 Válida até 12/01/2021

j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Anexo 5714300 Válida até 05/09/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Anexo 5714300 Válida até 15/01/2021
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Anexo 5714300 Válida até 13/01/2021
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Não se aplica.
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	Petição 5069870
o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Anexo 4348616. *Marcia Cristina Sardá Espindola - Reitora;* *João Luiz Gurgel Calvet da Silveira - Vice-Reitor*
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Anexo 4487162

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 27/07/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5714302** e o código CRC **DD848798**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 SEI nº 5714302

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **12:18:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2021** às **12:18:11** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:22:52 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2021.
Código de controle da certidão: **50AB.3ABD.967B.22FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**210140033308630**
Data de emissão:	**16/03/2021 08:45:40**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**15/05/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/03/2021 12:19:08

www.blumenau.sc.gov.br

PREFEITURA DE BLUMENAU

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 13285, 94768, 94767, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos que, nos termos do Artigo 4º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s) relacionados abaixo.

Exercício: 2021 Tributo: TAXAS SEMMAS

Número de Certidão: 86388603213
Assinatura Digital: FD5F9830FDEE1A036349F45D6C3FF701
Data/Hora Emissão: 30/03/2021 12:22:03
Data Validade: 26/09/2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
This application was created using the trial version of the XtraReports.
Certidão da Fazenda Municipal (6869 0229 - SEI 350001.022869/2021-25 / pg. 597
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 25/03/2021 a 23/04/2021

Certificação Número: 2021032520511300072311

Informação obtida em 30/03/2021 12:20:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 11067980/2021
Expedição: 30/03/2021, às 12:20:42
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:52:27 do dia 30/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Certidão - Fistel (6891829) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 600

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Nome Fantasia: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Telefone: (47) 33210200	**E-mail:**
CNPJ: 82.662.958/0001-02	**Número do Fistel:** 50005051908
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,127/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MUENCHEN		**Complemento:**
Bairro: PONTA AGUDA		**Numero:** 165
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA - BLOCO R SALA 117		**Complemento:** BLOCO R
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Blumenau	**UF:** SC
Latitude: -26.90467	**Longitude:** -49.05881

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667660	**Número Indicativo:** ZYM559

Data Último Licenciamento: 19/04/2016	**Número da Licença:** 000012/2016-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.905	**Longitude:** -49.059	**Cota da base:** 174.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG3500 - 3,5kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E LETRONICA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máximo:** 0.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.19	**10º:** 0.98	**20º:** 0.77	**30º:** 0.62	**40º:** 0.54	**50º:** 0.53	**60º:** 0.55	**70º:** 0.62	**80º:** 0.73	**90º:** 0.81	**100º:** 0.81	**110º:** 0.77
120º: 0.69	**130º:** 0.53	**140º:** 0.33	**150º:** 0.17	**160º:** 0.07	**170º:** 0.01	**180º:** 0	**190º:** 0.04	**200º:** 0.12	**210º:** 0.26	**220º:** 0.48	**230º:** 0.74
240º: 0.98	**250º:** 1.15	**260º:** 1.29	**270º:** 1.43	**280º:** 1.57	**290º:** 1.71	**300º:** 1.8	**310º:** 1.8	**320º:** 1.75	**330º:** 1.67	**340º:** 1.54	**350º:** 1.37

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890300328	**Modelo:** LT-2KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	10/02/2000	16/02/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Decreto Legislativo	CN	23/08/2001	24/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000044401998	29710	Ato	ER	30/09/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2783	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3	Despacho	ER03	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Técnicas da Estação
Horário de funcionamento

Relatório - Mosaico (6892453) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 603

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 30/03/2021 **Hora:** 14:49:10

Anexo - Siacco (limites Decreto/Lei nº 236/67) (6892506) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 604

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 796.453.219-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 30/03/2021 **Hora:** 14:50:02

Anexo - Siacco - Marcia Cristina Sarda Espindola (6892515) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 605

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 691.841.437-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 30/03/2021 **Hora:** 14:49:37

Anexo - Siacco - João Luiz Gurgel Calvet da Silveira (6892512) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 606

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3901/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.022885/2011-25.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

2. Os autos foram analisados nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3718/2020/SEI-MCTIC (5196061), que concluiu pelo deferimento, sendo minutadas a Portaria e a Exposição de Motivos respectivas (5196122). Posteriormente foram apreciados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, que concluiu pela viabilidade jurídica do ato, nos termos do PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5336327), desde que atendidas as recomendações constantes dos parágrafos 32, 36 e 37 do citado parecer, os quais se transcreve a seguir:

> 32. **Ressalve-se que se faz necessário exigir todos documentos listados atualizados, destacando-se que, nesta datam o relativo ao FISTEL encontra-se com prazo de validade expirado.**
>
> (...)
>
> 36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 3718 (5196061), a SERAD atesta que "os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (5196113) em 19/02/2020". **Nesse ponto, recomenda-se que a confirmação seja consultada também em relação à vedação do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/1963.**
>
> 37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentadas todos os documentos exigidos **atualizados**, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, informa-se que por meio da Portaria nº Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2000, aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 288, publicado no DOU de 24 de agosto de 2001, foi concedida à Fundação Universidade Regional de Blumenau a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC pelo prazo de 10 (dez) anos. O correspondente extrato do contrato foi publicado no DOU do dia 24/08/2001. Portanto, conforme pode-se depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 24/08/2011, sendo mantida em caráter precário desde então (6892453 - relatório Mosaico).

4. No que diz respeito à renovação, o Decreto nº 52.795/1963, art. 112, dispõe que a respectiva manifestação de interesse deve ocorrer no prazo de doze meses antes do seu vencimento, conforme excerto a seguir:

> *Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos* ***doze meses anteriores ao término do prazo da outorga****, nos termos do* art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, *acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.*

5. Considerando-se que a validade da outorga em questão irá se finalizar em 24/08/2021, o

prazo para apresentação de requerimento relativo ao período de 2021 - 2031 iniciou-se em 24/08/2020. Portanto, **caso haja interesse na renovação da outorga para esse novo período, a Entidade deverá apresentar novo requerimento até a data de 24/08/2021**.

6. Com relação às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica no citado parecer, cumpre informar que a confirmação relativa aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67 foi devidamente realizada (6892506, 6892515, 6892512), assim como as relativa ao Fistel (6891829). Após atualização dos demais documentos, no entanto, puderam ser identificadas algumas pendências. Assim sendo, além da manifestação de interesse indicada no parágrafo 4º, a Entidade deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*";**

- ***obs.:*** **caso haja interesse na renovação da outorga relativa ao período de 2021 - 2031;**

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos. Solicita-se, portanto, que acompanhando o balanço patrimonial, sejam apresentados os índices respectivos, conforme formulas apresentadas a seguir:***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

c) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **obs.: a certidão encontra-se positiva.**

7. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6891830** e o código CRC **9BE1F0C2**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO									
Nome da Pessoa Jurídica:									
CNPJ:			CEP da sede:						
Endereço da sede:									
E-mail de contato:									
Serviço a ser renovado:		( ) Radiodifusão Sonora			( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais				
		( ) Radiodifusão de Sons e Imagens							
Canal ou frequência:									
Localidade de renovação:							UF:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*		( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.						

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa,

sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**<u>Para todos:</u>** (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; ~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. **<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7139/2021/MCOM

Brasília, 30 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3901/2021/SEI-MCOM** (6891830) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual voltará a ser contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6892533** e o código CRC **74E0C4ED**.

Data de Envio:
31/03/2021 10:43:22

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53000.022885/2011-25

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (CNPJ nº 82.662.958/0001-02), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:
12/04/2021 08:54:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br
grub@furb.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6892533.html

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público
União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022885/2011-25

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Localidade: Blumenau/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 296E

Período: 24/08/2011 a 24/08/2021; 24/08/2021 a 24/08/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará,* ***se for o caso****, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*	**2011-2021**

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.* Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	ANTES DA MP nº 747/2016 0370031 FL.1 (25/04/2011) JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO **2021-2031** 7284899 (12/05/2021) MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	0370031 FLS.77-82 JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO MANDATO: 2010-2014 7284920 A 7284935 MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA MANDATO: 2019-2023
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	7284900, 7284903, 7284905 Mandato de 01/01/2019 a 31/01/2023
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Somente para as entidades que tiverem registro em cartório.

e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA - 7284941 JOAO LUIS GURGEL CALVERT DA SILVEIRA - 4348616
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (fundações públicas e universidades e Instituições de Educação Superior Públicas) ** Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:* *a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);* *b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);* *c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);*	4479172 (2018) 7284937 (2020) 7284939 - ÍNDICES
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 7284906 Emitida em 29/01/2021
h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 7284913 Válida até 04/08/2021
i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Evento SEI nº 7284915 Válida até 06/06/2021
j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Evento SEI nº 7284916 Válida até 08/11/2021
k) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Evento SEI nº 7284912 Válida até 11/06/2021
l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Evento SEI nº 7284907 Válida até 23/04/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 7284917 Válida até 10/05/2021
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da Portaria MCOM nº 2.524/2021; e	Evento SEI nº 7284923 Emitida em 19/04/2016 PENDENTE
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/05/2021, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7338246** e o código CRC **F4E3B59B**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 SEI nº 7338246

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6221/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.022885/2011-25.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, referente ao seguinte período: 24/08/2011 a 24/08/2021.

2. Em última análise, nos termos da Nota Técnica nº 3901/2021/SEI-MCOM (6891830), concluiu-se pelo encaminhamento do Ofício nº 7139/2021/MCOM (6892533), à Interessada, comunicando-a das recomendações feitas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00208/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5336327) e informando-a de que o prazo para manifestação de interesse na renovação relativa ao período de 2021 a 2031 encontrava-se em aberto. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53115.012462/2021-81.

ANÁLISE

3. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7338246, verificou-se o completo atendimento à solicitação. No entanto, deverá ser feita nova exigência à entidade, relativamente à licença de funcionamento da estação, em razão do que determina a Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2021. Dessa forma, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

> ●***obs.: Nos termos da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2021, ficou definido que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo, portanto, requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. Definiu, ainda, a Portaria, que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessário, portanto, solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o vencimento da outorga.***

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/05/2021, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7339097** e o código CRC **A56DCC9F**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e

da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**<u>Para todos:</u>** (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; ~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020) (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. **<u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u>** (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11037/2021/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)
Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder
89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6221/2021/SEI-MCOM** (7339097) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7339364** e o código CRC **29B7D4AF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11037/2021/MCOM - Processo nº 53000.022885/2011-25 - Nº SEI: 7339364

Data de Envio:
25/05/2021 12:54:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
furbtv@furb.br
grub@furb.br
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.022885/2011-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_7339364.html
Nota_Tecnica_7339097.html

Resposta da CGFM ENC: Consulta CGFM

coroc <coroc@mcom.gov.br>

Qui, 02/09/2021 16:24

Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado Heitor,
Segue resposta da CGFM

Atenciosamente,
Andre Saraiva de Paula
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654
andre.paula@mcom.gov.br

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de abril de 2021 12:21
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (CNPJ nº 82.662.958/0001-02), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de março de 2021 10:43
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.022885/2011-25

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (CNPJ nº 82.662.958/0001-02), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você

E-mail CGFM (8079168) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 633

não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

E-mail CGFM (8079168) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 634

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022** às **14:41:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Anexo - Certidões (9787170) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 635

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022** às **14:41:16** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Anexo - Certidões (9787170) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 636

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:11:35 do dia 19/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2022.
Código de controle da certidão: **3F07.2C87.5CE2.E1A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140069804577**
Data de emissão:	**03/05/2022 09:40:13**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**02/07/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/05/2022 14:44:29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 13285, 94768, 94767, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 104670705224
Assinatura Digital: 0747176A749E67503886AF22CEEA7F23
Data/Hora Emissão: 04/05/2022 14:44:50
Data Validade: 31/10/2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
Anexo - Certidões (9787170) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 639
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:45:37 do dia 04/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Certidões (9787170) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 640

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02
Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 19/04/2022 a 18/05/2022

Certificação Número: 2022041915455134431557

Informação obtida em 04/05/2022 14:44:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo - Certidões (9787170) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 641

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 14092447/2022
Expedição: 04/05/2022, às 14:44:11
Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10537/2022/MCOM

Brasília, 05 de maio de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)

Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder

89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos.

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentada foi emitida em 19 de abril de 2016 e encontra-se vencido desde 24 de agosto de 2021.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e

receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.022885/2011-25), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/05/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9789988** e o código CRC **66F3F567**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Data de Envio:
10/05/2022 15:14:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br
grub@furb.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (CNPJ 82.662.958/0001-02)

Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder

89012-900 / Blumenal SC

Assunto: : Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.

Referência: Processo nº53000.022885/2011-25

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº10537/2022/SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:
MANUAL_CADSEI.pdf
Oficio_9789988.html

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

BY 444 155 090 BR AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB
RUA ANTONIO DA VEIGA 140 VICTOR KONDER CENTRO

89012-500 BLUMENAL/SC

Obs: PR--53000022885/2011-25 OF--10537 COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL — 10/05/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140 VICTOR KONDER
CENTRO - BLUMENAL - SC
89012-500

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444155090BR

PR--53000022885/2011-25 OF--10537 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h
2º ____/____/____ ____:____ h
3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico — Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11531/2022/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Inscrição no CNPJ 82.662.958/0001-02

Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder

89012-900 / Blumenal – SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação (Licença da Estação VÁLIDA).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise da documentação de nº 53115.011608/2022-52 acostada nos autos em questão.

2. Com relação à licença de funcionamento da estação exigida no Ofício nº 10537/2022/MCOM (SEI nº 9789988), tem-se que a Portaria MC nº 1.459, de 23 de novembro e 2020, publicada no DOU em 26 de novembro de 2020, com redação alterada pela Portaria nº 2.524/2021 (art. 29, §§ 7º ao 10), ao tratar do tema, impôs como requisito para a renovação a apresentação de uma licença válida (art. 3º, §§7º, 8º, 9º e 10º):

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação." (NR)

(...)

Art. 5º As pessoas jurídicas que estiverem executando o serviço de radiodifusão em caráter precário, em virtude da existência de processo de renovação de outorga em trâmite, poderão solicitar suspensão de prazo para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.

Parágrafo único. A regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para conclusão do processo de renovação de outorga.

Art. 6º As entidades outorgadas que não possuam licença de funcionamento da estação poderão continuar a execução dos serviços de radiodifusão em carácter provisório até a obtenção da respectiva licença, nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (grifamos)

3. Complementarmente, cumpre esclarecer que o prazo final para licenciamento das estações disposto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, foi alterado pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, sendo fixado o seu término em 31 de dezembro de 2022:

Art. 6º As pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares terão **até 31 de dezembro de 2022** para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e **para solicitar o licenciamento de suas estações**, na hipótese de elas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) (grifamos)

4. Portanto, conforme pode-se depreender, a licença apresentada nos autos (SEI 5069870, SEI 7284923, SEI 7911494, SEI 9789971, fl.66), emitida em 19 de abril de 2016, encontra-se vencida, devendo, portanto ser providenciada a emissão de nova licença de funcionamento da estação.

5. Por fim, prestados os devidos esclarecimentos, para que seja possível o prosseguimento do pleito e o seu deferimento (aprovação) do pedido, é necessária a apresentação do seguinte documento:

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 3º, §§7º, 8º, 9º e 10º da Portaria MC nº 1.459/2020 com redação alterada pelo art.

29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021.

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

observação: exigência necessária pois a licença apresentada encontra-se vencida.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

7. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

8. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.015773/2014-17), para agilizar o trâmite.

9. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/05/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9883394** e o código CRC **F1C17C16**.

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

Data de Envio:
19/05/2022 11:37:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br
grub@furb.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Inscrição no CNPJ 82.662.958/0001-02

Rua Antonio da Veiga 140 Victor Konder

89012-900 / Blumenal SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação (Licença da Estação VÁLIDA).

Referência: Processo nº53000.022885/2011-25

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11531/2022/SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:
MANUAL_CADSEI[316].pdf
Oficio_9883394.html

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 444 158 842 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
RUA ANTONIO DA VEIGA 140 VICTOR KONDER

89030-903 BLUMENAU/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53000022885/2011-25 - OF 11531/2022 - COROC DOC

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
19/05/2022

DESTINATARIO
FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140
VICTOR KONDER - BLUMENAU - SC
89030-903

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444158842BR

PR-53000022885/2011-25 - OF 11531/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
19/05/2022

DESTINATARIO
FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140
VICTOR KONDER - BLUMENAU - SC
89030-903

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444158842BR

PR-53000022885/2011-25 - OF 11531/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD / VELHA
26 MAI 2022
BLUMENAU

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em ____/____/____

CARIMBO E RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
JESUS ALBERTO NOVST LEITE
5.711.340-2
AGENTE DE CORREIOS
DR/SC

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
16 / 05 / 2022

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
NELZ. CARVALHO

N DOC. DE IDENTIDADE

Outros (origem externa) BY 444 158 842 BR - RECEBIDO (9954487) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 655

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
10/05/2022

BY444155090BR

PR-53000022885/2011-25 OF-10537 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140 VICTOR KONDER
CENTRO - BLUMENAL - SC
89012-500

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Victor Hugo M. Franceschi

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
24/5/22

N DOC. DE IDENTIDADE

Outros (origem externa) BY 444 155 090 BR - RECEBIDO (9954535) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 656

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 16097/2022/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2022.

À Senhora Marcia Cristina Sardá Espindola
Representante Legal da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
Inscrição no CNPJ nº: 82.662.958/0001-02
Rua Antônio da Veiga nº 140, Itoupava Seca
89.030-903 / Blumenau – SC

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 553000.022885/2011-25.

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº 10115648, para cumprimento das exigências formuladas no Ofício 11531 (9883394), informo o **deferimento do prazo de 90 (Noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 setembro 2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9 abril 2018 e em 13 abril 2018.

2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI nº 53000.022885/2011-25), para agilizar o trâmite.

5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/07/2022, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10131802** e o código CRC **BFEE35A8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16097/2022/MCOM - Processo nº 53000.022885/2011-25 - Nº SEI: 10131802

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 82.662.958/0001-02

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB	82.662.958/0001-02	reitoria@furb.br, marcia@furb.br, prbrandt@furb.br, furbtv@furb.br, grub@furb.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
13/07/2022 08:17:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br
grub@furb.br

Assunto:
Envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Marcia Cristina Sardá Espindola

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Inscrição no CNPJ nº: 82.662.958/0001-02

Rua Antônio da Veiga nº 140, Itoupava Seca

89.030-903 / Blumenau SC

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16097/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10131802.html
Outros__origem_externa__10164119_CADSEI_82.662.958_0001_02.png

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YG 651 450 756 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
RUA ANTONIO DA VEIGA 140 ITOUPAVA SECA

89030-903 BLUMENAU/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53000022885/2011-25 - OF 16097/2022/COROC DOC

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
13/07/2022

DESTINATARIO
FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140
ITOUPAVA SECA - BLUMENAU - SC
89030-903

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651450756BR

PR - 53000022885/2011-25 - OF 16097/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **09:41:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **09:41:56** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:08 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2023.
Código de controle da certidão: **83D1.DF2C.4CB9.D257**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140058073902**
Data de emissão:	**07/03/2023 16:49:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**06/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/04/2023 09:42:58

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 24/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 13285, 94768, 94767, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de AVERBAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 120086004230
Assinatura Digital: 16A75BA1E3DCBE593AD60F8D431BD106
Data/Hora Emissão: 24/04/2023 09:43:06
Data Validade: 21/10/2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02

Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040314570195179200

Informação obtida em 24/04/2023 09:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 16969294/2023
Expedição: 24/04/2023, às 09:42:27
Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Processo nº: 53000.022885/2011-25
Interessada/Outorgada: Fundacao Universidade Regional de Blumenau
CNPJ nº: 82.662.958/0001-02
Município: Blumenau

Estado: Santa Catarina
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/07/2021

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2021 a 24/08/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7911477 21/07/2021 9789971 fl.1-3 05/05/2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Marcia Cristina Sardá Espíndola
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9789971 fl.1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica ESTATUTO 9789971fls.34-118 ATA 9789971 fls.4-13 2019-2023 Atualizar	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 9789971 fls.119-261	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10869610 fl.1 Emitida em 24//04/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 10869610 fl.4 Válida até 09/10/2023 **Estadual** 10869610 fl.5 Válida até 06/05/2023 **Municipal** 10869610 fl.6 Válida até 21/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10869610 fl.7 Válida até DD/MM/AAAA	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10869610 fl.8 Válida até 02/05/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10869610 fl.9 Válida até 21/10/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Marcia Cristina Sardá Espíndola 4348616 fl.1 Joao Luiz Gurgel Calvet da Silveira 4348616 fl.2 Atualizar	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10469262 Emitida em 17/10/2022 Válida até 16/02/2030	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	17/05/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10869458** e o código CRC **6F979E7E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13042/2023/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Inscrição no CNPJ nº: 82.662.958/0001-02

Rua Antônio da Veiga nº 140, Itoupava Seca

89.030-903 / Blumenau – SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10869458).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo representante legal da Entidade**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963,

incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

II - **Atos de nomeação da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.022885/2011-25), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10869458.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10910631** e o código CRC **7BD289CF**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 Documento nº 10910631


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MCTIC
Petra Alicia Felix dos santos
Relatório Consultar Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Razão Social
Pesquisar
10
1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
82.662.958/0001-02
reitoria@furb.br, marcia@furb.br, prbrandt@furb.br, furbtv@furb.br, grub@furb.br
10
1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
18/05/2023 14:28:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@furb.br
marcia@furb.br
prbrandt@furb.br
furbtv@furb.br
grub@furb.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Inscrição no CNPJ nº: 82.662.958/0001-02

Rua Antônio da Veiga nº 140, Itoupava Seca

89.030-903 / Blumenau SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 13042/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.022885/2011-25.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10913463_CADSEI_82.662.958_0001_02.jpg
Checklist_10869458.html
Oficio_10910631.html

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL

13/07/2022

POSTAL

DESTINATARIO
FURB FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

RUA ANTONIO DA VEIGA, 140
ITOUPAVA SECA - BLUMENAU - SC
89030-903

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG651450756BR

PR - 53000022885/2011-25 - OF 16097/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTRE

COD VERSTAS

20 JUL 2022

SC

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 20/7/22 12:17 h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Uiliam Correa da Costa
Carteiro II
Matr.: 8.707.464-9

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Victor Hugo M Fernandes

DATA DE ENTREGA

20/07/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:41:45 do dia 12/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo CERTIDÕES (11009064) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 685

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02

Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:05/07/2023 a 03/08/2023

Certificação Número: 2023070512305178758043

Informação obtida em 12/07/2023 19:39:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo CERTIDÕES (11009064) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 686

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140182689308**
Data de emissão:	**04/07/2023 17:05:29**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**31/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/07/2023 19:48:15

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 12/07/2023

ANATEL

BOA NOITE
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 12/07/2023 **Hora:** 21:03:25

Anexo CERTIDÕES (11009064) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 688

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:56 do dia 02/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo CERTIDÕES (11042073) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 689

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02

Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072518541308938167

Informação obtida em 02/08/2023 10:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo CERTIDÕES (11042073) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 690

Data de Envio:
02/08/2023 09:58:38

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 3000.022885/2011-25
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, CNPJ nº 082.662.958/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 02/08/2023 10:59

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc:Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

Processo nº: 3000.022885/2011-25

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Universidade Regional de Blumenau, CNPJ nº 082.662.958/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, responder ao processo nº 53000.033437/2013-19, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 2 de agosto de 2023 09:58
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 3000.022885/2011-25
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, CNPJ nº 082.662.958/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

Anexo Resposta CGFM (11042380) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 692

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexo Resposta CGFM (11042380) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 693

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 09 / 07 / 2001
PAGINA 10 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Fls 379

Aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, CGC 82.662.958/0001-02, representada por seu Presidente, Egon José Schramm, RG 691.435 SSP/SC, CPF 146.627.879-04, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 29 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1999, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Universidade Regional de Blumenau o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

Anexo CONTRATO DE CONCESSÃO (11048644) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 695

Fls 380 Rubrica A.

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

Anexo CONTRATO DE CONCESSÃO (11048644) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 697

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/02/2000
Página: 11 Seção: 1
ANOTADO POR: Noeli

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 389
seq.

PORTARIA Nº 31 , DE 10 DE fevereiro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000556/95, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 163 -E Brasília - DF, sexta-feira, 24 de agosto de 2001 R$ 1.64

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 176 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 168 páginas e o Convencional com 8

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 2
Atos do Poder Executivo 2
Presidencia da Republica 26
Ministerio da Justiça 27
Ministério da Defesa 34
Ministerio das Relações Exteriores 34
Ministerio da Fazenda 35
Ministerio dos Transportes 66
Ministério da Agricultura e do Abastecimento 66
Ministério da Educação 70
Ministério da Cultura 78
Ministerio do Trabalho e Emprego 79
Ministerio da Previdência e Assistência Social 79
Ministerio da Saúde 82
Ministerio do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 133
Ministerio de Minas e Energia 137
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 139
Ministerio das Comunicações 140
Ministério da Ciência e Tecnologia 143
Ministerio do Meio Ambiente 143
Ministerio do Desenvolvimento Agrário 143
Tribunal de Contas da União 145
Poder Judiciário 146
Índice 149

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO (*)
Nº 286, DE 2001

Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, em Brasília, em 24 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia, em Brasília, em 24 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF, de 9.1.99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 15 de agosto de 1994, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Castelo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à fundação universidade regional de blumenau - furb para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio ITAPARICA FM ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 266, de 7 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Itaparica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. El. nº 76/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Por motivos técnicos, a Imprensa Nacional não mais disponibilizará em seu site as matérias constantes do Caderno Convencional dos Jornais Oficiais. Somente as matérias enviadas por meio eletrônico estarão disponíveis para consulta (www.in.gov.br).

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - (0XX61) 441-9961

Anexo DECRETO LEGISLATIVO 288-2001 (11048760) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 699

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **10:58:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

Anexo Certidões (11225920) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 700

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.662.958/0001-02 **MATRIZ**		**19/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA VEIGA	**140**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.030-903	**ITOUPAVA SECA**	**BLUMENAU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **10:58:55** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Anexo Certidões (11225920) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 701

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:16 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.
Código de controle da certidão: **F91E.B826.242B.A8BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**
CNPJ/CPF: **82.662.958/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140340039465**
Data de emissão:	**09/11/2023 10:55:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**07/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/11/2023 11:17:19

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 21/11/2023

www.blumenau.sc.gov.br

PREFEITURA DE BLUMENAU

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CPF/CNPJ: 82.662.958/0001-02
CMC: 13285, 94768, 94767, 63906
Endereço: ANTONIO DA VEIGA 140, CAMPUS 1, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-500

Para fins de AVERBAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 130494011236
Assinatura Digital: E6AF9D39E94386653C38A8D269CCB1EF
Data/Hora Emissão: 21/11/2023 11:11:35
Data Validade: 19/05/2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CNPJ: **82.662.958/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:07 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões (11223920) SEI 53000.022883/2011-25 / pg. 705

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.662.958/0001-02

Razão Social: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU FURB

Endereço: R ANTONIO DA VEIGA 140 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111712093850414803

Informação obtida em 21/11/2023 10:56:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (11223920) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 706

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Certidão nº: 65880185/2023
Expedição: 21/11/2023, às 10:58:06
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.662.958/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANATEL

BOM DIA
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.662.958/0001-02

FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO LUIZ GURGEL CALVET DA SILVEIRA	691.841.437-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA	796.453.219-72	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Blumenau
		FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	82.662.958/0001-02	Diretor (REITORA)	0	--	--	TV	--	SC	Blumenau

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS **Data: 21/11/2023** **Hora: 11:03:59**

Anexo SIACCO (11223923) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 708

Id solicitação: 57dbac40c9223

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU			
Nome Fantasia:			
Telefone: (47) 33210200		**E-mail:**	
CNPJ: 82.662.958/0001-02		**Número do Fistel:** 50005051908	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 24/08/2001		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 16/02/2030			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,127/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MUENCHEN		**Complemento:**
Bairro: PONTA AGUDA		**Numero:** 165
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA - BLOCO R SALA 117		**Complemento:** BLOCO R
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Blumenau	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.703kW
HCI: 55.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Relatório do Canal (11225929) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 709

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667660	**Número Indicativo:** ZYM559
Data Último Licenciamento: 17/10/2022	**Número da Licença:** 53500.323642/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 54' 16.80" S	**Longitude:** 49° 03' 31.70" W	**Cota da base:** 174.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG3500 - 3,5kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E LETRONICA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máxima:** 0.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.19	**5º:** 0	**10º:** 0.98	**15º:** 0	**20º:** 0.77	**25º:** 0	**30º:** 0.62	**35º:** 0	**40º:** 0.54	**45º:** 0	**50º:** 0.53	**55º:** 0
60º: 0.55	**65º:** 0	**70º:** 0.62	**75º:** 0	**80º:** 0.73	**85º:** 0	**90º:** 0.81	**95º:** 0	**100º:** 0.81	**105º:** 0	**110º:** 0.77	**115º:** 0
120º: 0.69	**125º:** 0	**130º:** 0.53	**135º:** 0	**140º:** 0.33	**145º:** 0	**150º:** 0.17	**155º:** 0	**160º:** 0.07	**165º:** 0	**170º:** 0.01	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.04	**195º:** 0	**200º:** 0.12	**205º:** 0	**210º:** 0.26	**215º:** 0	**220º:** 0.48	**225º:** 0	**230º:** 0.74	**235º:** 0
240º: 0.98	**245º:** 0	**250º:** 1.15	**255º:** 0	**260º:** 1.29	**265º:** 0	**270º:** 1.43	**275º:** 0	**280º:** 1.57	**285º:** 0	**290º:** 1.71	**295º:** 0
300º: 1.8	**305º:** 0	**310º:** 1.8	**315º:** 0	**320º:** 1.75	**325º:** 0	**330º:** 1.67	**335º:** 0	**340º:** 1.54	**345º:** 0	**350º:** 1.37	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890300328	**Modelo:** LT-2KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	10/02/2000	16/02/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044401998	29710	Ato	ER	30/09/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2783	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3	Despacho	ER03	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Relatório do Canal (11225929) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 711

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU				**82662958000102**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323667660	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 54' 16.80" S**	**49° 03' 31.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MUENCHEN, nº 165.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PONTA AGUDA	**Blumenau**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/02/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Blumenau	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.1 MHz	**CANAL:**	296
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	174.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM559		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Blumenau		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO DA VEIGA - BLOCO R SALA 117	**BAIRRO:**	VICTOR KONDER
MUNICÍPIO:	Blumenau	**UF:**	SC
NUMERO:	140	**COMPLEMENTO:**	BLOCO R
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG3500 - 3,5kW
CÓDIGO:	030851000422	**POTÊNCIA:**	1.110 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	**MODELO:**	LT-2KW-FMT
CÓDIGO:	004890300328	**POTÊNCIA:**	1.110 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E LETRONICA	**MODELO:**	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	02 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2023 12:09:22

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	17/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU1Y2JhMTFlMzEwOA==

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Processo nº: 53000.022885/2011-25
Interessada/Outorgada: Fundação Universidade Regional de Blumenau
CNPJ nº: 82.662.958/0001-02
Município: Blumenau

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/07/2021

Período da outorga a ser renovado: 24/08/2021 a 24/08/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7911477 pg. 1 a 3 21/07/2021 Márcia Cristina Sardá Espindola	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper DATA Nome

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Portaria 27.401 Márcia Cristina Sardá Espindola SEI 10939729 pg. 1 Termo de Posse Vice-Reitor SEI 10939727 pg. 1 a 4 Portaria 27.402 SEI 10939728 pg. 1 Mandato2023 a 2027	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 9789971 pg. 4 a 13 Mandato 2019 a 2023

3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Reitora Márcia Cristina Sardá Espindola 10939637 pg. 1 e 2 Vice-Reitor Marcus Vinícius Moraes de Moraes 10939638 pg. 1 e 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 1 e 2 Emitida em 21/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 3 Válida até 19/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 4 Válida até 07/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 5 Válida até 19/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 6 Válida até 21/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 7 Válida até 16/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225920 pg. 8 Válida até 19/05/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11048649 Portaria de Autorização nº 31 de 10/02/2000 publicado no DOU em 16/02/2000		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11048760 Decreto legislativo de Autorização nº 288 de 23/08/2001 publicado no DOU em 24/08/2001		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225931 Emitida em 17/10/2022 Válida até 16/02/2030	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225929	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11042380	-	-
21. Limites - Siacco;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225925 **Atualizar**	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:

Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	21/11/2023

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/11/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11225936** e o código CRC **3128DE01**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 SEI nº 11225936

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.022885/2011-25.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50005051908, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/08/2021 até 24/08/2031.

2. Os autos foram instaurados em 12/05/2021, quando da protocolização do requerimento (7284899), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (7338246), resultado na Nota Técnica nº 6221/2021/SEI-MCOM (7339097), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 11037/2021/MCOM (7339364), encaminhado via Correspondência Eletrônica (7465741); posteriormente reiterado através do Ofício nº 10537/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9789988) e novamente reiterado, em 19/05/2022, por meio do Ofício nº 11531/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9896224).

4. Em 30/06/2022, a entidade solicitou prorrogação de prazo (10115648), para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 11531/2022/MCOM (9883394). O pedido foi deferido através do Ofício nº 16097/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10164143).

5. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do *Checklist* (10869458), que concluiu pelo envio do Ofício nº 13042/2023/MCOM (10910631), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913517).

6. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11225936), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de

> 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade Regional de Blumenau a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16/02/2000 (11048649), e do Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001, publicado no DOU de 24/08/2001 (11048760). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 12/05/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/08/2020 e 24/08/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/08/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11225936).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

18. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

19. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta (11225925) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 21/11/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	TV	SC	Blumenau	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	FM	SC	Blumenau	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Márcia Cristina Sardá Espindola	796.453.219-72	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Reitora	TV	SC	Blumenau	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Márcia Cristina Sardá Espindola	796.453.219-72	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Reitora	FM	SC	Blumenau	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Marcus Vinícius Moraes de Moraes	575.135.970-49	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Vice-Reitor	TV	SC	Blumenau	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Marcus Vinícius Moraes de Moraes	575.135.970-49	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Vice-Reitor	FM	SC	Blumenau	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

20. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidades: Blumenau, estado de Santa Catarina. A Interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidade: Blumenau, no estado de Santa Catarina.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11225929), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11042380), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,

demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11225920). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11225920), Caixa Econômica Federal (11225920 e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11225920), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11225920), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11225931), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/10/2022, com validade até 16/02/2030.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/12/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/12/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/12/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226135** e o código CRC **AD61520B**.

Minutas e Anexos

Checklist (11225936);

Minuta de Exposição de Motivos (11226819); e

Minuta de Portaria (11226838).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em DD/MM/AAAA, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31 de 10 de fevereiro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 288 de 2001, publicado em 24/08/2001, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2023, às 21:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/12/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 07/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226819** e o código CRC **88B15CAC**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 Documento nº 11226819

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada em 16/02/2000, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2023, às 21:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 07/12/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 07/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226838** e o código CRC **C3A21ABA**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 Documento nº 11226838

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.022885/2011-25
Interessado: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20805 (11226135), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11269659** e o código CRC **732DF7EA**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11226819)
Minuta de Portaria (11226838)

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 Documento nº 11269659

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45850/2024/MCOM

Brasília, 02 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135), a qual trata de qpedido formulado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50005051908, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/08/2021 até 24/08/2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2024, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297539** e o código CRC **8D351BAB**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 Documento nº 11297539

PARECER n. 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU,** com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Blumenau**, estado de **Santa Catarina,** referente ao período de **24/08/2021 até 24/08/2031.**

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 41 e 42 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU,** objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada,** com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Blumenau**, estado de **Santa Catarina,** referente ao período de **24/08/2021 até 24/08/2031.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135),** da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

(...)

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade Regional de Blumenau a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16/02/2000 (11048649), e do Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001, publicado no DOU de 24/08/2001 (11048760). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

*13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 12/05/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 24/08/2020 e 24/08/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**."* (sublinhamos)

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica *"pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga"* (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (**Lei Orgânica** da **Advocacia-Geral da União**), além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/2**1, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea *"a"*** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do **art. 22, IV, *in fine***, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão,** observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, ***caput* e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, ***"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".***

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".***

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".***

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: ***"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".***

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo ***"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"***, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser ***"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".*** Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus **arts. 112 e 113** [1], o exame dos **pedidos de renovação de outorga** levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023,** republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I**, **Capítulo I,** por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

***Art. 152**. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

*§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de **renovação** constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

*§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de **renovação** no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na **renovação**, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

*§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de **renovação**, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

***Art. 153**. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

***Art. 154**. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

***Art. 155**. Após a completa instrução do processo de **renovação**, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

***Art. 156**. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)*

***Art. 157**. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)*

***Art. 158.** A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)*

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

***Art. 159.** A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)*

*I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)*

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

***Parágrafo único**. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"*

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora **em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém localidade de **Blumenau**, estado de **Santa Catarina,** referente ao período de **24 de agosto de 2021 até 24 de agosto de 2031.**

24. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135)**, a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000**, publicada no 16/02/2000 (**11048649**), e do **Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001**, publicado no DOU de 24/08/2001 (**11048760**), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2021 a 2031**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **12 de maio de 2021** (**7284899**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* entre **24 de agosto de 2020 e 24 de agosto de 2021 .**

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 7338246**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório**[2].**

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 12/05/2021, quando da protocolização do requerimento (7284899), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de

concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (7338246), resultado na Nota Técnica nº 6221/2021/SEI-MCOM (7339097), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 11037/2021/MCOM (7339364), encaminhado via Correspondência Eletrônica (7465741); posteriormente reiterado através do Ofício nº 10537/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9789988) e novamente reiterado, em 19/05/2022, por meio do Ofício nº 11531/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9896224).

4. Em 30/06/2022, a entidade solicitou prorrogação de prazo (10115648), para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 11531/2022/MCOM (9883394). O pedido foi deferido através do Ofício nº 16097/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10164143).

5. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (10869458), que concluiu pelo envio do Ofício nº 13042/2023/MCOM (10910631), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913517).

6. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11225936), no qual se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' "

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11225936).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga** (7284899), acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações.

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** (**11225925**) em **21/11/2023**.

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, com fins **exclusivamente educativos**, na seguinte localidade de **Blumenau**, estado de **Santa Catarina**, explorando ainda, na mesma localidade, o **serviço de radiodifusão** de **sons e imagens**, com fins **exclusivamente educativos**.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**11225929**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**11042380**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 11225920:**

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11225920), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[3].**

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962** , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **17/10/2022**, com validade até **16/02/2030**. **(SUPER 11225931**)

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"**Art. 112**. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

(...)

***Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] *"**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 202 1)"*

[3] *"**Art. 16**. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)*

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386741983 e chave de acesso ead13aa3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-01-2024 09:23. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/08/2021 até 24/08/2031.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1387190793 e chave de acesso ead13aa3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-01-2024 15:48. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00118/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 40/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388266122 e chave de acesso ead13aa3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 11:55. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12036, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325866** e o código CRC **7995FCB1**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 Documento nº 11325866

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.036, de 22 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado em 24 de agosto de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325870** e o código CRC **A927023D**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 Documento nº 11325870

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46502/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12036/2024(11325866) e a Exposição de Motivos nº 62/2024 (11325870)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto n o Parecer nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11325721), encaminho a Portaria nº 12036/2024(11325866) e a Exposição de Motivos nº 62/2024 (11325870)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325875** e o código CRC **6045CBB9**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 Documento nº 11325875

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10152278
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e99799 66d2b24d4ab83ae2	8,00	R$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e 44b935bac1d82553	8,00	R$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2 f7327e56a5239fa2	8,00	R$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ec ca17be6b66e303e5	8,00	R$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f 356fb6bed989e344	8,00	R$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc565047 08195ca80bb2534e	8,00	R$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41c ec9f84cc3fff0c50	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**56,00**	**R$ 2.179,52**

Comprovante Portaria nº 12036 (11359048) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 742

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.036, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12036 (11360089) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 743

Id solicitação: 57dbac40c9223

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 33210200	**E-mail:**
CNPJ: 82.662.958/0001-02	**Número do Fistel:** 50005051908
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/02/2030	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99,127/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA		**Complemento:**
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89012900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MUENCHEN		**Complemento:**
Bairro: PONTA AGUDA		**Numero:** 165
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANTONIO DA VEIGA - BLOCO R SALA 117		**Complemento:** BLOCO R
Bairro: VICTOR KONDER		**Numero:** 140
Município: Blumenau	**UF:** SC	**CEP:** 89000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Blumenau	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 296	**Frequência:** 107.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.703kW
HCI: 55.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal Renovação (11360358) SEI 53000.022885/2011-25 / pg. 744

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667660	**Número Indicativo:** ZYM559
Data Último Licenciamento: 17/10/2022	**Número da Licença:** 53500.323642/2022-23

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 54' 16.80" S	**Longitude:** 49° 03' 31.70" W	**Cota da base:** 174.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	**Modelo:** ETG3500 - 3,5kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E LETRONICA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máxima:** 0.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.19	**5º:** 0	**10º:** 0.98	**15º:** 0	**20º:** 0.77	**25º:** 0	**30º:** 0.62	**35º:** 0	**40º:** 0.54	**45º:** 0	**50º:** 0.53	**55º:** 0
60º: 0.55	**65º:** 0	**70º:** 0.62	**75º:** 0	**80º:** 0.73	**85º:** 0	**90º:** 0.81	**95º:** 0	**100º:** 0.81	**105º:** 0	**110º:** 0.77	**115º:** 0
120º: 0.69	**125º:** 0	**130º:** 0.53	**135º:** 0	**140º:** 0.33	**145º:** 0	**150º:** 0.17	**155º:** 0	**160º:** 0.07	**165º:** 0	**170º:** 0.01	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.04	**195º:** 0	**200º:** 0.12	**205º:** 0	**210º:** 0.26	**215º:** 0	**220º:** 0.48	**225º:** 0	**230º:** 0.74	**235º:** 0
240º: 0.98	**245º:** 0	**250º:** 1.15	**255º:** 0	**260º:** 1.29	**265º:** 0	**270º:** 1.43	**275º:** 0	**280º:** 1.57	**285º:** 0	**290º:** 1.71	**295º:** 0
300º: 1.8	**305º:** 0	**310º:** 1.8	**315º:** 0	**320º:** 1.75	**325º:** 0	**330º:** 1.67	**335º:** 0	**340º:** 1.54	**345º:** 0	**350º:** 1.37	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890300328	**Modelo:** LT-2KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 1.110 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.7 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Portaria	MC	10/02/2000	16/02/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044401998	29710	Ato	ER	30/09/2002	02/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2783	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	3	Despacho	ER03	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.022885/2011-25	12036	Portaria	MC	22/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46984/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11325870)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11325721), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 62/2024(11325870), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11362693** e o código CRC **8DCF355B**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 Documento nº 11362693

EM nº 00141/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.036, de 22 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado em 24 de agosto de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4445/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.022885/2011-25.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11364855** e o código CRC **B9F839A0**.

Referência: Processo nº 53000.022885/2011-25 Documento nº 11364855

EM nº 00141/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.036, de 22 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado em 24 de agosto de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.036, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.022885/2011-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20805/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PARECER n. 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/08/2021 até 24/08/2031.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no DOU de 5/6/2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 41 e 42 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/08/2021 até 24/08/2031.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade Regional de Blumenau a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16/02/2000 (11048649), e do Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001, publicado no DOU de 24/08/2001 (11048760). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

***13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 12/05/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga', ou seja, entre 24/08/2020 e 24/08/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente."* (sublinhamos)**

3. Considerando a tempestividade do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica *"pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga"* (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V , do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."**

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973 , e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, q u e *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)
I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)
III- incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)
I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)
III- se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)
Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU , que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, que detém localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24 de agosto de 2021 até 24 de agosto de 2031.

24. Segundo consignou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM (11226135) , a outorga em questão foi conferida com a edição da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000 , publicada no 16/02/2000 (11048649), e do Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001 , publicado no DOU de 24/08/2001 (11048760), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

2 5 . No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2021 a 2031, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 12 de maio de 2021 (7284899), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu,* entre 24 de agosto de 2020 e 24 de agosto de 2021 .

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 7338246).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO
(...)
2. Os autos foram instaurados em 12/05/2021, quando da protocolização do requerimento (7284899), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de

concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (7338246), resultado na Nota Técnica nº 6221/2021/SEI-MCOM (7339097), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 11037/2021/MCOM (7339364), encaminhado via Correspondência Eletrônica (7465741); posteriormente reiterado através do Ofício nº 10537/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9789988) e novamente reiterado, em 19/05/2022, por meio do Ofício nº 11531/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9896224).

4. Em 30/06/2022, a entidade solicitou prorrogação de prazo (10115648), para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 11531/2022/MCOM (9883394). O pedido foi deferido através do Ofício nº 16097/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10164143).

5. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do Checklist (10869458), que concluiu pelo envio do Ofício nº 13042/2023/MCOM (10910631), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913517).

6. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11225936), no qual se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' "

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11225936).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963."

30. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga (7284899), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações.

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (11225925) em 21/11/2023.

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, explorando ainda, na mesma localidade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11225929), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11042380).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 11225920:

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11225920), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[3].

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 17/10/2022, com validade até 16/02/2030. (SUPER 11225931)

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)***

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[3] *"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)*

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II,

b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1386741983 e chave de acesso ead13aa3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-01-2024 09:23. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00040/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/08/2021 até 24/08/2031.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1387190793 e chave de acesso ead13aa3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-01-2024 15:48. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00118/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.022885/2011-25
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU -FURB
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 40/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 109/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -

SECOE. Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022885201125 e da chave de acesso ead13aa3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388266122 e chave de acesso ead13aa3 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 11:55. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20805/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.022885/2011-25.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50005051908, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, referente ao período de 24/08/2021 até 24/08/2031.

2. Os autos foram instaurados em 12/05/2021, quando da protocolização do requerimento (7284899), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (7338246), resultado na Nota Técnica nº 6221/2021/SEI-MCOM (7339097), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 11037/2021/MCOM (7339364), encaminhado via Correspondência Eletrônica (7465741); posteriormente reiterado através do Ofício nº 10537/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9789988) e novamente reiterado, em 19/05/2022, por meio do Ofício nº 11531/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (9896224).

4. Em 30/06/2022, a entidade solicitou prorrogação de prazo (10115648), para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 11531/2022/MCOM (9883394). O pedido foi deferido através do Ofício nº 16097/2022/MCOM, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10164143).

5. Necessário destacar que, nesse ínterim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), foi alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021. No mesmo sentido, com a edição das Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, ambas atualmente consolidadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio do *Checklist* (10869458), que concluiu pelo envio do Ofício nº 13042/2023/MCOM (10910631), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10913517).

6. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11225936), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade Regional de Blumenau a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16/02/2000 (11048649), e do Decreto Legislativo nº 288, de 23 de agosto de 2001, publicado no DOU de 24/08/2001 (11048760). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 12/05/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/08/2020 e 24/08/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/08/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11225936).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

18. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

19. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta (11225925) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 21/11/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	TV	SC	Blumenau	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	FM	SC	Blumenau	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Márcia Cristina Sardá Espindola	796.453.219-72	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Reitora	TV	SC	Blumenau	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Márcia Cristina Sardá Espindola	796.453.219-72	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Reitora	FM	SC	Blumenau	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Marcus Vinícius Moraes de Moraes	575.135.970-49	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Vice-Reitor	TV	SC	Blumenau	1 (uma) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Marcus Vinícius Moraes de Moraes	575.135.970-49	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Vice-Reitor	FM	SC	Blumenau	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

20. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidades: Blumenau, estado de Santa Catarina. A Interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidade: Blumenau, no estado de Santa Catarina.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11225929), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11042380), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,

demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11225920). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11225920), Caixa Econômica Federal (11225920 e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11225920), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11225920), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11225931), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/10/2022, com validade até 16/02/2030.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 12/12/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/12/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/12/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226135** e o código CRC **AD61520B**.

Minutas e Anexos

Checklist (11225936);

Minuta de Exposição de Motivos (11226819); e

Minuta de Portaria (11226838).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 141 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/02/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968163** e o código CRC **B48D91FE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 502/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 141/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 141/2024 (4967937), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2021, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, nos termos da Portaria nº 31, de 10 de fevereiro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 2001, publicado em 24 de agosto de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50005051908, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 15/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968212** e o código CRC **EEBA7227** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 141/2024 MCOM (4967937) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Blumenau/SC, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 16/02/2024, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4972149** e o código CRC **BAEDFBDA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.022885/2011-25

Nota SAJ - Radiodifusão nº 492 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.022885/2011-25

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.022885/2011-25, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02, na localidade d Blumenau/SC.**

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços

de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.022885/2011-25, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELLE MELO RODRIGUES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 04/06/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues**, **Estagiário(a)**, em 04/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787248** e o código CRC **633AE95B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministra de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 361, de 25 de junho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.934, de 7 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2023, que torna sem efeito, a Portaria nº 95, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2010, que outorgou permissão à Sampaio & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842583)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República